



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 249

Brasília - DF, terça-feira, 24 de dezembro de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	38
Ministério da Integração Nacional.....	58
Ministério da Justiça.....	63
Ministério da Previdência Social.....	67
Ministério da Saúde.....	67
Ministério das Cidades.....	94
Ministério das Comunicações.....	94
Ministério das Relações Exteriores.....	101
Ministério de Minas e Energia.....	102
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	113
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	115
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	115
Ministério do Esporte.....	119
Ministério do Meio Ambiente.....	120
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	128
Ministério do Trabalho e Emprego.....	154
Ministério dos Transportes.....	154
Ministério Público da União.....	156
Poder Judiciário.....	156
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	157

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que fixa coeficiente para redução das alíquotas específicas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool e estabelece os valores dos créditos dessas Contribuições que podem ser descontados na aquisição de álcool anidro para adição à gasolina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 8º e 15 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998,

#### DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º No caso de aquisição de álcool anidro para adição à gasolina, os valores dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o § 15 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, ficam estabelecidos em R\$ 0,00 (zero real), qualquer que seja o fornecedor do álcool." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega

#### DECRETO Nº 8.165, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

#### DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32-A. A partir de 24 de dezembro de 2013, fica reduzida a zero a alíquota incidente na cessão de ações que sejam admitidas à negociação em bolsa de valores localizada no Brasil, com o fim específico de lastrear a emissão de **depository receipts** - DR negociados no exterior.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega

#### DECRETO Nº 8.166, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011,

#### DECRETA :

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, o salário mínimo será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) e o valor horário, a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Manoel Dias  
Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Garibaldi Alves Filho

#### DECRETO Nº 8.167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.756, de 14 de junho de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 5º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 7.756, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2015, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega

#### DECRETO Nº 8.168, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

DEZEMBRO 2013

M	SEG	TER	QUA
2	3	4	
9	10	11	
16	17	18	
24	25		
31			

**ATENÇÃO! PROGRAME-SE.**

Nos dias 24 e 31 de dezembro o recebimento de matérias será até as 14 horas.

### DECRETA :

Art. 1º Fica alterada a redação das Notas Complementares ao Capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega

#### ANEXO

#### Nota Complementar NC (87-2) da TIPI

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6m³. O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil certificando que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas.

ALÍQUOTA %		
De 1º/01/2014 até 30/6/2014	De 1º/7/2014 até 31/12/2017	A partir de 1º/1/2018
36	38	8

#### Nota Complementar NC (87-4) da TIPI

NC (87-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (**flexibe fuel engine**), classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA TIPI	ALÍQUOTA %		
	De 1º/1/2014 até 30/6/2014	De 1º/7/2014 até 31/12/2017	A partir de 1º/1/2018
8703.21	33	37	7
8703.22	39	41	11
8703.23.10	48	48	18

8703.23.10 Ex 01	39	41	11
8703.23.90	48	48	18
8703.23.90 Ex 01	39	41	11
8703.24	48	48	18

#### Nota Complementar NC (87-5) da TIPI

NC (87-5) Ficam reduzidas aos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassi independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300mm, ângulo de ataque mínimo de 35°, ângulo de saída mínimo de 24°, ângulo de rampa mínimo de 28°, de capacidade de emergibilidade a partir de 500mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000kg, peso em ordem de marcha máximo de até 2.100kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10:

ALÍQUOTA %		
De 1º/1/2014 até 30/6/2014	De 1º/7/2014 até 31/12/2017	A partir de 1º/1/2018
41	45	15

#### Nota Complementar NC (87-7) da TIPI

NC (87-7) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, exceto quanto aos produtos classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos:

CÓDIGO DA TIPI	De 1º/1/2014 até 30/6/2014	De 1º/7/2014 até 31/12/2017
8701.20.00	30	30
8702.10.00	55	55
8702.10.00 Ex 01	40	40
8702.90.90	55	55
8702.90.90 Ex 01	40	40
8703.21.00	33	37
8703.22.10	40	43
8703.22.90	40	43
8703.23.10	55	55
8703.23.10 Ex 01	40	43
8703.23.90	55	55
8703.23.90 Ex 01	40	43
8703.24.10	55	55
8703.24.90	55	55
8703.31.10	55	55
8703.31.90	55	55
8703.32.10	55	55
8703.32.90	55	55
8703.33.10	55	55
8703.33.90	55	55
8704.21.10	30	30
8704.21.10 Ex 01	33	38
8704.21.20	30	30
8704.21.20 Ex 01	33	34
8704.21.30	30	30
8704.21.30 Ex 01	33	34
8704.21.90	30	30
8704.21.90 Ex 01	33	38
8704.21.90 Ex 02	40	40
8704.22.10	30	30
8704.22.20	30	30
8704.22.30	30	30
8704.22.90	30	30
8704.23.10	30	30
8704.23.20	30	30
8704.23.30	30	30
8704.23.90	30	30
8704.31.10	33	40
8704.31.10 Ex 01	30	30
8704.31.20	33	34
8704.31.20 Ex 01	30	30
8704.31.30	33	34
8704.31.30 Ex 01	30	30
8704.31.90	33	38
8704.31.90 Ex 01	30	30
8704.32.10	30	30
8704.32.20	30	30
8704.32.30	30	30
8704.32.90	30	30
8704.90.00	30	30
8706.00.10 (exceto dos veículos do código 8702.90.10)	55	55
8706.00.10 Ex 01	30	30
8706.00.90	40	40
8706.00.90 Ex 01	30	30

### DECRETO Nº 8.169, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

### DECRETA :

Art. 1º Fica alterada a redação das Notas Complementares aos Capítulos 39, 44 e 94 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega

#### ANEXO

#### Nota Complementar NC (39-4) da TIPI

NC (39-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados, de 1º de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014, as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
3920.30.00 Ex 01	4
3920.49.00 Ex 01	4
3920.62.99 Ex 01	4
3921.90.11	4

#### Nota Complementar NC (44-1) da TIPI

NC (44-1) Ficam fixadas nos percentuais indicados, de 1º de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014, as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
4410.11.10	4
4410.11.29	4
4410.11.90	4
4410.12	4
4410.19	4
4411.9	4
4411.12	4
4411.13.10	4
4411.13.99	4
4411.14	4

#### Nota Complementar NC (94-1) da TIPI

NC (94-1) Ficam fixadas nos percentuais indicados, de 1º de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014, as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
9401.30	4
9401.40	4
9401.5	4
9401.6	4
9401.7	4
9401.80.00	4
9401.90	4
94.03	4

#### Nota Complementar NC (94-2) da TIPI

NC (94-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados, de 1º de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014, as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
9405.10.9	12
9405.40	12

### DECRETO Nº 8.170, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.843, de 12 de novembro de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de disco para moeda, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 5º, 6º, 8º e 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 7.843, de 12 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2015, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega

**DECRETO Nº 8.171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera o Decreto nº 7.816, de 28 de setembro de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de caminhões, furgões e implementos rodoviários, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 5º, 6º, 8º e 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 7.816, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2015, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza o aumento de capital na Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias - ABGF.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 42, caput, inciso I, da Lei nº 12.712 de 30 de agosto de 2012,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF mediante a transferência da totalidade das cotas de propriedade da União nos seguintes fundos:

I - Fundo de Garantia de Operações - FGO, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009;

II - Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, de que trata a Lei nº 12.087, de 2009; e

III - Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

§ 1º O preço de cada cota será determinado com base no seu valor patrimonial apurado no último dia útil do mês anterior à data da transferência das cotas.

§ 2º A efetivação do aumento de capital social ocorrerá por meio de deliberação favorável da assembleia geral da ABGF.

§ 3º Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotar as providências relativas à transferência das cotas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega

**DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza a transferência de recursos da União para o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás e sua efetiva incorporação.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), para o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, mediante créditos da União autorizados por meio da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Parágrafo único. A efetivação da transferência financeira referida no caput depende de aprovação e liberação do Ministério da Saúde, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Fica autorizado o aumento do capital social da Hemobrás, mediante incorporação dos recursos referidos no art. 1º e de sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Alexandre Rocha Santos Padilha  
Eva Maria Cella Dal Chiavon

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 589, de 23 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

**CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL****PORTARIA Nº 283, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dá nova redação ao art. 28 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA IMPRENSA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o art. 13 do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 28 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 9 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. As matérias destinadas às Subseções Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais e Ineditoriais somente serão liberadas para publicação após prévia quitação do respectivo boleto bancário, cuja comprovação poderá ser feita pessoalmente ou via fax.

Parágrafo único. Órgãos públicos estaduais e municipais poderão efetuar o pagamento por meio de fatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 258, de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 6, de 18 de novembro de 2013.

SANDIVAL LUIZ DE SOUZA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 6, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

**A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DA IMPRENSA NACIONAL**, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe a Cláusula Décima do Contrato IN nº 9/2009, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa 2MM Eletro Telecomunicações Comércio e Representação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.168.960/0001-75, estabelecida à SHGGN 705, Bloco "C", Lojas 41/45 - Brasília - DF, CEP: 70.730-358, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Imprensa Nacional pelo prazo de 5 (cinco) anos, em virtude de descumprimento da obrigação constante do subitem 11, do item I, da Cláusula Segunda do mencionado contrato.

Art. 2º Determinar o ressarcimento da importância de R\$ 274.837,09 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos), que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, referentes aos valores de fios e cabos cobrados e não utilizados na execução dos serviços, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.002349/2012-31.

Art. 3º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

RAQUEL FÉLIX DANTAS

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****DECISÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 00190.003017/2010-17

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, o relatório final da comissão de processo administrativo disciplinar e as recomendações da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, contidas no Parecer nº 306/2013 ASJUR/CGU-PR, para ARQUIVAR o processo administrativo disciplinar em razão da ausência de elementos suficientes quanto à autoria e a materialidade de eventuais irregularidades praticadas por servidor público.

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO  
E SIMPLIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 e seguintes do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.006613/2013-90, resolve:

Art. 1ª Fica a empresa NEMUS - GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, LDA., com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D, Lisboa, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, representada pela Senhora Maria Bernadete Sande Vieira, com a denominação social de NEMUS - GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, LDA., tendo sido destacado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: execução de intervenções de gestão e de requalificação ambiental, incluindo obras de recuperação ambiental, estudos, projetos, planos e produção de cartografia temática; gestão de projetos, gestão de habitats e de ecossistemas, e ainda atividades de gestão da qualidade de empreendimentos da construção, execução de obras públicas, construção civil e fornecimento a obras públicas, conforme deliberações constantes da Acta nº 32, de 21 de outubro de 2013.

Art. 2ª Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa NEMUS - GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, LDA. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação/intimação/notificação em nome da sociedade;

II - todos os atos que forem praticados no Brasil ficarão sujeitos às normas brasileiras, e a jurisdição dos tribunais nacionais, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil as atividades que são vedadas em seus Estatutos, e somente poderá exercer as atividades que dependam de aprovação prévia dos órgãos governamentais caso sejam autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - o descumprimento de qualquer das obrigações, para a

qual não esteja cominada pena especial, poderá ser punida, considerando a gravidade da falta, com a penalidade de cassação da autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JR.

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013(\*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, e o que consta do Processo nº 21000.005012/2008-66, resolve:

Art. 1º Excluir da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes - (A1), constantes do Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, publicada no D.O.U de 2 de julho de 2008, as pragas ACARINA - Raoiella indica; HEMÍPTERA - Maconellicoccus hirsutus; LEPIDOPTERA - Helicoverpa armigera; FUNGO - Puccinia kuehnii e VIRUS - Lily symptomless.

Art. 2º Alterar o Anexo II da Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, que passa vigorar conforme o Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007, e a Instrução Normativa nº 59, de 20 de novembro de 2007.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

"ANEXO II

LISTA DE PRAGAS QUARENTENÁRIAS PRESENTES

ACAROS	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA
<i>Raoiella indica</i>	Açaí ( <i>Euterpe oleracea</i> ), Açaí-do-Amazonas, Açaí-solitário ( <i>Euterpe precatoria</i> ), Alpinia ( <i>Alpinia purpurata</i> ), Alpinia ( <i>Alpinia zerumbet</i> ), Aricuriroba ( <i>Syagrus schizophylla</i> ), Arvore-do-viajante ( <i>Ravenala madagascariensis</i> ), Bananeira ( <i>Musa spp.</i> ), Bastão-do-imperador ( <i>Etilingera alator</i> ), Buriti ( <i>Mauritia flexuosa</i> ), Cana-da-Índia ( <i>Canna indica</i> ), Coqueiro ( <i>Cocos nucifera</i> ), Coquinho-azedo ( <i>Butia capitata</i> ), Corifa ( <i>Corypha umbraculifera</i> ), Dendezeiro ( <i>Elaeis guineensis</i> ), Estrelitzia ( <i>Strelitzia reginae</i> ), Helicônia ( <i>Heliconia spp.</i> ), Jerivá ( <i>Syagrus romanzoffianum</i> ), Licuala ( <i>Licuala grandis</i> ), Miraguama ( <i>Coccothrinax miraguama</i> ), Palma Corcho ( <i>Microcycas calocoma</i> ), Palmeira ( <i>Coccothrinax barbadensis</i> ), Palmeira ( <i>Aiphanes spp.</i> ), Palmeira ( <i>Pseudophoenix vinifera</i> ), Palmeira-areca-bambu ( <i>Dyopsis lutescens</i> ), Palmeira-arecina ( <i>Veitchia arecina</i> ), Palmeira-arecina ( <i>Chamaedorea spp.</i> ), Palmeira de Manilla ( <i>Veitchia maerillii</i> ), Palmeira fênix ( <i>Phoenix roebelenii</i> ), Palmeira-paorotis ( <i>Acoelorrhaphe wrightii</i> ), Palmeira rabo de raposa ( <i>Wodyetia bifurcata</i> ), Palmeira real australiana ( <i>Archontophoenix alexandrae</i> ), Palmeira Real Australiana ( <i>Archontophoenix alexandrae</i> ), Palmeira sagu ( <i>Cycas spp.</i> ), Palmeira areca ( <i>Areca sp.</i> ), Palmeira Bismarckia ( <i>Bismarckia nobilis</i> ), Palmeira-da-California ( <i>Washingtonia robusta</i> ), Palmeira-de-macarthur ( <i>Ptychosperma macarthurii</i> ), Palmeira de Manarano ( <i>Beccariophoenix madagascariensis</i> ) Pupunha silvestre ( <i>Bactris plumeriana</i> ), Palmeira-de-saia ( <i>Washingtonia filifera</i> ), Palmeira-fuso ( <i>Pseudophoenix sargentii</i> ), Palmeira-imperial-de-Porto Rico ( <i>Roystonea borinquena</i> ), Palmeira-leque ( <i>Schippia concolor</i> ), Palmeira-leque-brilhante ( <i>Thrinax radiata</i> ), Palmeira-leque-da-china ( <i>Livistonia chinensis</i> ), Palmeira-leque-de-fiji ( <i>Pritchardia pacifica</i> ), Palmeira-prateada-de-leque ( <i>Coccothrinax argentata</i> ), Palmeira-princesa ( <i>Dictyosperma album</i> ), Palmeira-rabo-de-peixe ( <i>Caryota mitis</i> ), Palmeira-rabo-de-peixe ( <i>Caryota urens</i> ) Palmeira-ráfia ( <i>Raphis excelsa</i> ), Palmeira real ( <i>Roystonea regia</i> ), Palmeira solitária ( <i>Ptychosperma elegans</i> ), Palmeira-triângulo ( <i>Dyopsis decaryi</i> ), Pritchardia ( <i>Pritchardia vuystekeana</i> ), Pupunha ( <i>Bactris gasipaes</i> ), Pupunha silvestre ( <i>Bactris plumeriana</i> ), Tamareira ( <i>Phoenix dactylifera</i> ), Tamareira-das-canárias ( <i>Phoenix canariensis</i> ), Tamareira-dó-Senegal ( <i>Phoenix recclinata</i> ) e demais espécies das famílias Arecaceae, Heliconiaceae, Musaceae, Pandanaceae, Strelitziaceae e Zimberaceae	Roraima e Amazonas
<i>Schizotetranychus hindustanicus</i>	Citros ( <i>Citrus sp.</i> ), Coqueiro ( <i>Cocos nucifera</i> ), Nim ( <i>Azadirachta indica</i> ), Sorgo ( <i>Sorghum bicolor</i> ), Acácia ( <i>Acacia sp.</i> ) e Cinamomo ( <i>Melia azedarach</i> )	Roraima

INSETOS	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA
<i>Aleurocanthus woglumi</i>	Abacate ( <i>Persea americana</i> ), Álamo ( <i>Populus spp.</i> ), Amora ( <i>Morus spp.</i> ), Ardisia ( <i>Ardisia Swartz</i> ), Bananeira ( <i>Musa spp.</i> ), Buxinho ( <i>Buxus sempervirens</i> ), Café ( <i>Coffea arabica</i> ), Caju ( <i>Anacardium occidentale</i> ), Carambola ( <i>Averrhoa carambola</i> ), Cherimóia ( <i>Annona cherimola</i> ), Citros ( <i>Citrus spp.</i> ), Dama da noite ( <i>Cestrum nocturnum</i> ), Gengibre ( <i>Zingiber officinale</i> ), Goiaba ( <i>Psidium guajava</i> ), Graviola ( <i>Annona muricata</i> ), Grumixama ( <i>Eugenia brasiliensis</i> ), Hibisco ( <i>Hibiscus rosa-sinensis</i> ), Jasmim-manga ( <i>Plumeria rubra</i> ), Lichia ( <i>Litchi chinensis</i> ), Louro ( <i>Laurus nobilis</i> ), Mamão ( <i>Carica papaya</i> ), Manga ( <i>Mangifera indica</i> ), Maracujá ( <i>Passiflora edulis</i> ), Marmelo ( <i>Cydonia oblonga</i> ), Murta ( <i>Murraya paniculata</i> ), Pera ( <i>Pyrus spp.</i> ), Pinha ( <i>Annona squamosa</i> ), Romã ( <i>Punica granatum</i> ), Rosa ( <i>Rosa spp.</i> ), Sapoti ( <i>Manilkara zapota</i> ) e Uva ( <i>Vitis vinifera</i> ).	Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Pará, São Paulo e Tocantins, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Mato Grosso do Sul e Rondônia.
<i>Bactrocera carambolae</i>	Hospedeiros primários: <i>Carambola (Averrhoa carambola)</i> , Goiaba ( <i>Psidium guajava</i> ), Jambo vermelho ( <i>Syzygium malaccensis</i> ), Laranja caipira, Laranja da terra, Laranja amarga, Laranja ( <i>Citrus aurantium</i> ), Maçaranduba, Arapaju, Mararaju ( <i>Manilkara zapota</i> ) e Manga ( <i>Mangifera indica</i> ). Hospedeiros secundários: Acerola ( <i>Malpighia punicifolia</i> ), Amendoieira ( <i>Terminalia catappa</i> ), Bacupari ( <i>Garcinia dulcis</i> ), Bilimbi, Carambola marela, Caimito ou Abiu ( <i>Chrysophyllum caimito</i> ), Cajazeiro ou Taperebá ( <i>Spondias lutea</i> ), Caju ( <i>Anacardium occidentale</i> ), Fruta pão ( <i>Artocarpus altilis</i> ), Gomuto ( <i>Arenga pinnata</i> ), Jaca ( <i>Artocarpus integrifolia</i> ), Jambo branco ( <i>Syzygium samarangense</i> ), Jambo branco ou d'água ( <i>Syzygium aqueum</i> ), Jambo rosa ( <i>Syzygium jambos</i> ), Jujuba ( <i>Ziziphus mauritiana</i> e <i>Z. jujuba</i> ), Laranja doce ( <i>Citrus sinensis</i> ), Limão cayena ( <i>Averrhoa bilimbi</i> ), Pimenta picante, Pimenta do diabo ( <i>Capsicum annum</i> ), Pitangueira vermelha ( <i>Eugenia uniflora</i> ), Pomelo, toranja ( <i>Citrus paradisi</i> ), Tangerina ( <i>Citrus reticulata</i> ) e Tomate ( <i>Lycopersicon esculentum</i> ).	Amapá e Roraima
<i>Cydia pomonella</i>	Ameixa ( <i>Prunus sp.</i> ), Damasco ( <i>Prunus armeniaca</i> ), Maça ( <i>Malus sp.</i> ), Marmelo ( <i>Cydonia oblonga</i> ), Nectarina ( <i>Prunus persica var. nectarina</i> ), Nogueira européia ( <i>Juglans regia</i> ), Pera ( <i>Pyrus sp.</i> ) e Pêssego ( <i>Prunus persica</i> )	Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
<i>Dactylopius opuntiae</i>	Palma forrageira ( <i>Opuntia sp.</i> ).	Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.
<i>Sinoxylon conigerum</i>	Bálsamo ( <i>Myroxylon balsamum</i> ), Caju ( <i>Anacardium occidentale</i> ), Flamboyant ( <i>Delonix regia</i> ), Mandioca ( <i>Manihot esculenta</i> ), Manga ( <i>Mangifera indica</i> ), Mogno ( <i>Swietenia macrophylla</i> ), Seringueira ( <i>Hevea brasiliensis</i> ) e Teca ( <i>Tectona grandis</i> ).	Mato Grosso
<i>Sirex noctilio</i>	<i>Pinus sp.</i>	Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

FUNGOS	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA
<i>Guignardia citricarpa</i> (= <i>Phyllosticta citricarpa</i> )	Citros ( <i>Citrus spp.</i> )	Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Bahia, Goiás e Rondônia.
<i>Mycosphaerella fitijensis</i>	Bananeira ( <i>Musa spp.</i> ) e <i>Heliconia spp.</i> Exceto: <i>Heliconia rostrata</i> , <i>H. bihai</i> , <i>H. augusta</i> , <i>chartaceae</i> , <i>H. spathocircinada</i> , <i>H. librata</i> , <i>H. psittacorum</i> cultivar Red Opal e <i>H. stricta</i>	Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Tocantins, Maranhão e Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.

PROCARIONTES	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA



<i>Candidatus Liberibacter spp.</i>	Citros ( <i>Citrus spp.</i> ), <i>Fortunella spp.</i> , <i>Poncirus spp.</i> e Murta ( <i>Murraya paniculata</i> )	Minas Gerais, Paraná e São Paulo.
<i>Ralstonia solanacearum</i> raça 2	Bananeiras ( <i>Musa spp.</i> ) e <i>Heliconia spp.</i>	Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Sergipe.
<i>Xanthomonas citri</i> susp. <i>Citri</i> (= <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>Citri</i> )	Citros ( <i>Citrus sp.</i> ), <i>Citrus spp.</i> , <i>Fortunella spp.</i> , e <i>Poncirus spp.</i>	Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Ceará e Maranhão.
<i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>viticola</i>	Videira ( <i>Vitis spp.</i> ), e seus híbridos	Bahia, Ceará, Pernambuco e Roraima.

"(NR)

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 19-12-2013, Seção 1, págs 91 e 92, com incorreções no original.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA Nº 358, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DAS nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.002342/2013-50, resolve:

Art. 1º - Conceder o Credenciamento da Empresa CAMILA DE MELO LOPES CAMPOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE AMBIENTAL-ME, CNPJ 18.367.712/0001-09, situada na Estrada do Barbalho, 741, Loja 1ª, Bairro Iputinga, CEP 50.800-290, Recife/PE, registrada neste Ministério, através do Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos - SIPE, sob número PE 51204-4, e credenciada nesta Superintendência, sob número BR PE 0493, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários em mercadorias, embalagens e suportes de madeira, nas modalidades:

Tipos de tratamentos autorizados:  
-72: TRATAMENTO TÉRMICO (HT);  
-73: SECAGEM EM ESTUFA (KD).

Parágrafo Único - Os tratamentos serão realizados pelo método "Processo de Câmara Portátil".

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado por 04 (quatro) anos, mediante solicitação da interessada e homologação pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária da SFA/PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



**SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618**

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.318, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003980/2013-31, de 20/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Audaces Automação e Informática Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 85.236.743/0004-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Traçador gráfico ("plotter").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 725, de 22 de julho de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003980/2013-31, de 20/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 230, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0116 - Passionais

Processo: 01580.036750/2012-41

Proponente: Prodigo Films Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 00.020.648/0001-20

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.250.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 487.500,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 13.466-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 506, realizada em 03/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0559 - Os caras de pau

Processo: 01580.027688/2012-04

Proponente: Casé Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.330.000,00 para R\$ 8.750.650,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 35.596-8  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 35.598-4  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 35.597-6  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.312-5  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 506, realizada em 03/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

### SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 231, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0425 - Minha mãe é uma peça 2

Processo: 01580.024495/2013-74

Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.900.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.755.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.548-1  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.412-4  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.551-1  
Prazo de captação: até 31/12/2017

13-0065 - Até que a sorte nos separe 2

Processo: 01580.035445/2012-31

Proponente: Gullane Entretenimento S. A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.939.084,25  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.500.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.012-2  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 180.585,98

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.011-4  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.031-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0069 - Reis e Ratos

Processo: 01580.008105/2009-32

Proponente: Uns e Outros Produções e Filmes Eireli

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.595.226/0001-33

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.804.470,99  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.023-7  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 93.297,51

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.549-X  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.882.785,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.024-5  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.283-9  
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0515 - Comédia em Pé

Processo: 01580.034728/2012-66

Proponente: Bras Filmes Ltda  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 02.920.962/0001-94  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.297.747,75  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 862.860,35 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 47.076-7  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 47.078-3  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 47.077-5  
Prazo de captação: até 31/12/2016

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0366 - Ponto Zero

Processo: 01580.036622/2009-00

Proponente: Mínima - Concepção e Produção Visual Ltda

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 10.387.192/0001-94

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.790.937,44  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 3256-5 conta corrente: 14.833-4  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.737.686,44 para R\$ 2.137.686,44

Banco: 001- agência: 3256-5 conta corrente: 13.215-2  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 462.675,00 para R\$ 362.675,00

Banco: 001- agência: 3256-5 conta corrente: 13.213-6  
Prazo de captação: até 31/12/2013

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0122 - Só um homem só

Processo: 01580.009106/2013-81

Proponente: Imagem - Tempo Produções Cinematográficas Ltda ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.958.016/0001-25

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 734.706,73

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 297.971,39 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.383-8  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 697.971,39

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.906-2  
Prazo de captação: até 31/12/2016

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0455 - Hermanoteu - Desenvolvimento

Processo: 01580.019575/2013-16

Proponente: Casé Filmes Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 316.624,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.158-0  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.311-7  
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 7º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Mapa Pop" para "Mapa do Pop".

12-0198 - Mapa do Pop

Processo: 01580.013606/2012-36

Proponente: Maria TV Comunicação S/C Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.957.105/0001-94

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

#### DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0517 - Nas Ondas do Surf

Processo: 01580.043553/2013-69

Proponente: PG - Produções de Cinema Vídeo e TV Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP



CNPJ: 01.161.933/0001-23  
Valor total aprovado: R\$ 3.411.633,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 1535-0 conta corrente: 23.696-9  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.241.050,00  
Banco: 001- agência: 1535-0 conta corrente: 23.697-7  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
13-0472 - A viagem da bola  
Processo: 01580.042191/2013-99  
Proponente: DGT Filmes Ltda - EPP  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 03.021.799/0001-90  
Valor total aprovado: R\$ 1.011.150,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 957.150,00  
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.451-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0482 - Por isso eu sou vingativa  
Processo: 01580.043223/2013-73  
Proponente: Zola Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 10.874.608/0001-07  
Valor total aprovado: R\$ 3.250.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.087.500,00  
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 26.702-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0515 - Vai dar samba  
Processo: 01580.043519/2013-94  
Proponente: Urca Filmes Ltda  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 05.256.465/0001-21  
Valor total aprovado: R\$ 2.652.600,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.319.600,00  
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 18.463-2  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0486 - Gaudério  
Processo: 01580.023237/2013-71  
Proponente: Crocodilo Filmes Ltda ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 07.747.873/0001-01  
Valor total aprovado: R\$ 171.576,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 162.997,20  
Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 24.334-5  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0522 - O Brasil deu certo - A História da Economia Brasileira contada por quem a fez.  
Processo: 01580.030036/2013-20  
Proponente: Cultura Maior Comunicação e Cultura Ltda - ME  
Cidade/UF: São Paulo - SP  
CNPJ: 97.533.170/0001-73  
Valor total aprovado: R\$ 1.683.460,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.599.287,00  
Banco: 001- agência: 4078-9 conta corrente: 21.272-5  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0518 - Spa  
Processo: 01580.045216/2013-14  
Proponente: Mamo Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 57.643.793/0001-84  
Valor total aprovado: R\$ 3.891.998,14  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.697.398,23  
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.609-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0519 - Uma aventura cultural ligando a China ao Brasil  
Processo: 01580.042168/2013-02  
Proponente: Aventuras, Produções e Edições Educativas Ltda.  
Cidade/UF: Joanópolis / SP  
CNPJ: 01.287.908/0001-90  
Valor total aprovado: R\$ 3.828.320,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.534.320,00  
Banco: 001- agência: 2218-7 conta corrente: 13.321-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0520 - Rota reciclável  
Processo: 01580.038223/2013-51  
Proponente: Reis Galindo Produções Cinematográficas Ltda  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 13.895.139/0001-92  
Valor total aprovado: R\$ 890.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 845.000,00  
Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 48.190-4  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0514 - A vizinhança do tigre - Finalização  
Processo: 01580.040712/2013-73  
Proponente: A Produtora Produções Audiovisuais Ltda ME  
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 09.619.186/0001-36  
Valor total aprovado: R\$ 178.150,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 169.200,00  
Banco: 001- agência: 2977-7 conta corrente: 27.110-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0511 - Contestado ao vivo  
Processo: 01580.043512/2013-72  
Proponente: Usina de Kyno Ltda  
Cidade/UF: Curitiba / PR  
CNPJ: 76.421.049/0001-80  
Valor total aprovado: R\$ 382.660,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 363.527,00  
Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 29.747-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
13-0502 - Carlos, o homem perfeito  
Processo: 01580.043761/2013-68  
Proponente: Damasco Filmes S/S Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 05.626.923/0001-77  
Valor total aprovado: R\$ 6.377.306,19  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.921-5  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00  
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.920-7  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.  
13-0512 - A Copa  
Processo: 01580.044053/2013-44  
Proponente: Ricardo Machado da Rocha - ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 02.436.380/0001-37  
Valor total aprovado: R\$ 683.800,00  
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 650.000,00  
Banco: 001- agência: 1250-5 conta corrente: 33.461-8  
Prazo de captação: até 31/12/2013.  
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
13-0516 - A vila das nove  
Processo: 01580.043606/2013-41  
Proponente: Titânio Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 08.103.457/0001-33  
Valor total aprovado: R\$ 4.635.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00  
Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 13.853-3  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.003.250,00  
Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 13.855-X  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00  
Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 13.854-1  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00  
Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 13.856-8  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002  
13-0510 - Muito além do nosso eu: A História do Projeto Walk Again  
Processo: 01580.040702/2013-38  
Proponente: Big Bonsai Brasilis Produções Artísticas Culturais e Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 06.323.379/0001-57  
Valor total aprovado: R\$ 3.583.014,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.300.000,00  
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.262-4  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.400.000,00  
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.265-9  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00  
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.263-2  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00  
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.266-7  
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1: R\$ 203.014,00  
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.264-0  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 715, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

13 9297 - O MÁGICO DE OZ

Pedro Augusto de Souza Pires ME

CNPJ/CPF: 84.955.897/0001-05

Processo: 01400.024730/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.704.640,00

Prazo de Captação: 24/12/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Nosso projeto propõe a realização de uma montagem teatral contemporânea e inovadora do espetáculo O Mágico de Oz, onde atores interagem com bonecos no mesmo palco, criando uma ambientação lúdica para o espectador. Mágico de Oz terá Leticia Spiller no papel de Espantalho, grande elenco e mais de 50 bonecos de diferentes tamanhos e estilos, construídos especialmente para o espetáculo. O espetáculo utilizará a técnica do teatro negro como abordagem estética proposta.

1310272 - Turnê Evolution Dance 2014

Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10

Processo: 01400035893201397

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.453.630,00

Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da turnê nacional do espetáculo internacional Evolution Dance Theatre, que contará com 10 apresentações em diversas cidades brasileiras, entre os meses de maio a junho de 2014.

1310152 - A Paixão Segundo São Paulo

ABACAI CULTURA E ARTE

CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88

Processo: 01400035767201332

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 707.774,00

Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Encenação pública e gratuita, com estética popular, criada a partir do texto O Mártir do Calvário, de Eduardo Garrido, dramaturgo português. Escrito em 1902, foi muito representado por companhias de circo-teatro que perambulavam pelo Brasil nas cinco primeiras décadas do século XX. A Paixão segundo São Paulo é um Auto (forma teatral simples, mas de grande impacto e poder de comunicação, com enredos populares tratando de assuntos religiosos e/ou profanos) contemporâneo, popular e ao mesmo tempo urbano e cosmopolita, sem mascaramento do concreto, do asfalto, dos arranha céus. Será encenado na Ladeira da Memória, no centro de São Paulo, SP.

139397 - É A MINHA CARA

Teatro de Comédia Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 00.352.207/0001-25

Processo: 01400034822201377

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 310.490,00

Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Um dos fundadores da Cia Baiana de Patifaria, o ator Lelo Filho, comemora 30 anos de carreira em É A MINHA CARA, seu primeiro solo, onde a professora de artes cênicas Fanta Maria, personagem emblemática em A Bofetada, desde 1988, entra em crise com os acontecimentos recentes do mundo e do Brasil, utilizando o humor e a ironia para gerar riso e reflexão. Realização de 34 apresentações da peça em Salvador - BA.

1310074 - PAIXÃO DE CRISTO EM ARAPIRACA - EDIÇÃO 2014

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE MASSARANDUBA

CNPJ/CPF: 07.127.369/0001-09

Processo: 01400035685201398

Cidade: Arapiraca - AL;

Valor Aprovado R\$: R\$ 299.580,00

Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O PROJETO CONSISTE EM REALIZAR 03 APRESENTAÇÕES DO TRADICIONAL ESPETÁCULO O PAIXÃO DE CRISTO EM ARAPIRACA, NO PERÍODO DE 17 A 19 DE ABRIL DE 2014, DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA SANTA, NO TEATRO AO AR LIVRE DO MORRO DA MASSARANDUBA.

137887 - Mocidade Carnaval 2014

Instituto de Educação e Pesquisa Socio Cultural e Ambiental Mo-

cidade do Futuro

CNPJ/CPF: 09.247.634/0001-18

Processo: 01400019889201381  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 6.272.000,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto é a realização do desfile da Escola de Samba Mocidade Independente de Padre Miguel, em março de 2014 no Sambódromo, localizado no Estado do Rio de Janeiro. Neste carnaval será levada para a Avenida o enredo "Pernambucópolis". Desenvolvido pelo carnavalesco Paulo Menezes, o enredo fará uma dupla homenagem: à cultura de Pernambuco e a Fernando Pinto, carnavalesco ícone da história da Verde e Branco. É uma viagem cultural pelo estado de Pernambuco, sob o olhar de Fernando Pinto?  
139368 - Patrocínio Grupo Corpo TRIZ  
Corpo Ltda.  
CNPJ/CPF: 18.719.369/0001-14  
Processo: 01400034792201307  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 9.679.800,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como principal objetivo viabilizar a realização de temporada de apresentações de espetáculos e remontagem de obras do repertório do Grupo Corpo, que desde 1975 tem se destacado como uma das mais respeitadas companhias de dança do Brasil. São 80 (oitenta) apresentações do Grupo Corpo, em média, por ano. Permitirá também viabilizar a criação e produção de um novo espetáculo para a comemoração dos 40 anos de fundação do Grupo Corpo.  
139081 - Grupo Galpão - Manutenção e Programação 2014  
Associação Galpão  
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81  
Processo: 01400024442201324  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.414.779,18  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto inclui, além do custeio das despesas correntes do Galpão, programação composta por: turnês de "Os Gigantes da Montanha" em 9 cidades da Região Sul, 5 cidades no percurso de Palmas a Belém (N/NE) e 5 cidades do Vale do Jequitinhonha (MG); 1 temporada do espetáculo em Belo Horizonte; oficinas de preparação para nova montagem; produção de DVDs de registro de 4 espetáculos (todos com imagens já captadas); publicação de Diários de Montagem e Catálogo de Fotos.  
138816 - CINCO TAREFAS QUASE IMPOSSÍVEIS  
GAM - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.380.116/0001-10  
Processo: 01400024166201302  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 301.567,20  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Montagem e temporada, na cidade do Rio de Janeiro, do espetáculo Cinco Tarefas Quase Impossíveis. Com direção cênica de Marcelo Aquino, pesquisa e criação sonora de Jane Duboc e consultoria técnica de Silvia Morgensztern, o espetáculo levará à cena o mito grego de Eros e Psíquê. Concebido para crianças e jovens de todas as idades, inclui em seu público alvo portadores de deficiência visual ou auditiva. Como atividade paralela o projeto propõe a realização do encontro Falando Grego.  
1310060 - CINDERELA POP  
Tres Ideias e Soluções Culturais  
CNPJ/CPF: 11.661.520/0001-61  
Processo: 01400035671201374  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.923.800,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 3 meses do espetáculo Cinderela Pop, E, teatro a ser definido. O espetáculo musical infantil terá dramaturgia de Rogério Blat, direção geral de Sergio Módena, trilha original de Evandro Mesquita, direção de Arte do artista plástico Tomaz Viana - o Toz, direção musical de Marcelo Alonso. Serão 24 apresentações do espetáculo, sábados e domingos com estimativa de público total de 25 mil pessoas  
1310303 - TSUNAMI  
MARINES FERNANDES PIRES CHAIM - ME  
CNPJ/CPF: 07.024.488/0001-36  
Processo: 01400035924201318  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.285.400,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realização da montagem e temporadas no Rio de Janeiro e em São Paulo do espetáculo Tsunami, com texto e direção de Miguel Falabella e atuação de Marisa Orth. Realizaremos 72 apresentações.  
139093 - Krum  
Renata Sorrah Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 29.269.651/0001-63  
Processo: 01400024454201359  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.273.980,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Krum é um espetáculo teatral que será montada na cidade do Rio de Janeiro cumprindo temporada de 2 meses no Rio de Janeiro, 1 mês em Brasília e 1 mês em Belo Horizonte. A peça, inédita no Brasil, é do autor israelense Hanokh Levin. Fruto da parceria profícua entre a atriz Renata Sorrah e a Companhia Brasileira de Teatro, de Curitiba, o projeto prevê o intercâmbio entre artistas e técnicos das duas cidades e dá continuidade à pesquisa dramaturgica da companhia e da atriz, a partir de um texto ao mesmo tempo popular e de linguagem elaborada, destinado a um público plural.  
139370 - I ARENA CULTURAL

MANATI ASSESSORIA GERENCIAL LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 08.546.557/0001-34  
Processo: 01400034794201398  
Cidade: Barracão - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 189.020,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto objetiva a realização de mostra cultural de danças, performances, teatro e música. A curadoria vai selecionar os talentos da região nessas artes. A apresentação dos trabalhos selecionados acontecerá nos dias 09, 10 e 11 de maio de 2014. No palco principal, serão apresentados os primeiros colocados no trabalho de curadoria, no palco secundário, se apresentarão os demais artistas, desde que limitados em número, pelo trabalho dos curadores. Haverá 8 apresentações de cada arte.  
1310405 - SambaSílvia - Carnaval 2014 - Desfile do Grêmio Recreativo e Cultural Projeto Colibri de São Sebastião.  
Gremio Recreativo e Cultural Projeto Colibri  
CNPJ/CPF: 06.072.145/0001-84  
Processo: 01400036047201394  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 92.750,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Trata-se do Desfile do GRC Projeto Colibri de São Sebastião nos desfiles oficiais da União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo do DF - UNIESBE/DF, nos desfiles carnavalescos oficiais do DF, no ano de 2014. O desfile de uma escola de samba, dentre outras coisas, propicia a geração de empregos, a divulgação da cultura brasileira, mas gera, acima de tudo, no caso do DF, o acesso da população, notadamente a mais carente, a bens culturais expressivos. (APRESENTAÇÃO ÚNICA NO DIA 01/03/2014)  
1310066 - DISNEY LIVE! 2014  
OPUS GESTÃO DE ENTRETENIMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 13.172.646/0001-06  
Processo: 01400035677201341  
Cidade: Natal - RN;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.281.480,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O Projeto DISNEY LIVE! 2014 levará o espetáculo Disney Live! Show de Talentos do Mickey a 09 cidades de diferentes regiões do Brasil, proporcionando o acesso à produção cultural internacional de excelente qualidade técnica e artística e promovendo diversão, cultura e entretenimento ao grande público. A turnê será composta por temporadas de 2 a 17 dias, a depender da cidade, gerando em média um total de 62 apresentações com ingressos a preços acessíveis à população.  
1310105 - CIRCUITO TERRA ROXA DE ARTES - II EDIÇÃO ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TERRA ROXA - ACIATRA  
CNPJ/CPF: 77.850.121/0001-57  
Processo: 01400035718201308  
Cidade: Terra Roxa - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 84.045,60  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do Projeto "Circuito Terra Roxa de Artes", que consiste na performance de 07 espetáculos nas áreas de Música Instrumental e Artes Cênicas com foco para a Dança e Circo, promovendo o intercâmbio cultural entre artistas do Estado do Paraná e demais estados da região e promovendo, consequentemente, a formação de plateias. Previsão de aproximadamente 15.000 pessoas presentes aos eventos.  
139243 - Circulação FIGO pelo Sudeste.  
GRUPO K PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
CNPJ/CPF: 13.698.405/0001-97  
Processo: 01400024655201356  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 177.032,88  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: A presente proposta cultural tem por objetivo principal fazer circular pelas principais cidades do sudeste do Brasil (São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte), pólos de cultura, o espetáculo teatral "Figo", do 'Grupo K - Teatro'.  
139369 - Estado da Graça  
Rodrigo Hildebrand Robleño  
CNPJ/CPF: 700.606.906-82  
Processo: 01400034793201343  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 220.844,80  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Sob coordenação de Rodrigo Robleño, um dos mais conceituados palhaços brasileiros, realizaremos 18 ações, em 18 diferentes cidades do interior mineiro. Cada ação constará de 3 espetáculos claunescos (sendo um inédito), uma oficina sobre palhaçaria e uma aula-espetáculo. Os principais objetivos são difundir a arte da palhaçaria, construir uma rede de artistas interessados nessa arte e promover a ocupação de espaços públicos como espaços artísticos e culturais que promovam a paz e a cidadania.  
133773 - Espetáculo de Artes Cênicas  
Valdirenascimento Nascimento Lima  
CNPJ/CPF: 034.772.107-94  
Processo: 01400013438201331  
Cidade: Serra - ES;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 172.010,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: A FESTA DE SÃO BENEDITO é a maior manifestação folclórica do Estado e uma das maiores do País. Em 2014 a festa estará completando 169 anos de existência ininterrupta. O evento terá uma vasta programação cultural com apresentações de bandas de congo adultas e mirins, grupos folclóricos convidados de todo o Estado, cortada, puxada e Fincada do Mastro e show pirotécnico. Está previsto sete apresentações. A estimativa de público é de 100 mil pessoas.

137949 - Kiriku  
MARCOS VINICIUS CAYE LARA 01913437060  
CNPJ/CPF: 17.505.689/0001-09  
Processo: 01400022946201318  
Cidade: Santa Maria - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 99.800,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Esta proposta consiste na montagem de um espetáculo teatral intitulado "Kiriku" baseado em uma lenda africana e na circulação da obra. O intuito é abordar a temática afro-brasileira, buscando a valorização dessa cultura. Serão realizadas 11 apresentações, 6 serão gratuitas e destinadas a escolas públicas contribuindo com a lei 10.639/03 que implementa o estudo e abordagem da cultura afro-brasileira nas escolas e as outras cinco serão destinadas ao público geral a preços baixos.  
1310056 - MALDITO AMOR  
FREDERICO MATOSO REUTER LIMA - ME  
CNPJ/CPF: 18.358.074/0001-60  
Processo: 01400035666201361  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 932.120,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: MALDITO AMOR é um projeto de montagem e temporada do espetáculo cênico-musical homônimo com direção artística de José Possi Neto. A montagem, que traz no elenco os intérpretes Frederico Reuter e Anna Gelinskas, intersecciona elementos do Teatro do Absurdo e do Teatro Besteiral. Com temporada de 02 meses na cidade de São Paulo e 02 meses na cidade do Rio de Janeiro, o projeto visa realizar 48 apresentações.  
139456 - CARAVANA SHOW BRASIL  
Edisom Nochele Pontes  
CNPJ/CPF: 15.516.048/0001-24  
Processo: 01400034950201311  
Cidade: Tatuí - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 811.509,58  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: A presente proposta consiste na realização total de 10 shows (01 por Cidade) em Tatuí e Região, com 10 apresentações instrumentais, 10 de Dança e 05 Circenses, por show, com o fim de fomentar a cultura e levar a apresentação de artes cênicas, bem como música instrumental. Importante destacar, que a região a ser trabalhada, é deficitária no acesso à cultura para as pessoas de baixa renda, atendendo várias faixas etárias, tendo em vista que a entrada é franca.  
138815 - Encontro de Dança AfroXplasion Brasil 2014  
Jose Irineu Nogueira Junior 12993132806  
CNPJ/CPF: 18.907.545/0001-41  
Processo: 01400024165201350  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 576.048,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: AfroXplasion Brasil 2014 trata-se de um projeto pioneiro que, em sua primeira edição, realizará um grande encontro em São Paulo, visando a difusão, a formação e a capacitação de público através de oficinas diversificadas de danças de matriz africana, apresentações e debates.  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
1310167 - AMOSTRA DE MUSICA - MARINGÁ PR  
Instituto da Rua Santos Dumont  
CNPJ/CPF: 18.543.122/0001-90  
Processo: 01400035784201370  
Cidade: Maringá - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 99.451,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realizar amostra de música instrumental na cidade de Maringá/PR, valorizando os artistas locais, regionais e interestaduais, que se destacam neste estilo musical. Será 1 dia de evento com apresentações de 4 orquestras.  
1310385 - Orquestra de Câmara & Madrigal de Ourinhos  
angelo Maximiliano Torrezan  
CNPJ/CPF: 316.004.398-37  
Processo: 01400036027201313  
Cidade: Ourinhos - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 170.000,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O Projeto dispõe da junção de músicos e cantores para a formação de uma Orquestra de Câmara e um Madrigal para 8 apresentações de musicas sacras ao longo de 4 meses.  
138324 - Projeto Jacques Klein  
Instituto Raimundo Vieira Cunha  
CNPJ/CPF: 04.584.831/0001-09  
Processo: 01400023585201319  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.503.820,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: A presente proposta visa garantir a continuidade das atividades do Projeto Jacques Klein, que promove a formação em música clássica para 220 crianças jovens em dois bairros de Fortaleza, passando a 400 em 2014. O projeto contempla um programa de formação em níveis: Musicalização, Básico, Intermediário e Avançado. A formação completa ocorrerá ao longo de sete anos. O plano de formação está voltado para desenvolver produtos culturais, tais como orquestras, corais, trios, cameratas e bandas.  
139994 - Orquestra de Metais de Poá.  
Daniel Valeriano da Silva  
CNPJ/CPF: 317.412.528-65  
Processo: 01400035555201355  
Cidade: Poá - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 706.924,90  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013





Resumo do Projeto: Resgatar uma orquestra composta por instrumentos de sopro e percussão na cidade de Poá, Grande São Paulo.  
1311019 - XI Festival da Vida de Mariana  
ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE  
CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43  
Processo: 01400038800201386  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 731.181,10  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O Festival da Vida acontece tradicionalmente durante o mês de maio na cidade de Mariana/MG, com uma programação gratuita que abrange shows de música instrumental, tradições folclóricas, apresentações cênicas, oficinas lúdicas, exposições, exibição de filmes e lançamentos de livros.  
1310448 - Palco Móvel da Cultura FIC  
Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters  
CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86  
Processo: 01400036094201338  
Cidade: Indaial - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 51.496,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realizar 04 edições do Palco Móvel FIC em locais estratégicos do município visando atender com apresentações musicais cerca de 1000 pessoas por evento fomentando a formação de plateia.  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
139596 - Plano Anual da Fundação Nemirovsky - 2014  
Fundação José e Paulina Nemirovsky  
CNPJ/CPF: 59.388.447/0001-22  
Processo: 01400035124201399  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.765.180,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Plano Anual 2014 tem como objetivo o apoio às atividades de quatro áreas essenciais ao funcionamento da Fundação Nemirovsky: a manutenção de exposição de longa duração e a realização de exposição temporária; manutenção e preservação do acervo de arte; manutenção e abertura ao público do Centro de Referência de Arte Moderna Brasileira (biblioteca/videtecca); e programa contínuo de pesquisa e de comunicação.  
138822 - Laercio Redondo no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro  
Automatica Produção Contemporanea Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04  
Processo: 01400024172201351  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 478.500,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Projeto de exposição individual do artista Laercio Redondo no MAM do Rio de Janeiro, com curadoria de Luiz Camillo Osorio e Marta Mestre. Mostra de caráter antológico que reúne trabalhos de 1998 até trabalhos proposadamente realizados para o MAM, cerca de nove obras de instalação ou site-specifics, para ser aberta ao público entre janeiro e março de 2014.  
1310240 - À Luz da Erva Mate e Contraste dos seus Povos  
Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03  
Processo: 01400035860201347  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 699.325,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Este projeto propõe uma expedição fotográfica que se dará em regiões do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai e dela resultará uma exposição com 20 fotos ampliadas de José Tezza em duas capitais da América do Sul: Buenos Aires e São Paulo. Além disso, o projeto visa produzir 4000 exemplares de um catálogo bilíngue que será distribuído em escolas públicas e bibliotecas brasileiras. O fotógrafo José Tezza buscará capturar imagens que revelem um olhar artístico sobre os diferentes povos e hábitos que trazem em sua cultura o cultivo e o consumo da erva-mate.  
138271 - Exposição Caymmi 100 anos  
ESSEGAROTO AOUILA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 10.935.065/0001-82  
Processo: 01400023482201359  
Cidade: Saquarema - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.023.110,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Em comemoração ao centenário de nascimento de Dorival Caymmi, propomos um projeto de exposição da vida e da obra de Dorival Caymmi, com curadoria de Stella Caymmi, neta do compositor - EXPOSIÇÃO CAYMMI 100 ANOS. Projeto selecionado para ser realizadas no Centro Cultural Correios de São Paulo, no Museu Nacional dos Correios em Brasília e no Centro Cultural Correios do Rio de Janeiro em 2014  
139909 - Alessandra Bergamaschi - Visitas  
M V H Dana Bup Cultural  
CNPJ/CPF: 16.492.643/0001-30  
Processo: 01400035464201310  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 67.599,60  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realização da exposição Alessandra Bergamaschi - Visitas, no Centro Cultural Municipal de Arte Hélio Oiticica- RJ, prevista para o período de fevereiro a abril de 2014, apresentando seu último trabalho concluído, Visitas, série composta por 5 fotografias p/b analógicas e 2 vídeos.  
1310279 - ARMANDO QUEIROZ - Midas  
M V H Dana Bup Cultural  
CNPJ/CPF: 16.492.643/0001-30

Processo: 01400035900201351  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 68.337,74  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Este projeto destina-se a realização da exposição Armando Queiroz - Midas, no Centro Municipal de Arte Hélio Oiticica, no Rio de Janeiro, apresentando uma videoinstalação, composta por 15 televisores com tubo de imagem, entre 29 polegadas a 21 polegadas, 08 aparelhos de DVD, reproduzindo o vídeo em looping, porém, em tempos diferentes, fora de sincronia. A mostra está prevista para fevereiro a abril de 2014.  
138786 - ARRAIAL NO MUSEU MULTICASE SHOWS E EVENTOS LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 10.598.442/0001-35  
Processo: 01400024123201319  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.892.778,72  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma exposição de artes visuais composta por no mínimo 10 obras inéditas de 10 artistas convidados sob a curadoria de Zé Carratu, durante o período de 30 dias; e 8 apresentações de dança, que visam resgatar os aspectos lúdicos e típicos da comemoração junina, abrangendo as diversas vertentes culturais do país, ambos a serem realizados no MUBE em São Paulo, abertos ao público em geral e sem cobrança de ingressos.  
139198 - Contemporânea Arte Cerâmica  
ATENA PRODUcoes ARTISTICAS - EIRELI - ME  
CNPJ/CPF: 12.445.939/0001-49  
Processo: 01400024577201390  
Cidade: Olinda - PE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 265.110,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Contemporânea Arte Cerâmica é uma exposição coletiva com a participação de grandes artistas, que atuam em Pernambuco, a mais de 10 anos. Nossa proposta é que a exposição aconteça em todo um andar do Centro Cultural Correios Recife. Para aprofundar as inovações adotadas no fazer artístico CONTEMPORÂNEA ARTE CERÂMICA foi idealizada como espaço de aglutinação dos saberes de artistas, que ao mesmo tempo apresentam a produção da arte cerâmica atual, que também mostram projeções para o futuro.  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
134842 - Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2014  
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG  
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99  
Processo: 01400015955201344  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.588.032,90  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto "Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2014" tem como objetivo garantir a continuidade da manutenção do acervo público e do espaço expositivo tombado em âmbito federal, bem como dos trabalhos desenvolvidos pela instituição que recebe visitantes na cidade de Ouro Preto - Patrimônio da Humanidade, difundindo através de ações educativas e culturais o patrimônio artístico brasileiro.  
137762 - Preservação e Ampliação do Espaço Cultural Bunkyo  
INSTITUTO BRASIL-JAPAO DE INTEGRACAO CULTURAL E SOCIAL  
CNPJ/CPF: 08.584.707/0001-02  
Processo: 01400019751201382  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.021.904,40  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O presente projeto é uma proposta de preservação do Patrimônio Cultural Material, pois a ação principal prevê a realização de obras para recuperação, restauração, preservação e ampliação parcial do imóvel identificado como Bunkyo (obras de recuperação apenas no 1º subsolo do prédio que possui 9 andares), importante patrimônio cultural que abriga diversas entidades, entre elas o Museu da Imigração Japonesa. A função principal destas entidades é a promoção e a difusão da cultura nipo-brasileira.  
139172 - Museu e Memorial do Holocausto | São Paulo  
Instituto Cultural J. Safra  
CNPJ/CPF: 05.080.779/0001-16  
Processo: 01400024541201314  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 10.074.291,50  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Planejamento, projetos, construção, pesquisa, produção de conteúdos e implantação do Museu e Memorial do Holocausto em São Paulo, que reunirá acervos, difundirá informações e promoverá atividades educativo-culturais com o objetivo de levar o público a refletir sobre a intolerância, o valor da diversidade cultural e o risco de que genocídios continuem a ocorrer. A instituição enquanto Memorial prevê a criação de uma obra escultórica com vistas à evocação simbólica da temática central.  
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
1310969 - Assim na Terra - Arte Sacra em Santa Catarina  
Daniel Curtipassi  
CNPJ/CPF: 008.274.019-49  
Processo: 01400038664201324  
Cidade: Blumenau - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 228.767,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a Edição do livro Assim na Terra- Arte Sacra em Santa Catarina, com imagens fotográficas e textos sobre vários locais do Estado que destacam-se pela energia espiritual que emanam, pelo simbolismo arquitetônico, pelo

acervo de obras de arte sacra e as festas religiosas das comunidades, resultante das Famílias que imigram para o Brasil em busca de um paraíso.  
1310288 - De Mulheres & Cavalos  
PAULO EDUARDO JUNQUEIRA DE ARANTES  
CNPJ/CPF: 659.723.848-68  
Processo: 01400035909201361  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 159.115,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto prevê a publicação do livro "De Mulheres & Cavalos", uma publicação de artes visuais que integra fotografia e literatura para retratar o pouco do universo da mulher brasileira - com recorte na sua relação com a natureza e os animais.  
1310158 - Um olhar além dos mercados brasileiros (nome provisório)  
GM - Serviços Fotográficos Ltda. - ME  
CNPJ/CPF: 05.082.876/0002-29  
Processo: 01400035775201389  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 295.900,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Escrito pela chef Flavia Quaresma, o livro trará um panorama único sobre as diferenças culturais entre as capitais do Brasil, identificadas por meio dos mercados livres. Esses mercados trazem inúmeros simbolismos e traços sócio-culturais da região e dos moradores das cidades onde estão localizados.  
1310440 - O Livro RAIMUNDO RODRIGUES  
Sérgio Luís Gonçalves  
CNPJ/CPF: 062.775.918-19  
Processo: 01400036086201391  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 234.736,60  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a produção, edição e lançamento de um livro sobre a obra do artista Raimundo Rodrigues. O livro bilíngue, com 2.000 exemplares, de 236 pág., 4/4 (23 x 30cm (formato fechado), miolo de papel couchê 170g fosco, capa dura.  
137909 - BONETE - A última pérola caiçara  
Objetiva Produções Cinematográficas e Eventos Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 07.235.710/0001-40  
Processo: 01400019912201338  
Cidade: Taboão da Serra - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 575.774,44  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Captação e Edição de Fotografia e Vídeo, em território brasileiro para lançamento do livro e documentário "BONETE - A última pérola caiçara", sobre comunidades caiçaras, situadas na região sul de Ilha Bela, que ainda mantem suas tradições. A presente documentação aborda aspectos do cotidiano destas comunidades, como, por exemplo, estilo de vida, pesca de subsistência, a relação da comunidade caiçara com o meio ambiente. O documentário e livro serão lançados no estado de São Paulo.  
1310420 - O imaginário dos Contos de Fadas  
Instituto Callis  
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95  
Processo: 01400036066201311  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 328.164,56  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Projeto de publicação da coleção "O imaginário dos Contos de Fadas", com 13 livros compostos de uma narrativa exclusivamente visual e com o resumo da história na última página do livro. A coleção promove o resgate do ato de contar histórias.  
136213 - FEITO BARRO NOSSA ARTE  
Deborah Braga Bezerra  
CNPJ/CPF: 059.099.576-60  
Processo: 01400017443201312  
Cidade: Uberaba - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 241.220,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto consiste na construção e publicação de um livro que pretende abordar a história da formação da cerâmica da Vila Barroló, conhecida pelo nome de sua grife Cleofas, registrar o desenvolvimento de uma dinâmica de trabalho particular e inédita, baseada em experimentações e muitos anos de trabalho árduo, através de narração, fotografia, colaboração de outros membros da comunidade, análise crítica e revisão de convidados, culminando numa exposição artística com peças de cerâmica e fotografia  
1310295 - VIDA LIVRE - A Descoberta do Bicudinho-do-brejo  
Bianca Luiz Reinert  
CNPJ/CPF: 612.218.649-04  
Processo: 01400035916201363  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 82.560,50  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Trata-se da edição de um livro de fábula infantil, ilustrado, sobre o bicudinho-do-brejo, ave do litoral sul brasileiro, ameaçada de extinção. Pretende-se que seja o segundo volume da série VIDA LIVRE, contando agora a história da descoberta do bicudinho-do-brejo, com vistas a instruir e orientar o leitor mirim para a necessidade do cuidado com a natureza, sensibilizando-o com imagens e conteúdos de beleza brejeira e rara, com base na realidade observada.  
1310817 - Comida de Rua do Brasil  
Noelly Russo Ferreira ME  
CNPJ/CPF: 08.277.593/0001-40  
Processo: 01400038164201392

Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 588.280,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: "Comida de Rua do Brasil" é um livro que traça um mapa dos hábitos e das iguarias típicas das ruas de capitais nas cinco regiões do Brasil. Com rico material de fotos e textos, o livro mostra como as diferenças dos aromas e sabores formam parte do patrimônio cultural do país. Ingredientes, moldados e criados em diferentes solos e condições climáticas, traçam um mapa da diversidade, marca do cotidiano de todo brasileiro.  
1310229 - Música, Viagem para o Interior  
MARCELO FERRARI DE OLIVEIRA  
CNPJ/CPF: 101.695.148-54  
Processo: 01400035849201387  
Cidade: Piracicaba - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 133.260,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Através de uma viagem ao interior do Brasil, utilizando uma motocicleta como transporte, o projeto Música, Viagem para o Interior explorará a música e o comportamento humano através do olhar fotográfico, resenhas musicais da chamada música independente e crônicas literárias, apresentando como tema a liberdade do estilo de vida contemporâneo fora do eixo dos grandes centros urbanos.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
139591 - TURNÊ INSPIRAÇÃO - DUPLA LUCIANO E GABRIEL  
NOME DO PROPONENTE: Cerilo Lucas Cardoso  
CNPJ/CPF: 027.382.269-14  
Processo: 01400035119201386  
Cidade: Blumenau - SC;  
Valor Aprovado R\$: 735764,50  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto visa a circulação de espetáculo da dupla Luciano e Gabriel. Os shows serão públicos e gratuitos e realizados em catorze cidades, listadas a seguir: BLUMENAU, JARAGUA DO SUL, ITAPEMA, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, RIO DO SUL, GASPAR, BRUSQUE, JOINVILLE, INDIAIAL, FLORIANOPO- LIS, TUBARÃO, SÃO JOSÉ, CRICIÚMA e ITAJAÍ. Duração de cada show - 2 horas.  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
138485 - Aurora Régia  
NOME DO PROPONENTE: Sigla Viva Comunicação e Design Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 17.026.874/0001-10  
Processo: 01400023795201315  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado R\$: 724945,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Turnê de lançamento do CD Aurora Régia, décimo disco do cantor e compositor tocantinense Juraildes da Cruz, com novas canções e releituras de sua obra, em comemoração a seus 35 anos de carreira profissional.  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
139165 - Grandes Concertos  
NOME DO PROPONENTE: A DOIS EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69  
Processo: 01400024534201312  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 2881948,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto Grandes Concertos traz 2 (duas) apresentações de consagradas orquestras, interpretando obras de quatro grandes nomes da nossa música popular, nas cidades de Brasília e Belo Horizonte. O grupo instrumental interpreta as obras dos artistas convidados, de forma concentrada e completa. O projeto leva a um numeroso público a oportunidade de revisitar uma obra musical ao vivo, gratuitamente, como grande instrumento de difusão cultural.  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
139372 - Carnaval de Rua - Joinville 2014  
NOME DO PROPONENTE: FUNDACAO CULTURAL DE JOINVILLE  
CNPJ/CPF: 83.796.227/0001-12  
Processo: 01400034796201387  
Cidade: Joinville - SC;  
Valor Aprovado R\$: 757500,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realizar a edição do Carnaval de Rua de Joinville com 2 noites de shows, desfile de blocos e escolas de samba, 1 tarde de carnaval infantil, com concurso de fantasias infantis, integrando a comunidade a maior festa popular do Brasil.  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26, § 1º)  
139298 - Plano Anual de Atividades 2014  
NOME DO PROPONENTE: Instituto Itau Cultural  
CNPJ/CPF: 57.119.000/0001-22  
Processo: 01400024731201323  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 24574204,26  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O projeto inclui uma programação com aproximadamente 13 exposições, 10 shows, palestras, debates e seminários, cursos ou oficinas, 16 espetáculos de dança, literatura, teatro, mostras de cinema e vídeo, entre outras atividades, que atinem diversas cidades do país. O objetivo maior é constituir um legado para arte brasileira. O Itau Cultural é referência na promoção e divulgação da cultura brasileira no país e no exterior. Com mais de 25 anos, atua em diferentes áreas de expressão e pesquisa desenvolvendo projetos

contínuos e integrados. Todas as atividades e produtos são GRATUITOS. Os projetos evidenciam a continuidade dessas ações, mantendo o caráter multidisciplinar abrangência nacional. A programação materializa fortes instrumentos de políticas públicas.  
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)  
131115 - CONHECER PARA CUIDAR - MINAS  
NOME DO PROPONENTE: ASAS PRODUÇÕES LTDA ME  
CNPJ/CPF: 21.949.458/0001-61  
Processo: 01400003784201319  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: 395835,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na realização de pesquisas históricas e na edição de brochuras para a montagem de 5.000 maquetes miniaturizadas de 04 patrimônios tombados de Minas Gerais. As maquetes serão montadas por até 4.320 pessoas em 216 "Oficinas de Montagem Conhecer para Cuidar". Serão realizados ainda 06 "Workshops Asas de Educação Patrimonial", para até 480 lideranças, sobre o estado da arte da Educação Patrimonial no Brasil e mundo. Seis localidades do Estado de Minas Gerais receberão o projeto.  
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)  
1310030 - Descubra Contagem  
NOME DO PROPONENTE: FREDERICO MENDES DE CARVALHO  
CNPJ/CPF: 059.453.376-76  
Processo: 01400035632201377  
Cidade: Contagem - MG;  
Valor Aprovado R\$: 139035,00  
Prazo de Captação: 24/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Será construído um portal-guia de cultura material e imaterial, história e personagens importantes do município de Contagem. Disponibilizando na web pesquisas, imagens, textos e informações relevantes sobre a cidade e sua identidade cultural. O portal pretende ser uma porta aberta para a preservação da cultura imaterial e suporte a cobrança para uma efetiva preservação do patrimônio histórico-cultural da cidade.

## PORTARIA Nº 716, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:  
Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
12 9317 - Baleiazzzul  
SERGIO ZLOTNIC  
CNPJ/CPF: 031.186.008-70  
SP - São Paulo  
Período de captação: 21/12/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
12 9715 - PLANTANDO MÚSICA.  
RONY LINS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 05.699.059/0001-33  
SP - São Paulo  
Período de captação: 21/12/2013 a 31/12/2013  
12 8576 - MUSICALIZANDO E CRESCENDO  
Sociedade Fraternal Cantinho da Luz  
CNPJ/CPF: 93.538.965/0001-13  
RS - Erechim  
Período de captação: 21/12/2013 a 31/12/2013  
12 8552 - Concertos de Natal  
DINÂMICA PRODUÇÕES LTDA ME  
CNPJ/CPF: 06.165.547/0001-23  
SP - São Paulo  
Período de captação: 22/12/2013 a 31/12/2013  
12 7254 - Cantata de Natal  
Olê Olá Promoções, Eventos e Edições Musicais Ltda  
CNPJ/CPF: 10.436.779/0001-46  
SP - São Paulo  
Período de captação: 21/12/2013 a 31/12/2013  
12 4003 - Orquestra Sinfonia Brasil - Ciclos de Concertos  
ASSOCIAÇÃO MUSICA BRASIL  
CNPJ/CPF: 05.626.937/0002-71  
GO - Goiânia  
Período de captação: 23/12/2013 a 31/12/2013  
12 8421 - CANÇÃO E EDUCAÇÃO - Canto Coral nas Escolas  
Associação Cultural Musical Grupo TXAI  
CNPJ/CPF: 08.830.805/0001-74  
SC - Pomerode  
Período de captação: 22/12/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
11 3000 - Cuidado que Ronca  
Raquel Eleonora Grabauska  
CNPJ/CPF: 895.512.650-68  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 21/12/2013 a 31/12/2013  
12 4497 - Manutenção de 6 meses da Casa Poema Casa Poema Produção e Educação Cultural LTDA  
CNPJ/CPF: 13.113.544/0001-01  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 21/12/2013 a 31/12/2013  
12 6844 - Kaaete a Floresta Intocada  
TIJD Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 09.038.882/0001-59  
SP - São Paulo  
Período de captação: 21/12/2013 a 31/12/2013  
12 7894 - Sentinelas sonoras de São João del-Rei  
Vanessa Borges Brasileiro  
CNPJ/CPF: 760.072.276-34  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

## PORTARIA Nº 717, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:  
Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 7147 - Don Quixote pelo Brasil.  
Delmari de Brito Rossi  
CNPJ/CPF: 071.150.831-34  
GO - Goiânia  
Valor reduzido em R\$: 156.666,00

## PORTARIA Nº 718, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:  
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:  
PRONAC 12 6818 - "Centro Cultural Oswaldo Ribeiro de Mendonça", publicado na portaria n. 0607/12 de 25/10/2012, publicada no D.O.U. em 26/10/2012, para "Centro Cultural Colorado".  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

## PORTARIA Nº 2.230/GC3, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

(\*) Aprova a reedição da NSCA 3-6 que dispõe sobre a Investigação de Ocorrências Aeronáuticas com Aeronaves Militares.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto nos incisos I e XIV, do Art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:  
Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 3-6 "INVESTIGAÇÃO DE OCORRÊNCIAS AERONÁUTICAS COM AERONAVES MILITARES".  
Art. 2º Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revoga-se a Portaria EMAER Nº 67/CEN, de 31 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 18 de novembro de 2008, Seção 1, página 10, e no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 26, de 06 de fevereiro de 2009.  
(\*) Esta Norma de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO



## PORTARIA Nº 2.231/GC3, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

(\*) Aprova a reedição da NSCA 3-3, que dispõe sobre a Gestão da Segurança de Voo na Aviação Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto nos incisos I e XIV, do Art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 3-3 "Gestão da Segurança de Voo na Aviação Brasileira", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria EMAER Nº 74/CEN, de 31 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 18 de novembro de 2008, Seção 1, página 10, e no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 231, de 5 de dezembro de 2008.

(\*) Esta Norma de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.258, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam remanejadas 60 (sessenta) Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e 9 (nove) Funções Gratificadas FG-02 da Universidade Federal de Juiz de Fora para o Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## PORTARIA Nº 1.260, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria nº 344, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 5 (cinco) vagas do cargo de docente da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º A realização do concurso público e a nomeação dos candidatos aprovados deverão ocorrer conforme o disposto na Portaria MP nº 344, de 2013.

Art. 3º A referida Universidade publicará no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

- I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
- II - denominação do cargo;
- III - remuneração inicial;
- IV - quantitativo de vagas;
- V - prazo de validade do concurso;
- VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

Art. 4º Fica excluído da Portaria nº 1.130, de 21 de novembro de 2013, o quantitativo de 5 (cinco) cargos de docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico distribuído para a Universidade Federal de Rondônia.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## PORTARIA Nº 1.261, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica determinado que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, aprovado pela Portaria nº 92, de 23 de setembro de 2011, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, é de uso obrigatório nas IFES, ficando a cargo destas dar publicidade aos referidos instrumentos técnicos.

Parágrafo único. O Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das IFES encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos - SIGA, da Administração Pública Federal: <http://www.siga.arquivonacional.gov.br>.

Art. 2º Os dirigentes ou gestores das áreas em que os arquivos estejam subordinados deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, elaborar um relatório circunstanciado do estágio de aplicação dos referidos instrumentos técnicos, inclusive informando o quantitativo de histagems de eliminação de documentos em análise e/ou aprovados pelo Arquivo Nacional.

Art. 3º A autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual a área de arquivos pertença deverá enviar o relatório elaborado pelos dirigentes ou gestores das áreas em que os arquivos estejam subordinados ao gabinete do Ministro de Estado da Educação, registrando, neste documento, que está ciente da situação relatada, apondo a data, a assinatura e o respectivo carimbo, bem como orientando, se for o caso, da necessidade de aplicação das normas e da legislação arquivística em vigor.

Parágrafo único. O Gabinete do Ministro de Estado da Educação deverá enviar o relatório para a Subcomissão de Coordenação do SIGA do Ministério da Educação, para as orientações que se fizerem necessárias, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.915, de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## PORTARIA Nº 1.262, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na forma do Anexo à presente portaria os Cargos de Direção - CD, as Funções Gratificadas - FG e as Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC do Ministério da Educação - MEC para as Instituições de Ensino integrantes da Rede Profissional, Científica e Tecnológica, visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## ANEXO

Do MEC para os IFs

COD. ÓRGÃO	INSTITUIÇÕES FEDERAIS	CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS					
		CD2	CD-3	CD-4	FG-1	FG-2	FCC
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos	0	0	0	0	0	3
26105	Instituto Benjamin Constant	0	0	0	0	0	3
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	0	1	0	6	20	5
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	0	0	0	0	20	5
26402	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	3	3	4	0	0	0
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	2	3	4	0	0	12
26404	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	0	5	4	0	0	15
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	3	5	9	0	0	15
26406	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	1	2	6	0	0	15
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	0	3	3	0	4	6
26408	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	4	3	10	0	0	18
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	0	4	4	1	10	12
26410	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas	1	3	7	8	9	8
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais	1	3	3	0	3	11
26412	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas	0	4	3	1	1	8
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	0	3	2	3	3	8
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	0	3	7	0	8	8
26415	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	0	2	8	0	6	0
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	0	1	7	0	8	0
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	1	4	0	0	0	6
26418	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	3	0	6	0	0	5
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	1	4	2	0	0	11
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	0	4	4	5	0	8
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	0	3	3	8	0	0
26422	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	1	3	3	0	0	8
26423	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	2	2	4	0	0	1
26424	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins	0	1	4	4	0	0
26426	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	1	2	4	11	0	1
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	1	3	3	0	2	14
26428	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	4	4	11	10	2	4
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	1	0	7	6	2	10
26430	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	0	2	5	0	0	0
26431	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	0	3	6	0	0	13
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	0	6	6	0	0	13
26433	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	1	3	5	0	0	0
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	0	3	3	4	1	5
26435	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	0	3	10	12	15	10
26436	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	1	2	8	8	0	10
26437	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	0	2	5	5	4	2
26438	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	2	3	10	0	0	0
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	0	11	16	0	0	30
	<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>116</b>	<b>206</b>	<b>92</b>	<b>118</b>	<b>303</b>

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 23 de dezembro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 259/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação que, por força de sentença judicial, acatou a determinação da Justiça Federal de Jacarezinho, Seção Judiciária do Estado do Paraná, relativa à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional do diploma de Elias Batista, que concluiu o curso de Mestrado em Educação, ministrado irregularmente, tendo em vista as disposições da Resolução CNE/CES nº 1/2001, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho - FAFIJA, com sede no Município de Jacarezinho, no Estado do Paraná. Determinando que, no caso de concessão de efeito suspensivo ou de reforma da sentença monocrática em face do recurso da Advocacia Geral da União submetido ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, seja o processo reencaminhado ao Conselho Nacional de Educação para reexame, conforme consta do Processo nº 23000.003729/2013-66.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 603, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Regulamenta os critérios e procedimentos específicos para fins de progressão e a promoção dos servidores das Carreiras e Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

O PRESIDENTE INTERINO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 15 do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, e de acordo com o estabelecido no artigo 4º do Decreto 8.150, de 10 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os critérios e procedimentos específicos a serem observados para progressão funcional e promoção dos servidores das Carreiras e Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e os incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 8.150, de 10 de dezembro de 2013, DOU de 11/12/2013.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - progressão funcional: passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

II - promoção: passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior;

III - interrupção de tempo de serviço: período de afastamento ou licença, usufruído pelo servidor, que interrompe o tempo de efetivo exercício, tendo a contagem retomada a partir do término do impedimento;

IV - suspensão de tempo de serviço: período de afastamento ou licença, usufruído pelo servidor, que suspende o tempo de efetivo exercício, retomando a contagem a partir do término do impedimento;

V - eventos de capacitação: eventos de que o servidor participa com o objetivo de capacitar-se para o desenvolvimento profissional, sendo compatíveis com as atribuições do cargo ou da unidade de lotação/exercício do servidor ou com o Plano Anual de Capacitação ou com as competências institucionais do FNDE;

VI - Plano Anual de Capacitação por Competências: plano institucional, elaborado conforme o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que define as áreas de interesse e os eventos de capacitação que serão realizados em cada exercício, objetivando aprimorar a formação dos servidores para o desempenho das atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º O desenvolvimento do servidor nas carreiras referidas no caput do art. 1º obedecerá aos seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio igual ou superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações de desempenho individual realizadas desde a última progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos na forma do Anexo desta Portaria; e

d) no caso da promoção para a última classe das Carreiras ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 1º, curso especificamente voltado para este fim, que deverá conter carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e, abordar conteúdo estritamente relacionado às atividades do FNDE, conforme previsto no Regimento Interno e no Plano Anual de Capacitação por Competências.

§1º A média da pontuação referida na alínea b do inciso I e na alínea b do inciso II, do art. 3º, será apurada com base nas notas atribuídas ao servidor, no processo de Avaliação de Desempenho Individual, nos termos da Portaria FNDE nº 1.073/2010.

§2º Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea "d" do inciso I do caput, no caso dos servidores do Plano Especial de Cargos, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última Classe considerará o tempo de permanência deste no padrão P-20 da estrutura remuneratória vigente em 1º de julho de 2008, na proporção de um padrão para cada dezoito meses de efetivo exercício, contados a partir daquela data.

§3º O disposto no § 2º não gerará efeitos financeiros retroativos.

Art. 4º O quantitativo de vagas por classe obedecerá aos seguintes percentuais:

- até vinte e seis por cento do total de vagas na classe A;
- até vinte e oito por cento do total de vagas na classe B;
- até vinte por cento do total de vagas na classe C; e
- até vinte e seis por cento do total de vagas na classe D.

§ 1º Nos primeiros oito anos após a primeira nomeação que venha a ocorrer a partir da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, para os cargos das carreiras de que trata o art. 1º, ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá desconsiderar o percentual estabelecido no caput, visando permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais.

§ 2º A primeira nomeação referida no parágrafo anterior, para efeitos desta Portaria, se deu em 14/03/2008.

§ 3º O Ministro de Estado da Educação, anualmente, publicará no Diário Oficial da União o quantitativo de vagas disponíveis para promoção em cada classe nas carreiras de que trata o art. 1º.

§ 4º No caso do percentual de que trata o caput resultar em número fracionado de vagas o arredondamento será feito elevando-se até o primeiro número inteiro subsequente, privilegiando, pela ordem decrescente as classes finais.

Art. 5º Em caso de disputa de vagas no processo de concessão da promoção, terá preferência, sucessivamente, o servidor que:

- apresentar maior tempo de serviço na respectiva Classe.
- Obtiver a maior pontuação na última avaliação de desempenho individual
- apresentar maior tempo de efetivo exercício na Autarquia;
- estiver em exercício no FNDE;
- apresentar maior quantidade de horas de capacitação na respectiva Classe;
- apresentar maior tempo de permanência na unidade de lotação/exercício;
- tiver maior idade.

Parágrafo único. A disputa, de que trata o caput, dar-se-á entre aqueles servidores que atenderam aos requisitos mínimos para fins de promoção dentro de um mesmo dia, bem como entre os servidores que atenderam a esses requisitos anteriormente, mas que permaneceram no mesmo Padrão em razão da inexistência de vagas.

**CAPÍTULO II**  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 6º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da Gratificação de Desempenho será utilizada como avaliação de desempenho para progressão e promoção, observadas as disposições da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no que couber, do Decreto nº 8.150, de 10 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2013, e dos demais requisitos previstos nas legislações das carreiras e do plano especial de cargos.

**CAPÍTULO III**  
**DO INTERSTÍCIO**

Art. 7º O interstício necessário para progressão e promoção será computado em dias, a contar da data de entrada em exercício do servidor no respectivo cargo.

Parágrafo único. A contagem do interstício para progressão e promoção será suspensa nas ausências e afastamentos do servidor, ressalvados aqueles considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício inclusive para fins de promoção.

Art. 8. O interstício ficará suspenso durante as seguintes situações:

- licença por motivo de doença em pessoa da família após 30 dias em um período de 12 meses;
- licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- licença para atividade política;
- licença incentivada sem remuneração;
- licença para tratar de interesses particulares;
- licença para desempenho de mandato classista.
- afastamento para exercício de mandato eletivo; e
- afastamento para curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo público na administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, em caso de percepção do auxílio financeiro do órgão de destino;
- falta injustificada; e
- quando for o caso de pagamento do auxílio-reclusão.
- suspensão disciplinar;

Art. 9 Para fins de progressão e promoção, a contagem do tempo de permanência no padrão será retomada a partir do término dos impedimentos previstos no art 8º.

Art. 10. Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho, para fins de progressão e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. Não haverá progressão ou promoção caso não tenha ocorrido avaliação anterior, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.

Art. 11. Para efeito de cômputo dos requisitos mínimos para progressão e promoção, não se considera como tempo de permanência no padrão o período de afastamento do servidor, nas formas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, para a realização de cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CAPACITAÇÃO**

Art. 12. Cabe ao FNDE implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, observando o Plano Anual de Capacitação por Competências, de que trata o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com o objetivo de aprimorar a formação dos servidores e o desempenho das atividades.

§ 1º Para fins de progressão e promoção, poderão ser considerados eventos de capacitação realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam relacionados às atividades do FNDE, conforme alínea d, inciso II, do art.3º.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, a qualquer tempo, inclusive antes da entrada em exercício do servidor na Autarquia, serão computados para efeitos de promoção, considerando os critérios de compatibilidade delimitados no inciso V do art. 2º e o reconhecimento pelo Ministério da Educação, e quando realizado em instituições Estrangeiras, deverão ser revalidados.

§ 3º Para fins de promoção, cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

§ 4º Para efeito de promoção da classe C para a D, é vedada a soma de cargas horárias de cursos de capacitação.

§ 5º Para os servidores titulares de cargos de nível superior, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo efetivo, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como Certificação em programa de capacitação para fins da Promoção por Capacitação Profissional.

§6º Para os servidores titulares de cargos de nível intermediário serão aceitos cursos realizados, incluindo graduação, técnico e tecnólogo, pelos servidores que hoje se enquadram em qualquer padrão da classe C, para a promoção à classe D, desde que não utilizados para promoções anteriores e nem utilizados como requisito do cargo.

§ 7º O aproveitamento mínimo a ser alcançado pelo servidor nos eventos de capacitação será o mesmo exigido pela instituição promotora do evento.

§ 8º Poderá ser aceita a acumulação de eventos de capacitação com duração mínima de 20 horas-aula para a comprovação da carga horária mínima estabelecida pelo Anexo desta Portaria, exceto para a promoção para a última classe, que trata a alínea "d" do inciso II do artigo 3º.

§ 9º Para efeito do disposto na alínea "d", inciso II do artigo 3º, considera-se curso com fins específicos para promoção, àquele que seja utilizado exclusivamente para cada promoção na qual o servidor estará sendo submetido, não podendo ter sido utilizado para promoções anteriores.

§ 10º Os eventos de capacitação a serem utilizados para fins de promoção deverão ser previamente analisados pelo Comitê Especial para Promoção.

**CAPÍTULO V**  
**DO COMITÊ ESPECIAL PARA PROMOÇÃO**

Art. 13 Será instituído Comitê Especial para fins de análise, aplicação dos critérios, aprovação e homologação das promoções, no âmbito do FNDE.

Art. 14 O Comitê Especial será composto por um representante e um suplente de cada Diretoria, da Presidência, da Procuradoria do FNDE e da Auditoria, sob a coordenação da unidade de Gestão de Pessoas, cujos membros deverão ser servidores do quadro do FNDE e em efetivo exercício na Autarquia.

Art.15 Ato do dirigente máximo da Autarquia disporá sobre o funcionamento, atribuições e competências do Comitê.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os atos de concessão de progressão e de promoção deverão ser publicados no Boletim de Pessoal e Serviço, e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício, respeitado os demais requisitos.

Art. 17. Aos servidores de que trata o art. 1º que cumpriram interstício até a data de início da vigência do Decreto 8.150 de 10 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2013, serão concedidas as progressões e promoções não efetuadas por falta de regulamentação, respeitados os requisitos necessários.

§ 1º A contagem do interstício terá início a partir do primeiro dia de exercício do servidor no cargo, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 8º.

§ 2º O disposto neste artigo terá efeitos financeiros a partir da vigência do Decreto 8.150 de 10 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2013.

Art. 18. A concessão da promoção deverá ser requerida pelo servidor, em formulário próprio, entregue a Unidade de Gestão de Pessoas, juntamente com a documentação comprobatória do requisito de capacitação, para análise, aprovação, e homologação do Comitê Especial para Promoção.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA NETO



## ANEXO

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACITAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO  
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE 'C' PARA CLASSE 'D'	Curso de capacitação específico, com conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade e duração igual ou superior a 360 horas
CLASSE 'B' PARA CLASSE 'C'	Curso de capacitação com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 150 horas
CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B'	Curso de capacitação com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 120 horas

## CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE 'C' PARA CLASSE 'D'	Curso de capacitação específico, com conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade e duração igual ou superior a 360 horas
CLASSE 'B' PARA CLASSE 'C'	Curso de capacitação com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 150 horas
CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B'	Curso de capacitação com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 120 horas

## PORTARIA Nº 604, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os prazos para a realização dos aditamentos de transferência de curso e de instituição de ensino superior e de dilatação do período de utilização, e sobre o prazo para a realização dos aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e dos 1º e 2º semestres de 2013, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE INTERINO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado pela Portaria nº 676, de 4 de setembro de 2013, publicada no DOU de 5 de setembro de 2013, da Casa Civil da Presidência da República no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º e art. 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de março de 2014 o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, para a realização do aditamento de transferência integral de curso e de instituição de ensino superior, bem como o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, para realização do aditamento de dilatação do período de utilização dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 2º Prorrogar para o dia 30 de abril de 2014 o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria FNDE nº 520, de 30 de outubro de 2013, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), formalizados a partir de 15 de janeiro de 2010, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e dos 1º e 2º semestres de 2013.

Art. 3º Aplica-se o disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria aos aditamentos de transferência integral de curso e de instituição de ensino superior, de dilatação e renovação semestral, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2013, dos contratos de financiamento do Fies formalizados anteriormente à publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 4º Os aditamentos de que tratam esta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (Sisfies), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fn-de.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA NETO

## CONSELHO DELIBERATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 57, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclui o inciso VII no caput do art. 6º da Resolução nº 54, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece orientações e procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito da ação Saberes Indígenas na Escola.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº 54, de 12 de dezembro de 2013, foi publicada sem estabelecer o valor da bolsa concedida a professor cursista vinculado às escolas indígenas que participe da formação continuada no âmbito da ação Saberes Indígenas, prevista na Portaria SECADI/MEC nº 98, de 6 de dezembro de 2013, resolve ad referendum:

Art. 1º Incluir o inciso VII no caput do art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 54/2013, com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

VII - professor cursista vinculado às escolas indígenas: R\$ 200,00 (duzentos reais)."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## PORTARIA Nº 83, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Substitui a Portaria nº 46, de 28 de agosto de 2013 e autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro suplementar aos municípios e o Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Substituir a Portaria nº 46, de 28 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 06/09/2013, Seção 1, página 15, por esta Portaria.

Art. 2º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender crianças de zero a 48 meses, matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Suplementação de Creches MDS.

Art. 3º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros suplementar aos municípios e Distrito Federal, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU WELITON CAPUTO

UF	Município	Código IBGE	CNPJ	Quantidade de crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal				Valor do Repasse
				Creche Pública Parcial	Creche Pública Integral	Creche Conveniada Parcial	Creche Conveniada Integral	
AC	Rio Branco	1200401	04.034.583/0001-22	107	285	0	0	R\$ 511.678,28
AL	Campo Alegre	2701407	12.264.628/0001-83	0	124	0	0	R\$ 180.842,84
AP	Macapá	1600303	05.995.766/0001-77	185	0	0	0	R\$ 166.035,65
BA	Elísio Medrado	2910305	13.693.379/0001-04	0	66	0	0	R\$ 96.255,06
BA	Iguaí	2913507	13.858.303/0001-91	0	27	0	0	R\$ 39.377,07
BA	Itamaraju	2915601	13.761.697/0001-65	190	54	0	0	R\$ 249.277,24
BA	Itaparica	2916104	13.882.949/0001-04	0	28	0	0	R\$ 40.835,48
BA	Itapicuru	2916500	13.647.557/0001-60	0	60	0	0	R\$ 87.504,60
BA	Ituaçu	2917201	14.106.280/0001-21	0	117	0	0	R\$ 170.633,97
BA	Lafaiete Coutinho	2918704	14.205.959/0001-78	20	48	0	0	R\$ 87.953,48
BA	Lajedão	2918902	13.785.670/0001-02	0	57	0	0	R\$ 83.129,37
BA	Santa Luzia	2928059	13.269.634/0001-96	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
BA	Santanópolis	2928307	13.627.062/0001-70	44	5	0	0	R\$ 46.781,61
BA	Ubatã	2932309	14.235.253/0001-59	26	147	0	0	R\$ 237.721,01
BA	Várzea Nova	2933158	13.231.006/0001-11	39	0	0	0	R\$ 35.002,11
CE	Beberibe	2302206	07.528.292/0001-89	580	0	0	0	R\$ 520.544,20
CE	Itapiúna	2306504	07.387.509/0001-88	176	0	0	0	R\$ 157.958,24
CE	Marco	2307809	07.566.516/0001-47	534	42	0	0	R\$ 540.512,88
CE	Palhano	2310001	07.488.679/0001-59	157	0	0	0	R\$ 140.905,93
CE	Penaforte	2310605	07.414.931/0001-85	164	95	0	0	R\$ 285.737,31
CE	Tauá	2313302	07.849.532/0001-47	570	62	3	0	R\$ 604.683,19
ES	Rio Novo do Sul	3204401	27.165.711/0001-72	115	21	0	0	R\$ 133.837,96
ES	Sooretama	3205010	01.612.155/0001-41	203	98	0	0	R\$ 325.114,65
GO	Cachoeira Alta	5204102	02.056.760/0001-46	17	30	0	0	R\$ 59.009,63
GO	Chapadão do Céu	5205471	24.859.332/0001-94	0	8	0	0	R\$ 11.667,28
GO	Jataí	5211909	01.165.729/0001-80	0	308	0	0	R\$ 449.190,28
MA	Buritirana	2102358	01.601.303/0001-22	52	0	0	0	R\$ 46.669,48
MA	Montes Altos	2107001	06.759.104/0001-60	30	0	0	0	R\$ 26.924,70
MG	Arantina	3103603	17.952.508/0001-92	0	46	0	0	R\$ 67.086,86
MG	Arceburgo	3104106	17.899.717/0001-10	4	31	0	0	R\$ 48.800,67
MG	Barra Longa	3105707	18.316.182/0001-70	22	8	0	0	R\$ 31.412,06
MG	Barroso	3105905	18.094.755/0001-68	4	77	0	0	R\$ 115.887,53
MG	Belo Vale	3106408	18.363.937/0001-97	21	0	0	0	R\$ 18.847,29



MG	Boa Esperança	3107109	18.239.590/0001-75	0	221	0	0	RS 322.308,61
MG	Bonfim	3108107	18.363.945/0001-33	0	8	0	0	RS 11.667,28
MG	Botelhos	3108404	17.847.641/0001-89	0	48	0	0	RS 70.003,68
MG	Botumirim	3108503	18.017.418/0001-77	8	0	0	0	RS 7.179,92
MG	Buritiz	3109303	18.125.146/0001-29	0	85	0	0	RS 123.964,85
MG	Cabo Verde	3109501	17.909.599/0001-83	0	130	0	0	RS 189.593,30
MG	Cachoeira de Minas	3109709	18.675.959/0001-92	11	39	0	0	RS 66.750,38
MG	Cachoeira Dourada	3109808	18.457.267/0001-78	12	0	0	0	RS 10.769,88
MG	Caeté	3110004	18.302.299/0001-02	0	58	0	0	RS 84.587,78
MG	Cambuquira	3110707	17.955.386/0001-98	7	58	0	2	RS 93.338,29
MG	Campo do Meio	3111309	18.239.582/0001-29	0	19	0	0	RS 27.709,79
MG	Caparaó	3112109	18.114.249/0001-93	0	44	0	0	RS 64.170,04
MG	Capelinha	3112307	19.229.921/0001-59	0	142	0	0	RS 207.094,22
MG	Capitão Enéas	3112703	18.017.426/0001-13	21	35	0	0	RS 69.891,64
MG	Caratinga	3113404	18.334.268/0001-25	0	379	0	0	RS 552.737,39
MG	Carmésia	3113800	18.303.172/0001-08	0	0	0	23	RS 28.382,92
MG	Carmo da Cachoeira	3113909	18.240.135/0001-90	0	27	0	33	RS 80.100,39
MG	Carvalhópolis	3114709	18.242.800/0001-84	27	18	0	0	RS 50.483,61
MG	Cássia	3115102	17.894.049/0001-38	0	9	0	64	RS 92.104,25
MG	Catuji	3115458	26.218.636/0001-06	20	0	0	0	RS 17.949,80
MG	Chapada Gaúcha	3116159	01.612.489/0001-15	22	32	0	0	RS 66.413,90
MG	Cláudio	3116605	18.308.775/0001-94	8	14	0	7	RS 36.235,94
MG	Coroaci	3119203	18.085.647/0001-29	0	45	0	0	RS 65.628,45
MG	Datas	3121001	17.754.193/0001-79	0	45	0	0	RS 65.628,45
MG	Divino	3122009	18.114.272/0001-88	28	30	0	0	RS 68.882,02
MG	Divinópolis	3122306	18.291.351/0001-64	207	63	0	35	RS 320.851,66
MG	Divisa Nova	3122405	18.243.279/0001-08	0	35	0	0	RS 51.044,35
MG	Dom Silvério	3122702	18.297.226/0001-61	0	30	0	0	RS 43.752,30
MG	Dores de Guanhanes	3123106	18.307.413/0001-89	19	0	0	0	RS 17.052,31
MG	Elói Mendes	3123601	20.347.225/0001-26	0	54	0	0	RS 78.754,14
MG	Engenheiro Caldas	3123700	18.080.655/0001-82	0	0	0	48	RS 59.233,92
MG	Espera Feliz	3124203	18.114.264/0001-31	27	93	0	0	RS 159.864,36
MG	Extrema	3125101	18.677.591/0001-00	0	13	0	0	RS 18.959,33
MG	Felício dos Santos	3125408	17.754.201/0001-87	0	26	0	0	RS 37.918,66
MG	Fernandes Tourinho	3125804	18.080.887/0001-30	27	0	0	0	RS 24.232,23
MG	Formiga	3126109	16.784.720/0001-25	0	198	0	12	RS 303.573,66
MG	Frutal	3127107	18.449.132/0001-60	0	139	0	105	RS 332.293,19
MG	Gouveia	3127602	17.754.144/0001-36	0	23	0	0	RS 33.543,43
MG	Guaraciaba	3128204	19.382.647/0001-53	0	25	0	0	RS 36.460,25
MG	Guaranésia	3128303	17.900.473/0001-48	0	37	0	0	RS 53.961,17
MG	Heliópolis	3129202	18.712.133/0001-56	0	28	0	0	RS 40.835,48
MG	Ipiacu	3131406	18.457.259/0001-21	0	15	0	0	RS 21.876,15
MG	Itabirito	3131901	18.307.835/0001-54	0	41	0	9	RS 70.901,17
MG	Itajubá	3132404	18.025.940/0001-09	0	102	0	29	RS 184.544,98
MG	Itamarandiba	3132503	16.886.871/0001-94	0	214	0	0	RS 312.099,74
MG	Itamogi	3132909	18.241.380/0001-11	0	32	0	21	RS 72.583,96
MG	Itamonte	3133006	18.666.750/0001-62	0	0	0	11	RS 13.574,44
MG	Itapagipe	3133402	21.226.840/0001-47	0	64	0	0	RS 93.338,24
MG	Itaverava	3133907	19.718.386/0001-08	9	0	0	0	RS 8.077,41
MG	Itueta	3134103	18.413.179/0001-74	0	41	0	0	RS 59.794,81
MG	Itutinga	3134509	18.244.384/0001-53	19	0	0	0	RS 17.052,31
MG	Jaíba	3135050	25.209.149/0001-06	9	66	0	0	RS 104.332,47
MG	Juiz de Fora	3136702	18.338.178/0001-02	284	1060	11	436	RS 2.348.715,59
MG	Juvenília	3136959	01.612.485/0001-37	0	40	0	0	RS 58.336,40
MG	Lagamar	3137106	18.192.260/0001-71	0	32	0	0	RS 46.669,12
MG	Lagoa dos Patos	3137304	16.901.381/0001-10	0	43	0	0	RS 62.711,63
MG	Lambari	3137809	17.877.200/0001-20	0	26	0	0	RS 37.918,66
MG	Mariac	3140100	18.409.193/0001-02	0	34	0	0	RS 49.585,94
MG	Martinho Campos	3140506	18.315.234/0001-93	0	106	0	0	RS 154.591,46
MG	Matutina	3141207	18.602.102/0001-42	2	17	0	0	RS 26.587,95
MG	Moema	3142403	18.301.044/0001-17	0	17	0	0	RS 24.792,97
MG	Morada Nova de Minas	3143500	18.296.665/0001-50	0	39	0	0	RS 56.877,99
MG	Nova Lima	3144805	22.934.889/0001-17	49	109	0	0	RS 202.943,70
MG	Oratórios	3145851	01.616.836/0001-88	15	6	0	0	RS 22.212,81
MG	Paineiras	3146404	18.296.673/0001-04	0	32	0	0	RS 46.669,12
MG	Passa-Vinte	3147808	18.338.210/0001-50	0	0	5	0	RS 4.487,45
MG	Patrocínio	3148103	18.468.033/0001-26	0	44	0	150	RS 249.276,04
MG	Perdizes	3149804	18.140.772/0001-94	21	95	0	0	RS 157.396,24
MG	Pingo-d'Água	3150539	01.613.204/0001-60	0	21	0	0	RS 30.626,61
MG	Pirajuba	3150703	18.428.847/0001-37	7	16	0	0	RS 29.616,99
MG	Prata	3152808	18.260.505/0001-50	0	0	0	7	RS 8.638,28
MG	Raul Soares	3154002	18.836.965/0001-84	0	0	0	41	RS 50.595,64
MG	Ribeirão das Neves	3154606	18.314.609/0001-09	0	307	0	10	RS 460.072,27
MG	Rio Casca	3154903	18.836.957/0001-38	40	44	0	0	RS 100.069,64
MG	Rio do Prado	3155108	18.349.936/0001-98	8	0	0	0	RS 7.179,92
MG	Santa Maria de Itabira	3158003	18.299.453/0001-26	34	0	0	0	RS 30.514,66
MG	Santa Maria do Salto	3158102	18.347.419/0001-80	0	0	0	36	RS 44.425,44
MG	Santa Rita de Minas	3159357	66.229.584/0001-80	0	30	0	0	RS 43.752,30
MG	Santa Rosa da Serra	3159704	18.192.252/0001-25	9	38	0	0	RS 63.496,99
MG	Santa Vitória	3159803	18.457.226/0001-81	0	57	0	0	RS 83.129,37
MG	Santo Antônio do Monte	3160405	16.870.974/0001-66	0	161	0	0	RS 234.804,01
MG	São Domingos das Dores	3160959	01.613.129/0001-38	0	49	0	0	RS 71.462,09
MG	São Félix de Minas	3161056	01.613.121/0001-71	30	9	0	0	RS 40.050,39
MG	São João das Missões	3162450	01.612.486/0001-81	0	94	0	0	RS 137.090,54
MG	São José do Divino	3163300	18.404.988/0001-10	0	15	0	0	RS 21.876,15
MG	São Sebastião do Anta	3164472	01.613.123/0001-60	0	30	0	0	RS 43.752,30
MG	São Thomé das Letras	3165206	18.008.920/0001-11	0	33	0	0	RS 48.127,53
MG	São Tiago	3165008	17.749.904/0001-17	20	0	0	0	RS 17.949,80
MG	Serranópolis de Minas	3166956	01.612.501/0001-91	10	19	0	0	RS 36.684,69
MG	Soledade de Minas	3167806	18.188.235/0001-14	4	0	0	0	RS 3.589,96
MG	Taiobeiras	3168002	18.017.384/0001-10	0	124	0	0	RS 180.842,84
MG	Timóteo	3168705	19.875.020/0001-34	0	0	9	136	RS 175.906,85
MG	Três Corações	3169307	17.955.535/0001-19	0	147	0	17	RS 235.364,95
MG	Três Pontas	3169406	18.245.167/0001-88	0	269	0	0	RS 392.312,29
MG	Tupaciguara	3169604	18.260.489/0001-04	0	86	0	0	RS 125.423,26
MG	Ubá	3169901	18.128.207/0001-01	298	32	0	86	RS 420.248,58
MG	Vargem Bonita	3170602	16.788.309/0001-28	0	15	0	0	RS 21.876,15
MG	Varão de Minas	3170750	01.609.780/0001-34	0	10	0	2	RS 17.052,18
MG	Virginópolis	3171808	18.307.512/0001-60	0	44	0	0	RS 64.170,04
MG	Visconde do Rio Branco	3172004	18.137.927/0001-33	0	14	0	38	RS 67.311,26
MS	Água Clara	5000203	03.184.066/0001-77	12	19	0	0	RS 38.479,67
MS	Antônio João	5000906	03.567.930/0001-10	6	94	0	0	RS 142.475,48
MS	Aparecida do Taboado	5001003	03.563.335/0001-06	0	43	0	20	RS 87.392,43
MS	Brasilândia	5002308	03.184.058/0001-20	29	49	0	0	RS 97.489,30
MS	Camapuã	5002605	03.501.517/0001-52	0	11	0	4	RS 20.978,67
MT	Alto Boa Vista	5100359	37.465.143/0001-89	0	28	0	0	RS 40.835,48
MT	Alto Garças	5100409	03.133.097/0001-07	0	52	0	0	RS 75.837,32
MT	Apiacás	5100805	01.321.850/0001-54	0	19	0	0	RS 27.709,79



MT	Arenópolis	5101308	24.977.654/0001-38	0	52	0	0	0	RS 75.837,32
MT	Barra do Bugres	5101704	03.507.522/0001-72	88	75	0	0	0	RS 188.359,87
MT	Campinápolis	5102603	00.965.152/0001-29	0	87	0	0	0	RS 126.881,67
MT	Campo Verde	5102678	24.950.495/0001-88	42	7	0	0	0	RS 47.903,45
MT	Carlinda	5102793	01.617.905/0001-78	35	0	0	0	0	RS 31.412,15
MT	Colíder	5103205	15.023.930/0001-38	79	16	0	0	0	RS 94.236,27
MT	Colniza	5103254	04.213.687/0001-02	0	65	0	0	0	RS 94.796,65
MT	Denise	5103452	03.953.718/0001-90	2	12	0	0	0	RS 19.295,90
MT	Diamantino	5103502	03.648.540/0001-74	67	63	0	0	0	RS 152.011,66
MT	Feliz Natal	5103700	01.614.088/0001-02	0	16	0	0	0	RS 23.334,56
MT	Guaraná do Norte	5104104	03.239.019/0001-83	0	53	0	0	0	RS 77.295,73
MT	Ipiranga do Norte	5104526	07.209.245/0001-72	25	0	0	0	0	RS 22.437,25
MT	Itanhanga	5104542	07.209.225/0001-00	21	0	0	0	0	RS 18.847,29
MT	Itaúba	5104559	03.238.961/0001-27	0	27	0	0	0	RS 39.377,07
MT	Itiquira	5104609	03.370.251/0001-56	6	52	0	0	0	RS 81.222,26
MT	Jaciara	5104807	03.347.135/0001-16	0	133	0	0	0	RS 193.968,53
MT	Juína	5105150	15.359.201/0001-57	11	163	0	0	0	RS 247.593,22
MT	Lucas do Rio Verde	5105259	24.772.246/0001-40	0	85	0	0	0	RS 123.964,85
MT	Matupá	5105606	24.772.188/0001-54	67	6	0	0	0	RS 68.882,29
MT	Nova Lacerda	5106182	01.614.519/0001-22	10	25	0	0	0	RS 45.435,15
MT	Nova Monte Verde	5108956	37.465.556/0001-63	28	11	0	0	0	RS 41.172,23
MT	Nova Olímpia	5106232	03.238.920/0001-30	186	71	0	0	0	RS 270.480,25
MT	Nova Santa Helena	5106190	04.214.704/0001-18	20	0	0	0	0	RS 17.949,80
MT	Planalto da Serra	5106455	37.465.176/0001-29	18	0	0	0	0	RS 16.154,82
MT	Porto dos Gaúchos	5106802	03.204.187/0001-33	0	24	0	0	0	RS 35.001,84
MT	Querência	5107065	37.465.002/0001-66	23	0	0	0	0	RS 20.642,27
MT	Ribeirão Cascalheira	5107180	24.772.113/0001-73	18	18	0	0	0	RS 42.406,20
MT	Santa Carmem	5107248	37.465.283/0001-57	0	46	0	0	0	RS 67.086,86
MT	Santa Cruz do Xingu	5107743	04.178.518/0001-70	0	45	0	0	0	RS 65.628,45
MT	São Pedro da Cipa	5107404	37.464.948/0001-08	40	0	0	0	0	RS 35.899,60
MT	Sinop	5107909	15.024.003/0001-32	91	467	0	0	0	RS 762.749,06
MT	Sorriso	5107925	03.239.076/0001-62	79	79	0	2	0	RS 188.584,18
MT	Tabaporã	5107941	37.464.997/0001-40	46	38	0	0	0	RS 96.704,12
MT	Tangará da Serra	5107958	03.788.239/0001-66	69	116	0	0	0	RS 231.102,37
MT	Vale de São Domingos	5108352	04.215.993/0001-70	0	14	0	0	0	RS 20.417,74
MT	Várzea Grande	5108402	03.507.548/0001-10	15	179	0	40	0	RS 323.879,34
MT	Vera	5108501	00.179.531/0001-93	0	61	0	0	0	RS 88.963,01
PA	Acará	1500206	05.196.548/0001-72	203	0	0	0	0	RS 182.190,47
PA	Barcarena	1501303	05.058.458/0001-15	203	0	0	0	0	RS 182.190,47
PA	Benevides	1501501	05.058.466/0001-61	0	0	0	31	0	RS 38.255,24
PA	Bom Jesus do Tocantins	1501576	22.938.757/0001-63	69	0	0	0	0	RS 61.926,81
PA	Concórdia do Pará	1502756	14.145.791/0001-52	71	0	0	0	0	RS 63.721,79
PA	Igarapé-Açu	1503200	05.149.117/0001-55	69	0	0	0	0	RS 61.926,81
PA	Marabá	1504208	05.853.163/0001-30	685	0	0	0	0	RS 614.780,65
PA	Mocajuba	1504604	05.846.704/0001-01	120	0	0	0	0	RS 107.698,80
PA	Ourilândia do Norte	1505437	22.980.643/0001-81	178	19	0	0	0	RS 187.463,01
PA	Praíha	1506005	04.860.854/0001-07	50	0	0	0	0	RS 44.874,50
PA	Santana do Araguaia	1506708	05.832.977/0001-99	0	93	0	0	0	RS 135.632,13
PA	Santarém	1506807	05.182.233/0001-76	0	325	0	0	0	RS 473.983,25
PA	Santarém Novo	1506906	05.149.182/0001-80	38	0	0	0	0	RS 34.104,62
PA	Sapucaia	1507755	01.617.317/0001-34	0	39	0	0	0	RS 56.877,99
PA	Trairão	1508050	10.221.760/0001-82	96	0	0	0	0	RS 86.159,04
PA	Viseu	1508308	04.873.618/0001-17	165	0	0	0	0	RS 148.085,85
PB	Araçagi	2500809	08.778.029/0001-00	27	32	0	0	0	RS 70.901,35
PB	Aroeiras	2501302	08.865.636/0001-08	0	44	15	0	0	RS 77.632,39
PB	Assunção	2501351	01.612.635/0001-02	72	0	0	0	0	RS 64.619,28
PB	Baraúna	2501534	01.612.512/0001-71	35	0	0	0	0	RS 31.412,15
PB	Barra de Santana	2501575	01.612.535/0001-86	0	42	0	0	0	RS 61.253,22
PB	Barra de São Miguel	2501708	08.701.708/0001-81	95	0	0	0	0	RS 85.261,55
PB	Bernardino Batista	2502052	01.621.539/0001-20	81	0	0	0	0	RS 72.696,69
PB	Cacimba de Areia	2503407	08.874.984/0001-41	28	0	0	0	0	RS 25.129,72
PB	Cajazeiras	2503704	08.923.971/0001-15	0	64	0	22	0	RS 120.487,12
PB	Cajazeirinhas	2503753	01.612.687/0001-89	0	50	0	0	0	RS 72.920,50
PB	Catolé do Rocha	2504306	09.067.562/0001-27	0	80	0	0	0	RS 116.672,80
PB	Congo	2504702	08.870.164/0001-81	18	0	0	0	0	RS 16.154,82
PB	Cuité	2505105	08.732.174/0001-50	0	202	0	0	0	RS 294.598,82
PB	Cuité	2505204	08.781.791/0001-46	26	0	0	0	0	RS 23.334,74
PB	Esperança	2506004	08.993.909/0001-08	0	60	0	0	0	RS 87.504,60
PB	Itaporanga	2507002	08.940.694/0001-59	40	21	0	15	0	RS 85.036,81
PB	Juazeirinho	2507705	08.996.886/0001-87	0	63	0	0	0	RS 91.879,83
PB	Juripiranga	2507903	08.865.933/0001-53	53	0	0	0	0	RS 47.566,97
PB	Lagoa de Dentro	2508208	09.071.622/0001-85	0	58	0	0	0	RS 84.587,78
PB	Massaranduba	2509206	08.739.138/0001-19	0	34	0	0	0	RS 49.585,94
PB	Mataraca	2509305	08.898.256/0001-70	49	18	0	0	0	RS 70.228,39
PB	Nova Olinda	2510204	08.889.297/0001-08	0	103	0	0	0	RS 150.216,23
PB	Nova Palmeira	2510303	08.739.930/0001-73	0	73	0	0	0	RS 106.463,93
PB	Parari	2510659	01.612.532/0001-42	10	4	0	0	0	RS 14.808,54
PB	Pedra Branca	2511004	08.889.826/0001-65	0	22	0	0	0	RS 32.085,02
PB	Pedra Lavrada	2511103	08.740.466/0001-35	0	100	0	0	0	RS 145.841,00
PB	Picuí	2511400	08.741.399/0001-73	90	0	0	0	0	RS 80.774,10
PB	Pilar	2511509	08.867.780/0001-83	35	0	0	0	0	RS 31.412,15
PB	Poço Dantas	2512036	01.615.653/0001-48	45	41	0	0	0	RS 100.181,86
PB	Prata	2512200	09.074.113/0001-06	37	0	0	0	0	RS 33.207,13
PB	Salgado de São Félix	2513109	09.072.463/0001-33	42	0	0	0	0	RS 37.694,58
PB	Santa Cruz	2513208	08.999.690/0001-46	38	3	0	0	0	RS 38.479,85
PB	Santa Luzia	2513406	09.090.689/0001-67	11	21	0	0	0	RS 40.499,00
PB	Santarém	2513653	01.613.283/0001-00	0	71	0	0	0	RS 103.547,11
PB	Santo André	2513851	01.612.511/0001-27	0	47	0	0	0	RS 68.545,27
PB	São Bentinho	2513927	01.612.690/0001-00	0	40	0	0	0	RS 58.336,40
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	2515203	09.074.998/0001-43	0	29	0	0	0	RS 42.293,89
PB	Seridó	2515401	08.916.124/0001-23	52	10	0	0	0	RS 61.253,58
PB	Serra Branca	2515500	08.874.695/0001-42	47	0	0	0	0	RS 42.182,03
PB	Serra Redonda	2515807	08.868.937/0001-95	0	20	0	0	0	RS 29.168,20
PB	Soledade	2516102	08.919.425/0001-00	0	57	0	0	0	RS 83.129,37
PB	Sossêgo	2516151	01.613.663/0001-44	41	0	0	0	0	RS 36.797,09
PB	Sumé	2516300	08.874.935/0001-09	0	40	0	0	0	RS 58.336,40
PB	Taperoá	2516508	08.749.525/0001-36	0	118	0	0	0	RS 172.092,38
PB	Tavares	2516607	08.944.092/0001-70	0	38	0	0	0	RS 55.419,58
PE	Alagoinha	2600609	11.043.981/0001-70	55	0	0	0	0	RS 49.361,95
PE	Angelim	2601003	10.130.755/0001-64	70	0	0	0	0	RS 62.824,30
PE	Glória do Goitá	2606101	11.049.814/0001-37	0	70	0	0	0	RS 102.088,70
PE	Itaíba	2607505	11.286.382/0001-88	109	0	0	0	0	RS 97.826,41
PE	Panelas	2610202	10.215.176/0001-14	95	100	0	0	0	RS 231.102,55
PE	Recife	2611606	10.565.000/0001-92	195	1870	0	264	0	RS 3.228.023,81
PE	Saloá	2612307	11.455.714/0001-00	0	52	0	0	0	RS 75.837,32
PE	Sanharó	2612406	11.044.906/0001-24	197	0	0	0	0	RS 176.805,53
PE	Solidão	2614402	10.348.050/0001-18	23	0	0	0	0	RS 20.642,27
PE	Surubim	2614501	11.361.862/0001-66	0	46	0	0	0	RS 67.086,86

PE	Verdejante	2616100	11.348.570/0001-93	53	60	0	0	R\$ 135.071,57
PE	Vertente do Lério	2616183	40.893.646/0001-60	16	0	0	0	R\$ 14.359,84
PI	Água Branca	2200202	06.554.760/0001-27	139	0	0	0	R\$ 124.751,11
PI	Assunção do Piauí	2201051	01.612.561/0001-04	112	0	0	0	R\$ 100.518,88
PI	Campo Maior	2202208	06.716.880/0001-83	254	39	0	0	R\$ 284.840,45
PI	Domingos Mourão	2203420	06.553.911/0001-22	16	0	0	0	R\$ 14.359,84
PI	Fronteiras	2204303	06.553.721/0001-05	39	0	0	0	R\$ 35.002,11
PI	Hugo Napoleão	2204600	06.554.927/0001-50	6	0	0	0	R\$ 5.384,94
PI	Pajeú do Piauí	2207355	01.612.602/0001-62	12	0	0	0	R\$ 10.769,88
PI	Piracuruca	2208304	06.553.887/0001-21	119	0	0	0	R\$ 106.801,31
PR	Abatiá	4100103	75.743.567/0001-57	0	22	0	0	R\$ 32.085,02
PR	Agudos do Sul	4100301	76.105.667/0001-10	10	15	0	0	R\$ 30.851,05
PR	Almirante Tamandaré	4100400	76.105.659/0001-74	0	125	0	0	R\$ 182.301,25
PR	Altônia	4100509	81.478.059/0001-91	0	0	0	96	R\$ 118.467,84
RN	Bento Fernandes	2401602	08.110.884/0001-49	30	0	0	0	R\$ 26.924,70
RN	Caicó	2402006	08.096.570/0001-39	24	245	8	15	R\$ 404.540,73
RN	Carnaúba dos Dantas	2402402	08.088.254/0001-15	110	0	0	0	R\$ 98.723,90
RN	Carnaubais	2402501	08.294.670/0001-70	122	0	0	0	R\$ 109.493,78
RN	Cerro Corá	2402709	08.173.502/0001-26	50	0	0	0	R\$ 44.874,50
RN	Doutor Severiano	2403202	08.355.489/0001-26	91	0	0	0	R\$ 81.671,59
RN	Encanto	2403301	08.355.760/0001-23	62	0	0	0	R\$ 55.644,38
RN	Lucrécia	2406908	08.349.045/0001-88	99	0	0	0	R\$ 88.851,51
RN	Major Sales	2407252	01.612.383/0001-11	84	0	0	0	R\$ 75.389,16
RN	Monte das Gameleiras	2407906	08.196.941/0001-54	52	0	0	0	R\$ 46.669,48
RN	Passagem	2409209	08.145.153/0001-39	60	0	0	0	R\$ 53.849,40
RN	Presidente Juscelino	2410306	08.078.412/0001-56	42	0	0	0	R\$ 37.694,58
RN	Riacho da Cruz	2410702	08.153.454/0001-04	51	0	0	0	R\$ 45.771,99
RN	Riacho de Santana	2410801	08.357.634/0001-08	39	0	0	0	R\$ 35.002,11
RN	Rodolfo Fernandes	2411007	08.153.819/0001-09	64	0	0	0	R\$ 57.439,36
RN	São José de Mipibu	2412203	08.365.850/0001-03	305	0	1	0	R\$ 274.631,94
RN	São José do Campestre	2412302	08.146.425/0001-15	122	0	0	0	R\$ 109.493,78
RN	São Miguel	2412500	08.355.463/0001-88	37	32	0	0	R\$ 79.876,25
RN	Taboleiro Grande	2413805	08.157.810/0001-68	55	0	0	0	R\$ 49.361,95
RN	Tenente Ananias	2414100	08.357.667/0001-58	98	0	0	0	R\$ 87.954,02
RN	Touros	2414407	08.234.155/0001-02	155	0	6	0	R\$ 144.495,89
RN	Upanema	2414605	08.085.771/0001-30	10	0	10	0	R\$ 17.949,80
RN	Venha-Ver	2414753	01.612.380/0001-88	143	0	0	0	R\$ 128.341,07
RN	Vera Cruz	2414803	08.362.915/0001-59	17	0	0	0	R\$ 15.257,33
SC	Abdon Batista	4200051	78.511.052/0001-10	6	0	0	0	R\$ 5.384,94
SC	Abelardo Luz	4200101	83.009.886/0001-61	101	142	0	0	R\$ 297.740,71
SC	Agrolândia	4200200	83.102.582/0001-44	0	5	0	0	R\$ 7.292,05
SC	Agronômica	4200309	83.102.590/0001-90	0	13	0	0	R\$ 18.959,33
SC	Anita Garibaldi	4201000	82.777.335/0001-85	42	0	0	0	R\$ 37.694,58
SC	Antônio Carlos	4201208	82.892.290/0001-90	8	0	0	0	R\$ 7.179,92
SC	Arabitã	4201273	95.995.221/0001-53	3	0	0	0	R\$ 2.692,47
SC	Araquari	4201307	83.102.228/0001-10	19	54	0	3	R\$ 99.508,57
SC	Araranguá	4201406	82.911.249/0001-13	0	208	0	20	R\$ 328.030,08
SC	Arvoredo	4201653	95.995.247/0001-00	4	0	0	0	R\$ 3.589,96
SC	Atalanta	4201802	83.102.616/0001-09	16	6	0	0	R\$ 23.110,30
SC	Aurora	4201901	83.102.624/0001-47	4	5	0	0	R\$ 10.882,01
SC	Barra Velha	4202107	83.102.830/0001-57	0	73	0	0	R\$ 106.463,93
SC	Belmonte	4202156	80.912.108/0001-90	9	0	0	0	R\$ 8.077,41
SC	Blumenau	4202404	83.108.357/0001-15	0	469	0	30	R\$ 721.015,49
SC	Bom Jesus	4202537	01.551.148/0001-87	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
SC	Bom Retiro	4202602	82.777.343/0001-21	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
SC	Braço do Norte	4202800	82.926.551/0001-45	0	77	0	0	R\$ 112.297,57
SC	Brunópolis	4202875	01.613.853/0001-61	6	15	0	0	R\$ 27.261,09
SC	Brusque	4202909	83.102.343/0001-94	3	86	0	0	R\$ 128.115,73
SC	Caçador	4203006	83.074.302/0001-31	0	119	0	0	R\$ 173.550,79
SC	Camboriú	4203204	83.102.293/0001-45	0	210	0	0	R\$ 306.266,10
SC	Campo Belo do Sul	4203402	82.777.319/0001-92	10	0	0	0	R\$ 8.974,90
SC	Campo Erê	4203501	83.026.765/0001-28	65	0	0	0	R\$ 58.336,85
SC	Canelinha	4203709	82.562.893/0001-23	10	34	0	0	R\$ 58.560,84
SC	Canoinhas	4203808	83.102.384/0001-80	15	104	0	0	R\$ 165.136,99
SC	Celso Ramos	4204152	78.493.343/0001-22	10	0	0	0	R\$ 8.974,90
SC	Chapadão do Lageado	4204194	01.613.120/0001-27	2	2	0	0	R\$ 4.711,80
SC	Chapeço	4204202	83.021.808/0001-82	263	191	0	7	R\$ 523.234,46
SC	Concórdia	4204301	83.024.257/0001-00	23	65	0	0	R\$ 115.438,92
SC	Cordilheira Alta	4204350	95.990.198/0001-04	1	2	0	0	R\$ 3.814,31
SC	Corupá	4204509	83.102.467/0001-70	1	8	0	0	R\$ 12.564,77
SC	Cricúma	4204608	82.916.818/0001-13	5	37	0	276	R\$ 399.043,66
SC	Cunha Porã	4204707	83.021.147/0001-95	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
SC	Curitibanos	4204806	83.754.044/0001-34	0	123	0	0	R\$ 179.384,43
SC	Dionísio Cerqueira	4205001	83.026.773/0001-74	22	11	0	0	R\$ 35.787,29
SC	Dona Emma	4205100	83.102.426/0001-83	6	1	0	0	R\$ 6.843,35
SC	Florianópolis	4205407	82.892.282/0001-43	87	581	0	40	R\$ 974.779,44
SC	Forquilha	4205456	81.531.162/0001-58	0	22	0	0	R\$ 32.085,02
SC	Fraiburgo	4205506	82.947.979/0001-74	0	92	0	0	R\$ 134.173,72
SC	Garopaba	4205704	82.836.057/0001-90	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
SC	Gaspár	4205902	83.102.244/0001-02	11	185	0	32	R\$ 319.167,52
SC	Governador Celso Ramos	4206009	82.892.373/0001-89	8	0	0	0	R\$ 7.179,92
SC	Guaramirim	4206504	83.102.475/0001-16	0	6	0	0	R\$ 8.750,46
SC	Herval d'Oeste	4206702	82.939.430/0001-38	0	40	0	0	R\$ 58.336,40
SC	Ibicaré	4206801	82.939.448/0001-30	5	0	0	0	R\$ 4.487,45
SC	Ibirama	4206900	83.102.418/0001-37	0	8	0	0	R\$ 11.667,28
SC	Ilhota	4207106	83.102.301/0001-53	0	28	0	0	R\$ 40.835,48
SC	Indaial	4207502	83.102.798/0001-00	27	48	0	0	R\$ 94.235,91
SC	Ipumirim	4207700	82.814.575/0001-02	0	2	0	0	R\$ 2.916,82
SC	Irati	4207858	95.990.230/0001-51	4	0	0	0	R\$ 3.589,96
SC	Irineópolis	4207908	83.102.558/0001-05	32	25	0	0	R\$ 65.179,93
SC	Itá	4208005	83.024.240/0001-53	0	7	0	0	R\$ 10.208,87
SC	Itapema	4208302	82.572.207/0001-03	73	12	0	0	R\$ 83.017,69
SC	Itapoá	4208450	81.140.303/0001-01	9	19	0	0	R\$ 35.787,20
SC	Ituporanga	4208500	83.102.640/0001-30	1	23	0	0	R\$ 34.440,92
SC	Jaborá	4208609	82.939.463/0001-88	10	0	0	0	R\$ 8.974,90
SC	Jacinto Machado	4208708	82.960.758/0001-36	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
SC	Jaguaruna	4208807	82.928.698/0001-74	0	0	12	4	R\$ 15.706,04
SC	Jardinópolis	4208955	80.637.457/0001-40	0	9	0	0	R\$ 13.125,69
SC	Joaçaba	4209003	82.939.380/0001-99	0	55	0	0	R\$ 80.212,55
SC	Joinville	4209102	83.169.623/0001-10	41	166	0	5	R\$ 285.063,35
SC	José Boiteux	4209151	79.372.553/0001-25	0	9	0	0	R\$ 13.125,69
SC	Lajeado Grande	4209458	95.993.077/0001-16	4	0	0	0	R\$ 3.589,96
SC	Laurentino	4209508	83.102.657/0001-97	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
SC	Lontras	4209904	83.102.665/0001-33	0	21	0	0	R\$ 30.626,61
SC	Luiz Alves	4210001	83.102.319/0001-55	3	21	0	0	R\$ 33.319,08
SC	Maracajá	4210407	82.915.026/0001-24	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
SC	Maravilha	4210506	82.821.190/0001-72	6	86	0	0	R\$ 130.808,20
SC	Matos Costa	4210704	83.102.566/0001-51	12	0	0	0	R\$ 10.769,88





SC	Mirim Doce	4210852	95.952.248/0001-69	4	22	0	0	RS 35.674,98
SC	Modelo	4210902	83.021.832/0001-11	0	1	0	0	RS 1.458,41
SC	Mondai	4211009	83.028.415/0001-09	0	27	0	0	RS 39.377,07
SC	Morro da Fumaça	4211207	83.000.323/0001-02	0	8	0	8	RS 21.539,60
SC	Morro Grande	4211256	95.782.785/0001-08	0	24	0	0	RS 35.001,84
SC	Navegantes	4211306	83.102.855/0001-50	0	366	0	0	RS 533.778,06
SC	Nova Erechim	4211405	83.021.840/0001-68	11	3	0	0	RS 14.247,62
SC	Nova Trento	4211504	82.925.025/0001-60	1	6	0	0	RS 9.647,95
SC	Orleans	4211702	82.926.544/0001-43	11	56	0	27	RS 124.862,43
SC	Paial	4211876	01.614.376/0001-59	7	0	0	0	RS 6.282,43
SC	Palhoça	4211900	82.892.316/0001-08	14	106	0	62	RS 243.666,80
SC	Palmitos	4212106	85.361.863/0001-47	0	88	0	0	RS 128.340,08
SC	Passo de Torres	4212254	95.782.793/0001-54	0	19	0	0	RS 27.709,79
SC	Petrolândia	4212700	83.102.673/0001-80	11	0	0	0	RS 9.872,39
SC	Pinhalzinho	4212908	83.021.857/0001-15	0	20	0	0	RS 29.168,20
SC	Ponte Alta	4213302	83.755.850/0001-27	0	2	0	0	RS 2.916,82
SC	Ponte Alta do Norte	4213351	95.991.287/0001-75	23	0	0	0	RS 20.642,27
SC	Porto Belo	4213500	82.575.812/0001-20	0	25	0	0	RS 36.460,25
SC	Porto União	4213609	83.102.541/0001-58	24	43	0	0	RS 84.251,39
SC	Presidente Castello Branco	4213906	82.777.244/0001-40	0	2	0	0	RS 2.916,82
SC	Princesa	4214151	01.612.836/0001-00	0	6	0	0	RS 8.750,46
SC	Quilombo	4214201	83.021.865/0001-61	0	6	0	0	RS 8.750,46
SC	Rio das Antas	4214409	83.074.294/0001-23	13	32	0	0	RS 58.336,49
SC	Rio do Campo	4214508	83.102.707/0001-36	0	14	0	0	RS 20.417,74
SC	Rio Rufino	4215059	95.991.071/0001-00	0	36	0	0	RS 52.502,76
SC	Riqueza	4215075	95.988.309/0001-48	14	0	0	0	RS 12.564,86
SC	Rodeio	4215109	83.102.814/0001-64	0	1	0	0	RS 1.458,41
SC	Salete	4215307	83.102.723/0001-29	8	3	0	0	RS 11.555,15
SC	Saltinho	4215356	01.612.844/0001-56	16	0	0	0	RS 14.359,84
SC	Sangão	4215455	95.780.458/0001-17	0	14	0	0	RS 20.417,74
SC	Santa Rosa de Lima	4215604	82.926.593/0001-86	4	0	0	0	RS 3.589,96
SC	Santa Terezinha	4215679	95.951.323/0001-77	0	24	0	0	RS 35.001,84
SC	São Bento do Sul	4215802	86.051.398/0001-00	0	102	0	0	RS 148.757,82
SC	São Carlos	4216008	82.945.718/0001-15	0	16	0	0	RS 23.334,56
SC	São João do Itaperiú	4216354	95.954.442/0001-83	3	0	0	0	RS 2.692,47
SC	São João do Oeste	4216255	80.911.936/0001-03	3	2	0	0	RS 5.609,29
SC	São José	4216602	82.892.274/0001-05	44	258	0	12	RS 430.567,82
SC	São José do Cedro	4216701	83.026.781/0001-10	0	12	0	0	RS 17.500,92
SC	São José do Cerrito	4216800	82.777.327/0001-39	0	16	0	0	RS 23.334,56
SC	São Martinho	4217105	82.836.818/0001-03	0	3	0	0	RS 4.375,23
SC	São Pedro de Alcântara	4217253	01.613.101/0001-09	3	2	0	0	RS 5.609,29
SC	Saudades	4217303	83.021.881/0001-54	0	5	0	0	RS 7.292,05
SC	Siderópolis	4217600	82.929.407/0001-62	1	13	0	0	RS 19.856,82
SC	Taió	4217808	82.765.488/0001-02	0	54	0	10	RS 91.094,54
SC	Tangará	4217907	82.827.999/0001-01	0	27	0	0	RS 39.377,07
SC	Tigrinhos	4217956	01.566.620/0001-55	6	0	0	0	RS 5.384,94
SC	Tijucas	4218004	82.577.636/0001-65	0	42	0	2	RS 63.721,30
SC	Timbó do Sul	4218103	82.915.232/0001-34	0	3	0	0	RS 4.375,23
SC	Trombudo Central	4218608	83.102.731/0001-75	4	20	0	0	RS 32.758,16
SC	Tunápolis	4218756	78.486.198/0001-52	2	1	0	0	RS 3.253,39
SC	Turvo	4218806	82.548.983/0001-60	0	34	0	0	RS 49.585,94
SC	Urussanga	4219002	82.930.181/0001-10	10	14	0	0	RS 29.392,64
SC	Vargeão	4219101	83.009.928/0001-64	27	0	0	0	RS 24.232,23
SC	Vidal Ramos	4219200	83.102.376/0001-34	6	18	0	0	RS 31.636,32
SC	Xanxerê	4219507	83.009.860/0001-13	0	63	0	0	RS 91.879,83
SE	Aracaju	2800308	13.128.780/0001-00	0	337	0	0	RS 491.484,17
SE	Araúá	2800407	13.095.260/0001-30	54	0	0	0	RS 48.464,46
SE	Carmópolis	2801504	13.108.535/0001-22	50	94	0	0	RS 181.965,04
SE	Cristinápolis	2801702	13.096.029/0001-60	18	97	0	0	RS 157.620,59
SE	Estância	2802106	13.097.050/0001-80	0	309	0	0	RS 450.648,69
SE	Frei Paulo	2802304	13.100.102/0001-20	0	22	0	0	RS 32.085,02
SE	Moita Bonita	2804102	13.104.112/0001-34	85	0	0	0	RS 76.286,65
SE	Nossa Senhora do Socorro	2804805	13.128.814/0001-58	33	40	0	0	RS 87.953,57
SE	Poço Verde	2805505	13.106.935/0001-07	129	0	0	0	RS 115.776,21
SE	Santa Luzia do Itanhy	2806305	13.098.942/0001-04	26	0	0	0	RS 23.334,74
SE	Santa Rosa de Lima	2806503	13.109.954/0001-89	95	0	0	0	RS 85.261,55
SE	Santo Amaro das Brotas	2806602	13.110.218/0001-40	89	0	0	0	RS 79.876,61
SP	Aguai	3500303	46.425.229/0001-79	14	29	6	0	RS 60.243,69
SP	Alvaro de Carvalho	3501400	44.518.488/0001-19	0	0	0	27	RS 33.319,08
SP	Alvinlândia	3501509	44.518.405/0001-91	0	4	0	0	RS 5.833,64
SP	Americana	3501608	45.781.176/0001-66	7	305	0	45	RS 506.629,28
SP	Angatuba	3502200	46.634.234/0001-91	0	98	0	0	RS 142.924,18
SP	Aparecida d'Oeste	3502606	46.605.051/0001-48	0	21	0	0	RS 30.626,61
SP	Araraquara	3503208	45.276.128/0001-10	357	679	0	0	RS 1.310.664,32
SP	Assis	3504008	46.179.941/0001-35	104	76	0	33	RS 244.901,44
SP	Avare	3504503	46.634.168/0001-50	0	228	0	31	RS 370.772,72
SP	Bauri	3506003	46.137.410/0001-80	198	294	0	212	RS 868.092,04
SP	Bernardino de Campos	3506300	44.563.591/0001-80	0	34	0	11	RS 63.160,38
SP	Bilac	3506409	44.430.783/0001-19	4	5	0	0	RS 10.882,01
SP	Bocaina	3506805	44.498.988/0001-36	61	29	2	0	RS 98.835,76
SP	Buri	3508009	46.634.382/0001-06	0	101	0	0	RS 147.299,41
SP	Buritizal	3508207	45.323.698/0001-14	0	26	0	0	RS 37.918,66
SP	Campinas	3509502	51.885.242/0001-40	948	1655	24	494	RS 3.895.644,59
SP	Cândido Mota	3510005	46.179.958/0001-92	0	43	0	48	RS 121.945,55
SP	Cândido Rodrigues	3510104	45.374.261/0001-00	0	15	0	0	RS 21.876,15
SP	Carapicuíba	3510609	44.892.693/0001-40	0	405	0	237	RS 883.123,53
SP	Cardoso	3510708	46.599.825/0001-75	0	86	0	0	RS 125.423,26
SP	Cerqueira César	3511409	46.634.184/0001-42	0	0	0	33	RS 40.723,32
SP	Cosmorama	3512902	45.162.054/0001-91	0	22	0	0	RS 32.085,02
SP	Cotia	3513009	46.523.049/0001-20	0	231	7	1	RS 344.409,18
SP	Cubatão	3513504	47.492.806/0001-08	0	151	22	159	RS 436.177,05
SP	Cunha	3513603	45.704.053/0001-21	61	0	0	0	RS 54.746,89
SP	Diadema	3513801	46.523.247/0001-93	45	297	0	296	RS 838.810,66
SP	Dobrada	3514007	54.916.283/0001-45	0	72	0	0	RS 105.005,52
SP	Dumont	3514601	46.940.888/0001-43	10	38	0	0	RS 64.394,48
SP	Eldorado	3514809	45.089.885/0001-85	0	59	0	0	RS 86.046,19
SP	Fernando Prestes	3515608	47.826.763/0001-50	0	8	0	0	RS 11.667,28
SP	Flora Rica	3515806	44.925.279/0001-90	0	10	0	0	RS 14.584,10
SP	Floreal	3515905	53.221.941/0001-11	0	4	0	0	RS 5.833,64
SP	Franco da Rocha	3516408	46.523.080/0001-60	5	157	0	0	RS 233.457,82
SP	Gastão Vidigal	3516804	45.660.602/0001-03	0	42	0	0	RS 61.253,22
SP	General Salgado	3516903	45.660.610/0001-50	0	17	0	39	RS 72.920,53
SP	Guaicara	3517208	46.203.469/0001-29	0	6	0	0	RS 8.750,46
SP	Guarani d'Oeste	3518008	45.115.391/0001-28	0	30	0	0	RS 43.752,30
SP	Guararema	3518305	46.523.262/0001-31	4	43	0	0	RS 66.301,59
SP	Guareí	3518503	46.634.267/0001-31	0	37	0	0	RS 53.961,17
SP	Guarujá	3518701	44.959.021/0001-04	0	304	0	146	RS 623.526,48
SP	Guzolândia	3518909	45.746.112/0001-24	0	21	0	0	RS 30.626,61



SP	Ibaté	3519303	45.355.575/0001-65	0	114	0	0	RS 166.258,74
SP	Ibirá	3519402	45.158.193/0001-41	0	25	0	0	RS 36.460,25
SP	Icém	3519808	45.726.742/0001-37	0	27	0	15	RS 57.887,67
SP	Indaiatuba	3520509	44.733.608/0001-09	0	59	0	3	RS 89.748,31
SP	Ipaussu	3520905	44.563.583/0001-34	0	114	0	0	RS 166.258,74
SP	Irapuru	3521606	44.926.723/0001-91	0	24	0	0	RS 35.001,84
SP	Itapeva	3522406	46.634.358/0001-77	127	485	31	42	RS 900.961,95
SP	Jardinópolis	3525102	44.229.821/0001-70	0	117	0	0	RS 170.633,97
SP	Jarinu	3525201	45.780.079/0001-59	0	67	0	0	RS 97.713,47
SP	Jeriquara	3525409	45.353.315/0001-50	0	41	0	0	RS 59.794,81
SP	Joanópolis	3525508	45.290.418/0001-19	0	27	0	0	RS 39.377,07
SP	Jundiaí	3525904	45.780.103/0001-50	188	504	0	53	RS 969.170,88
SP	Junqueirópolis	3526001	44.881.449/0001-81	0	107	0	0	RS 156.049,87
SP	Juquiá	3526100	46.585.964/0001-40	20	16	0	0	RS 41.284,36
SP	Lavínia	3526506	44.437.820/0001-10	25	9	0	0	RS 35.562,94
SP	Lourdes	3527256	59.767.921/0001-27	0	20	0	0	RS 29.168,20
SP	Lucélia	3527405	44.919.918/0001-04	0	22	0	9	RS 43.191,38
SP	Luiziânia	3527702	44.441.558/0001-88	0	0	0	10	RS 12.340,40
SP	Macatuba	3528007	46.200.853/0001-78	9	8	0	18	RS 41.957,41
SP	Macedônia	3528205	45.115.912/0001-47	32	0	0	0	RS 28.719,68
SP	Magda	3528304	45.660.628/0001-51	13	10	0	0	RS 26.251,47
SP	Mairinque	3528403	45.944.428/0001-20	26	44	0	0	RS 87.504,78
SP	Martinópolis	3529203	44.855.443/0001-30	0	77	0	7	RS 120.935,85
SP	Matão	3529302	45.270.188/0001-26	173	265	0	8	RS 551.616,74
SP	Mauá	3529401	46.522.959/0001-98	264	587	0	75	RS 1.185.577,03
SP	Mesópolis	3529658	65.712.069/0001-93	0	37	0	0	RS 53.961,17
SP	Monções	3531001	59.854.927/0001-31	0	8	0	0	RS 11.667,28
SP	Monte Alto	3531308	51.816.247/0001-11	31	89	0	0	RS 157.620,68
SP	Monte Azul Paulista	3531506	52.942.380/0001-87	62	55	0	0	RS 135.856,93
SP	Monte Castelo	3531605	44.882.074/0001-74	0	23	0	0	RS 33.543,43
SP	Nhandeara	3532603	45.146.271/0001-98	0	15	0	47	RS 79.876,03
SP	Nova Aliança	3532801	45.094.232/0001-94	0	34	0	0	RS 49.585,94
SP	Nova Campina	3532827	60.123.072/0001-58	0	30	0	0	RS 43.752,30
SP	Nova Canaã Paulista	3532843	65.711.954/0001-58	0	15	0	0	RS 21.876,15
SP	Nova Europa	3532900	71.989.982/0001-34	4	30	0	0	RS 47.342,26
SP	Nova Luzitânia	3533304	53.099.149/0001-36	17	17	0	0	RS 40.050,30
SP	Ocaçu	3533700	44.482.248/0001-01	10	27	0	0	RS 48.351,97
SP	Óleo	3533809	46.223.764/0001-47	0	14	0	0	RS 20.417,74
SP	Olímpia	3533908	46.596.151/0001-55	0	124	0	16	RS 200.587,48
SP	Orlândia	3534302	45.351.749/0001-11	18	55	0	2	RS 98.835,45
SP	Pacaembu	3534906	44.927.267/0001-02	0	33	0	10	RS 60.467,93
SP	Palmital	3535309	44.543.981/0001-99	0	162	0	0	RS 236.262,42
SP	Panorama	3535408	44.918.712/0001-60	0	35	0	0	RS 51.044,35
SP	Paraibuna	3535606	46.643.474/0001-52	0	50	0	0	RS 72.920,50
SP	Paranapuã	3535903	45.134.236/0001-59	0	27	0	0	RS 39.377,07
SP	Parapuã	3536000	53.300.331/0001-03	0	55	0	0	RS 80.212,55
SP	Patrocínio Paulista	3536307	45.318.185/0001-15	0	8	0	14	RS 28.943,84
SP	Paulicéia	3536406	44.918.928/0001-25	0	26	0	0	RS 37.918,66
SP	Paulistânia	3536570	01.614.826/0001-03	0	14	0	0	RS 20.417,74
SP	Pedregulho	3537008	45.318.466/0001-78	0	62	0	17	RS 111.400,10
SP	Pedrinhas Paulista	3537156	64.614.381/0001-81	0	25	0	1	RS 37.694,29
SP	Pedro de Toledo	3537206	46.578.530/0001-12	0	67	0	0	RS 97.713,47
SP	Pereira Barreto	3537404	44.446.904/0001-10	0	25	0	5	RS 42.630,45
SP	Pereiras	3537503	46.634.622/0001-72	0	18	0	0	RS 26.251,38
SP	Pirangi	3539004	45.343.969/0001-01	12	15	0	0	RS 32.646,03
SP	Pirassununga	3539301	45.731.650/0001-45	0	192	0	0	RS 280.014,72
SP	Populina	3540408	51.842.177/0001-76	4	31	0	0	RS 48.800,67
SP	Praia Grande	3541000	46.177.531/0001-55	34	929	0	0	RS 1.385.377,55
SP	Presidente Epitácio	3541307	55.293.427/0001-17	0	139	0	0	RS 202.718,99
SP	Quintana	3542008	44.569.051/0001-04	24	9	0	57	RS 105.005,73
SP	Ribeirão Branco	3543006	46.634.366/0001-13	0	86	0	0	RS 125.423,26
SP	Ribeirão do Sul	3543204	46.211.702/0001-15	1	10	0	0	RS 15.481,59
SP	Ribeirão Grande	3543253	67.360.446/0001-06	0	10	0	0	RS 14.584,10
SP	Rio Grande da Serra	3544103	46.522.975/0001-80	0	83	0	0	RS 121.048,03
SP	Riolândia	3544202	45.162.864/0001-48	0	52	0	0	RS 75.837,32
SP	Rubinéia	3544509	45.135.043/0001-12	0	24	0	0	RS 35.001,84
SP	Santa Adélia	3545605	46.599.270/0001-61	0	10	0	15	RS 33.094,70
SP	Santa Clara d'Oeste	3546108	45.135.944/0001-04	0	11	0	0	RS 16.042,51
SP	Santa Fé do Sul	3546603	45.138.070/0001-49	12	210	0	0	RS 317.035,98
SP	Santa Isabel	3546801	56.900.848/0001-21	61	68	0	0	RS 153.918,77
SP	Santópolis do Aguapeí	3548401	44.445.054/0001-36	5	23	0	0	RS 38.030,88
SP	São Carlos	3548906	45.358.249/0001-01	444	336	10	123	RS 1.049.273,14
SP	São João da Boa Vista	3549102	46.429.379/0001-50	19	122	0	10	RS 207.318,73
SP	São João de Iracema	3549250	59.764.472/0001-63	0	0	0	7	RS 8.638,28
SP	São João do Pau d'Alho	3549300	44.919.314/0001-68	0	11	0	0	RS 16.042,51
SP	São José dos Campos	3549904	46.643.466/0001-06	363	259	1	746	RS 1.625.008,39
SP	São Sebastião	3550704	46.482.832/0001-92	79	255	0	114	RS 583.476,82
SP	São Vicente	3551009	46.177.523/0001-09	0	564	0	19	RS 845.990,00
SP	Sebastianópolis do Sul	3551306	52.879.780/0001-95	0	9	0	0	RS 13.125,69
SP	Serrana	3551504	44.229.813/0001-23	6	190	0	0	RS 282.482,84
SP	Taiacuá	3553104	44.544.690/0001-15	0	22	0	0	RS 32.085,02
SP	Taquaral	3553658	01.610.390/0001-84	0	14	0	0	RS 20.417,74
SP	Taquaritinga	3553708	72.130.818/0001-30	0	152	0	0	RS 221.678,32
SP	Tarumã	3553955	64.614.449/0001-22	5	76	0	0	RS 115.326,61
SP	Tietê	3554508	46.634.598/0001-71	0	158	0	0	RS 230.428,78
SP	Torrinha	3554706	46.364.220/0001-03	5	11	0	0	RS 20.529,96
SP	Três Fronteiras	3554904	46.601.944/0001-15	0	39	0	0	RS 56.877,99
SP	Tupã	3555000	44.573.087/0001-61	0	144	0	0	RS 210.011,04
SP	Tupi Paulista	3555109	46.465.126/0001-32	0	0	10	16	RS 28.719,54
SP	Turmalina	3555307	45.139.482/0001-01	0	8	0	0	RS 11.667,28
SP	Urânia	3555802	46.611.117/0001-02	4	18	0	0	RS 29.841,34
SP	Várzea Paulista	3556503	45.780.087/0001-03	75	81	0	0	RS 185.442,96
SP	Vista Alegre do Alto	3556909	52.854.775/0001-28	0	0	0	23	RS 28.382,92
SP	Votorantim	3557006	46.634.051/0001-76	54	184	0	0	RS 316.811,90
SP	Votuporanga	3557105	46.599.809/0001-82	0	102	0	0	RS 148.757,82
TO	Abreulândia	1700251	37.425.451/0001-80	17	0	0	0	RS 15.257,33
TO	Alvorada	1700707	01.800.242/0001-22	5	48	0	0	RS 74.491,13
TO	Aragominas	1701309	25.063.884/0001-54	8	0	0	0	RS 7.179,92
TO	Araguaína	1702109	01.830.793/0001-39	531	593	61	95	RS 1.513.385,01
TO	Arraias	1702406	01.125.780/0001-69	70	0	3	0	RS 65.516,77
TO	Bernardo Sayão	1703206	25.086.596/0001-15	0	57	0	0	RS 83.129,37
TO	Bom Jesus do Tocantins	1703305	37.420.775/0001-26	38	0	0	0	RS 34.104,62
TO	Brasilândia do Tocantins	1703602	37.420.718/0001-47	48	0	0	0	RS 43.079,52
TO	Caseara	1703909	24.851.487/0001-84	73	0	0	0	RS 65.516,77
TO	Centenário	1704105	37.420.676/0001-44	0	18	0	0	RS 26.251,38
TO	Colinas do Tocantins	1705508	01.795.483/0001-20	66	78	0	0	RS 172.990,32
TO	Colméia	1716703	02.070.746/0001-05	0	22	0	0	RS 32.085,02
TO	Cristalândia	1706100	01.067.156/0001-52	0	51	0	0	RS 74.378,91



TO	Dianópolis	1707009	01.138.957/0001-61	0	32	0	55	R\$ 114.541,32
TO	Divinópolis do Tocantins	1707108	24.851.461/0001-36	81	5	0	0	R\$ 79.988,74
TO	Dois Irmãos do Tocantins	1707207	02.070.563/0001-81	32	0	0	0	R\$ 28.719,68
TO	Fátima	1707553	00.114.801/0001-88	39	0	0	0	R\$ 35.002,11
TO	Filadélfia	1707702	00.766.709/0001-00	0	32	0	0	R\$ 46.669,12
TO	Fortaleza do Tabocão	1708254	37.421.112/0001-26	0	27	0	0	R\$ 39.377,07
TO	Gurupi	1709500	01.803.618/0001-52	29	0	0	0	R\$ 26.027,21
TO	Itapiratins	1710904	37.425.683/0001-39	0	58	0	0	R\$ 84.587,78
TO	Jau do Tocantins	1711506	37.344.413/0001-01	0	58	0	0	R\$ 84.587,78
TO	Lagoa da Confusão	1711902	26.753.137/0001-00	35	0	0	0	R\$ 31.412,15
TO	Lajeado	1712009	37.420.650/0001-04	0	49	0	0	R\$ 71.462,09
TO	Marianópolis do Tocantins	1712504	24.851.479/0001-38	60	0	0	0	R\$ 53.849,40
TO	Natividade	1714203	01.809.474/0001-41	0	21	0	0	R\$ 30.626,61
TO	Nova Olinda	1714880	00.001.602/0001-63	52	58	0	0	R\$ 131.257,26
TO	Palmas	1721000	24.851.511/0001-85	0	865	0	0	R\$ 1.261.524,65
TO	Paraíso do Tocantins	1716109	00.299.180/0001-54	51	71	0	0	R\$ 149.319,10
TO	Peixe	1716604	02.396.166/0001-02	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
TO	Pindorama do Tocantins	1717008	02.155.331/0001-26	0	35	0	0	R\$ 51.044,35
TO	Pium	1717503	01.189.497/0001-09	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
TO	Ponte Alta do Tocantins	1717909	01.067.974/0001-55	0	44	0	0	R\$ 64.170,04
TO	Porto Nacional	1718204	00.299.198/0001-56	0	131	0	0	R\$ 191.051,71
TO	Santa Fé do Araguaia	1718865	25.063.918/0001-00	35	0	0	0	R\$ 31.412,15
TO	Santa Rosa do Tocantins	1718907	24.851.503/0001-39	6	0	0	0	R\$ 5.384,94
TO	Sítio Novo do Tocantins	1720804	00.766.717/0001-49	183	0	0	0	R\$ 164.240,67
TO	Tocantínia	1721109	02.070.712/0001-02	15	73	0	0	R\$ 119.926,28
TO	Wanderlândia	1722081	00.001.636/0001-58	134	0	0	0	R\$ 120.263,66
TO	Xambioá	1722107	02.087.211/0001-39	37	0	0	0	R\$ 33.207,13

## PORTARIA Nº 84, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Substitui a Portaria nº 47, de 11 de setembro de 2013 e autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro suplementar aos municípios e o Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Substituir a Portaria nº 47, de 11 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 19/09/2013, Seção 1, página 18, por esta Portaria.

Art. 2º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender crianças de zero a 48 meses, matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Suplementação de Creches MDS.

Art. 3º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros suplementar aos municípios e Distrito Federal, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROMEY WELITON CAPUTO

## ANEXO

UF	Município	Código IBGE	CNPJ	Quantidade de crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal				Valor do Repasse
				Creche Pública Parcial	Creche Pública Integral	Creche Conveniada Parcial	Creche Conveniada Integral	
BA	Souto Soares	2930808	13.922.554/0001-98	70	20	0	0	R\$ 91.992,50
MG	Ipatinga	3131307	19.876.424/0001-42	0	76	0	1025	R\$ 1.375.730,16
MG	Ponte Nova	3152105	23.804.149/0001-29	25	181	0	24	R\$ 316.026,42
PR	Alto Paraíso	4128625	95.640.736/0001-30	0	7	0	0	R\$ 10.208,87
PR	Amaporã	4100905	75.475.038/0001-10	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
PR	Ampére	4101002	77.817.054/0001-79	0	58	0	0	R\$ 84.587,78
PR	Andirá	4101101	76.235.761/0001-94	0	57	0	0	R\$ 83.129,37
PR	Araruna	4101705	75.359.760/0001-99	0	38	0	0	R\$ 55.419,58
PR	Araucária	4101804	76.105.535/0001-99	0	314	0	0	R\$ 457.940,74
PR	Ariranha do Ivaí	4101853	01.612.453/0001-31	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
PR	Assaí	4101903	76.290.709/0001-30	3	21	0	0	R\$ 33.199,08
PR	Assis Chateaubriand	4102000	76.208.479/0001-18	0	177	0	0	R\$ 258.138,57
PR	Balsa Nova	4102307	76.105.527/0001-42	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
PR	Bandeirantes	4102406	76.235.753/0001-48	44	0	0	0	R\$ 39.489,56
PR	Barbosa Ferraz	4102505	76.950.062/0001-26	0	77	0	0	R\$ 112.297,57
PR	Bela Vista do Paraíso	4102802	76.245.067/0001-58	0	0	0	20	R\$ 24.680,80
PR	Boa Ventura de São Roque	4103040	01.612.906/0001-20	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
PR	Boa Vista da Aparecida	4103057	78.121.985/0001-09	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
PR	Bocaiúva do Sul	4103107	76.105.592/0001-78	39	0	0	0	R\$ 35.002,11
PR	Bom Sucesso	4103206	75.771.261/0001-04	0	56	0	0	R\$ 81.670,96
PR	Borrazópolis	4103305	75.740.829/0001-20	0	53	0	0	R\$ 77.295,73
PR	Brasilândia do Sul	4103370	95.640.520/0001-75	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
PR	Cafeara	4103404	75.845.545/0001-06	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
PR	Cafelândia	4103453	78.121.878/0001-72	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
PR	Cafezal do Sul	4103479	95.640.652/0001-05	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
PR	Califórnia	4103503	75.771.279/0001-06	0	35	0	0	R\$ 51.044,35
PR	Campina Grande do Sul	4104006	76.105.600/0001-86	0	38	0	0	R\$ 55.419,58
PR	Campo do Tenente	4104105	76.002.658/0001-02	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
PR	Campo Magro	4104253	01.607.539/0001-76	0	39	0	0	R\$ 56.877,99
PR	Cantagalo	4104451	78.279.981/0001-45	0	71	0	0	R\$ 103.547,11
PR	Capanema	4104501	75.972.760/0001-60	0	60	0	0	R\$ 87.504,60
PR	Capitão Leônidas Marques	4104600	76.208.834/0001-59	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
PR	Carambeí	4104659	01.613.765/0001-60	0	16	0	7	R\$ 31.972,84
PR	Cascavel	4104808	76.208.867/0001-07	0	663	1	96	R\$ 1.086.291,16
PR	Cerro Azul	4105201	76.105.626/0001-24	0	35	0	0	R\$ 51.044,35
PR	Chopininho	4105409	76.995.414/0001-60	2	63	0	0	R\$ 93.674,81
PR	Cidade Gaúcha	4105607	75.377.200/0001-67	0	33	0	0	R\$ 48.127,53
PR	Clevelândia	4105706	76.161.199/0001-00	0	23	0	5	R\$ 39.713,63
PR	Colombo	4105805	76.105.634/0001-70	59	496	0	0	R\$ 776.323,27
PR	Colorado	4105904	76.970.326/0001-03	0	48	0	0	R\$ 70.003,68
PR	Congonhinhas	4106001	75.825.828/0001-88	0	48	0	0	R\$ 70.003,68
PR	Conselheiro Mairinck	4106100	75.968.412/0001-19	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
PR	Cornélio Procópio	4106407	76.331.941/0001-70	0	71	0	0	R\$ 103.547,11
PR	Corumbataí do Sul	4106555	80.888.662/0001-89	0	16	0	0	R\$ 23.334,56
RR	Caracarai	1400209	04.653.408/0001-13	53	10	0	0	R\$ 62.151,07
RR	Iracema	1400282	01.613.028/0001-67	97	0	0	0	R\$ 87.056,53
RR	Normandia	1400407	04.056.222/0001-87	43	0	0	0	R\$ 38.592,07
RS	Agudo	4300109	87.531.976/0001-79	15	18	1	0	R\$ 40.611,22
RS	Alecrim	4300307	87.612.784/0001-97	10	6	0	0	R\$ 17.725,36
RS	Almirante Tamandaré do Sul	4300471	04.215.782/0001-37	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
RS	Alto Alegre	4300554	92.406.057/0001-03	6	0	0	0	R\$ 5.384,94
RS	Antônio Prado	4300802	87.842.233/0001-10	0	13	0	0	R\$ 18.959,33
RS	Arroio do Meio	4301008	87.297.271/0001-39	0	0	0	32	R\$ 39.489,28
RS	Arroio do Tigre	4301206	87.590.998/0001-00	0	24	0	0	R\$ 35.002,11
RS	Arvorezinha	4301404	87.612.750/0001-00	0	40	0	0	R\$ 58.336,40
RS	Barão de Cotegipe	4301701	87.613.451/0001-82	4	21	0	0	R\$ 34.216,57
RS	Barra do Guarita	4301859	94.726.312/0001-20	0	28	0	0	R\$ 40.835,48
RS	Barra Funda	4301958	94.704.004/0001-02	5	0	0	0	R\$ 4.487,45



RS	Barros Cassal	4302006	87.612.735/0001-54	0	28	0	0	R\$ 40.835,48
RS	Benjamin Constant do Sul	4302055	01.612.292/0001-86	22	0	0	0	R\$ 19.744,78
RS	Bento Gonçalves	4302105	87.849.923/0001-09	0	140	0	0	R\$ 204.177,40
RS	Boqueirão do Leão	4302451	92.454.818/0001-00	0	16	0	0	R\$ 23.334,56
RS	Braga	4302600	87.613.170/0001-20	5	35	0	0	R\$ 55.531,80
RS	Brochier	4302659	91.693.309/0001-60	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
RS	Cacequi	4302907	88.604.897/0001-03	8	64	0	0	R\$ 100.518,16
RS	Cachoeira do Sul	4303004	87.530.978/0001-43	65	118	4	78	R\$ 330.274,31
RS	Cachoeirinha	4303103	87.990.800/0001-85	0	175	0	37	R\$ 300.881,23
RS	Cacique Doble	4303202	87.613.600/0001-03	0	5	0	0	R\$ 7.292,05
RS	Caibaté	4303301	87.613.006/0001-12	0	2	0	0	R\$ 2.916,82
RS	Campina das Missões	4303707	87.612.859/0001-30	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
RS	Campo Novo	4304002	87.613.162/0001-83	0	28	0	0	R\$ 40.835,48
RS	Canguçu	4304507	88.861.430/0001-49	0	73	2	0	R\$ 108.258,91
RS	Canoas	4304606	88.577.416/0001-18	0	260	0	70	R\$ 465.569,40
RS	Canudos do Vale	4304614	04.218.263/0001-22	0	5	0	0	R\$ 7.292,05
RS	Caraá	4304713	01.614.158/0001-14	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
RS	Carazinho	4304705	87.613.535/0001-16	234	55	0	0	R\$ 290.225,21
RS	Carlos Barbosa	4304804	88.587.183/0001-34	0	16	0	0	R\$ 23.334,56
RS	Catuípe	4305009	87.613.063/0001-00	0	50	0	0	R\$ 72.920,50
RS	Cerro Branco	4305132	92.000.223/0001-77	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
RS	Chiapetta	4305405	87.613.055/0001-55	0	29	0	0	R\$ 42.293,89
RS	Colorado	4305603	87.613.527/0001-70	13	4	0	0	R\$ 17.501,01
RS	Coqueiros do Sul	4305850	94.703.980/0001-32	1	0	0	0	R\$ 897,49
RS	Dois Irmãos	4306403	88.254.891/0001-53	0	1	0	25	R\$ 32.309,41
RS	Dois Irmãos das Missões	4306429	92.411.115/0001-97	0	5	0	0	R\$ 7.292,05
RS	Dom Pedro de Alcântara	4306551	01.640.339/0001-15	0	5	0	0	R\$ 7.292,05
RS	Dona Francisca	4306700	87.488.938/0001-80	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
RS	Doutor Ricardo	4306759	01.613.360/0001-21	1	0	0	0	R\$ 897,49
RS	Erechim	4307005	87.613.477/0001-20	143	110	0	36	R\$ 333.191,61
RS	Erval Seco	4307302	87.613.212/0001-22	0	21	0	0	R\$ 30.626,61
RS	Estação	4307559	92.406.248/0001-75	5	0	0	0	R\$ 4.487,45
RS	Esteio	4307708	88.150.495/0001-86	0	68	0	31	R\$ 137.427,12
RS	Estrela	4307807	87.246.120/0001-51	0	37	0	2	R\$ 56.429,25
RS	Fazenda Vilanova	4308078	01.607.509/0001-60	0	5	0	0	R\$ 7.292,05
RS	Feliz	4308102	87.838.330/0001-39	0	6	0	0	R\$ 8.750,46
RS	Fontoura Xavier	4308300	87.612.768/0001-02	10	0	0	0	R\$ 8.974,90
RS	Fortaleza dos Valos	4308458	89.708.051/0001-86	8	7	0	0	R\$ 17.388,79
RS	Frederico Westphalen	4308508	87.612.917/0001-25	0	88	0	0	R\$ 128.340,08
RS	Garibaldi	4308607	88.594.999/0001-95	0	23	0	47	R\$ 91.543,31
RS	Glorinha	4309050	91.338.558/0001-37	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
RS	Guaíba	4309308	88.811.922/0001-20	0	44	0	0	R\$ 64.170,04
RS	Guaporé	4309407	87.862.397/0001-09	0	60	0	0	R\$ 87.504,60
RS	Horizontina	4309605	87.612.834/0001-36	1	40	0	0	R\$ 59.233,89
RS	Ijuí	4310207	90.738.196/0001-09	96	187	0	2	R\$ 361.349,79
RS	Independência	4310405	87.612.826/0001-90	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
RS	Inhacorá	4310413	93.244.606/0001-53	0	27	0	0	R\$ 39.377,07
RS	Iraí	4310504	87.612.941/0001-64	0	28	0	0	R\$ 40.835,48
RS	Itaí	4310652	04.158.995/0001-74	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
RS	Itatiba do Sul	4310702	87.613.402/0001-40	0	1	0	0	R\$ 1.458,41
RS	Ivorá	4310751	92.457.175/0001-40	7	0	0	0	R\$ 6.282,43
RS	Lagoão	4311254	92.406.289/0001-61	1	0	0	0	R\$ 897,49
RS	Lagoa Vermelha	4311304	87.613.626/0001-51	0	48	0	0	R\$ 70.003,68
RS	Maquiné	4311775	94.436.342/0001-00	0	29	0	0	R\$ 42.293,89
RS	Maratá	4311791	93.235.943/0001-84	0	2	0	0	R\$ 2.916,82
RS	Mato Leitão	4312153	94.577.590/0001-63	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
RS	Mato Queimado	4312179	04.204.318/0001-45	0	7	0	0	R\$ 10.208,87
RS	Mormaço	4312427	92.451.038/0001-07	4	12	0	0	R\$ 21.090,88
RS	Mostardas	4312500	88.000.922/0001-40	0	55	0	0	R\$ 80.212,55
RS	Não-Me-Toque	4312658	87.613.519/0001-23	0	16	0	18	R\$ 45.547,28
RS	Nova Bréscea	4313003	88.600.655/0001-41	1	1	0	0	R\$ 2.355,90
RS	Nova Esperança do Sul	4313037	92.455.393/0001-46	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
RS	Nova Hartz	4313060	91.995.365/0001-59	0	64	0	0	R\$ 93.338,24
RS	Nova Petrópolis	4313201	88.572.748/0001-00	0	4	0	0	R\$ 5.833,64
RS	Nova Santa Rita	4313375	94.309.291/0001-48	0	20	0	6	R\$ 36.572,44
RS	Novo Hamburgo	4313409	88.254.875/0001-60	107	141	0	52	R\$ 365.837,32
RS	Paim Filho	4313607	87.613.568/0001-66	0	24	0	0	R\$ 35.001,84
RS	Palmitinho	4313805	87.612.909/0001-89	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
RS	Paraíso do Sul	4314027	92.000.207/0001-84	0	2	0	0	R\$ 2.916,82
RS	Pinheiro Machado	4314506	88.084.942/0001-46	0	31	0	0	R\$ 45.210,71
RS	Planalto	4314704	87.612.891/0001-15	0	38	5	0	R\$ 59.907,03
RS	Pontão	4314779	92.451.152/0001-29	5	0	0	0	R\$ 4.487,45
RS	Porto Alegre	4314902	92.963.560/0001-60	2	615	0	1919	R\$ 3.266.839,89
RS	Porto Mauá	4315057	93.845.519/0001-51	16	0	0	0	R\$ 14.359,84
RS	Progresso	4315156	92.454.800/0001-09	6	0	0	0	R\$ 5.384,94
RS	Putinga	4315206	88.186.754/0001-29	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
RS	Quinze de Novembro	4315354	91.574.764/0001-46	5	4	0	0	R\$ 10.321,09
RS	Redentora	4315404	87.613.113/0001-40	0	28	0	0	R\$ 40.835,48
RS	Restinga Seca	4315503	87.490.306/0001-51	1	9	4	1	R\$ 18.847,18
RS	Riozinho	4315750	92.401.553/0001-74	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
RS	Roca Sales	4315800	88.187.935/0001-70	0	11	0	4	R\$ 20.978,67
RS	Rodeio Bonito	4315909	87.613.204/0001-86	4	10	0	0	R\$ 18.174,06
RS	Rondinha	4316204	87.712.212/0001-80	17	0	0	0	R\$ 15.257,33
RS	Roque Gonzales	4316303	87.612.982/0001-50	0	13	0	0	R\$ 18.959,33
RS	Santa Maria	4316907	88.488.366/0001-00	109	97	0	0	R\$ 239.292,18
RS	Santana da Boa Vista	4317004	88.141.460/0001-80	12	38	0	0	R\$ 66.189,46
RS	Santiago	4317400	87.897.740/0001-50	0	123	0	0	R\$ 179.384,43
RS	Santo Angelo	4317509	87.613.071/0001-48	14	251	1	0	R\$ 379.523,26
RS	Santo Antônio da Patrulha	4317608	88.814.199/0001-32	0	93	0	0	R\$ 135.632,13
RS	Santo Antônio das Missões	4317707	87.612.974/0001-04	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
RS	Santo Antônio do Planalto	4317756	94.704.020/0001-97	2	0	0	0	R\$ 1.794,98
RS	São Jerônimo	4318408	88.117.700/0001-01	0	44	0	3	R\$ 67.872,16
RS	São João do Polêsine	4318432	94.444.247/0001-40	3	1	0	0	R\$ 4.150,88
RS	São José do Herval	4318465	92.406.511/0001-26	15	11	0	0	R\$ 29.504,86
RS	São José do Inhacorá	4318499	94.187.358/0001-19	0	2	0	0	R\$ 2.916,82
RS	São Lourenço do Sul	4318804	87.893.111/0001-52	0	183	0	0	R\$ 266.889,03
RS	São Luiz Gonzaga	4318903	87.613.022/0001-05	0	63	0	0	R\$ 91.879,83
RS	São Pedro do Sul	4319406	87.489.910/0001-68	0	9	0	0	R\$ 13.125,69
RS	São Sepé	4319604	97.229.181/0001-64	0	50	0	0	R\$ 72.920,50
RS	Sapiranga	4319901	87.366.159/0001-02	0	426	11	0	R\$ 631.155,05
RS	Sarandi	4320107	97.320.030/0001-17	0	75	0	0	R\$ 109.380,75
RS	Sertão	4320503	87.614.269/0001-46	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
RS	Sobradinho	4320701	87.592.861/0001-94	0	31	0	0	R\$ 45.210,71
RS	Soledade	4320800	87.738.530/0001-10	0	65	0	0	R\$ 94.796,65
RS	Taquaruçu do Sul	4321329	92.403.567/0001-27	6	4	0	0	R\$ 11.218,58
RS	Tio Hugo	4321469	04.207.638/0001-59	0	4	0	0	R\$ 5.833,64
RS	Torres	4321501	87.876.801/0001-01	0	50	0	23	R\$ 101.303,42
RS	Tramandaí	4321600	88.771.001/0001-80	0	59	0	14	R\$ 103.322,75



RS	Travesseiro	4321626	94.706.124/0001-30	0	3	0	0	R\$ 4.375,23
RS	Três de Maio	4321808	87.612.800/0001-41	0	81	0	0	R\$ 118.131,21
RS	Três Passos	4321907	87.613.188/0001-21	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
RS	Tupaciretã	4322202	88.227.764/0001-65	0	157	0	0	R\$ 228.970,37
RS	Tuparendi	4322301	87.613.634/0001-06	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
RS	Uruguaiana	4322400	88.131.164/0001-07	345	129	0	60	R\$ 571.811,34
RS	Vera Cruz	4322707	98.661.366/0001-06	0	93	0	0	R\$ 135.632,13
RS	Viadutos	4322905	87.613.352/0001-09	5	0	0	0	R\$ 4.487,45
RS	Vista Alegre	4323507	92.403.583/0001-10	3	5	0	0	R\$ 9.984,52
RS	Vista Gaúcha	4323705	91.997.072/0001-00	11	0	0	0	R\$ 9.872,39
SC	Apiúna	4201257	79.373.767/0001-16	0	4	0	0	R\$ 5.833,64
SC	Bombinhas	4202453	95.815.379/0001-02	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
SC	Grão Pará	4206108	82.558.149/0001-55	6	14	0	0	R\$ 25.802,68
SC	Itajaí	4208203	83.102.277/0001-52	0	354	0	4	R\$ 521.213,30
SC	Palmeira	4212056	01.610.566/0001-06	0	2	0	0	R\$ 2.916,82
SC	Treze de Maio	4218400	82.928.672/0001-26	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
SP	Altinópolis	3501004	45.298.569/0001-13	0	89	0	0	R\$ 129.798,49
SP	Bento de Abreu	3506201	44.447.944/0001-87	10	17	0	0	R\$ 33.767,87
SP	Coronel Macedo	3512605	46.634.192/0001-99	0	13	0	0	R\$ 18.959,33
SP	Guaíra	3517406	48.344.014/0001-59	0	121	0	0	R\$ 176.467,61
SP	Ibirarema	3519501	46.211.694/0001-07	12	41	0	0	R\$ 70.564,69
SP	Itararé	3523206	46.634.390/0001-52	0	260	0	0	R\$ 379.186,60
SP	Limeira	3526902	45.132.495/0001-40	94	573	0	0	R\$ 920.032,99
SP	Morro Agudo	3531902	45.345.899/0001-12	0	240	0	0	R\$ 350.018,40
SP	Paulo de Faria	3536604	45.150.166/0001-22	0	19	0	23	R\$ 56.092,71
SP	Presidente Prudente	3541406	55.356.653/0001-08	0	811	0	49	R\$ 1.243.238,47
SP	São José do Rio Pardo	3549706	45.741.659/0001-37	16	261	0	32	R\$ 434.494,13
SP	São Pedro	3550407	46.415.998/0001-96	0	3	0	0	R\$ 4.375,23
TO	Carmolândia	1703883	25.063.868/0001-61	37	0	0	0	R\$ 33.207,13
TO	Lavandeira	1712157	01.618.402/0001-17	22	0	0	0	R\$ 19.744,78
TO	Muricilândia	1713957	25.063.876/0001-08	0	35	0	0	R\$ 51.044,35
TO	Pedro Afonso	1716505	02.070.589/0001-20	50	0	0	0	R\$ 44.874,50
TO	Tocantinópolis	1721208	01.224.716/0001-35	0	89	0	0	R\$ 129.798,49
TO	Tupiratins	1721307	37.420.692/0001-37	17	0	0	0	R\$ 15.257,33

## PORTARIA Nº 85, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Substitui a Portaria nº 52, de 04 de outubro de 2013 e autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro suplementar aos municípios e o Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Substituir a Portaria nº 52, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 09/10/2013, Seção 1, página 11, por esta Portaria.

Art. 2º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender crianças de zero a 48 meses, matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Suplementação de Creches MDS.

Art. 3º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros suplementar aos municípios e Distrito Federal, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROMEY WELITON CAPUTO

## ANEXO

UF	Município	Código IBGE	CNPJ	Quantidade de crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal				Valor do Repasse
				Creche Pública Parcial	Creche Pública Integral	Creche Conveniada Parcial	Creche Conveniada Integral	
AC	Bujari	1200138	84.306.620/0001-43	54	0	0	0	R\$ 48.464,46
AC	Santa Rosa do Purus	1200435	84.306.521/0001-61	36	0	0	0	R\$ 32.309,64
AL	Messias	2705200	12.200.283/0001-02	0	99	0	0	R\$ 144.382,59
AM	Eirunepé	1301407	04.190.765/0001-92	202	0	0	0	R\$ 181.292,98
BA	Barro Preto	2903300	14.147.458/0001-82	66	0	0	0	R\$ 59.234,34
BA	Belo Campo	2903508	14.237.333/0001-43	46	0	0	0	R\$ 41.284,54
BA	Brotas de Macaúbas	2904506	13.797.600/0001-74	25	76	0	0	R\$ 133.276,41
BA	Caetití	2905206	13.811.476/0001-54	0	142	0	27	R\$ 240.413,30
BA	Campo Alegre de Lourdes	2905909	14.117.329/0001-41	1	76	0	0	R\$ 111.736,65
BA	Canápolis	2906105	13.812.144/0001-94	0	45	0	0	R\$ 65.628,45
BA	Canarana	2906204	13.714.464/0001-01	0	105	0	0	R\$ 153.133,05
BA	Cícero Dantas	2907806	13.808.613/0001-00	0	159	0	0	R\$ 231.887,19
BA	Dias d'Ávila	2910057	13.394.044/0001-95	0	262	0	0	R\$ 382.103,42
BA	Entre Rios	2910503	14.126.981/0001-22	95	0	25	0	R\$ 107.698,80
BA	Igrapiúna	2913457	13.071.204/0001-65	0	70	0	0	R\$ 102.088,70
BA	Iuiú	2917334	16.416.158/0001-87	3	29	0	0	R\$ 44.986,36
BA	Marcionílio Souza	2920809	13.765.219/0001-23	7	45	0	0	R\$ 71.910,88
BA	Ouriçangas	2923308	13.648.043/0001-20	0	50	0	0	R\$ 72.920,50
BA	Paratinga	2923704	14.105.225/0001-17	40	75	3	0	R\$ 147.972,82
BA	Poçoões	2925105	14.242.200/0001-65	0	56	0	0	R\$ 81.670,96
BA	Presidente Jânio Quadros	2925709	14.120.539/0001-99	32	0	0	0	R\$ 28.719,68
BA	Presidente Tancredo Neves	2925758	13.071.253/0001-06	0	52	0	0	R\$ 75.837,32
BA	Retirolândia	2926103	13.844.220/0001-43	0	76	0	0	R\$ 110.839,16
BA	Rio do Antônio	2926806	13.678.008/0001-53	105	0	0	0	R\$ 94.236,45
BA	Salvador	2927408	13.927.801/0001-49	290	1179	50	572	R\$ 2.730.482,87
BA	Saúde	2929800	14.197.628/0001-33	0	58	0	0	R\$ 84.587,78
BA	Terra Nova	2931707	13.824.511/0001-70	38	44	0	0	R\$ 98.274,66
BA	Tremedal	2931806	14.243.463/0001-99	0	79	0	0	R\$ 115.214,39
BA	Tucano	2931905	13.810.312/0001-02	435	245	0	0	R\$ 747.718,60
BA	Várzea do Poço	2933109	13.913.389/0001-08	85	0	17	0	R\$ 91.543,98
BA	Xique-Xique	2933604	13.880.257/0001-27	512	0	0	0	R\$ 459.514,88
CE	Arneiroz	2301505	06.748.297/0001-54	84	9	0	0	R\$ 88.514,85
CE	Assaré	2301604	07.587.983/0001-53	122	0	0	0	R\$ 109.493,78
CE	Baturité	2302107	07.387.343/0001-08	257	0	43	0	R\$ 269.247,00
CE	Brejo Santo	2302503	07.620.701/0001-72	422	0	0	0	R\$ 378.740,78
CE	Cariré	2303105	07.598.600/0001-42	110	0	0	0	R\$ 98.723,90
CE	Carnaubal	2303402	07.732.670/0001-41	139	0	0	0	R\$ 124.751,11
CE	Caucaia	2303709	07.616.162/0001-06	2962	357	0	0	R\$ 3.179.017,75
CE	Cruz	2304251	07.663.917/0001-15	260	0	0	0	R\$ 233.347,40
CE	Guajúba	2304954	12.359.535/0001-32	210	50	0	56	R\$ 330.499,64
CE	Horizonte	2305233	23.555.196/0001-86	251	26	0	0	R\$ 263.188,65
CE	Ipaumirim	2305704	07.520.141/0001-84	210	0	0	0	R\$ 188.472,90
CE	Itatira	2306603	07.963.739/0001-48	195	0	0	0	R\$ 175.010,55
CE	Jaguaribara	2306801	07.442.981/0001-76	26	0	0	0	R\$ 23.334,74
CE	Mauriti	2308104	07.655.269/0001-55	719	0	14	0	R\$ 657.860,17
CE	Meruoca	2308203	07.598.683/0001-70	89	0	0	0	R\$ 79.876,61
CE	Mulungu	2309102	07.910.730/0001-79	168	0	0	0	R\$ 150.778,32
CE	Paracuru	2310209	07.592.298/0001-15	213	49	0	0	R\$ 262.627,46
CE	Paramoti	2310407	07.711.963/0001-42	120	0	0	0	R\$ 107.698,80
CE	Pedra Branca	2310506	07.726.540/0001-04	267	77	10	0	R\$ 360.902,30
CE	Pentecoste	2310704	07.682.651/0001-58	262	0	0	0	R\$ 235.142,38

CE	Porteiras	2311108	07.654.114/0001-02	168	0	0	0	R\$ 150.778,32
CE	Potengi	2311207	07.658.917/0001-27	96	0	0	0	R\$ 86.159,04
CE	Quixelô	2311355	06.742.480/0001-42	177	0	0	0	R\$ 158.855,73
CE	Tabuleiro do Norte	2313104	07.891.682/0001-19	177	0	2	0	R\$ 160.650,71
CE	Tejuçuoca	2313351	23.489.834/0001-08	181	51	0	0	R\$ 236.824,60
CE	Varjota	2313955	07.673.114/0001-41	235	0	0	0	R\$ 210.910,15
ES	Atílio Vivacqua	3200706	27.165.620/0001-37	71	15	0	0	R\$ 85.597,94
ES	Boa Esperança	3201001	27.167.436/0001-26	0	79	0	0	R\$ 115.214,39
ES	Cariacica	3201308	27.150.549/0001-19	967	0	59	12	R\$ 935.633,22
ES	Jaguaré	3203056	27.744.184/0001-50	163	18	0	0	R\$ 172.542,25
ES	Nova Venécia	3203908	27.167.428/0001-80	101	99	0	18	R\$ 257.241,80
ES	Vargem Alta	3205036	31.723.570/0001-33	10	19	0	0	R\$ 36.684,69
ES	Viana	3205101	27.165.547/0001-01	506	0	0	0	R\$ 454.129,94
ES	Vitória	3205309	27.142.058/0001-26	2282	0	0	15	R\$ 2.066.582,78
GO	Carmo do Rio Verde	5205000	02.542.538/0001-53	0	22	0	0	R\$ 32.085,02
GO	Cristianópolis	5206305	01.180.645/0001-16	0	9	0	0	R\$ 13.125,69
GO	Gameleira de Goiás	5208152	04.223.461/0001-84	0	8	0	0	R\$ 11.667,28
GO	Goianésia	5208608	01.065.846/0001-72	0	114	0	22	R\$ 193.407,62
GO	Goiânia	5208707	01.612.092/0001-23	19	1266	10	473	R\$ 2.456.075,19
GO	Guarani de Goiás	5209408	01.740.588/0001-82	7	0	0	0	R\$ 6.282,43
GO	Itaberaí	5210406	02.451.938/0001-53	0	74	0	0	R\$ 107.922,34
GO	Itapirapuã	5211008	02.024.933/0001-44	0	31	0	0	R\$ 45.210,71
GO	Itumbiara	5211503	02.204.196/0001-61	178	124	7	0	R\$ 346.878,49
GO	Jussara	5212204	02.922.128/0001-38	0	65	0	28	R\$ 129.349,77
GO	Minacá	5213087	02.215.275/0001-78	0	90	0	18	R\$ 153.469,62
GO	Mineiros	5213103	02.316.537/0001-90	31	52	0	58	R\$ 175.233,83
GO	Orizona	5215306	02.385.839/0001-10	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
GO	Panamá	5216007	00.079.830/0001-56	0	5	0	0	R\$ 7.292,05
GO	Paraúna	5216403	02.394.765/0001-89	0	24	0	0	R\$ 35.001,84
GO	São Luís de Montes Belos	5220108	02.320.406/0001-87	0	123	0	0	R\$ 179.384,43
GO	Senador Canedo	5220454	25.107.525/0001-51	0	220	0	0	R\$ 320.850,20
GO	Silvânia	5220603	01.068.030/0001-00	0	107	0	0	R\$ 156.049,87
MA	Araguanã	2100873	01.612.539/0001-64	101	0	0	0	R\$ 90.646,49
MA	Duque Bacelar	2103901	06.314.439/0001-75	50	0	0	0	R\$ 44.874,50
MA	Fortaleza dos Nogueiras	2104107	06.080.394/0001-11	68	0	0	0	R\$ 61.029,32
MA	Imperatriz	2105302	06.158.455/0001-16	1141	642	22	0	R\$ 1.980.080,09
MA	Maranhãozinho	2106375	01.612.327/0001-87	21	0	0	0	R\$ 18.847,29
MA	Matinha	2106508	06.158.729/0001-77	107	0	0	0	R\$ 96.031,43
MA	São Pedro dos Crentes	2111573	01.577.844/0001-62	12	0	0	0	R\$ 10.769,88
MG	Araçuaí	3103405	17.963.083/0001-17	19	69	0	50	R\$ 179.384,60
MG	Araporã	3103751	23.098.510/0001-49	17	55	0	0	R\$ 95.469,88
MG	Areão	3104304	18.243.246/0001-50	0	22	0	5	R\$ 38.255,22
MG	Argirita	3104403	17.730.011/0001-20	28	19	0	0	R\$ 52.839,51
MG	Barão de Monte Alto	3105509	17.947.649/0001-17	9	46	0	0	R\$ 75.164,27
MG	Belo Horizonte	3106200	18.715.383/0001-40	1453	791	199	3311	R\$ 6.722.162,23
MG	Betim	3106705	18.715.391/0001-96	51	432	143	365	R\$ 1.254.570,78
MG	Brasópolis	3108909	18.025.890/0001-51	0	0	0	12	R\$ 14.808,48
MG	Brumadinho	3109006	18.363.929/0001-40	78	68	0	0	R\$ 169.176,10
MG	Cachoeira da Prata	3109600	25.004.532/0001-28	30	0	0	0	R\$ 26.924,70
MG	Campanário	3110806	18.404.905/0001-92	18	20	0	0	R\$ 45.323,02
MG	Campanha	3110905	18.712.174/0001-42	0	153	0	24	R\$ 252.753,69
MG	Campina Verde	3111101	18.457.291/0001-07	0	13	0	30	R\$ 55.980,53
MG	Campo Florido	3111408	18.428.862/0001-85	1	23	0	0	R\$ 34.440,92
MG	Campos Altos	3111507	18.298.190/0001-30	0	88	0	0	R\$ 128.340,08
MG	Capinópolis	3112604	18.457.234/0001-28	0	0	0	11	R\$ 13.574,44
MG	Caputira	3112901	18.385.138/0001-11	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
MG	Carmo de Minas	3114105	18.188.243/0001-60	13	35	0	0	R\$ 62.711,72
MG	Cascalho Rico	3115003	18.259.374/0001-91	0	13	0	0	R\$ 18.959,33
MG	Caxambu	3115508	18.008.870/0001-72	0	127	0	0	R\$ 185.218,07
MG	Chácara	3115904	18.338.137/0001-16	20	0	0	0	R\$ 17.949,80
MG	Chapada do Norte	3116100	16.886.608/0001-03	0	126	0	0	R\$ 183.759,66
MG	Conselheiro Pena	3118403	19.769.660/0001-60	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
MG	Coração de Jesus	3118809	22.680.672/0001-28	30	91	0	0	R\$ 159.640,01
MG	Delta	3121258	01.020.881/0001-75	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
MG	Descoberto	3121308	18.558.098/0001-62	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
MG	Divinésia	3121902	18.128.280/0001-83	14	10	0	0	R\$ 27.148,96
MG	Entre Folhas	3123858	66.229.626/0001-82	0	39	0	0	R\$ 56.877,99
MG	Eugenópolis	3124906	17.947.656/0001-19	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
MG	Fronteira	3127008	18.449.140/0001-07	2	29	0	0	R\$ 44.088,87
MG	Gameleiras	3127339	01.612.482/0001-01	0	54	0	0	R\$ 78.754,14
MG	Guanhães	3128006	18.307.439/0001-27	0	4	0	101	R\$ 130.471,68
MG	Guaxupé	3128709	18.663.401/0001-97	0	0	0	151	R\$ 186.340,04
MG	Guidoval	3128808	18.128.215/0001-58	30	0	0	0	R\$ 26.924,70
MG	Gurinhatã	3129103	18.457.192/0001-25	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
MG	Iapu	3129301	18.338.830/0001-99	0	72	0	0	R\$ 105.005,52
MG	Indianópolis	3130705	18.259.390/0001-84	0	40	0	0	R\$ 58.336,40
MG	Itacambira	3132008	18.017.400/0001-75	30	0	0	0	R\$ 26.924,70
MG	Itambacuri	3132701	18.404.855/0001-43	44	84	0	0	R\$ 161.996,00
MG	Itanhomi	3133204	18.493.239/0001-06	5	111	0	0	R\$ 166.370,96
MG	Ituiutaba	3134202	18.457.218/0001-35	0	35	0	161	R\$ 249.724,79
MG	Iturama	3134400	18.457.242/0001-74	23	22	0	14	R\$ 70.003,85
MG	Joáima	3136009	18.495.812/0001-10	130	0	0	0	R\$ 116.673,70
MG	José Gonçalves de Minas	3136520	01.613.372/0001-56	25	10	0	0	R\$ 37.021,35
MG	Lajinha	3137700	18.392.522/0001-41	0	25	0	0	R\$ 36.460,25
MG	Lavras	3138203	18.244.376/0001-07	32	374	0	0	R\$ 574.165,02
MG	Leme do Prado	3138351	01.587.109/0001-30	0	52	0	0	R\$ 75.837,32
MG	Machado	3139003	18.242.784/0001-20	0	226	0	40	R\$ 378.962,26
MG	Manhumirim	3139508	18.392.530/0001-98	0	0	0	45	R\$ 55.531,80
MG	Maripá de Minas	3140209	17.724.162/0001-75	16	3	0	0	R\$ 18.735,07
MG	Mathias Lobato	3171501	18.332.619/0001-69	54	18	0	0	R\$ 74.715,84
MG	Matias Barbosa	3140803	18.338.194/0001-03	5	8	0	0	R\$ 16.154,73
MG	Matias Cardoso	3140852	25.209.115/0001-11	29	15	0	0	R\$ 47.903,36
MG	Mato Verde	3141009	17.782.616/0001-64	13	8	15	0	R\$ 36.797,00
MG	Medeiros	3141306	20.920.617/0001-32	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
MG	Miravânia	3142254	01.612.491/0001-94	0	74	0	0	R\$ 107.922,34
MG	Monsenhor Paulo	3142601	22.541.874/0001-99	0	0	0	27	R\$ 33.319,08
MG	Monte Belo	3143005	18.668.376/0001-34	0	89	0	0	R\$ 129.798,49
MG	Monte Santo de Minas	3143203	18.241.372/0001-75	13	69	0	40	R\$ 161.659,26
MG	Naque	3144359	01.613.208/0001-49	100	0	0	0	R\$ 89.749,00
MG	Nepomuceno	3144607	18.244.350/0001-69	0	0	0	139	R\$ 171.531,56
MG	Nova Resende	3145109	18.187.823/0001-33	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
MG	Novorizonte	3145372	01.616.420/0001-60	0	44	0	0	R\$ 64.170,04
MG	Pains	3146503	20.920.575/0001-30	4	57	0	0	R\$ 86.719,33
MG	Pai Pedro	3146552	01.612.479/0001-80	22	19	0	0	R\$ 47.454,57
MG	Paraguaçu	3147204	18.008.193/0001-92	12	55	0	25	R\$ 121.833,43
MG	Paraopeba	3147402	18.116.160/0001-66	0	96	0	0	R\$ 140.007,36
MG	Pavão	3148509	18.404.772/0001-54	0	0	0	52	R\$ 64.170,08
MG	Periquito	3149952	01.613.077/0001-08	18	138	0	0	R\$ 217.415,40



MG	Piedade de Caratinga	3150158	01.613.130/0001-62	0	27	0	0	R\$ 39.377,07
MG	Piracema	3150604	17.980.392/0001-03	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
MG	Pirapora	3151206	23.539.463/0001-21	0	315	0	0	R\$ 459.399,15
MG	Piraúba	3151305	18.554.147/0001-99	0	68	0	0	R\$ 99.171,88
MG	Piumhi	3151503	16.781.346/0001-04	0	49	0	23	R\$ 99.845,01
MG	Pouso Alegre	3152501	18.675.983/0001-21	9	153	50	59	R\$ 348.897,00
MG	Pratápolis	3152907	18.241.356/0001-82	0	47	0	0	R\$ 68.545,27
MG	Quartel Geral	3153707	18.296.699/0001-44	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
MG	Rubelita	3156502	24.363.590/0001-85	0	66	0	0	R\$ 96.255,06
MG	Rubim	3156601	18.349.944/0001-34	55	28	0	0	R\$ 90.197,43
MG	Sacramento	3156908	18.140.764/0001-48	0	0	0	44	R\$ 54.297,76
MG	Salto da Divisa	3157104	18.347.401/0001-88	67	28	0	0	R\$ 100.967,31
MG	Santa Cruz do Escalvado	3157401	18.316.273/0001-05	0	0	0	16	R\$ 19.744,64
MG	Santa Fé de Minas	3157609	18.279.075/0001-19	14	0	0	0	R\$ 12.564,86
MG	Santa Luzia	3157807	18.715.409/0001-50	0	0	26	177	R\$ 241.759,82
MG	Santa Maria do Suaçuí	3158201	18.409.219/0001-04	61	58	0	0	R\$ 139.334,67
MG	Santana da Vargem	3158300	18.245.183/0001-70	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
MG	Santo Antônio do Jacinto	3160306	18.349.951/0001-36	0	100	0	0	R\$ 145.841,00
MG	São Francisco de Paula	3161205	18.312.975/0001-10	35	0	0	0	R\$ 31.412,15
MG	São Geraldo	3161502	18.137.935/0001-80	31	0	0	0	R\$ 27.822,19
MG	São Gonçalo do Rio Preto	3125507	17.754.151/0001-38	0	0	0	22	R\$ 27.148,88
MG	São Gonçalo do Sapucaí	3162005	18.712.158/0001-50	0	100	0	0	R\$ 145.841,00
MG	São José da Varginha	3163102	18.313.882/0001-00	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
MG	São José do Goiabal	3163409	18.402.552/0001-91	10	29	0	0	R\$ 51.268,79
MG	Senador Modestino Gonçalves	3165909	17.754.110/0001-41	0	15	0	0	R\$ 21.876,15
MG	Silvianópolis	3167400	18.675.942/0001-35	10	16	0	0	R\$ 32.309,46
MG	Tiros	3168903	18.602.094/0001-34	0	42	0	0	R\$ 61.253,22
MG	Toledo	3169109	18.677.617/0001-01	0	6	0	0	R\$ 8.750,46
MG	Tumiritinga	3169505	21.078.563/0001-72	24	22	0	0	R\$ 53.624,78
MG	Uberaba	3170107	18.428.839/0001-90	6	213	0	38	R\$ 362.919,79
MG	Uberlândia	3170206	18.431.312/0001-15	146	166	0	0	R\$ 373.129,60
MG	Unai	3170404	18.125.161/0001-77	34	159	0	0	R\$ 262.401,85
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	3170651	01.612.885/0001-42	19	0	0	0	R\$ 17.052,31
MG	Veredinha	3171071	01.614.685/0001-29	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
MS	Anastácio	5000708	03.452.307/0001-11	12	66	0	0	R\$ 107.024,94
MS	Batayporã	5002001	03.505.013/0001-00	29	51	0	0	R\$ 100.406,12
MS	Bodoquena	5002159	15.465.016/0001-47	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
MS	Campo Grande	5002704	03.501.509/0001-06	0	3534	0	0	R\$ 5.154.020,94
MS	Chapadão do Sul	5002951	24.651.200/0001-72	0	99	0	0	R\$ 144.382,59
MS	Corumbá	5003207	03.330.461/0001-10	0	173	5	0	R\$ 256.792,38
MS	Dois Irmãos do Buriti	5003488	24.616.187/0001-10	0	28	0	0	R\$ 40.835,48
MS	Douradina	5003504	15.479.751/0001-00	19	5	0	0	R\$ 24.344,36
MS	Guia Lopes da Laguna	5004106	03.403.896/0001-48	0	25	0	0	R\$ 36.460,25
MS	Inocência	5004403	03.342.938/0001-88	0	22	0	0	R\$ 32.085,02
MS	Itaporá	5004502	03.156.999/0001-50	14	25	0	0	R\$ 49.025,11
MS	Itaquiraí	5004601	15.403.041/0001-04	0	36	0	10	R\$ 64.843,16
MS	Ivinhema	5004700	03.575.875/0001-00	0	44	0	0	R\$ 64.170,04
MS	Jaraguari	5004908	03.501.533/0001-45	9	3	0	0	R\$ 12.452,64
MS	Ladário	5005202	03.330.453/0001-74	0	151	0	0	R\$ 220.219,91
MS	Laguna Carapã	5005251	01.989.813/0001-19	17	2	0	0	R\$ 18.174,15
MS	Mundo Novo	5005681	03.741.683/0001-26	32	40	0	24	R\$ 116.673,04
MS	Paranhos	5006358	01.998.335/0001-03	0	111	0	0	R\$ 161.883,51
MS	Ponta Porã	5006606	03.434.792/0001-09	6	133	43	0	R\$ 237.945,54
MS	Rio Negro	5007307	03.501.558/0001-49	0	21	0	0	R\$ 30.626,61
MS	Rio Verde de Mato Grosso	5007406	03.354.560/0001-32	0	46	0	16	R\$ 86.831,50
MS	São Gabriel do Oeste	5007695	15.389.588/0001-94	45	24	0	0	R\$ 75.388,89
MS	Sidrolândia	5007901	03.501.574/0001-31	0	296	0	0	R\$ 431.689,36
MS	Taquarussu	5007976	03.923.703/0001-80	0	70	0	0	R\$ 102.088,70
MS	Vicentina	5008404	24.644.502/0001-13	8	0	0	0	R\$ 7.179,92
MT	Acorizal	5100102	03.507.571/0001-05	11	0	0	0	R\$ 9.872,39
MT	Água Boa	5100201	15.023.898/0001-90	38	15	0	0	R\$ 55.980,77
MT	Alta Floresta	5100250	15.023.906/0001-07	36	104	0	0	R\$ 183.984,28
MT	Alto Paraguai	5100508	03.648.532/0001-28	22	0	0	0	R\$ 19.744,78
MT	Alto Taquari	5100607	01.362.680/0001-56	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
MT	Araputanga	5101258	15.023.914/0001-45	0	55	0	0	R\$ 80.212,55
MT	Aripuanã	5101407	03.507.498/0001-71	63	42	0	0	R\$ 117.795,09
MT	Barão de Melgaço	5101605	03.507.563/0001-69	64	0	0	0	R\$ 57.439,36
MT	Canarana	5102702	15.023.922/0001-91	12	84	0	0	R\$ 133.276,32
MT	Chapada dos Guimarães	5103007	03.507.530/0001-19	0	71	0	0	R\$ 103.547,11
MT	Cuiabá	5103403	03.533.064/0001-46	0	1655	0	345	R\$ 2.839.412,35
MT	Curvelândia	5103437	04.217.647/0001-20	63	0	0	0	R\$ 56.541,87
MT	Glória D'Oeste	5103957	37.464.955/0001-00	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
MT	Jangada	5104906	24.772.147/0001-68	40	0	0	0	R\$ 35.899,60
MT	Jauru	5105002	15.023.948/0001-30	7	30	0	0	R\$ 50.034,73
MT	Juara	5105101	15.072.663/0001-99	56	12	0	0	R\$ 67.760,36
MT	Lambari D'Oeste	5105234	37.465.408/0001-49	0	15	0	0	R\$ 21.876,15
MT	Mirassol D'Oeste	5105622	03.755.477/0001-75	0	70	0	0	R\$ 102.088,70
MT	Nortelândia	5106000	03.425.170/0001-06	35	0	0	0	R\$ 31.412,15
MT	Nova Mutum	5106224	24.772.162/0001-06	69	46	0	0	R\$ 129.013,67
MT	Primavera do Leste	5107040	01.974.088/0001-05	127	169	10	19	R\$ 392.874,18
MT	Ribeirãozinho	5107198	15.943.434/0001-00	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
MT	Rondonópolis	5107602	03.347.101/0001-21	5	585	262	10	R\$ 1.105.140,08
MT	Santo Afonso	5107263	37.464.161/0001-46	42	0	0	0	R\$ 37.694,58
MT	São Félix do Araguaia	5107859	03.918.869/0001-08	0	47	0	0	R\$ 68.545,27
MT	São José dos Quatro Marcos	5107107	15.024.029/0001-80	14	75	0	0	R\$ 121.945,61
MT	União do Sul	5108303	01.614.538/0001-59	0	44	0	0	R\$ 64.170,04
PA	Brejo Grande do Araguaia	1501758	22.938.773/0001-56	30	0	0	0	R\$ 26.924,70
PA	Cametá	1502103	05.105.283/0001-50	657	0	0	0	R\$ 589.650,93
PA	Curuá	1502855	01.613.319/0001-55	32	0	5	0	R\$ 33.207,13
PA	Eldorado dos Carajás	1502954	84.139.633/0001-75	9	0	0	0	R\$ 8.077,41
PA	Novo Progresso	1505031	10.221.786/0001-20	205	0	0	0	R\$ 183.985,45
PA	Oeiras do Pará	1505205	04.876.413/0001-95	100	0	0	0	R\$ 89.749,00
PA	Ourém	1505403	05.149.133/0001-48	57	0	0	0	R\$ 51.156,93
PA	Santo Antônio do Tauá	1507003	05.059.936/0001-01	33	30	0	0	R\$ 73.369,47
PA	São Sebastião da Boa Vista	1507706	05.105.143/0001-81	162	0	0	0	R\$ 145.393,38
PA	Tucumã	1508084	22.981.088/0001-02	164	25	0	0	R\$ 183.648,61
PA	Xinguara	1508407	04.144.150/0001-20	0	132	0	0	R\$ 192.510,12
PB	Alcantil	2500536	01.612.470/0001-79	33	0	0	0	R\$ 29.617,17
PB	Belém	2501906	08.928.517/0001-57	0	67	0	0	R\$ 97.713,47
PB	Brejo dos Santos	2502904	09.164.716/0001-07	55	0	0	0	R\$ 49.361,95
PB	Caiçara	2503605	09.070.624/0001-50	0	124	0	0	R\$ 180.842,84
PB	Coremas	2504801	08.939.936/0001-94	36	0	0	0	R\$ 32.309,64
PB	Curral Velho	2505303	08.886.947/0001-53	19	0	0	0	R\$ 17.052,31
PB	Jericó	2507408	08.931.495/0001-84	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
PB	Livramento	2508505	08.738.916/0001-55	35	0	0	0	R\$ 31.412,15
PB	Logradouro	2508554	01.612.986/0001-13	0	60	0	0	R\$ 87.504,60
PB	Mari	2509107	08.917.106/0001-66	0	31	0	0	R\$ 45.210,71
PB	Marizópolis	2509156	01.612.941/0001-49	22	0	0	0	R\$ 19.744,78

PB	Monteiro	2509701	09.073.628/0001-91	0	100	0	0	R\$ 145.841,00
PB	Nazarezinho	2510006	08.999.708/0001-00	38	0	0	0	R\$ 34.104,62
PB	Pocinhos	2512002	08.741.688/0001-72	18	41	0	0	R\$ 75.949,63
PB	Poço de José de Moura	2512077	01.615.784/0001-25	36	0	0	0	R\$ 32.309,64
PB	Rio Tinto	2512903	08.899.940/0001-76	178	55	0	0	R\$ 239.965,77
PB	São Domingos	2513968	01.612.691/0001-47	0	21	0	0	R\$ 30.626,61
PB	São José do Sabugi	2514701	08.883.217/0001-07	27	0	0	0	R\$ 24.232,23
PB	Sobrado	2515971	01.612.553/0001-68	24	0	0	0	R\$ 21.539,76
PB	Tenório	2516755	01.612.649/0001-26	21	0	0	0	R\$ 18.847,29
PB	Uiraúna	2516904	08.924.078/0001-04	0	16	0	0	R\$ 23.334,56
PB	Umbuzeiro	2517001	08.869.489/0001-44	49	0	0	0	R\$ 43.977,01
PB	Várzea	2517100	08.884.066/0001-01	31	0	0	0	R\$ 27.822,19
PB	Zabelê	2517407	01.612.642/0001-04	31	0	0	0	R\$ 27.822,19
PE	Brejinho	2602506	11.358.173/0001-00	0	0	49	0	R\$ 43.977,01
PE	Camaragibe	2603454	08.260.663/0001-57	200	0	48	0	R\$ 222.577,52
PE	Chã Grande	2604502	11.049.806/0001-90	0	35	0	0	R\$ 51.044,35
PE	Correntes	2604700	11.286.358/0001-49	82	0	0	0	R\$ 73.594,18
PE	Jatáuba	2608008	10.091.544/0001-60	80	0	0	0	R\$ 71.799,20
PE	Lagoa do Ouro	2608602	11.286.267/0001-03	18	0	0	0	R\$ 16.154,82
PE	Manari	2609154	01.626.099/0001-02	44	0	0	0	R\$ 39.489,56
PE	Palmeirina	2610103	10.144.038/0001-91	0	42	0	0	R\$ 61.253,22
PE	Petrolina	2611101	10.358.190/0001-77	191	311	0	926	R\$ 1.767.707,14
PE	São Benedito do Sul	2612901	10.145.803/0001-98	23	27	0	0	R\$ 60.019,34
PE	Serrita	2614006	11.361.250/0001-73	9	166	0	0	R\$ 250.173,47
PI	Avelino Lopes	2201101	06.554.281/0001-00	41	0	0	0	R\$ 36.797,09
PI	Barra D'Alcântara	2201176	01.612.565/0001-92	33	0	0	0	R\$ 29.617,17
PI	Belém do Piauí	2201572	01.612.560/0001-60	38	0	0	0	R\$ 34.104,62
PI	Caldeirão Grande do Piauí	2202091	41.522.293/0001-54	69	0	0	0	R\$ 61.926,81
PI	Capitão de Campos	2202406	06.553.879/0001-85	130	0	0	0	R\$ 116.673,70
PI	Caridade do Piauí	2202554	01.612.575/0001-28	137	0	0	0	R\$ 122.956,13
PI	Castelo do Piauí	2202604	06.554.315/0001-67	129	0	0	0	R\$ 115.776,21
PI	Coivaras	2202737	41.522.335/0001-57	52	0	0	0	R\$ 46.669,48
PI	Florianópolis	2203909	06.554.067/0001-54	58	45	18	0	R\$ 133.837,69
PI	Francisco Macedo	2204154	01.612.577/0001-17	17	0	0	0	R\$ 15.257,33
PI	Francisco Santos	2204204	06.553.713/0001-69	61	0	0	0	R\$ 54.746,89
PI	Guadalupe	2204501	06.554.083/0001-47	27	0	0	0	R\$ 24.232,23
PI	Jatobá do Piauí	2205276	01.612.557/0001-46	47	0	0	0	R\$ 42.182,03
PI	Lagoa do Barro do Piauí	2205565	41.522.301/0001-62	10	0	0	0	R\$ 8.974,90
PI	Oeiras	2207009	06.553.937/0001-70	279	0	0	0	R\$ 250.399,71
PI	São Francisco de Assis do Piauí	2209658	01.612.678/0001-98	22	0	0	0	R\$ 19.744,78
PI	Sebastião Leal	2210631	01.612.610/0001-09	1	0	0	0	R\$ 897,49
PI	Simões	2210706	06.553.853/0001-37	66	0	0	0	R\$ 59.234,34
PI	Socorro do Piauí	2210904	06.553.671/0001-66	19	0	0	0	R\$ 17.052,31
PI	União	2211100	06.553.606/0001-30	256	0	8	0	R\$ 236.937,36
PI	Vila Nova do Piauí	2211605	01.612.614/0001-97	39	0	0	0	R\$ 35.002,11
PR	Anahy	4101051	95.594.800/0001-94	0	6	0	0	R\$ 8.750,46
PR	Astorga	4102109	75.743.377/0001-30	0	96	0	0	R\$ 140.007,36
PR	Bela Vista da Caroba	4102752	01.612.441/0001-07	25	0	0	0	R\$ 22.437,25
PR	Campo Mourão	4104303	75.904.524/0001-06	12	427	0	0	R\$ 633.510,95
PR	Candói	4104428	95.684.478/0001-94	17	8	0	0	R\$ 26.924,61
PR	Castro	4104907	77.001.311/0001-08	0	233	2	37	R\$ 387.263,99
PR	Cruzeiro do Oeste	4106605	76.381.854/0001-27	0	63	0	0	R\$ 91.879,83
PR	Curiúva	4107009	76.167.725/0001-30	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
PR	Diamante D'Oeste	4107157	77.817.476/0001-44	0	12	0	0	R\$ 17.500,92
PR	Doutor Camargo	4107306	76.282.714/0001-00	0	37	0	0	R\$ 53.961,17
PR	Doutor Ulysses	4128633	95.422.911/0001-13	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
PR	Engenheiro Beltrão	4107504	76.950.039/0001-31	9	46	0	0	R\$ 75.164,27
PR	Farol	4107553	95.640.124/0001-48	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
PR	Faxinal	4107603	75.771.295/0001-07	0	29	0	0	R\$ 42.293,89
PR	Fazenda Rio Grande	4107652	95.422.986/0001-02	0	187	0	0	R\$ 272.722,67
PR	Floresta	4107900	76.282.706/0001-55	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
PR	Flórida	4108106	75.772.400/0001-14	0	24	0	0	R\$ 35.001,84
PR	Francisco Beltrão	4108403	77.816.510/0001-66	0	198	0	0	R\$ 288.765,18
PR	Goioxim	4108650	01.607.627/0001-78	0	72	0	0	R\$ 105.005,52
PR	Guamiranga	4108957	01.616.255/0001-46	32	0	0	0	R\$ 28.719,68
PR	Guapirama	4109005	75.443.812/0001-00	0	39	0	0	R\$ 56.877,99
PR	Guaraniaçu	4109302	76.208.818/0001-66	0	58	0	0	R\$ 84.587,78
PR	Guarapuava	4109401	76.178.037/0001-76	0	301	1	25	R\$ 470.729,90
PR	Guaracuecaba	4109500	76.022.508/0001-52	0	39	0	0	R\$ 56.877,99
PR	Guaratuba	4109609	76.017.474/0001-08	0	152	0	0	R\$ 221.678,32
PR	Honório Serpa	4109658	95.585.444/0001-42	0	32	0	0	R\$ 46.669,12
PR	Ibaiti	4109708	77.008.068/0001-41	0	81	0	0	R\$ 118.131,21
PR	Ibema	4109757	80.881.931/0001-85	0	58	0	0	R\$ 84.587,78
PR	Icaraíma	4109906	76.247.337/0001-60	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
PR	Iguaraçu	4110003	75.772.525/0001-44	8	26	0	0	R\$ 45.098,58
PR	Imbituva	4110102	76.175.892/0001-23	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
PR	Indianópolis	4110409	75.798.355/0001-77	0	5	0	0	R\$ 7.292,05
PR	Ipiranga	4110508	76.175.934/0001-26	0	8	0	5	R\$ 17.837,48
PR	Iporã	4110607	75.738.484/0001-70	0	35	0	0	R\$ 51.044,35
PR	Iracema do Oeste	4110656	95.583.555/0001-10	0	22	0	0	R\$ 32.085,02
PR	Itapejara d'Oeste	4111209	76.995.430/0001-52	0	21	0	0	R\$ 30.626,61
PR	Ivaiporã	4111506	75.741.330/0001-37	0	112	0	0	R\$ 163.341,92
PR	Janiópolis	4112207	76.402.882/0001-83	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
PR	Japira	4112306	75.969.881/0001-52	0	26	0	0	R\$ 37.918,66
PR	Japurá	4112405	75.788.349/0001-39	0	32	0	0	R\$ 46.669,12
PR	Jardim Alegre	4112504	75.741.363/0001-87	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
PR	Jardim Olinda	4112603	76.970.383/0001-92	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
PR	Jataizinho	4112702	76.245.042/0001-54	8	57	0	0	R\$ 90.309,29
PR	Jesuítas	4112751	77.398.154/0001-08	0	34	0	3	R\$ 53.288,06
PR	Juranda	4112959	78.196.755/0001-09	10	42	0	0	R\$ 70.228,12
PR	Jussara	4113007	75.789.552/0001-20	0	43	0	0	R\$ 62.711,63
PR	Kaloré	4113106	75.771.238/0001-10	6	43	0	0	R\$ 68.096,57
PR	Lapa	4113205	76.020.452/0001-05	0	132	0	18	R\$ 214.722,84
PR	Laranjal	4113254	95.684.536/0001-80	20	30	0	0	R\$ 61.702,10
PR	Leópolis	4113403	75.388.850/0001-08	0	58	0	0	R\$ 84.587,78
PR	Lunardelli	4113759	78.600.491/0001-07	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
PR	Mamborê	4114005	75.368.928/0001-22	2	44	0	0	R\$ 65.965,02
PR	Mandaguacu	4114104	76.285.329/0001-08	3	106	0	0	R\$ 157.283,93
PR	Mandaguari	4114203	76.285.345/0001-09	18	131	0	0	R\$ 207.206,53
PR	Mandirituba	4114302	76.105.550/0001-37	0	57	0	0	R\$ 83.129,37
PR	Manfrinópolis	4114351	01.614.343/0001-09	9	0	0	0	R\$ 8.077,41
PR	Mangueirinha	4114401	77.774.867/0001-29	0	24	0	0	R\$ 35.001,84
PR	Marilena	4115002	75.971.010/0001-73	2	17	0	0	R\$ 26.587,95
PR	Mariluz	4115101	76.404.136/0001-29	0	35	0	0	R\$ 51.044,35
PR	Maringá	4115200	76.282.656/0001-06	0	782	0	13	R\$ 1.156.519,14
PR	Maripá	4115358	95.583.571/0001-02	3	3	0	0	R\$ 7.067,70
PR	Marumbi	4115507	75.771.246/0001-66	1	36	0	0	R\$ 53.400,25
PR	Matelândia	4115606	76.206.465/0001-65	0	91	0	0	R\$ 132.715,31





PR	Matinhos	4115705	76.017.466/0001-61	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
PR	Medianeira	4115804	76.206.481/0001-58	0	75	0	0	R\$ 109.380,75
PR	Mercedes	4115853	95.719.373/0001-23	0	3	0	0	R\$ 4.375,23
PR	Missal	4116059	78.101.847/0001-50	0	41	0	0	R\$ 59.794,81
PR	Moreira Sales	4116109	76.217.025/0001-03	8	71	0	0	R\$ 110.727,03
PR	Munhoz de Melo	4116307	75.352.062/0001-61	2	15	0	0	R\$ 23.671,13
PR	Nossa Senhora das Graças	4116406	76.970.300/0001-65	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
PR	Nova Aurora	4116703	76.208.859/0001-52	1	21	0	0	R\$ 31.524,10
PR	Nova Esperança	4116901	75.730.994/0001-09	0	26	0	0	R\$ 37.918,66
PR	Nova Fátima	4117008	75.828.418/0001-90	4	22	0	0	R\$ 35.674,98
PR	Nova Laranjeiras	4117057	95.587.648/0001-12	4	20	0	0	R\$ 32.758,16
PR	Nova Londrina	4117107	81.044.984/0001-04	3	27	0	1	R\$ 43.303,58
PR	Nova Prata do Iguaçu	4117255	78.103.884/0001-05	0	28	0	0	R\$ 40.835,48
PR	Novo Itacolomi	4117297	95.639.472/0001-03	0	16	0	0	R\$ 23.334,56
PR	Ortigueira	4117305	77.721.363/0001-40	0	64	0	0	R\$ 93.338,24
PR	Ourizona	4117404	76.282.672/0001-07	0	24	0	0	R\$ 35.001,84
PR	Paçandu	4117503	76.282.664/0001-52	0	99	0	0	R\$ 144.382,59
PR	Palmas	4117602	76.161.181/0001-08	0	208	0	47	R\$ 361.349,16
PR	Palmeira	4117701	76.179.829/0001-65	37	18	0	0	R\$ 59.458,51
PR	Palotina	4117909	76.208.487/0001-64	0	151	0	0	R\$ 220.219,91
PR	Paranacity	4118105	76.970.334/0001-50	0	57	0	0	R\$ 83.129,37
PR	Paranapoema	4118303	76.970.391/0001-39	3	6	0	0	R\$ 11.442,93
PR	Paranavaí	4118402	76.977.768/0001-81	0	10	0	11	R\$ 28.158,54
PR	Pato Branco	4118501	76.995.448/0001-54	50	148	0	0	R\$ 260.719,18
PR	Peabiru	4118808	75.370.148/0001-17	0	60	0	0	R\$ 87.504,60
PR	Perobal	4118857	01.612.444/0001-40	9	45	0	0	R\$ 73.705,86
PR	Pérola d'Oeste	4119004	75.924.290/0001-69	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
PR	Piên	4119103	76.002.666/0001-40	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
PR	Pinhalão	4119202	76.167.717/0001-94	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
PR	Pinhão	4119301	76.178.011/0001-28	12	123	0	0	R\$ 190.154,31
PR	Piraquara	4119509	76.105.675/0001-67	223	179	22	48	R\$ 540.174,36
PR	Pitanga	4119608	76.172.907/0001-08	0	253	1	0	R\$ 369.875,22
PR	Pitangueiras	4119657	95.543.427/0001-42	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
PR	Planalto	4119806	76.460.526/0001-16	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
PR	Ponta Grossa	4119905	76.175.884/0001-87	127	246	5	103	R\$ 604.343,66
PR	Pontal do Paraná	4119954	01.609.843/0001-52	26	108	0	0	R\$ 180.843,02
PR	Porcatu	4120002	80.542.764/0001-48	0	39	0	10	R\$ 69.218,39
PR	Porto Rico	4120200	75.461.970/0001-93	0	21	0	0	R\$ 30.626,61
PR	Porto Vitória	4120309	75.688.366/0001-02	1	8	0	0	R\$ 12.564,77
PR	Pranchita	4120358	78.113.834/0001-09	0	15	0	0	R\$ 21.876,15
PR	Prudentópolis	4120606	77.003.424/0001-34	0	122	0	0	R\$ 177.926,02
PR	Quarto Centenário	4120655	01.619.104/0001-41	0	48	0	0	R\$ 70.003,68
PR	Quatiguá	4120705	76.966.852/0001-08	21	36	0	0	R\$ 71.350,05
PR	Quatro Barras	4120804	76.105.568/0001-39	0	29	2	0	R\$ 44.088,87
PR	Quedas do Iguaçu	4120903	76.205.962/0001-49	0	79	0	0	R\$ 115.214,39
PR	Querência do Norte	4121000	76.973.692/0001-16	4	50	0	0	R\$ 76.510,46
PR	Quitandinha	4121208	76.002.674/0001-97	0	33	0	0	R\$ 48.127,53
PR	Rancho Alegre	4121307	75.829.416/0001-16	0	48	0	0	R\$ 70.003,68
PR	Rancho Alegre D'Oeste	4121356	95.640.132/0001-94	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
PR	Realeza	4121406	76.205.673/0001-40	0	48	0	0	R\$ 70.003,68
PR	Ribeirão Claro	4121802	75.449.579/0001-73	7	18	0	0	R\$ 32.533,81
PR	Ribeirão do Pinhal	4121901	76.968.064/0001-42	15	44	0	37	R\$ 123.291,87
PR	Rio Azul	4122008	75.963.256/0001-01	2	14	0	0	R\$ 22.212,72
PR	Rio Bom	4122107	75.771.212/0001-71	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
PR	Rio Bonito do Iguaçu	4122156	95.587.770/0001-99	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
PR	Rio Branco do Sul	4122206	76.105.576/0001-85	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
PR	Rio Negro	4122305	76.002.641/0001-47	0	116	0	0	R\$ 169.175,56
PR	Rolândia	4122404	76.288.760/0001-08	0	73	0	38	R\$ 153.357,45
PR	Roncador	4122503	75.371.401/0001-57	0	33	0	0	R\$ 48.127,53
PR	Rondon	4122602	75.380.071/0001-66	0	6	0	0	R\$ 8.750,46
PR	Rosário do Ivaí	4122651	80.059.264/0001-50	14	27	0	0	R\$ 51.941,93
PR	Sabáudia	4122701	76.958.974/0001-44	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
PR	Salgado Filho	4122800	76.205.699/0001-98	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
PR	Santa Amélia	4123105	76.235.746/0001-46	0	54	0	0	R\$ 78.754,14
PR	Santa Fé	4123402	76.291.418/0001-67	0	54	0	0	R\$ 78.754,14
PR	Santa Inês	4123600	78.092.293/0001-71	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
PR	Santa Maria do Oeste	4123857	95.684.544/0001-26	0	34	0	0	R\$ 49.585,94
PR	Santa Mônica	4123956	95.641.916/0001-37	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
PR	Santana do Itararé	4124004	76.920.826/0001-30	6	21	0	0	R\$ 36.011,55
PR	Santa Tereza do Oeste	4124020	80.882.095/0001-53	0	49	0	0	R\$ 71.462,09
PR	Santa Terezinha de Itaipu	4124053	75.425.314/0001-35	0	73	0	0	R\$ 106.463,93
PR	Santo Antônio da Platina	4124103	76.968.627/0001-00	0	78	0	1	R\$ 114.990,02
PR	Santo Antônio do Caiuá	4124202	75.483.230/0001-58	0	2	0	0	R\$ 2.916,82
PR	São João	4124806	76.995.422/0001-06	0	40	0	0	R\$ 58.336,40
PR	São João do Ivaí	4125001	75.741.355/0001-30	0	41	0	0	R\$ 59.794,81
PR	São José da Boa Vista	4125407	76.920.818/0001-94	0	32	0	0	R\$ 46.669,12
PR	São José das Palmeiras	4125456	77.819.605/0001-33	0	13	0	0	R\$ 18.959,33
PR	São José dos Pinhais	4125506	76.105.543/0001-35	29	633	0	0	R\$ 949.200,74
PR	São Manoel do Paraná	4125555	80.909.617/0001-63	0	3	0	0	R\$ 4.375,23
PR	São Mateus do Sul	4125605	76.021.450/0001-22	0	110	0	0	R\$ 160.425,10
PR	São Miguel do Iguaçu	4125704	76.206.499/0001-50	0	75	0	0	R\$ 109.380,75
PR	São Pedro do Paraná	4125902	76.975.259/0001-10	10	3	0	0	R\$ 13.350,13
PR	São Tomé	4126108	75.381.178/0001-29	0	7	0	0	R\$ 10.208,87
PR	Sarandi	4126256	78.200.482/0001-10	0	291	0	27	R\$ 457.716,39
PR	Saudade do Iguaçu	4126272	95.585.477/0001-92	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
PR	Sengés	4126306	76.911.676/0001-07	0	45	0	0	R\$ 65.628,45
PR	SerraÓpolis do Iguaçu	4126355	01.613.052/0001-04	23	0	0	0	R\$ 20.642,27
PR	Sertaneja	4126405	75.393.082/0001-80	0	37	0	0	R\$ 53.961,17
PR	Tapira	4126900	75.801.738/0001-57	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
PR	Telêmaco Borba	4127106	76.170.240/0001-04	0	174	0	0	R\$ 253.763,34
PR	Terra Boa	4127205	75.793.786/0001-40	0	37	0	0	R\$ 53.961,17
PR	Terra Rica	4127304	76.978.881/0001-81	8	24	0	0	R\$ 42.181,76
PR	Terra Roxa	4127403	75.587.204/0001-70	0	29	0	0	R\$ 42.293,89
PR	Tibagi	4127502	76.170.257/0001-53	0	58	0	0	R\$ 84.587,78
PR	Tijucas do Sul	4127601	76.105.584/0001-21	0	48	0	0	R\$ 70.003,68
PR	Toledo	4127700	76.205.806/0001-88	0	150	2	10	R\$ 232.896,88
PR	Tomazina	4127809	75.697.094/0001-07	0	52	0	0	R\$ 75.837,32
PR	Três Barras do Paraná	4127858	78.121.936/0001-68	21	42	0	0	R\$ 80.100,51
PR	Tupãssi	4127957	77.877.116/0001-38	19	9	0	0	R\$ 30.178,00
PR	Umuarama	4128104	76.247.378/0001-56	0	24	0	187	R\$ 265.767,32
PR	Uniflor	4128302	76.279.975/0001-62	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
PR	Ventania	4128534	95.685.798/0001-69	15	12	0	0	R\$ 30.963,27
PR	Virmond	4128658	95.587.622/0001-74	23	8	0	0	R\$ 32.309,55
PR	Xambê	4128807	76.247.360/0001-54	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
RJ	Araruama	3300209	28.531.762/0001-33	0	248	0	35	R\$ 404.877,08
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	3300605	28.812.972/0001-08	0	82	0	17	R\$ 140.568,30
RJ	Cardoso Moreira	3301157	39.228.739/0001-90	0	54	0	0	R\$ 78.754,14
RJ	Casimiro de Abreu	3301306	29.115.458/0001-78	63	52	0	0	R\$ 132.379,19

RJ	Italva	3302056	30.417.158/0001-22	0	34	0	0	R\$ 49.585,94
RJ	Niterói	3303302	28.521.748/0001-59	83	315	9	512	R\$ 1.173.796,71
RJ	Nova Friburgo	3303401	28.606.630/0001-23	121	540	0	80	R\$ 994.860,89
RJ	Paracambi	3303609	29.138.294/0001-02	52	20	0	0	R\$ 75.837,68
RJ	Piraí	3304003	29.141.322/0001-32	0	9	0	0	R\$ 13.125,69
RJ	Quatis	3304128	39.560.008/0001-48	0	33	0	0	R\$ 48.127,53
RJ	Quissamã	3304151	31.505.027/0001-60	24	131	0	0	R\$ 212.591,47
RJ	Resende	3304201	29.178.233/0001-60	97	152	0	3	R\$ 312.436,97
RJ	Rio Claro	3304409	29.051.216/0001-68	0	43	0	0	R\$ 62.711,63
RJ	Rio das Ostras	3304524	39.223.581/0001-66	57	99	0	0	R\$ 195.539,52
RJ	Rio de Janeiro	3304557	42.498.733/0001-48	0	12183	0	0	R\$ 17.767.809,03
RJ	São José de Ubá	3305133	01.614.414/0001-73	25	21	0	0	R\$ 53.063,86
RJ	Varre-Sai	3306156	39.217.831/0001-55	0	22	0	0	R\$ 32.085,02
RN	Acu	2400208	08.294.662/0001-23	210	0	16	0	R\$ 202.832,74
RN	Alto do Rodrigues	2400703	08.184.111/0001-07	47	0	0	0	R\$ 42.182,03
RN	Arês	2401206	08.161.234/0001-22	100	0	0	0	R\$ 89.749,00
RN	Augusto Severo	2401305	08.084.014/0001-42	26	44	0	0	R\$ 87.504,78
RN	Ceará-Mirim	2402600	08.004.061/0001-39	371	0	0	0	R\$ 332.968,79
RN	Extremoz	2403608	08.204.497/0001-71	68	0	18	0	R\$ 77.184,14
RN	Florânia	2403806	08.181.562/0001-90	123	0	0	0	R\$ 110.391,27
RN	Francisco Dantas	2403905	08.148.439/0001-78	46	0	0	0	R\$ 41.284,54
RN	Fruitoso Gomes	2404002	08.349.052/0001-80	56	0	0	0	R\$ 50.259,44
RN	Ipanguaçu	2404705	08.085.318/0001-24	130	0	0	0	R\$ 116.673,70
RN	Itajá	2404853	01.612.395/0001-46	62	0	0	0	R\$ 55.644,38
RN	Janduís	2405207	08.349.003/0001-47	118	0	0	0	R\$ 105.903,82
RN	Jardim do Seridó	2405702	08.086.662/0001-38	40	43	2	0	R\$ 100.406,21
RN	Jucurutu	2406106	08.095.283/0001-04	112	0	0	0	R\$ 100.518,88
RN	Lagoa de Velhos	2406403	08.159.162/0001-89	78	0	0	0	R\$ 70.004,22
RN	Marcelino Vieira	2407302	08.357.618/0001-15	114	0	0	0	R\$ 102.313,86
RN	Natal	2408102	08.241.747/0001-43	15	1030	31	16	R\$ 1.563.191,48
RN	Ouro Branco	2408508	08.095.473/0001-21	40	0	0	0	R\$ 35.899,60
RN	Paraná	2408607	08.148.454/0001-16	56	0	0	0	R\$ 50.259,44
RN	Parêhas	2408904	08.087.561/0001-81	26	194	0	0	R\$ 306.266,28
RN	Pedro Avelino	2409704	08.294.654/0001-87	88	0	0	0	R\$ 78.979,12
RN	Pendências	2409902	08.122.657/0001-33	103	0	0	0	R\$ 92.441,47
RN	Porto do Mangue	2410256	01.612.371/0001-97	46	0	0	0	R\$ 41.284,54
RN	Santana do Seridó	2411429	08.088.247/0001-13	0	34	0	0	R\$ 49.585,94
RN	São Bento do Trairi	2411700	08.160.467/0001-00	41	1	0	0	R\$ 38.255,50
RN	São Fernando	2411809	08.096.612/0001-31	59	0	0	0	R\$ 52.951,91
RN	São Francisco do Oeste	2411908	08.154.015/0001-16	45	0	0	0	R\$ 40.387,05
RN	São Miguel do Gostoso	2412559	01.612.396/0001-90	190	0	0	0	R\$ 170.523,10
RN	São Pedro	2412708	08.079.915/0001-46	45	0	0	0	R\$ 40.387,05
RN	São Rafael	2412807	08.085.417/0001-06	41	0	0	0	R\$ 36.797,09
RN	Serrinha	2413508	08.144.792/0001-80	89	0	0	0	R\$ 79.876,61
RN	Sítio Novo	2413706	08.160.756/0001-00	31	0	0	0	R\$ 27.822,19
RN	Timbaúba dos Batistas	2414308	08.096.596/0001-87	27	0	0	0	R\$ 24.232,23
RN	Triunfo Potiguar	2414456	01.612.376/0001-10	37	0	0	0	R\$ 33.207,13
RO	Alta Floresta D'Oeste	1100015	15.854.732/0001-54	0	35	0	0	R\$ 51.044,35
RO	Ariquemes	1100023	04.104.816/0001-16	4	122	71	22	R\$ 272.386,65
RO	Cabixi	1100031	22.855.159/0001-20	0	39	0	0	R\$ 56.877,99
RO	Cacoal	1100049	04.092.714/0001-28	0	160	0	0	R\$ 233.345,60
RO	Campo Novo de Rondônia	1100700	63.762.033/0001-99	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
RO	Cerejeiras	1100056	04.914.925/0001-07	0	43	0	0	R\$ 62.711,63
RO	Colorado do Oeste	1100064	04.391.512/0001-87	13	9	0	0	R\$ 24.793,06
RO	Espigão D'Oeste	1100098	04.695.284/0001-39	0	31	0	0	R\$ 45.210,71
RO	Mimistro Andreazza	1101203	63.762.074/0001-85	0	35	0	0	R\$ 51.044,35
RO	Mirante da Serra	1101302	63.787.071/0001-04	0	59	0	0	R\$ 86.046,19
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	1100148	15.884.109/0001-06	16	10	0	0	R\$ 28.943,94
RO	Nova Mamoré	1100338	22.855.183/0001-60	0	16	0	0	R\$ 23.334,56
RO	Novo Horizonte do Oeste	1100502	63.762.009/0001-50	0	6	0	0	R\$ 8.750,46
RO	Presidente Médici	1100254	04.632.212/0001-42	14	12	0	0	R\$ 30.065,78
RO	Urupá	1101708	63.787.097/0001-44	7	54	0	0	R\$ 85.036,57
RO	Vale do Paraíso	1101807	63.786.990/0001-55	8	21	0	0	R\$ 37.806,53
RO	Vilhena	1100304	04.092.706/0001-81	205	0	4	4	R\$ 192.511,57
RS	Ametista do Sul	4300646	92.411.156/0001-83	23	12	0	0	R\$ 38.143,19
RS	Candelária	4304200	87.568.911/0001-06	0	74	0	0	R\$ 107.922,34
RS	Cerro Largo	4305207	87.612.990/0001-05	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
RS	Cruzeiro do Sul	4306205	87.297.990/0001-50	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
RS	Entre-Ijuís	4306932	89.971.782/0001-10	0	9	0	0	R\$ 13.125,69
RS	Giruá	4309001	87.613.048/0001-53	0	69	4	0	R\$ 104.220,25
RS	Gramado Xavier	4309159	94.577.509/0001-45	6	4	0	0	R\$ 11.218,58
RS	Imigrante	4310363	92.454.776/0001-08	0	7	0	0	R\$ 10.208,87
RS	Mampituba	4311734	01.613.501/0001-06	0	4	0	0	R\$ 5.833,64
RS	Montenegro	4312401	90.895.905/0001-60	18	50	0	59	R\$ 161.883,68
RS	Osório	4313508	88.814.181/0001-30	0	108	0	0	R\$ 157.508,28
RS	Pantano Grande	4313953	91.342.667/0001-28	17	0	0	0	R\$ 15.257,33
RS	Picada Café	4314423	92.871.466/0001-80	0	3	0	1	R\$ 5.609,27
RS	Rolante	4316006	90.936.956/0001-92	0	90	0	0	R\$ 131.256,90
RS	Sagrada Família	4316428	92.410.422/0001-53	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
RS	Seberi	4320206	87.613.196/0001-78	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
RS	Tapejara	4320909	87.615.449/0001-42	0	68	0	0	R\$ 99.171,88
SC	Calmon	4203154	95.949.806/0001-37	32	0	0	0	R\$ 28.719,68
SC	Capão Alto	4203253	01.599.409/0001-39	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
SC	Entre Rios	4205175	01.612.698/0001-69	18	4	0	0	R\$ 21.988,46
SC	Lages	4209300	82.777.301/0001-90	0	640	0	0	R\$ 933.382,40
SC	Meleiro	4210803	82.837.741/0001-96	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
SC	Otaeflio Costa	4211751	75.326.066/0001-75	14	16	0	0	R\$ 35.899,42
SC	Passos Maia	4212270	95.993.085/0001-62	9	68	0	0	R\$ 107.249,29
SC	Romelândia	4215208	82.821.182/0001-26	1	15	0	0	R\$ 22.773,64
SC	Santo Amaro da Imperatriz	4215703	82.892.324/0001-46	1	16	0	10	R\$ 36.572,45
SC	São Francisco do Sul	4216206	83.102.269/0001-06	0	127	0	0	R\$ 185.218,07
SC	São João do Sul	4216404	82.547.274/0001-60	0	59	0	0	R\$ 86.046,19
SE	Canhoba	2801108	13.115.381/0001-04	0	12	0	0	R\$ 17.500,92
SE	Malhada dos Bois	2803807	13.115.993/0001-99	32	0	0	0	R\$ 28.719,68
SE	Riachuelo	2805901	13.128.897/0001-85	0	0	14	0	R\$ 12.564,86
SE	Simão Dias	2807105	13.108.089/0001-56	40	154	0	0	R\$ 260.494,74
SP	Agudos	3500709	46.137.444/0001-74	171	95	0	0	R\$ 292.019,74
SP	Amparo	3501905	43.465.459/0001-73	10	56	0	2	R\$ 93.113,94
SP	Anhumas	3502408	44.853.331/0001-40	0	42	0	0	R\$ 61.253,22
SP	Capão Bonito	3510203	46.634.259/0001-95	172	247	0	0	R\$ 514.595,55
SP	Capela do Alto	3510302	46.634.077/0001-14	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
SP	Cruzália	3513306	46.179.966/0001-39	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
SP	Cruzeiro	3513405	46.668.596/0001-01	49	135	0	0	R\$ 240.862,36
SP	Flórida Paulista	3516002	44.925.691/0001-00	0	55	0	0	R\$ 80.212,55
SP	Gabriel Monteiro	3516507	44.431.161/0001-05	2	9	0	0	R\$ 14.920,67
SP	Guaraçai	3517802	51.104.552/0001-80	19	8	0	20	R\$ 53.400,39
SP	Guarulhos	3518800	46.319.000/0001-50	2770	124	1784	250	R\$ 4.576.522,30
SP	Ipua	3521309	49.556.863/0001-39	0	97	0	46	R\$ 198.231,61



SP	Itajobi	3521903	45.126.851/0001-13	0	198	0	0	R\$ 142.924,18
SP	Itirapina	3523602	46.313.714/0001-50	4	44	0	39	R\$ 115.887,56
SP	Itirapuã	3523701	45.317.955/0001-05	0	0	34	33	R\$ 71.237,98
SP	Jaborandi	3524204	52.382.702/0001-80	0	35	0	0	R\$ 51.044,35
SP	Jacupiranga	3524600	46.582.185/0001-90	11	5	0	15	R\$ 35.675,04
SP	Monte Mor	3531803	45.787.652/0001-56	0	223	0	0	R\$ 325.225,43
SP	Murutinga do Sul	3532108	44.430.221/0001-75	10	14	0	0	R\$ 29.392,64
SP	Nova Guataporanga	3533106	44.882.223/0001-03	0	6	0	0	R\$ 8.750,46
SP	Nova Independência	3533205	44.430.429/0001-94	4	6	0	0	R\$ 12.340,42
SP	Paraíso	3535705	45.127.248/0001-56	5	4	0	0	R\$ 10.321,09
SP	Registro	3542602	45.685.872/0001-79	0	270	0	20	R\$ 418.451,50
SP	Rincão	3543709	56.338.247/0001-77	19	64	0	0	R\$ 110.390,55
SP	Sagres	3544707	53.310.793/0001-01	0	28	0	0	R\$ 40.835,48
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	3546405	46.231.890/0001-43	61	194	0	45	R\$ 393.210,23
SP	São José do Rio Preto	3549805	46.588.950/0001-80	95	338	0	1484	R\$ 2.409.519,49
SP	São Paulo	3550308	46.395.000/0001-39	291	5548	0	12690	R\$ 24.012.395,87
SP	Sarutaíá	3551207	46.223.731/0001-05	20	9	0	0	R\$ 31.075,49
SP	Tabapuã	3552601	45.128.816/0001-33	21	43	0	0	R\$ 81.558,92
SP	Taciba	3552908	55.354.302/0001-50	0	45	0	0	R\$ 65.628,45
SP	Valinhos	3556206	45.787.678/0001-02	0	62	0	26	R\$ 122.506,46
TO	Aurora do Tocantins	1702703	01.067.107/0001-10	42	0	0	0	R\$ 37.694,58
TO	Axixá do Tocantins	1702901	00.766.725/0001-95	22	62	0	50	R\$ 171.868,20
TO	Palmeirópolis	1715754	00.007.401/0001-73	0	43	0	0	R\$ 62.711,63
TO	Rio dos Bois	1718709	37.420.932/0001-01	24	0	0	0	R\$ 21.539,76
TO	São Salvador do Tocantins	1720259	37.344.371/0001-09	23	0	0	0	R\$ 20.642,27

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Substitui a Portaria nº 55, de 21 de outubro de 2013 e autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro suplementar aos municípios e o Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Substituir a Portaria nº 55, de 21 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 31/10/2013, Seção 1, página 46, por esta Portaria.

Art. 2º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender crianças de zero a 48 meses, matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Suplementação de Creches MDS.

Art. 3º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros suplementar aos municípios e Distrito Federal, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU WELITON CAPUTO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	CNPJ	Quantidade de crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal				Valor do Repasse
				Creche Pública Parcial	Creche Pública Integral	Creche Conveniada Parcial	Creche Conveniada Integral	
AL	Batalha	2700706	12.250.056/0001-83	257	0	0	24	R\$ 260.271,89
AL	Belo Monte	2700904	12.250.163/0001-01	0	100	0	0	R\$ 145.841,00
AL	Dois Riachos	2702504	12.250.908/0001-32	0	92	0	0	R\$ 134.173,72
AL	Passo de Camaragibe	2706505	12.342.655/0001-27	73	0	0	0	R\$ 65.516,77
AL	Viçosa	2709400	12.333.746/0001-04	18	82	0	0	R\$ 135.744,44
AM	Apuí	1300144	22.812.960/0001-99	88	0	0	0	R\$ 78.979,12
BA	Anagé	2901205	13.906.409/0001-13	0	56	0	0	R\$ 81.670,96
BA	Camacan	2905602	13.682.398/0001-35	201	0	0	0	R\$ 180.395,49
BA	Camamu	2905800	13.753.306/0001-60	21	131	0	0	R\$ 209.899,00
BA	Conceição do Coité	2908408	13.843.842/0001-57	0	226	0	0	R\$ 329.600,66
BA	Cordeiros	2909000	13.694.468/0001-75	66	34	0	0	R\$ 108.820,28
BA	Coribe	2909109	13.912.084/0001-81	26	0	0	0	R\$ 23.334,74
BA	Coronel João Sá	2909208	14.215.818/0001-36	0	87	0	0	R\$ 126.881,67
BA	Espanhada	2910602	13.885.231/0001-71	0	95	0	0	R\$ 138.548,95
BA	Eunápolis	2910727	16.233.439/0001-02	0	66	0	23	R\$ 124.637,98
BA	Itaju do Colônia	2915403	14.147.920/0001-41	40	0	0	0	R\$ 35.899,60
BA	Ipororó	2917102	13.752.993/0001-08	49	28	0	0	R\$ 84.812,49
BA	Jacaraci	2917409	13.677.109/0001-00	48	41	0	0	R\$ 102.874,33
BA	Jandaíra	2917904	13.697.206/0001-64	155	0	0	0	R\$ 139.110,95
BA	Juazeiro	2918407	13.915.632/0001-27	224	691	0	0	R\$ 1.208.799,07
BA	Maracás	2920502	13.910.203/0001-67	334	0	0	0	R\$ 299.761,66
BA	Mucuri	2922003	13.761.705/0001-73	63	61	0	0	R\$ 145.504,88
BA	Nilo Peçanha	2922607	13.758.313/0001-55	61	48	0	0	R\$ 124.750,57
BA	Piritiba	2924801	13.795.786/0001-22	0	140	0	0	R\$ 204.177,40
BA	Santaluz	2928000	13.807.870/0001-19	0	148	0	0	R\$ 215.844,68
BA	Ubaira	2932101	13.910.690/0001-68	0	26	0	0	R\$ 37.918,66
BA	Vera Cruz	2933208	13.891.130/0001-03	174	224	11	0	R\$ 492.719,49
CE	Alcântaras	2300507	07.598.626/0001-90	107	0	0	0	R\$ 96.031,43
CE	Barbalha	2301901	06.740.278/0001-81	487	205	0	0	R\$ 736.051,68
CE	Boa Viagem	2302404	07.963.515/0001-36	72	1	0	0	R\$ 66.077,69
CE	Cariús	2303303	07.540.180/0001-43	68	0	0	0	R\$ 61.029,32
CE	Iguatu	2305506	07.810.468/0001-90	132	0	13	0	R\$ 130.136,05
CE	Ipueiras	2305902	07.680.846/0001-69	304	0	0	0	R\$ 272.836,96
CE	Iracema	2306009	07.891.658/0001-80	258	0	0	0	R\$ 231.552,42
CE	Itapagé	2306306	07.683.956/0001-84	197	0	0	0	R\$ 176.805,53
CE	Russas	2311801	07.535.446/0001-60	296	65	0	0	R\$ 360.453,69
CE	Saboeiro	2311900	07.811.946/0001-87	190	0	0	0	R\$ 170.523,10
DF	Brasília	5300108	00.394.676/0001-07	247	201	266	1262	R\$ 2.310.911,26
ES	Alfredo Chaves	3200300	27.142.686/0001-01	28	94	0	0	R\$ 162.220,26
ES	Ponto Belo	3204252	01.614.334/0001-18	7	43	0	0	R\$ 68.994,06
ES	Vila Velha	3205200	27.165.554/0001-03	209	1	0	0	R\$ 189.033,82
GO	Doverlândia	5207253	00.078.790/0001-28	0	16	0	0	R\$ 23.334,56
GO	Jaraguá	5211800	01.223.916/0001-73	0	78	0	40	R\$ 163.117,58
GO	Leopoldo de Bulhões	5212303	01.067.305/0001-83	0	21	0	0	R\$ 30.626,61
GO	Montividiu do Norte	5213772	25.005.166/0001-21	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
GO	Posse	5218300	01.743.335/0001-62	0	62	0	0	R\$ 90.421,42
MA	Colinas	2103505	06.113.682/0001-25	55	19	0	0	R\$ 77.071,74
MA	Matões	2106607	06.114.631/0001-18	234	0	0	0	R\$ 210.012,66
MA	Paraibano	2107704	05.303.144/0001-30	261	0	0	0	R\$ 234.244,89
MA	São Domingos do Maranhão	2110708	06.113.690/0001-71	555	0	0	0	R\$ 498.106,95
MA	Satubinha	2111722	01.611.895/0001-63	17	0	0	0	R\$ 15.257,33
MA	Timon	2112209	06.115.307/0001-14	41	63	19	0	R\$ 145.729,23
MG	Camanducaia	3110509	17.935.396/0001-61	0	154	0	0	R\$ 224.595,14
MG	Carbonita	3113503	21.154.174/0001-89	11	0	0	0	R\$ 9.872,39
MG	Coronel Fabriciano	3119401	19.875.046/0001-82	97	25	31	192	R\$ 388.274,65
MG	Cristália	3120300	18.017.434/0001-60	0	39	0	0	R\$ 56.877,99
MG	Divisópolis	3122454	66.234.311/0001-23	0	63	0	0	R\$ 91.879,83
MG	Dores do Indaiaí	3123205	18.301.010/0001-22	0	26	0	0	R\$ 37.918,66
MG	Francisco Sá	3126703	22.681.423/0001-57	81	0	0	0	R\$ 72.696,69
MG	Indaiaí	3130655	01.614.599/0001-16	0	88	0	0	R\$ 128.340,08



MG	Inhapim	3130903	20.905.865/0001-04	0	53	0	0	R\$ 77.295,73
MG	Jenipapo de Minas	3135456	01.613.376/0001-34	47	3	0	0	R\$ 46.557,26
MG	Jordânia	3136504	18.349.928/0001-41	3	58	0	33	R\$ 128.003,57
MG	Machacalis	3138906	18.404.921/0001-85	0	43	0	0	R\$ 62.711,63
MG	Maravilhas	3139706	18.313.841/0001-14	15	33	0	0	R\$ 61.589,88
MG	Monte Carmelo	3143104	18.593.103/0001-78	0	162	0	109	R\$ 370.772,78
MG	Ninheira	3144656	01.612.495/0001-72	0	34	0	0	R\$ 49.585,94
MG	Oliveira	3145604	16.854.531/0001-81	34	84	0	30	R\$ 190.042,30
MG	Onça de Pitangui	3145802	18.313.858/0001-71	5	0	0	0	R\$ 4.487,45
MG	Pecanha	3148608	18.409.227/0001-50	0	0	0	10	R\$ 12.340,40
MG	Porteirinha	3152204	18.013.326/0001-19	48	173	29	39	R\$ 369.539,22
MG	Santa Bárbara do Leste	3157252	66.229.634/0001-29	0	9	0	0	R\$ 13.125,69
MG	São Gonçalo do Abaeté	3161700	18.602.086/0001-98	0	16	0	0	R\$ 23.334,56
MG	São Gonçalo do Pará	3161809	18.291.369/0001-66	0	29	0	0	R\$ 42.293,89
MG	Teófilo Otoni	3168606	18.404.780/0001-09	0	37	0	548	R\$ 730.215,09
MG	Veríssimo	3171105	18.428.946/0001-19	5	0	0	0	R\$ 4.487,45
MS	Japorã	5004809	15.905.342/0001-28	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
MS	Maracaju	5005400	03.442.597/0001-12	0	108	0	37	R\$ 203.167,76
MT	Cotriguaçu	5103379	37.465.309/0001-67	32	0	0	0	R\$ 28.719,68
MT	Nova Marilândia	5108857	37.464.989/0001-02	50	0	0	0	R\$ 44.874,50
MT	Novo Horizonte do Norte	5106273	03.238.888/0001-93	4	8	0	0	R\$ 15.257,24
MT	Santa Terezinha	5107776	15.031.669/0001-18	26	0	0	0	R\$ 23.334,74
PA	Taiúana	1507953	22.941.355/0001-18	214	59	0	0	R\$ 278.109,05
PB	Água Branca	2500106	09.145.368/0001-12	51	0	0	0	R\$ 45.771,99
PB	Barra de Santa Rosa	2501609	08.993.925/0001-92	0	53	0	0	R\$ 77.295,73
PB	Belém do Brejo do Cruz	2502003	08.920.126/0001-96	0	81	0	0	R\$ 118.131,21
PB	Boa Vista	2502151	01.612.538/0001-10	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
PB	Brejo do Cruz	2502805	08.767.154/0001-15	0	30	15	0	R\$ 57.214,65
PB	Caaporã	2503001	08.865.644/0001-54	33	84	0	0	R\$ 152.123,61
PB	Campo de Santana	2516409	08.787.392/0001-92	84	44	0	0	R\$ 139.559,20
PB	Cuité de Mamanguape	2505238	01.612.341/0001-80	19	0	0	0	R\$ 17.052,31
PB	Duas Estradas	2505808	08.787.012/0001-10	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
PB	Fagundes	2506103	08.737.694/0001-56	0	27	0	0	R\$ 39.377,07
PB	Guarabira	2506301	08.785.479/0001-20	0	88	0	0	R\$ 128.340,08
PB	Imaculada	2506707	08.883.969/0001-60	15	0	0	0	R\$ 13.462,35
PB	Jacarauá	2507309	08.947.699/0001-03	52	25	0	0	R\$ 83.129,73
PB	Juarez Távora	2507606	08.919.490/0001-36	0	32	0	0	R\$ 46.669,12
PB	Juru	2508000	08.888.950/0001-06	60	0	0	0	R\$ 53.849,40
PB	Natuba	2509909	09.072.448/0001-95	51	2	12	0	R\$ 59.458,69
PB	Nova Floresta	2510105	08.739.625/0001-81	0	92	0	0	R\$ 134.173,72
PB	Paulista	2510907	08.945.727/0001-53	0	43	0	0	R\$ 62.711,63
PB	Pedras de Fogo	2511202	09.072.455/0001-97	0	29	0	0	R\$ 42.293,89
PB	Pilões	2511608	08.786.626/0001-87	49	0	0	0	R\$ 43.977,01
PB	Pilõeszinhos	2511707	08.788.903/0001-90	0	20	1	0	R\$ 30.065,69
PB	Pirpirituba	2511806	08.789.299/0001-17	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
PB	Pitimbu	2511905	08.916.785/0001-59	0	55	0	0	R\$ 80.212,55
PB	Pombal	2512101	08.948.697/0001-39	0	68	34	0	R\$ 129.686,54
PB	Quixabá	2512606	08.881.567/0001-26	23	0	0	0	R\$ 20.642,27
PB	Riachão	2512747	01.612.770/0001-58	6	30	0	0	R\$ 49.137,24
PB	São Bento	2513901	09.069.709/0001-18	0	66	0	0	R\$ 96.255,06
PB	São José do Brejo do Cruz	2514651	01.612.692/0001-91	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
PB	Sertãozinho	2515930	01.612.771/0001-00	35	0	0	0	R\$ 31.412,15
PE	Araçoiaba	2601052	01.613.860/0001-63	31	0	0	0	R\$ 27.822,19
PE	Arcoverde	2601201	10.105.955/0001-67	0	80	0	90	R\$ 227.736,40
PE	Brejo da Madre de Deus	2602605	10.091.528/0001-77	301	0	0	0	R\$ 270.144,49
PE	Ingazeira	2607109	10.347.888/0001-97	64	0	0	0	R\$ 57.439,36
PE	Itambé	2607653	10.150.050/0001-09	0	110	0	0	R\$ 160.425,10
PE	Mirandiba	2609303	11.043.312/0001-07	105	0	0	0	R\$ 94.236,45
PE	Palmares	2610004	10.212.447/0001-88	17	121	0	0	R\$ 191.724,94
PE	Santa Filomena	2612554	01.613.732/0001-10	72	0	0	0	R\$ 64.619,28
PE	Sertânia	2614105	11.358.116/0001-13	141	0	0	0	R\$ 126.546,09
PE	Tamandaré	2614857	01.596.018/0001-60	64	0	0	59	R\$ 130.247,72
PE	Tuparetama	2615904	11.358.124/0001-60	6	61	0	0	R\$ 94.347,95
PI	Acauá	2200053	01.612.559/0001-35	16	0	0	0	R\$ 14.359,84
PI	Altos	2200400	06.554.794/0001-11	329	0	0	0	R\$ 295.274,21
PI	Benedictinos	2201606	06.554.778/0001-29	175	0	0	0	R\$ 157.060,75
PI	Betânia do Piauí	2201739	01.612.622/0001-33	78	0	0	0	R\$ 70.004,22
PI	Curimatá	2203206	06.554.273/0001-64	91	0	0	0	R\$ 81.671,59
PI	Ipiranga do Piauí	2204808	06.553.747/0001-53	90	0	0	0	R\$ 80.774,10
PI	Manoel Emídio	2205904	06.554.125/0001-40	118	0	0	0	R\$ 105.903,82
PI	São José do Divino	2210052	41.522.111/0001-45	93	0	0	0	R\$ 83.466,57
PI	Tamboril do Piauí	2210953	01.616.855/0001-04	18	0	0	0	R\$ 16.154,82
PR	Cambira	4103800	75.771.287/0001-52	0	21	0	0	R\$ 30.626,61
PR	Campina da Lagoa	4103909	76.950.070/0001-72	0	89	0	36	R\$ 174.223,93
PR	Douradina	4107256	78.200.110/0001-94	0	26	0	0	R\$ 37.918,66
PR	Florai	4107801	75.731.000/0001-60	0	15	0	0	R\$ 21.876,15
PR	Francisco Alves	4108320	77.356.665/0001-67	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
PR	General Carneiro	4108502	75.687.681/0001-07	0	51	0	0	R\$ 74.378,91
PR	Goioerê	4108601	78.198.975/0001-63	0	63	0	39	R\$ 140.007,39
PR	Ibiporã	4109807	76.244.961/0001-03	0	104	0	0	R\$ 151.674,64
PR	Inajá	4110300	76.970.318/0001-67	0	0	0	27	R\$ 33.319,08
PR	Irati	4110706	75.654.574/0001-82	0	54	0	0	R\$ 78.754,14
PR	Luiziana	4113734	80.888.688/0001-27	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
PR	Mauá da Serra	4115754	95.548.400/0001-42	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
PR	Paula Freitas	4118600	75.687.954/0001-13	1	8	0	0	R\$ 12.564,77
PR	Pinhais	4119152	95.423.000/0001-00	0	471	0	0	R\$ 686.911,11
PR	Santo Inácio	4124509	76.970.375/0001-46	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
PR	Siqueira Campos	4126603	76.919.083/0001-89	0	76	0	0	R\$ 110.839,16
PR	Tuneiras do Oeste	4127908	76.247.329/0001-13	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
PR	Ubiratã	4128005	76.950.096/0001-10	0	64	0	0	R\$ 93.338,24
RJ	Cachoeiras de Macacu	3300803	29.128.766/0001-38	105	83	0	0	R\$ 215.284,48
RJ	Nova Iguaçu	3303500	29.138.278/0001-01	15	208	0	103	R\$ 443.917,75
RJ	Paraíba do Sul	3303708	29.138.385/0001-30	212	367	13	0	R\$ 737.171,72
RJ	São João de Meriti	3305109	29.138.336/0001-05	0	340	0	55	R\$ 563.731,60
RN	Areia Branca	2401107	08.077.265/0001-08	237	0	0	0	R\$ 212.705,13
RN	Maxaranguape	2407500	08.170.540/0001-25	170	0	0	0	R\$ 152.573,30
RN	Rafael Godeiro	2410603	08.349.037/0001-31	33	0	0	0	R\$ 29.617,17
RN	São Gonçalo do Amarante	2412005	08.079.402/0001-35	179	30	0	0	R\$ 204.403,01
RN	São João do Sabugi	2412104	08.095.960/0001-94	52	0	0	0	R\$ 46.669,48
RN	Serrinha dos Pintos	2413557	01.613.858/0001-94	38	0	0	0	R\$ 34.104,62
RN	Severiano Melo	2413607	08.358.046/0001-99	42	0	0	0	R\$ 37.694,58
RO	Ji-Paraná	1100122	04.092.672/0001-25	95	45	0	71	R\$ 238.506,84
RS	Água Santa	4300059	92.406.495/0001-71	2	0	0	0	R\$ 1.794,98
RS	Bom Princípio	4302352	90.873.787/0001-99	0	16	0	0	R\$ 23.334,56
RS	Campo Bom	4303905	90.832.619/0001-55	0	201	0	0	R\$ 293.140,41
RS	Colinas	4305587	94.706.140/0001-23	0	2	0	0	R\$ 2.916,82
RS	Derrubadas	4306320	94.442.282/0001-20	3	11	0	0	R\$ 18.734,98
RS	Farrópilha	4307906	89.848.949/0001-50	0	0	1	9	R\$ 12.003,85



RS	Rosário do Sul	4316402	88.138.292/0001-74	0	18	0	25	R\$ 57.102,38
RS	Tapera	4321006	87.613.493/0001-13	0	34	0	0	R\$ 49.585,94
RS	Tavares	4321352	88.427.018/0001-15	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
RS	Três Coroas	4321709	88.199.971/0001-53	0	30	0	4	R\$ 48.688,46
SC	Aguares Mornas	4200606	82.892.266/0001-50	0	7	0	0	R\$ 10.208,87
SC	Balneário Arroio do Silva	4201950	01.605.479/0001-52	0	39	0	0	R\$ 56.877,99
SC	Campos Novos	4203600	82.939.232/0001-74	0	86	0	0	R\$ 125.423,26
SC	Cerro Negro	4204178	95.991.097/0001-58	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
SC	Içara	4207007	82.916.800/0001-11	82	0	0	0	R\$ 73.594,18
SC	Monte Carlo	4211058	95.996.104/0001-04	0	45	0	0	R\$ 65.628,45
SC	Piratuba	4213104	82.815.481/0001-58	3	0	0	0	R\$ 2.692,47
SC	Pouso Redondo	4213708	83.102.681/0001-26	6	21	0	0	R\$ 36.011,55
SC	Presidente Getúlio	4214003	83.102.434/0001-20	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
SC	São Lourenço do Oeste	4216909	83.021.873/0001-08	102	0	0	0	R\$ 91.543,98
SC	Videira	4219309	83.039.842/0001-84	0	154	0	0	R\$ 224.595,14
SE	Capela	2801306	13.119.961/0001-61	0	58	0	0	R\$ 84.587,78
SE	Tomar do Geru	2807501	13.099.205/0001-18	0	42	0	0	R\$ 61.253,22
SP	Américo Brasiliense	3501707	43.976.166/0001-50	10	157	0	0	R\$ 237.945,27
SP	Araçatuba	3502804	45.511.847/0001-79	353	479	0	26	R\$ 1.047.477,40
SP	Araras	3503307	44.215.846/0001-14	144	213	0	34	R\$ 481.837,25
SP	Arco-Íris	3503356	01.612.853/0001-47	7	12	0	0	R\$ 23.783,35
SP	Artur Nogueira	3503802	45.735.552/0001-86	20	174	0	0	R\$ 271.713,14
SP	Avanhandava	3504404	45.665.890/0001-99	25	52	0	25	R\$ 129.125,57
SP	Caiuá	3509106	53.307.906/0001-10	0	2	0	0	R\$ 2.916,82
SP	Canitar	3510153	57.264.517/0001-05	0	34	0	0	R\$ 49.585,94
SP	Cássia dos Coqueiros	3510906	44.229.805/0001-87	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
SP	Conchas	3512308	46.634.119/0001-17	0	95	0	0	R\$ 138.548,95
SP	Iacri	3519204	45.547.395/0001-85	0	37	0	0	R\$ 53.961,17
SP	Ilha Solteira	3520442	59.754.648/0001-04	56	50	0	0	R\$ 123.179,94
SP	Itapura	3523008	44.447.126/0001-84	16	6	0	0	R\$ 23.110,30
SP	Itupeva	3524006	45.780.061/0001-57	0	191	0	0	R\$ 278.556,31
SP	José Bonifácio	3525706	45.141.132/0001-71	0	81	0	0	R\$ 118.131,21
SP	Laranjal Paulista	3526407	46.634.606/0001-80	0	78	0	8	R\$ 123.628,30
SP	Mirante do Paranapanema	3530201	44.937.365/0001-12	0	115	0	0	R\$ 167.717,15
SP	Moji Mirim	3530805	45.332.095/0001-89	0	173	0	38	R\$ 299.198,45
SP	Nazaré Paulista	3532405	45.279.643/0001-54	0	26	0	0	R\$ 37.918,66
SP	Nuporanga	3533601	46.754.388/0001-17	0	25	0	0	R\$ 36.460,25
SP	Pederneiras	3536703	46.189.718/0001-79	15	115	0	15	R\$ 199.690,10
SP	Piraju	3538808	46.223.699/0001-50	0	99	0	4	R\$ 149.318,75
SP	Reginópolis	3542503	44.556.033/0001-98	0	24	0	0	R\$ 35.001,84
SP	Santana de Parnaíba	3547304	46.522.983/0001-27	0	578	0	0	R\$ 842.960,98
SP	Santo André	3547809	46.522.942/0001-30	853	129	0	360	R\$ 1.397.948,26
SP	Socorro	3552106	46.444.063/0001-38	77	80	0	0	R\$ 185.779,53
SP	Sorocaba	3552205	46.634.044/0001-74	156	433	0	75	R\$ 864.052,97
SP	Tanabi	3553401	45.157.104/0001-42	7	10	0	0	R\$ 20.866,53
SP	Taquarivaí	3553856	60.123.049/0001-63	22	0	0	0	R\$ 19.744,78
SP	Taubaté	3554102	45.176.005/0001-08	393	328	4	37	R\$ 880.321,49
SP	Urupês	3556008	45.159.381/0001-94	0	70	0	0	R\$ 102.088,70
SP	Vinhedo	3556701	46.446.696/0001-85	14	126	0	0	R\$ 196.324,52
TO	Combinado	1705557	33.255.043/0001-77	24	0	0	0	R\$ 21.539,76
TO	Pequizeiro	1716653	25.086.604/0001-23	30	8	0	0	R\$ 38.591,98
TO	Santa Maria do Tocantins	1718881	37.421.039/0001-92	27	0	0	0	R\$ 24.232,23

## PORTARIA Nº 90, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro suplementar aos municípios e o Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender crianças de zero a 48 meses, matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Suplementação de Creches MDS.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros suplementar aos municípios e Distrito Federal, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

UF	Município	Código IBGE	CNPJ	Quantidade de crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal				Valor do Repasse
				Creche Pública Parcial	Creche Pública Integral	Creche Conveniada Parcial	Creche Conveniada Integral	
AL	Porto Real do Colégio	2707503	12.207.429/0001-33	0	66	0	0	R\$ 96.255,06
AL	Quebrangulo	2707602	12.241.675/0001-01	85	73	0	0	R\$ 182.750,58
AL	Rio Largo	2707701	12.200.168/0001-20	64	0	0	0	R\$ 57.439,36
AL	Roteiro	2707800	12.264.248/0001-49	0	59	0	0	R\$ 86.046,19
AL	Santana do Ipanema	2708006	12.250.916/0001-89	9	90	0	0	R\$ 139.334,31
AL	São Brás	2708204	12.207.437/0001-80	20	0	0	0	R\$ 17.949,80
AL	São José da Laje	2708303	12.330.916/0001-99	0	84	0	0	R\$ 122.506,44
AL	São Miguel dos Campos	2708600	12.264.222/0001-09	0	93	0	0	R\$ 135.632,13
AL	Satuba	2708907	12.200.333/0001-43	0	22	0	0	R\$ 32.085,02
AL	Taquarana	2709103	12.207.445/0001-26	63	71	0	0	R\$ 160.088,98
AM	Barreirinha	1300508	04.283.040/0001-49	346	0	0	0	R\$ 310.531,54
AM	Boa Vista do Ramos	1300680	04.629.283/0001-96	81	0	0	0	R\$ 72.696,69
AM	Caapiranga	1300839	04.628.046/0001-00	189	0	0	0	R\$ 169.625,61
AM	Coari	1301209	04.262.432/0001-21	99	14	0	0	R\$ 109.269,25
AM	Codajás	1301308	04.263.331/0001-75	46	0	0	0	R\$ 41.284,54
AM	Lábrea	1302405	05.830.872/0001-09	188	0	0	0	R\$ 168.728,12
AM	Manaus	1302603	04.365.326/0001-73	1575	53	0	0	R\$ 1.490.842,48
AM	Nova Olinda do Norte	1303106	04.477.600/0001-04	0	83	0	0	R\$ 121.048,03
AM	Tapauá	1304104	04.530.390/0001-62	55	0	0	0	R\$ 49.361,95
AP	Oiapoque	1600501	05.990.445/0001-80	27	0	0	0	R\$ 24.232,23
BA	América Dourada	2901155	13.891.536/0001-96	96	0	0	0	R\$ 86.159,04
BA	Andorinha	2901353	16.448.870/0001-68	28	56	0	0	R\$ 106.800,68
BA	Antas	2901601	13.808.217/0001-74	82	196	0	0	R\$ 359.442,54
BA	Apurema	2901957	16.434.292/0001-00	0	0	0	46	R\$ 56.765,84
BA	Aracatu	2902005	14.105.712/0001-80	0	98	0	0	R\$ 142.924,18
BA	Araci	2902104	14.232.086/0001-92	0	62	0	0	R\$ 90.421,42
BA	Aratuípe	2902302	13.796.073/0001-83	0	57	0	0	R\$ 83.129,37
BA	Aurelino Leal	2902401	16.137.291/0001-02	14	0	0	0	R\$ 12.564,86
BA	Baixa Grande	2902609	13.794.912/0001-24	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
BA	Barra da Estiva	2902807	13.670.658/0001-52	0	45	0	0	R\$ 65.628,45
BA	Barra do Mendes	2903003	13.702.238/0001-00	0	73	0	0	R\$ 106.463,93
BA	Barreiras	2903201	13.654.405/0001-95	31	231	0	31	R\$ 402.970,14
BA	Brejões	2904308	14.197.768/0001-01	19	26	0	0	R\$ 54.970,97
BA	Buritirama	2904753	13.234.000/0001-06	0	152	0	0	R\$ 221.678,32
BA	Caetanos	2905156	16.418.717/0001-98	42	0	0	0	R\$ 37.694,58
BA	Caldeirão Grande	2905503	13.913.355/0001-13	0	200	0	0	R\$ 291.682,00



BA	Campo Formoso	2906006	13.908.702/0001-10	418	40	0	0	R\$ 433.487,22
BA	Canaveiras	2906303	13.817.804/0001-20	0	53	0	10	R\$ 89.636,13
BA	Candiba	2906600	13.982.608/0001-00	47	13	0	0	R\$ 61.141,36
BA	Cansanção	2906808	13.806.567/0001-00	0	130	0	0	R\$ 189.593,30
BA	Canudos	2906824	13.343.967/0001-18	0	112	0	0	R\$ 163.341,92
BA	Coaraci	2908002	14.147.474/0001-75	0	134	0	0	R\$ 195.426,94
BA	Conceição da Feira	2908200	13.828.371/0001-08	108	145	0	69	R\$ 393.547,13
BA	Contendas do Sincorá	2908804	14.106.553/0001-38	0	37	0	0	R\$ 53.961,17
BA	Cotegipe	2909406	13.654.892/0001-96	25	0	0	0	R\$ 22.437,25
BA	Cravolândia	2909505	13.763.396/0001-70	50	2	0	0	R\$ 47.791,32
BA	Curacá	2909901	13.915.640/0001-73	0	262	0	0	R\$ 382.103,42
BA	Dário Meira	2910008	13.700.174/0001-09	70	0	0	0	R\$ 62.824,30
BA	Dom Basílio	2910107	13.673.314/0001-05	15	0	0	0	R\$ 13.462,35
BA	Erico Cardoso	2900504	13.670.203/0001-37	7	0	0	0	R\$ 6.282,43
BA	Firmino Alves	2910909	13.752.415/0001-63	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
BA	Gandu	2911204	14.195.358/0001-21	18	54	0	0	R\$ 94.908,96
BA	Glória	2911402	14.217.335/0001-70	34	0	0	0	R\$ 30.514,66
BA	Guajeru	2911659	13.284.658/0001-14	15	0	0	0	R\$ 13.462,35
BA	Guanambi	2911709	13.982.640/0001-96	0	214	0	0	R\$ 312.099,74
BA	Heliópolis	2911857	13.393.178/0001-91	26	10	0	0	R\$ 37.918,84
BA	Iaçú	2911907	13.889.993/0001-46	0	270	0	0	R\$ 393.770,70
BA	Ibicarai	2912103	14.147.896/0001-40	0	119	0	0	R\$ 173.550,79
BA	Ibiquera	2912608	13.718.671/0001-34	0	50	0	0	R\$ 72.920,50
BA	Ibirataia	2912905	14.131.569/0001-09	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
BA	Ibititá	2913101	13.715.057/0001-19	45	67	0	0	R\$ 138.100,52
BA	Ichu	2913309	13.906.151/0001-55	26	61	0	0	R\$ 112.297,75
BA	Ilhéus	2913606	13.672.597/0001-62	43	68	21	32	R\$ 196.100,52
BA	Inhambupe	2913705	13.647.185/0001-72	0	90	0	0	R\$ 131.256,90
BA	Ipiacá	2913903	13.701.651/0001-50	0	445	0	127	R\$ 805.715,53
BA	Ipirá	2914000	14.042.659/0001-15	0	139	0	0	R\$ 202.718,99
BA	Irecê	2914604	13.715.891/0001-04	21	108	35	56	R\$ 276.873,96
BA	Itabuna	2914802	14.147.490/0001-68	16	436	0	0	R\$ 650.226,60
BA	Itagi	2915106	14.200.406/0001-22	66	0	1	0	R\$ 60.131,83
BA	Itagibá	2915205	13.701.966/0001-06	0	33	0	0	R\$ 48.127,53
BA	Itagimirim	2915304	13.634.969/0001-66	0	74	0	0	R\$ 107.922,34
BA	Itambé	2915809	13.743.760/0001-30	0	68	0	0	R\$ 99.171,88
BA	Itapetinga	2916401	13.751.102/0001-90	0	277	0	0	R\$ 403.979,57
BA	Itaquara	2916708	13.763.735/0001-19	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
BA	Itarantim	2916807	13.751.276/0001-53	114	0	0	0	R\$ 102.313,86
BA	Jaguaquara	2917607	13.910.211/0001-03	176	0	0	0	R\$ 157.958,24
BA	Jaguarari	2917706	13.988.316/0001-85	65	0	0	0	R\$ 58.336,85
BA	Jequié	2918001	13.894.878/0001-60	0	287	146	189	R\$ 782.830,77
BA	João Dourado	2918357	13.891.510/0001-48	0	134	0	0	R\$ 195.426,94
BA	Jussari	2918555	13.657.937/0001-86	0	92	0	0	R\$ 134.173,72
BA	Laje	2918803	13.825.492/0001-04	0	81	0	0	R\$ 118.131,21
BA	Lajedinho	2919009	13.810.544/0001-60	0	44	0	0	R\$ 64.170,04
BA	Lajedo do Tabocal	2919058	16.434.441/0001-31	12	34	0	0	R\$ 60.355,82
BA	Lamarão	2919108	13.844.071/0001-12	23	0	0	0	R\$ 20.642,27
BA	Lauro de Freitas	2919207	13.927.819/0001-40	0	480	0	0	R\$ 700.036,80
BA	Livramento de Nossa Senhora	2919504	13.674.817/0001-97	0	169	0	0	R\$ 246.471,29
BA	Luís Eduardo Magalhães	2919553	04.214.419/0001-05	0	234	1	15	R\$ 360.676,03
BA	Macajuba	2919603	13.810.841/0001-06	0	175	0	0	R\$ 255.221,75
BA	Macarani	2919702	13.751.540/0001-59	25	0	0	0	R\$ 22.437,25
BA	Maragogipe	2920601	13.784.384/0001-22	0	265	0	0	R\$ 386.478,65
BA	Mata de São João	2921005	13.805.528/0001-80	17	139	0	32	R\$ 257.465,60
BA	Mirante	2921450	16.416.521/0001-64	45	0	0	0	R\$ 40.387,05
BA	Morro do Chapéu	2921708	13.717.517/0001-48	0	220	0	0	R\$ 320.850,20
BA	Muquém de São Francisco	2922250	16.440.778/0001-51	37	0	0	0	R\$ 33.207,13
BA	São Domingos	2928950	16.435.547/0001-50	5	70	0	0	R\$ 106.576,15
CE	Acará	2300200	07.547.821/0001-91	543	0	1	0	R\$ 488.234,56
CE	Aiuaba	2300408	07.568.231/0001-45	220	0	0	0	R\$ 197.447,80
CE	Amontada	2300754	06.582.449/0001-91	337	0	0	0	R\$ 302.454,13
CE	Ararendá	2301257	23.718.356/0001-60	143	0	0	0	R\$ 128.341,07
CE	Aurora	2301703	07.978.042/0001-40	154	0	51	0	R\$ 183.985,45
CE	Baixio	2301802	07.520.224/0001-73	119	0	0	0	R\$ 106.801,31
CE	Barroquinha	2302057	23.478.597/0001-80	108	0	0	0	R\$ 96.928,92
CE	Camocim	2302602	07.660.350/0001-23	38	66	0	0	R\$ 130.359,68
CE	Canindé	2302800	07.963.259/0001-87	876	57	0	0	R\$ 869.330,61
CE	Capistrano	2302909	07.063.589/0001-16	282	0	0	0	R\$ 253.092,18
CE	Cascavel	2303501	07.589.369/0001-20	298	0	11	0	R\$ 277.324,41
CE	Cedro	2303808	07.812.241/0001-84	55	0	0	0	R\$ 49.361,95
CE	Crato	2304202	07.587.975/0001-07	688	169	0	0	R\$ 863.944,41
CE	Croatá	2304236	10.462.349/0001-07	187	0	0	0	R\$ 167.830,63
CE	Ererê	2304277	12.465.068/0001-25	101	0	0	0	R\$ 90.646,49
CE	Eusébio	2304285	23.563.067/0001-30	131	247	0	0	R\$ 477.798,46
CE	Farias Brito	2304301	07.595.572/0001-00	175	0	0	0	R\$ 157.060,75
CE	Fortim	2304459	35.050.756/0001-20	128	0	0	0	R\$ 114.878,72
CE	Frecheirinha	2304509	07.598.592/0001-34	91	0	0	0	R\$ 81.671,59
CE	Granja	2304707	07.827.165/0001-80	322	0	0	0	R\$ 288.991,78
CE	Granjeiro	2304806	41.342.098/0001-42	129	0	0	0	R\$ 115.776,21
CE	Ibiapina	2305308	07.523.186/0001-02	95	0	0	0	R\$ 85.261,55
CE	Icapuí	2305357	10.393.593/0001-57	315	0	0	0	R\$ 282.709,35
CE	Icó	2305407	07.669.682/0001-79	184	0	0	0	R\$ 165.138,16
CE	Ipaporanga	2305654	10.462.364/0001-47	102	0	0	0	R\$ 91.543,98
CE	Ipu	2305803	07.679.723/0001-08	144	0	10	0	R\$ 138.213,46
CE	Irauçuba	2306108	07.683.188/0001-69	91	0	0	0	R\$ 81.671,59
CE	Itaíçaba	2306207	07.403.769/0001-08	26	0	0	0	R\$ 23.334,74
CE	Itaitinga	2306256	41.563.628/0001-82	349	22	0	0	R\$ 345.309,03
CE	Itapipoca	2306405	07.623.077/0001-67	1532	0	14	0	R\$ 1.387.519,54
CE	Itarema	2306553	07.663.941/0001-54	554	0	0	0	R\$ 497.209,46
CE	Jaguaretama	2306702	07.442.825/0001-05	105	0	0	0	R\$ 94.236,45
CE	Jardim	2307106	07.391.006/0001-86	358	0	0	0	R\$ 321.301,42
CE	Jati	2307205	07.413.255/0001-25	157	0	0	0	R\$ 140.905,93
CE	Jijoca de Jericoacoara	2307254	23.718.034/0001-11	336	0	0	0	R\$ 301.556,64
CE	Martinópolis	2307908	07.661.192/0001-26	139	0	0	0	R\$ 124.751,11
CE	Massapé	2308005	07.598.691/0001-16	376	0	0	0	R\$ 337.456,24
CE	Milagres	2308302	07.655.277/0001-00	209	0	18	0	R\$ 203.730,23
CE	Milhã	2308351	06.741.565/0001-06	82	0	0	0	R\$ 73.594,18
CE	Missão Velha	2308401	07.977.044/0001-15	442	0	0	0	R\$ 396.690,58
CE	Morada Nova	2308708	07.782.840/0001-00	738	0	0	0	R\$ 662.347,62
CE	Moraújo	2308807	07.598.675/0001-23	73	0	0	0	R\$ 65.516,77
CE	Morrinhos	2308906	07.566.920/0001-10	303	0	0	0	R\$ 271.939,47
CE	Novo Oriente	2309409	07.982.010/0001-19	507	0	0	0	R\$ 455.027,43
CE	Ocara	2309458	12.459.616/0001-04	115	0	0	0	R\$ 103.211,35
CE	Orós	2309508	07.670.821/0001-84	135	0	0	0	R\$ 121.161,15
CE	Pacatuba	2309706	07.963.861/0001-14	172	285	0	0	R\$ 570.015,13
CE	Pereiro	2310803	07.570.518/0001-00	209	0	0	0	R\$ 187.575,41
CE	Poranga	2311009	07.438.187/0001-59	181	0	0	0	R\$ 162.445,69



CE	Quixeramobim	2311405	07.744.303/0001-68	265	416	0	0	R\$ 844.533,41
CE	Salitre	2311959	12.464.491/0001-00	246	0	0	0	R\$ 220.782,54
CE	Santa Quitéria	2312205	07.725.138/0001-05	424	0	0	0	R\$ 380.535,76
CE	São Gonçalo do Amarante	2312403	07.533.656/0001-19	558	0	8	0	R\$ 507.979,34
CE	Senador Pompeu	2312700	07.728.421/0001-82	70	32	0	0	R\$ 109.493,42
CE	Solonópole	2313005	07.733.256/0001-57	135	0	0	0	R\$ 121.161,15
CE	Tianguá	2313401	07.735.178/0001-20	978	0	20	0	R\$ 895.695,02
CE	Tururu	2313559	10.517.878/0001-52	143	0	0	0	R\$ 128.341,07
CE	Umirim	2313757	06.582.464/0001-30	193	0	0	0	R\$ 173.215,57
ES	Água Doce do Norte	3200169	31.796.626/0001-80	0	21	0	0	R\$ 30.626,61
ES	Alto Rio Novo	3200359	31.796.659/0001-20	35	70	0	0	R\$ 133.500,85
ES	Aracruz	3200607	27.142.702/0001-66	524	98	0	0	R\$ 613.208,94
ES	Baixo Guandu	3200805	27.165.737/0001-10	55	265	0	0	R\$ 435.840,60
ES	Barra de São Francisco	3200904	27.165.745/0001-67	0	103	0	0	R\$ 150.216,23
ES	Cachoeiro de Itapemirim	3201209	27.165.588/0001-90	297	404	0	0	R\$ 855.752,17
ES	Colatina	3201506	27.165.729/0001-74	172	780	0	0	R\$ 1.291.928,08
ES	Guaçuí	3202306	27.174.135/0001-20	0	99	0	22	R\$ 171.531,47
ES	Guarapari	3202405	27.165.190/0001-53	188	55	0	0	R\$ 248.940,67
ES	Ibatiba	3202454	27.744.150/0001-66	0	77	0	0	R\$ 112.297,57
ES	Laranja da Terra	3203163	31.796.097/0001-14	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
ES	Mimoso do Sul	3203403	27.174.119/0001-37	37	92	0	0	R\$ 167.380,85
ES	Montanha	3203502	27.174.051/0001-96	2	138	0	0	R\$ 203.055,56
ES	Muniz Freire	3203700	27.165.687/0001-71	23	61	0	0	R\$ 109.605,28
ES	Muqui	3203809	27.082.403/0001-83	11	37	0	0	R\$ 63.833,56
ES	São Domingos do Norte	3204658	36.350.312/0001-72	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
ES	São José do Calçado	3204807	27.167.402/0001-31	37	93	0	0	R\$ 168.839,26
ES	Serra	3205002	27.174.093/0001-27	1306	0	16	0	R\$ 1.186.481,78
ES	Venda Nova do Imigrante	3205069	31.723.497/0001-08	0	93	0	0	R\$ 135.632,13
GO	Abadiânia	5200100	01.298.330/0001-78	0	0	0	44	R\$ 54.297,76
GO	Adelândia	5200159	25.108.291/0001-67	26	0	0	0	R\$ 23.334,74
GO	Águas Lindas de Goiás	5200258	01.616.520/0001-96	0	45	0	15	R\$ 84.139,05
GO	Alto Horizonte	5200555	33.331.604/0001-70	23	0	0	0	R\$ 20.642,27
GO	Anicuns	5201306	02.262.368/0001-53	0	45	0	0	R\$ 65.628,45
GO	Aparecida de Goiânia	5201405	01.005.727/0001-24	0	106	0	72	R\$ 243.442,34
GO	Aragarcas	5201702	02.125.227/0001-99	0	75	0	0	R\$ 109.380,75
GO	Aruaná	5202502	01.067.081/0001-00	0	35	0	0	R\$ 51.044,35
GO	Bela Vista de Goiás	5203302	01.005.917/0001-41	0	38	0	47	R\$ 113.419,46
GO	Bom Jesus de Goiás	5203500	01.149.624/0001-38	0	50	0	0	R\$ 72.920,50
GO	Cachoeira Dourada	5204250	00.079.806/0001-17	35	64	0	0	R\$ 124.750,39
GO	Caldas Novas	5204508	01.787.506/0001-55	0	285	0	95	R\$ 532.880,65
GO	Campo Alegre de Goiás	5204805	01.763.614/0001-98	0	74	0	0	R\$ 107.922,34
GO	Campos Belos	5204904	01.126.143/0001-07	0	144	0	0	R\$ 210.011,04
GO	Castelândia	5205059	37.275.849/0001-88	0	16	0	0	R\$ 23.334,56
GO	Catalão	5205109	01.505.643/0001-50	18	73	0	16	R\$ 142.363,39
GO	Cavalcante	5205307	01.738.772/0001-98	33	0	0	0	R\$ 29.617,17
GO	Cristalina	5206206	01.138.122/0001-01	0	35	0	262	R\$ 374.362,83
GO	Cromínia	5206503	02.073.211/0001-80	0	9	0	0	R\$ 13.125,69
GO	Faina	5207535	25.141.318/0001-13	12	0	0	0	R\$ 10.769,88
GO	Goianira	5208806	01.291.707/0001-67	0	25	0	0	R\$ 36.460,25
GO	Goiatuba	5209101	01.753.722/0001-80	0	45	0	0	R\$ 65.628,45
GO	Heitorai	5209606	02.296.002/0001-03	36	11	0	0	R\$ 48.352,15
GO	Hidrolândia	5209705	01.105.329/0001-80	0	135	0	0	R\$ 196.885,35
GO	Indiara	5209952	00.005.959/0001-10	12	25	0	0	R\$ 47.230,13
GO	Inhumas	5210000	01.153.030/0001-09	0	146	0	0	R\$ 212.927,86
GO	Ipameri	5210109	01.763.606/0001-41	62	127	0	0	R\$ 240.862,45
GO	Iporá	5210208	01.157.536/0001-88	14	100	0	0	R\$ 158.405,86
GO	Itajá	5210802	02.186.757/0001-47	2	12	0	0	R\$ 19.295,90
GO	Itarumã	5211305	01.067.271/0001-27	18	9	0	0	R\$ 29.280,51
GO	Joviânia	5212105	02.029.957/0001-96	0	27	0	0	R\$ 39.377,07
GO	Marzagão	5212907	01.174.580/0001-04	4	0	0	0	R\$ 3.589,96
GO	Montividiu	5213756	25.043.571/0001-34	0	6	0	0	R\$ 8.750,46
GO	Mundo Novo	5214051	00.163.055/0001-12	0	15	0	0	R\$ 21.876,15
GO	Mutunópolis	5214101	01.799.683/0001-51	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
GO	Padre Bernardo	5215603	01.170.331/0001-32	0	65	0	76	R\$ 188.583,69
GO	Paranaiguara	5216304	02.056.745/0001-06	7	15	0	0	R\$ 28.158,58
GO	Petrolina de Goiás	5216809	01.825.413/0001-78	0	15	0	0	R\$ 21.876,15
GO	Pires do Rio	5217401	01.181.585/0001-56	0	23	0	9	R\$ 44.649,79
GO	Porangatu	5218003	01.801.612/0001-46	0	82	0	0	R\$ 119.589,62
GO	Rianópolis	5218706	01.300.094/0001-87	1	3	0	0	R\$ 5.272,72
GO	Rio Verde	5218805	02.056.729/0001-05	9	291	0	46	R\$ 489.240,56
GO	Santa Helena de Goiás	5219308	02.056.711/0001-03	0	41	0	58	R\$ 131.369,13
GO	Santa Tereza de Goiás	5219605	02.073.484/0001-24	19	0	0	0	R\$ 17.052,31
GO	Santo Antônio de Goiás	5219738	37.623.485/0001-80	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
GO	São Domingos	5219803	01.068.014/0001-00	61	2	0	0	R\$ 57.663,71
GO	São João d'Aliança	5220009	01.313.113/0001-00	0	43	0	0	R\$ 62.711,63
GO	São Simão	5220405	02.056.778/0001-48	22	30	0	0	R\$ 63.497,08
GO	Trindade	5221403	01.217.538/0001-15	0	193	0	3	R\$ 285.175,25
GO	Uruana	5221700	02.295.640/0001-00	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
GO	Urutaí	5221809	01.763.622/0001-34	1	9	0	0	R\$ 14.023,18
GO	Valparaíso de Goiás	5221858	01.616.319/0001-09	287	74	0	0	R\$ 365.501,97
GO	Vianópolis	5222005	01.299.692/0001-83	0	26	0	0	R\$ 37.918,66
MA	Açailândia	2100055	07.000.268/0001-72	446	0	0	0	R\$ 400.280,54
MA	Alcântara	2100204	06.000.244/0001-50	65	0	0	0	R\$ 58.336,85
MA	Alto Parnaíba	2100501	06.997.571/0001-29	44	0	0	0	R\$ 39.489,56
MA	Amarante do Maranhão	2100600	06.157.846/0001-16	30	0	0	0	R\$ 26.924,70
MA	Bom Jesus das Selvas	2102036	01.612.668/0001-52	35	0	22	0	R\$ 51.156,93
MA	Bom Lugar	2102077	01.611.400/0001-04	121	0	0	0	R\$ 108.596,29
MA	Brejo	2102101	06.116.743/0001-08	65	0	0	0	R\$ 58.336,85
MA	Carolina	2102804	12.081.691/0001-84	135	0	0	0	R\$ 121.161,15
MA	Carutapera	2102903	06.903.553/0001-30	0	0	92	0	R\$ 82.569,08
MA	Caxias	2103000	06.082.820/0001-56	508	17	0	0	R\$ 480.717,89
MA	Coroatá	2103604	06.331.110/0001-12	276	0	10	0	R\$ 256.682,14
MA	Fortuna	2104206	06.140.404/0001-67	40	0	0	0	R\$ 35.899,60
MA	Governador Archer	2104503	06.138.150/0001-42	153	0	0	0	R\$ 137.315,97
MA	Itinga do Maranhão	2105427	01.614.537/0001-04	0	104	0	0	R\$ 151.674,64
MA	Jatobá	2105450	01.616.678/0001-66	130	0	0	0	R\$ 116.673,70
MA	Lago da Pedra	2105708	06.021.810/0001-00	317	0	38	0	R\$ 318.608,95
MA	Lago do Junco	2105807	06.460.026/0001-07	0	59	0	0	R\$ 86.046,19
MA	Lago Verde	2105906	06.021.174/0001-17	121	0	0	0	R\$ 108.596,29
MA	Milagres do Maranhão	2106672	01.612.319/0001-30	112	0	0	0	R\$ 100.518,88
MA	Miranda do Norte	2106755	12.553.806/0001-96	418	16	0	0	R\$ 398.485,38
MA	Mirinzal	2106805	06.342.240/0001-50	88	0	0	0	R\$ 78.979,12
MA	Monção	2106904	06.190.243/0001-16	251	0	0	0	R\$ 225.269,99
MA	Paço do Lumiar	2107506	06.003.636/0001-73	539	8	82	0	R\$ 569.008,57
MA	Pinheiro	2108603	06.200.745/0001-80	0	0	64	0	R\$ 57.439,36

MA	Presidente Juscelino	2109205	06.003.891/0001-16	75	0	0	0	R\$ 67.311,75
MA	Presidente Médici	2109239	01.612.320/0001-65	99	0	0	0	R\$ 88.851,51
MA	Sambaíba	2109700	06.229.397/0001-74	34	0	0	0	R\$ 30.514,66
MA	Santa Inês	2109908	06.198.949/0001-24	0	0	10	0	R\$ 8.974,90
MA	Santa Luzia do Paruá	2110039	12.511.093/0001-06	0	232	0	0	R\$ 338.351,12
MA	Santana do Maranhão	2110237	01.612.830/0001-32	70	0	0	0	R\$ 62.824,30
MA	Santo Amaro do Maranhão	2110278	01.612.671/0001-76	46	0	0	0	R\$ 41.284,54
MA	Santo Antônio dos Lopes	2110302	06.172.720/0001-10	191	0	0	0	R\$ 171.420,59
MA	São Bento	2110500	06.214.258/0001-77	66	0	0	0	R\$ 59.234,34
MA	São João dos Patos	2111102	06.089.668/0001-33	217	0	13	0	R\$ 206.422,70
MA	São Pedro da Água Branca	2111532	01.613.956/0001-21	110	0	0	0	R\$ 98.723,90
MA	São Raimundo das Mangabeiras	2111607	06.651.616/0001-09	63	0	0	0	R\$ 56.541,87
MA	Tasso Fragoso	2112001	06.997.563/0001-82	99	0	0	0	R\$ 88.851,51
MA	Turiação	2112407	63.451.363/0001-63	673	0	5	0	R\$ 608.498,22
MA	Viana	2112803	06.439.988/0001-76	73	0	5	0	R\$ 70.004,22
MA	Vitória do Mearim	2112902	05.646.807/0001-10	140	0	25	0	R\$ 148.085,85
MA	Zé Doca	2114007	12.122.065/0001-99	485	22	3	0	R\$ 470.060,14
MG	Açucena	3100500	17.005.216/0001-42	15	0	0	0	R\$ 13.462,35
MG	Aiuruoca	3101201	18.008.896/0001-10	9	6	0	0	R\$ 16.827,87
MG	Albertina	3101409	17.912.015/0001-29	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
MG	Alfenas	3101607	18.243.220/0001-01	3	339	0	15	R\$ 515.604,06
MG	Angelândia	3102852	01.113.937/0001-36	0	57	0	0	R\$ 83.129,37
MG	Araguari	3103504	16.829.640/0001-49	0	178	0	39	R\$ 307.724,54
MG	Arços	3104205	18.306.662/0001-50	0	50	0	4	R\$ 77.856,66
MG	Aricanduva	3104452	01.608.511/0001-53	0	38	0	0	R\$ 55.419,58
MG	Astolfo Dutra	3104601	17.702.507/0001-90	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
MG	Ataléia	3104700	16.971.376/0001-83	0	0	0	10	R\$ 12.340,40
MG	Augusto de Lima	3104809	17.694.845/0001-27	22	0	0	0	R\$ 19.744,78
MG	Baependi	3104908	18.008.862/0001-26	4	40	0	0	R\$ 61.926,36
MG	Baldim	3105004	18.116.129/0001-25	14	5	0	0	R\$ 19.856,91
MG	Barão de Cocais	3105400	18.317.685/0001-60	35	0	5	0	R\$ 35.899,60
MG	Barbacena	3105608	17.095.043/0001-09	0	25	38	70	R\$ 156.947,67
MG	Belo Oriente	3106309	17.005.653/0001-66	98	14	0	0	R\$ 108.371,76
MG	Berilo	3106507	17.700.758/0001-35	55	6	0	0	R\$ 58.112,41
MG	Bocaiúva	3107307	18.803.072/0001-32	248	234	34	130	R\$ 754.785,32
MG	Bom Despacho	3107406	18.301.002/0001-86	2	160	0	0	R\$ 235.140,58
MG	Bom Jesus da Penha	3107604	18.187.815/0001-97	0	22	0	0	R\$ 32.085,02
MG	Bom Sucesso	3108008	18.244.368/0001-60	23	0	1	42	R\$ 73.369,44
MG	Bonfinópolis de Minas	3108206	18.125.138/0001-82	18	36	0	0	R\$ 68.657,58
MG	Borda da Mata	3108305	17.912.023/0001-75	0	37	0	0	R\$ 53.961,17
MG	Brasília de Minas	3108602	18.017.442/0001-06	0	205	0	0	R\$ 298.974,05
MG	Buenópolis	3109204	17.694.852/0001-29	0	33	0	0	R\$ 48.127,53
MG	Cabeceira Grande	3109451	01.603.707/0001-55	10	119	0	0	R\$ 182.525,69
MG	Cambuí	3110608	18.675.975/0001-85	0	38	0	0	R\$ 55.419,58
MG	Campo Azul	3111150	01.612.551/0001-79	28	49	0	0	R\$ 96.591,81
MG	Campo Belo	3111200	18.659.334/0001-37	0	192	0	0	R\$ 280.014,72
MG	Canaã	3111705	18.132.712/0001-20	15	0	0	0	R\$ 13.462,35
MG	Canápolis	3111804	18.457.200/0001-33	0	10	0	5	R\$ 20.754,30
MG	Candeias	3112000	17.888.090/0001-00	0	50	0	0	R\$ 72.920,50
MG	Capitão	3112802	16.726.028/0001-40	0	34	0	0	R\$ 49.585,94
MG	Carai	3113008	18.404.848/0001-41	0	80	0	0	R\$ 116.672,80
MG	Carangola	3113305	19.279.827/0001-04	17	158	0	0	R\$ 245.686,11
MG	Carmo do Cajuru	3114204	18.291.377/0001-02	0	0	0	28	R\$ 34.553,12
MG	Carmo do Paranaíba	3114303	18.602.029/0001-09	0	85	0	0	R\$ 123.964,85
MG	Carmo do Rio Claro	3114402	18.243.287/0001-46	0	6	0	39	R\$ 56.878,02
MG	Carmópolis de Minas	3114501	18.312.983/0001-67	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
MG	Carrancas	3114600	17.953.332/0001-93	23	0	0	0	R\$ 20.642,27
MG	Cataguases	3115300	17.702.499/0001-81	101	125	0	18	R\$ 295.160,46
MG	Catuti	3115474	01.612.502/0001-36	0	50	0	0	R\$ 72.920,50
MG	Comendador Gomes	3116902	18.449.173/0001-57	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
MG	Comercinho	3117009	18.414.615/0001-20	0	65	0	0	R\$ 94.796,65
MG	Conceição da Aparecida	3117108	18.243.295/0001-92	5	0	0	28	R\$ 39.040,57
MG	Conceição das Alagoas	3117306	18.428.854/0001-39	0	69	0	0	R\$ 100.630,29
MG	Conceição do Mato Dentro	3117504	18.303.156/0001-07	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
MG	Conceição do Rio Verde	3117702	18.008.888/0001-74	27	73	0	0	R\$ 130.696,16
MG	Conceição dos Ouros	3117801	18.677.609/0001-65	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
MG	Cônego Marinho	3117836	01.612.492/0001-39	0	29	0	0	R\$ 42.293,89
MG	Conquista	3118205	18.428.888/0001-23	0	15	0	0	R\$ 21.876,15
MG	Conselheiro Lafaiete	3118304	19.718.360/0001-51	0	58	0	0	R\$ 84.587,78
MG	Consolação	3118502	18.025.916/0001-61	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
MG	Contagem	3118601	18.715.508/0001-31	75	102	62	215	R\$ 537.032,55
MG	Coronel Murta	3119500	18.348.722/0001-05	38	50	0	0	R\$ 107.025,12
MG	Córrego Danta	3119807	18.298.174/0001-48	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
MG	Córrego Fundo	3119955	01.614.862/0001-77	0	4	0	0	R\$ 5.833,64
MG	Couto de Magalhães de Minas	3120102	17.754.177/0001-86	6	34	0	0	R\$ 54.970,88
MG	Cristais	3120201	17.888.082/0001-55	0	34	0	0	R\$ 49.585,94
MG	Cruzeiro da Fortaleza	3120706	18.468.041/0001-72	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
MG	Curvelo	3120904	17.695.024/0001-05	0	55	0	197	R\$ 323.318,43
MG	Delfinópolis	3121209	17.894.064/0001-86	0	0	6	23	R\$ 33.767,86
MG	Dionísio	3121803	20.126.439/0001-72	0	0	10	9	R\$ 20.081,26
MG	Divinópolis de Minas	3122207	18.307.405/0001-32	0	17	0	0	R\$ 24.792,97
MG	Dom Joaquim	3122603	18.303.198/0001-48	15	10	0	0	R\$ 28.046,45
MG	Doresópolis	3123403	18.306.647/0001-01	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
MG	Durandé	3123528	66.232.547/0001-20	13	12	0	0	R\$ 29.168,29
MG	Entre Rios de Minas	3123908	20.356.747/0001-94	0	31	0	0	R\$ 45.210,71
MG	Ervália	3124005	18.133.306/0001-81	0	60	18	0	R\$ 103.659,42
MG	Espinosa	3124302	18.650.952/0001-16	0	324	0	0	R\$ 472.524,84
MG	Estiva	3124500	18.675.918/0001-04	13	15	0	0	R\$ 33.543,52
MG	Estrela do Sul	3124807	18.592.162/0001-21	4	28	0	0	R\$ 44.425,44
MG	Faria Lemos	3125309	18.114.280/0001-24	20	0	0	0	R\$ 17.949,80
MG	Felisburgo	3125606	18.083.071/0001-60	0	0	2	29	R\$ 37.582,14
MG	Ferros	3125903	18.299.529/0001-13	28	0	0	0	R\$ 25.129,72
MG	Fortuna de Minas	3126406	18.116.145/0001-18	8	41	0	0	R\$ 66.974,73
MG	Francisco Badaró	3126505	18.051.524/0001-77	40	0	0	0	R\$ 35.899,60
MG	Frei Gaspar	3126802	18.404.913/0001-39	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
MG	Frei Inocêncio	3126901	16.945.990/0001-70	0	41	0	0	R\$ 59.794,81
MG	Frei Lagonegro	3126950	01.615.008/0001-25	15	0	0	0	R\$ 13.462,35
MG	Fruta de Leite	3127073	01.612.483/0001-48	0	35	0	0	R\$ 51.044,35
MG	Galiléia	3127305	17.005.000/0001-87	0	0	0	11	R\$ 13.574,44
MG	Goianá	3127388	01.611.137/0001-45	9	0	0	0	R\$ 8.077,41
MG	Governador Valadares	3127701	20.622.890/0001-80	0	260	0	329	R\$ 785.185,76
MG	Guimarânia	3128907	18.602.052/0001-01	0	0	0	14	R\$ 17.276,56
MG	Ibicaí	3129608	16.899.700/0001-08	0	95	0	0	R\$ 138.548,95
MG	Ibirité	3129806	18.715.490/0001-78	0	48	0	145	R\$ 248.939,48
MG	Ibitiúra de Minas	3129905	18.178.962/0001-09	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
MG	Icarai de Minas	3130051	25.224.304/0001-63	0	23	0	0	R\$ 33.543,43





MG	Igarapé	3130101	18.715.474/0001-85	0	190	0	0	R\$ 277.097,90
MG	Iguatama	3130309	18.306.688/0001-06	0	18	0	0	R\$ 26.251,38
MG	Ilicínea	3130507	18.239.608/0001-39	0	18	0	27	R\$ 59.570,46
MG	Inconfidentes	3130606	18.028.829/0001-68	5	5	0	0	R\$ 11.779,50
MG	Ingaí	3130804	18.244.319/0001-28	32	0	0	0	R\$ 28.719,68
MG	Inimutaba	3131109	17.694.860/0001-75	21	5	0	0	R\$ 26.139,34
MG	Ipanema	3131208	18.334.292/0001-64	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
MG	Iraí de Minas	3131604	18.158.642/0001-89	0	51	0	0	R\$ 74.378,91
MG	Itabirinha	3131802	17.125.444/0001-56	0	31	0	0	R\$ 45.210,71
MG	Itacarambi	3132107	18.283.101/0001-82	0	256	0	0	R\$ 373.352,96
MG	Itaguara	3132206	18.313.015/0001-75	0	0	0	33	R\$ 40.723,32
MG	Itamarati de Minas	3132602	17.706.813/0001-02	2	0	0	0	R\$ 1.794,98
MG	Itaobim	3133303	18.414.573/0001-27	73	0	5	2	R\$ 72.472,30
MG	Itaú de Minas	3133758	23.767.031/0001-78	5	18	0	0	R\$ 30.738,83
MG	Jacuí	3134806	18.186.056/0001-48	0	0	0	12	R\$ 14.808,48
MG	Jacutinga	3134905	17.914.128/0001-63	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
MG	Jaguaraçu	3135001	16.816.522/0001-04	3	0	0	0	R\$ 2.692,47
MG	Janaúba	3135100	18.017.392/0001-67	361	463	0	0	R\$ 999.237,72
MG	Japaraíba	3135308	18.306.654/0001-03	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
MG	Jequitibá	3135704	18.062.208/0001-09	13	0	0	0	R\$ 11.667,37
MG	Jequitinhonha	3135803	18.083.659/0001-14	50	0	0	0	R\$ 44.874,50
MG	Joaquim Felício	3136405	17.694.878/0001-77	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
MG	Juatuba	3136652	64.487.614/0001-22	0	31	0	0	R\$ 45.210,71
MG	Juramento	3136801	18.017.368/0001-28	25	0	0	0	R\$ 22.437,25
MG	Lagoa Grande	3137536	23.097.454/0001-28	0	28	0	0	R\$ 40.835,48
MG	Lagoa Santa	3137601	73.357.469/0001-56	152	107	0	0	R\$ 292.468,35
MG	Luslândia	3138682	01.612.887/0001-31	0	25	0	0	R\$ 36.460,25
MG	Mamonas	3139250	25.212.242/0001-70	0	48	0	0	R\$ 70.003,68
MG	Manga	3139300	18.270.447/0001-46	56	133	7	26	R\$ 282.595,44
MG	Mantena	3139607	18.504.167/0001-55	43	0	0	0	R\$ 38.592,07
MG	Maria da Fé	3139904	18.025.957/0001-58	22	25	0	23	R\$ 84.587,95
MG	Mariana	3140001	18.295.303/0001-44	32	80	0	0	R\$ 145.392,48
MG	Mata Verde	3140555	66.234.360/0001-66	0	56	0	0	R\$ 81.670,96
MG	Mendes Pimentel	3141504	18.505.347/0001-51	9	0	0	0	R\$ 8.077,41
MG	Mercês	3141603	17.744.442/0001-45	0	70	0	0	R\$ 102.088,70
MG	Minas Novas	3141801	22.516.405/0001-10	0	0	0	105	R\$ 129.574,20
MG	Minduri	3141900	17.954.041/0001-10	10	0	0	0	R\$ 8.974,90
MG	Miraf	3142205	17.966.201/0001-40	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
MG	Montalvânia	3142700	17.097.791/0001-12	0	67	0	0	R\$ 97.713,47
MG	Montes Claros	3143302	22.678.874/0001-35	919	117	101	60	R\$ 1.160.116,17
MG	Montezuma	3143450	25.223.983/0001-56	26	0	0	0	R\$ 23.334,74
MG	Morro da Garça	3143609	17.695.040/0001-06	0	11	0	0	R\$ 16.042,51
MG	Mutum	3144003	18.348.086/0001-03	0	0	18	0	R\$ 16.154,82
MG	Nova Módica	3144904	18.404.939/0001-87	0	0	0	30	R\$ 37.021,20
MG	Nova Porteirinha	3145059	01.612.499/0001-50	0	41	0	0	R\$ 59.794,81

## PORTARIA Nº 91, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro suplementar aos municípios e o Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender crianças de zero a 48 meses, matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Suplementação de Creches MDS.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros suplementar aos municípios e Distrito Federal, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

## ANEXO

UF	Município	Código IBGE	CNPJ	Quantidade de crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal				Valor do Repasse
				Creche Pública Parcial	Creche Pública Integral	Creche Conveniada Parcial	Creche Conveniada Integral	
MG	Nova Serrana	3145208	18.291.385/0001-59	0	67	0	1	R\$ 98.947,51
MG	Novo Oriente de Minas	3145356	01.613.373/0001-09	0	44	0	0	R\$ 64.170,04
MG	Olhos-d'Água	3145455	01.612.547/0001-00	25	33	0	0	R\$ 70.564,78
MG	Orizânia	3145877	01.616.271/0001-39	0	26	0	0	R\$ 37.918,66
MG	Ouro Fino	3146008	18.671.271/0001-34	0	67	0	0	R\$ 97.713,47
MG	Palma	3146701	17.734.906/0001-32	0	26	0	0	R\$ 37.918,66
MG	Papagaios	3146909	18.313.866/0001-18	17	0	0	0	R\$ 15.257,33
MG	Pará de Minas	3147105	18.313.817/0001-85	0	211	0	0	R\$ 307.724,51
MG	Passos	3147907	18.241.745/0001-08	4	49	0	136	R\$ 242.881,49
MG	Patis	3147956	01.612.478/0001-35	0	104	0	0	R\$ 151.674,64
MG	Patrocínio do Muriaé	3148202	17.947.607/0001-86	35	0	0	0	R\$ 31.412,15
MG	Paulistas	3148400	18.307.447/0001-73	0	0	0	23	R\$ 28.382,92
MG	Pedra Azul	3148707	18.414.565/0001-80	3	122	0	0	R\$ 180.618,49
MG	Pedra Bonita	3148756	01.640.429/0001-06	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
MG	Pedra do Indaí	3148905	18.308.759/0001-00	0	16	0	0	R\$ 23.334,56
MG	Pedras de Maria da Cruz	3149150	25.209.156/0001-08	0	54	0	0	R\$ 78.754,14
MG	Pedrinópolis	3149200	18.140.335/0001-70	0	30	0	0	R\$ 43.752,30
MG	Pequeri	3149507	17.724.360/0001-39	6	3	0	0	R\$ 9.760,17
MG	Pequi	3149606	18.313.874/0001-64	12	10	0	0	R\$ 25.353,98
MG	Perdões	3149903	18.244.343/0001-67	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
MG	Pimenta	3150505	16.725.962/0001-48	0	0	4	11	R\$ 17.164,40
MG	Pintópolis	3150570	01.612.481/0001-59	0	35	0	0	R\$ 51.044,35
MG	Piranguçu	3150901	18.025.981/0001-97	0	15	0	0	R\$ 21.876,15
MG	Pitangui	3151404	18.315.226/0001-47	25	40	0	0	R\$ 80.773,65
MG	Poço Fundo	3151701	18.242.792/0001-76	0	39	0	0	R\$ 56.877,99
MG	Poços de Caldas	3151800	18.629.840/0001-83	16	627	0	54	R\$ 995.421,07
MG	Pompéu	3152006	18.296.681/0001-42	0	146	0	0	R\$ 212.927,86
MG	Ponto dos Volantes	3152170	01.613.377/0001-89	72	0	0	0	R\$ 64.619,28
MG	Poté	3152402	18.404.970/0001-18	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
MG	Presidente Bernardes	3153103	23.515.695/0001-40	3	7	0	0	R\$ 12.901,34
MG	Presidente Olegário	3153400	18.602.060/0001-40	0	42	0	0	R\$ 61.253,22
MG	Prudente de Morais	3153608	18.314.625/0001-93	8	27	0	0	R\$ 46.556,99
MG	Raposos	3153905	18.312.132/0001-14	56	37	0	0	R\$ 104.220,61
MG	Recreio	3154101	17.735.754/0001-92	0	65	0	0	R\$ 94.796,65
MG	Reduto	3154150	01.614.977/0001-61	0	23	0	0	R\$ 33.543,43
MG	Ressaquinha	3154408	18.094.847/0001-48	14	0	0	0	R\$ 12.564,86
MG	Ribeirão Vermelho	3154705	18.244.087/0001-08	20	8	0	0	R\$ 29.617,08
MG	Rio Acima	3154804	18.312.108/0001-85	2	30	0	0	R\$ 45.547,28
MG	Rio Paranaíba	3155504	18.602.045/0001-00	0	64	0	0	R\$ 93.338,24

MG	Rochedo de Minas	3156205	18.558.080/0001-60	0	5	0	0	RS 7.292,05
MG	Sabinópolis	3156809	18.307.454/0001-75	0	27	0	52	RS 103.547,15
MG	Salinas	3157005	24.359.333/0001-70	0	104	0	0	RS 151.674,64
MG	Santa Bárbara do Monte Verde	3157278	01.611.138/0001-90	0	0	0	26	RS 32.085,04
MG	Santa Juliana	3157708	18.140.780/0001-30	4	25	0	0	RS 40.050,21
MG	Santa Margarida	3157906	18.385.112/0001-73	0	98	0	0	RS 142.924,18
MG	Santana de Cataguases	3158409	17.702.515/0001-36	17	0	0	0	RS 15.257,33
MG	Santana do Manhuaçu	3158904	18.385.146/0001-68	0	24	0	0	RS 35.001,84
MG	Santana dos Montes	3159100	19.718.394/0001-46	0	15	0	0	RS 21.876,15
MG	Santa Rita de Caldas	3159209	17.857.442/0001-51	0	2	0	10	RS 15.257,22
MG	Santa Rita de Jacutinga	3159308	18.338.269/0001-48	20	0	0	0	RS 17.949,80
MG	Santo Antônio do Amparo	3159902	18.244.335/0001-10	0	25	0	39	RS 84.587,81
MG	Santo Antônio do Gramma	3160108	18.836.973/0001-20	0	30	0	0	RS 43.752,30
MG	Santo Antônio do Itambé	3160207	18.303.222/0001-49	8	8	0	0	RS 18.847,20
MG	Santo Hipólito	3160603	17.694.886/0001-13	0	0	0	18	RS 22.212,72
MG	Santos Dumont	3160702	17.747.924/0001-59	122	49	2	0	RS 182.750,85
MG	São Domingos do Prata	3161007	18.401.018/0001-60	37	50	0	0	RS 106.127,63
MG	São Gotardo	3162104	18.602.037/0001-55	0	82	2	71	RS 209.001,44
MG	São João Batista do Glória	3162203	18.241.778/0001-58	33	12	0	0	RS 47.118,09
MG	São João da Lagoa	3162252	01.612.494/0001-28	18	0	0	0	RS 16.154,82
MG	São João do Oriente	3162609	18.338.848/0001-90	0	26	0	0	RS 37.918,66
MG	São João do Pacuí	3162658	01.612.474/0001-57	28	10	0	0	RS 39.713,82
MG	São João do Paraíso	3162708	24.791.154/0001-07	0	35	0	0	RS 51.044,35
MG	São João Nepomuceno	3162906	18.558.072/0001-14	124	38	0	27	RS 200.027,42
MG	São Joaquim de Bicas	3162922	01.612.516/0001-50	28	12	0	21	RS 68.545,48
MG	São Lourenço	3163706	18.188.219/0001-21	0	196	0	117	RS 430.231,04
MG	São Miguel do Anta	3163805	18.133.926/0001-10	0	34	0	0	RS 49.585,94
MG	São Pedro da União	3163904	18.666.172/0001-64	0	23	0	0	RS 33.543,43
MG	São Sebastião do Paraíso	3164704	18.241.349/0001-80	0	121	0	0	RS 176.467,61
MG	São Tomás de Aquino	3165107	18.241.364/0001-29	0	40	0	0	RS 58.336,40
MG	São Vicente de Minas	3165305	17.954.546/0001-84	0	21	0	0	RS 30.626,61
MG	Senhora do Porto	3166105	18.307.504/0001-14	0	0	0	20	RS 24.680,80
MG	Serra Azul de Minas	3166501	18.303.230/0001-95	0	2	0	0	RS 2.916,82
MG	Serrania	3166907	18.243.261/0001-06	0	34	0	21	RS 75.500,78
MG	Sete Lagoas	3167202	24.996.969/0001-22	236	123	21	58	RS 481.613,68
MG	Sobralia	3167707	18.083.055/0001-78	14	15	0	0	RS 34.441,01
MG	Tapira	3168101	18.140.806/0001-40	18	20	0	0	RS 45.323,02
MG	Tarumirim	3168408	18.338.855/0001-92	0	18	0	0	RS 26.251,38
MG	Tombos	3169208	18.114.223/0001-45	0	42	0	0	RS 61.253,22
MG	Turmalina	3169703	25.324.187/0001-00	159	0	45	0	RS 183.087,96
MG	Ubaí	3170008	18.017.459/0001-63	0	89	0	0	RS 129.798,49
MG	Ubatuba	3170057	66.229.717/0001-18	6	21	0	0	RS 36.011,55
MG	Uruçânia	3170503	18.316.281/0001-51	0	26	0	0	RS 37.918,66
MG	Varginha	3170701	18.240.119/0001-05	0	65	0	6	RS 102.200,89
MG	Varzelândia	3170909	18.017.467/0001-00	64	157	0	0	RS 286.409,73
MG	Viçosa	3171303	18.132.449/0001-79	1	213	0	137	RS 480.602,30
MG	Virgem da Lapa	3171600	18.348.730/0001-43	0	32	0	0	RS 46.669,12
MG	Virgínia	3171709	25.970.260/0001-10	9	0	0	0	RS 8.077,41
MG	Volta Grande	3172103	17.710.690/0001-75	51	0	0	0	RS 45.771,99
MS	Alcinópolis	5000252	37.226.651/0001-04	17	0	0	0	RS 15.257,33
MS	Amambaí	5000609	03.568.433/0001-36	39	118	0	0	RS 207.094,49
MS	Aquidauana	5001102	03.452.299/0001-03	15	155	0	0	RS 239.515,90
MS	Bandeirantes	5001508	03.501.491/0001-42	12	14	0	0	RS 31.187,62
MS	Bataguassu	5001904	03.576.220/0001-56	0	79	0	0	RS 115.214,39
MS	Bonito	5002209	03.073.673/0001-60	0	93	0	0	RS 135.632,13
MS	Caarapó	5002407	03.155.900/0001-04	16	60	0	0	RS 101.864,44
MS	Caracol	5002803	03.217.924/0001-32	20	9	0	0	RS 31.075,49
MS	Coronel Sapucaia	5003157	01.988.914/0001-75	22	36	0	0	RS 72.247,54
MS	Costa Rica	5003256	15.389.596/0001-30	21	54	0	0	RS 97.601,43
MS	Dourados	5003702	03.155.926/0001-44	0	223	0	20	RS 349.906,23
MS	Iguatemi	5004304	03.568.318/0001-61	0	107	0	0	RS 156.049,87
MS	Jardim	5005004	03.162.047/0001-40	0	67	0	0	RS 97.713,47
MS	Jatê	5005103	03.783.859/0001-02	0	13	0	0	RS 18.959,33
MS	Juti	5005152	24.644.296/0001-41	1	10	0	0	RS 15.481,59
MS	Miranda	5005608	03.452.315/0001-68	0	67	0	0	RS 97.713,47
MS	Naviraí	5005707	03.155.934/0001-90	146	338	0	0	RS 623.976,12
MS	Nova Andradina	5006200	03.173.317/0001-18	0	214	0	41	RS 362.695,38
MS	Paranaíba	5006309	03.343.118/0001-00	0	286	0	43	RS 470.168,98
MS	Pedro Gomes	5006408	03.352.986/0001-57	0	48	0	0	RS 70.003,68
MS	Porto Murtinho	5006903	03.107.539/0001-32	10	52	0	0	RS 84.812,22
MS	Ribas do Rio Pardo	5007109	03.501.541/0001-91	0	26	0	0	RS 37.918,66
MS	Rio Brillante	5007208	03.681.582/0001-07	0	104	0	0	RS 151.674,64
MS	Rochedo	5007505	03.501.566/0001-95	0	3	0	0	RS 4.375,23
MS	Sete Quedas	5007703	03.889.011/0001-62	9	9	0	0	RS 21.203,10
MS	Sonora	5007935	24.651.234/0001-67	0	48	0	0	RS 70.003,68
MS	Terenos	5008008	03.501.582/0001-88	0	40	0	0	RS 58.336,40
MS	Três Lagoas	5008305	03.184.041/0001-73	90	102	0	5	RS 235.702,12
MT	Barra do Garças	5101803	03.439.239/0001-50	0	128	0	38	RS 233.570,00
MT	Bom Jesus do Araguaia	5101852	04.173.952/0001-68	12	0	0	0	RS 10.769,88
MT	Brasnorte	5101902	01.375.138/0001-38	0	16	0	0	RS 23.334,56
MT	Cáceres	5102504	03.214.145/0001-83	174	65	0	0	RS 250.959,91
MT	Campo Novo do Parecis	5102637	24.772.287/0001-36	54	0	0	0	RS 48.464,46
MT	Campos de Júlio	5102686	01.614.516/0001-99	0	6	0	0	RS 8.750,46
MT	Castanheira	5102850	24.772.154/0001-60	0	19	0	0	RS 27.709,79
MT	Cláudia	5103056	01.310.499/0001-04	0	41	0	0	RS 59.794,81
MT	Cocalinho	5103106	00.965.145/0001-27	5	0	0	0	RS 4.487,45
MT	Comodoro	5103304	01.367.853/0001-29	0	50	0	0	RS 72.920,50
MT	Confresa	5103353	37.464.716/0001-50	0	43	0	0	RS 62.711,63
MT	Conquista D'Oeste	5103361	04.219.688/0001-56	0	39	0	0	RS 56.877,99
MT	Dom Aquino	5103601	03.347.119/0001-23	8	18	0	0	RS 33.431,30
MT	General Carneiro	5103908	03.503.612/0001-95	14	0	0	0	RS 12.564,86
MT	Guiratinga	5104203	03.347.127/0001-70	0	38	0	0	RS 55.419,58
MT	Juscimeira	5105200	15.023.955/0001-31	159	61	0	0	RS 231.663,92
MT	Luciara	5105309	03.503.620/0001-31	21	0	0	0	RS 18.847,29
MT	Marcelândia	5105580	03.238.987/0001-75	0	63	0	0	RS 91.879,83
MT	Nobres	5105903	03.424.272/0001-07	28	19	0	0	RS 52.839,51
MT	Nossa Senhora do Livramento	5106109	03.507.514/0001-26	15	90	0	0	RS 144.719,25
MT	Nova Bandeirantes	5106158	33.683.822/0001-73	3	10	0	0	RS 17.276,57
MT	Nova Brasilândia	5106208	15.023.963/0001-88	23	6	0	0	RS 29.392,73
MT	Nova Canaã do Norte	5106216	03.238.912/0001-94	43	5	0	0	RS 45.884,12
MT	Nova Guarita	5108808	37.465.598/0001-02	0	4	0	0	RS 5.833,64
MT	Nova Maringá	5108907	37.464.831/0001-24	20	29	0	0	RS 60.243,69
MT	Nova Ubiratã	5106240	01.614.521/0001-00	26	0	0	0	RS 23.334,74
MT	Nova Xavantina	5106257	15.024.045/0001-73	0	15	0	0	RS 21.876,15
MT	Novo São Joaquim	5106281	03.238.581/0001-92	0	32	0	0	RS 46.669,12
MT	Paranatinga	5106307	15.023.971/0001-24	29	54	0	0	RS 104.781,35



MT	Peixoto de Azevedo	5106422	03.238.631/0001-31	0	117	0	0	RS 170.633,97
MT	Poconé	5106505	03.162.872/0001-44	58	68	0	0	RS 151.226,30
MT	Pontes e Lacerda	5106752	15.023.989/0001-26	0	35	0	0	RS 51.044,35
MT	Porto Alegre do Norte	5106778	03.238.672/0001-28	0	40	0	0	RS 58.336,40
MT	Porto Esperidião	5106828	03.238.904/0001-48	20	9	0	0	RS 31.075,49
MT	Poxoréu	5107008	03.408.911/0001-40	0	35	3	0	RS 53.736,82
MT	Rio Branco	5107206	15.023.997/0001-72	0	35	0	0	RS 51.044,35
MT	Rondolândia	5107578	04.221.486/0001-49	10	0	0	0	RS 8.974,90
MT	Rosário Oeste	5107701	03.180.924/0001-05	0	13	0	0	RS 18.959,33
MT	Salto do Céu	5107750	15.024.011/0001-89	0	30	0	0	RS 43.752,30
MT	São José do Rio Claro	5107305	15.024.037/0001-27	5	84	0	0	RS 126.993,89
MT	Sapezal	5107875	01.614.225/0001-09	29	46	0	0	RS 93.114,07
MT	Tapurah	5108006	24.772.253/0001-41	0	109	0	0	RS 158.966,69
MT	Terra Nova do Norte	5108055	01.978.212/0001-00	35	20	0	0	RS 60.580,35
MT	Torixoréu	5108204	03.503.646/0001-80	0	41	0	0	RS 59.794,81
PA	Abetetuba	1500107	05.105.127/0001-99	221	46	0	0	RS 265.432,15
PA	Água Azul do Norte	1500347	34.671.057/0001-34	51	0	3	0	RS 48.464,46
PA	Altamira	1500602	05.263.116/0001-37	34	92	0	0	RS 164.688,38
PA	Anajás	1500701	05.849.955/0001-31	79	0	0	0	RS 70.901,71
PA	Ananindeua	1500800	05.058.441/0001-68	765	187	0	0	RS 959.302,52
PA	Belém	1501402	05.055.009/0001-13	102	738	0	0	RS 1.167.850,56
PA	Castanhal	1502400	05.121.991/0001-84	0	0	31	0	RS 27.822,19
PA	Faro	1503002	05.178.272/0001-08	108	0	0	0	RS 96.928,92
PA	Limoeiro do Ajuru	1504000	05.105.168/0001-85	145	0	0	0	RS 130.136,05
PA	Mãe do Rio	1504059	05.363.023/0001-84	40	0	0	0	RS 35.899,60
PA	Melgaço	1504505	04.876.470/0001-74	116	0	0	0	RS 104.108,84
PA	Pau D Arco	1505551	34.671.016/0001-48	50	0	0	0	RS 44.874,50
PA	Peixe-Boi	1505601	05.149.158/0001-41	52	0	0	0	RS 46.669,48
PA	Piçarra	1505635	01.612.163/0001-98	77	0	0	0	RS 69.106,73
PA	Placas	1505650	01.611.858/0001-55	40	0	0	0	RS 35.899,60
PA	Redenção	1506138	04.144.168/0001-21	98	15	0	0	RS 109.830,17
PA	Rondon do Pará	1506187	04.780.953/0001-70	137	0	0	0	RS 122.956,13
PA	São Miguel do Guamá	1507607	05.193.073/0001-60	75	33	0	0	RS 115.439,28
PA	Soure	1507904	05.133.863/0001-50	66	0	0	0	RS 59.234,34
PA	Tomé-Açu	1508001	05.196.530/0001-70	218	0	0	0	RS 195.652,82
PA	Uruará	1508159	34.593.541/0001-92	86	0	0	0	RS 77.184,14
PB	Algodão de Jandaíra	2500577	01.612.471/0001-13	0	20	0	0	RS 29.168,20
PB	Alhandra	2500601	08.778.318/0001-00	0	32	0	0	RS 46.669,12
PB	Aparecida	2500775	01.613.168/0001-35	0	38	0	0	RS 55.419,58
PB	Cachoeira dos Índios	2503308	08.923.997/0001-63	10	30	0	0	RS 52.727,20
PB	Cacimba de Dentro	2503506	08.929.648/0001-59	0	64	0	0	RS 93.338,24
PB	Camalaú	2503902	09.073.271/0001-41	63	0	0	0	RS 56.541,87
PB	Campina Grande	2504009	08.993.917/0001-46	0	114	0	0	RS 166.258,74
PB	Conceição	2504405	08.943.227/0001-82	0	20	0	0	RS 29.168,20
PB	Cubatí	2505006	08.732.182/0001-05	11	15	0	0	RS 31.748,54
PB	Gurinhém	2506400	08.809.444/0001-84	0	43	0	0	RS 62.711,63
PB	Ibiara	2506608	08.943.268/0001-79	9	10	0	0	RS 22.661,51
PB	Igaracy	2502607	08.885.139/0001-71	0	31	0	0	RS 45.210,71
PB	Itabaiana	2506905	09.072.430/0001-93	16	8	0	0	RS 26.027,12
PB	João Pessoa	2507507	08.778.326/0001-56	0	1271	0	0	RS 1.853.639,11
PB	Malta	2508802	09.151.861/0001-45	0	11	0	0	RS 16.042,51
PB	Mulungu	2509800	08.786.865/0001-37	0	17	0	0	RS 24.792,97
PB	Ouro Velho	2510600	08.872.459/0001-97	0	45	0	0	RS 65.628,45
PB	Pedro Régis	2512721	01.612.967/0001-97	29	0	0	0	RS 26.027,21
PB	Piancó	2511301	09.148.727/0001-95	12	78	0	0	RS 124.525,86
PB	Remígio	2512705	09.048.976/0001-09	32	65	12	0	RS 134.286,21
PB	Santa Rita	2513703	09.159.666/0001-61	38	394	0	0	RS 608.718,16
PB	São Francisco	2513984	01.613.323/0001-13	28	0	0	0	RS 25.129,72
PB	São João do Rio do Peixe	2500700	08.924.029/0001-71	17	65	0	0	RS 110.053,98
PB	São José de Caiana	2514305	08.891.541/0001-69	34	0	0	0	RS 30.514,66
PB	São José de Piranhas	2514503	08.924.052/0001-66	33	0	0	0	RS 29.617,17
PB	São Miguel de Taipu	2515005	08.868.515/0001-10	45	0	0	0	RS 40.387,05
PB	Solânea	2516003	08.787.236/0001-21	0	85	0	0	RS 123.964,85
PB	Sousa	2516201	08.999.674/0001-53	25	22	0	0	RS 54.522,27
PB	Triunfo	2516805	08.924.060/0001-02	8	34	0	0	RS 56.765,86
PE	Agrestina	2600302	10.091.494/0001-10	114	0	36	0	RS 134.623,50
PE	Aliança	2600708	10.164.028/0001-18	40	12	0	0	RS 53.400,52
PE	Araripina	2601102	11.040.854/0001-18	104	69	0	0	RS 193.969,25
PE	Bezerros	2601904	10.091.510/0001-75	39	141	4	0	RS 244.227,88
PE	Bonito	2602308	10.121.515/0001-01	0	68	0	0	RS 99.171,88
PE	Cabo de Santo Agostinho	2602902	11.294.402/0001-62	132	96	0	0	RS 258.476,04
PE	Calumbi	2603405	10.279.107/0001-74	21	0	0	0	RS 18.847,29
PE	Camocim de São Félix	2603504	10.766.129/0001-69	28	62	0	0	RS 115.551,14
PE	Capoeiras	2603801	11.256.088/0001-23	0	58	0	0	RS 84.587,78
PE	Casinhas	2604155	01.618.704/0001-95	92	0	0	0	RS 82.569,08
PE	Catende	2604205	10.186.138/0001-80	85	70	0	0	RS 178.375,35
PE	Cupira	2605004	10.191.799/0001-02	0	34	22	0	RS 69.330,72
PE	Custódia	2605103	11.358.165/0001-56	117	0	0	0	RS 105.006,33
PE	Escada	2605202	11.294.303/0001-80	66	0	0	0	RS 59.234,34
PE	Flores	2605608	10.347.466/0001-11	91	0	0	0	RS 81.671,59
PE	Garanhuns	2606002	11.303.906/0001-00	0	17	0	161	RS 223.473,41
PE	Ipojuca	2607208	11.294.386/0001-08	66	20	0	0	RS 88.402,54
PE	Itacuruba	2607406	10.114.502/0001-05	0	106	0	0	RS 154.591,46
PE	Jaqueira	2607950	01.613.989/0001-71	40	0	0	0	RS 35.899,60
PE	Jucati	2608255	35.450.790/0001-91	0	21	0	0	RS 30.626,61
PE	Jupi	2608305	10.140.978/0001-02	0	133	0	0	RS 193.968,53
PE	Jurema	2608404	10.141.489/0001-75	86	0	0	0	RS 77.184,14
PE	Lagoa de Itaenga	2608503	11.097.250/0001-08	15	2	4	0	RS 19.969,13
PE	Lajedo	2608800	10.143.246/0001-76	18	98	3	0	RS 161.771,47
PE	Nazaré da Mata	2609501	10.166.817/0001-98	83	0	0	0	RS 74.491,67
PE	Olinda	2609600	10.404.184/0001-09	135	284	20	0	RS 553.299,39
PE	Paranatama	2610301	10.144.426/0001-72	39	0	0	0	RS 35.002,11
PE	Passira	2610509	11.097.300/0001-57	21	0	0	0	RS 18.847,29
PE	Paulista	2610707	10.408.839/0001-17	0	23	0	19	RS 56.990,19
PE	Pombos	2611309	11.049.848/0001-21	46	19	0	0	RS 68.994,33
PE	Quipapá	2611507	10.145.225/0001-90	55	15	0	0	RS 71.238,10
PE	Rio Formoso	2611903	10.291.177/0001-48	258	0	0	0	RS 231.552,42
PE	Santa Cruz do Capibaribe	2612505	10.091.569/0001-63	0	145	0	56	RS 280.575,69
PE	Santa Maria da Boa Vista	2612604	10.358.182/0001-20	6	82	0	0	RS 124.974,56
PE	São Vicente Ferrer	2613800	11.361.896/0001-50	0	62	0	0	RS 90.421,42
PE	Tabira	2614600	10.349.041/0001-41	240	0	0	0	RS 215.397,60
PE	Tacaimbó	2614709	10.091.601/0001-00	81	0	0	0	RS 72.696,69
PE	Terra Nova	2615201	11.361.201/0001-30	52	0	0	0	RS 46.669,48
PE	Venturosa	2616001	10.106.268/0001-66	160	0	0	0	RS 143.598,40
PE	Vertentes	2616209	10.296.887/0001-60	99	0	0	0	RS 88.851,51



PE	Vicência	2616308	10.168.235/0001-40	241	33	0	0	RS 264.422,62
PI	Jerumenha	2205300	06.554.109/0001-57	8	0	0	0	RS 7.179,92
PI	Landri Sales	2205607	06.554.117/0001-01	57	0	0	0	RS 51.156,93
PI	Luís Correia	2205706	06.554.448/0001-33	242	0	0	0	RS 217.192,58
PI	Luzilândia	2205805	06.554.190/0001-75	287	0	0	0	RS 257.579,63
PI	Madeiro	2205854	01.612.586/0001-08	85	0	0	0	RS 76.286,65
PI	Marcolândia	2205953	41.522.269/0001-15	57	0	0	0	RS 51.156,93
PI	Monsenhor Hipólito	2206506	06.553.770/0001-48	47	0	0	0	RS 42.182,03
PI	Morro do Chapéu do Piauí	2206670	01.612.593/0001-00	58	0	0	0	RS 52.054,42
PI	Murici dos Portelas	2206696	01.612.596/0001-43	107	0	0	0	RS 96.031,43
PI	Nossa Senhora de Nazaré	2206753	01.612.592/0001-65	29	0	0	0	RS 26.027,21
PI	Palmeirais	2207504	06.554.851/0001-62	166	0	0	0	RS 148.983,34
PI	Piripiri	2208403	06.553.861/0001-83	202	0	0	0	RS 181.292,98
PI	Prata do Piauí	2208601	06.636.807/0001-00	61	0	0	0	RS 54.746,89
PI	Riacho Frio	2208858	01.612.606/0001-40	75	0	0	0	RS 67.311,75
PI	Santana do Piauí	2209351	41.522.137/0001-93	32	0	0	0	RS 28.719,68
PI	Santa Rosa do Piauí	2209377	41.522.244/0001-11	12	0	0	0	RS 10.769,88
PI	São Gonçalo do Piauí	2209807	06.554.828/0001-78	33	0	0	0	RS 29.617,17
PI	São João da Canabrava	2209856	12.066.973/0001-02	41	0	0	0	RS 36.797,09
PI	São João da Serra	2209906	06.554.331/0001-50	63	0	0	0	RS 56.541,87
PI	São João do Arraial	2209971	01.612.609/0001-84	88	0	0	0	RS 78.979,12
PI	São João do Piauí	2210003	06.553.655/0001-73	35	0	0	0	RS 31.412,15
PI	São José do Piauí	2210201	06.553.838/0001-99	14	0	0	0	RS 12.564,86
PI	São Pedro do Piauí	2210508	06.554.810/0001-76	113	0	0	0	RS 101.416,37
PI	São Raimundo Nonato	2210607	06.772.859/0001-03	0	0	30	0	RS 26.924,70
PI	Valença do Piauí	2211308	06.554.737/0001-32	67	0	0	0	RS 60.131,83
RN	Acari	2400109	08.097.008/0001-20	80	0	0	0	RS 71.799,20
RN	Afonso Bezerra	2400307	08.294.688/0001-71	106	0	0	0	RS 95.133,94
RN	Água Nova	2400406	08.357.626/0001-61	45	0	0	0	RS 40.387,05
RN	Angicos	2400802	08.085.409/0001-60	63	0	0	0	RS 56.541,87
RN	Antônio Martins	2400901	08.348.989/0001-30	66	0	0	0	RS 59.234,34
RN	Baía Formosa	2401404	08.161.341/0001-50	100	0	0	0	RS 89.749,00
RN	Baraúna	2401453	08.546.103/0001-63	159	0	0	0	RS 142.700,91
RN	Barcelona	2401503	08.002.180/0001-52	30	0	0	0	RS 26.924,70
RN	Bodó	2401651	01.612.374/0001-20	19	0	0	0	RS 17.052,31
RN	Bom Jesus	2401701	08.002.404/0001-26	117	0	0	0	RS 105.006,33
RN	Brejinho	2401800	08.161.614/0001-67	176	18	0	0	RS 184.209,62
RN	Caçara do Rio do Vento	2401909	08.351.819/0001-05	24	0	0	0	RS 21.539,76
RN	Campo Redondo	2402105	08.358.723/0001-79	65	0	0	0	RS 58.336,85
RN	Canguaretama	2402204	08.365.017/0001-54	126	0	0	0	RS 113.083,74
RN	Caraubas	2402303	08.349.102/0001-29	234	0	0	0	RS 210.012,66
RN	Coronel Ezequiel	2402808	08.158.669/0001-18	20	0	0	0	RS 17.949,80
RN	Coronel João Pessoa	2402907	08.355.471/0001-24	42	0	0	0	RS 37.694,58
RN	Currais Novos	2403103	08.109.126/0001-00	472	0	0	0	RS 423.615,28
RN	Equador	2403400	08.086.225/0001-14	116	0	0	0	RS 104.108,84
RN	Fernando Pedroza	2403756	01.612.369/0001-18	25	0	0	0	RS 22.437,25
RN	Goianinha	2404200	08.162.687/0001-73	188	0	0	0	RS 168.728,12
RN	Grossos	2404408	08.077.273/0001-46	50	0	0	0	RS 44.874,50
RN	Guamaré	2404507	08.184.442/0001-47	68	0	0	0	RS 61.029,32
RN	Ipueira	2404804	08.094.708/0001-60	23	0	0	0	RS 20.642,27
RN	Itaú	2404903	08.148.553/0001-06	53	47	0	0	RS 116.112,24
RN	Jaçaná	2405009	08.158.800/0001-47	26	0	0	0	RS 23.334,74
RN	Jandaira	2405108	08.309.239/0001-50	105	0	5	0	RS 98.723,90
RN	Januário Cicco	2405306	08.142.655/0001-06	53	0	0	0	RS 47.566,97
RN	Jardim de Piranhas	2405603	08.096.604/0001-95	119	0	0	0	RS 106.801,31
RN	José da Penha	2406007	08.357.642/0001-54	19	0	0	0	RS 17.052,31
RN	Lagoa d'Anta	2406205	08.142.887/0001-64	82	0	0	0	RS 73.594,18
RN	Lajes	2406700	08.113.466/0001-05	233	0	0	0	RS 209.115,17
RN	Luís Gomes	2407005	08.357.600/0001-13	147	0	0	0	RS 131.931,03
RN	Macaíba	2407104	08.234.148/0001-00	220	25	0	0	RS 233.908,05
RN	Macau	2407203	08.184.434/0001-09	397	0	0	0	RS 356.303,53
RN	Martins	2407401	08.153.462/0001-50	160	0	0	0	RS 143.598,40
RN	Montanhas	2407708	08.354.383/0001-08	85	0	0	0	RS 76.286,65
RN	Mossoró	2408003	08.348.971/0001-39	589	30	0	0	RS 572.373,91
RN	Nísia Floresta	2408201	08.167.306/0001-49	117	0	0	0	RS 105.006,33
RN	Nova Cruz	2408300	08.144.784/0001-33	363	0	102	0	RS 417.332,85
RN	Olho-d'Água do Borges	2408409	08.349.029/0001-95	60	0	0	0	RS 53.849,40
RN	Parazinho	2408805	08.113.631/0001-29	20	0	0	0	RS 17.949,80
RN	Parnamirim	2403251	08.170.862/0001-74	1130	54	0	0	RS 1.092.917,84
RN	Patu	2409308	08.349.078/0001-28	68	0	0	0	RS 61.029,32
RN	Pau dos Ferros	2409407	08.148.421/0001-76	88	0	4	7	RS 91.207,36
RN	Pedra Grande	2409506	08.113.896/0001-27	17	0	0	0	RS 15.257,33
RN	Pedro Velho	2409803	08.354.896/0001-19	145	0	0	0	RS 130.136,05
RN	Pilões	2410009	08.148.488/0001-00	43	0	0	0	RS 38.592,07
RN	Portalegre	2410207	08.358.053/0001-90	114	0	0	0	RS 102.313,86
RN	Pureza	2410405	08.290.223/0001-42	41	10	0	0	RS 51.381,19
RN	Riachuelo	2410900	08.364.655/0001-50	30	0	0	0	RS 26.924,70
RN	Santa Cruz	2411205	08.358.889/0001-95	224	0	0	0	RS 201.037,76
RN	Santana do Matos	2411403	08.110.439/0001-89	133	0	0	0	RS 119.366,17
RN	São Bento do Norte	2411601	08.114.514/0001-80	44	0	0	0	RS 39.489,56
RN	São José do Seridó	2412401	08.096.083/0001-76	46	17	0	0	RS 66.077,51
RN	São Paulo do Potengi	2412609	08.079.774/0001-61	137	0	3	0	RS 125.648,60
RN	São Tomé	2412906	08.080.210/0001-49	172	0	0	0	RS 154.368,28
RN	São Vicente	2413003	08.308.470/0001-29	41	0	0	0	RS 36.797,09
RN	Senador Elói de Souza	2413102	08.449.571/0001-10	53	0	0	0	RS 47.566,97
RN	Senador Georgino Avelino	2413201	08.168.478/0001-37	23	0	0	0	RS 20.642,27
RN	Serra Negra do Norte	2413409	08.096.372/0001-75	43	0	0	0	RS 38.592,07
RN	Taipu	2413904	08.114.753/0001-30	52	0	0	0	RS 46.669,48
RN	Umarizal	2414506	08.348.963/0001-92	105	0	0	0	RS 94.236,45
RS	Alegrete	4300406	87.896.874/0001-57	0	192	0	0	RS 280.014,72
RS	Camaquã	4303509	88.696.810/0001-75	21	20	1	0	RS 48.912,98
RS	Caxias do Sul	4305108	88.830.609/0001-39	0	0	0	798	RS 984.763,92
RS	Tapes	4321105	88.811.948/0001-78	47	65	0	0	RS 136.978,68
RS	Veranópolis	4322806	98.671.597/0001-09	0	81	0	0	RS 118.131,21
SC	Cunhatã	4204756	01.612.116/0001-44	3	0	0	0	RS 2.692,47
SC	Flor do Sertão	4205357	01.566.621/0001-08	10	0	0	0	RS 8.974,90
SC	Imaruí	4207205	82.538.851/0001-57	25	0	0	0	RS 22.437,25
SC	Sul Brasil	4217758	95.990.107/0001-30	2	0	0	0	RS 1.794,98
SE	Laranjeiras	2803609	13.120.613/0001-04	22	85	0	0	RS 143.709,63
SE	São Domingos	2806800	13.104.732/0001-73	10	0	0	0	RS 8.974,90
SP	Cesário Lange	3511607	46.634.572/0001-23	0	4	0	0	RS 5.833,64
SP	Conchal	3512209	45.331.188/0001-99	4	168	0	0	RS 248.602,84
SP	Guaimbê	3517307	44.529.592/0001-09	10	37	0	0	RS 62.936,07
SP	Santa Branca	3546009	46.694.121/0001-81	0	11	0	0	RS 16.042,51
SP	São Bernardo do Campo	3548708	46.523.239/0001-47	0	368	0	191	RS 772.396,52
SP	São Sebastião da Gramma	3550803	45.741.527/0001-05	0	23	0	0	RS 33.543,43
SP	Uchoa	3555604	45.111.952/0001-10	35	48	0	0	RS 101.415,83
TO	Almas	1700400	01.138.551/0001-89	3	0	0	0	RS 2.692,47
TO	Cariri do Tocantins	1703867	37.344.397/0001-49	0	9	0	0	RS 13.125,69
TO	Tupirama	1721257	01.613.619/0001-34	22	0	0	0	RS 19.744,78



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA Nº 45, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui e regulamenta o Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica (CONPEP).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 5.840, de 13 de julho 2006, na Resolução CNE/CEB nº 06, de 2012, e na Resolução CNE/CP nº 03, de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica - CONPEP, de caráter consultivo, com a finalidade de subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das políticas, programas e ações de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC.

Art. 2º São atribuições do CONPEP:

I - analisar e propor políticas, programas e ações relativas à organização, avaliação, regulação e supervisão da educação profissional e tecnológica e da certificação profissional;

II - propor diretrizes e metodologias para o desenvolvimento de políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional;

III - analisar solicitações e propostas relativas aos catálogos nacionais de cursos de educação profissional e tecnológica ou equivalentes;

IV - propor ações de regulamentação de políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional;

V - monitorar e avaliar a implementação, o desenvolvimento e os resultados de políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica;

VI - sugerir a adoção das medidas necessárias à plena consecução dos objetivos de políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional;

VII - subsidiar o planejamento anual de ações de fomento à educação profissional e tecnológica e à certificação profissional;

VIII - zelar pela sintonia das políticas e programas de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional com o Plano Nacional de Educação e as políticas sociais, econômicas, de ciência, tecnologia e inovação e de trabalho, emprego e renda do País;

IX - opinar sobre outros assuntos referentes à educação profissional e tecnológica e à certificação profissional; e

X - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Deverão ser incorporadas às atribuições previstas no caput aquelas estabelecidas em regulamentações específicas relativas a políticas, programas e cursos de educação profissional e tecnológica e à certificação profissional.

Art. 3º O CONPEP será composto por membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I - três representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, sendo os titulares da:

a) Diretoria de Políticas de Educação Profissional Tecnológica;

b) Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica; e

c) Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica.

II - um representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI do Ministério da Educação.

III - três representantes da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sendo:

a) um representante do Departamento de Qualificação;

b) um representante do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude; e

c) um representante do Departamento de Emprego e Salário.

IV - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE.

V - um representante do Conselho Nacional do Trabalho - CNT.

VI - um representante do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE.

VII - um representante do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas.

VIII - um representante do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho - FONSET.

IX - quatro representantes do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF, sendo pelo menos um Fórum de Dirigentes de Ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - FDE/CONIF.

X - um representante do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CON-DETUF.

XI - três representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, sendo pelo menos um do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica.

XII - dois representantes do Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI.

XIII - cinco representantes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem - SNA, sendo:

a) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

b) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

c) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT;

d) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; e

e) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

XIV - seis representantes de centrais sindicais:

a) um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b) um representante da Força Sindical;

c) um representante da União Geral dos Trabalhadores - UGT;

d) um representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;

e) um representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; e

f) um representante da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, entidades ou instituições e designados por ato do Secretário da SETEC.

§ 2º Os mandatos serão contínuos e os representantes indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação dos dirigentes máximos dos respectivos órgãos.

§ 3º O CONPEP será coordenado pelo titular da Diretoria de Políticas de Educação Profissional Tecnológica.

§ 4º Em suas ausências e impedimentos, o coordenador do CONPEP será substituído pelo titular da Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica e, na ausência deste, pelo substituto eventual da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 5º Poderão participar das reuniões do CONPEP, além dos representantes previstos no caput, outros órgãos ou unidades vinculadas ao Ministério da Educação, convidados pelo coordenador.

Art. 4º O CONPEP contará com uma Secretaria Executiva, a cargo da Diretoria de Políticas de Educação Profissional Tecnológica.

Art. 5º O CONPEP poderá constituir câmaras temáticas e comissões técnicas, demandadas pelo coordenador e instituídas por ato do Secretário da SETEC.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por membros do CONPEP com a atribuição de analisar, emitir pareceres e propor ações acerca de temas específicos, relativos à educação profissional e tecnológica e à certificação profissional.

§ 2º As comissões técnicas serão compostas por especialistas externos e coordenadas por um membro do CONPEP designado pelo coordenador, com a atribuição de avaliar políticas, programas e ações de educação profissional e tecnológica e de certificação profissional.

Art. 6º A critério do Coordenador, outros especialistas e técnicos poderão assessorar o CONPEP.

Art. 7º O CONPEP reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador.

Art. 8º As normas de funcionamento do CONPEP serão estabelecidas em Regimento Interno, que será aprovado e publicado por ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 9º A participação dos membros no CONPEP será considerada prestação de serviço público relevante, não-remunerado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as Portarias SETEC/MEC nº 255, de 07 de dezembro de 2010, nº 317, de 14 de setembro de 2011, e nº 327, de 14 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 732, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

#### ANEXO

#### Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201203658	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, 1501 SUL, ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS/TO
2.	201010592	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IRECE	FACULDADE IRECE	RUA RIO IGUAÇU, 397, RECANTO DAS ÁRVORES, IRECE/BA
3.	201205556	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 597, CENTRO, RONDONÓPOLIS/MT
4.	201210758	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RATIO LTDA - EPP	RUA ISAC AMARAL, 420, DIONISIO TORRES, FORTALEZA/CE
5.	201111698	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PIRANGA/BA
6.	201202951	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, LOMANTO JÚNIOR, ITABUNA/BA
7.	201210838	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB
8.	201201045	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO S/C LTDA - EPP	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO
9.	201210997	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE BAGÉ	SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA	AVENIDA SANTA TECLA, 4200, GETÚLIO VARGAS, BAGÉ/RS
10.	201211014	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS
11.	201117403	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA	INSTITUTO CNA	SGAN, QUADRA 601, MÓDULO K, BRASÍLIA, S/N, SQN, BRASÍLIA/DF
12.	201203471	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURÚ, SÃO LUIS/MA
13.	201209633	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	ASS. DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO	RUA BOLIVAR DE ABREU, 48, CAMPO GRANDE, CARIACICA/ES

14.	201210757	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBÁ, JOÃO PESSOA/PB
15.	201110006	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA - CESSAL	AVENIDA BEIRA RIO, 2000, DISTRITO INDUSTRIAL III, SANTA LUZIA/MG
16.	200801687	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	CENTRO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO GRANDE RIO	AV. SANTA CRUZ, 9591, SANTÍSSIMO, RIO DE JANEIRO/RJ
17.	201107940	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE 2001	CENTRO EDUCACIONAL DE JARDIM SAO PAULO LTDA - ME	AVENIDA SÃO PAULO, 257, - ATÉ 486/487, JARDIM SÃO PAULO, RECIFE/PE
18.	201202950	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, LOMANTO JÚNIOR, ITABUNA/BA
19.	201110908	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA JACOB GREMMELMAIER, 215, CENTRO, GETÚLIO VARGAS/RS
20.	201111353	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	RUA ROMUALDO MENEZES, 701, MENEZES, CATAGUASES/MG
21.	201206221	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FINACI	INACI ASSOCIACAO DE ENSINO	PRAÇA PEDRO LESSA, 41, CENTRO, SÃO PAULO/SP
22.	201203973	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE IPORÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORA LTDA - EPP	RUA SERRA CANA BRAVA - QUADRA 02 - LOTE 04, 512, JARDIM NOVO HORIZONTE II, IPORÁ/GO
23.	201205799	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA BARONESA GERALDO DE RESENDE, 330, GUANABARA, CAMPINAS/SP
24.	201205786	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR	FUNDAÇÃO MACHADENSE DE COMUNICACAO	AVENIDA FILHAS DE SANT ANA - ROD. BR. 267 - KM 03, S/Nº, DISTRITO INDUSTRIAL, DISTRITO INDUSTRIAL, MACHADO/MG
25.	201206177	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE BETIM	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	RUA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, 189, ANGOLA, BETIM/MG
26.	201116110	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA	RODOVIA BR 158 KM 207, S/N, JARDIM BATEL, CAMPO MOURÃO/PR
27.	201202312	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	CENSFA CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	RUA BASÍLIO DA GAMA, 77/81, CENTRO, SÃO PAULO/SP
28.	201113093	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BINGEN, 50, BINGEN, PETRÓPOLIS/RJ

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

### PORTARIA Nº 5.914, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve: Retificar Portaria de Pessoal nº 5363/2013, publicada no D.O.U. em 21/11/2013, referente à SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MILANO LICITACOES COMERCIAIS LTDA., CNPJ nº 10928474000151, nos seguintes termos: I - ONDE SE LÊ: "... do direito de licitar e contratar com a União...". II - LEIA-SE: "... do direito de licitar e contratar com a Administração Pública...". III - Ficando ratificados os demais. (Processo nº 23076.013169/2010-21).

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO Em 23 de dezembro de 2013

Processo nº: 17944.001410/2013-43  
Interessado: Estado do Amazonas (AM)  
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas (AM) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (AM) - PROCONFIS (PBL)".  
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução no 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução no 67, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2013, da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 60, do Decreto-Lei no 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000220/2013-17  
Interessado: Estado do Ceará (CE)  
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará (CE) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV".  
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 59, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013, da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001547/2013-06  
Interessado: Estado do Rio Grande do Sul (RS)  
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio Grande do Sul (RS) quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Ente e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos e milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio Grande do Sul (RS) PROCONFIS (PBL)".  
Despacho: Considerando o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito relativamente à capacidade de pagamento do Ente para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

GUIDO MANTEGA

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, no art.12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art.7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior não fixado nos incisos II e III do parágrafo 3º, incisos I e II do parágrafo 4º e 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Federal(SRF) na Internet, no endereço < www.receita.fazenda.gov.br >, com utilização da Senha Paes.

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ	MOTIVO EXCLUSÃO
VIP MAGAZIN LTDA	71.084.685/0001-40	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRREGULARES

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Sectional da Fazenda Nacional em Governador Valadares/MG, na Avenida Minas Gerais,264, Centro, Governador Valadares, MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JONATAS VIEIRA DE LIMA

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
JORGE KAMIL JUNIOR	112.172.436-15
TRANQUILIO BASILATO	032.980.516-91

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da atribuição que lhe conforme o art.9º, inciso II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art.15 da Portaria PGFN nº 641 de 08 de setembro de 2011, exclui por motivos apurados no bojo do processo administrativo 43281.000.791/2013-33, o contribuinte ao final identificado do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio 2003.

Art. 1º A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Federal(SRF) na Internet, no endereço < www.receita.fazenda.gov.br >, com utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Sectional da Fazenda Nacional em Governador Valadares/MG, na Avenida Minas Gerais, 264, Centro, Governador Valadares, MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JONATAS VIEIRA DE LIMA



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA  
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES  
DO CRÉDITO RURAL

**ATO Nº 514, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 28.12.2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado nas empresas Banco Simples S.A. (CNPJ nº 10.995.587/0001-70), Banco Rural S.A. (CNPJ nº 33.124.959/0001-98), Banco Rural de Investimentos S.A. (CNPJ nº 32.173.023/0001-94), Rural Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 17.360.777/0001-60), Banco Mais S.A. (CNPJ nº 33.074.683/0001-80), todas em regime de Liquidação Extrajudicial, a primeira com sede em Recife (PE) e as demais com sede em Belo Horizonte (MG).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 717, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Documento de Revisão de Interpretações Técnicas nº 01 referente às Interpretações Técnicas ICPC 03, ICPC 07, ICPC 13, ICPC 14 e ICPC 16 emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Documento de Revisão de Interpretações Técnicas nº 01 referente às Interpretações Técnicas ICPC 03, ICPC 07, ICPC 13, ICPC 14 e ICPC 16, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS**  
**REVISÃO DE INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS - Nº 01**

Este documento de revisão apresenta alterações nas Interpretações Técnicas ICPC 03, ICPC 07, ICPC 13, ICPC 14 e ICPC 16 em conexão com a revisão dos pronunciamentos e interpretações por parte do Comitê de Pronunciamentos Contábeis do ano de 2013, bem como alterações procedidas nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

1. Inclui comentário à alínea (a) do item 15 e CPC 46 no título Referências na Interpretação Técnica ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Referências  
Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro  
Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado  
Pronunciamento Técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil

Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível  
Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão  
Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor

Justo

1. (...)

15. Se o comprador concluir que é impraticável separar os pagamentos de forma confiável, ele:

(a) no caso de arrendamento financeiro, deve reconhecer um ativo e um passivo em valor equivalente ao valor justo (\*) do ativo subjacente, que foi identificado nos itens 7 e 8 como o objeto do arrendamento. Subsequentemente, o passivo deve ser reduzido à medida que os pagamentos forem realizados e uma taxa financeira for imputada sobre o passivo reconhecido, devendo ser utilizada a taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário.<sup>1</sup>

(b)(...)

(\*) O Pronunciamento Técnico CPC 06 utiliza a expressão "valor justo" de modo que difere, em alguns aspectos, da definição de valor justo do Pronunciamento Técnico CPC 46. Portanto, ao aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 06, a entidade deve mensurar o valor justo de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 06 e não com o Pronunciamento Técnico CPC 46.

16. (...)(NR)

<sup>1</sup> ou seja, a taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário, conforme definida no item 4 do Pronunciamento Técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil.

2. Altera o item 7, a alínea (c) do item 17 e inclui CPC 46 no título Referências na Interpretação Técnica ICPC 07 - Distribuição de Lucros in Natura, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Referências  
Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios

Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada

Pronunciamento Técnico CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação

Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

Pronunciamento Técnico CPC 24 - Evento Subsequente

Pronunciamento Técnico CPC 35 - Demonstrações Separadas

Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas

Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo

1. (...)

7. De acordo com o item 5, esta Interpretação Técnica não é aplicável quando a entidade distribui parte de sua participação em controlada, mas retém o controle sobre a mesma. A entidade que procede à distribuição, que resulta no reconhecimento de participação de não controladores na sua controlada, deve contabilizar essa participação de não controladores de acordo com o previsto no Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas.

8. (...)

17. (...)

(c) o valor justo do ativo a ser distribuído ao término do período de elaboração do balanço patrimonial, se for diferente do seu valor contábil, e a informação acerca do método utilizado para mensurar o valor justo requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo, em seus itens 93(b), (d), (g) e (i) e 99." (NR)

3. Altera o item 8 e o conteúdo do título Referências na Interpretação Técnica ICPC 13 - Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Referências  
Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas

Pronunciamento Técnico CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto

Pronunciamento Técnico CPC 19 - Negócios em Conjunto

Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

1. (...)

8. O contribuinte deve determinar se possui controle, controle conjunto ou influência significativa sobre o fundo por referência aos Pronunciamentos Técnicos CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, CPC 19 - Negócios em Conjunto e CPC 36 - Demonstrações Consolidadas. Em caso positivo, o contribuinte deve contabilizar sua participação no fundo de acordo com esses Pronunciamentos Técnicos."(NR)

4. Altera o item A8 e inclui o CPC 46 no título Referências na Interpretação Técnica ICPC 14 - Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Referências  
Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação

Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo

Apêndice

Exemplos de aplicação da Interpretação

Exemplo 3

Classificação

Antes da alteração do Estatuto

A8. As cotas de cooperados que excederem à proibição de resgate constituem passivos financeiros. A entidade cooperativa deve mensurar esse passivo financeiro pelo valor justo no reconhecimento inicial. Visto que essas cotas são resgatáveis à vista, a entidade cooperativa deve mensurar o valor justo desses passivos financeiros, conforme exigido pelo item 47 do Pronunciamento Técnico CPC 46, que estabelece: "O valor justo de passivo financeiro com característica de demanda (por exemplo, depósito à vista) não é menor do que o valor a pagar à vista, descontado desde a primeira data em que o pagamento desse valor poderia ser exigido." Consequentemente, a entidade cooperativa deve classificar como passivo financeiro o valor máximo pagável à vista, de acordo com as disposições de resgate." (NR)

5. Altera o item 7 e inclui o CPC 46 no título Referências na Interpretação Técnica ICPC 16 - Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Referências  
Pronunciamento Conceitual Básico  
Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em

Ações

Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios

Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação

Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo

1. (...)

7. Se o valor justo dos instrumentos patrimoniais próprios emitidos não puder ser mensurado, os instrumentos patrimoniais próprios devem ser mensurados pelo valor justo do passivo financeiro extinto. Ao mensurar o valor justo de passivo financeiro extinto que inclua característica de demanda (por exemplo, depósito à vista), o item 47 do CPC 46 não deve ser aplicado."(NR)

**DELIBERAÇÃO Nº 718, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 03 referente aos Pronunciamentos CPC 01 (R1), CPC 02 (R2), CPC 03 (R2), CPC 04 (R1), CPC 05 (R1), CPC 06 (R1), CPC 07 (R1), CPC 10 (R1), CPC 11, CPC 15 (R1), CPC 16, CPC 19 (R2), CPC 21 (R1), CPC 23, CPC 24, CPC 26 (R1), CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 31, CPC 32, CPC 36 (R3), CPC 37 (R1), CPC 38, CPC 39 e CPC 41 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 03 referente aos Pronunciamentos CPC 01 (R1), CPC 02 (R2), CPC 03 (R2), CPC 04 (R1), CPC 05 (R1), CPC 06 (R1), CPC 07 (R1), CPC 10 (R1), CPC 11, CPC 15 (R1), CPC 16, CPC 19 (R2), CPC 21 (R1), CPC 23, CPC 24, CPC 26 (R1), CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 31, CPC 32, CPC 36 (R3), CPC 37 (R1), CPC 38, CPC 39 e CPC 41, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS**

**REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS - Nº**

03

Este documento de revisão apresenta alterações nos seguintes Pronunciamentos Técnicos CPC 01 (R1), CPC 02 (R2), CPC 03 (R2), CPC 04 (R1), CPC 05 (R1), CPC 06 (R1), CPC 07 (R1), CPC 10 (R1), CPC 11, CPC 15 (R1), CPC 16 (R1), CPC 19 (R2), CPC 21 (R1), CPC 23, CPC 24, CPC 26 (R1), CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 31, CPC 32, CPC 36 (R3), CPC 37 (R1), CPC 38, CPC 39 e CPC 41, em conexão com a revisão dos pronunciamentos por parte do Comitê de Pronunciamentos Contábeis do ano de 2013.

1. Altera os itens 5, 20, 28, 78, as alíneas (a), (b) e (c) do item 4, a alínea (a) dos itens 12, 105 e 111, a alínea (b) do item 22, a alínea (f) do item 130 e as alíneas (c), (d) e (e) do item 134, altera a definição "valor justo" e exclui as definições "mercado ativo" e "valor residual" do item 6, inclui o item 53A e exclui os itens 25, 26, 27 e 140G a 140I no Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"4. (...)

(a) controladas, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas;

(b) coligadas, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto; e

(c) empreendimento controlado em conjunto, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 19 - Negócios em Conjunto. (...)

5. Este Pronunciamento Técnico não se aplica a ativos financeiros dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, propriedades para investimento mensuradas ao valor justo, dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedade para Investimento, ou a ativos biológicos relacionados à atividade agrícola mensurados ao valor justo líquido de despesas de vendas dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola. Entretanto, este Pronunciamento Técnico deve ser aplicado a ativos que são registrados pelo valor reavaliado (valor justo na data de reavaliação, se permitida legalmente, menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas acumuladas por redução ao valor recuperável subsequentes) em consonância com outros Pronunciamentos Técnicos do CPC e com a legislação brasileira, conforme modelo de reavaliação previsto nos Pronunciamentos Técnicos CPC 27 - Ativo Imobilizado e CPC 04 - Ativo Intangível. A única diferença entre o valor justo do ativo e seu valor justo menos custos de alienação são os custos incrementais diretos atribuíveis à alienação do ativo:

(a) se as despesas para a baixa são insignificantes, o valor recuperável do ativo reavaliado está necessariamente próximo a (ou pouco maior do que) seu valor reavaliado. Nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações para contabilizar a reavaliação, é improvável que o ativo reavaliado não seja recuperável e, portanto, o valor recuperável não precisa ser estimado;

- (i) eliminado;
- (ii) eliminado;
- (b) eliminado;

(c) se os custos de alienação não forem insignificantes, o valor justo menos os custos de alienação do ativo reavaliado é necessariamente menor que o seu valor justo. Portanto, o ativo reavaliado apresenta problemas de recuperação se o seu valor em uso for menor que o seu valor reavaliado. Nesse caso, após a aplicação dos requisitos de reavaliação, a entidade deve aplicar este Pronunciamento Técnico para determinar se o ativo pode apresentar problemas de recuperação.

Definições

6. (...)

Mercado ativo é um mercado no qual todas as seguintes condições existem:

- (a) os itens transacionados no mercado são homogêneos;
- (b) vendedores e compradores com disposição para negociar podem ser encontrados a qualquer momento para efetuar a transação;

(c) os preços estão disponíveis para o público. Eliminado

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. (Ver CPC 46 - Mensuração do Valor Justo).

(...)

Valor residual é o valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil. Eliminado

(...)

12. (...)

(a) há indicações observáveis de que o valor do ativo diminuiu significativamente durante o período, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;

(b) (...)

20. É possível mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação, mesmo que não haja preço cotado em mercado ativo para o ativo idêntico. Entretanto, algumas vezes não é possível mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação porque não há base para se fazer estimativa confiável do preço pelo qual uma transação ordenada para a venda do ativo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições atuais de mercado. Nesse caso, o valor em uso pode ser utilizado como seu valor recuperável.

(...)

22. (...)

(b) o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo do valor justo líquido de despesas de alienação e este possa ser mensurado.

(...)

25. Eliminado.

26. Eliminado.

27. Eliminado.

28. As despesas com a baixa, exceto as que já foram reconhecidas como passivo, devem ser deduzidas ao se mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação. Exemplos desses tipos de despesas são as despesas legais, tributos, despesas com a remoção do ativo e gastos diretos incrementais para deixar o ativo em condição de venda. Entretanto, as despesas com demissão de empregados e as associadas à redução ou reorganização de um negócio em seguida à baixa de um ativo não são despesas incrementais para baixa do ativo.

(...)

53A. O valor justo difere do valor em uso. O valor justo reflete as premissas que os participantes do mercado utilizam ao precificar o ativo. Por outro lado, o valor em uso reflete os efeitos de fatores que podem ser específicos para a entidade e não aplicáveis às entidades de modo geral. Por exemplo, o valor justo não reflete nenhum dos seguintes fatores, na medida em que eles geralmente não estejam disponíveis a participantes do mercado:

(a) valor adicional obtido a partir do agrupamento de ativos (como, por exemplo, a criação de carteira de propriedades para investimento em diferentes locais);

(b) sinergias entre o ativo que está sendo mensurado e outros ativos;

(c) direitos legais ou restrições legais que sejam específicos somente ao proprietário atual do ativo; e

(d) benefícios fiscais ou ônus fiscais que sejam específicos ao proprietário atual do ativo.

(...)

78. Pode ser necessário considerar alguns passivos reconhecidos para determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa. Isso pode ocorrer se na baixa de uma unidade geradora de caixa houver a exigência de que o comprador assumira um passivo. Nesse caso, o valor justo líquido de despesas de alienação (ou o fluxo de caixa estimado advindo da baixa final) da unidade geradora de caixa é o preço de venda dos ativos da unidade geradora de caixa e o passivo em conjunto, menos as despesas a serem incorridas com a baixa. A fim de levar a efeito uma comparação que faça sentido entre o valor contábil da unidade geradora de caixa e o seu valor recuperável, o valor contábil do passivo deve ser deduzido ao se determinar tanto o valor em uso da unidade geradora de caixa quanto seu valor contábil.

(...)

105. (...)

(a) seu valor justo líquido de despesas de alienação (se puder ser mensurado);

(...)

111. (...)

(a) há indicações observáveis de que o valor do ativo tenha aumentado significativamente durante o período;

(b) (...)

130. (...)

(f) se o valor recuperável for o valor justo líquido de despesas de alienação, a base utilizada para mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação (por exemplo, se o valor justo foi mensurado tendo como referência preço cotado em mercado ativo para o ativo idêntico). A entidade não é obrigada a fornecer as divulgações exigidas pelo CPC 46;

(...)

134. (...)

(c) o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) e a base sobre a qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tenha sido determinado (por exemplo, valor em uso ou o valor justo líquido de despesas de alienação);

(d) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor em uso;

(i) cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado suas projeções de fluxo de caixa para o período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;

(ii) (...)

(e) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor justo líquido de despesas de alienação, as técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação. A entidade não é obrigada a fornecer as divulgações exigidas pelo CPC 46. Se o valor justo líquido de despesas de alienação não é mensurado, utilizando-se o preço cotado para a unidade idêntica (grupo de unidades), a entidade deve divulgar as seguintes informações:

(i) cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado a determinação do valor justo líquido de despesas de alienação. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;

(ii) (...)

(iia) o nível da hierarquia de valor justo (ver CPC 46) no qual a mensuração do valor justo se classifica em sua totalidade (sem levar em conta o nível de observação dos custos de alienação);

(iib) se tiver ocorrido mudança na técnica de avaliação, a mudança havida e as razões para fazê-la;

Se o valor justo líquido das despesas de alienação tiver sido mensurado, utilizando projeções de fluxo de caixa descontado, a entidade deve divulgar as seguintes informações:

(...)

140G a 140I (Eliminados)"(NR)

2. Altera os itens 18, 33, 44, 45, 46 e 48A, as alíneas (b) do item 3 e (c) do item 23, a definição "valor justo" do item 8 e exclui a alínea (c) do item 48A e os itens 60D a 60H no Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"3. (...)

(b) na conversão de resultados e posição financeira de operações no exterior que são incluídas nas demonstrações contábeis da entidade por meio de consolidação ou pela aplicação do método da equivalência patrimonial; e

(...)

8. (...)

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração (ver Pronunciamento Técnico CPC 46).

(...)

18. Muitas entidades que reportam a informação são compostas de um número de entidades individuais (exemplo: grupo econômico é formado pela controladora e uma ou mais controladas). Vários tipos de entidades, sejam elas membros de grupo econômico, ou não, podem ter investimentos em coligadas ou negócios em conjunto. Elas podem ter também filiais, agências, sucursais ou dependências. É necessário que os resultados e a posição financeira de cada entidade individual incluída na entidade que reporta a informação sejam convertidos para a moeda segundo a qual essa entidade que reporta a informação apresenta suas demonstrações contábeis. Este Pronunciamento Técnico permite que a moeda de apresentação da entidade que reporta a informação seja qualquer moeda (ou moedas). Os resultados e a posição financeira de qualquer entidade individual incluída na entidade que reporta a informação, cuja moeda funcional difira da moeda de apresentação, devem ser convertidos em consonância com os itens 38 a 50.

(...)

23. (...)

(c) os itens não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas em que o valor justo tiver sido mensurado.

(...)

33. Quando um item monetário faz parte do investimento líquido em entidade no exterior da entidade que reporta a informação e está expresso na moeda funcional da entidade que reporta a informação, surge uma variação cambial nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, de acordo com o item 28. Se esse item está expresso na moeda funcional da entidade no exterior, surge uma variação cambial nas demonstrações contábeis separadas e nas

individuais da entidade que reporta a informação, de acordo com o item 28. Se esse item está expresso em moeda que não é a moeda funcional da entidade que reporta a informação, nem tampouco a moeda funcional da entidade no exterior, surge uma variação cambial nas demonstrações separadas e nas individuais da entidade que reporta a informação e nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, de acordo com o item 28. Tais diferenças cambiais devem ser reconhecidas em outros resultados abrangentes em conta específica do patrimônio líquido nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta a informação (exemplo: demonstrações contábeis nas quais a entidade no exterior é consolidada ou é tratada contabilmente pelo método da equivalência patrimonial).

(...)

44. Os itens 45 a 47, adicionalmente aos itens 38 a 43, devem ser observados quando os resultados e a posição financeira da entidade no exterior forem convertidos para moeda de apresentação que permita que a entidade no exterior possa ser incluída nas demonstrações contábeis da entidade que reporta a informação por meio de consolidação ou pelo método da equivalência patrimonial.

45. A incorporação de resultados e da posição financeira da entidade no exterior àqueles da entidade que reporta a informação devem seguir os procedimentos usuais de consolidação, tais como a eliminação de saldos e transações intragrupo de controlada (ver Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas). Entretanto, um ativo (ou passivo) monetário intragrupo, seja ele de curto ou longo prazo, não pode ser eliminado contra o passivo (ou o ativo) intragrupo correspondente, sem que sejam apresentados os resultados das flutuações da moeda nas demonstrações contábeis consolidadas. Isso ocorre porque o item monetário representa um compromisso de converter uma dada moeda em outra e expõe a entidade que reporta a informação a ganhos e perdas derivadas das flutuações da moeda. Dessa forma, nas demonstrações contábeis consolidadas da entidade que reporta a informação, tal variação cambial deve ser reconhecida na demonstração do resultado ou, se resultante das circunstâncias descritas no item 32, deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes em conta específica do patrimônio líquido até a baixa da entidade no exterior.

46. Quando as demonstrações contábeis da entidade no exterior são levantadas em data diferente da data em que são levantadas as demonstrações contábeis da entidade que reporta a informação, a entidade no exterior deve normalmente elaborar demonstrações adicionais referentes à mesma data das demonstrações contábeis da entidade que reporta a informação. Quando isso não for feito, o Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas permite a utilização de data diferente, contanto que a diferença não seja maior do que dois meses e que ajustes sejam feitos para os efeitos de quaisquer transações significativas ou outros eventos que possam ocorrer entre as diferentes datas. Nesse caso, ativos e passivos da entidade no exterior devem ser convertidos pela taxa de câmbio em vigor na data de encerramento do período de reporte da entidade no exterior. Os ajustes devem ser feitos para mudanças significativas nas taxas cambiais até a data de encerramento do período de reporte da entidade que reporta a informação, em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas. A mesma abordagem deve ser adotada ao se aplicar o método da equivalência patrimonial para coligadas, controladas e empreendimentos controlados em conjunto nos moldes requeridos pelo Pronunciamento Técnico CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

(...)

48A Além do tratamento contábil previsto para a baixa integral da participação da entidade em entidade no exterior, as seguintes baixas parciais devem ser contabilizadas como baixa:

(a) quando a baixa parcial envolver a perda de controle de controlada que contenha entidade no exterior, mesmo que a entidade mantenha participação na ex-controlada após a baixa parcial; e

(b) quando a participação retida após a alienação parcial de uma participação em um negócio em conjunto ou uma alienação parcial de uma participação em coligada que inclua uma operação no exterior for um ativo financeiro que inclua uma operação no exterior.

(c) eliminada.

(...)

60D a 60H. Eliminados."(NR)

3. Altera os itens 37, 38 e 42B e exclui a alínea (b) do item 50 no Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"37. Quando o critério contábil de investimento em coligada, empreendimento controlado em conjunto ou controlada basear-se no método da equivalência patrimonial ou no método de custo, a entidade investidora fica limitada a apresentar, na demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa entre a própria entidade investidora e a entidade na qual participe (por exemplo, coligada, empreendimento controlado em conjunto ou controlada), representados, por exemplo, por dividendos e por adiantamentos.

38. A entidade que apresenta seus interesses em coligada ou empreendimento controlado em conjunto, utilizando o método da equivalência patrimonial deve incluir, em sua demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa referentes a seus investimentos na coligada ou empreendimento controlado em conjunto e as distribuições de lucros e outros pagamentos ou recebimentos entre a entidade e o empreendimento controlado em conjunto.

(...)





42B. As mudanças no percentual de participação em controlada que não resultem na perda de controle, tais como compras ou vendas subsequentes de instrumentos patrimoniais da controlada pela controladora, devem ser tratadas contabilmente como transações de capital (ver Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas). Portanto, os fluxos de caixa resultantes devem ser classificados da mesma forma que outras transações entre sócios ou acionistas, conforme descrito no item 17.

(...)

50. (...)

(b) eliminada;"(NR)

4. Altera as itens 33, 47, 50, 75, 78, 82, 84, a alínea (e) do item 3, a alínea (b) dos itens 100 e 124, e o inciso (iii) da alínea (a) do item 124, altera a definição "valor justo" e exclui as definições "mercado ativo", "combinação de negócios" e "data de aquisição" do item 8, e exclui os itens 39, 40, 41, 130F e 130G no Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1) - Ativo Intangível, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"3. (...)

(e) ativos financeiros, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 39. O reconhecimento e a mensuração de alguns ativos financeiros são tratados pelos Pronunciamentos Técnicos CPC 35 - Demonstrações Separadas, CPC 36 - Demonstrações Consolidadas, e CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto;

(...)

8. (...)

Mercado ativo é um mercado no qual se verificam todas as seguintes condições:

(a) os itens transacionados no mercado são homogêneos;

(b) compradores e vendedores dispostos a negociar podem ser encontrados a qualquer momento; e

(c) os preços estão disponíveis para o público. (eliminado)

Combinação de negócios é uma operação ou outro evento por meio do qual a adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independentemente da forma jurídica da operação. (eliminado)

Data de aquisição de uma combinação de negócios é a data em que a adquirente

obtem efetivamente o controle sobre a adquirida. (eliminado)

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração (ver CPC 46 - Mensuração do Valor Justo).

(...)

33. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios, se um ativo intangível for adquirido em uma combinação de negócios, o seu custo deve ser o valor justo na data de aquisição, o qual reflete as expectativas dos participantes do mercado na data de aquisição sobre a probabilidade de que os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo serão gerados em favor da entidade. Em outras palavras, a entidade espera que haja benefícios econômicos em seu favor, mesmo se houver incerteza em relação à época e ao valor desses benefícios econômicos. Portanto, a condição de probabilidade a que se refere o item 21(a) é sempre considerada atendida para ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios. Se um ativo adquirido em uma combinação de negócios for separável ou resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, considera-se que exista informação suficiente para mensurar com confiabilidade o seu valor justo. Portanto, o critério de mensuração previsto no item 21(b) é sempre considerado atendido para ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios.

(...)

39 a 41. Eliminados.

(...)

47. O item 21(b) especifica que uma das condições de reconhecimento de ativo intangível é a mensuração do seu custo com confiabilidade. O valor justo de ativo intangível é mensurado com confiabilidade: (a) se a variabilidade da faixa de mensuração de valor justo razoável não for significativa ou (b) se as probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, possam ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo. Caso a entidade seja capaz de mensurar com confiabilidade tanto o valor justo do ativo recebido como do ativo cedido, então o valor justo do segundo deve ser usado para mensurar o custo, a não ser que o valor justo do primeiro seja mais evidente.

(...)

50. As diferenças entre valor justo da entidade e o valor contábil de seu patrimônio líquido, a qualquer momento, podem incluir uma série de fatores que afetam o valor justo da entidade. No entanto, essas diferenças não representam o custo dos ativos intangíveis controlados pela entidade.

(...)

Método de reavaliação

75. Após o seu reconhecimento inicial, se permitido legalmente<sup>1</sup>, um ativo intangível pode ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação. Para efeitos de reavaliação nos termos do presente Pronunciamento Técnico, o valor justo deve ser mensurado em relação a um mercado ativo. A reavaliação deve ser realizada regularmente para que, na data do balanço, o valor contábil do ativo não apresente divergências relevantes em relação ao seu valor justo.

(...)

78. É raro existir mercado ativo para um ativo intangível, mas pode acontecer. Por exemplo, em alguns locais, pode haver mercado ativo para licenças de táxi, licenças de pesca ou cotas de produção transferíveis livremente. No entanto, pode não haver mercado ativo para marcas, títulos de publicações, direitos de edição de músicas e filmes, patentes ou marcas registradas porque esse tipo de

ativo é único. Além do mais, apesar de ativos intangíveis serem comprados e vendidos, contratos são negociados entre compradores e vendedores individuais e transações são relativamente raras. Por essa razão, o preço pago por um ativo pode não constituir evidência suficiente do valor justo de outro. Ademais, os preços muitas vezes não estão disponíveis para o público.

(...)

82. Se o valor justo de ativo intangível reavaliado deixar de poder ser mensurado em relação a um mercado ativo, o seu valor contábil deve ser o valor reavaliado na data da última reavaliação em relação ao mercado ativo, menos a eventual amortização acumulada e a perda por desvalorização.

(...)

84. Se o valor justo do ativo puder ser mensurado em relação a um mercado ativo na data de avaliação posterior, o método de reavaliação deve ser aplicado a partir dessa data.

(...)

100. (...)

(a)(...)

(b) exista mercado ativo (como definido no CPC 46) para ele

e: (...)

124. (...)

(a) (...)

(iii) o diferencial entre o valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados e o valor desses mesmos ativos se utilizado o método de custo especificado no item 74; e

(b) o saldo da reavaliação, relacionada aos ativos intangíveis, no início e no final do período, indicando as variações ocorridas no período e eventuais restrições à distribuição do saldo aos acionistas.

(c) eliminada.

(...)

130F e 130G. Eliminados."(NR)

5. Altera os itens 3 e 15, as alíneas (b) do item 11, (b) e (e) do item 19 e (a) e (b) do item 25, inclui parágrafo no final do item 9 e exclui as definições "controle", "controle conjunto" e "influência significativa" do item 9 no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"3. Este Pronunciamento Técnico requer a divulgação de relacionamentos com partes relacionadas, de transações e saldos existentes com partes relacionadas, incluindo compromissos, nas demonstrações contábeis consolidadas e separadas de controladora ou investidores com controle conjunto da investida ou com influência significativa sobre ela, apresentadas de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 35 - Demonstrações Separadas e CPC 36 - Demonstrações Consolidadas. Este Pronunciamento Técnico também deve ser aplicado às demonstrações contábeis individuais.

(...)

9. (...)

Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades. Eliminado

Controle conjunto é a partilha do controle sobre uma atividade econômica acordada contratualmente. Eliminado

Influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Eliminado

Os termos "controle", "controle conjunto" e "influência significativa" são definidos nos Pronunciamentos Técnicos CPC 36, CPC 19 e CPC 18 e são utilizados neste Pronunciamento Técnico com os significados especificados naqueles Pronunciamentos Técnicos.

(...)

11. (...)

(b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);

15. A obrigatoriedade de divulgação de relacionamentos de partes relacionadas entre controladoras e suas controladas é uma exigência adicional ao já requerido nos Pronunciamentos Técnicos CPC 35 - Demonstrações Separadas e CPC 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades.

(...)

19. (...)

(b) entidades com controle conjunto da entidade ou influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;

(...)

(e) empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) em que a entidade seja investidor conjunto;

(...)

25. (...)

(a) um ente estatal que tenha controle, controle conjunto ou que exerça influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; e

(b) outra entidade que seja parte relacionada, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle ou o controle conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes (a entidade que reporta a informação e a outra entidade)."(NR)

6. Inclui o item 6A no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil, com a seguinte redação:

"6A. Este Pronunciamento Técnico utiliza o termo valor justo de modo que difere, em alguns aspectos, da definição de valor justo do CPC 46 - Mensuração do Valor Justo. Portanto, ao aplicar este Pronunciamento Técnico, a entidade deve mensurar o valor justo de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 06 e não com o Pronunciamento Técnico CPC 46."(NR)

7. Altera a definição "valor justo" do item 3 e exclui os itens 44 a 46 no Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais, que passam a vigorar com as seguintes redações:

3. (...)

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

(...)

44 a 46. Eliminados."(NR)

8. Altera o item 5 e a nota de rodapé 5 do Apêndice A, inclui o item 6A e exclui o item 63A no Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) - Pagamentos Baseado em Ações, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"5. Conforme o disposto no item 2, este Pronunciamento Técnico deve ser aplicado às transações com pagamento baseado em ações por meio das quais produtos ou serviços são adquiridos por uma entidade. Os produtos incluem estoques, materiais de consumo, itens do imobilizado, ativos intangíveis ou outros ativos não financeiros. Contudo, a entidade não deve aplicar este Pronunciamento Técnico às transações por meio das quais a entidade adquire produtos que integram os ativos líquidos adquiridos em operação de combinação de negócios, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios, em combinação de entidades ou negócios sob o mesmo controle, conforme descrito nos itens B1 a B4 do Pronunciamento Técnico CPC 15, ou quando da contribuição de negócio na formação de empreendimento controlado em conjunto, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 19 - Negócios em Conjunto. Assim, a emissão de instrumento patrimonial em combinação de negócios para efetivar a obtenção do controle de outra entidade não está dentro do alcance deste Pronunciamento Técnico. Apesar disso, os instrumentos patrimoniais outorgados aos empregados da entidade adquirida (em retorno pela continuidade dos serviços prestados) é uma transação que está dentro do alcance deste Pronunciamento Técnico. Similarmente, o cancelamento, a substituição ou outra modificação dos acordos com pagamento baseado em ações em decorrência de combinação de negócios ou outra reestruturação societária devem ser contabilizados de acordo com este Pronunciamento Técnico. O Pronunciamento Técnico CPC 15 dá orientação para se determinar se instrumentos patrimoniais emitidos em combinação de negócios são parte do montante transferido para a obtenção do controle da adquirida (estando portanto dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 15) ou se representam um retorno pela continuidade na prestação de serviços para o período pós-combinação (estando portanto dentro do alcance deste Pronunciamento Técnico CPC 10).

6. (...)

(...)

63A. (Eliminado).

(...)

APÊNDICE A - DEFINIÇÃO DE TERMOS

(...)

"5. Um grupo é definido no Apêndice A do Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas, como sendo "a controladora e suas controladas", partindo da perspectiva de que a entidade a reportar a informação final será a controladora." (NR)

9. Exclui a alínea (b) do item 39 e renomeia e altera as alíneas (c) a (e). Altera o item 39A e a definição "valor justo" do Apêndice A e exclui os itens 41A a 41E no Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"39. (...)

(a)(...)

(b) eliminada;

(c) informação sobre riscos de seguro (antes e depois da mitigação do risco por resseguro), incluindo informações sobre:

(i) sensibilidade ao risco de seguro (ver item 39A);

(ii) concentração de riscos de seguro, incluindo uma descrição da forma como a administração determina concentrações, bem como uma descrição das características comuns que identificam cada concentração (por exemplo, tipo de evento segurado, área geográfica ou moeda);

(iii) sinistros ocorridos comparados com estimativas prévias (isto é, o desenvolvimento de sinistros). A divulgação sobre desenvolvimento de sinistros deve retroceder ao período do sinistro material mais antigo para o qual ainda haja incerteza sobre o montante e a tempestividade do pagamento de indenização, mas não precisa retroagir mais que dez anos. A seguradora não precisa divulgar essa informação para sinistros cuja incerteza sobre montante e tempestividade da indenização é tipicamente resolvida no período de um ano.

(d) informações sobre risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado que os itens 31 a 42 do Pronunciamento Técnico CPC 40 requerem quando o contrato de seguros está dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 40. Entretanto:

(i) a seguradora não precisa apresentar a análise de maturidade requerida pelos itens 39(a) e (b) do Pronunciamento Técnico CPC 40 se, divulgar informações sobre a tempestividade estimada dos fluxos de caixa líquidos resultantes de passivos de seguro reconhecidos. Essa divulgação pode assumir a forma de uma análise, por tempestividade estimada, das quantias reconhecidas no balanço;

(ii) se a seguradora usar um método alternativo de gestão de sensibilidade às condições de mercado, tal como uma análise de valor embutido, pode usar essa análise de sensibilidade para cumprir o requerimento previsto no item 40(a) do Pronunciamento Técnico CPC 40. Essa seguradora deverá também apresentar as divulgações requeridas no item 41 do Pronunciamento Técnico CPC 40;

(e) informações sobre a exposição ao risco de mercado dos derivativos embutidos em contrato de seguro principal se a seguradora não for requerida a mensurar, e não mensurar, os derivativos embutidos a valor justo.

39A. Para cumprir o item 39(c)(i), a seguradora deve divulgar o constante das alíneas (a) e (b) que seguem:

(...)

41A a 41E. (Eliminados).

(...)

Apêndice A - Definições

(...)

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. (Ver Pronunciamento Técnico CPC 46)."(NR)

10. Altera os itens 20, 29, 33, 47, B40, B43 a B46, B49, as alíneas (d) do item B22 e (j) do item 64, os incisos (iv) da alínea (f) e (ii) da alínea (o) ambos do item 64, a definição "valor justo" do Apêndice A, exclui os itens 64A a 64F e a definição "controle" do Apêndice A, no Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"20. Os itens 24 a 31 especificam os tipos de ativos identificáveis e passivos assumidos que incluem itens para os quais este Pronunciamento Técnico prevê limitadas exceções ao princípio de mensuração.

(...)

29. O adquirente deve mensurar o valor de direito adquirido, reconhecido como ativo intangível, com base no prazo contratual remanescente do contrato que lhe deu origem, independentemente de os participantes do mercado considerarem a potencial renovação do contrato na mensuração do valor justo desse ativo intangível. Os itens B35 e B36 fornecem orientações para aplicação dessa exigência.

(...)

33. Em combinação de negócios em que o adquirente e a adquirida (ou seus ex-proprietários) trocam somente participações societárias, o valor justo, na data da aquisição, da participação na adquirida pode ser mensurado com maior confiabilidade que o valor justo da participação societária no adquirente. Se for esse o caso, o adquirente deve determinar o valor do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) utilizando o valor justo, na data da aquisição, da participação societária na adquirida em vez do valor justo da participação societária transferida. Para determinar o valor do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) em combinação de negócios onde nenhuma contraprestação é efetuada para obter o controle da adquirida, o adquirente deve utilizar o valor justo, na data da aquisição, da participação do adquirente na adquirida, no lugar do valor justo, na data da aquisição, da contraprestação transferida - item 32(a)(i). Os itens B46 a B49 fornecem orientações para aplicação dessa exigência.

(...)

47. O adquirente deve considerar todos os fatores pertinentes para determinar se a informação obtida após a data de aquisição teria resultado em ajuste nos valores provisórios reconhecidos ou se essa informação é proveniente de eventos que ocorreram após a data da aquisição. Fatores pertinentes incluem a data em que a informação adicional é obtida, bem como se o adquirente consegue identificar uma razão para a alteração dos valores provisórios. É mais provável que uma informação obtida logo após a data da aquisição represente circunstâncias existentes na data de aquisição do que uma informação obtida vários meses depois. Por exemplo, a menos que um evento interveniente que altere o valor justo possa ser identificado, a venda de ativo para terceiros logo após a data da aquisição por um valor significativamente diferente do valor justo mensurado provisoriamente para esse ativo constitui um evento indicativo de que o valor provisório reconhecido provavelmente estava errado.

(...)

64D a 64F. (Eliminados).

(...)

Apêndice A - Glossário de termos utilizados no Pronunciamento Técnico

Este apêndice é parte integrante deste Pronunciamento Técnico.

(...)

Controle é o poder para governar a política financeira e operacional da entidade de forma a obter benefícios de suas atividades. Eliminada.

(...)

Apêndice B - Guia de aplicação do Pronunciamento Técnico

Combinação de negócios de entidades sob controle comum - aplicação do item 2(c)

(...)

B22. (...)

(...)

(d) o montante reconhecido como capital emitido nas demonstrações contábeis consolidadas, determinado pela adição do capital emitido da controladora legal (adquirente contábil), imediatamente antes da combinação de negócios, com o valor justo da controladora legal (adquirida contábil). Contudo, a estrutura do capital (ou seja, o número e tipos de ações emitidas) deve refletir a estrutura de capital da controladora legal (adquirida contábil), incluindo as ações que a controladora legal emitiu para efetivar a combinação. Consequentemente, a estrutura de capital da controladora legal (adquirente contábil) é restabelecida utilizando a relação de troca (relação de substituição de ações) estabelecida no acordo de aquisição, para refletir o número de ações da controladora legal (adquirida contábil) emitidas na aquisição reversa;

(...)

B40. O critério de identificação determina se um ativo intangível deve ser reconhecido separadamente do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill). Contudo, o critério não fornece orientações acerca da mensuração do valor justo de ativo intangível, nem tampouco restringe as premissas usadas na mensuração desse valor justo. Por exemplo, o adquirente deve considerar premissas que participantes do mercado usariam na precificação do ativo intangível, tais como expectativas de futuras renovações contratuais, na mensuração do valor justo. Não é requerido que sejam renováveis para que atendam ao critério de identificação. (Contudo, o disposto no item 29 estabelece uma exceção ao princípio de mensuração, para o caso de direitos readquiridos reconhecidos em uma combinação de negócios). Os itens 36 e 37 do Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível fornecem orientações para determinar se um ativo intangível deve ser combinado em uma única unidade de registro contábil em conjunto com outros ativos intangíveis ou tangíveis.

(...)

B43. Para proteger sua posição competitiva, ou por outras razões, o adquirente pode pretender não utilizar ativamente um ativo não financeiro adquirido ou pode pretender não utilizá-lo de acordo com o seu melhor uso. Por exemplo, este pode ser o caso para um ativo intangível de pesquisa e desenvolvimento adquirido que o adquirente planeje utilizar defensivamente impedindo que outros o utilizem. Não obstante, o adquirente deve mensurar o valor justo do ativo não financeiro presumindo o seu melhor uso por participantes do mercado de acordo com a premissa de avaliação apropriada, tanto inicialmente quanto ao mensurar o valor justo menos os custos de alienação para testes subsequentes de redução ao valor recuperável.

B44. Uma das formas permitidas por este Pronunciamento Técnico para o adquirente mensurar a participação de não controladores na adquirida é o valor justo dessa participação na data da aquisição. Algumas vezes, o adquirente é capaz de mensurar, na data da aquisição, as ações mantidas pelos não controladores (ou seja, aquelas não detidas pela adquirente) pelo seu valor justo com base em preço cotado em mercado ativo. Contudo, em outras situações, o preço cotado em mercado ativo para essas ações pode não estar disponível. Dessa forma, o adquirente deve mensurar o valor justo da participação de não controladores usando outras técnicas de avaliação.

B45. O valor justo por ação da participação do controlador na adquirida pode ser diferente do valor justo por ação da participação de não controladores. A principal diferença, provavelmente, decorre do prêmio de controle incluído no valor justo por ação da participação do adquirente na adquirida ou, de outra forma, do desconto pela ausência de prêmio de controle (por vezes referido como desconto de participação de não controladores) no valor justo por ação da participação de não controladores se os participantes do mercado levassem em conta esse prêmio ou desconto ao precificar a participação de não controladores.

B46. Nas combinações de negócios realizadas sem a transferência de contraprestação para obtenção do controle da adquirida, para calcular o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), ou o ganho por compra vantajosa, o adquirente deve utilizar o valor justo de sua participação na adquirida no lugar do valor justo da contraprestação transferida (ver itens 32 a 34).

(...)

B49. A mensuração do valor justo de entidade de mútuo deve incluir as premissas que participantes do mercado assumiriam sobre os benefícios futuros como membros, assim como qualquer outra premissa pertinente que os participantes do mercado assumiriam acerca da entidade de mútuo. Por exemplo, a técnica de valor presente pode ser utilizada para mensurar o valor justo de entidade de mútuo. Os fluxos de caixa utilizados no modelo devem ser baseados nos fluxos de caixa esperados da entidade de mútuo, os quais provavelmente irão refletir reduções devido aos benefícios dos membros, tais como preços reduzidos por produtos e serviços.

(...)

B64. (...)

(f) (...)

(iv) participações societárias do adquirente, inclusive o número de ações ou instrumentos emitidos ou que se pode emitir, e o método adotado na mensuração do valor justo dessas ações ou instrumentos;

(...)

(j) para cada passivo contingente reconhecido de acordo com o item 23, a informação exigida pelo item 85 do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Quando um passivo contingente não tiver sido reconhecido porque não foi possível mensurar o seu valor justo com confiabilidade, o adquirente deve divulgar:

(...)

(o) (...)

(i) (...)

(ii) para cada participação de não controladores na adquirida mensurada ao valor justo, as técnicas de avaliação e as informações significativas utilizadas na mensuração desse valor justo.

(...)" (NR).

11. Altera o item 7 e a definição "valor justo" do item 6 e exclui os itens 40 a 42 no Pronunciamento Técnico CPC 16 (R1) - Estoques que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Definições

6. (...)

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

7. O valor realizável líquido refere-se à quantia líquida que a entidade espera realizar com a venda do estoque no curso normal dos negócios. O valor justo reflete o preço pelo qual uma transação ordenada para a venda do mesmo estoque no mercado principal (ou mais vantajoso) para esse estoque ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração. O primeiro é um valor específico para a entidade, ao passo que o segundo já não é. Por isso, o valor realizável líquido dos estoques pode não ser equivalente ao valor justo deduzido dos gastos necessários para a respectiva venda.

(...)

13. A alocação de custos fixos indiretos de fabricação às unidades produzidas deve ser baseada na capacidade normal de produção. A capacidade normal é a produção média que se espera atingir ao longo de vários períodos em circunstâncias normais; com isso, leva-se em consideração, para a determinação dessa capacidade normal, a parcela da capacidade total não utilizada por causa de manutenção preventiva, de férias coletivas e de outros eventos semelhantes considerados normais para a entidade. O nível real de produção pode ser usado se aproximar-se da capacidade normal. Como consequência, o valor do custo fixo alocado a cada unidade produzida não pode ser aumentado por causa de um baixo volume de produção ou ociosidade. Os custos fixos não alocados aos produtos devem ser reconhecidos diretamente como despesa no período em que são incorridos. Em períodos de anormal alto volume de produção, o montante de custo fixo alocado a cada unidade produzida deve ser diminuído, de maneira que os estoques não são mensurados acima do custo. Os custos indiretos de produção variáveis devem ser alocados a cada unidade produzida com base no uso real dos insumos variáveis de produção, ou seja, na capacidade real utilizada.

(...)

38. O valor do estoque baixado, reconhecido como despesa durante o período, o qual é denominado frequentemente como custo dos produtos, das mercadorias ou dos serviços vendidos, consiste nos custos que estavam incluídos na mensuração do estoque que agora é vendido. Os custos indiretos de produção eventualmente não alocados aos produtos e os valores anormais de custos de produção devem ser reconhecidos como despesa do período em que ocorrem, sem transitar pelos estoques, dentro desse mesmo grupo, mas de forma identificada. As circunstâncias da entidade também podem admitir a inclusão de outros valores, tais como custos de distribuição.

40 a 42. (Eliminados)."(NR)

12. Altera os itens C2, C3, C4, C5, C7, C8, C10, e as alíneas (a) e (b) do item C9 e (b) do item C12 e inclui os itens C1A, C1B, C12A e C12B no Pronunciamento Técnico CPC 19 (R2) - Negócios em Conjunto, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"C1A. Eliminada.

Transição

C1B. Não obstante os requisitos do item 28 do Pronunciamento Técnico CPC 23, quando este Pronunciamento Técnico for aplicado pela primeira vez, a entidade somente precisa apresentar as informações quantitativas exigidas pelo item 28(f) do Pronunciamento Técnico CPC 23 para o período anual imediatamente precedente à data de aplicação inicial deste Pronunciamento Técnico (período imediatamente precedente). A entidade pode também apresentar essas informações em relação ao período atual ou a períodos comparativos anteriores, mas não está obrigada a fazê-lo.

C2. Ao mudar o tratamento contábil de consolidação proporcional para o método da equivalência patrimonial (MEP), a entidade deve reconhecer o seu investimento no empreendimento controlado em conjunto (joint venture) pelo MEP, a partir do período imediatamente precedente. Esse investimento inicial deve ser mensurado como o total dos valores contábeis dos ativos e passivos que a entidade havia anteriormente consolidado proporcionalmente, incluindo qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) resultante de aquisição. Se o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) tiver composto anteriormente uma unidade geradora de caixa maior, ou um grupo de unidades geradoras de caixa, a entidade deve alocar o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ao empreendimento controlado em conjunto (joint venture) com base nos valores contábeis relativos do empreendimento controlado em conjunto (joint venture) e da unidade geradora de caixa ou grupo de unidades geradoras de caixa ao qual pertenceu.

C3. O saldo de abertura do investimento determinado de acordo com o item C2 é considerado como custo atribuído (deemed cost) do investimento no reconhecimento inicial. A entidade deve aplicar os itens 40 a 43 do Pronunciamento Técnico CPC 18 ao saldo de abertura do investimento para avaliar se o investimento apresenta problemas com relação ao seu valor de recuperação e deve reconhecer qualquer perda por redução ao valor recuperável como ajuste aos lucros ou prejuízos acumulados no início do período imediatamente precedente. A exceção de reconhecimento inicial dos itens 15 e 24 do Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro não deve ser aplicada quando a entidade reconhecer um investimento em empreendimento controlado em conjunto (joint venture) como resultado da aplicação dos requisitos de transição para empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) que haviam sido anteriormente consolidados proporcionalmente.

C4. Se a agregação de todos os ativos e passivos anteriormente consolidados proporcionalmente resultar em ativos líquidos negativos, a entidade deve avaliar se tem obrigações legais ou construtivas em relação aos ativos líquidos negativos e, em caso afirmativo, a entidade deve reconhecer o respectivo passivo. Se a entidade concluir que não tem obrigações legais ou construtivas em relação aos ativos líquidos negativos, a entidade não deve reconhecer o respectivo passivo, mas deve ajustar os lucros ou prejuízos acumulados no início do período imediatamente precedente. A entidade deve divulgar esse fato, juntamente com a sua parcela acumulada não reconhecida das perdas com os seus empreendimentos controlado em conjunto (joint ventures) no início do período imediatamente precedente e na data em que este Pronunciamento Técnico for aplicado pela primeira vez.



C5. A entidade deve divulgar a composição dos ativos e passivos que foram agregados ao saldo de investimentos em rubrica única no início do período imediatamente precedente. Essa divulgação deve ser elaborada de forma agregada para todos os empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) sobre os quais a entidade aplicar os requisitos de transição referidos nos itens C2 a C6.

(...)

C7. Ao mudar o tratamento contábil do método da equivalência patrimonial para a contabilização de ativos e passivos em relação à sua participação em operação em conjunto, a entidade deve desreconhecer, no início do período imediatamente precedente, o investimento contabilizado anteriormente utilizando-se o método da equivalência patrimonial e quaisquer outros itens que faziam parte do investimento líquido da entidade no negócio, em conformidade com o item 38 do Pronunciamento Técnico CPC 18 e deve reconhecer sua participação em cada um dos ativos e passivos em conformidade com a sua participação na operação em conjunto, incluindo qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) que possa ter feito parte do valor contábil do investimento.

C8. A entidade deve determinar sua participação nos ativos e passivos relacionados à operação em conjunto com base em seus direitos e obrigações na proporção determinada em conformidade com o acordo contratual. A entidade deve mensurar os valores contábeis iniciais dos ativos e passivos por meio de sua desagregação do valor contábil do investimento no início do período imediatamente precedente, com base nas informações utilizadas pela entidade ao aplicar o método da equivalência patrimonial.

C9. (...)

(a) compensada com qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) relativo ao investimento, sendo que qualquer diferença remanescente deve ser ajustada contra os lucros ou prejuízos acumulados no início do período imediatamente precedente, se o valor líquido reconhecido dos ativos e passivos, incluindo qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), for superior ao investimento desreconhecido (e quaisquer outros itens que faziam parte do investimento líquido da entidade);

(b) ajustada contra os lucros ou prejuízos acumulados no início do período imediatamente precedente, se o valor líquido reconhecido dos ativos e passivos, incluindo qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), for inferior ao investimento desreconhecido (e quaisquer outros itens que faziam parte do investimento líquido da entidade).

C10. A entidade que mudar do método da equivalência patrimonial para a contabilização de ativos e passivos deve fornecer uma conciliação entre o investimento desreconhecido e os ativos e passivos reconhecidos, juntamente com qualquer diferença remanescente ajustada contra os lucros ou prejuízos acumulados, no início do período imediatamente precedente.

(...)

C12. (...)

fornecer uma conciliação entre o investimento desreconhecido contabilmente e os ativos e passivos reconhecidos, juntamente com qualquer diferença restante ajustada nos lucros acumulados, no início do período imediatamente precedente.

Referências ao "período imediatamente precedente"

C12A. Não obstante as referências ao "período imediatamente precedente" nos itens C2 a C12, a entidade também pode apresentar informações comparativas ajustadas para quaisquer períodos anteriores apresentados, mas não é obrigada a fazê-lo. Se a entidade efetivamente apresentar informações comparativas ajustadas para quaisquer períodos anteriores, todas as referências ao "período imediatamente precedente" nos itens C2 a C12 devem ser lidas como o "período comparativo ajustado mais antigo apresentado".

C12B. Se a entidade apresentar informações comparativas não ajustadas para quaisquer períodos anteriores, ela deve identificar claramente as informações que não foram ajustadas e declarar que elas foram elaboradas em base diferente e explicar essa base." (NR)

13. Inclui as alíneas (ea) no item 5 e (j) no item 16A e exclui os itens 50 a 53 no Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"5. (...)

(ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A do Pronunciamento Técnico CPC 26;

(...)

16A. (...)

(j) para instrumentos financeiros, as divulgações sobre valor justo exigidas pelos itens 91 a 93(h), 94 a 96, 98 e 99 do Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo e pelos itens 25, 26 e 28 a 30 do Pronunciamento Técnico CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação.

50 a 53. (Eliminados)." (NR)

14. Altera a alínea (b) do item 52 no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"52. (...)

(b) teria estado disponível quando as demonstrações contábeis desse período anterior foram autorizadas para divulgação. Para alguns tipos de estimativas (por exemplo, a mensuração do valor justo que utiliza dados significativos não observáveis), é impraticável distinguir esses tipos de informação. Caso a aplicação retrospectiva ou a reapresentação retrospectiva exigir que se faça uma estimativa significativa para a qual seja impossível distinguir esses dois tipos de informação, é impraticável aplicar a nova política contábil ou retificar o erro de período anterior retrospectivamente." (NR).

15. Altera o item 11 no Pronunciamento Técnico CPC 24 - Evento Subsequente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11. Um exemplo de evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não origina ajustes é o declínio do valor justo de investimentos ocorrido no período compreendido entre o final do período contábil a que se referem as demonstrações e a data de autorização de emissão dessas demonstrações. O declínio do valor justo não se relaciona normalmente à condição dos investimentos no final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, mas reflete circunstâncias que surgiram no período seguinte. Portanto, a entidade não deve ajustar os valores reconhecidos para os investimentos em suas demonstrações contábeis. Igualmente, a entidade não deve atualizar os valores divulgados para os investimentos na data do balanço, embora possa necessitar dar divulgação adicional conforme o item 21." (NR)

16. Altera os itens 119, 124, 128 e 133, as alíneas (f) do item 10, (b) e (c) do item 123, inclui os itens 10A, 10B, 38A, 38B, 38C, 38D, 40A, 40B, 40C e 40D, e inclui a alínea (ea) no item 10 e exclui os itens 39, 40, 83, 84, 139 a 139L e a alínea (d) do item 123 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"10. (...)

(ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A;

(f) balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplicar uma política contábil retrospectivamente ou proceder à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando proceder à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D; e

(f1) demonstração do valor adicionado do período, conforme Pronunciamento Técnico CPC 09, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente.

A entidade pode usar outros títulos nas demonstrações em vez daqueles usados neste Pronunciamento Técnico, desde que não contrarie a legislação societária brasileira vigente.

10A. A entidade pode, se permitido legalmente, apresentar uma única demonstração do resultado do período e outros resultados abrangentes, com a demonstração do resultado e outros resultados abrangentes apresentados em duas seções. As seções devem ser apresentadas juntas, com o resultado do período apresentado em primeiro lugar seguido pela seção de outros resultados abrangentes. A entidade pode apresentar a demonstração do resultado como uma demonstração separada. Nesse caso, a demonstração separada do resultado do período precederá imediatamente a demonstração que apresenta o resultado abrangente, que se inicia com o resultado do período.

10B. Quando da aprovação deste Pronunciamento Técnico, deve atentar-se para o fato importante de que a legislação societária brasileira requer que seja apresentada a demonstração do resultado do período como uma seção separada.

(...)

38A. A entidade deve apresentar como informação mínima dois balanços patrimoniais, duas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, duas demonstrações do resultado (se apresentadas separadamente), duas demonstrações dos fluxos de caixa, duas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e duas demonstrações dos fluxos de caixa (se apresentadas), bem como as respectivas notas explicativas.

38B. Em alguns casos, as informações narrativas disponibilizadas nas demonstrações contábeis do(s) período(s) anterior(es) continuam a ser relevantes no período corrente. Por exemplo, a entidade divulga no período corrente os detalhes de uma disputa legal, cujo desfecho era incerto no final do período anterior e ainda está para ser resolvido. Os usuários podem se beneficiar da divulgação da informação de que a incerteza existia no final do período anterior e da divulgação de informações sobre as medidas que foram tomadas durante o período para resolver a incerteza.

Informação comparativa adicional

38C. A entidade pode apresentar informações comparativas adicionais ao mínimo exigido pelos Pronunciamentos Técnicos para as demonstrações contábeis, contanto que a informação seja elaborada de acordo com os Pronunciamentos Técnicos. Essa informação comparativa pode consistir de uma ou mais demonstrações referidas no item 10, mas não precisa compreender o conjunto completo das demonstrações contábeis. Quando este for o caso, a entidade deve apresentar em nota explicativa a informação quanto a estas demonstrações adicionais.

38D. Por exemplo, a entidade pode apresentar comparativamente uma terceira demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes (apresentando assim o período atual, o período anterior e um período adicional comparativo). No entanto, a entidade não é obrigada a apresentar uma terceira demonstração do balanço patrimonial, da demonstração dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido, ou da demonstração do valor adicionado (se apresentado), (ou seja, uma demonstração contábil comparativa adicional). A entidade é obrigada a apresentar, nas notas explicativas às demonstrações contábeis, a informação comparativa adicional relativa à demonstração do resultado e à demonstração de outros resultados abrangentes.

39 e 40. Eliminados.

Mudança na política contábil, demonstração retrospectiva ou reclassificação

40A. A entidade deve apresentar um terceiro balanço patrimonial no início do período anterior, adicional aos comparativos mínimos das demonstrações contábeis exigidas no item 38A se:

(a) aplicar uma política contábil retrospectivamente, fizer uma reapresentação retrospectiva de itens nas suas demonstrações contábeis ou reclassificar itens de suas demonstrações contábeis; e

(b) aplicação retrospectiva, a reapresentação retrospectiva ou a reclassificação tiver efeito material sobre as informações do balanço patrimonial no início do período anterior.

40B. Nas circunstâncias descritas no item 40A, a entidade deve apresentar três balanços patrimoniais no:

- (a) final do período corrente;
- (b) final do período anterior; e
- (c) no início do período precedente.

40C. Quando a entidade for requerida a apresentar um balanço patrimonial adicional, de acordo com o item 40A, deve divulgar a informação exigida pelos itens 41 a 44 e pelo Pronunciamento Técnico CPC 23. No entanto, não precisará apresentar as notas explicativas relacionadas com o balanço patrimonial de abertura no início do período anterior.

40D. A data do balanço patrimonial de abertura deve ser igual à data do período anterior, independentemente de as demonstrações contábeis da entidade apresentarem informação comparativa para períodos mais antigos (como previsto no item 38C).

(...)

82A. Outros resultados abrangentes deve apresentar rubricas para valores de outros resultados abrangentes no período, classificadas por natureza (incluindo a parcela de outros resultados abrangentes de coligadas e empreendimentos controlados em conjunto contabilizada utilizando o método da equivalência patrimonial) e agrupadas naquelas que, de acordo com outros Pronunciamentos do CPC:

(a) não serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período; e

(b) serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período quando condições específicas forem atendidas.

(...)

83 e 84. Eliminados.

(...)

119. Ao decidir se determinada política contábil deve ou não ser divulgada, a administração deve considerar se sua divulgação proporcionará aos usuários melhor compreensão da forma em que as transações, outros eventos e condições estão refletidos no desempenho e na posição financeira relatadas. A divulgação de determinadas políticas contábeis é especialmente útil para os usuários quando essas políticas são selecionadas entre alternativas permitidas em Pronunciamento Técnico, Interpretação e Orientação Técnicas emitidos pelo CPC. Um exemplo é a divulgação se a entidade aplica o valor justo ou modelo de custo para suas propriedades de investimento (Ver Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedade para Investimento). Alguns Pronunciamentos Técnicos, Orientações ou Interpretações Técnicas emitidos pelo CPC exigem especificamente a divulgação de determinadas políticas contábeis, incluindo escolhas feitas pela administração entre diferentes políticas permitidas. Por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado requer a divulgação das bases de mensuração utilizadas para as classes do ativo imobilizado.

(...)

123. (...)

(b) quando os riscos e benefícios significativos sobre a propriedade de ativos financeiros e de ativos arrendados são substancialmente transferidos para outras entidades; e

(c) se, em essência, determinadas vendas de bens decorrem de acordos de financiamento e, portanto, não dão origem a receitas de venda.

(d) eliminada.

124. Algumas divulgações feitas de acordo com o item 122 são requeridas por outros Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações Técnicas emitidos pelo CPC. Por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades requer que a entidade divulgue os julgamentos que foram feitos ao determinar se a entidade controla outra entidade. O Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedade para Investimento requer a divulgação dos critérios utilizados pela entidade para distinguir a propriedade de investimento da propriedade ocupada pelo proprietário e da propriedade mantida para venda no curso ordinário dos negócios, nas situações em que a classificação das propriedades é difícil.

(...)

128. As divulgações descritas no item 125 não são requeridas para ativos e passivos que tenham risco significativo de que seus valores contábeis possam sofrer alteração significativa ao longo do próximo exercício social se, ao término do período das demonstrações contábeis, forem mensurados pelo valor justo com base em preço cotado em mercado ativo para ativo ou passivo idêntico. Nesse caso, os valores justos podem alterar-se materialmente ao longo do próximo exercício social, mas essas alterações não serão fruto de pressupostos ou de outras fontes da incerteza das estimativas ao término do período das demonstrações contábeis.

(...)

133. A divulgação de alguns dos pressupostos do item 125 é requerida por outros Pronunciamentos Técnicos, Interpretações ou Orientações Técnicas emitidos pelo CPC. Por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes requer a divulgação, em circunstâncias específicas, de pressupostos importantes relativos a futuros eventos que afetem determinadas provisões. O Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo requer a divulgação de pressupostos significativos (incluindo as técnicas de avaliação e as informações) que a entidade aplica na mensuração do valor justo de ativos e de passivos que sejam avaliados pelo valor justo.

139 a 139L. Eliminados." (NR)

17. Altera os itens 26 e 77, a alínea (a) do item 35, a definição "valor justo" do item 6, exclui os itens 32 e 33 e as alíneas (c) e (d) do item 77 no Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Definições  
6. (...) Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

(...)  
26. O valor justo de um ativo é mensurável de forma confiável: (a) se a variabilidade da faixa de mensuração de valor justo razoável não for significativa ou (b) se as probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo. Caso a entidade seja capaz de mensurar com segurança tanto o valor justo do ativo recebido como do ativo cedido, então o valor justo do segundo deve ser usado para mensurar o custo do ativo recebido, a não ser que o valor justo do primeiro seja mais evidente.

(...)  
32 e 33. Eliminados.

(...)  
35. (...) (a) atualizada proporcionalmente à variação no valor contábil bruto do ativo, para que esse valor, após a reavaliação, seja igual ao valor reavaliado do ativo. Esse método é frequentemente usado quando o ativo é reavaliado por meio da aplicação de índice para determinar o seu custo de reposição (ver Pronunciamento Técnico CPC 46); ou

(b) (...) 77. Caso os itens do ativo imobilizado sejam contabilizados a valores reavaliados, quando isso for permitido legalmente, a entidade deve divulgar, além das divulgações exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 46, o seguinte:

(...)  
(c) eliminada;  
(d) eliminada;  
(e) (...) (NR)

18. Altera os itens 26, 29, 32, 40, 48, 53, as alíneas (b) do item 78, (e) do item 79 e (a) do item 80, a definição "valor justo" do item 5, exclui a alínea (d) do item 75 e os itens 36 a 39, 42 a 47, 49 e 51 no Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedade para Investimento, que passam a vigorar com as seguintes redações:

" 5. (...) Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. (Ver Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo).

(...)  
26. Qualquer prêmio pago por arrendamento deve ser tratado como parte dos pagamentos mínimos do arrendamento para essa finalidade, e, portanto, deve ser incluído no custo do ativo, mas excluído do passivo. Se um interesse em propriedade mantido sob arrendamento for classificado como propriedade para investimento, o item contabilizado pelo valor justo é esse interesse e não a propriedade subjacente. Orientação sobre mensuração do valor justo de interesse em propriedade é desenvolvida no método do valor justo nos itens 33 a 35, 40, 41, 48, 50 e 52 e no Pronunciamento Técnico CPC 46. Essa orientação também é relevante para a determinação do valor justo quando esse valor é usado como custo para finalidades do reconhecimento inicial.

(...)  
29. O valor justo de ativo é confiavelmente mensurável se (a) a variabilidade na faixa de mensurações razoáveis do valor justo não for significativa para esse ativo ou (b) as probabilidades de várias estimativas dentro dessa faixa puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo. Caso a entidade seja capaz de mensurar com confiabilidade o valor justo tanto do ativo recebido como do ativo cedido, então o valor justo do ativo cedido deve ser usado para mensurar o custo do ativo recebido, a não ser que o valor justo do ativo recebido seja mais claramente evidente.

(...)  
32. Este Pronunciamento Técnico exige que todas as entidades mensurem o valor justo de propriedades para investimento para a finalidade de mensuração (se a entidade usar o método do valor justo) ou de divulgação (se usar o método do custo). Incentiva-se a entidade, mas não se exige dela, a mensurar o valor justo das propriedades para investimento tendo por base a avaliação de avaliador independente que tenha qualificação profissional relevante e reconhecida e que tenha experiência recente no local e na categoria da propriedade para investimento que esteja sendo avaliada.

(...)  
36 a 39. Eliminados.

40. Ao mensurar o valor justo da propriedade para investimento, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 46, a entidade deve assegurar que o valor justo reflete, entre outras, receitas provenientes de arrendamentos correntes e outros pressupostos que participantes do mercado utilizariam na precificação de propriedade para investimento sob condições correntes de mercado.

(...)  
42 a 47. Eliminados

48. Em casos excepcionais, há clara evidência, quando a entidade adquire pela primeira vez uma propriedade para investimento (ou quando a propriedade existente se torna pela primeira vez propriedade para investimento após a alteração em seu uso), de que a variabilidade no intervalo de mensurações razoáveis de valor justo seria tão grande, e as probabilidades dos vários efeitos tão difíceis de avaliar, que a utilidade de uma única mensuração de valor justo é negada. Isso pode indicar que o valor justo da propriedade não será mensurável com confiabilidade em base contínua (ver item 53).

49. Eliminado.

(...)

51. Eliminado.

(...)

53. Há presunção refutável de que a entidade pode confiavelmente mensurar o valor justo de propriedade para investimento em base contínua. Porém, em casos excepcionais, quando a entidade adquire pela primeira vez uma propriedade para investimento (ou quando a propriedade existente se torna pela primeira vez propriedade para investimento na sequência da conclusão da construção ou do desenvolvimento, ou após a alteração de uso), há clara evidência de que o valor justo da propriedade para investimento não é mensurável com confiabilidade em base contínua. Isso ocorre quando, e apenas quando, o mercado de propriedades comparáveis está inativo (por exemplo, há poucas transações recentes, preços cotados não são atuais ou preços de transação observadas indicam que o vendedor foi forçado a vender) e quando não estão disponíveis mensurações alternativas confiáveis de valor justo (por exemplo, com base em projeções de fluxos de caixa descontados). Se a entidade concluir que o valor justo de propriedade para investimento em construção não é mensurável com confiabilidade, mas for esperado que o valor justo da propriedade seja mensurável com confiabilidade quando a construção for concluída, a propriedade para investimento em construção deve ser mensurada ao custo até que seu valor justo se torne confiavelmente mensurável ou a construção seja concluída (o que ocorrer primeiro). Se a entidade concluir que o valor justo de propriedade para investimento (outra que não uma propriedade para investimento em construção) não é confiavelmente mensurável, a entidade deve mensurar essa propriedade para investimento usando o método do custo do Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado. O valor residual da propriedade para investimento deve ser assumido como sendo zero. A entidade deve aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 27 até a alienação da propriedade para investimento.

(...)

75. (...) (d) eliminada;

(...)

78. (...) (a) (...)

(b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser mensurado com confiabilidade;

(...)

79. (...) (e) valor justo das propriedades para investimento. Nos casos excepcionais descritos no item 53, quando a entidade não puder mensurar o valor justo da propriedade para investimento com confiabilidade, ela deve divulgar: (...)

80. (...) (a) se a entidade tiver anteriormente divulgado publicamente (nas demonstrações contábeis ou de outro modo) o valor justo dessas propriedades em períodos anteriores (mensurado em base que satisfaça a definição de valor justo do Pronunciamento Técnico CPC 46), a entidade é incentivada, mas não é exigida a: (NR)

19. Altera os itens 15, 16, 25 e 30, a definição "valor justo" do item 8, exclui os itens 9, 17 a 21, 23, 47 e 48 e a definição "mercado ativo" do item 8, no Pronunciamento Técnico CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, que passam a vigorar com as seguintes redações:

" 8. (...) Mercado ativo é aquele em que existem todas as seguintes condições:

(a) os itens negociados dentro do mercado são homogêneos;

(b) compradores e vendedores dispostos à negociação podem ser normalmente encontrados, a qualquer momento; e

(c) os preços estão disponíveis para o público. Eliminado Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. (Ver Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo).

9. Eliminado.

(...)

15. A mensuração do valor justo de ativo biológico ou produto agrícola pode ser facilitada pelo agrupamento destes, conforme os atributos significativos reconhecidos no mercado em que os preços são baseados, por exemplo, por idade ou qualidade. A entidade deve identificar os atributos que correspondem aos atributos usados no mercado como base para a fixação de preço.

16. Entidades, frequentemente, fazem contratos para vender seus ativos biológicos ou produtos agrícolas em data futura. Os preços contratados não são, necessariamente, relevantes na mensuração do valor justo porque este reflete as condições do mercado corrente em que compradores e vendedores participantes do mercado realizariam a transação. Como consequência, o valor justo de ativo biológico ou produto agrícola não deve ser ajustado em função da existência do contrato. Em alguns casos, um contrato para venda de ativo biológico ou produto agrícola pode ser um contrato oneroso, como definido no Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e que é aplicável aos contratos onerosos.

17 a 21. Eliminados.

(...)

23. Eliminado.

24. (...) 25. Ativos biológicos são, muitas vezes, implantados na terra (por exemplo, árvores de floresta plantada). Pode não existir mercado separado para os referidos ativos, mas pode existir mercado ativo para a combinação deles, isto é, para os ativos biológicos, terra nua e terras com melhorias, como um conjunto. A entidade pode usar informações sobre ativos combinados para mensurar o valor justo dos ativos biológicos. Por exemplo, o valor justo da terra nua e da terra

com melhorias pode ser deduzido do valor justo dos ativos combinados, visando obter o valor justo do ativo biológico.

(...)

30. Há uma premissa de que o valor justo dos ativos biológicos pode ser mensurado de forma confiável. Contudo, tal premissa pode ser rejeitada no caso de ativo biológico cujo valor deveria ser cotado pelo mercado, porém, este não o tem disponível e as alternativas para mensurá-los não são, claramente, confiáveis. Em tais situações, o ativo biológico deve ser mensurado ao custo, menos qualquer depreciação e perda por irreversibilidade acumuladas. Quando o valor justo de tal ativo biológico se tornar mensurável de forma confiável, a entidade deve mensurá-lo ao seu valor justo menos as despesas de venda. Quando o ativo biológico classificado no ativo não circulante satisfizer aos critérios para ser classificado como mantido para venda (ou incluído em grupo de ativo mantido para essa finalidade), de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, presume-se que o valor justo possa ser mensurado de forma confiável.

(...)

47 e 48. Eliminados." (NR).

20. Altera o item 28 e a definição "valor justo" do Apêndice A e inclui o item 33A no Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, que passam a vigorar com as seguintes redações:

" 28. A entidade deve incluir qualquer ajuste exigido no valor contábil de ativo não circulante que deixe de ser classificado como mantido para venda no resultado (\*) de operações em continuidade no período em que os critérios dos itens 7 a 9 já não estiverem mais satisfeitos. Demonstrações contábeis relativas aos períodos desde a classificação como mantido para venda devem ser alteradas, se o ativo não circulante que deixar de ser classificado como mantido para venda for controlada, operação em conjunto, empreendimento controlado em conjunto, coligada, ou parcela de participação em empreendimento controlado em conjunto ou em coligada. A entidade deve apresentar esse ajuste na mesma linha da demonstração do resultado usada para apresentar o ganho ou a perda, se houver, reconhecida de acordo com o item 37.

(\*) A não ser que o ativo seja um imobilizado ou um intangível que tenha sido reavaliado (se permitido legalmente) de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 ou CPC 27 antes da classificação como mantido para venda, quando o ajuste deve ser tratado como acréscimo ou decréscimo da reavaliação.

(...)

33A. Se a entidade apresentar a demonstração do resultado como uma demonstração separada, conforme descrito no item 10A do Pronunciamento Técnico CPC 26, uma seção identificada como relacionada às operações descontinuadas deve ser apresentada nessa demonstração.

(...)

Apêndice A - Definição de Termos

(...)

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração (ver Pronunciamento Técnico CPC 46)." (NR)

21. Altera os itens 10, 39, 43, renombra o item 52 para 51A, inclui os itens 51B, 51C, 51D, 51E e exclui os itens 95 a 99 no Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

" 10. Quando a base fiscal de um ativo ou passivo não for imediatamente identificada, é necessário considerar o princípio fundamental sobre o qual este Pronunciamento Técnico está baseado: o de que a entidade deve, com determinadas exceções, reconhecer um passivo (ativo) fiscal diferido sempre que a recuperação ou a liquidação do valor contábil de ativo ou passivo faça com que os futuros pagamentos de tributos sejam maiores (menores) do que eles seriam se referidas recuperação ou liquidação não tivessem nenhum efeito fiscal. O Exemplo C seguinte ao item 51A ilustra as circunstâncias em que pode ser necessário considerar esse princípio fundamental, por exemplo, quando a base fiscal de ativo ou passivo depende da forma esperada de recuperação ou liquidação.

(...)

39. A entidade deve reconhecer passivo fiscal diferido para todas as diferenças temporárias tributáveis associadas com investimentos em controladas, filiais e coligadas e participações em negócios em conjunto, exceto quando ambas as seguintes condições sejam atendidas:

(a) a empresa controladora, o investidor, o empreendedor em conjunto ou o operador em conjunto seja capaz de controlar a periodicidade da reversão da diferença temporária; e

(b) (...) 43. O acordo entre as partes de negócios em conjunto geralmente trata da distribuição de lucros e identifica se as decisões sobre esses assuntos exigem o consentimento de todas as partes ou de grupo das partes. Quando o empreendedor em conjunto ou o operador em conjunto puder controlar a época da distribuição de sua parcela dos lucros de negócios em conjunto e esta parcela não será distribuída em futuro previsível, o passivo fiscal diferido não deve ser reconhecido.

(...)

51A. Em alguns países, a forma pela qual a entidade recupera (liquida) o valor contábil de um ativo (passivo) pode afetar uma ou ambas as condições seguintes:

(a) alíquota de tributo aplicável quando a entidade recupera (liquida) o valor contábil de ativo (passivo); e

(b) a base fiscal do ativo (passivo).

Nesses casos, a entidade deve mensurar os passivos fiscais diferidos e os ativos fiscais diferidos utilizando a alíquota de tributo e a base fiscal que são consistentes com a maneira esperada de recuperação ou liquidação.



## Exemplo A

Um item do imobilizado possui o valor contábil de \$ 100 e a base fiscal de \$ 60. A alíquota de tributo de 20% seria aplicada ao lucro caso o item fosse vendido e a alíquota de tributo de 30% seria aplicada aos demais lucros.

A entidade deve reconhecer o passivo fiscal diferido de \$ 8 (\$ 40 a 20%) se ela espera vender o item sem qualquer outro uso e o passivo fiscal diferido de \$ 12 (\$ 40 a 30%) se ela espera manter o item e recuperar seu valor contábil por meio do uso.

## Exemplo B

Um item do imobilizado com custo de \$ 100 e valor contábil de \$ 80 é reavaliado para \$ 150. Nenhum ajuste equivalente é feito para fins fiscais. A depreciação acumulada para fins fiscais é \$ 30 e a alíquota do tributo é 30%. Se o item é vendido por mais do que o custo, a depreciação acumulada para fins fiscais de \$ 30 será incluída no lucro tributável, mas a receita da venda superior ao custo não será tributável.

A base fiscal do item é \$ 70 e existe a diferença temporária tributável de \$ 80. Se a entidade espera recuperar o valor contábil usando o item, ela deve gerar lucro tributável de \$ 150, mas somente pode deduzir a depreciação de \$ 70. Nessa base, existe o passivo fiscal diferido de \$ 24 (\$ 80 a 30%). Se a entidade espera recuperar o valor contábil vendendo o item imediatamente com receita de \$ 150, o passivo fiscal diferido deve ser computado como segue:

	Diferença Temporária Tributável	Alíquota do Tributo	Passivo Fiscal Diferido
Depreciação acumulada para fins fiscais	30	30%	9
Rendimentos excedentes ao custo	50	Zero	-
Total	80		9

(Observação: de acordo com o item 61A, o tributo diferido adicional que surge da reavaliação deve ser reconhecido em outros resultados abrangentes).

## Exemplo C

Os fatos ocorrem como no exemplo B, exceto que se o item for vendido por valor maior do que o custo, a depreciação acumulada para fins fiscais será incluída no rendimento tributável (tributado a 30%) e a receita da venda será tributada a 40%, depois da dedução do custo ajustado pela inflação de \$ 110.

Se a entidade espera recuperar o valor contábil usando o item, ela deve gerar lucro tributável de \$ 150, mas somente pode deduzir a depreciação de \$ 70. Assim, a base fiscal é \$ 70, existe uma diferença temporária tributável de \$ 80 e existe o passivo fiscal diferido de \$ 24 (\$ 80 a 30%), como no exemplo B.

Se a entidade espera recuperar o valor contábil vendendo o item imediatamente para obter receita de \$ 150, a entidade pode deduzir o custo indexado de \$ 110. Os rendimentos líquidos de \$ 40 serão tributados a 40%. Além disso, a depreciação acumulada para fins fiscais de \$ 30 será incluída no lucro tributável à base de 30%. Nesse caso, a base fiscal é \$ 80 (\$ 110 menos \$ 30), existe a diferença temporária tributável de \$ 70 e existe o passivo fiscal diferido de \$ 25 (\$ 40 a 40%, mais \$ 30 a 30%). Se a base fiscal não é imediatamente identificada neste exemplo, pode ser necessário considerar o princípio fundamental exposto no item 10.

(Observação: de acordo com o item 61A, o tributo diferido adicional que surge da reavaliação deve ser reconhecido em outros resultados abrangentes).

51B. Se o passivo fiscal diferido ou o ativo fiscal diferido decorre de ativo não depreciável mensurado utilizando o modelo de reavaliação do Pronunciamento Técnico CPC 27, a mensuração do passivo fiscal diferido ou do ativo fiscal diferido deve refletir os efeitos fiscais da recuperação do valor contábil do ativo não depreciável por meio da venda, independentemente da base de mensuração do valor contábil desse ativo. Consequentemente, se a lei fiscal especificar uma alíquota fiscal aplicável ao valor tributável derivado da venda do ativo que seja diferente da alíquota fiscal aplicável ao valor tributável derivado do uso do ativo, a primeira alíquota deve ser aplicada na mensuração do passivo fiscal diferido ou ativo relacionado ao ativo não depreciável.

51C. Se o passivo fiscal diferido ou o ativo decorrer de propriedade para investimento que é mensurada utilizando o método do valor justo do Pronunciamento Técnico CPC 28, existe a presunção refutável de que o valor contábil da propriedade para investimento será recuperado por meio da venda. Consequentemente, salvo se a presunção for refutada, a mensuração do passivo fiscal diferido ou ativo fiscal diferido deve refletir os efeitos fiscais de recuperar inteiramente o valor contábil da propriedade para investimento por meio da venda. Essa presunção é refutada se a propriedade para investimento for depreciável e mantida dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja consumir substancialmente todos os benefícios econômicos incorporados à propriedade para investimento ao longo do tempo, e não por meio da venda. Se a presunção for refutada, os requisitos dos itens 51 e 51A devem ser seguidos.

## Exemplo ilustrativo

Uma propriedade para investimento tem o custo de \$ 100 e o valor justo de \$ 150. Ela é mensurada utilizando o método de valor justo do Pronunciamento Técnico CPC 28. Ela inclui terreno com o custo de \$ 40 e o valor justo de \$ 60 e o prédio com o custo de \$ 60 e o valor justo de \$ 90. O terreno possui vida útil ilimitada.

A depreciação acumulada do prédio para propósitos fiscais é \$ 30. Mudanças não realizadas no valor justo da propriedade para investimento não afetam o lucro tributável. Se a propriedade para investimento for vendida por mais do que o custo, a reversão da depreciação fiscal acumulada de \$ 30 deve ser incluída no lucro tributável e tributada à alíquota fiscal normal de 30%. Para os rendimentos da venda superiores ao custo, a lei fiscal especifica alíquotas fiscais de 25% para ativos mantidos por menos de dois anos e 20% para ativos mantidos por dois anos ou mais.

Como a propriedade para investimento é mensurada utilizando o método de valor justo do Pronunciamento Técnico CPC 28, existe a presunção refutável de que a entidade deve recuperar inteiramente o valor contábil da propriedade para investimento por meio da venda. Se essa presunção não for refutada, o imposto diferido deve refletir inteiramente os efeitos fiscais da recuperação do valor contábil por meio da venda, mesmo que a entidade espere obter receita de aluguel da propriedade antes da venda.

A base fiscal do terreno, se for vendido, é \$ 40 e existe a diferença temporária tributável de \$ 20 (60 - 40). A base fiscal do prédio, se for vendido, é \$ 30 (60 - 30) e existe a diferença temporária tributável de \$ 60 (90 - 30). Como resultado, a diferença temporária tributável total relativa à propriedade para investimento é \$ 80 (20 + 60).

De acordo com o item 47, a alíquota fiscal é a alíquota que se espera aplicar ao período quando a propriedade para investimento for realizada. Dessa forma, o passivo fiscal diferido deve ser calculado conforme abaixo, se a entidade espera vender a propriedade após mantê-la por mais de dois anos:

	Diferença Temporária Tributável	Alíquota do Tributo	Passivo Fiscal Diferido
Depreciação acumulada para fins fiscais	30	30%	9
Rendimentos excedentes ao custo	50	20%	10
Total	80		19

Se a entidade espera vender a propriedade após mantê-la por menos de dois anos, o cálculo acima deve ser alterado para aplicar a alíquota fiscal de 25%, em vez de 20%, para os rendimentos superiores ao custo.

Se, em vez disso, a entidade mantém o prédio dentro de modelo de negócios cujo objetivo é consumir substancialmente a totalidade dos benefícios econômicos incorporados ao prédio ao longo do tempo, e não por meio da venda, essa presunção deve ser refutada para o prédio. Entretanto, o terreno não é depreciável. Portanto, a presunção de recuperação por meio da venda não deve ser refutada para o terreno. Ocorre que o passivo fiscal diferido deve refletir os efeitos fiscais da recuperação do valor contábil do prédio por meio do uso e o valor contábil do terreno por meio da venda.

A base fiscal do prédio, se for utilizado, é \$ 30 (60 - 30) e existe a diferença temporária tributável de \$ 60 (90 - 30), resultando no passivo fiscal diferido de \$ 18 (60 a 30%).

A base fiscal do terreno, se for vendido, é \$ 40 e existe a diferença temporária tributável de \$ 20 (60 - 40), resultando no passivo fiscal diferido de \$ 4 (20 a 20%).

Como resultado, se a presunção de recuperação por meio da venda for refutada para o prédio, o passivo fiscal diferido relativo à propriedade para investimento é \$ 22 (18 + 4).

51D. A presunção refutável do item 51C também é aplicável quando o passivo fiscal diferido ou o ativo fiscal diferido resultar da mensuração da propriedade para investimento em combinação de negócios caso a entidade utilize o método do valor justo ao mensurar subsequentemente essa propriedade para investimento.

51E. Os itens 51B a 51D não mudam os requisitos de aplicação dos princípios dos itens 24 a 33 (diferenças temporárias dedutíveis) e dos itens 34 a 36 (prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados) deste Pronunciamento Técnico ao reconhecer e mensurar ativos fiscais diferidos.

52. Renumerado para 51A.

(...)

95 a 99. Eliminados." (NR)

22. Altera os itens C2, C3, C4, C5 e C6, inclui os itens C1A, C2A, C2B, C4A, C4B, C4C, C5A, C6A e C6B e exclui a alínea (c) do item C4 no Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"C1A. (Eliminado).

C2. A entidade deve aplicar este Pronunciamento Técnico retrospectivamente, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, salvo conforme especificado nos itens C2A a C6.

C2A. Não obstante os requisitos do item 28 do Pronunciamento Técnico CPC 23, quando este Pronunciamento Técnico for aplicado pela primeira vez, uma entidade somente precisará apresentar as informações quantitativas exigidas pelo item 28(f) do Pronunciamento Técnico CPC 23 para o período anual imediatamente precedente à data de aplicação inicial deste Pronunciamento Técnico (o "período imediatamente precedente"). A entidade pode também apresentar essas informações em relação ao período atual ou a períodos comparativos anteriores, mas não está obrigada a fazê-lo.

C2B. Para as finalidades deste Pronunciamento Técnico, a data de aplicação inicial é o início do período de relatório anual ao qual é aplicável este Pronunciamento Técnico pela primeira vez.

C3. Na data de aplicação inicial, a entidade não está obrigada a efetuar ajustes na contabilização anterior para refletir seu envolvimento com:

(a) entidades que seriam consolidadas nessa data de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36 (versão R2) e a Interpretação Técnica anexa àquele Pronunciamento Técnico (equivalente a SIC12 do IASB) e que ainda são consolidadas, de acordo com este Pronunciamento Técnico; ou

(b) entidades que não seriam consolidadas nessa data de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36 (versão R2) e a Interpretação Técnica anexa àquele Pronunciamento Técnico (equivalente a SIC12 do IASB), e que não são consolidadas de acordo com este Pronunciamento Técnico.

C4. Se, na data de aplicação inicial, o investidor conclui que consolidará a investida que não era consolidada de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36 (versão R2) e a Interpretação Técnica anexa àquele Pronunciamento Técnico (equivalente a SIC12 do IASB), esse investidor:

(a) se a investida for um negócio (tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 15), deve mensurar os ativos, passivos e participações de não controladores nessa investida anteriormente não consolidada como se essa investida tivesse sido consolidada (e, assim, tivesse aplicado a contabilização de aquisição de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 15) desde a data em que o investidor obteve o controle dessa investida com base nos requisitos deste Pronunciamento Técnico. O investidor deve ajustar retrospectivamente o período anual imediatamente anterior à data de aplicação inicial. Quando a data em que esse controle tenha sido obtido for anterior ao início do período imediatamente precedente, o investidor deve reconhecer, como ajuste ao patrimônio líquido no início do período imediatamente precedente, qualquer diferença entre:

(i) o valor de ativos, passivos e participações de não controladores reconhecidos; e

(ii) o valor contábil anterior do envolvimento do investidor com a investida;

(b) se a investida não for um negócio (tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 15), deve mensurar os ativos, passivos e participações de não controladores nessa investida anteriormente não consolidada como se essa investida tivesse sido consolidada (aplicando o método de aquisição, tal como descrito no Pronunciamento Técnico CPC 15, sem reconhecer qualquer ágio para a investida) desde a data em que o investidor obteve o controle dessa investida com base nos requisitos deste Pronunciamento Técnico. O investidor deve ajustar retrospectivamente o período anual imediatamente anterior à data de aplicação inicial. Quando a data em que esse controle tenha sido obtido for anterior ao início do período imediatamente precedente, o investidor deve reconhecer, como um ajuste ao patrimônio líquido no início do período imediatamente precedente, qualquer diferença entre:

(i) o valor de ativos, passivos e participações de não controladores reconhecidos; e

(ii) o valor contábil anterior do envolvimento do investidor com a investida;

(c) eliminada.

O investidor deve reconhecer qualquer diferença entre o valor dos ativos, passivos e participações de não controladores reconhecidos na data de aquisição presumida e quaisquer valores reconhecidos anteriormente decorrentes de seu envolvimento como ajuste ao patrimônio líquido para esse período. Além disso, o investidor deve fornecer informações e divulgações comparativas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23. Eliminada.

C4A. Se mensurar os ativos, passivos e participações de não controladores da investida de acordo com o item C4(a) ou (b) for impraticável (tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 23), o investidor deve:

(a) se a investida for um negócio, aplicar os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 15 na data de aquisição presumida. A data de aquisição presumida deve ser o início do período mais antigo para o qual a aplicação do item C4(a) for praticável, que pode ser o período atual;

(b) se a investida não for um negócio, aplicar o método de aquisição, conforme descrito no Pronunciamento Técnico CPC 15, mas sem reconhecer qualquer ágio para a investida na data de aquisição presumida. A data de aquisição presumida deve ser o início do período mais antigo para o qual a aplicação do item C4(b) for praticável, que pode ser o período atual.

O investidor deve ajustar retrospectivamente o período anual imediatamente precedente à data de aplicação inicial, a menos que o início do período mais antigo para o qual a aplicação deste item seja praticável seja o período atual. Quando a data de aquisição presumida for anterior ao início do período imediatamente precedente, o investidor deve reconhecer, como ajuste ao patrimônio líquido no início do período imediatamente precedente, qualquer diferença entre:

o valor de ativos, passivos e participações de não controladores reconhecidos; e

os valores contábeis anteriores do envolvimento do investidor com a investida.

Se o período mais antigo para o qual a aplicação deste item for praticável for o período atual, o ajuste do patrimônio líquido deve ser reconhecido no início do período atual.

C4B. (Eliminado).

C4C. Quando um investidor aplicar os itens C4 e C4A e a data em que esse controle tenha sido obtida de acordo com este Pronunciamento Técnico for posterior à data de vigência do Pronunciamento Técnico CPC 36 (versão R2), o investidor deve aplicar os requisitos deste Pronunciamento Técnico para todos os períodos em que a investida for retrospectivamente consolidada de acordo com os itens C4 e C4A.

C5. Se, na data de aplicação inicial, o investidor concluir que não consolidará a investida que era consolidada de acordo com a versão anterior do Pronunciamento Técnico CPC 36 (versão R2) e a Interpretação Técnica anexa àquele Pronunciamento Técnico (equivalente a SIC 12 do IASB), o investidor deve mensurar sua participação na investida pelo valor pelo qual essa participação teria sido mensurada se os requisitos deste Pronunciamento Técnico estivessem em vigor quando o investidor se envolveu (mas não obteve o controle de acordo com este Pronunciamento Técnico) com a investida ou perdeu o seu controle. O investidor deve ajustar retrospectivamente o período anual imediatamente anterior à data de aplicação inicial. Quando a data em que o investidor se envolveu (mas não obteve o controle de acordo com este Pronunciamento Técnico) com a investida ou quando perdeu o controle dela for anterior ao início do período imediatamente precedente, o investidor deve reconhecer, co-

mo ajuste ao patrimônio líquido no início do período imediatamente precedente, qualquer diferença entre:

- (a) o valor contábil anterior de ativos, passivos e participações de não controladores; e
- (b) o valor reconhecido da participação do investidor na investida.

C5A. Se mensurar a participação na investida de acordo com o item C5 for impraticável (tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 23), o investidor deve aplicar os requisitos deste Pronunciamento Técnico no início do período mais antigo para o qual a aplicação do item C5 for praticável, que pode ser o período atual. O investidor deve ajustar retrospectivamente o período anual imediatamente precedente à data de aplicação inicial, a menos que o início do período mais antigo para o qual a aplicação deste item seja praticável seja o período atual. Quando a data em que o investidor se envolveu (mas não obteve o controle de acordo com este Pronunciamento Técnico) com a investida ou quando perdeu o controle dela for anterior ao início do período imediatamente precedente, o investidor deve reconhecer, como ajuste ao patrimônio líquido no início do período imediatamente precedente, qualquer diferença entre:

- (a) o valor contábil anterior de ativos, passivos e participações de não controladores; e
- (b) o valor reconhecido da participação do investidor com a investida.

Se o período mais antigo para o qual a aplicação deste item for praticável for o período atual, o ajuste do patrimônio líquido deve ser reconhecido no início do período atual.

C6. Os itens 23, 25, B94 e B96 a B99 são assuntos que já constavam do Pronunciamento Técnico CPC 36 (versão R2) e foram incorporados nesta versão revisada do Pronunciamento Técnico. Salvo quando aplicar o item C3, ou for obrigada a aplicar os itens C4 a C5A, a entidade deve aplicar os requisitos desses itens da seguinte forma:

(...)

Referências ao "período imediatamente precedente"

C6A. Não obstante as referências ao período anual imediatamente precedente à data de aplicação inicial (período imediatamente precedente) nos itens C4 a C5A, a entidade pode também apresentar informações comparativas ajustadas para quaisquer períodos anteriores apresentados, mas não está obrigada a fazê-lo. Se a entidade efetivamente apresentar informações comparativas ajustadas para quaisquer períodos anteriores, todas as referências ao "período imediatamente precedente" nos itens C4 a C5A devem ser lidas como "período comparativo ajustado mais antigo apresentado".

C6B. Se a entidade apresentar informações comparativas não ajustadas para quaisquer períodos anteriores, ela deve identificar claramente as informações que não foram ajustadas e deve declarar que elas foram elaboradas em base diferente e explicar essa base." (NR)

23. Altera os itens B7 e C1, a definição "valor justo" do Apêndice A, inclui os itens 4A, 4B, 23A, 23B, 27A, 31B, 31C, B9 a B12, D8B, D26 a D32, as alíneas (c) no item 32, (e) e (f) no item B1, (p) a (s) no item D1, (a) e (b) no item D15, exclui os itens 19, 39C a 39S, D10, D11, D19D no Pronunciamento Técnico CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"4A. Independente dos requerimentos dos itens 2 e 3, a entidade que tenha aplicado as IFRSs em suas demonstrações contábeis anteriores, mas que a sua mais recente demonstração contábil não contém declaração explícita e sem ressalvas de que essas demonstrações estão em conformidade com as IFRSs, deve aplicar este Pronunciamento Técnico ou, ainda, aplicar as IFRSs retrospectivamente de acordo com IAS 8 - Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors (Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro).

4B. Quando a entidade não eleger aplicar este Pronunciamento Técnico de acordo com o item 4A, ela deve adotar os requerimentos de divulgação dos itens 23A e 23B deste Pronunciamento Técnico em adição aos requerimentos da IAS 8 (CPC 23).

(...)

19. Eliminado.

(?)

23A. A entidade que adotou as IFRSs em período anterior, como descrito no item 4A, deve divulgar:

(...)

19. Eliminado.

(?)

23A. A entidade que adotou as IFRSs em período anterior, como descrito no item 4A, deve divulgar:

(...)

19. Eliminado.

(?)

23B. Quando a entidade, de acordo com o item 4A, decidir não aplicar a IFRS 1, deve explicitar as razões para decidir aplicar as IFRSs como se nunca tivesse parado de aplicá-las.

(...)

27A. Se, durante o período relativo às primeiras demonstrações contábeis de acordo com as IFRSs, a entidade mudar suas políticas contábeis ou o uso das isenções contidas neste Pronunciamento Técnico, ela deve explicar as mudanças entre seu primeiro relatório contábil intermediário de acordo com as IFRSs e suas primeiras demonstrações contábeis de acordo com as IFRSs, conforme item 23, e deve atualizar as conciliações requeridas pelo item 24(a) e (b).

(...)

Uso de custo atribuído para operações sujeitas a tarifas reguladas

31B. Se a entidade utilizar a isenção no item D8B para operações sujeitas a tarifas reguladas, ela deve divulgar esse fato e a base sobre a qual os valores contábeis foram determinados de acordo com as práticas contábeis anteriores à aplicação das IFRSs.

(...)

31C. Se a entidade decidir mensurar ativos e passivos ao valor justo e utilizar esse valor justo como custo atribuído em sua demonstração contábil de abertura, de acordo com as IFRSs, devido à hiperinflação severa (ver itens D26 a D30), as primeiras demonstrações contábeis de acordo com as IFRSs divulgarão uma nota ex-

plicativa sobre como, e por que, a entidade tinha, e a seguir deixou de ter, moeda funcional que possuía ambas das seguintes características:

(a) índice geral de preços confiável não está disponível para as entidades com transações e saldos na moeda.

(b) não existe conversibilidade entre a moeda e uma moeda estrangeira considerada estável.

32. (...)

(c) se a entidade mudar suas políticas contábeis ou seu uso de isenções contidas neste Pronunciamento Técnico, ela deve explicar as mudanças em cada uma das demonstrações contábeis intermediárias de acordo com o item 23 e deve atualizar as conciliações requeridas nos itens (a) e (b).

(...)

39C a 39S. Eliminados.

(...)

Apêndice A - Glossário de termos utilizados no Pronunciamento Técnico

(...)

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração (ver Pronunciamento Técnico CPC 46).

(...)

Apêndice B - Exceções à aplicação retroativa de outras IFRSs

B1. (...)

(e) derivativos embutidos (item B9).

(f) empréstimos governamentais (itens B10 a B12).

(...)

B7. Uma adotante pela primeira vez deve aplicar as seguintes exigências da IFRS 10 Consolidated Financial Statements (Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas) prospectivamente a partir da data de transição para as IFRSs:

(a) o disposto no item B94 do Pronunciamento Técnico CPC 36, pelo qual o resultado abrangente é atribuído aos proprietários da controladora e aos não controladores independentemente de isso resultar em participação de não controladores negativa (saldo devedor);

(b) o disposto nos itens 23 e B94 sobre a contabilização das mudanças na participação relativa da controladora em controlada que não resultem na perda do controle; e

(c) o disposto nos itens B97 a B99 sobre a contabilização da perda de controle sobre controlada e as exigências relacionadas previstas no item 8A da IFRS 5 - Non-current Assets Held for Sale and Discontinued Operations (Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada).

Entretanto, se a adotante pela primeira vez decidir aplicar a IFRS 3 (Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios) retrospectivamente a combinações de negócios do passado, ela deve aplicar do mesmo modo a IFRS 10 (Pronunciamento Técnico CPC 36) de acordo com o item C1 deste Pronunciamento Técnico.

(...)

Derivativos embutidos

B9. Na adoção inicial, a entidade deve avaliar se o derivativo embutido deve ser separado do contrato principal e contabilizado como derivativo, com base nas condições que existiam na data posterior em que se tornou parte do contrato e a data da reavaliação.

Empréstimos governamentais

B10. Na adoção inicial, a entidade deve classificar todos os empréstimos governamentais recebidos como passivo financeiro ou instrumento patrimonial próprio de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação. Exceto quando permitido pelo item B11, a adotante inicial deve aplicar os requisitos do IAS 20 (Pronunciamento Técnico CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais) prospectivamente aos empréstimos governamentais existentes na data de transição para as IFRSs e não reconhecer o benefício correspondente do empréstimo governamental a uma taxa de juros inferior à do mercado como subvenção governamental. Consequentemente, se a adotante inicial não reconheceu e mensurou segundo as práticas contábeis anteriores o empréstimo governamental com taxa de juros abaixo do mercado, conforme requisitos das IFRSs, deve usar o valor contábil do empréstimo registrado anteriormente na data de transição para as IFRSs como o valor contábil do empréstimo nas demonstrações contábeis de abertura em IFRS.

B11. Apesar do previsto no item B10, a entidade pode aplicar os requisitos da IAS 20 (CPC 07) retrospectivamente a qualquer empréstimo governamental originado antes da data de transição para as IFRSs, desde que as informações necessárias para fazê-lo tenham sido obtidas no momento da contabilização inicial do empréstimo.

B12. Os requisitos e orientações dos itens B10 e B11 não impedem a entidade de utilizar as exceções descritas nos itens D19 a D19D relativas a instrumentos financeiros anteriormente reconhecidos ao valor justo por meio do resultado.

Apêndice C - Isenções para combinação de negócios

(...)

C1. Uma adotante pela primeira vez pode decidir não aplicar a IFRS 3 (Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios) retrospectivamente a combinações de negócios do passado (combinações de negócios que ocorreram antes da data de transição para as IFRSs). Contudo, se a adotante pela primeira vez reelaborar e reapresentar qualquer combinação de negócios para se alinhar à IFRS 3, ela deve reapresentar todas as demais combinações de negócios na mesma situação e deve ainda aplicar a IFRS 10 (Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas) a partir da mesma data. Por exemplo, se a adotante pela primeira vez decidir reapresentar uma combinação de negócios que ocorreu em 30 de junho de 20X6, ela deve reapresentar todas as combinações de negócios ocor-

ridas entre 30 de junho de 20X6 e a data de transição para as IFRSs, e deve ainda aplicar a IFRS 10 (Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas) a partir de 30 de junho de 20X6.

(...)

Apêndice D - Isenções de outras IFRSs

Este apêndice é parte integrante deste Pronunciamento Técnico.

D1.

(...)

(p) extinção de passivos financeiros com instrumentos patrimoniais (item D25);

(q) severa hiperinflação (itens D26 a D30);

(r) negócios em conjunto (item D31); e

(s) custos de remoção de estéril na fase de produção de mina de superfície (item D32).

(...)

D8B. Algumas entidades detêm itens do ativo imobilizado ou intangível que são usados, ou eram usados anteriormente, em operações sujeitas a tarifas reguladas. O valor contábil desses itens pode incluir valores que eram determinados de acordo com as práticas contábeis anteriores mas não se qualificam para capitalização de acordo com as IFRSs. Se for esse o caso, a adotante pela primeira vez pode escolher utilizar o valor contábil de acordo com as práticas contábeis anteriores desse item na data de transição para as IFRSs como custo atribuído. Se a entidade aplicar essa isenção a um item, ela não precisa aplicá-la a todos os itens. Na data de transição para as IFRSs, a entidade deve testar cada item para o qual essa isenção é utilizada quanto à redução ao valor recuperável de acordo com a IAS 36 (Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos). Para as finalidades deste item, as operações estão sujeitas a tarifas reguladas se fornecerem bens ou serviços a clientes a preços estabelecidos por órgão autorizado qualificado para estabelecer tarifas que vinculam os clientes e que são destinadas a recuperar os custos específicos incorridos pela entidade ao fornecer os bens ou serviços regulados e para obter um retorno específico. O retorno específico pode ser um valor mínimo ou uma faixa e não precisa ser um retorno fixo ou garantido.

(...)

D10 e 11. Eliminados.

(...)

D15. (...)

(a) pelo custo determinado conforme IAS 27 (Pronunciamento Técnico CPC 35); ou

(b) pelo custo atribuído (deemed cost). O custo atribuído desse investimento deve ser:

(i) o valor justo na data da transição para as IFRSs em suas demonstrações separadas; ou

(...)

D19D. Eliminado.

(...)

Hiperinflação severa

D26. Se a entidade tem moeda funcional que era, ou é, a moeda de economia hiperinflacionária, ela deve determinar se está sujeita à hiperinflação severa antes da data de transição para as IFRSs. Isso é aplicável a entidades que estão adotando as IFRSs pela primeira vez, bem como a entidades que aplicaram as IFRSs anteriormente.

D27. A moeda de economia hiperinflacionária está sujeita a hiperinflação severa se tiver as seguintes características:

(a) índice geral de preços confiável não está disponível para todas as entidades com transações e saldos na moeda;

(b) não existe conversibilidade entre a moeda e uma moeda estrangeira considerada estável.

D28. A moeda funcional da entidade deixará de estar sujeita à hiperinflação severa na data de normalização da moeda funcional. Essa será a data quando a moeda funcional não tiver mais uma, ou ambas, as características do item D27, ou quando houver mudança na moeda funcional da entidade para moeda que não esteja sujeita à hiperinflação severa.

D29. Quando a data de transição para as IFRSs da entidade for a data de normalização da moeda funcional, ou posterior, a entidade pode escolher mensurar todos os ativos e passivos mantidos antes da data de normalização da moeda funcional ao valor justo na data de transição para as IFRSs. A entidade pode utilizar esses valores justos como custo atribuído desses ativos e passivos nas demonstrações contábeis de abertura de acordo com as IFRSs.

D30. Quando a data de normalização da moeda funcional se encontrar dentro do período comparativo de 12 meses, o período comparativo pode ser inferior a 12 meses, desde que um conjunto completo de demonstrações contábeis (conforme requerido pelo item 10 da IAS 1, Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis) seja fornecido para esse período mais curto.

Negócios em conjunto

D31. Uma adotante pela primeira vez pode aplicar as disposições transitórias da IFRS 11 (Pronunciamento Técnico CPC 19 - Negócios em Conjunto) com as seguintes exceções:

(a) aplicar as disposições de transição da IFRS 11 (Pronunciamento Técnico CPC 19), a adotante pela primeira vez deve aplicar essas disposições na data da transição para as IFRSs.

(b) mudar da consolidação proporcional para o método da equivalência patrimonial, a adotante pela primeira vez deve submeter o investimento ao teste de recuperação do ativo de acordo com a IAS 36 (Pronunciamento Técnico CPC 01) na data de transição para as IFRSs, independentemente de haver qualquer indicação de que o investimento possa apresentar problemas de recuperação. A redução ao valor recuperável resultante deve ser reconhecida como ajuste aos lucros (prejuízos) acumulados na data de transição para as IFRSs.

Custos de remoção de estéril (stripping) de mina de superfície na fase de produção



D32. Quando efetuar a adoção inicial das IFRSs, a entidade pode aplicar as disposições transitórias previstas nos itens A1 a A4 da IFRIC 20 (Interpretação Técnica ICPC 18 - Custos de Remoção de Estéril (Stripping) de Mina de Superfície na Fase de Produção)."(NR)

24. Altera os itens 13, 15, 28, 80, AG3, AG36, AG37, AG38, AG46, AG52, AG64, AG76, AG76A, AG80, AG81, AG 96, as alíneas (a) dos itens 2, 47 e AG4I, alínea (d) do item 88, a alínea (c) do item B5 do Apêndice B e parágrafo e definição de valor justo do item 9, inclui os itens 43A, AG99BA, AG99E, AG99F, AG110A e AG110B e exclui os itens 48, 48A, 49, AG69 a AG75, AG77 a AG79 e AG82 no Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"2. (...)

(a) aqueles representados por participações em controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto que sejam contabilizados segundo os Pronunciamentos Técnicos CPC 35 - Demonstrações Separadas, CPC 36 - Demonstrações Consolidadas, ou CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto. Contudo, as entidades devem aplicar este Pronunciamento Técnico a uma participação em controlada, coligada ou empreendimento controlado em conjunto que, de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 35 e CPC 18, supramencionados, seja contabilizada segundo este Pronunciamento Técnico. As entidades também devem aplicar este Pronunciamento Técnico a derivativos de participação em controlada, coligada ou empreendimento controlado em conjunto, a não ser que o derivativo satisfaça a definição de instrumento patrimonial contida no Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação;

(b)(...)

9. (...)

Definições de quatro categorias de instrumentos financeiros

(...)

É de notar que o Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo estabelece os requisitos para mensuração do valor justo de ativo financeiro ou passivo financeiro, quer seja por designação ou por outro método, ou cujo valor justo seja divulgado.

(...)

Definições relativas a reconhecimento e mensuração

(...)

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração (ver CPC 46 - Mensuração do Valor Justo).

(...)

13. Se a entidade não estiver em condições de mensurar confiavelmente o valor justo de derivativo embutido com base nos seus termos e condições (por exemplo, porque o derivativo embutido se baseia em instrumento patrimonial que não tem preço cotado em mercado ativo para instrumento idêntico, isto é, informações de Nível 1), o valor justo do derivativo embutido é a diferença entre o valor justo do instrumento híbrido (combinado) e o valor justo do contrato principal. Se a entidade não estiver em condições de mensurar o valor justo do derivativo embutido usando esse método, deve aplicar o item 12 e o instrumento híbrido (combinado) será indicado pelo valor justo por meio do resultado.

(...)

15. Nas demonstrações contábeis consolidadas, os itens 16 a 23 e o Apêndice A, itens AG34 a AG52, devem ser aplicados ao nível consolidado. Assim, a entidade deve consolidar primeiro todas as controladas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36 e depois deve aplicar os itens 16 a 23 e o Apêndice A, itens AG34 a AG52, ao grupo resultante.

(...)

28. Quando a entidade alocar a quantia contabilizada anterior de ativo financeiro maior entre a parte que continua a ser reconhecida e a parte que é desreconhecida, o valor justo da parte que continua a ser reconhecida necessitará ser mensurada. Quando a entidade tem histórico de venda de partes semelhantes à parte que continua a ser reconhecida ou quando outras transações de mercado existem para essas partes, os preços recentes das transações reais proporcionam a melhor estimativa do seu valor justo. Quando não houver cotações de preços ou transações de mercado recentes para dar suporte ao valor justo da parte que continua a ser reconhecida, a melhor estimativa do valor justo será a diferença entre o valor justo do ativo financeiro maior como um todo e a contraprestação recebida de quem recebeu a transferência pela parte que é desreconhecida.

(...)

43A. No entanto, se o valor justo do ativo ou passivo financeiro no reconhecimento inicial diferir do preço da transação, a entidade deve aplicar o item AG76.

(...)

47. (...)

(apassivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Esses passivos, incluindo derivativos que sejam passivos, devem ser mensurados pelo valor justo, exceto no caso de passivo derivativo que esteja ligado à, e deva ser liquidado pela, entrega de instrumento patrimonial que não tem preço cotado em mercado ativo para instrumento idêntico (isto é, informações de Nível 1), cujo valor justo não possa ser, de outro modo, confiavelmente mensurado, o qual deve ser mensurado pelo custo;

(...)

48 a 49. Eliminados.

(...)

80. Para a contabilidade de hedge, somente ativos, passivos, compromissos firmes ou transações altamente prováveis que envolvem uma parte externa à entidade podem ser indicados como instrumentos de hedge. A contabilidade de hedge somente pode ser aplicada a transações entre entidades do mesmo grupo nas demonstrações contábeis individuais dessas entidades e não nas demonstrações consolidadas do grupo, exceto para as demonstrações contábeis de uma entidade investidora, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas, onde as transações entre a entidade investidora e suas controladas mensuradas ao valor justo por meio do resultado não devem ser eliminadas nas demonstrações consolidadas. Como exceção, o risco cambial de item monetário intragrupo (por exemplo, valor a pagar/receber entre duas controladas) pode ser qualificar como item coberto nas demonstrações consolidadas se resultar em exposição a ganhos ou perdas nas taxas de câmbio que não forem totalmente eliminadas na consolidação, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. Em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 02, os ganhos e as perdas cambiais resultantes de itens monetários intragrupo não devem ser totalmente eliminados na consolidação quando o item monetário intragrupo for transacionado entre duas entidades do grupo que tenham moedas funcionais diferentes. Além disso, o risco cambial de transação intragrupo prevista e altamente provável pode ser qualificar como item coberto nas demonstrações consolidadas, desde que a transação seja denominada em moeda que não a moeda funcional da entidade participante na transação e o risco cambial venha a afetar os lucros ou prejuízos consolidados.

(...)

88. (...)

(d) a eficácia do hedge pode ser confiavelmente mensurada, isto é, o valor justo ou os fluxos de caixa do item coberto que sejam atribuíveis ao risco coberto e ao valor justo do instrumento de hedge podem ser confiavelmente mensurados;

(...)

APÊNDICE A - GUIA DE APLICAÇÃO

(...)

AG3. Às vezes, a entidade faz o que ela considera ser um "investimento estratégico" em instrumentos patrimoniais emitidos por outra entidade, com a intenção de estabelecer ou manter um relacionamento operacional de longo prazo com a entidade na qual o investimento foi feito. A entidade investidora ou o investidor conjunto deve utilizar o Pronunciamento Técnico CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto para determinar se o método da equivalência patrimonial é apropriado para esse tipo de investimento. Se o método da equivalência patrimonial não for apropriado, a entidade deve aplicar este Pronunciamento Técnico para esse investimento estratégico.

(...)

AG4I. (...)

(a) a entidade é uma organização de capital de risco, fundo mútuo, fundo de investimento ou entidade semelhante cuja atividade consiste em investir em ativos financeiros com o objetivo de lucrar com o retorno total deles na forma de juros ou dividendos e de alterações no valor justo. O Pronunciamento Técnico CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto permite que esses investimentos sejam excluídos do seu alcance desde que sejam mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com este Pronunciamento Técnico. A entidade pode aplicar a mesma política contábil a outros investimentos gerenciados na base de retorno total, mas nos quais a sua influência é insuficiente para que estejam dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 18;

(...)

AG 36. Retirar do primeiro quadro do fluxograma a expressão "(incluindo qualquer Sociedade de Propósito Específico)".

AG37. A situação descrita no item 18(b) (quando a entidade retém os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa de ativo financeiro, mas assume a obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários) ocorre, por exemplo, se a entidade for um trustee e emitir benefícios a investidores nos ativos financeiros subjacentes de que é proprietária e proporcionar o serviço desses ativos financeiros. Nesse caso, os ativos financeiros qualificam-se para desreconhecimento se as condições dos itens 19 e 20 forem satisfeitas.

AG38. Ao aplicar o item 19, a entidade pode ser, por exemplo, a que deu origem ao ativo financeiro, ou pode ser um grupo que inclua uma controlada que tenha adquirido o ativo financeiro e transmita fluxos de caixa a investidores terceiros não relacionados.

(...)

AG46. Ao mensurar os valores justos da parte que continua a ser reconhecida e da parte que não é reconhecida com o fim de aplicar o item 27, a entidade deve aplicar os requisitos de mensuração do valor justo enunciados no Pronunciamento Técnico CPC 46, além do item 28.

(...)

AG52.

(...)

	Valor justo	Porcentagem	Quantia escriturada
Parte transferida	9.090	90%	9.000
Parte retida	1.010	10%	1.000
Total	10.100		10.000

(...)

AG64. O valor justo de instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação (i.e., o valor justo da contraprestação dada ou recebida; ver também o Pronunciamento Técnico CPC 46 e o item AG76). Contudo, se parte da retribuição dada ou recebida corresponder a algo diferente do ins-

trumento financeiro, a entidade deve mensurar o valor justo do instrumento financeiro. Por exemplo, o valor justo de empréstimo ou conta a receber a longo prazo que não inclua juros pode ser mensurado como o valor presente de todos os futuros recebimentos de dinheiro descontados, usando a taxa de juros corrente do mercado para um instrumento semelhante (similar à moeda, ao prazo, ao tipo de taxa de juros e a outros fatores) com uma avaliação de crédito semelhante. Qualquer quantia adicional emprestada é um gasto ou uma redução do rendimento a não ser que se qualifique para reconhecer como qualquer outro tipo de ativo.

(...)

AG69 a AG75. Eliminados.

AG76. A melhor evidência do valor justo de instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço de transação (i.e., o valor justo da contraprestação dada ou recebida, ver também o Pronunciamento Técnico CPC 46). Se a entidade determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação, como mencionado no item 43A, a entidade deve contabilizar o instrumento nessa data como segue:

(a) para a mensuração exigida pelo item 43, se o valor justo for evidenciado por preço cotado em mercado ativo para ativo ou passivo idênticos (ou seja, informações de Nível 1) ou com base em técnica de avaliação que usa apenas dados de mercados observáveis. A entidade deve reconhecer a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação no resultado do período;

(b) em todos os outros casos, para a mensuração exigida pelo item 43, ajustado para adiar a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Após o reconhecimento inicial, a entidade deve reconhecer a diferença diferida como resultado somente na extensão em que ela surgir a partir da mudança de fator (incluindo o tempo) que os participantes do mercado devem levar em conta ao precificar o preço do ativo ou passivo.

AG76A. A mensuração posterior do ativo financeiro ou do passivo financeiro e o reconhecimento posterior dos ganhos e perdas devem ser consistentes com os requisitos deste Pronunciamento Técnico.

AG77 a AG79. Eliminados.

AG80. O valor justo de investimentos em instrumentos patrimoniais próprios que não tenham preço cotado nem mercado ativo para instrumento idêntico (ou seja, informações de Nível 1) e em derivativos que estejam ligados ao instrumento patrimonial próprio e devam ser liquidados pela entrega dele (ver itens 46(c) e 47) é confiavelmente mensurado se (a) a variabilidade no intervalo de mensurações razoáveis do valor justo não for significativa para esse instrumento ou (b) as probabilidades das várias estimativas dentro desse intervalo puderem ser razoavelmente avaliadas e usadas para mensurar o valor justo.

AG81. Há muitas situações em que a variabilidade no intervalo de mensurações razoáveis do valor justo de investimentos em instrumentos patrimoniais próprios que não tenham preço cotado em mercado ativo para instrumento idêntico (ou seja, informações de Nível 1) e em derivativos que estejam ligados a instrumento patrimonial e devam ser liquidados pela entrega dele (ver itens 46(a) e 47) é provavelmente insignificante. É normalmente possível mensurar o valor justo de ativo financeiro que a entidade tenha adquirido de parte externa. Contudo, se o intervalo de mensurações razoáveis do valor justo for significativo e as probabilidades das várias estimativas não puderem ser razoavelmente avaliadas, a entidade estará impedida de mensurar o instrumento pelo valor justo.

AG82. Eliminado.

(...)

AG96. O investimento em instrumento patrimonial que não tenha preço cotado em mercado ativo para instrumento idêntico (ou seja, informações de Nível 1) deve ser escriturado pelo valor justo porque o seu valor justo, de outro modo, não pode ser confiavelmente mensurado ou um derivativo que esteja ligado a ele deva ser liquidado mediante entrega de instrumento patrimonial (ver itens 46(c) e 47) que não pode ser indicado como instrumento de hedge.

(...)

AG99BA. A entidade deve indicar todas as mudanças nos fluxos de caixa ou no valor justo de instrumento de hedge em operação de hedge. A entidade também deve indicar as mudanças nos fluxos de caixa ou no valor justo de instrumento de hedge com preço acima ou abaixo do determinado ou outra variável (risco unilateral). O valor intrínseco de opção de compra de instrumento de hedge (supondo-se que tenha os mesmos termos principais do risco indicado), mas não o seu valor temporal, reflete um risco unilateral em instrumento de hedge. Por exemplo, a entidade deve indicar a variabilidade dos resultados de fluxos de caixa futuros resultantes do aumento de preço de compra prevista de commodity. Nessa situação, apenas perdas de fluxo de caixa resultantes do aumento no preço acima do nível especificado devem ser indicadas. O risco protegido não inclui o valor temporal de opção de compra, pois o valor temporal não é um componente da transação prevista que afeta o resultado [item 86(b)].

(...)

AG99E. O item 81 permite que a entidade indique algo diferente de toda a variação do valor justo ou a variabilidade dos fluxos de caixa de instrumento financeiro. Por exemplo:

(a) todos os fluxos de caixa de instrumento financeiro podem ser indicados para mudanças nos fluxos de caixa ou no valor justo atribuíveis a alguns (mas não a todos os) riscos; ou

(b) alguns dos (mas não todos os) fluxos de caixa de instrumento financeiro podem ser indicados para mudanças nos fluxos de caixa ou no valor justo atribuíveis a todos ou a apenas alguns riscos (ou seja, uma "parcela" dos fluxos de caixa do instrumento financeiro pode ser indicada para mudanças atribuíveis a todos ou a apenas alguns riscos).

AG99F. Para serem elegíveis para contabilização de hedge, os riscos e parcelas indicados devem constituir componentes separadamente identificáveis do instrumento financeiro, e mudanças nos fluxos de caixa ou no valor justo de todo o instrumento financeiro decorrentes de mudanças nos riscos e nas parcelas indicados devem ser mensuráveis de forma confiável. Por exemplo:

(a) para um instrumento financeiro de taxa fixa protegida contra mudanças no valor justo atribuíveis a mudanças na taxa de juros livre de riscos ou na taxa de juros de referência, a taxa de juros livre de riscos ou de referência é normalmente considerada como sendo tanto um componente separadamente identificável do instrumento financeiro quanto mensurável de forma confiável;

(b) a inflação não é separadamente identificável e mensurável de forma confiável e não pode ser designada como risco ou parcela de instrumento financeiro, a menos que os requisitos da alínea (c) sejam atendidos;

(c) a parcela de inflação contratualmente especificada dos fluxos de caixa de título de dívida reconhecido indexado à inflação (supondo-se que não haja a exigência de contabilização separada de derivativo embutido) é separadamente identificável e mensurável de forma confiável desde que outros fluxos de caixa do instrumento não sejam afetados pela parcela de inflação.

(...)  
AG110A. O item 74(a) permite que a entidade segregue o valor intrínseco e o valor temporal de contrato de opção e indique como instrumento de proteção apenas a mudança no valor intrínseco do contrato de opção. Essa indicação pode resultar em relação de proteção perfeitamente efetiva na obtenção da compensação de mudanças nos fluxos de caixa atribuíveis ao risco unilateral protegido de transação prevista, se os termos principais da transação prevista e do instrumento de hedge forem os mesmos.

AG110B. Se a entidade indicar uma opção comprada, em sua totalidade, como instrumento de proteção de risco unilateral decorrente de transação prevista, a relação de proteção não é perfeitamente efetiva. Isso porque o prêmio pago pela opção inclui o valor temporal e, como previsto no item AG99BA, o risco unilateral indicado não inclui o valor temporal da opção. Portanto, nessa situação, não há nenhuma compensação entre os fluxos de caixa relacionados ao valor temporal do prêmio da opção pago e o risco protegido indicado.

(...)  
APÊNDICE B - REMENSURAÇÃO DE DERIVATIVOS EMBUTIDOS

Este apêndice equivale à Interpretação Técnica IFRIC 9 do IASB e é parte integrante deste Pronunciamento Técnico.

(...)  
B5. (...)

(c) a formação de joint venture como definido no CPC 19 - Negócios em Conjunto; nem da sua eventual remensuração na data de aquisição."(NR)

25. Altera os itens 23 e AG 38, as alíneas (a) do item 4 e (b) do item AG31, a definição "valor justo" do item 11, inclui o item 35A, exclui os itens 51 a 95 e AG40, no Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"4. (...)  
(a) as participações em controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto que sejam contabilizados de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 35 - Demonstrações Separadas, CPC 36 - Demonstrações Consolidadas ou CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto. Entretanto, em alguns casos esses Pronunciamentos Técnicos permitem que a entidade contabilize participações em controlada, coligada ou empreendimento controlado em conjunto utilizando o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; nesses casos a entidade deve aplicar os requisitos deste Pronunciamento Técnico. A entidade também deve aplicar este Pronunciamento Técnico a todos os derivativos vinculados a participações em controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto;

(...)  
11. (...)

(...)  
Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração (ver Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo).

(...)  
23. Com exceção das circunstâncias descritas nos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D, um contrato que contém a obrigação para a entidade de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais em caixa ou outro ativo financeiro dá origem a um passivo financeiro no valor presente do montante de resgate (por exemplo, pelo valor presente do preço de recompra futura, preço de prática da opção, ou outra quantia de resgate). Esse é o caso mesmo quando o contrato em si é um instrumento patrimonial. Um exemplo é a obrigação da entidade, num contrato futuro, de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais em caixa. O passivo financeiro deve ser reconhecido inicialmente pelo valor presente do montante de resgate e deve ser reclassificado do patrimônio líquido. Posteriormente, o passivo financeiro deve ser mensurado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38. Se o contrato expirar sem entrega, o valor contábil do passivo financeiro deve ser reclassificado para o patrimônio líquido. A obrigação contratual da entidade de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais dá origem a um passivo financeiro pelo valor presente do montante de resgate mesmo que a obrigação de compra seja condicionada ao exercício do direito de resgate pela contraparte

(por exemplo, opção de compra lançada que dá à contraparte o direito de vender um instrumento patrimonial da própria entidade à entidade por um preço fixo).

(?)  
35A. Tributos sobre o lucro relacionado a distribuições aos titulares de instrumentos patrimoniais e custos de transação de capital próprio devem ser contabilizados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro.

(...)  
51 a 95. Eliminados.  
APÊNDICE - GUIA DE APLICAÇÃO  
AG31. (...)

(b) O instrumento patrimonial é uma opção embutida de converter o passivo em ações do emissor. Essa opção possui valor na data do reconhecimento inicial mesmo que seja "out-of-money".

(...)  
AG38. Para compensar um ativo financeiro e um passivo financeiro, a entidade deve possuir atualmente o direito legal obrigatório (enforceable) de compensar os montantes reconhecidos. A entidade pode possuir direito condicional de compensar os montantes reconhecidos, como em contrato master de liquidação ou em algumas formas de dívida, mas esses seus direitos são válidos somente na ocorrência de evento futuro, normalmente a insolvência da contraparte. Assim, um acordo desse tipo não atende às condições de compensação.

(...)  
AG40. Eliminado."(NR)  
26. Altera os itens 4, 8, 40, 47A, A2 e A11 no Pronunciamento Técnico CPC 41 - Resultado por Ação, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"4. Quando a entidade apresentar tanto demonstrações consolidadas quanto demonstrações separadas elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas e com o Pronunciamento Técnico CPC 35 - Demonstrações Separadas, respectivamente, as divulgações exigidas por este Pronunciamento Técnico devem ser apresentadas somente com base nas informações consolidadas. A entidade que escolher divulgar o lucro por ação com base em suas demonstrações separadas deve apresentar essas informações do lucro por ação somente em sua demonstração do resultado abrangente. A entidade não deve apresentar essas informações do lucro por ação nas demonstrações consolidadas.

(...)  
8. Os termos definidos no Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação são usados neste Pronunciamento Técnico com os significados especificados no seu item 11, exceto quando indicado de forma diferente. O Pronunciamento Técnico CPC 39 define instrumento financeiro, ativo financeiro, passivo financeiro e instrumento patrimonial e proporciona orientação sobre a aplicação dessas definições. O Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo define valor justo e estabelece requisitos para sua aplicação.

(...)  
40. Uma controlada, um empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou uma coligada pode, se admitido legalmente, emitir, para outras partes que não sejam a controladora, ou investidores com controle conjunto da investida ou com influência significativa sobre ela, ações ordinárias potenciais que sejam conversíveis em ações ordinárias da controlada ou em ações do empreendimento controlado em conjunto ou em ações da coligada, ou em ações ordinárias da controladora, de investidores com controle conjunto ou com influência significativa (a companhia que reporta) sobre a investida. Se essas ações ordinárias potenciais da controlada, do empreendimento controlado em conjunto ou da coligada tiverem efeito diluidor no resultado básico por ação da companhia que reporta, elas devem ser incluídas no cálculo do resultado diluído por ação.

(...)  
47A. Relativamente a opções sobre ações e outros contratos de pagamento baseado em ações aos quais é aplicável o Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, o preço de emissão referido no item 46 e o preço de exercício referido no item 47 devem incluir o valor justo (mensurado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 10) de quaisquer bens ou serviços a serem fornecidos à companhia no futuro no âmbito da opção sobre ações ou outro contrato de pagamento baseado em ações.

(...)  
Apêndice A1 - Guia de aplicação  
A1. (...)  
A2. A emissão de ações ordinárias no momento do exercício ou da conversão de ações ordinárias potenciais não origina normalmente um elemento de bônus. Isso se deve ao fato de as ações ordinárias potenciais serem normalmente emitidas pelo seu valor justo, resultando na alteração proporcional nos recursos disponíveis da companhia. Na emissão de direitos, contudo, o preço de exercício é muitas vezes menor do que o valor justo das ações. Desse modo, conforme indicado no item 27(b), tal emissão de direitos inclui um elemento de bônus. Se a emissão de direitos for oferecida a todos os acionistas existentes, o número de ações ordinárias a serem usadas no cálculo de resultados por ação básico e diluído para todos os períodos antes da emissão de direitos é o número de ações ordinárias total, excluídas as em tesouraria, antes da emissão, multiplicado pelo seguinte fator:

Valor justo por ação imediatamente antes do exercício dos direitos dividido pelo valor justo teórico por ação após o exercício dos direitos.

O valor justo teórico por ação, após exercício de direitos, deve ser calculado pela adição do valor justo agregado das ações (imediatamente anterior ao exercício dos direitos) aos ingressos obtidos pelo exercício dos direitos. O resultado dessa soma deve ser dividido pelo número de ações total em poder dos acionistas após o exercício dos direitos. Quando os direitos forem publicamente negociados separadamente das ações antes da data do exercício, o valor justo deve ser mensurado no encerramento do último dia em que as ações forem negociadas juntamente com os direitos.

(...)  
A11. As ações ordinárias potenciais de controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada conversíveis ou em ações ordinárias da controlada, do empreendimento controlado em conjunto ou da coligada, ou em ações ordinárias da controladora ou investidores com controle conjunto da investida ou com influência significativa (a companhia que reporta) sobre ela, devem ser incluídas no cálculo dos resultados por ação diluídos da seguinte forma: (NR)"

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 13.446 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MODAL PRIVATE EQUITY LTDA, C.N.P.J. nº 18.477.622, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.447 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a DX CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS GERENCIAIS LTDA, C.N.P.J. nº 11.103.370, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.448 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDSON DO NASCIMENTO DE MELLO, CPF nº 773.208.167-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### ATOS DECLARATÓRIOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 13.449 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRE LUIS SCHMIDT HAHN, CPF nº 701.696.679-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.450 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOÃO CARLOS DE CARVALHO VELOSO, CPF nº 104.199.426-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.451 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABIANO PEREIRA LOPES, CPF nº 166.175.268-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.452 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ADVISIA PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 10.968.635, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS





**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 18/2010**

Acusados: Alvoran Investimentos, Participação e Administração Ltda.

Cláudio Pelizzola Gomes  
Ivo Antonio Gazola  
J. R. Participações Empresariais Ltda.  
Luis Felipe Belmonte dos Santos  
Luis Gustavo Bortolon  
Neri Rosa da Silva  
Odilon André Superti  
S.L. Gazola Participações Empresariais Ltda.  
Valter Romeu Casara  
Vitor Rogério de Moura Ferreira

Ementa: Abuso de poder de controle - descumprimento do dever de diligência - descumprimento do dever de lealdade. Absoluções, inabilitações temporárias e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Preliminarmente, rejeitar as alegações de defesa de prescrição da pretensão punitiva da administração pública; de nulidade da acusação e de cerceamento de defesa.

2. No mérito:

2.1 Absolver Luis Gustavo Bortolon, na qualidade de Diretor Industrial da Companhia, da acusação de infração ao art. 176, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;

2.2 Absolver Odilon André Superti da acusação de abuso de poder de controle;

2.3 Com fundamento no art. 11, inciso II, c/c o §1º, inciso I, da Lei nº 6.385/76, condenar a S.L. Gazzola - Participações Empresariais Ltda., J.R. Participações Empresariais Ltda. e ALVORAN Investimento, Participação e Administração Ltda., na qualidade de acionistas controladores, à penalidade de multa pecuniária individual

de R\$500.000,00, por abuso de poder de controle, em detrimento dos interesses da Companhia, em infração aos artigos 116, parágrafo único, e 117, caput, da Lei 6.404/76, c/c o art. 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 323/00;

2.4 Com fundamento no art. 11, inciso IV, da Lei nº 6.385/76, condenar Luis Felipe Belmonte dos Santos, na qualidade de controlador indireto, à penalidade de inabilitação temporária para o exercício de cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, pelo período de 5 anos, por abuso de poder de controle na alienação dos direitos creditórios decorrentes do Precatório 25/97, em detrimento dos interesses da Companhia, em infração aos artigos 116, parágrafo único, e 117, caput, da Lei 6.404/76, c/c o art. 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 323/00;

2.5 Com fundamento no art. 11, inciso IV, da Lei nº 6.385/76, condenar Neri Rosa da Silva e Cláudio Pellizzola Gomes, na qualidade de diretores da Companhia, à penalidade de inabilitação temporária para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta pelo período de 1 ano, por permitarem, em nome da Companhia, os direitos creditórios decorrentes do Precatório 25/97 em troca de uma expectativa de direitos, em infração ao art. 153 da lei 6.404/76;

2.6 Com fundamento no art. 11, inciso II, c/c o §1º, inciso I, da Lei nº 6.385/76, condenar Ivo Antonio Gazola e Valter Romeu Casara, na qualidade de membros do conselho de administração, à penalidade de multa pecuniária individual de R\$250.000,00, por omitirem-se na apreciação das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2004, em infração ao art. 153 da Lei 6.404/76;

2.7 Condenar Odilon André Superti, na qualidade de diretor da Companhia, à penalidade de inabilitação temporária para o exercício de cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal, de companhia aberta pelo período de 5 anos, por omitir, quando do exercício de suas funções, a verdadeira qualidade do suposto crédito e por elaborar as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2004 com reconhecimento de contingência ativa para o crédito que sabia incerto, em infração aos artigos 176 e 155 da Lei 6.404/76;

2.8 Com fundamento no art. 11, inciso IV, da Lei nº 6.385/76, condenar Vitor Rogério de Moura Ferreira, na qualidade de membro do conselho fiscal da Companhia, à penalidade de inabilitação temporária para o exercício de cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal, de companhia aberta pelo período de 3 anos, por omitir-se na fiscalização dos atos praticados pelos administradores, em infração ao art. 155, c/c o art. 165, da Lei 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiram defesas orais os advogados Fabiano de Mello Ferreira, representante do acusado Vitor Rogério de Moura Ferreira; Roberta Madeira da Costa, representando o acusado Cláudio Pelizzola Gomes; e Rodrigo Rentsch Sarmento Barata, representando a SL Gazola Participações.

O acusado Luis Felipe Belmonte dos Santos fez sua própria defesa oral, bem como a da Alvoran Investimentos, Participações e Administração Ltda.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Otavio Yazbek, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES  
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera as Tabelas I, II e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas a partir de 16 de maio de 2013, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II e XIII de que tratam os incisos de I a X, do Ato COTEPE/ICMS 21/08, de 25 de junho de 2008.

**TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS**

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Aliquota 7%	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Aliquota 7%	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	-	9,93%	36,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	-	24,46%	49,96%	-	-	-	-	-	-	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	52,01%	28,21%	54,46%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	56,08%	10,30%	37,27%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	-	9,62%	36,42%	-	-	-	-	-	-	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	74,44%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	-	54,78%	86,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	-	9,62%	36,42%	-	-	-	-	-	-	-	-
MG	42,64%	95,40%	30,45%	49,78%	41,72%	54,61%	29,01%	57,33%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	-	59,96%	92,72%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
*MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	-	138,36%	184,70%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	-	30,00%	56,63%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	-	22,29%	47,33%	137,98%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	-	16,28%	40,10%	-	-	-	-	-	-	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	-	11,89%	34,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PR	26,69%	75,96%	25,00%	56,98%	25,00%	36,36%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	-	11,35%	23,46%	100,00%	-	-	-	-	-	-	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	-	13,22%	36,41%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	-	29,00%	57,82%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	-	9,97%	36,86%	-	-	-	-	-	-	-	-
*RS	35,75%	81,00%	18,30%	-	38,81%	51,43%	9,96%	32,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SC	20,49%	60,66%	19,69%	-	42,76%	-	9,93%	36,81%	90,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
SP	59,19%	112,25%	25,00%	-	46,67%	-	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	70,05%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

**TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Aliquota 7%	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-	-	-	-	-	-	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-	-	-	-	-	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

BA	78.60%	144.66%	31.79%	58.79%	98.32%	138.97%	31.46%	58.38%	203.53%	-	61.31%	94.35%	61.31%	80.75%	71.03%	86.58%
CE	69.94%	132.80%	19.16%	43.56%	95.61%	135.68%	29.76%	56.34%	107.26%	119.74%	-	-	-	-	-	-
DF	59.19%	112.25%	12.23%	27.54%	73.88%	97.59%	9.94%	46.59%	30%	-	61.31%	94.35%	61.31%	80.74%	71.03%	86.58%
ES	89.02%	158.93%	23.13%	39.92%	54.75%	86.45%	-	-	151.58%	-	61.31%	94.35%	61.31%	80.74%	71.03%	86.58%
GO	56.46%	111.43%	17.54%	33.56%	106.72%	134.91%	-	-	30%	-	61.31%	94.35%	61.31%	80.74%	71.03%	86.58%
MA	75.19%	133.59%	26.76%	52.72%	68.25%	102.72%	-	-	30%	-	-	-	-	-	-	-
MG	67.81%	129.88%	26.18%	48.45%	99.26%	143.00%	31.37%	60.21%	207.40%	-	61.31%	96.72%	61.31%	-	73.11%	88.85%
MS	96.03%	161.38%	45.36%	75.13%	138.39%	170.90%	81.47%	118.64%	243.30%	-	61.31%	94.35%	61.31%	80.75%	71.03%	86.58%
*MT	133.85%	189.97%	148.92%	172.91%	159.50%	180.32%	148.92%	178.91%	223.41%	-	61.31%	94.35%	61.31%	80.75%	71.03%	86.58%
PA	68.00%	140.00%	37.92%	66.17%	97.38%	137.81%	30.00%	56.63%	30%	-	61.31%	94.35%	61.31%	80.75%	71.03%	86.58%
PB	63.90%	118.53%	20.97%	45.75%	74.69%	110.47%	19.52%	44.00%	182.13%	201.26%	61.31%	94.35%	61.31%	80.74%	71.03%	86.58%
PE	84.30%	145.74%	19.34%	45.54%	92.76%	119.05%	30.31%	57.00%	168.96%	-	-	-	-	-	-	-
PI	57.28%	109.71%	15.32%	38.94%	89.07%	127.80%	-	-	30%	-	61.31%	94.35%	61.31%	-	71.03%	86.58%
PR	70.05%	136.18%	35.04%	53.45%	147.41%	181.15%	-	68.69%	30.00%	-	61.31%	96.72%	61.31%	-	73.11%	88.85%
RJ	83.08%	161.54%	42.83%	64.17%	48.30%	68.53%	49.45%	84.50%	-	-	-	-	-	-	-	-
RN	75.04%	133.39%	32.62%	59.78%	84.20%	121.92%	-	-	112.95%	117.00%	61.31%	94.35%	61.31%	80.74%	71.03%	86.58%
RO	69.77%	126.35%	20.13%	44.74%	85.15%	110.40%	46.40%	76.39%	31.30%	58.25%	61.31%	94.35%	61.31%	80.74%	71.03%	86.58%
RR	107.72%	159.65%	45.81%	75.67%	118.16%	162.84%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	86.73%	148.97%	41.20%	60.45%	155.85%	190.74%	30.70%	57.47%	-	-	61.31%	94.35%	61.31%	-	71.03%	86.58%
SC	65.84%	121.12%	18.12%	34.23%	134.96%	167.00%	40.80%	69.64%	-	-	61.31%	94.35%	61.31%	-	71.03%	86.58%
SE	52.96%	109.54%	17.94%	42.10%	95.99%	136.14%	4.97%	26.47%	131.71%	-	61.31%	94.35%	61.31%	80.74%	71.03%	86.58%
SP	59.19%	112.25%	33.80%	52.05%	81.99%	106.80%	-	-	-	-	61.31%	96.72%	61.31%	-	73.12%	88.85%
TO	72.85%	130.47%	16.38%	32.25%	74.75%	98.58%	21.67%	46.59%	30%	-	61.31%	94.35%	61.31%	80.74%	71.03%	86.58%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	12%	Originado de Importação
	Internas	7%			
AL	90.32%		150.75%	137.27%	
AM	22.61%		51.16%	49.88%	
AP	29.37%		60.42%	51.79%	65.59%
BA	58.31%		81.77%	72.00%	87.63%
CE	46.15%		86.79%	76.75%	
DF	48.45%		89.73%	79.53%	90.02%
ES	36.38%		79.68%	70.02%	
GO	23.92%		60.78%	52.14%	
MA	25.22%		60.04%	51.43%	
MG	42.11%		63.16%	54.39%	68.43%
MS	177.18%		254.25%	235.21%	
MT	170.35%		257.18%	257.18%	
PA	31.53%		81.70%	71.93%	
PB	25.76%		60.73%	52.09%	66.99%
PE	48.55%		89.85%	79.64%	
PI	34.48%		71.87%	62.63%	66.99%
PR	50.86%		-	50.86%	64.57%
RJ	46.36%		105.51%	94.46%	
RN	27.37%		62.79%	54.04%	
*RS	28.87%		-	55.85%	64.95%
SC	72.31%		120.22%	108.38%	
SE	19.54%		57.49%	49.02%	
SP	36.17%		-	64.67%	
TO	44.70%		84.94%	74.99%	90.90%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO Nº 24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de janeiro de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL		GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMB USTÍVEL	
	GASOLINA C	DIESEL							(R\$/ litro)
*AC	3.3731	2.9347	3.7862	2.0000	2.6840	-	-	-	-
*AL	2.9610	2.3830	3.0969	1.8321	2.4640	-	-	-	-
*AM	3.1270	2.5317	3.4387	-	2.4663	-	-	-	-
*AP	2.8840	2.4640	3.9276	-	2.5360	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
*CE	2.9300	2.3900	2.6154	-	2.2700	-	-	-	-
*DF	3.0680	2.5500	3.5108	-	2.3900	2.4500	-	-	-
*ES	2.9839	2.4866	2.7942	2.2542	2.4968	1.8973	-	-	-
GO	3.0617	2.5246	3.3846	-	2.0823	-	-	-	-
MA	2.8880	2.2620	3.6146	2.5000	2.3900	-	-	-	-
*MT	3.1250	2.7345	3.9890	3.2279	2.0782	2.0874	1.9000	-	-
*MS	3.0500	2.3000	2.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-	-
MG	3.0740	2.5503	2.8485	2.3000	2.1113	-	-	-	-
PA	2.9850	2.5050	3.2546	-	2.5410	-	-	-	-
*PB	2.8638	2.3781	2.8839	2.6209	2.2937	1.8633	-	2.7266	2.7266
*PE	2.9220	2.4560	3.1846	-	2.2780	-	-	-	-
*PI	2.8643	2.4810	3.2097	2.8951	2.4854	-	-	-	-
*PR	3.0500	2.4500	3.1500	-	2.0900	-	-	-	-
*RJ	3.0982	2.4566	3.2610	1.5960	2.3643	1.8057	-	-	-
*RN	2.9590	2.4360	2.8900	-	2.4760	1.9020	-	1.6687	-
*RO	3.1400	2.6500	3.5800	-	2.4700	-	-	2.3685	-
RR	2.9900	2.4900	3.3200	-	2.4000	2.1800	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
*SC	2.9900	2.4900	3.3200	-	2.4000	2.1800	-	-	-
*SE	2.9095	2.4057	3.0384	2.4691	2.4761	1.8715	-	-	-
*TO	3.0700	2.4400	3.4238	3.7300	2.2700	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.429, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no § 2º do art. 113 e nos arts. 132, 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), nos arts. 2º, 4º, 5º e 8º a 11 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 80 a 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 2º e 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nos arts. 2º a 4º, 7º a 9º, 11 e 16 da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no art. 863 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR), resolve:"

Art. 2º Os arts. 9º, 14, 25, 26 e 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....  
Parágrafo único. ....  
I - .....  
f) Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF); e  
g) Agências da Receita Federal do Brasil (ARF);  
II - ..... (NR)  
"Art. 14 .....  
§ 1º ....."

II - deve ser assinado pelo representante da entidade no CNPJ, por seu preposto ou procurador e estar acompanhado de cópia autenticada do documento de identificação do signatário para conferência da assinatura, salvo quando reconhecido firma em cartório, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009; e

§ 6º Quando o DBE for assinado por procurador, deve acompanhar a cópia autenticada da procuração outorgada pela entidade e, se a procuração for por instrumento particular, também do documento de identificação do signatário da procuração para conferência da assinatura, salvo quando reconhecido firma em cartório, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.932, de 2009.

"Art. 25 ..... (NR)

§ 6º A baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades." (NR)

"Art. 26 ....."

I - existência de situação impeditiva para obtenção de certidão negativa de débitos;

II - estar com seu QSA desatualizado, no caso das entidades relacionadas no Anexo VI a esta Instrução Normativa; ou

III - não atendimento das demais condições restritivas estabelecidas em convênio com a RFB.

§ 1º ....."

§ 2º ....."

I - não se aplicam os impedimentos listados no caput;

II - constitui impedimento a situação cadastral suspensa, nas hipóteses dos incisos IV e V do art. 36, ou inapta, na hipótese do inciso III do art. 37;

III - sua solicitação deve ser analisada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos documentos pela RFB;

IV - ultrapassado o prazo previsto no inciso II sem manifestação da RFB, efetiva-se a baixa de sua inscrição no CNPJ; e

V - não há impedimento para que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelo empresário, pela empresa ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis o titular, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 5º Para efeito do disposto no inciso I do art. 26, não configura situação impeditiva para obtenção de certidão negativa a exigência de declarações dos períodos posteriores à extinção da entidade." (NR)

"Art. 27 ....."

§ 1º À baixa na forma deste artigo:

I - não se aplicam os impedimentos listados no caput do art. 26; e

II - constitui impedimento a situação cadastral suspensa, nas hipóteses dos incisos IV e V do art. 36, ou inapta, na hipótese do inciso III do art. 37." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### RETIFICAÇÃO

Na ementa da Instrução Normativa RFB nº 1.425, de 19 de dezembro de 2013, publicada nas páginas 39 e 40 da Seção 1, da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 247, de 20 de dezembro de 2013:

Onde se lê:

"Altera a Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, que dispõe sobre as declarações de espólio, e a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências."

Leia-se:

"Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências."

No art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.425, de 2013, a redação dada ao art. 61 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012:

Onde se lê:

"Art. 61. A restituição e o ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a restituição de pagamentos efetuados mediante DARF e GPS cuja receita não seja administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil será efetuada depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Nacional.

(...)"

Leia-se:

"Art. 61. A restituição e o ressarcimento de tributos administrados pela RFB ou a restituição de pagamentos efetuados mediante DARF e GPS cuja receita não seja administrada pela RFB será efetuada depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Nacional.

(...)"

No caput do art. 2º e na redação dada aos arts. 27-A, 49-A e 51-B da Instrução Normativa RFB nº 1.425, de 2013:

Onde se lê:

"Art. 2º Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, fica acrescida dos arts. 27-A, 29-A, 29-B, 49-A, 51-A e 51-B:

"Art. 27-A. Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados nos termos dos arts. 57 e 57-A, caput e § 2º, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que não puderem ser utilizados no desconto de débitos das respectivas Contribuições, poderão ser objeto de ressarcimento, somente depois do encerramento do trimestre-calendário, se decorrentes:

(...)"

III - de aquisição eteno, propeno, buteno, butadieno, ortoxileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno pelas indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo.

(...)"

"Art. 49-A. Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados nos termos dos arts. 57 e 57-A, caput e § 2º, da Lei nº 11.196, de 2005, que não puderem ser utilizados no desconto de débitos das respectivas contribuições até o final de cada trimestre-calendário, poderão sê-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos de que trata esta Instrução Normativa, desde que os créditos tenham sido apurados a partir de 8 de maio de 2013 e sejam decorrentes:

(...)"

III - de aquisição eteno, propeno, buteno, butadieno, ortoxileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno pelas indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo.

(...)"

"Art. 51-B. O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, em relação aos bens classificados no código 01.04, 02.04 e 0206.80.00 da NCM, vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, existentes em 8 de março de 2013, poderá ser objeto de compensação.

(...)"

Leia-se:

"Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 27-A, 29-A, 29-B, 49-A, 51-A e 51-B:

"Art. 27-A. Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados nos termos do art. 57 e do caput e § 2º do art. 57-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que não puderem ser utilizados no desconto de débitos das respectivas Contribuições, poderão ser objeto de ressarcimento, somente depois do encerramento do trimestre-calendário, se decorrentes:

(...)"

III - de aquisição eteno, propeno, buteno, butadieno, ortoxileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno pelas indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo.

(...)"

"Art. 49-A. Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados nos termos do art. 57 e do caput e § 2º do art. 57-A da Lei nº 11.196, de 2005, que não puderem ser utilizados no

desconto de débitos das respectivas contribuições até o final de cada trimestre-calendário, poderão sê-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos aos tributos de que trata esta Instrução Normativa, desde que os créditos tenham sido apurados a partir de 8 de maio de 2013 e sejam decorrentes:

(...)"

III - de aquisição de eteno, propeno, buteno, butadieno, ortoxileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno pelas indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo.

(...)"

"Art. 51-B. O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, em relação aos bens classificados nos códigos 01.04, 02.04 e 0206.80.00 da NCM, vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, existentes em 8 de março de 2013, poderá ser objeto de compensação.

(...)"

Nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.425, de 2013:

Onde se lê:

"Art. 3º Ficam revogados os incisos II, III e V do art. 31 e os incisos II, III e V do art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012."

Leia-se:

"Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Onde se lê:

"Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 4º Ficam revogados os incisos II, III e V do art. 31 e os incisos II, III e V do art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012."

## SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Processo Aduaneiro de Investigação de Origem instaurado por meio do ADE Coana no 32/2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inciso IV, da Portaria no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 23, Anexo 13, do Acordo de Complementação Econômica no 35, internalizado por meio do Decreto no 2.075, de 19 de novembro de 1996, e nos artigos 19, 20 e 26, da Instrução Normativa SRF no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Concluído, com base no Relatório Fiscal Coana/Coatad/Divom no 2, de 12 de dezembro de 2013, o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem da mercadoria "Esfera de aço" (NCM 7326.11.00 e Naladisa 7326.11.00) fabricada e exportada pela empresa chilena Moly-Cop Chile S.A., aberto por meio do ADE no 32, de 5 de outubro de 2012.

Art. 2º Desqualificada a origem das esferas referentes aos Certificados de Origem a seguir relacionados, com consequente desqualificação desses documentos e denegação do tratamento tributário preferencial, pelo fato do próprio produtor e entidade emissora terem reconhecido que tais esferas não cumprem com o requisito específico estabelecido no numeral 15 do Apêndice 3 do Acordo, além dos documentos terem sido emitidos em formulário diverso do estabelecido no ACE35 e conterem a inscrição "PRODUCTO NO NEGOCIADO POR NO CUMPLIR LAS NORMAS DE ORIGEN DEL ACUERDO CHILE-MERCOSUR":

- 6276/E/10, de 17/05/2010;
- 6331/E/10, de 07/06/2010;
- 6360/E/10, de 25/06/2010;
- 6388/E/10, de 20/07/2010;
- 6427/E/10, de 12/08/2010;
- 6428/E/10, de 12/08/2010;
- 6434/E/10, de 16/08/2010;
- 6448/E/10, de 24/08/2010;
- 6449/E/10, de 24/08/2010;
- 6450/E/10, de 24/08/2010;
- 6466/E/10, de 03/09/2010;
- 6467/E/10, de 03/09/2010;
- 6474/E/10, de 09/09/2010;
- 6523/E/10, de 25/10/2010;

Art. 3º Desqualificada, total ou parcialmente conforme indicação, a origem das esferas de aço referente aos Certificados de Origem a seguir relacionados, com consequente desqualificação desses documentos e denegação do tratamento tributário preferencial, por não ter sido apresentada documentação suficiente para atestar o cumprimento do requisito específico exigido pelo Apêndice 3, numeral 15, do Anexo 13 ao Acordo de Complementação Econômica nº 35:

- 18452, de 18/11/2009 - Desqualificação Total
- 18570, de 03/12/2009 - Desqualificação Total
- 20246, de 25/01/2011 - Desqualificação Total
- 20306, de 03/02/2011 - Desqualificação Total
- 20317, de 04/02/2011 - Desqualificação Total
- 20530, de 22/03/2011 - Desqualificação Total





II -Localização: Anel Viário Norte, S/N, Bairro Anel Viário, Sorriso/MT, CEP 78.890-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Subprodutos do abate de suínos;

V - Caracterização da produção: até 1.797.120 kg/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Reconhece a opção pelo regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, para as pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e o constante no processo administrativo nº 10183.723584/2012-90, resolve:

Art. 1º. Reconhecer a opção da GALERA CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, inscrita sob o CNPJ nº 02.592.182/0001-62, pelo Regime Especial de Tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, para pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637, de 24/04/2002.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 392, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Reconhece a opção pelo regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, para as pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e o constante no processo administrativo nº 10183.725394/2013-98, resolve:

Art. 1º. Reconhecer a opção da FIRENZE ENERGÉTICA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 03.127.457/0001-50, pelo Regime Especial de Tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, para pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637, de 24/04/2002.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 402, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando a Portaria de Delegação de Competência nº 195/2013 DRF/Cuiabá/MT, o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º

e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720080/2012-71.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000021/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 403, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando a Portaria de Delegação de Competência nº 195/2013 DRF/Cuiabá/MT, o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720287/2012-46.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000112/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 404, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando a Portaria de Delegação de Competência nº 195/2013 DRF/Cuiabá/MT, o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720570/2012-78.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000048/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 405, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando a Portaria de Delegação de Competência nº 195/2013 DRF/Cuiabá/MT, o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720574/2012-56.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000055/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 406, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando a Portaria de Delegação de Competência nº 195/2013 DRF/Cuiabá/MT, o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720576/2012-45.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000056/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 407, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando a Portaria de Delegação de Competência nº 195/2013 DRF/Cuiabá/MT, o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720573/2012-10.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000054/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 410, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta inscrição no CNPJ

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, ambos da IN-RFB nº 1.183/2011, decide:

DECLARAR INAPTA, a partir de 02/08/2013, a inscrição no CNPJ nº 04.060.784/0001-02, da pessoa jurídica COTTON-KING LTDA., com endereço informado à Receita Federal como sendo AV. "X", nº 501, Sala 02, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT, CEP 78098-500, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com diligência efetuada no curso procedimento de fiscalização nº 0130100-2013-00089-4.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para apreciação de pedido de retificação da Declaração de Importação.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS, nomeado pela Portaria da Receita Federal do Brasil nº 3.557, de 17/10/2011, publicada no DOU de 18/10/2011, no uso da competência que lhes foi atribuída pelo Art.314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de /05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, que aprovou o Regimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º A análise do pedido de retificação da declaração de importação, após o desembaraço da mercadoria, será realizada conforme o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Compete à Saort, Seção de Análise e Orientação Tributária, analisar e retificar declaração de importação a pedido do importador, após o desembaraço da mercadoria, conforme Portaria nº 197, de 15 de agosto de 2007.

Art. 3º Com base no art. 45 da IN da SRF nº 680/06, verificar-se-á a existência dos documentos necessários à instrução processual de cada caso previamente à protocolização do pedido, conforme planilha constante do Anexo Único.

Parágrafo único A não instrução processual com os documentos exigidos para a retificação do campo solicitado implicará o não conhecimento do pedido de retificação por esta Seção.

Art. 4º A retificação do campo dados complementares somente será realizada no que tange a:

I - destinação da mercadoria importada: industrialização ou consumo, incorporação ao ativo, revenda ou outra finalidade;

II - admissão em regime de EIZOF;

III - linhas de financiamento;

IV - informações não descritas no parágrafo único e que a autoridade aduaneira entenda serem necessárias às boas práticas do comércio internacional.

Parágrafo único São exemplos de informações que não serão objeto de retificação, quando constarem no campo dados complementares: conhecimento de carga, fatura comercial, transportador, data de chegada, descrição da mercadoria, embalagem, inscrição estadual, inscrição Suframa, valor FOB, frete, capatazia, valor CIF, taxa de câmbio, taxa SISCOMEX, base legal da suspensão do PIS/PASEP e COFINS, planilhas de cálculo de tributos, entre outros.

Art. 5º A retificação do peso da mercadoria, após o desembaraço, só será analisada em uma dessas hipóteses:

I - quando estiver associada a alteração de quantidade;

II - quando estiver associada a desdobro de conhecimento;

III - quando for superior a 5% no caso de entrada marítima;

IV - quando for superior a 2,5% no caso de entrada aérea.

Art. 6º Não será apreciada a retificação de volumes, após o desembaraço, que não implique variação da quantidade de mercadoria importada.

Art. 7º As declarações de importação dispensadas de retificação por esta ordem de serviço não se sujeitarão a multa de declaração inexata nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina, no âmbito da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS, os procedimentos relativos ao controle do despacho de exportação no caso de fornecimento de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do artigo 314, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de controle e despacho de exportação de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo em embarcações de bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional, obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 28/94, bem como nesta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Os procedimentos citados no caput poderão ser realizados com o navio atracado ou em escala de atracação.

#### DOS CONCEITOS

Art. 2º Para efeitos desta Ordem de Serviço, considera-se:  
I - RECINTO ALFANDEGADO DE DESPACHO: o local onde se encontra a supervisão da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro das mercadorias a serem exportadas;

II - RECINTO ALFANDEGADO DE EMBARQUE: o local responsável pelo controle da entrada de mercadorias na embarcação; e

III - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BORDO - AFB: autorização a ser utilizada nas comunicações prévias de operações de fornecimento de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo, constante no ANEXO I dessa Ordem de Serviço.

#### DO DEVER DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Art. 3º A empresa fornecedora de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo deverá comunicar previamente à Supervisão da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro de exportação cada uma das operações de fornecimento, por meio da AFB.

Parágrafo único. A Supervisão da Receita Federal do Brasil que jurisdicione o RECINTO ALFANDEGADO DE EMBARQUE formalizará o comunicado do fornecedor, em campo próprio na AFB, mediante a assinatura de servidor da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

DO FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BORDO

Art. 4º A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BORDO - AFB será numerada cronológica e sequencialmente pela Supervisão da Receita Federal do Brasil responsável, sendo reiniciada a cada ano.

Art. 5º A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BORDO - AFB será preenchida e assinada pelo fornecedor em duas vias.

I - a primeira via permanecerá na Receita Federal do Brasil

II - a segunda via acompanhará as mercadorias até a finalização da operação de fornecimento de consumo de bordo.

§ 1º Para que o fornecedor tenha acesso ao RECINTO ALFANDEGADO DE DESPACHO, deverá apresentar a 2ª via da AFB, a qual será carimbada e assinada em campo específico, no momento da entrada no recinto.

§ 2º Para que o fornecedor embarque as mercadorias no RECINTO ALFANDEGADO DE EMBARQUE, deverá apresentar a 2ª via da AFB, a qual será carimbada e assinada em campo específico, na finalização da operação de embarque das mercadorias no navio.

§ 3º Para que o fornecedor comprove o fornecimento das mercadorias de consumo de bordo, deverá apresentar a 2ª via da AFB, a qual será carimbada e assinada em campo específico, pelo comandante do navio, após o embarque das mercadorias.

#### DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA AFB

Art. 6º A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BORDO - AFB deverá ser apresentada ao RECINTO ALFANDEGADO DE EMBARQUE, devidamente formalizada pela Receita Federal do Brasil, com antecipação mínima de 24 (vinte e quatro) horas do fornecimento.

#### DO CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DA AFB

Art. 7º A AFB registrada e que, por qualquer motivo, não tiver prosseguimento será cancelada, sendo averbado no verso o motivo do cancelamento.

§ 1º O cancelamento da AFB dar-se-á:

I - a pedido do interessado; ou

II - de ofício.

§ 2º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, o fornecedor deverá apresentar os motivos do cancelamento antes da data prevista para a operação de fornecimento.

Art. 8º A AFB registrada com erro poderá ser alterada a pedido, desde que observado o prazo previsto no art. 6º dessa ordem de serviço.

#### DA APRESENTAÇÃO DA DDE

Art. 9º A declaração para despacho aduaneiro de exportação - DDE, obedecida a forma estabelecida nos arts. 3º e 9º da IN SRF nº 28 de 27 de abril de 1994, será apresentada pelo fornecedor à Supervisão da Receita Federal do Brasil que jurisdicione o recinto de embarque, independentemente do canal de conferência aduaneira, até o último dia da quinzena subsequente àquela em que as mercadorias foram embarcadas.

Parágrafo único. Além de outros documentos indicados em legislação específica, o despacho de exportação será instruído com os seguintes documentos comprobatórios do fornecimento, emitidos em conformidade com o art. 53 da IN SRF nº 28 de 27 de abril de 1994:

I - PRIMEIRA VIA DA NOTA FISCAL ou NOTA FISCAL ELETRÔNICA equivalente aprovada pela RFB;

II - BUNKER DELIVERY NOTE, no caso de combustíveis marítimos, ou documento de comprovação da entrega equivalente, o qual deverá conter o carimbo e a assinatura do comandante da embarcação; e

III - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BORDO - AFB carimbada e assinada pela Receita Federal do Brasil, pelo Recinto Alfandegado de Despacho, pelo Recinto Alfandegado de Embarque, e pelo Comandante do Navio.

#### DOS DEVERES DOS RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 10º Fica vedado o ingresso de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo na zona primária sem a AFB formalizada pela Receita Federal do Brasil, ficando a administração do RECINTO ALFANDEGADO DE EMBARQUE responsável em notificar, por escrito, no prazo de 24 horas, quaisquer irregularidades, à Supervisão da Receita Federal a que está jurisdicionada.

Art. 11. O RECINTO ALFANDEGADO DE EMBARQUE deverá, após confirmação do fornecimento da mercadoria, manter registro dessas autorizações, em livro próprio, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização.

Parágrafo único. O livro de registro das AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE BORDO - AFB deverá conter os seguintes campos de informações:

I - data e hora da operação de fornecimento;

II - número da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BORDO - AFB;

III - nome do Fornecedor;

IV - nome do Navio; e

V - descrição resumida das mercadorias, conforme AFB.

#### DAS PENALIDADES

Art. 12 Ficam sujeitos às penalidades previstas na alínea c, inciso IV, do art. 107 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pela Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica:

I - o ARMADOR e o FORNECEDOR, pelo ingresso de mercadoria destinada a uso e consumo de bordo que não esteja informada em AFB;

II - o FORNECEDOR, pela não efetivação da operação de fornecimento durante a estada da embarcação na jurisdição da ALF/MNS, salvo se houver ocorrido o cancelamento da AFB, na forma do Art. 7º; e

III - o RECINTO ALFANDEGADO DE EMBARQUE, pelo descumprimento das regras previstas nos artigos 10 e 11.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Após a formalização da AFB na Supervisão da Receita Federal do Brasil responsável pela operação, será encaminhada imediatamente a 1ª via dessa autorização ao SEVIG, para ciência.

Parágrafo único. Após a ciência citada no caput, a 1ª via da AFB deverá retornar à Supervisão da Receita Federal do Brasil que jurisdicione o RECINTO ALFANDEGADO DE EMBARQUE.

Art. 14 Nos casos de realização de despacho aduaneiro de exportação fora do prazo estabelecido no art. 9º, sua regularização será autorizada pelo chefe da Supervisão da Receita Federal do Brasil que jurisdicione o RECINTO ALFANDEGADO DE EMBARQUE, à vista de requerimento fundamentado do exportador, devidamente instruído com a documentação exigida.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a regularização do despacho aduaneiro na forma prevista no caput, o exportador fica impedido de apresentar a DDE após o embarque ou a transposição de fronteira da mercadoria.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo supervisor da equipe aduaneira que jurisdicione o RECINTO ALFANDEGADO DE EMBARQUE.

Art. 16 Ficam convalidados os procedimentos especiais praticados até a presente data.

Art. 17 Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O DELEGADO - ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no artigo nº 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Nulidade do CNPJ abaixo relacionado, em razão de multiplicidade de inscrição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
14.703.204/0001-01	GDS ENGENHARIA LTDA - ME	10580.730.418/2013-48

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O DELEGADO - ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no entendimento da 5ª Região Fiscal, declara:

- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de vício no ato cadastral.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
03.865.749/0001-90	PROMISSORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	10580.007.246/2007-67

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O DELEGADO - ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inaptidão da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
14.815.534/0001-80	ECONTEP-EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	10580.730545/2013-47

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Anula de ofício inscrição CPF concedida em multiplicidade.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e nos termos do processo administrativo nº 13607.720390/2013-83, resolve:

Art. 1º. Declarar nulo o ato de inscrição do de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 120.038.197-11, concedida em multiplicidade a POLIANA MOURA FERREIRA VIEIRA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10783.722225/2012-56, sendo considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CPF ora anulado.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem a 24/07/2004.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, nº 110 de 10 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 13 de dezembro de 2013, Seção 1, página 242.

ONDE SE LÊ : CNPJ nº 28.515.513/0001-02

LEIA-SE: CNPJ nº 28.515.583/0001-02

**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista no Art. 5º, da Portaria DRF/VIT/ES nº 196/2012, de 27 de dezembro de 2012, no Art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no Art. 81 § 5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e no Art. 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183/2011, bem como a representação fiscal lavrada em 20/12/2013 no Processo Administrativo nº 15586.721.130/2013-46, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ACCORD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.959.414/0001-29, em razão de não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ACCORD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.959.414/0001-29, a partir da data de publicação deste ADE.

ERIVAN LUIS GARIOLI

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 419, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SBM OPERACOES LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art.2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 300, de 04/09/13, publicado no Diário Oficial da União de, de 6/09/13.

ROBSON DO COUTO ALVES

**ANEXO**

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.808.261/0001-93	Petróleo Brasileiro SA	Áreas na Bacia Sedimentar de Campos em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	191.2.015.01-5 (prestação de serviços - aditivo 15) e 191.2.014.01-2 (locação - aditivo 10) FPSO BRASIL	01/04/2014 [2]
Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.				

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 420, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos como Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
PEDRO HENRIQUE MOURA DE OLIVEIRA	141.207.317-07	10074.723620/2013-33

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 421, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 10, de 11 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

**ANEXO**

Processo nº	CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE ATUAÇÃO	CONTRATO	TERMO FINAL
10074.722379/2013-25	04.612.284/0001-28	TGS do Brasil Ltda.	Bacias de Pelotas, Santos, Campos e Espírito Santo.	Contrato de Afretamento s/nº, Embarcação de pesquisa de dados sísmicos WG MAGELLAN	18/06/2015
10768.001159/2011-94 e 10074.721792/2012-91* (retificação) [1]	04.612.284/0001-28	ANP	Bacia Sedimentar de Santos	Autorização ANP nº 47/2011 afretamento WG COOK *WESTERN NEPTUNE	*21/01/2014 [1]

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o art. 37, inciso II e art. 39, §3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, além do conteúdo do processo 10825.721540/2013-11, declara:

Art. 1º A inaptidão do CNPJ 11.648.030/0001-25, denominado "Bruni e Garcia Comércio e Locação de Trajes Ltda - ME", por localização desconhecida.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 9º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.724340/2013-28 e com fundamento no inciso II do art. 37, no inciso II e § 2º do art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 08.310.664/0001-69, da empresa ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI-EPP, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN-RFB nº 1.183/11.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

## ANEXO ÚNICO

## ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.606.544/0001-03	CAMBUCY DA SERRA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
08.606.544/0001-03	CAMBUCY DA SERRA (AGUARDENTE COMPOSTA)	Até 180ml	2208.90.00	G

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara habilitada para o exercício da profissão de ajudante de despachante aduaneiro e a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209/2011, a pessoa física que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10860.722001/2013-65, declara:

Art. 1º HABILITADA, para o exercício da profissão de Ajudante de Despachante Aduaneiro e a respectiva inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011, ALINE MONIELA RESENDE DE AGUIAR, CPF 436.641.118-00.

Art. 2º O número de registro de ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no exercício da competência estabelecida no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 04 de dezembro de 2013, nos termos e condições dos artigos 4º a 8º dessa mesma norma e à vista do que consta do e-Processo nº 10074.723092/2013-12, declara:

Art. 1º Fica a empresa Schahin Engenharia S/A, CNPJ nº 61.226.890/0001-49, localizada à Rua Vergueiro, nº 2.009, 4º andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, habilitada por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 16, de 15 de fevereiro de 2011, a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural - REPETRO de que trata o art. 1º da IN RFB nº 1.415/2013, com a sua habilitação prorrogada para a execução do contrato relacionado no art. 2º abaixo.

Art. 2º A presente prorrogação é válida até 19 de junho de 2017, conforme o aditivo nº 03 ao contrato de prestação de serviços nº 2050.0062667.10.2, celebrado entre a empresa ora habilitada e a Petróleo Brasileiro SA - PETROBRÁS em 07 de outubro de 2013, vinculado ao aditivo nº 02 ao contrato de afretamento nº 2050.0062666.10.2, firmado em 07 de outubro de 2012, e pelo mesmo prazo, entre a Deep Black Drilling LLP, empresa sediada no exterior, e a PETROBRÁS, relativo ao afretamento do navio sonda "VITORIA 10000", utilizado na prestação de serviços de perfuração e/ou avaliação e/ou completação e/ou manutenção de poços de petróleo e/ou gás em águas brasileiras delimitadas conforme os referidos contratos, nas áreas das quais é concessionária a PETROBRÁS, contratos esses cuja execução se vincula e cujos titulares são recíproca e juridicamente solidários de acordo com o aditivo nº 01 ao contrato entre a empresa ora habilitada e a PETROBRÁS, em seu item 2.1, cláusula décima sétima.

Art. 3º. Esta habilitação inclui os estabelecimentos de CNPJ nºs 61.226.890/0009-04 e 61.226.890/0010-30.

Art. 4º. Novas prorrogações do contrato serão objeto de novo ato declaratório executivo.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Alfandegamento de tanques.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518 de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10907.720058/2013-46, declara: Art. 1º Alfandegada a instalação portuária destinada à armazenagem e movimentação de granéis líquidos, notadamente álcoois, na exportação, denominada Terminal Público de Alcool do Porto de Paranaguá - TEPAGUÁ, localizada em área contígua ao Porto Público de Paranaguá, na Av. Bento Rocha, s/nº, Vila da Madeira, Paranaguá (PR), administrada pelo estabelecimento nº 4 da autarquia estadual Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0004-34, composta por 7 (sete) tanques, áreas de pátios, balanças e, ainda, tubulações que interligam as estruturas de armazenagem ao pier público do Porto de Paranaguá, perfazendo um montante de área de 29.153,10 m2.

Art. 2º O alfandegamento ora concedido terá vigência até 1º de janeiro de 2027, de conformidade com a Cláusula Décima Quinta do Convênio de Delegação nº 37/2001, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado do Paraná, com a intervenção da APPA, em 11 de dezembro de 2001 (DOU de 27 de dezembro de 2001).

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações aduaneiras de carga, armazenagem de granéis líquidos destinados ao exterior, notadamente álcoois, e despacho de exportação, conforme incisos II e VI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 4º O recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Cumprirá à administradora da instalação portuária em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.80.13.09-2, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 13956.720375/2013-75, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o número GP-09105/047 o estabelecimento EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA - ME, CNPJ nº 03.895.029/0001-77, com endereço na Avenida Brasil, 2.424, Zona 7, Umuarama-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 2009 e alterações posteriores.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas estabelecidas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
VANESSA ESTRASULAS FRIEDRICH	832.926.750-49	11065.722960/2013-19

Art. 2º Cancelada a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
VANESSA ESTRASULAS FRIEDRICH	832.926.750-49	11065.722960/2013-19

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
FABIANA IEGGLI DE VARGAS	970.206.990-49	11065.723243/2013-12
ANDRÉ LUIS BLANKENHEIM	020.546.530-71	11065.723744/2013-91
SAMANTA BERNARD	025.115.910-81	11065.724650/2013-39

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI





DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga o enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº. 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Regulamento sobre Produtos Industrializados (RPII), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo único.

Art. 2º. Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPII).

Art. 3º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.434.256/0001-70	DALLA VALLE MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.434.256/0001-70	DALLA VALLE MERLOT (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
11.251.278/0001-58	VINHO SPOLETO FINO TINTO SECO CABERNET SAUVIGNON MERLOT (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
11.251.278/0001-58	VINHO SPOLETO FINO BRANCO SECO PINOT GRIGIO RIESLING (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
11.251.278/0001-58	VINHO SPOLETO TINTO FRISANTE DEMI SEC (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
11.251.278/0001-58	VINHO SPOLETO FINO TINTO SECO CABERNET SAUVIGNON MERLOT (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
89.371.694/0001-87	SANTA FLORA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 698, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSARIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSARIO EM RS
BNCC920116	16/12/2013	53.153893
CVSA970101	01/12/2013	1.853.430000
CVSB970101	01/12/2013	1.471.520000
CVSC970101	01/12/2013	1.853.430000
CVSD970101	01/12/2013	1.471.520000
ESTA980625	25/11/2013	107.170000
ESTB980601	01/12/2013	12.800000
ESTF980615	15/12/2013	493.550000
ESTI980815	15/12/2013	1.082.170000
JUST920116	16/12/2013	53.152588
NUCL910801	31/12/2013	116.329144
SOTV911001	30/12/2013	86.723454
SOTV910901	01/12/2013	143.173006
SOTV911114	14/12/2013	83.647252
SOTV920116	16/12/2013	53.153893
SUMA920199	16/12/2013	53.153893

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em dezembro de 2013, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMISSÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	01/12/2013	21/09/2000		21/09/2030	882,80
CDP	01/12/2013	17/02/2000		17/02/2030	896,74
CDP	01/12/2013	18/11/1999		18/11/2029	901,67
CDP	01/12/2013	23/09/1999		23/09/2029	939,07
CDP	01/12/2013	18/06/1999		18/06/2029	955,95
CDP	01/12/2013	22/04/1999		22/04/2029	955,57
CDP	01/12/2013	29/12/1998		29/12/2028	988,78
CDP	01/12/2013	17/12/1998		17/12/2028	995,16
CDP	01/12/2013	15/10/1998		15/10/2028	994,28
CDP	01/12/2013	20/08/1998		20/08/2028	1.018,68
CDP	01/12/2013	19/03/1998		19/03/2028	1.082,64
CDP	01/12/2013	22/03/2001		22/03/2031	877,51
CDP	01/12/2013	17/05/2001		17/05/2031	878,87
CDP	01/12/2013	28/03/2002		28/03/2032	887,10
CDP	01/12/2013	16/08/2001		16/08/2031	875,38
CFT-A1	01/12/2013	15/01/2000	diversos		2.981,90
CFT-A1	01/12/2013	15/09/1999	diversos		3.199,91
CFT-A1	01/12/2013	15/09/1998	15/09/2028		3.604,27
CFT-A4	01/12/2013	15/07/2000	diversos		2.890,43
CFT-A4	01/12/2013	15/12/1999	diversos		3.018,64
CFT-A5	01/12/2013	15/09/2001	15/07/2000	15/09/2024	1.849,20

CFT-A5	01/12/2013	15/04/2000		15/01/2016	763,84
CFT-B	01/12/2013	01/01/2006		01/01/2036	1.084350
CFT-B	01/12/2013	01/01/2005		01/01/2035	1.115076
CFT-B	01/12/2013	01/01/2004		01/01/2034	1.135352
CFT-B	01/12/2013	01/01/2003		01/01/2033	1.188131
CFT-B	01/12/2013	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1.221429
CFT-B	01/12/2013	01/01/2001		01/01/2031	1.249341
CFT-B	01/12/2013	01/01/2000		01/01/2030	1.275532
CFT-B	01/12/2013	01/12/1999		01/12/2029	1.279356
CFT-B	01/12/2013	01/11/1999		01/11/2029	1.281912
CFT-B	01/12/2013	01/10/1999		01/10/2029	1.284815
CFT-B	01/12/2013	01/08/1999		01/08/2029	1.292098
CFT-B	01/12/2013	01/06/1999		01/06/2029	1.299915
CFT-B	01/12/2013	01/01/1999		01/01/2029	1.348614
CFT-B	01/12/2013	01/11/1998		01/11/2028	1.366976
CFT-B	01/12/2013	01/01/1998		01/01/2028	1.453723
CFT-B	01/12/2013	01/12/1997		01/12/2027	1.472745
CFT-B	01/12/2013	01/01/1997		01/01/2027	1.595970
CFT-D1	01/12/2013	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	1.291,61
CFT-D5	01/12/2013	15/04/2000		15/01/2016	338,61
CFT-E	01/12/2013	diversos	01/07/2000	diversos	2.912557
CFT-E	01/12/2013	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	2.064,53
CFT-E	01/12/2013	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	2.085,51
CFT-E	01/12/2013	01/06/2001		01/06/2031	2.645103
CFT-E	01/12/2013	01/04/2001		01/04/2031	2.694621
CFT-E	01/12/2013	01/12/2000		01/12/2030	2.750106
CFT-E5	01/12/2013	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1.626,91
CTN	01/12/2013	01/08/2004		01/08/2024	501,56
CTN	01/12/2013	01/07/2004		01/07/2024	512,94
CTN	01/12/2013	01/06/2004		01/06/2024	524,93
CTN	01/12/2013	01/04/2004		01/04/2024	548,50
CTN	01/12/2013	01/03/2004		01/03/2024	559,97
CTN	01/12/2013	01/02/2004		01/02/2024	569,20
CTN	01/12/2013	01/09/2003		01/09/2023	618,17
CTN	01/12/2013	01/08/2003		01/08/2023	626,41
CTN	01/12/2013	01/07/2003		01/07/2023	629,73
CTN	01/12/2013	01/06/2003		01/06/2023	629,33
CTN	01/12/2013	01/05/2003		01/05/2023	633,62
CTN	01/12/2013	01/04/2003		01/04/2023	645,55
CTN	01/12/2013	01/03/2003		01/03/2023	661,66
CTN	01/12/2013	01/02/2003		01/02/2023	683,21
CTN	01/12/2013	01/01/2003		01/01/2023	705,74
CTN	01/12/2013	01/12/2002		01/12/2022	739,14

CTN	01/12/2013	01/11/2002		01/11/2022	784,90
CTN	01/12/2013	01/10/2002		01/10/2022	823,03
CTN	01/12/2013	01/09/2002		01/09/2022	850,77
CTN	01/12/2013	01/08/2002		01/08/2022	878,77
CTN	01/12/2013	01/07/2002		01/07/2022	904,42
CTN	01/12/2013	01/06/2002		01/06/2022	927,09
CTN	01/12/2013	01/05/2002		01/05/2022	943,62
CTN	01/12/2013	01/04/2002		01/04/2022	957,89
CTN	01/12/2013	01/03/2002		01/03/2022	967,88
CTN	01/12/2013	01/02/2002		01/02/2022	977,63
CTN	01/12/2013	01/01/2002		01/01/2022	990,47
CTN	01/12/2013	01/12/2001		01/12/2021	1.002,10
CTN	01/12/2013	01/11/2001		01/11/2021	1.022,72
CTN	01/12/2013	01/10/2001		01/10/2021	1.044,60
CTN	01/12/2013	01/09/2001		01/09/2021	1.057,72
CTN	01/12/2013	01/08/2001		01/08/2021	1.082,56
CTN	01/12/2013	01/07/2001		01/07/2021	1.109,05
CTN	01/12/2013	01/06/2001		01/06/2021	1.130,54
CTN	01/12/2013	01/05/2001		01/05/2021	1.151,14
CTN	01/12/2013	01/04/2001		01/04/2021	1.173,66
CTN	01/12/2013	01/03/2001		01/03/2021	1.191,51
CTN	01/12/2013	01/02/2001		01/02/2021	1.205,53
CTN	01/12/2013	01/01/2001		01/01/2021	1.224,54
CTN	01/12/2013	01/12/2000		01/12/2020	1.243,95
CTN	01/12/2013	01/11/2000		01/11/2020	1.259,39
CTN	01/12/2013	01/10/2000		01/10/2020	1.276,22
CTN	01/12/2013	01/09/2000		01/09/2020	1.303,22
CTN	01/12/2013	01/08/2000		01/08/2020	1.346,99
CTN	01/12/2013	01/07/2000		01/07/2020	1.381,16
CTN	01/12/2013	01/06/2000		01/06/2020	1.406,17
CTN	01/12/2013	01/05/2000		01/05/2020	1.423,84
CTN	01/12/2013	01/04/2000		01/04/2020	1.440,67
CTN	01/12/2013	01/03/2000		01/03/2020	1.456,59
CTN	01/12/2013	01/02/2000		01/02/2020	1.475,60
CTN	01/12/2013	01/01/2000		01/01/2020	1.508,00
CTN	01/12/2013	01/12/1999		01/12/2019	1.549,83
CTN	01/12/2013	01/11/1999		01/11/2019	1.601,86
CTN	01/12/2013	01/10/1999		01/10/2019	1.644,65
CTN	01/12/2013	01/09/1999		01/09/2019	1.684,26
CTN	01/12/2013	01/08/1999		01/08/2019	1.726,74
CTN	01/12/2013	01/07/1999		01/07/2019	1.770,11
CTN	01/12/2013	01/06/1999		01/06/2019	1.793,35
CTN	01/12/2013	01/05/1999		01/05/2019	1.805,16
CTN	01/12/2013	01/04/1999		01/04/2019	1.835,27
CTN	01/12/2013	01/03/1999		01/03/2019	1.905,19
CTN	01/12/2013	01/02/1999		01/02/2019	1.992,74
CTN	01/12/2013	01/01/1999		01/01/2019	2.028,49
CTN	01/12/2013	01/12/1998		01/12/2018	2.056,92
CTN	01/12/2013	01/11/1998		01/11/2018	2.069,84
CTN	01/12/2013	01/10/1998		01/10/2018	2.091,10
CTN	01/12/2013	01/09/1998		01/09/2018	2.109,17
CTN	01/12/2013	01/08/1998		01/08/2018	2.125,89
CTN	01/12/2013	01/07/1998		01/07/2018	2.142,46
CTN	01/12/2013	01/06/1998		01/06/2018	2.171,06
CTN	01/12/2013	01/05/1998		01/05/2018	2.194,63
LFT	01/12/2013	diversos	01/07/2000	diversos	5.850,906719
LFT-A	01/12/2013	04/05/2000		04/05/2015	625,760684
LFT-A	01/12/2013	22/12/1999		22/12/2014	481,844793
LFT					

LFT-A	01/12/2013	18/03/1999	18/03/2014	174,161846	NTN-P	01/12/2013	01/01/2006	01/01/2022	1,084350	
LFT-A	01/12/2013	18/02/1999	18/02/2014	134,312794	NTN-P	01/12/2013	01/01/2005	01/01/2021	1,115076	
LFT-A	01/12/2013	22/01/1999	22/01/2014	91,490294	NTN-P	01/12/2013	01/01/2004	01/01/2020	1,135352	
LFT-A	01/12/2013	13/01/1999	13/01/2014	92,184808	NTN-P	21/12/2013	21/03/2003	21/03/2018	1,174164	
LFT-B	01/12/2013	06/09/2000	01/07/2000	5.850,906719	NTN-P	19/12/2013	19/04/2002	19/04/2017	1,214097	
NTN-A3	01/12/2013	10/12/1997	15/04/2024	2.090,361445	NTN-P	04/12/2013	04/12/2001	04/12/2016	1,224597	
NTN-A6	01/12/2013	15/10/2000	15/04/2014	59,225229	NTN-P	15/12/2013	15/02/2001	15/02/2016	1,249239	
NTN-B	15/12/2013	diversos	15/07/2000	diversos	2.341,485922	NTN-P	28/12/2013	28/12/2000	28/12/2015	1,251175
NTN-C	01/12/2013	diversos	01/07/2000	diversos	2.912,558164	NTN-P	28/12/2013	28/09/2000	28/09/2015	1,255724
NTN-I	15/12/2013	diversos	01/07/2000	diversos	1,297444	NTN-P	16/12/2013	16/06/2000	16/06/2015	1,262790
NTN-I	01/12/2013	15/02/2001	diversos	1,168643	NTN-P	28/12/2013	28/12/1999	28/12/2014	1,278222	
NTN-I	01/12/2013	15/11/2000	diversos	1,195874	NTN-P	17/12/2013	17/11/1999	17/11/2014	1,283390	
NTN-I	01/12/2013	15/10/2000	diversos	1,239021	NTN-P	09/12/2013	09/07/1999	09/07/2014	1,291626	
NTN-I	01/12/2013	15/09/2000	diversos	1,269258	NTN-P	15/12/2013	15/06/1999	15/06/2014	1,300748	
NTN-I	01/12/2013	15/10/1999	diversos	1,183275	NTN-P	24/12/2013	24/05/1999	24/05/2014	1,298682	
NTN-I	01/12/2013	15/09/1999	diversos	1,228610	NTN-P	26/12/2013	26/04/1999	26/04/2014	1,308070	
NTN-I	01/12/2013	15/07/1999	diversos	1,283836	NTN-P	06/12/2013	06/01/1999	06/01/2014	1,346036	
NTN-I	01/12/2013	15/05/1999	diversos	1,403077	NTN-P	10/12/2013	10/12/1998	10/12/2013	1,348127	
NTN-I	01/12/2013	15/04/1999	diversos	1,402654						
NTN-I	01/12/2013	15/03/1999	diversos	1,220355						
NTN-I	01/12/2013	15/02/1999	diversos	1,224662						
NTN-P	01/12/2013	01/01/2011	01/01/2027	1,016447						
NTN-P	01/12/2013	01/01/2009	01/01/2025	1,030705						
NTN-P	01/12/2013	01/01/2008	01/01/2024	1,047555						

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece o Protocolo de Ação Integrada para os casos de Inundação Gradual entre a Agência Nacional de Águas - ANA, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, representado pela Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED/MCTI, o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, representado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC/MI e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPED/MCTI, o SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SEDEC/MI, o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, no uso de suas atribuições; e

Considerando a importância de um sistema integrado de previsão e monitoramento, que permita medidas de preparação para enfrentamento de desastres relacionados a inundações;

Considerando o grande número de pessoas que são impactadas todos os anos e os altos prejuízos gerados por este tipo de desastre;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de ações integradas para a gestão de risco e o gerenciamento de desastres relacionados aos recursos hídricos, em âmbito nacional, resolvem:

Art.1º Estabelecer este Protocolo de Ação Integrada entre ANA, CEMADEN, CENAD e CPRM, na forma do Anexo I, com a finalidade de especificar as competências e ações referentes à emissão de alertas para inundações, conforme definido pela Codificação Brasileira de Desastres Naturais, visando à prevenção e à minimização dos efeitos desse tipo de desastre e a integração das ações executadas por esses órgãos.

Art. 2º Os casos omissos serão deliberados pelos signatários de acordo com suas competências institucionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU GUILLO  
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR  
Secretário Nacional de Defesa Civil

MANOEL BARRETO DA ROCHA NETO  
Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

#### ANEXO I

Anexo I. Protocolo de ações integradas entre ANA, CEMADEN, CENAD, e CPRM PARA EMISSÃO DE ALERTAS DE INUNDAÇÕES.

##### 1. Definições

Para efeitos desse Protocolo, considerem-se as seguintes definições:

**Alerta:** Instrumento que indica que a situação de risco de desastre é previsível em curto prazo. Na condição de alerta, a defesa civil evolui para a fase de preparação para o desastre, mobilizando os recursos necessários para a resposta. O documento conterá recomendações de ações de preparação, tais como, verificações in loco, acionamento de Planos de Contingência e acionamento de Planos de Chamadas.

**Alarme:** Sinal, dispositivo ou sistema que tem por finalidade avisar sobre um perigo ou risco iminente. Desencadeia início das operações de socorro.

**Aviso:** Toda informação sobre risco de desastres que é trocada entre os órgãos envolvidos na gestão do risco, encaminhada por qualquer meio e sem recomendações explícitas de ações para defesa civil.

**Inundação:** Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas na bacia hidrográfica.

**Enxurrada:** escoamento superficial concentrado e com alta energia de transporte, que pode estar ou não associado ao domínio fluvial (do rio). Provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Apresenta grande potencial destrutivo.

**Alagamento:** Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em áreas rebaixadas atingindo ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas.

**Sistema de Previsão de Cheias:** é um sistema composto de pontos de monitoramento hidrológico onde se coleta, armazena e recupera dados hidrológicos e elabora um modelo hidrológico para realizar previsão de eventos hidrológicos críticos, com antecedência de dias ou horas, em função das características físicas da bacia.

**Plano de Contingência:** Planejamento realizado para controlar e minimizar os efeitos previsíveis de um desastre específico. Contempla: avaliação da ameaça de desastre; avaliação da vulnerabilidade do desastre; avaliação de risco; previsão de danos; avaliação dos meios disponíveis; estudo da variável tempo; estabelecimento de uma "hipótese de planejamento", após conclusão do estudo de situação; estabelecimento da necessidade de recursos externos, após comparação das necessidades com as possibilidades (recursos disponíveis); levantamento, comparação e definição da melhor linha de ação para a solução do problema; aperfeiçoamento e, em seguida, a implantação do programa de preparação para o enfrentamento do desastre; definição das missões das instituições e equipes de atuação e programação de "exercícios simulados", que servirão para testar o desempenho das equipes e aperfeiçoar o planejamento.

**Plano de Chamadas:** Comunicação de autoridades, de recursos humanos especializados em gestão de desastres, e do Comando Operacional Conjunto das Forças Armadas do Brasil, colocando-as de prontidão para agir no caso de concretizados desastres de grande magnitude.

**Cota de Emergência:** nível de água de referência em uma determinada seção do rio obtida por meio de informação levantada em campo (não-estatística), a partir da qual parte da cidade já se encontra inundada, representando riscos à população, de danos à infraestrutura ou interrupção de serviços essenciais.

**Cota de Transbordamento:** nível de água de referência em uma determinada seção do rio obtida por meio de informação levantada em campo (não-estatística), a partir da qual se desencadeia o processo de inundação.

**Risco Hidrológico:** é produto da combinação entre possibilidade de ocorrência de eventos hidrológicos e os impactos negativos esperados sobre a população exposta.

Este protocolo de ações integradas entre os órgãos signatários restringe-se ao desastre de Inundação, conforme definição acima.

2. Atribuições legais pertinentes das instituições participantes  
Conforme Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, são obrigações legais da ANA quanto ao tema deste Protocolo:

"Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:  
(...)

X - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

(...)

XII - definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XIII - promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;

XIV - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

(...)

§ 3º Para os fins do disposto no inciso XII deste artigo, a definição das condições de operação de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS."

Com base no Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011, são obrigações legais do CEMADEN quanto ao tema do presente Protocolo:

"Art.

4º.....

I - elaborar alertas de desastres naturais relevantes para ações de proteção e de defesa civil no território nacional;

II - elaborar e divulgar estudos visando à produção de informações necessárias ao planejamento e à promoção de ações contra desastres naturais;

III - desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para continuamente aperfeiçoar os alertas de desastres naturais;

IV - desenvolver e implementar sistemas de observação para o monitoramento de desastres naturais;

V - desenvolver e implementar modelos computacionais para desastres naturais;

VI - operar sistemas computacionais necessários à elaboração dos alertas de desastres naturais;

VII - promover capacitação, treinamento e apoio a atividades de pós-graduação, em suas áreas de atuação; e

VIII - emitir alertas de desastres naturais para o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, do Ministério da Integração Nacional, auxiliando o Sistema Nacional de Defesa Civil."

Com base na Portaria nº 117, de 07 de março de 2012, são obrigações legais do CENAD quanto ao tema do presente Protocolo:

"Art.7º.....

II - manter banco de dados e séries históricas dos desastres ocorridos (...);

III - promover e acompanhar, em âmbito nacional, as ações de monitorização e de previsão de desastres;

IV - analisar os dados e informações referentes aos danos e prejuízos decorrentes de desastres;

V - consolidar as informações de riscos e desastres;

VI - difundir alerta e alarme de desastres e prestar orientações preventivas à população;

VII - coordenar, em âmbito nacional, o desenvolvimento das ações de resposta aos desastres e as atividades de assistência humanitária;

VIII - mobilizar recursos para pronta resposta às ocorrências de desastres;

IX - mobilizar e coordenar as atividades do Grupo de Apoio a Desastres - GADE, formado por equipe técnica multidisciplinar, para desenvolver ações em território nacional ou internacional, nas situações de desastres;

(...)

XVIII - articular-se com os órgãos operacionais representados no Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, de modo a viabilizar as ações de pronta-resposta nas circunstâncias dos desastres de grande e de muito grande porte;

(...)



XXII - realizar o acompanhamento e monitoramento das condições meteorológicas e manter contato com os órgãos afins;

XXIII - elaborar, consolidar e difundir relatórios de monitoramento de ocorrências de desastres;"

Com base no art. 2º da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, e no artigo 4º do Decreto nº 1.524, de 20 de junho de 1995, que aprova o Estatuto da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, são obrigações legais da CPRM, quanto ao tema do presente Protocolo:

"Art.º....."

I - subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional;

(...)

III - orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

IV - elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrologico nacional, tornando-o acessível aos interessados;

(...)

VI - realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros, bem como os relacionados à paleontologia e geologia marinha;

VII - dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação."

E com base no Decreto Lei nº 764, 15 de agosto de 1969, são obrigações legais da CPRM quanto ao tema do presente Protocolo:

"Art. 6º Para efeito do disposto no item III do art. 4º, a CPRM, sempre que necessário e obedecida a legislação específica, fica autorizada a:

Realizar estudos e levantamentos hidrometeorológicos;"

### 3. Da emissão dos avisos

Os Avisos, Informes, Boletins, Alertas e feedbacks emitidos deverão ser enviados sistematicamente por meio de e-mail em formato pdf ou outro formato que contribua para o melhor desempenho das atividades previstas neste protocolo, além de serem discutidos em reuniões telepresenciais periódicas entre os órgãos partícipes deste protocolo.

Os Avisos Meteorológicos voltados à Defesa Civil, produzidos pelo CENAD, deverão ser encaminhados ao CEMADEN, CPRM e ANA, para acompanhamento das ações de monitoramento de risco de desastres desenvolvidas no CENAD.

Todo Aviso e Informe de evento crítico, elaborado pela Sala de Situação da ANA, deverá ser enviado ao CEMADEN, CPRM e CENAD como subsídio para este elaborar os alertas de risco de desastre natural e para desencadear as ações de monitoramento de risco de desastre.

Todo Aviso de inundação e Boletim, produzido pela CPRM, deverá ser enviado ao CEMADEN, ANA e CENAD como subsídio para elaboração dos alertas de risco de desastre natural e para desencadear as ações de monitoramento de risco de desastre.

Os órgãos partícipes devem disponibilizar e manter atualizada a lista de contatos dos responsáveis de cada órgão que deverão receber os avisos emitidos.

### 4. Da emissão dos alertas

O Cemaden enviará alertas de risco de desastres naturais para os municípios monitorados, conforme definido no Plano Nacional de Gerenciamento de Riscos e Resposta a Desastres.

Para a operação e desenvolvimento do sistema de monitoramento e emissão de alertas de risco de inundações, o CEMADEN estabelecerá contatos sempre que necessário com as instituições correlatas (por exemplo, Sala de Situação da ANA, Salas de Situação Estaduais, instituições de monitoramento ambiental e/ou elaboração de alertas em escala estadual e municipal e instituições de apoio técnico às Ações de Defesa Civil) das esferas federal, estaduais e municipais.

O CENAD, após abertura do alerta, começará o acompanhamento e monitoramento deste através de contatos junto às Defesas Cíveis Estaduais e/ou Municipais, podendo ser estabelecida comunicação conjuntamente com o CEMADEN através de metodologias audiovisuais avançadas (telepresença, videoconferência, teleconferência, etc.).

Nos casos em que autoridades ou agentes estaduais e municipais entrarem em contato diretamente com o CEMADEN solicitando o recebimento de alertas de riscos de desastres naturais, o CEMADEN os colocará em contato com o CENAD.

Todo alerta de risco de desastres naturais emitido pelo CEMADEN deverá ser enviado ao CENAD, CPRM e ANA, para acompanhamento do risco e como subsídio para a tomada de ações de mitigação e preparação para desastres por parte do CENAD.

O alerta emitido pelo CEMADEN será enviado por meio de e-mail em formato pdf. No caso de alertas envolvendo classificações de risco MUITO ALTO, será também comunicado ao CENAD verbalmente via telepresença e/ou via telefônica.

Nos casos em que o alerta seja encaminhado do CEMADEN para o CENAD quando já houve a constatação de inundação, o alerta só será comunicado para as Defesas Cíveis Estaduais e/ou Municipais caso haja previsão de agravamento do cenário de desastre.

O alerta deverá ser atualizado quando houver previsão de agravamento do cenário de desastre. No caso de melhoria do cenário do desastre, o alerta deverá ser cessado, mesmo que persistam níveis acima das cotas de inundação. As informações a serem produzidas, nesses casos, são aquelas que serão úteis à Defesa Civil já na resposta ao desastre.

### 5. Dos níveis de alerta

Os níveis de Alerta para risco de inundações são resultado da combinação da POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e o IMPACTO POTENCIAL. Segue a matriz de risco que ilustra o nível do alerta baseado na POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e no IMPACTO POTENCIAL. As variáveis estão dispostas em dois eixos e o produto dessa combinação resulta em níveis moderado alto e muito alto.

Tabela 1: Matriz de risco de inundação e nível de alerta incluindo a cor que está associada a cada nível.

Matriz de níveis de alerta		Impacto Potencial		
		Moderado	Alto	Muito Alto
Possibilidade de Ocorrência	Muito Alta	Moderado	Alto	Muito Alto
	Alta	Moderado	Alto	Alto
	Moderada	Observação	Moderado	Moderado

A partir desta matriz, segue a definição dos níveis de alerta:

I. Nível de Alerta MODERADO: O nível de risco Moderado resulta da combinação entre POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA moderada e IMPACTO POTENCIAL alto ou muito alto. O status MODERADO, neste caso, deve-se à grande incerteza na predição do evento. Entretanto, o nível Moderado também é usado para os casos em que a POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA do evento é alta ou muito alta, mas o IMPACTO POTENCIAL é moderado, ou seja, os impactos esperados caracterizam uma inundação de pequena magnitude.

II. Nível de Alerta ALTO: A elevação do nível de risco para ALTO é resultado da associação entre POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA alta ou muito alta em conjunto com o IMPACTO POTENCIAL alto ou muito alto, desde que as duas variáveis não apresentem os níveis máximos da matriz. Neste caso, espera-se a ocorrência inundação de magnitude expressiva capaz de gerar danos materiais e humanos significativos.

III. Nível de Alerta MUITO ALTO: O nível máximo da matriz exibe a situação em que a POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e o IMPACTO POTENCIAL são muito altos, ou seja, inundação muito expressiva capaz de gerar danos materiais e humanos muito significativos.

A emissão de alertas de inundação baseia-se na POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e no IMPACTO POTENCIAL a inundações, que assim se caracterizam:

#### 5.1 Possibilidade de Ocorrência

Entende-se por possibilidade de ocorrência o resultado final da análise técnica do evento considerando variáveis como: meio físico, suscetibilidade e vulnerabilidade, condição meteorológica vigente, população exposta e grau de confiabilidade. Desta forma, caracterizam-se os elementos principais em um evento hidrológico, na ótica de desastres naturais, que representam uma ameaça para a população e os bens materiais.

##### a. Possibilidade de Ocorrência Muito Alta:

Possibilidade muita alta de ocorrência de inundação gradual em virtude do acumulado de precipitação expressivo, previsão de continuidade de chuva, elevação do nível hidrométrico estando extravasado com perspectiva de agravar o cenário vigente, e;

Grau de confiabilidade elevado: rede de monitoramento de dados hidrometeorológicos satisfatória; níveis hidrométricos de referência que indiquem as áreas impactadas; uso de produtos de estimativas de precipitação por satélites ou radar; feedback de campo satisfatório, sistema de previsão de cheias.

##### b. Possibilidade de Ocorrência Alta:

Alta possibilidade de ocorrência de inundação gradual em virtude de acumulado de precipitação expressivo, previsão de chuva, elevação do nível hidrométrico próximo do extravasamento ou estando extravasado, e;

Grau de confiabilidade médio: rede de monitoramento de dados hidrometeorológicos satisfatória; estações e níveis hidrométricos de referência estabelecidos pelo menos estatisticamente; ou feedback de campo satisfatório.

##### c. Possibilidade de Ocorrência Moderada:

Possibilidade Moderada de inundação em virtude de elevação dos níveis hidrométricos, proporcionando risco moderado de inundação; espera-se elevação dos níveis e não se descarta a ocorrência de inundação, e;

Grau de confiabilidade baixo: ausência de rede de monitoramento de dados hidrometeorológicos ou rede de monitoramento de dados hidrometeorológicos sem nível de referência; ausência de feedback de campo; baixa qualidade nas estimativas de precipitação por satélites.

#### 5.2 Do impacto potencial

O impacto potencial refere-se à magnitude do evento em termos de danos, tanto materiais como humanos. Para emissão de alerta de inundações, o impacto potencial é classificado como:

a. Impacto Muito Alto: potencial para gerar impacto generalizado sobre município; número muito elevado de afetados; potencial muito alto para gerar vítimas e danos; risco de colapso de serviços públicos;

b. Impacto Alto: potencial para gerar impacto elevado sobre município; número elevado de afetados; potencial alto para gerar vítimas e danos; risco de comprometimento de serviços públicos;

c. Impacto Moderado: potencial para gerar impacto localizado sobre município; baixo potencial de gerar vítimas e danos; risco baixo de comprometimento dos serviços públicos.

O CEMADEN comunicará a emissão dos alertas para o CENAD via e-mail institucional ou, na impossibilidade, por e-mail comercial ou eventualmente por fax. Em casos de necessidade, os alertas poderão ser comunicados previamente em forma verbal, via telepresença ou por via telefônica.

#### 5.2 Dos protocolos de atuação dos órgãos na vigência dos alertas

O CEMADEN comunicará a emissão dos alertas para o CENAD, com cópia para a ANA e a CPRM, via e-mail institucional ou, na impossibilidade, por e-mail comercial ou eventualmente por fax. Em casos de necessidade os alertas poderão ser comunicados previamente em forma verbal, via telepresença ou por via telefônica.

##### a. Procedimento no caso de alertas de nível de risco MODERADO

I. O CENAD emitirá mensagem de confirmação do recebimento por e-mail institucional ao CEMADEN e na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone;

II. O CENAD estabelecerá contato telefônico com o CEMADEN duas vezes ao dia para acompanhamento da situação;

III. O CENAD poderá sugerir aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Contingência para evacuação das áreas de risco, preparação dos abrigos, deslocamento das equipes de respostas para as proximidades das áreas de risco, mobilização dos órgãos estaduais e municipais de apoio;

IV. O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

V. Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

VI. O CENAD manterá contato telefônico com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil duas vezes ao dia para monitoramento e atualização da situação e encaminhará as informações obtidas, caso sejam pertinentes, ao monitoramento do CEMADEN.

b. Procedimento no caso de alertas de nível de risco ALTO

I. O CENAD emitirá mensagem de confirmação do recebimento por e-mail institucional ao CEMADEN e na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone;

II. O CENAD estabelecerá contato telefônico com o CEMADEN ao menos duas vezes ao dia para acompanhamento da situação;

III. O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Contingência para evacuação das áreas de risco, preparação dos abrigos, deslocamento das equipes de respostas para as proximidades das áreas de risco, mobilização dos órgãos estaduais e municipais de apoio;

IV. O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

V. O CENAD enviará mensagens SMS para as autoridades e servidores definidos em sua regra operacional;

VI. Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

VII. O CENAD manterá contato telefônico com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil duas vezes ao dia para monitoramento e atualização da situação e encaminhará as informações obtidas, caso pertinente, ao monitoramento do CEMADEN;

VIII. Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, e encaminhará resumo ao CEMADEN, a fim de auxiliar nos processos de previsão, em até 24h.

c. Procedimento no caso de alertas de nível de risco MUITO ALTO

I. O CENAD emitirá mensagem de confirmação do recebimento por e-mail institucional ao CEMADEN e na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone;

II. O CENAD e CEMADEN manterão comunicação permanente via telepresença enquanto perdurar essa situação;

III. O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

IV. O CENAD enviará mensagens SMS para as autoridades e servidores definidos em sua regra operacional;

V. O CENAD irá deflagrar seu Plano de Chamadas e transmitirá por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

VI. O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais ininterruptas com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil para acompanhamento conjunto da situação;

VII. O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Contingência para evacuação das áreas de risco, preparação dos abrigos, deslocamento das equipes de respostas para as proximidades das áreas de risco, mobilização dos órgãos estaduais e municipais de apoio;

VIII. Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

IX. O CENAD manterá contato telefônico com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil duas vezes ao dia para monitoramento e atualização da situação e encaminhará as informações obtidas, caso pertinente, ao monitoramento do CEMADEN;

X. Cessado o alerta, o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, e encaminhará resumo ao CEMADEN, a fim de auxiliar nos processos de previsão, em até 48h.

6.1 Disposições Finais

Este protocolo está sujeito a alterações por iniciativa de representantes da equipe técnica das instituições partícipes, a qualquer momento, assim que concordarem com a necessidade de revisão.

#### PORTARIA Nº 149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo I da Portaria nº 314, de 17 de outubro de 2012, que cria e estabelece o Protocolo de Ação Integrada entre o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), nesse documento representado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC/MI) e o Centro Nacional de Monitoramento a Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), nesse documento representado pela Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED/MCTI).

O Secretário Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional - MI e o Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, no uso de suas atribuições; e

Considerando a importância dos órgãos citados acima no Sistema de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de ações integradas para a gestão de risco e o gerenciamento de desastres, em âmbito nacional, resolvem:

Art. 1º Alterar o Protocolo de Ação Integrada entre o CEMADEN da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e o CENAD da Secretaria Nacional de Defesa Civil, contido no anexo I da Portaria nº 314, de 17 de outubro de 2012, que passará a vigorar na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Casos omissos serão deliberados pelos Centros de acordo com suas competências institucionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JUNIOR  
Secretário Nacional de Defesa Civil

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa  
e Desenvolvimento

#### ANEXO I

##### PROTOCOLO DE AÇÕES INTEGRADAS ENTRE CEMADEN E CENAD

###### 1. Definições

Para efeitos desse Protocolo, considerem-se as seguintes definições:

Alagamento: Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em áreas rebaixadas atingindo ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas.

Alarme: Sinal, dispositivo ou sistema que tem por finalidade avisar sobre um perigo ou risco iminente. Desencadeia início das operações de socorro.

Alerta: Instrumento que indica que situação de risco de desastre é previsível em curto prazo. Na condição de alerta, a defesa civil evolui para a fase de preparação para o desastre, mobilizando os recursos necessários para a resposta. O documento conterá recomendações de ações de preparação, tais como, verificações in loco, acionamento de Planos de Contingência e acionamento de Planos de Chamadas.

Aviso: Toda informação sobre risco de desastres que é trocada entre os órgãos envolvidos na gestão do risco, encaminhada por qualquer meio e sem recomendações explícitas de ações para defesa civil.

Enxurrada: Escoamento superficial concentrado e com alta energia de transporte, que pode estar ou não está associado ao domínio fluvial (do rio). Provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Apresenta grande potencial destrutivo.

Inundação: Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas na bacia hidrográfica.

Movimento de Massa: Desastre geológico que comporta os tipos quedas, tombamentos e rolamentos; deslizamentos; corridas de massa; e subsidências ou colapsos, conforme Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

Plano de Chamadas: Comunicação de autoridades, de recursos humanos especializados em gestão de desastres, e do Comando Operacional Conjunto das Forças Armadas do Brasil, colocando-as de prontidão para agir no caso de concretizados desastres de grande magnitude.

Plano de Contingência: Planejamento realizado para controlar e minimizar os efeitos previsíveis de um desastre específico. Contempla: avaliação da ameaça de desastre; avaliação da vulnerabilidade do desastre; avaliação de risco; previsão de danos; avaliação dos meios disponíveis; estudo da variável tempo; estabelecimento de uma "hipótese de planejamento", após conclusão do estudo de situação; estabelecimento da necessidade de recursos externos, após comparação das necessidades com as possibilidades (recursos disponíveis); levantamento, comparação e definição da melhor linha de ação para a solução do problema; aperfeiçoamento e, em seguida, a implantação do programa de preparação para o enfrentamento do desastre; definição das missões das instituições e equipes de atuação e programação de "exercícios simulados", que servirão para testar o desempenho das equipes e aperfeiçoar o planejamento.

###### 2. Atribuições legais pertinentes das instituições partícipes

Com base no Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011, são obrigações legais do CEMADEN quanto ao tema do presente Protocolo:

"Art. 4º....."

I - elaborar alertas de desastres naturais relevantes para ações de proteção e de defesa civil no território nacional;

II - elaborar e divulgar estudos visando à produção de informações necessárias ao planejamento e à promoção de ações contra desastres naturais;

III - desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para continuamente aperfeiçoar os alertas de desastres naturais;

IV - desenvolver e implementar sistemas de observação para o monitoramento de desastres naturais;

V - desenvolver e implementar modelos computacionais para desastres naturais;

VI - operar sistemas computacionais necessários à elaboração dos alertas de desastres naturais;

VII - promover capacitação, treinamento e apoio a atividades de pós-graduação, em suas áreas de atuação; e

VIII - emitir alertas de desastres naturais para o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, do Ministério da Integração Nacional, auxiliando o Sistema Nacional de Defesa Civil."

Com base na Portaria nº 117, de 07 de março de 2012, são obrigações legais do CENAD quanto ao tema do presente Protocolo:

"Art.7º....."

II - manter banco de dados e séries históricas dos desastres ocorridos (...);

III - promover e acompanhar, em âmbito nacional, as ações de monitorização e de previsão de desastres;

IV - analisar os dados e informações referentes aos danos e prejuízos decorrentes de desastres;

V - consolidar as informações de riscos e desastres;

VI - difundir alerta e alarme de desastres e prestar orientações preventivas à população;



VII - coordenar, em âmbito nacional, o desenvolvimento das ações de resposta aos desastres e as atividades de assistência humanitária;  
VIII - mobilizar recursos para pronta resposta às ocorrências de desastres;  
IX - mobilizar e coordenar as atividades do Grupo de Apoio a Desastres - GADE, formado por equipe técnica multidisciplinar, para desenvolver ações em território nacional ou internacional, nas situações de desastres;

(...)  
XVIII - articular-se com os órgãos operacionais representados no Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, de modo a viabilizar as ações de pronta-resposta nas circunstâncias dos desastres de grande e de muito grande porte;

(...)  
XXII - realizar o acompanhamento e monitoramento das condições meteorológicas e manter contato com os órgãos afins;  
XXIII - elaborar, consolidar e difundir relatórios de monitoramento de ocorrências de desastres."

3. Sobre os Alertas  
Todo alerta de risco de desastres naturais emitido pelo CEMADEN deverá ser enviado ao CENAD, para se constituir em subsídio fundamental para a tomada de ações preventivas de proteção e defesa civil e para planejamento dos órgãos de Defesa Civil.

3.1 Da emissão dos Alertas  
O CEMADEN enviará alertas de risco de desastres naturais para os municípios monitorados, conforme definido no Plano Nacional de Gerenciamento de Riscos e Resposta a Desastres.  
O CENAD e o CEMADEN deverão manter um canal permanente de comunicação entre as equipes técnicas que permita a transmissão e recebimento de alertas 24 horas por dia, 7 dias por semana visando o acompanhamento de situações de risco de desastres naturais.

Pelo menos duas vezes por dia, serão realizadas discussões (briefings) entre as equipes técnicas do CEMADEN e do CENAD. Como resultado das discussões, o CEMADEN enviará um documento sumarizando as situações de risco de desastres de natureza hidrológica e geológica.

Diariamente será elaborado um boletim de previsão de riscos geo-hidrológicos com o objetivo de informar a probabilidade de ocorrência de desastres naturais nos municípios monitorados nas próximas 24 horas. Em situações excepcionais, essa previsão poderá ser estendida para prazos maiores que 24 horas. A qualquer momento, por demanda de Defesas Cíveis Estaduais e/ou Municipais ao CENAD, este poderá consultar o CEMADEN sobre a evolução dos riscos geo-hidrológicos em uma determinada área.

O alerta emitido pelo CEMADEN será enviado sistematicamente ao CENAD através de e-mail em formato pdf.  
Em situações excepcionais ou de risco iminente de desastres naturais de rápido desenvolvimento, a comunicação do alerta poderá ocorrer via telefone ou telepresença, antes de envio do alerta em arquivo pdf.

O CENAD e o CEMADEN apresentarão por meio de reuniões presenciais ou virtuais relatórios de avaliação dos alertas de desastres naturais de natureza hidrológica e/ou geológica emitidos pelo CEMADEN, com o intuito de diagnosticar eventuais problemas e propor possíveis soluções.

3.2. Dos níveis de classificação  
Os níveis de Alerta para risco de ocorrência de processos geológicos de movimentos de massa e hidrológicos de inundações e enxurradas são resultado da combinação da POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e o IMPACTO POTENCIAL. Sendo assim, os Níveis de Alerta são classificados em:

I - Nível de Alerta MODERADO: o nível de risco Moderado resulta da combinação entre POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA moderada e IMPACTO POTENCIAL alto ou muito alto. O status MODERADO, neste caso, deve-se a grande incerteza na predição do evento. Entretanto, o nível Moderado também é usado para os casos em que a POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA do evento é alta ou muito alta, mas o IMPACTO POTENCIAL é moderado, ou seja, os impactos esperados caracterizam um evento pontual e de pequena magnitude.

II - Nível de Alerta ALTO: a elevação do nível de risco para ALTO é resultado da associação entre POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA alta ou muito alta em conjunto com o IMPACTO POTENCIAL alto ou muito alto, desde que as duas variáveis não apresentem os níveis máximos da matriz. Neste caso espera-se a ocorrência de desastres de magnitude expressiva capaz de gerar danos materiais e humanos significativos.

III - Nível de Alerta MUITO ALTO: o nível máximo da matriz exhibe a situação em que a POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e o IMPACTO POTENCIAL é muito alto, ou seja, desastres capazes de gerar danos materiais e humanos generalizados.

A combinação que resulta nos níveis de alerta é mostrado na Tabela 1. As definições de IMPACTO POTENCIAL e POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA são apresentadas nos subitens seguintes.

Tabela 1: Matriz de definição do nível de alerta.

Matriz de níveis de alerta		Impacto Potencial		
		Moderado	Alto	Muito Alto
Possibilidade de Ocorrência	Muito Alta	Moderado	Alto	Muito Alto
	Alta	Moderado	Alto	Alto
	Moderada	Observação	Moderado	Moderado

3.3- Possibilidade de Ocorrência  
Entende-se por POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA o resultado final da análise técnica do evento considerando variáveis como: meio físico, suscetibilidade e vulnerabilidade, condição meteorológica vigente e grau de confiabilidade. Desta forma os elementos principais em um evento geo-hidrológico, na ótica de desastres naturais, são classificados como:

a) Possibilidade de Ocorrência Muito Alta:  
Possibilidade muito alta de ocorrência de desastre em virtude de parâmetros hidro meteorológicos e preditivos, com perspectiva de agravamento do cenário vigente, e;  
Grau de confiabilidade elevado: rede de monitoramento de dados hidro meteorológicos satisfatória; estações e dados disponíveis em curto espaço de tempo e com uma distância pequena em relação às áreas possivelmente impactadas; e com ou sem cobertura de radar meteorológico.

b) Possibilidade de Ocorrência Alta:  
Alta possibilidade de ocorrência de desastre em virtude de parâmetros hidro meteorológicos e preditivos, e;  
Grau de confiabilidade médio: rede de monitoramento de dados hidro meteorológicos satisfatória; estações e dados disponíveis em um espaço de tempo razoável e com uma distância média em relação às áreas possivelmente impactadas; e com ou sem cobertura de radar meteorológico.

c) Possibilidade de Ocorrência Moderada:  
Possibilidade Moderada de ocorrência de um desastre, levando em conta parâmetros hidro meteorológicos, e;  
Grau de confiabilidade baixo: ausência de rede de monitoramento de dados hidrometeorológicos; ausência de cobertura de radar meteorológico; estimativas a partir de dados hidrometeorológicos a uma grande distância da área possivelmente impactada ou apenas monitoradas por satélite e/ou modelos meteorológicos.

3.4- Impacto Potencial  
O IMPACTO POTENCIAL refere-se à magnitude do evento em termos de danos, tanto materiais como humanos. Para emissão de alerta de inundações o impacto potencial é classificado como:  
a) Impacto Muito Alto: potencial de gerar impacto generalizado sobre município; número muito elevado de afetados; potencial muito alto de gerar vítimas e danos; risco de colapso de serviços públicos;  
b) Impacto Alto: potencial de gerar impacto elevado sobre o município; número elevado de afetados; potencial alto de gerar vítimas e danos; risco de comprometimento de serviços públicos;  
c) Impacto Moderado: potencial de gerar impacto localizado sobre município; número moderado de afetados; potencial moderado de gerar vítimas e danos; risco de prejuízos aos serviços públicos.

3.5- Vigência  
Nos casos em que já houve a constatação do desastre de tipo geológico (movimentos de massa) ou hidrológico (inundações e enxurradas), o CEMADEN só enviará alertas ao CENAD caso haja previsão de agravamento do cenário de desastre.

Uma vez enviado, um alerta permanecerá vigente até que seja atualizado por outro alerta de nível diferente (superior ou inferior) ou até que seja cessado. Nestas condições, a vigência refere-se ao tempo em que determinada condição que gere o cenário de risco permanece inalterada, devendo o alerta ser atualizado apenas quando houver previsão de mudança da situação de risco.

Mesmo que forem constatados danos no município, se a previsão hidro meteorológica não apontar uma continuidade ou agravamento do cenário de risco, o alerta deverá ser cessado e as informações a serem produzidas, nesses casos, são aquelas que serão úteis à etapa de resposta para as Defesas Cíveis.

4- Alertas de Eventos Hidrológicos Graduais  
Em caso de eventos hidrológicos que caracterizem inundações graduais, que por suas características possuem alto potencial de impactos materiais (moradias, perdas de safra e/ou gado, danos às estruturas como estradas, pontes, etc.) e baixo potencial de causar danos humanos devido à natureza lenta dos processos, estabelece-se que será seguido o Protocolo de Ação para os casos de Inundações Graduais entre a Agência Nacional de Águas (ANA), o Centro Nacional de Monitoramento a Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN/MCTI), o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD/MI) e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

5- Do protocolo de atuação dos órgãos na vigência dos alertas  
Para a operação e desenvolvimento do sistema de monitoramento e emissão de alertas de risco de inundações, o CEMADEN estabelecerá contatos sempre que necessário com as instituições correlatas (por exemplo, Sala de Situação da ANA, Salas de Situação Estaduais, instituições de monitoramento ambiental e/ou elaboração de alertas em escala estadual e municipal e instituições de apoio técnico às Ações de Defesa Civil) das esferas federal, estaduais e municipais.

O repasse de informações referentes ao panorama e acompanhamento dos alertas, que é realizado pelo CENAD junto às Defesas Cíveis Municipais e/ou Estaduais, será encaminhado ao CEMADEN após a abertura de um alerta, podendo ser estabelecida comunicação simultânea através de metodologias audiovisuais avançadas (telepresença, videoconferência, teleconferência, etc.).

As informações levantadas nos contatos junto às Defesas Cíveis Estaduais e/ou Municipais não devem ser adotadas como parâmetro principal e único para abertura e atualização dos alertas.  
Nos casos em que autoridades ou agentes estaduais e municipais entrarem em contato diretamente com o CEMADEN solicitando o recebimento de alertas de riscos de desastres naturais, o CEMADEN colocará em contato com o CENAD. Adicionalmente, enviará comunicação via e-mail descrevendo a solicitação recebida.

a) Em caso de alertas de Nível MODERADO  
I - O CEMADEN enviará os alertas para o CENAD por e-mail institucional. Na impossibilidade deste os alertas poderão ser comunicados por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone;  
II - O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;  
III - Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

IV - O CENAD manterá contato telefônico com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil duas vezes ao dia para monitoramento e atualização da situação.  
b) Em caso de alertas de nível ALTO:  
V - O CEMADEN enviará os alertas para o CENAD por e-mail ou na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone;

VI - O CENAD deflagrará seu Plano de Chamadas e transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

VII - Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

VIII- O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil quatro vezes ao dia para acompanhamento conjunto da situação;

IX- O CENAD elaborará nota técnica sobre a situação e enviará por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil;

X- O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Chamada para alertar os órgãos locais de apoio quanto à situação e possível convocação no caso de elevação do nível de alerta ou ocorrência do desastre;

XI- Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 24h.

c) Em caso de alertas de nível MUITO ALTO: I - O CEMADEN enviará os alertas para o CENAD por e-mail ou na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença e por telefone;

II - O CEMADEN e o CENAD estabelecerão comunicações audiovisuais ininterruptas para acompanhamento conjunto da situação;

III - O CENAD emitirá mensagem de confirmação do recebimento por e-mail deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone;

IV - O CENAD irá deflagrar seu Plano de Chamadas e transmitirá por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

V - Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

VI - O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais ininterruptas com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil para acompanhamento conjunto da situação;

VII - O CENAD elaborará nota técnica sobre a situação e enviará por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil;

VIII - O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Contingência para evacuação das áreas de risco, preparação dos abrigos, deslocamento das equipes de respostas para as proximidades das áreas de risco e mobilização dos órgãos estaduais e municipais de apoio;

IX - Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 24h.

6- Disposições Finais

Este protocolo está sujeito a alterações por iniciativa de representantes da equipe técnica das instituições partícipes, a qualquer momento, assim que concordarem com a necessidade de revisão.

QUADRO RESUMO DO PROTOCOLO DE AÇÃO ENTRE O CEMADEN, O CENAD E OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE DEFESA CIVIL PARA ELABORAÇÃO, DIFUSÃO E RECEBIMENTO DE ALERTAS

NÍVEL	SIGNIFICADO DO NÍVEL	ACÕES
ALERTA DE RISCO MODERADO	O nível de risco Moderado resulta da combinação entre POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA moderada e IMPACTO POTENCIAL alto ou muito alto. O status moderado, neste caso, deve-se a grande incerteza na predição do evento. Entretanto, o nível moderado também é usado para os casos em que a POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA do evento é alta ou muito alta, mas o IMPACTO POTENCIAL é moderado, ou seja, os impactos esperados caracterizam um evento pontual e de pequena magnitude.	I - O CEMADEN enviará os alertas para o CENAD por e-mail institucional.  Na impossibilidade deste os alertas poderão ser comunicados por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone; II - O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax; III - Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta; IV - O CENAD manterá contato telefônico com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil duas vezes ao dia para monitoramento e atualização da situação.

NÍVEL	SIGNIFICADO DO ALERTA	ACÕES DO CENAD
ALERTA DE RISCO ALTO	A elevação do nível de risco para ALTO é resultado da associação entre POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA alta ou muito alta em conjunto com o IMPACTO POTENCIAL alto ou muito alto, desde que as duas variáveis não apresentem os níveis máximos da matriz. Neste caso espera-se a ocorrência de desastres de magnitude expressiva capaz de gerar danos materiais e humanos significativos.	I - O CEMADEN enviará os alertas para o CENAD por e-mail ou na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone; II - O CENAD deflagrará seu Plano de Chamadas e transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax; III - Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta; IV - O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil quatro vezes ao dia para acompanhamento conjunto da situação; V - O CENAD elaborará nota técnica sobre a situação e enviará por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil; VI - O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Chamada para alertar os órgãos locais de apoio quanto à situação e possível convocação no caso de elevação do nível de alerta ou ocorrência do desastre; VII - Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 24h.

NÍVEL	SIGNIFICADO DO ALERTA	ACÕES DO CENAD
ALERTA DE RISCO MUITO ALTO	Nível de Alerta MUITO ALTO: O nível máximo da matriz exhibe a situação em que a POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e o IMPACTO POTENCIAL é muito alto, ou seja, desastres capazes de gerar danos materiais e humanos generalizados.	I - O CEMADEN enviará os alertas para o CENAD por e-mail ou na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença e por telefone; II - O CEMADEN e o CENAD estabelecerão comunicações audiovisuais ininterruptas para acompanhamento conjunto da situação; III - O CENAD emitirá mensagem de confirmação do recebimento por e-mail deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone; IV - O CENAD irá deflagrar seu Plano de Chamadas e transmitirá por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax; V - Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta; VI - O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais ininterruptas com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil para acompanhamento conjunto da situação; II - O CENAD elaborará nota técnica sobre a situação e enviará por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil; VIII - O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Contingência para evacuação das áreas de risco, preparação dos abrigos, deslocamento das equipes de respostas para as proximidades das áreas de risco, mobilização dos órgãos estaduais e municipais de apoio; IX - Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 24h.



## PORTARIA Nº 151, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 2924-S, de 23 de dezembro de 2013, do Estado do Espírito Santo,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001443/2013-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas, COBRAD-DE: 1.2.2.0.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Afonso Cláudio
2	Água Branca
3	Água Doce do Norte
4	Alto Rio Novo
5	Aracruz
6	Baixo Guandu
7	Barra de São Francisco
8	Bom Jesus do Norte
9	Cachoeiro de Itapemirim
10	Caraciaca
11	Castelo
12	Colatina
13	Conceição da Barra
14	Conceição do Castelo
15	Domingos Martins
16	Ecoporanga
17	Fundão
18	Guarapari
19	Ibatiba
20	Ibiraçu
21	Itaguaçu
22	Itarana
23	Jerônimo Monteiro
24	João Neiva
25	Laranja da Terra
26	Linhares
27	Mantopólis
28	Muniz Freire
29	Nova Venécia
30	Pancas
31	Rio Bananal
32	Santa Leopoldina
33	Santa Maria de Jetibá
34	Santa Teresa
35	São Domingos do Norte
36	São Gabriel da Palha
37	São Mateus
38	Serra
39	Vargem Alta
40	Venda Nova do Imigrante
41	Viana
42	Vila Pavão
43	Vila Valério
44	Vila Velha
45	Vitória

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Boa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	131/2013	20/11/13	59050.001450/2013-08
BA	Sardoá	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	32	17/12/13	59050.001451/2013-44
BA	Valença	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1691/2013	29/11/13	59050.001444/2013-42
MG	Glauceilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	037/2013	08/10/13	59050.001452/2013-99
MG	Mathias Lobato	Enxurradas - 1.2.2.0.0	018	18/12/13	59050.001453/2013-33
RJ	Mesquita	Inundações - 1.2.1.0.0	1.365	11/12/13	59050.001453/2013-33
RJ	Nova Iguaçu	Inundações - 1.2.1.0.0	10.093	11/12/13	59050.001445/2013-97
RS	Putinga	Granizo - 1.3.2.1.3	1.531	19/11/13	59050.001446/2013-31

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 23 de dezembro de 2013

Nº 1.383 - Ato de Concentração nº 08700.007640/2013-98. Reque-rentes: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda., Facul-dades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, Associação de Cultura e Ensino, e União Nacional de São Paulo. Advogados: Olavo Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, José Maria Carneiro da Cunha e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 388/2013/Superintendência-Geral, de 23 de dezembro de 2013 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.386 - Ato de Concentração nº 08700.010128/2013-29. Reque-rentes: Grifols S.A. e Novartis AG. Advogados: José Augusto Re-gazzini, Marcelo Calliari e outros. Decido pela aprovação sem res-trições.

Nº 1.392 - Inquérito Administrativo nº 080108700.005241/2013-92. Representante: Vigor Alimentos S.A. Adv: Priscila Brolio Gonçal-ves, Andrea Hoffmann Formiga e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. 453 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 19 de dezembro de 2013

Nº 7.566 - Auto de Fiscalização nº 94 - DELESP/SR/DPF/AM, de 01/10/2009. Protocolo nº 08240.017019/2009-11. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: FORTENORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.567 - Auto de Fiscalização nº 095 - DELESP/SR/DPF/AM, de 01/10/2009. Protocolo nº 08240.017022/2009-34. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: FORTENORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 20 de dezembro de 2013

Nº 7.573 - Auto de Fiscalização nº 04 - CV/SR/DPF/RS, de 08/02/2010. Protocolo nº 08792.000823/2010-58. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 29/34, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.574 - Auto de Infração nº 36 - DELESP/SR/DPF/GO, de 27/11/2009. Protocolo nº 08295.030509/2009-77. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 42/47, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.575 - Auto de Infração nº 28 - DELESP/SR/DPF/AM, de 20/03/2009. Protocolo nº 08240.005589/2009-68. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.576 - Auto de Fiscalização nº 102 - DELESP/SR/DPF/AM, de 04/11/2009. Protocolo nº 08240.019271/2009-64. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.577 - Auto de Infração nº 07 - CV/DPF/JVE/SC, de 20/03/2009. Protocolo nº 08494.007756/2009-23. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: SEGURIDADE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

1. Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.578 - Auto de Infração nº 158 - CART/DPF/JTI/GO, de 11/03/2013. Protocolo nº 08795.000596/2009-05. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: FUTURA SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 58/63, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.579- EFERÊNCIA: Auto de Fiscalização nº 56 - CVCS/DPF/MII/SR/DPF/SP, de 28/07/2009. Protocolo nº 08705.006156/2009-15. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ag. Ourinhos.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 42/45, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.580 - Auto de Infração nº 94 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 18/05/2009. Protocolo nº 08455.037127/2009-94. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 50/54, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.581 - Auto de Infração nº 22 - DELESP/SR/DPF/CE, de 05/10/2009. Protocolo nº 08270.014285/2009-34. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: SERVNAC SEGURANÇA LTDA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.582 - Auto de Infração nº 23 - SR/DPF/CE, de 05/11/2009. Protocolo nº 08270.014282/2009-09. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: SERVNAC SEGURANÇA LTDA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.583 - Auto de Infração nº 114 - DELESP, de 04/06/2013. Protocolo nº 08512.012317/2009-77. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB QG CMSE.

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.584 - Auto de Infração nº 104 - DELESP/SR/DPF/AM, de 04/11/2009. Protocolo nº 08240.019270/2009-70. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.600 - Auto de Infração nº 60 - DELESP/SR/DPF/AM, de 18/05/2009. Protocolo nº 08240.009377/2009-50. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: J. BONFIM DA ROCHA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 4.510, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7217 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE DE CAMPO ALVORADA, CNPJ nº 10.578.169/0001-87 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.696, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9239 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0031-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1975 (uma mil e novecentas e setenta e cinco) Munições calibre 38

1123 (uma mil e cento e vinte e três) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.743, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5560 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS MANENTTI LTDA, CNPJ nº 79.837.688/0001-19 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2188/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.751, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8021 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM RESERVA IBIRAPITANGA, CNPJ nº 04.955.427/0001-02 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2265/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.762, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7975 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEVIP FORTEVIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2254/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.765, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7976 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTOMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2306/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.768, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8012 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUFÃO-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.541.406/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2255/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.769, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9843 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARSEG VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.624.969/0001-85, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.770, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6885 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA, CNPJ nº 11.384.227/0001-02 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.791, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8174 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.719.905/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2179/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO****RESOLUÇÃO Nº 242, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFITÓRIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa nº 2, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 13/CPAB/2013, aprovado na 17ª reunião ordinária, resolve:

Art.1º Atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da Instrução Normativa nº 2, de 03/02/2012 e considerando os Laudos Fundiários autuados ao Processo no 08620.001266/1999-06, estabelecer como marco para definição da boa-fé na instalação da ocupação e das benfeitorias realizadas por não índios na Terra Indígena Pitaguary, localizada nos municípios de Maracanaú e Pacatuba, ambos no estado do Ceará, a Portaria Declaratória nº 2.366/MJ, de 15 de abril de 2006, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2006, Seção 1, páginas 55/56, que declarou a referida terra indígena como de posse permanente do grupo indígena Pitaguary.

Art. 2º Considerar como derivada da ocupação de boa-fé, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º desta resolução, as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados, cuja ocupação tem sua origem no estudo fundiário da identificação delimitação da Terra Indígena Pitaguary, que fundamentado no Art.23 da Instrução Normativa nº 2, de 03/02/2012, são passíveis de indenização os ocupantes cadastrados pelo Grupo Técnico da Portaria nº 606/PRES, de 29 de abril de 2010:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Id
01	01	Thiago Lopes da Silva Lima	16427
02	02	Elenir Ribeiro Braz	16428
03	03	Benjamim Agostinho da Silva	16429
04	04	João Lopes da Silva	16430
05	05	Manoel Alves de Lima	16431
06	06	Francisca Iracema Mendes da	16432
07	07	Carlos Alberto Girão	16433
08	08	Júlia Moreira da Silva Ferreira	13496
09	09	Maria Nubia Caçula Píneo	16435
10	10	Francisco Moreira Araújo	16436
11	11	Maria Nailsa do Nascimento	16437
12	14	Esmael Silva Angelo e José Aldesi	16440
13	15	Francisco Antonio Leitão Lima	16441
14	16	Antonio Teixeira dos Santos	16442
15	17	José Vicente de Souza	16443
16	18	Francisco Patrício Lima	16444
17	19	Antonio Pereira Costa	16445
18	20	Pedro Paulo Leitão de Lima	16446
19	21	José Aurélio Pinheiro Pires	16447
20	22	Luiz Batista Filho	16448
21	23	Maria Divandir Evangelista	16449

Art. 3º Considerar como de má-fé as ocupações e as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo elencados, nos termos do Art. 5º, incisos I, II e III, da IN nº 02/2012. Os referidos ocupantes, na medida dos seus interesses, poderão pleitear a indenização pelas benfeitorias registradas nos laudos das respectivas ocupações erigidas por ocupante anterior ao tempo de boa-fé, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da transferência desta:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Id
01	13	Francisco Sérgio Castro de Assis	16439
02	12	Girleene de Assis de Oliveira	16438

Art. 4º Considerar como derivadas da ocupação de má-fé, nos termos do art. 5º, inciso VI, da IN nº 02/PRES/2012, as benfeitorias instaladas pelo ocupante não indígena abaixo elencado:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Id
01	24	Miguel Cunha Filho	18363

Art. 5º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado à Presidência da FUNAI, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 2 de 03/02/2012. A interposição do recurso deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da FUNAI, indicando o endereço para correspondência.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALUISIO LADEIRA AZANHA  
Presidente da Comissão**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 423, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do POLO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS - POLOPROBIO - registrada sob o CNPJ nº 04.858.245/0001-05, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.003307/2013-63.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO



**PORTARIA Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da FUNDAÇÃO GRUPO ESQUEL - BRASIL - registrada sob o CNPJ nº 61.844.015/0001-20, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.003310/2013-87.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO**

Nos termos do Parecer CJ nº 66/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pág 36, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Processo Nº 08485.004460/2011-84 - ALFRED WILMIN.

VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHO DA CHEFE**

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08476.002776/2012-21 - NAYIBE ANEZ PALACIO

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b", da Lei 6.815/80 para TOMMY ABDALLA e MAYDA KARBOJIAN, e por economia processual, para YAGOUB ABDALLA com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/02/2013, Seção 1, pág 18, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.079428/2012-58 - VICTOR DAMIAN LA FUENTE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/10 / 2012, Seção 1, pág 36 a 40, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.085196/2011-96 - ELIANA INES FLORES MARRACHE

INDEFIRO o presente pedido de permanência tendo em vista que o(a) Requerente não preenche os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08702.005402/2012-47 - OLGA BAZHENOVA.

INDEFIRO o pedido de permanência, abaixo relacionado, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08065.002368/2012-10 - ERWIN GERHARD KIENZLE

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 255, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: PILOTO (PILOT, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 01

Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman

Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009225/2013-87

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENQUANTO VOCÊ DORMIA (WHILE YOU WERE SLEEPING, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 02

Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman

Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009226/2013-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PREDADOR DE CRIANÇAS (CHILD PREDATOR, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 03

Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman

Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009227/2013-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CORRIDA DE RATOS (THE RAT RACE, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 04

Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman

Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009228/2013-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MALES MENORES (LESSER EVILS, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 05

Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman

Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009229/2013-65

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VÔO ARRISCADO (FLIGHT RISK, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 06

Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman

Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009230/2013-90

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ÚNICA SAÍDA (ONE WAY TO GET OFF, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 07

Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman

Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009231/2013-34

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A EXPLOÇÃO (THE LONG FUSE, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 08

Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman

Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009232/2013-89

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A CILADA (YOU DO IT TO YOURSELF, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 09

Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman

Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009233/2013-23

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEVIATÃ (THE LEVIATHAN, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 10

Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman

Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009234/2013-78

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ROUPA SUJA (DIRTY LAUNDRY, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 11

Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman

Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009235/2013-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: M (Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 12

Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman

Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.009236/2013-67

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O TIME VERMELHO (THE RED TEAM, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 13

Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman

Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009237/2013-10  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEDUÇÕES (THE DEDUCIONLIST, Estados Unidos da América - 2012/2013)  
Episódio(s): 14  
Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman  
Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009238/2013-56  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UMA ARMA GIGANTE CHEIA DE DROGAS (A GIANT GUN, FILLED WITH DRUGS, Estados Unidos da América - 2012/2013)  
Episódio(s): 15  
Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman  
Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Ilícitas  
Processo: 08017.009239/2013-09  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DETALHES (DETAILS, Estados Unidos da América - 2012/2013)  
Episódio(s): 16  
Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman  
Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009240/2013-25  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DUAS POSSIBILIDADES (POSSIBILITY TWO, Estados Unidos da América - 2012/2013)  
Episódio(s): 17  
Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman  
Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009241/2013-70  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DÉJÀ VU DE NOVO (DÉJÀ VUL ALL OVER AGAIN, Estados Unidos da América - 2012/2013)  
Episódio(s): 18  
Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman  
Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009242/2013-14  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TEMPESTADE DE NEVE (SNOW ANGELS, Estados Unidos da América - 2012/2013)  
Episódio(s): 19  
Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman  
Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009243/2013-69  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CELEBRAÇÃO (DEAD MAN'S SWITCH, Estados Unidos da América - 2012/2013)  
Episódio(s): 20  
Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman  
Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009244/2013-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM MARCO NA HISTÓRIA (A LANDMARK STORY, Estados Unidos da América - 2012/2013)  
Episódio(s): 21  
Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman  
Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009245/2013-58  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GERENCIAMENTO DE RISCO (RISK MANAGEMENT, Estados Unidos da América - 2012/2013)  
Episódio(s): 22  
Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman  
Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009246/2013-01  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HEROÍNA (THE WOMAN - HEROINE, Estados Unidos da América - 2012/2013)  
Episódio(s): 23  
Título da Série: ELEMENTARY - 1ª TEMPORADA / ELEMENTARY - SEASON 1 - (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Carl Beverly/Robert Doherty/Sarah Timberman  
Diretor(es): John Polson/Andrew Bernstein/Seith Mann  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009247/2013-47  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 256, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: ARTIFACT (Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Jared Leto/Emma Ludbrook  
Diretor(es): Jared Leto  
Distribuidor(es): FILMBUFF  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.009529/2013-44  
Requerente: FILMBUFF

trailer: O MENINO E O MUNDO - TRAILER 1 (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Alê Abreu Produções Ltda.  
Diretor(es): Alê Abreu  
Distribuidor(es): Circuito Cinearte Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação

Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009554/2013-28  
Requerente: Alê Abreu Produções Ltda.

Trailer: O MENINO E O MUNDO - TRAILER 2 (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Alê Abreu Produções Ltda.  
Diretor(es): Alê Abreu  
Distribuidor(es): Circuito Cinearte Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009556/2013-17  
Requerente: Alê Abreu Produções Ltda.

Filme: A FITA AZUL (ELECTRICK CHILDREN, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Lime Wire Productions  
Diretor(es): Rebecca Thomas  
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas  
Processo: 08017.009607/2013-19  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: COCORICÓ FUTEBOL CLUBE - (CO-CORICÓ NA CIDADE - 2009 - 1ª TEMPORADA) (COCORICÓ FUTEBOL CLUBE, Brasil - 2013)  
Episódio(s): 01 a 05  
Produtor(es): Fernando Gomes  
Diretor(es): Fernando Gomes  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009727/2013-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: KUNG FU PANDA - LENDAS DO DRAGÃO GUERREIRO - VOLUME 2 (KUNG FU PANDA - SCORPION STRING - VOL. 2, Estados Unidos da América - ~2013)  
Produtor(es): Peter Hastings  
Diretor(es): Jim Schumann  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009734/2013-18  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ROXETTE AO VIVO: TRAVELLING THE WORLD (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Warner Music Brasil  
Diretor(es): Favela  
Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRASIL  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009770/2013-73  
Requerente: WARNER MUSIC BRASIL

Filme: ÁLBUM DE FAMÍLIA (AUGUST - OSAGE COUNTY, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Jean Doumanian Productions  
Diretor(es): John Wells  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.009860/2013-64  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O FÍSICO (THE PHYSICIAN, Alemanha - 2014)  
Produtor(es): Wolf Bauer/Nico Hofmann  
Diretor(es): Philipp Stolzl  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009954/2013-33  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TODOS OS DIAS (EVERYDAY, Reino Unido - 2012)  
Produtor(es): Revolution Films  
Diretor(es): Michael Winterbottom  
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009955/2013-88  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



## DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 20 de novembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017009739/2013-32

Filme: "ATÉ QUE A SORTE NOS SEPARA 2"

Requerentes: GULLANE ENTRETENIMENTO S/A e SM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: Não Recomendada para Menores de 10 (dez) anos

Considerando que, em primeira análise, a obra foi classificada como Não recomendada para menores de 12 (doze) anos, por conter violência;

Considerando que, em face do recebimento de dois pedidos de reconsideração - apresentados pela Produtora e pela Distribuidora do filme -, convocou-se análise ampliada da obra, com a participação de quatro analistas da Classificação Indicativa, o representante da Distribuidora e mais três representantes voluntários da sociedade;

Considerando que, nesta segunda análise, confirmou-se que a obra contém cenas e diálogos que apresentam o consumo como condição imprescindível para uma vida mais feliz ou para a aceitação social, o que constitui, nos termos da classificação indicativa, "supervalorização do consumo", conteúdo este, indicativo de classificação de Não recomendado para menores de 12 (doze) anos;

Considerando que, mesmo que as "situações hilárias e absurdas" (referidas no pedido de reconsideração), possam servir como atenuantes para as situações de violência - presença de armas com violência e ato violento - e de sexo - apelo sexual -, não são suficientes para atenuar o consumo de drogas lícitas e a supervalorização do consumo, bastante presentes na obra, neste caso, por sinal, o contexto cômico tem o efeito de naturalizar o consumismo, reforçando-o;

Em vista das razões expostas, mantenho a classificação atribuída ao filme de "não recomendada para menores de 12 (doze) anos", alterando, porém, o descritor de conteúdo para, "por conter supervalorização do consumo".

Em 23 de dezembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.009757/2013-14

Filme: "O BESOIRO VERDE - VERSÃO EDITADA"

Requerente: Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I  
EM SÃO PAULO  
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - SÃO PAULO - SUL

## DESPACHO DA GERENTE

PROCESSO Nº 35464.001662/2012-76. ASSUNTO: Alienação do imóvel sito à Rua Cristóvão Colombo Gonçalves s/nº - Quadra 95 - Lotes 10 a 17 - Cidade Dutra - São Paulo/SP, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva em São Paulo/Sul MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público GEX-SP/Sul nº 03/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007.DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso XIII, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214, de 10/11/2009, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor de BREMPAR Empreendimentos e Participações Ltda - EPP, CNPJ nº 06.959.329/0001-60, pelo valor de R\$ 1.596.000,00 (hum milhão quinhentos e noventa e seis mil reais) em 48 parcelas.

MÁRCIA DONATA DE SOUZA CÂMARA  
SubstitutaSUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

## PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000612/2012-91, comando nº 348496917 e juntada nº 373762974, resolve:

Nº 719 - Art.1º Encerrar o Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1989.0025-11, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 19, exclusivamente quanto ao Plano de Aposentadoria.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1989.0025-11, do Plano de Aposentadoria.

Art.3º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da PREVITDB - Sociedade de Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.440, de 14 de abril 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1989, seção 1, página 5922.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.000052/9719-86, sob o comando nº 365507601 e juntada nº 374964389, resolve:

Nº 720 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefício Definido - CNPB nº 1987.0003-74, administrado pela Fundação Saelpa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44000.000260/2004-92, comando nº 369113097 e juntada nº 374963155, resolve:

Nº 721 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios TECPrevi, a ser administrado pela Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2013.0023-19, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios TECPrevi.

Art. 3º Aprovar os convênios de adesão celebrados entre a Agriness Sistemas e Tecnologias de Informação Ltda - EPP, Boreste Sistemas Ltda - ME, Inovação Tecnologia Ltda, Poweropticks Tecnologia Ltda, Acate Assoc. Catarinense de Empresas de Tecnologia, Reason Tecnologia S.A., na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios TECPrevi, CNPB nº 2013.0023-19 e a Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/98-81, sob o comando nº 373950098, resolve:

Nº 722 - Art. 1º - Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Nokia Siemens de Comunicações Ltda. ao Plano de Aposentadoria PreviNokia-Siemens, CNPB nº 2007.0036-19, administrado pelo Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000228/2012-98, comando nº 353621147 e juntada nº 374190479, resolve:

Nº 723 - Art. 1º Homologar o documento intitulado "1º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Retirada de Patrocinadora junto ao Plano de Benefícios da Patrocinadora Sky Brasil Serviços Ltda. com Extinção de Plano firmado em 09/05/2013", celebrado em 13 de novembro de 2013, relativo à retirada de patrocínio da Sky Brasil Serviços Ltda. do Plano de Benefícios da Sky Brasil Serviços Ltda., CNPB nº 1993.0007-47, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000039/3119-91, sob o comando nº 368005490 e juntada nº 375111587, resolve:

Nº 724 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras da Siniat S.A. Mineração, Indústria e Comércio (atual denominação social da Gipsita S.A. Mineração, Indústria e Comércio) e Lafarge Brasil S.A., e a Mauá Prev - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Mauá Prev - CNPB nº 1991.0024-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, a Instrução SPC nº 11, de 11 de maio de 2006, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00300.000053/0119-86, comando nº 366542928 e juntada nº 374624001, resolve:

Nº 725 - Art. 1º Certificar o Modelo de Regulamento de Plano de Benefícios, registrado sob o nº de Certificação 71.201.301-29, requerido pela MERCERPREV - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 3.170, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE	12264.628000/1130-01	27260002	599.574,00	10.302.2015.8535.0027
AL	JUNQUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNQUEIRO	12265.468000/1130-02	27260002	600.000,00	10.302.2015.8535.0027
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS	06023.708000/1130-01	29100008	800.000,00	10.302.2015.8535.0013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS	06023.708000/1130-03	34960002	1.000.000,00	10.302.2015.8535.0013
MA	ESPERANTINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINÓPOLIS	06376.669000/1130-01	26970010	800.000,00	10.302.2015.8535.0021
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNARAMA	11340.821000/1130-01	26140006	500.000,00	10.302.2015.8535.0021
MG	PAINEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAINEIRAS	18296.673000/1130-01	3230004	131.380,00	10.302.2015.8535.0031
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACATU	18278.051000/1130-01	26610003	125.000,00	10.302.2015.8535.0031
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE	11240.344000/1130-17	25480005	70.900,00	10.302.2015.8535.5342
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA	34668.962000/1130-04	16070003	250.000,00	10.302.2015.8535.7418
PA	SANTARÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM	17556.659000/1130-08	34910003	450.000,00	10.302.2015.8535.0363
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO	11214.763000/1130-18	12770004	399.200,00	10.302.2015.8535.0025
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	11168.783000/1130-08	32040009	611.000,00	10.302.2015.8535.0026
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAICANDU	09113.516000/1130-10	28490014	300.000,00	10.302.2015.8535.0041
RJ	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	01616.171000/1130-01	25920006	1.900.000,00	10.302.2015.8535.3278
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAL DO CABO	27792.373000/1130-01	25920007	883.000,00	10.302.2015.8535.3279
RJ	MAGARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGARATIBA	12349.225000/1130-04	17750007	274.000,00	10.302.2015.8535.3313
RJ	PORCIÚNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORCIÚNCULA	12097.798000/1130-03	13100017	300.000,00	10.302.2015.8535.3331
RJ	SÃO JOSÉ DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE UBA	12598.712000/1130-04	26160005	301.925,00	10.302.2015.8535.7032
RJ	TRÊS RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS RIOS	11405.835000/1130-03	24990017	512.649,99	10.302.2015.8535.3361
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU	04279.238000/3130-12	29470004	187.290,00	10.302.2015.8535.0011
RS	CAIBATÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIBATÉ	12188.745000/1130-03	28640006	100.000,00	10.302.2015.8535.0043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA	11262.866000/1130-04	28640006	95.560,00	10.302.2015.8535.0043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERECHIM	11966.932000/1130-09	28640006	299.980,00	10.302.2015.8535.0043
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	11211.126000/1130-05	28100019	300.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	46374.500000/1130-26	25300001	1.128.469,50	10.302.2015.8535.0035
SP	TAIÚVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAIÚVA	45339.611000/1130-01	18080008	200.000,00	10.302.2015.8535.3958

## PORTARIA Nº 3.171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Xinguara, Porte I) do Município de Xinguara (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e estabelece recursos financeiros para custeio.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.848/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Pará, localizada no Município de Xinguara (PA); Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 43 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que determina acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor do recurso de custeio para os Municípios situados na região da Amazônia legal;

Considerando que o Município de Xinguara (PA) está inserido na região da Amazônia legal; e Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.199102/2013-27, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio, a título de qualificação, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Xinguara, Porte I) localizada no Município de Xinguara (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde de Xinguara (PA), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Xinguara, Porte I) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro do Estado do Pará e do Município de Xinguara (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Xinguara (PA)	1508407	Xinguara	7155840

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos artigos. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Xinguara (PA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

## DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 387ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.085428/2012-51	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436232/2011-59	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436233/2011-01	CENTRAL MEDICA DE PREVENÇÃO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.474876/2012-26	EVANGÉLICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436318/2011-81	FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	DIGES	Pela ratificação da revisão <i>ex officio</i> , reduzindo o valor a ser ressarcido referente à AIH 4108105109988 (05/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.860486/2011-94	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311481/2010-51	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436379/2011-49	HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360600/2010-08	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561612/2011-21	HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107785/2006-30	INTERMEDIÇÃO PIRACICABA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388070/2012-16	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350047/2010-97	LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350053/2010-44	MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436462/2011-18	MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475064/2012-06	MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282897/2010-55	PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312656/2012-18	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108028/2006-83	SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436594/2011-40	SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108034/2006-31	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436617/2011-16	SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.081035/2012-82	SANTA RITA SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297968/2005-57	SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH 2431422235 (11/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.817015/2011-66	SISTEMA E PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.100061/2003-12	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817078/2011-12	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente às AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 423/2013/DIGES e pela ratificação da revisão <i>ex officio</i> , retornando a cobrança para o valor original da AIH 3109100199040 (03/2009), observando a ratificação do valor das AIHS nºs 3109100345648 (03/2009), 3108101952440, 3108101994074, 3108102147667, 3109100053851 e 3109100113493 (02/2009), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297874/2005-88	UNIMED CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436743/2011-71	UNIMED CENTRO SUL DO CEARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087377/2012-01	UNIMED DE GUARATINGUETA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436792/2011-11	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436818/2011-13	UNIMED DE PENAPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562093/2011-18	UNIMED DE TATUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436786/2011-56	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297908/2005-34	UNIMED FRANCISCO BELTRAO COOPERATIVA DE TRABALHO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028614/2006-45	UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296193/2005-01	UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH 2414467539 (06/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.350601/2010-36 33902.497347/2011-10	UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299170/2005-40	UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297322/2005-70	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008833/2007-99	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186302/2004-93	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E SERVIÇOS MÉDICOS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147578/2013-47	PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/S/LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299020/2005-36	SANTA RITA SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2565097139 (06/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297329/2005-91	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087646/2012-21	VITALLIS SAÚDE S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 387ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.065824/2010-16	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei nº 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.000925/2010-10	SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei nº 9656/98.	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

25783.006230/2010-23	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "c" da Lei nº 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.016900/2008-45	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Rede credenciada - Art. 20, caput da Lei nº 9656/98.	ADVERTENCIA
25789.025511/2008-19	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Operar produto de maneira diversa da regulamentação vigente - Art. 15, caput da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RN 63/03.	R\$ 319.050,00 (trezentos e dezenove mil e cinquenta reais)
25779.008409/2010-84	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei nº 9656/98.	R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.052017/2011-14	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir de unilat. o contr. firm. c/ o benef. T.S.F., sem a compr. prévia notif. Art. 13, § ún. inc. II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.058308/2011-16	UNIHOOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Deixar de garant. a cobert. p/ o proced. ao benef. L.C.F. Art. 12, inc. II, alín. "a" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.049287/2011-48	ASSOCIACAO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	346292.	62.650.957/0001-30	Operar produto de forma diversa da registr. na ANS, deixando de inf. Que hosp. faziam parte da usa rede prest. Art. 8 da Lei 9656/98 c/c art.13, anexo II, iten 6 da RN 85/04.	Advertencia.
25789.015893/2013-21	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixou de garantir, à benef. R.A.S.A. garantia de acesso p/ realiz. do proced.. Art. 12, inc. I da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.085238/2012-50	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Deixar de garantir cobertura de materiais p/ realiz. de proced. da benef. M.D.A..Art. 12, inc. II da Lei 9656/98.	AI 34.438 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.015195/2013-26	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixou de garantir, à benef. M.R.S., garantia de acesso para realiz. de consulta. Art. 12, inc. II da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.017747/2012-24	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixou de garantir, à benef. F.C.C.B., garantia de acesso p/ realiz. do proced.. Art. 12, inc. II da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

DECISÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.045521/2012-49	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	351695.	45.186.053/0001-87	Por rescindir unilateralmente o contr. do benef. F.C.S.C..Art. 13, § único, inc. II, da Lei 9.656.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.038864/2011-76	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	344362.	96.509.690/0001-88	1) por aplicar variação da mensalid. por mud. De faixa etária dos benef. vincul. Em desacordo c/ a regulament. ANS. 2) por operar produto c/ previsão de evolução por mud. de faixa etária em desconf. c/ asa cond. Definidas. 1) art. 15 da Lei 9656/98c/c art. 3º, inc. I da RN 63/03. 2) art. 9 da Lei 9656/98 c/c art.16, inc. IV da Lei 9656/98 c/c art 3 incl da RN 63/03.	138.656,84 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
25789.104475/2011-46	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25 da Lei 9656/98. 2) art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art.25 da Lei 9656/ c/c art. 20 da RN 195/09. 3) e 4) art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art 4 da IN 13/06	1) e 2) 80.385,00 (oitenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais) e 3) e 4) advertencia.
25789.078644/2010-02	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Por deixar de garantir cobert. de proced. p/ benef. J.A.S.M.. Art. 12, I, "b" da Lei 9.656.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.003206/2011-43	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Imputar CPT p/ a benef. T.M.M. Art. 11, § único da Lei 9656/98, c/c art 15, I,II e III da RN 162/07.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.041777/2011-04	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Por deixar de garantir cobert. p/ o proced. p/ o benef. V.M.. Art. 12, inc. I, alínea "a" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.038862/2011-87	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	344362.	96.509.690/0001-88	Variação das mensalidades nos contr. de planos de saúde, em razão da idade do benef. Art. 15, da Lei 9656/98.	AI n 39.004 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.039236/2011-16	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Por não disponibilizar à benef. L.F.N., a realiz. do proced. Art. 12, inc. II, alínea "a", da Lei 9656/98, c/c Art 11, da RN 48/03, alterado pela RN 226/10.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.005348/2005-17	ASSOCIACAO PAULISTA DE MAGISTRADOS - APAMAGIS	30678	62.636.444/0001-75	Por exercer ativ. de operad. de plano priv. de assist. à saúde sem autoriz. de funciona. da ANS. Art. 19 da Lei 9656/98 c/c RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	900.000,00 (novecentos mil reais)



## DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.057524/2011-44	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Deixar de garantir acesso p/ o proced. ao benef. E.P.P. Art. 12, inc. I, alín. "b", da Lei 9656/98, c/c art. 11, da RN 48/03, alterado pela RN 226/10.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.013656/2013-26	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. E.F.B. o acesso p/ realiz. de proced. Art. 12, inc. I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.014921/2013-93	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir ao benef. M.C.V. o acesso p/ realiz. de proced. Art. 12, inc. II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.015013/2013-17	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir ao benef. J.V.S. o acesso p/ realiz. de proced. Art. 12, inc. I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.059181/2011-52	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir unilateralmente o contr. da benef. N.C.A. Art. 13, § único, inc II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.013920/2013-21	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. M.O.A.F. o acesso p/ realiz. de exames laboratoriais. Art. 12, inc. I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.013834/2013-19	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. V.L.L.S. o acesso p/ realiz. do proced. Art. 12, inc. I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.013661/2013-39	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. L.H.M.R. o acesso p/ realiz. do proced. Art. 12, inc. I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.018669/2011-20	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Por exigir da benef. S.M.S variação da mensalid. p/ mudança de faixa etária em desac. c/ a regulament. da ANS. Art 25 da Lei 9656/98.	18.000,00 (dezoito mil reais)

## DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.003240/2011-38	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Por deixar de garantir a F.S.M. a cobertura de forma integral as despesas com o proced. Art 12, inc II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.017672/2010-45	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Impedir a participação do benef. V.H.M.M. no contr. Art 14 da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.049289/2011-37	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)art. 20 da Lei 9656/98 c/c art 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art. 4 da IN 13/06. 2)art 4, inc II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art 25 da Lei 9656/98 c/c art 20 da RN 195/09.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.097935/2011-72	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Proceder à recontagem dos períodos de carências, exigidos do benef. K.N.S. ao firmar plano individual. art. 13, § único, inc. I, da Lei 9656/98.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.034323/2011-79	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) e 2) art. 20 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art 4 da IN13/06 3)art 25 c/c art 4, XVII da Lei 9961/00 c/c art 19 da RN 195/09. 4)art 4, inc II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art 25 da Lei 9656/98 c/c art 20 da RN 195/09. 5)art 25 da Lei 9656/98.	3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta reais) e 1 e 2) advertência
33902.229082/2010-48	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Admitir o ingresso da benef. J.R.P., em contr. coletivo, sem o devido vínculo exigido pela legis. c/ contratante. art. 8 da Lei 9656/98 c/c art.9 da RN 195/09.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.012225/2011-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cobertura de proced. p/ G.C.S. Art 12, II, "a" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.021056/2013-31	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Alterar indevidamente, quando do envio da proposta de adap., as cláusulas 4, 6 e 7 do contr. de origem do benef. R.A.S. Art. 35 da Lei 9656/98 c/c art. 5, § único, da RN 254.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.019037/2012-64	SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	413798.	04.324.878/0001-33	Deixar de garantir a cobertura para realização do procedimento para a benef. D.S.C. Art. 12, I, b, da Lei 9656/98 c/c art 2, 12, 13 e 15 da RN 226.	17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais)
25789.099798/2012-91	UNIHOSE SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Rescindir unilateralmente o contr. do benef. R.M.M.C. Art. 13, §1, inc II, n.º 9.656/98 c/c art 15 da RN 162/07.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.099243/2012-40	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Aplicar variação da mensalidade da benef. C.A.R. sem prev. legal e/ou autoriz. da ANS. art. 4, inc XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 e c/ art. 2 da RN 171/08.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.031810/2010-07	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Reduzir rede hospitalar sem autorização da ANS Art 17, §4 da Lei 9656/98.	AI 44.101 anulado por improcedencia. Arquivamento.
25789.099793/2012-69	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Negar cobertura ao procedimento do beneficiário M.P.F. Art. 12, inc. I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.034460/2010-22	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Deixar de garantir a cobertura da internação da benef. A.B.O.. Art 12, II, alín "a", da Lei 9656/98.	AI 39.032 anulado por improcedencia. Arquivamento.
25789.071787/2010-85	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)por encaminhar à ANS as infor. sobre da vari. na mensal. aplic. aos benef. contendo incorreções. 2)por exigir reaj. da mensal. em desac. c/ a regulam. espec. em vigor. 1)art 20 da Lei 9656/98 c/c art 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art 4 da IN 13/06. 2)art 4, inc II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art 25 da Lei 9656/98 c/c art 20 da RN 195/09.	1) 90.000,00 (noventa mil reais) e 2) Advertência
25789.003900/2012-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura de despesas referente aos honorários médicos. Art 12, inc II, "c" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.078601/2012-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Não autorizar cobertura integral para o procedimento para o benef. J.D.S. Art. 12, inc. II, alínea "a", da Lei 9656/98, c/c RN 259/11.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.040079/2011-83	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	1) e 2)exigir variação da mensal. por mudança de faixa etária em desac. c/ a regulament. da ANS. 3)deixar de encaminhar à ANS as comunic. das variações nas mensal. dos benef. 1) e 2)art 15 da Lei 9656/98 c/c art 3, inc II, da RN 63/03. 3)art 20 da Lei 9656/98 c/c art 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art 4 da IN 13/06.	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.044411/2012-60	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	352331.	62.231.527/0001-84	Deixar de garantir ao Sr. A.L.S. o cumprimento de obrigação de natureza contratual prevista no TERMO DE OPÇÃO. Art 25 e 30 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

## DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.052048/2011-75	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)rescindir de maneira unilat. o contr. c/ o benef. J.P. 2)deixar de enviar a ANS as inform. de natureza cadastral que identif. do benef. 1)art 13, § único, inc II, da Lei 9656/98. 2)art 20, caput, da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.051975/2011-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)pela conduta de rescindir de maneira unilat. o contr. indiv. do benef. O.T.S. 2)pela cond. de não enviar à ANS inf. de natureza cadast. 1)art 13, § único, inc II, da Lei 9656/98. 2)art 20, caput, da Lei 9656/98.	Advertência
25789.052010/2011-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir de maneira unilateral o contr. referente ao plano do benef. V.P.S.. Art 13, § único, inc II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.052020/2011-38	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir de maneira unilateral o contrato individual referente ao plano c/ a benef. M.S.B.F. Art 13, § único, inc II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.052045/2011-31	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir de maneira unilateral o contr. da benef. N.L.A. Art 13, § único, inc II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.083110/2012-51	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixou de garantir cobert. p/ materiais e medic. utilizados durante o período de internação. Art 12, inc II, alínea "e" da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.014847/2013-13	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir ao C.S.C., benef. do plano registro p/ realização do proced.. Art 12, inciso I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.024056/2009-15	PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA PLENA EM SAÚDE	342408.	01.591.800/0001-97	Excluir de sua rede hospital p/ todos os produtos vinculados, sem a prévia autorização desta ANS. art 17 § 4 da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.069370/2010-52	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cobert. p/ proced. p/ a benef. R.L.J.A., até a obtenção de liminar judicial. art 12, I, "b", da Lei nº 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.096479/2011-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura de proced. p/ a benef. V.O.H.. Art 12, inc II, alínea "a" da Lei 9656/98.	AI 52.108 anulado por improcedência. Arquivar
25789.015149/2013-27	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	deixar de garantir a benef. R.P.M.S. o acesso p/ realiz. do proced. Art 12, inc II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.104013/2012-18	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir cobertura p/ exames p/ a benef. S.M.K.. Art 12, inc I, alínea "b" da Lei 9656/98, c/c art 11 da RN 48/03, alt pela RN 226/10.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.015163/2013-21	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. N.C.P.S. a cobertura p/ realiz. do proced. Art 12, inc II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.014868/2013-21	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. L.C.S.L. o acesso p/ realiz. do proced. Art 12, inc I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.054130/2012-15	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Conduta de rescindir universalmente o contr. do benef. L.B.S. Art 13, § único, inc II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.011399/2012-15	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Rescindir imotivadamente o contr. da empresa V.A.S.T. ME, Art 4., inc XXIII da Lei 9961/00 c/c art 25 da Lei 9656/98 c/c art 17, § único da RN 195/09.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.001408/2012-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura p/ consultas p/ a benef. M.S.P.L.. Art 12, inc II, "c" da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.097438/2011-74	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cobert. p/ os itens consumidos durante a internac. da benef. M.A.F. Art 12, inc II, alínea "e" da Lei 9656/98 c/c art 11 da RN 48/03, alt pela RN 226/10.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.010728/2012-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura para realização de consultas. art 25 da Lei 9656/98, c/c art 2,12,13. E 15 da RN226/10.	198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)
25789.035478/2011-22	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de garantir, ao benef. F.N.L. o proced. Art 12, I, "b", da Lei nº 9.656, de 1998.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.010711/2011-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)art. 20 da Lei 9656/98 c/c art 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art 4 da IN 13/06. 2)art 4, inc II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art 25 da Lei 9656/98 c/c art 20 da RN 195/09, alt pela RN 195/09. 3)art 25 da Lei 9656/98.	80.140,00 (OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)
25789.022373/2010-22	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Descumprir proposta de adesão do contr. ao excluir o benef. R.M.S. do plano por inadimpl. antes de complet. 30 (trinta) dias de atraso. Art 25, da Lei 9656/98.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25789.091553/2012-16	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de garantir cobertura assistencial obrigatória prevista em lei para consulta p/ a benef. A.L.S. Art. 12, inc I, alínea "a".	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.098004/2011-91	ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Rescindir o contr. da benef. I.A., de maneira unilateral fora da hipótese legal. Art 13, § único, II da Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.031932/2012-57	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir acesso e cobertura p/ o proced. ao benef. J.A. Art 12, inc I, alínea "b" da Lei 9656/98, c/c art 7. da IN/DIPRO 23/09, alt. pela IN/DIPRO 28/10.	AI 52.230 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.063449/2011-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) e 2)art 20 da Lei 9656/98 c/c art 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art 4 da IN 13/06. 3)art 4, inc II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art 25 da Lei 9656/98 c/c art 20 da RN 195/09, alt. pela RN 195/09. 4)art 25 da Lei 9656/98.	80.105,00 (OITENTA MIL, CENTO E CINCO REAIS)
25789.009594/2011-96	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	deixou de garantir cober. p/ o proced. p/ a benef. J.S.P. Art 11, § único comb. c/ art 12, inc I, alínea "b" da Lei 9656/98 comb. c/ o art 16, §3 da RN 162/07.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.034301/2011-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)art 25 da Lei 9656/98. 2)art 4, inc II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art 25 da Lei 9656/98 c/c art 20 da RN 195/09, alt. pela RN 195/09. 3) e 4)art 20 da Lei 9656/98 c/c art 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art 4 da IN 13/06.	1) e 2) 80.210,00 (OITENTA MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS) e 3) e 4)Advertência
25789.015177/2013-44	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir ao benef. A.C.P. a cobertura p/ realiz. do proced. Art 12, inc II, da Lei 9656/98	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099828/2012-60	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir cobertura de exames p/ a benef. M.L.M.F. Art 12, inc I, alínea "b" da Lei 9656/98, c/c art 11 da RN 48/03.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.028193/2012-16	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Deixou de cumprir as obrigações previstas no contrato. Art 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.014132/2012-71	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Por não encaminhar à ANS as inform. sobre da variação na mensalid. aplic. no contr. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art 4 da IN 13/06.	Advertência





25789.043053/2011-97	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)art 25 da Lei 9565/98. 2)art 4, inc II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art 25 da Lei 9656/98 c/c art 20 da RN 195/09. 3) e 4)art 20 da Lei 9656/98 c/c art 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art 4 da IN 13/06.	1) e 2) 80.140,00 (OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA REAIS) e 3) e 4) Advertência.
25789.015908/2013-51	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. J.C.S. a cobertura p/ realiz. do proced. Art 12, inc I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057532/2011-91	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Não garantia de cobert. p/ internação ao benef. F.N.C. Art 25 da Lei 9656/98. alt pela MP 2097-36, de 26/01/01.	AI 42.516 anulado por impropriedade. Arquivamento
25789.070078/2011-63	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Rescindir unilateralmente o contr. da benef. E.D.S., em desacordo com a lei. Art 13, § único, II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.015972/2013-32	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. V.L.P.X. o acesso p/ realiz. de exames. Art 12, inc I, alínea 'b', da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

## DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.015928/2013-22	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. R.F.P.M. o acesso p/ realiz. do exame. Art 12, inc I, alínea 'b', da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.015940/2013-37	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir ao benef. C.A.S.S. o acesso p/ realiz. de consulta. Art 12, inc I, alínea 'a', da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.015949/2013-48	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. R.M.B.S. o acesso p/ realiz. de proced. Art 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.015920/2013-66	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. P.C.B.F. o acesso p/ realiz. do proced. Art 12, inc II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.015958/2013-39	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. A.A.R. o acesso p/ realiz. de consulta. Art 12, inc I, alínea 'a', da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.015899/2013-07	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. J.C.A. a cobertura p/ realiz. do proced. Art 12, inc I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.015188/2013-24	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a benef. S.S.B.I. a cobertura p/ realiz. do proced. Art 12, inc I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.015183/2013-00	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir ao benef. L.M.R. a cobertura p/ realiz. do proced. Art 12, inc II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.015946/2013-12	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deix. de garantir ao benef. V.A.S. o acesso p/ realiz. de exame. Art 12, inciso I, alínea 'b', da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

## DECISÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.089690/2012-91	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Não autorizar a realiz. do proced. ao benef. D.C.P. Art 12, inc II, alínea "a", da Lei 9656/98 c/c Art 4, inc V, da Resol. CONSU 8, e art 11, § 4. da RN 48/03, alt pela RN 142/06 e RN 226/10.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.065316/2011-19	BRANDES SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobert. p/ os proced p/ a benef. V.P.N.R. Art 12, inc II, alínea "a" da Lei 9656/98.	AI 52.139 anulado por impropriedade. Arquivamento.
25789.014325/2013-11	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	1)proceder a alt na evolução por mudança de faixa etária, para os benef. em desac. c/ a legislaç. Vigente. 2)deixar de encaminhar à ANS a comunic. da variaç. na mensal. dos benef. 1)art 25 da L 9656/98 c/c IN 5/07; 2)art 20 da L 9656/98 c/c art 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art 4º da IN 13/06.	90.602,11 (noventa mil, seiscentos e dois reais e onze centavos)
25789.049221/2012-39	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de encaminhar à ANS a comunic. da variaç. nas mensal. dos benef. Art 20 da Lei 9656/98 c/c art 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art 4 da IN 13/06.	Advertência
25789.089194/2012-37	SANTA MARINA SAUDE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	413798.	04.324.878/0001-33	Deixar de garantir cobert. p/ consulta p/ a benef. A.T.S.. Art. 12, inc. I, alíneas "a" e "b" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.019549/2012-21	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cobert. p/ proced. p/ a benef. F.G.B. Art 12, inc II, "a", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.078649/2011-16	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Por rescindir o contr. do benef. E.B.S., de maneira unilateral. Art 13, § único, II da Lei 9656/98.	AI 48.331 anulado por impropriedade. Arquivamento.

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.937, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda o Laudo de Análise Fiscal nº 113.479/2013 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Prof. Gonçalo Muniz - LACEN-BA, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto para o Lote nº. 191012G11 do produto COMPRESSAS CIRURGICAS DE GAZE HIDRÓFILA - ESTÉRIL marca HÉRIKA, fabricado em 21/10/2011, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do Lote nº. 191012G11 do produto COMPRESSAS CIRURGICAS DE GAZE HIDRÓFILA - ESTÉRIL marca HÉRIKA, fabricado pela empresa AMÉRICA MEDICAL LTDA, CNPJ 01.310.212/0001-38, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote nº. 191012G11 do produto COMPRESSAS CIRURGICAS DE GAZE HIDRÓFILA - ESTÉRIL marca HÉRIKA referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.938, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, os arts. 7, 12, 50 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, a constatação da fabricação e comercialização dos produtos Flor do Amazonas, Mata Verme e Chá Amarelo, sem possuírem registro na Anvisa;

considerando que chás com qualquer tipo de alegação terapêutica ou medicamentosa não são considerados alimentos e portanto requerem aprovação de sua segurança e eficácia pela Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos Flor do Amazonas e Mata Verme, constando em suas embalagens como embalados e distribuídos por Flora Só Ervas, situada no endereço Rua Pinheiro do Paraná, nº 520, Manaus, AM.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Chá Amarelo, constando em suas embalagens como embalados e distribuídos por Pró Ervas, situada no endereço Rua Pedro Álvares Cabral, 236, B. João Brás, Viçosa, MG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.939, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando informações do relatório de inspeção investigativa, realizada na empresa Ortopedia Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda, no período de 26 a 29/11/2013, e encaminhado pela Unidade de Tecnovigilância da Anvisa- UTVIG, que identificou que a empresa não cumpre com requisitos de qualidade estabelecidos pelas Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos instituídos pela RDC 16/2013.

considerando ainda o termo de interdição de produtos nº 187757, termo de cassação temporária da licença sanitária nº 187758, termo de suspensão da fabricação nº 187759, termo de intimação de ação de campo nº 187761 e o auto de infração nº 187760, todos emitidos pela Vigilância Sanitária de Maringá, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da divulgação, comercialização e implante, em todo o território nacional, de todos os produtos fabricados pela empresa Ortopedia Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda, CNPJ: 03.974.404/0001-74, localizada na Av. Maua, Zona 03, Maringá - PR por não cumprir o que determina a Resolução 16/2013 de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.940, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, o Laudo de Análise nº 3423.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de determinação de pH do produto Shampoo Skala Kids, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 13/1 com data de validade em 02/2016 do produto Shampoo Skala Kids, fabricado por Master Line do Brasil- CNPJ 01.856.022/0001-10, localizada na Rua Ituiutaba, 175, São Benedito, Uberaba-MG por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.941, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, o Laudo de Análise nº 7451.01/2012/IOM/FUNED, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de determinação de pH e quanto análise de rotulagem do produto Sabonete Líquido Aroeira, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 0312 com data de validade em 03/2014 do produto Sabonete Líquido Aroeira-Ki-Bella, fabricado por Doyth Cosméticos do Brasil- CNPJ 00.019.403/0001-82, localizada na Rua Dr Ulisses Guimarães, nº 151G Loteamento Industrial Coral/SP, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.942, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 577.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, referente ao produto Tratamento Capilar Europeu Power Peniel Profissional, lote 0001/2012, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de análise de rotulagem e teor de formaldeído, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do produto Tratamento Capilar Europeu Power Peniel Profissional, lote 0001/2012, Val. 08/2014, fabricado por S.M.C. da Costa - Me - CNPJ 09.657.573/0001-67, localizada na Avenida José Teles de Menezes 227, Concórdia II, Araçatuba - SP, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.943, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda o Laudo de Análise nº 1499.CP/2013 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que confirmou o resultado insatisfatório no ensaio de Contagem de bactérias aeróbias mesófilas para o lote CN12I046 (Fab. 09/2012 - Val 09/2014) do medicamento Solução de Cloreto de Sódio 9mg/mL - marca Nasolve, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote CN12I046 do medicamento Solução de Cloreto de Sódio 9mg/mL - marca Nasolve, fabricado pela empresa Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda (CNPJ: 06.628.333/0001-46), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote da Solução de Cloreto de Sódio 9mg/mL - marca Nasolve referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.944, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o artigo 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando a Resolução RDC nº 62/2008; Considerando que a Autorização para uso do Selo de Identificação de Conformidade do Sistema Brasileiro de Certificação foi suspensa em 18/07/2012;

Considerando que a Autorização para uso do Selo de Identificação de Conformidade do Sistema Brasileiro de Certificação foi cancelada em 28/03/2013;

Considerando ainda, a comprovação de fabricação de lote do Preservativo Masculino BOA Lubrificado e BOA Aromatizado fabricados em 07/05/2013, contendo Selo de Identificação de Conformidade do Sistema Brasileiro de Certificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação do produto Preservativo Masculino BOA Lubrificado e BOA Aromatizado (chocolate, menta, morango e uva), nº registro 80477940001, fabricado pela empresa LAM-LÁTEX DA AMAZÔNIA LTDA (08.140.098/0001-94), situada na Rod. Manoel Urbano AM 070, km 3,5, S/N, zona rural, Iranduba - AM.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional dos lotes do produto Preservativo Masculino "BOA Lubrificado" e "BOA Aromatizado" (chocolate, menta, morango e uva), nº registro 80477940001, que tenham sido fabricados a partir de 18/07/2012.

Art. 3º Determinar à empresa LAM-LÁTEX DA AMAZÔNIA LTDA o recolhimento de todos os lotes de produto citados no artigo 2º no mercado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.945, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado da empresa detentora do registro, de que os lotes 473335.1 e 473335.2 do produto BIMA-TÓPROSTA 0,3MG/ML FR C/ 3ML apresentaram volume abaixo do que o especificado, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento realizado na forma da RDC nº 55/2005, do produto Bimatoprost 0,3MG/ML, lotes 473335.1 e 473335.2, fabricados em 09/2012 e com validade 09/2014, da Germed Farmacêutica Ltda, CNPJ 45.992.062/0001-65, localizada na Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 08, Bairro Chácara Assay, Hortolândia/SP.

Art. 2º Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.948, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
FORMA FÍSICA  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
RESTRICÇÃO DE USO  
CONSERVAÇÃO  
ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.02028-8  
GEL COM ALFA E BETAHIDROXIACIDOS ADCOS  
25000.027566/9814- 2.2028.0042.001-2  
SERRA/ES 01/2019  
COMERCIAL 24 Meses



2020230 CREME ESFOLIANTE "PEELING" QUÍMICO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
BISNAGA DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA GEL  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
MASCARA CLAREADORA ADCOS  
25351.065303/2003-70 2.2028.0140.001-5  
SERRA/ES 01/2019  
PROFISSIONAL 36 Meses  
2010241 MÁSCARA FACIAL ARGILOSA (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos USO PROFISSIONAL  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
NUTRALIFT CORPORAL ADCOS  
25351.073162/2003-69 2.2028.0141.001-0  
SERRA/ES 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020225 CREME PARA CELULITE / ESTRIAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
ALIANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP 2.03102-9  
DERMALIFT BIOMARINE  
25351.031297/2003-57 2.3102.0145.001-9  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 24 Meses  
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
DERMALIFT BIOMARINE  
25351.031297/2003-57 2.3102.0145.002-7  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 24 Meses  
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTE DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
ATALANTA LABORATÓRIOS E COSMÉTICOS LTDA 2.00040-5  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ARROGANCE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.001-1  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
AUBERGINE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.002-8  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
CUIVRE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.005-2  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)

2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
CASSIS 25000.033945/9815- 2.0040.0314.006-0  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
CHOCOLAT 25.033945/9815- 2.0040.0314.007-9  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
DELIE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.008-7  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ETINCELLE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.011-7  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
GERANIUM 25000.033945/9815- 2.0040.0314.013-3  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
IRREVERENT 25000.033945/9815- 2.0040.0314.014-1  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
JOLIE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.015-1  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)

ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
LEVRE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.018-4  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
MAGNETISME 25000.033945/9815- 2.0040.0314.019-2  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
SONGE D'OR 25000.033945/9815- 2.0040.0314.024-9  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
TULIPE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.025-7  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
VINHO 25000.033945/9815- 2.0040.0314.026-5  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
VOILE D'ETE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.027-3  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
TERREGLAISE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.030-3  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA

SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ECLAT 25000.033945/9815- 2.0040.0314.033-8  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
MILLENIU 25000.033945/9815- 2.0040.0314.034-6  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
MAGIE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.035-4  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
GLAMOUR 25000.033945/9815- 2.0040.0314.036-2  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ATMOSPHERE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.037-0  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
VIBRATION 25000.033945/9815- 2.0040.0314.038-9  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
METALLIQUE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.039-7  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ANGELIQUE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.040-0  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
CAFE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.041-9  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
VIVACE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.044-3  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
FRAPPE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.045-1  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
GLACE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.046-1  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
CANELLE CREME 25000.033945/9815- 2.0040.0314.047-8  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
SORBET 25000.033945/9815- 2.0040.0314.048-6  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
SAUVAGE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.049-4  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
INSTIGANT 25000.033945/9815- 2.0040.0314.050-8  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
EXCITER 25000.033945/9815- 2.0040.0314.051-6  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
REVOLUTION 25000.033945/9815- 2.0040.0314.052-4  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
TROPHEE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.053-2  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
URBAIN 25000.033945/9815- 2.0040.0314.056-7  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
MYSTERE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.061-3  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).



BATOM PRINCIER PAYOT  
MYSTERE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.062-1  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ENCHANTEUR 25000.033945/9815- 2.0040.0314.063-1  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ENCHANTEUR 25000.033945/9815- 2.0040.0314.064-8  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
SENSUALITE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.065-6  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
SENSUALITE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.066-4  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ENVELOPPANT 25000.033945/9815- 2.0040.0314.067-2  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ENVELOPPANT 25000.033945/9815- 2.0040.0314.068-0  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ANNEE DOREE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.069-9  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)

ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ANNEE DOREE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.070-2  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
CUPIDE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.071-0  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
CUPIDE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.072-9  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
MUSE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.073-7  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
MUSE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.074-5  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ROMANTIQUE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.075-3  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ROMANTIQUE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.076-1  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos

NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
AMOUR 25000.033945/9815- 2.0040.0314.077-1  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
BARRA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
AMOUR 25000.033945/9815- 2.0040.0314.078-8  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ARDENT 25000.033945/9815- 2.0040.0314.079-6  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ARDENT 25000.033945/9815- 2.0040.0314.080-1  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA BARRA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
DESIRER 25000.033945/9815- 2.0040.0314.081-8  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
BARRA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
DESIRER 25000.033945/9815- 2.0040.0314.082-6  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA BARRA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
JALOUSIE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.083-4  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
JALOUSIE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.084-2  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ROMANCE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.085-0  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
BARRA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ROMANCE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.086-9  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA BARRA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
DELICATESSE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.087-7  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
BARRA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
DELICATESSE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.088-5  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA BARRA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
MALICIE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.089-3  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
BARRA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
MALICIE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.090-7  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).

BATOM PRINCIER PAYOT  
VIOLET'S 25000.033945/9815- 2.0040.0314.091-5  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
RED 25000.033945/9815- 2.0040.0314.092-3  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
REALITY 25000.033945/9815- 2.0040.0314.093-1  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
ROSE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.094-1  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BATOM PRINCIER PAYOT  
SOFT ORANGE 25000.033945/9815- 2.0040.0314.095-8  
COTIA/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BBP INDUSTRIA DE CONSUMO LTDA 2.03394-8  
ANTI-SÉPTICO BUCAL COM FLUÓR ULTRA ACTION MENTA EXTRA FORTE  
25351.680026/2008-34 2.3394.0070.001-3  
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020025 ENXAGUATÓRIO BUCAL COM FLUÓR, ANTIPLACA E ANTI-SÉPTICO  
FRASCO PET  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ANTI-SÉPTICO BUCAL COM FLUÓR ULTRA ACTION MENTOL REFRESCANTE  
25351.680042/2008-27 2.3394.0068.001-2  
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020025 ENXAGUATÓRIO BUCAL COM FLUÓR, ANTIPLACA E ANTI-SÉPTICO  
FRASCO PET  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).

ANTI-SÉPTICO BUCAL COM FLUÓR ULTRA ACTION HORTELÁ REFRESCANTE  
25351.680093/2008-59 2.3394.0069.001-8  
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 01/2019  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020025 ENXAGUATÓRIO BUCAL COM FLUÓR, ANTIPLACA E ANTI-SÉPTICO  
FRASCO PET  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.02721-0  
NIVEA VISAGE EXPERT LIFT CUIDADO DIURNO.  
25351.756241/2008-89 2.2721.0343.001-7  
POLÔNIA 01/2019  
COMERCIAL 30 Meses  
2020221 CREME OU LOÇÃO PARA O ROSTO COM FOTOPROTETOR DA PELE E/ou COM OUTRAS FINALIDADES ALÉM DA HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTE DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NIVEA VISAGE EXPERT LIFT CUIDADO DIURNO.  
25351.756241/2008-89 2.2721.0343.002-5  
POLÔNIA 01/2019  
COMERCIAL 12 Meses  
2020221 CREME OU LOÇÃO PARA O ROSTO COM FOTOPROTETOR DA PELE E/ou COM OUTRAS FINALIDADES ALÉM DA HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BIO PRODUCTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 2.03726-5  
FISIOATIV  
25351.779177/2008-76 2.3726.0055.001-7  
BARUERI/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
BISNAGA POLIETILENO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
BIOLAB DERMOCOSMETICOS LTDA. 2.02763-6  
REPITELIN COSMIATRIC  
25351.069474/2003-78 2.2763.0015.001-1  
POUSO ALEGRE/MG 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2010260 ÓLEO AMACIANTE PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
OLEO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
REPITELIN COSMIATRIC  
25351.069474/2003-78 2.2763.0015  
POUSO ALEGRE/MG 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2010260 ÓLEO AMACIANTE PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA OLEO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. 2.00544-7  
O BOTICÁRIO MEN DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSOL  
25351.803000/2008-94 2.0544.1107.001-0  
CAMPO LIMPO PAULISTA/SP 01/2019  
COMERCIAL 24 Meses  
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)



TUBO DE ALUMINIO  
 PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
 AEROSSOL  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
 LAGEM  
 APOS ABERTURA DE EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONF.  
 CONDIÇÕES INDICADAS NO ROTULO.  
 O Boticário MEN DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE  
 AEROSOL  
 25351.803000/2008-94 2.0544.1107.002-9  
 CAMPO LIMPO PAULISTA/SP 01/2019  
 COMERCIAL 24 Meses  
 2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERS-  
 PIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU  
 NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU  
 AEROSSOL)  
 TUBO DE ALUMINIO  
 ESTOJO DE CARTOLINA  
 AEROSSOL  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
 LAGEM  
 APOS ABERTURA DE EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONF.  
 CONDIÇÕES INDICADAS NO ROTULO.  
 CHANDAL IND E COM IMP EXPORT DE COSMETICOS LTDA  
 2.00909-9  
 TELVI GEL COM ALGAS  
 25000.018163/9261- 2.0909.0086.001-0  
 DIADEMA/SP 01/2019  
 COMERCIAL 3 Ano(s)  
 2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLU-  
 SIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES  
 CÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
 FRASCO DE PLASTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
 GEL  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
 ÇAO  
 CHIMICA BARUEL LTDA 2.00105-0  
 XAMPU TURMA DA XUXINHA BY BARUEL CABELOS CA-  
 CHEADOS  
 25351.362714/2008-15 2.0105.0181.001-1  
 GUARULHOS/SP 01/2019  
 COMERCIAL 36 Meses  
 2020350 XAMPU INFANTIL  
 FRASCO DE PLASTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
 LIQUIDO VISCOSO  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
 LAGEM  
 CONSERVAR EM LOCAL FRESCO  
 XAMPU TURMA DA XUXINHA BY BARUEL CABELOS CA-  
 CHEADOS  
 25351.362714/2008-15 2.0105.0181  
 GUARULHOS/SP 01/2019  
 COMERCIAL 36 Meses  
 2020350 XAMPU INFANTIL  
 FRASCO DE PLASTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 LIQUIDO VISCOSO  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
 LAGEM  
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
 ROTULAGEM  
 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS  
 S.A. 2.00003-8  
 DESCOLORANTE LUMINANCE COM EXTRATO DE GIRASSOL  
 E PROTEÍNA DO TRIGO  
 25351.070335/2003-97 2.0003.0317.001-9  
 TABOÃO DA SERRA/SP 01/2019  
 COMERCIAL 3 Ano(s)  
 2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL,  
 CREME OU SÓLIDO)  
 SACHE  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 PO SECO  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
 PERIOR A 40° C).  
 DESCOLORANTE LUMINANCE COM EXTRATO DE GIRASSOL  
 E PROTEÍNA DO TRIGO  
 25351.070335/2003-97 2.0003.0317.002-7  
 TABOÃO DA SERRA/SP 01/2019  
 COMERCIAL 3 Ano(s)  
 2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL,  
 CREME OU SÓLIDO)  
 SACHE  
 PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
 PO SECO  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
 PERIOR A 40° C).  
 LOÇÃO REVELADORA CONDICIONANTE LUMINANCE 20  
 VOLUMES

25351.070339/2003-75 2.0003.0316.001-3  
 TABOÃO DA SERRA/SP 01/2019  
 COMERCIAL 3 Ano(s)  
 2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS  
 AS CREMOSAS, EXCETO OS PR  
 ODUTOS DE USO MEDICINAL)  
 FRASCO DE PLASTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
 LOÇÃO EMULSIONADA  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
 PERIOR A 40° C).  
 LOÇÃO REVELADORA CONDICIONANTE LUMINANCE 20  
 VOLUMES  
 25351.070339/2003-75 2.0003.0316.002-1  
 TABOÃO DA SERRA/SP 01/2019  
 COMERCIAL 3 Ano(s)  
 2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS  
 AS CREMOSAS, EXCETO OS PR  
 ODUTOS DE USO MEDICINAL)  
 FRASCO DE PLASTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 LOÇÃO EMULSIONADA  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
 PERIOR A 40° C).  
 LOÇÃO REVELADORA CONDICIONANTE LUMINANCE 20  
 VOLUMES  
 25351.070339/2003-75 2.0003.0316  
 TABOÃO DA SERRA/SP 01/2019  
 COMERCIAL 3 Ano(s)  
 2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS  
 AS CREMOSAS, EXCETO OS PR  
 ODUTOS DE USO MEDICINAL)  
 FRASCO DE PLASTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 LOÇÃO EMULSIONADA  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
 PERIOR A 40° C).  
 COSMETICA INDUSTRIAL BRENNER LTDA 2.01466-4  
 DERMATUS INITASE SHAMPOO  
 25351.065651/2003-47 2.1466.0140.001-7  
 RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019  
 COMERCIAL 02 Ano(s)  
 2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS  
 BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU  
 STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CRE-  
 ME, PÓ OU SÓLIDO)  
 FRASCO DE PLASTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
 LIQUIDO VISCOSO  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
 ÇAO  
 DERMATUS INITASE LOÇÃO CAPILAR  
 25351.065660/2003-38 2.1466.0141.001-2  
 RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019  
 COMERCIAL 01 Ano(s)  
 2020281 LOÇÃO CAPILAR (LÍQUIDA, EMULSIONADA OU  
 NÃO)  
 FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA  
 PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
 LOÇÃO HIDROALCOOLICA  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
 ÇAO  
 DE SIRIUS COSMETICOS LTDA 2.02875-3  
 GRADUAL LISS EMULSÃO AMINOFUNCIONAL TRANSFOR-  
 MADORA EXTRA FORTE DE SIRIUS  
 25351.637501/2008-52 2.2875.0059.001-9  
 PORTO ALEGRE/RS 01/2019  
 PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
 2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)  
 FRASCO DE PLASTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
 CREME  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 USO PROFISSIONAL  
 CONSERVAR EM LOCAL FRESCO  
 EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 2.03720-3  
 PHOTODERM SPOT  
 25351.743721/2008-02 2.3720.0008.001-1  
 FRANÇA 01/2019  
 COMERCIAL 24 Meses  
 2020091 PROTETOR SOLAR  
 BISNAGA DE PLASTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 CREME  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
 LAGEM  
 CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
 PHOTODERM SPOT  
 25351.743721/2008-02 2.3720.0008.002-8

FRANÇA 01/2019  
 COMERCIAL 24 Meses  
 2020091 PROTETOR SOLAR  
 BISNAGA DE PLASTICO  
 CREME  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
 LAGEM  
 CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
 FLORESÇA INDÚSTRIA E COMÉERCIO DE COSMÉTICOS LT-  
 DA 2.03319-1  
 LOÇÃO HIDRATANTE HIDRASANI SATTIVA  
 25351.805252/2008-81 2.3319.0006.001-8  
 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 01/2019  
 COMERCIAL 24 Meses  
 2010253 LOÇÃO PARA O CORPO SEM AÇÃO FOTOPROTE-  
 TORA DA PÉLE E COM FINALIDADE EX  
 CLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA (ALCOÓ-  
 LICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU N  
 ão, INCLUINDO OS "LEITES")  
 FRASCO DE PLASTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
 LOÇÃO  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
 ROTULAGEM  
 GALDERMA BRASIL LTDA 2.02262-5  
 SOAPEX SHAMPOO ANTICASPA  
 25000.034108/9850- 2.2262.0037.001-1  
 SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 01/2019  
 COMERCIAL 36 Meses  
 2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS  
 BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU  
 STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CRE-  
 ME, PÓ OU SÓLIDO)  
 FRASCO DE PLASTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
 LIQUIDO VISCOSO  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
 LAGEM  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
 PERIOR A 40° C).  
 SOAPEX SABONETE CREMOSO  
 25000.034109/9812- 2.2262.0039.001-2  
 HORTOLÂNDIA/SP 01/2019  
 COMERCIAL 36 Meses  
 2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO  
 (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL  
 IDO)  
 FRASCO DE PLASTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
 LIQUIDO VISCOSO  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
 LAGEM  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
 PERIOR A 40° C).  
 SOAPEX SABONETE  
 25000.034110/9800- 2.2262.0040.001-8  
 MONTE MOR/SP 01/2019  
 COMERCIAL 36 Meses  
 2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO  
 (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL  
 IDO)  
 FILME DE POLIPROPILENO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 SOLIDO  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
 LAGEM  
 NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
 ÇAO  
 GFG COSMETICOS LTDA 2.01114-8  
 GEL MASSAGEADOR CANFORADO DR. ALIVI  
 25351.807185/2008-88 2.1114.0186.001-1  
 SÃO PAULO/SP 01/2019  
 COMERCIAL 36 Meses  
 2021036 CREME PARA AS PERNAS COM AÇÃO FOTOPRO-  
 TETORA DA PELE OU OUTROS BENEFÍ-  
 CIOS QUE JUSTIFIQUEM COMPROVAÇÃO PRÉVIA (PERFUMA-  
 DOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
 BISNAGA DE PLASTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
 GEL  
 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
 LAGEM  
 NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
 ÇAO  
 GPI COSTA INDUSTRIAL LTDA 2.03479-2  
 PULSEIRA DE CITRONELA BYE BYE MOSQUITO  
 CITRONELA 25351.505895/2008-81 2.3479.0007.001-1  
 PENÁPOLIS/SP 02/2019  
 COMERCIAL 12 Meses  
 2020320 REPELENTE DE INSETOS  
 SACO PLASTICO  
 CAIXA DE PAPELÃO  
 SOLIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA 2.03387-4  
INDADERM-SABONETE LÍQUIDO TRICLOSAN ERVA DOCE 25351.760618/2008-77 2.3387.0016.001-6  
DORES DO INDAIÁ/MG 01/2019  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO COM GOTEJADOR  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
INDADERM-SABONETE LÍQUIDO TRICLOSAN ERVA DOCE 25351.760618/2008-77 2.3387.0016.002-4  
DORES DO INDAIÁ/MG 01/2019  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BOLSA PLASTICA  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LIQUIDO VISCOSO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
INDADERM-SABONETE LÍQUIDO TRICLOSAN ERVA DOCE 25351.760618/2008-77 2.3387.0016.003-2  
DORES DO INDAIÁ/MG 01/2019  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
INDADERM-SABONETE LÍQUIDO TRICLOSAN ERVA DOCE 25351.760618/2008-77 2.3387.0016.004-0  
DORES DO INDAIÁ/MG 01/2019  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓLIDO)  
GALAO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
INDADERM-SABONETE LÍQUIDO TRICLOSAN ERVA DOCE 25351.760618/2008-77 2.3387.0016.005-9  
DORES DO INDAIÁ/MG 01/2019  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BOMBONA PLASTICA  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.03490-9  
LETAH GEL 25351.032024/2003-20 2.3490.0002.001-2  
SALVADOR/BA 01/2019  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020227 CREME PARA AS MÃOS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA, COM AÇÃO FOTOPROTETORA, COM INDICAÇÃO DE AÇÃO PROTETORA INDIVIDUAL PARA O TRABALHO COMO EQUIPAMENTO DE P  
ROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - E/ou COM OUTRAS FINALIDADES ALÉM DE HIDRATAÇÃO E/O  
BALDE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA GEL CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos USO PROFISSIONAL CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
LETAH GEL 25351.032024/2003-20 2.3490.0002.002-0  
SALVADOR/BA 01/2019  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020227 CREME PARA AS MÃOS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA, COM AÇÃO FOTOPROTETORA, COM INDICAÇÃO DE AÇÃO PROTETORA INDIVIDUAL PARA O TRABALHO COMO EQUIPAMENTO DE P

ROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - E/ou COM OUTRAS FINALIDADES ALÉM DE HIDRATAÇÃO E/O  
BOMBONA PLASTICA  
SHRINK  
GEL CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos USO PROFISSIONAL CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
LETAH GEL 25351.032024/2003-20 2.3490.0002.003-9  
SALVADOR/BA 01/2019  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020227 CREME PARA AS MÃOS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA, COM AÇÃO FOTOPROTETORA, COM INDICAÇÃO DE AÇÃO PROTETORA INDIVIDUAL PARA O TRABALHO COMO EQUIPAMENTO DE P  
ROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - E/ou COM OUTRAS FINALIDADES ALÉM DE HIDRATAÇÃO E/O  
SACHE  
CAIXA DE PAPELÃO  
GEL CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos USO PROFISSIONAL CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA 2.00567-7  
NATURA FOTOEQUILÍBRIO EMULSÃO PROTETORA HIDRATANTE PARA PELES MORENAS E NEGRAS FPS 15 25351.770510/2008-11 2.0567.1189.001-1  
CAJAMAR/SP 01/2019  
COMERCIAL 24 Meses  
2020091 PROTETOR SOLAR  
FRASNAGA  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇAO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
ISSUE GROUP BRASIL LTDA 2.03512-5  
ATIVADOR EM CREME AROMATIZADO COM ERVAS 30 VOLUMES ISSUE 25351.598049/2008-04 2.3512.0014.001-3  
ARGENTINA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR ODUTOS DE USO MEDICINAL)  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ATIVADOR EM CREME AROMATIZADO COM ERVAS 30 VOLUMES ISSUE 25351.598049/2008-04 2.3512.0014.002-1  
ARGENTINA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR ODUTOS DE USO MEDICINAL)  
TUBO PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ATIVADOR EM CREME AROMATIZADO COM ERVAS 30 VOLUMES ISSUE 25351.598049/2008-04 2.3512.0014.003-1  
ARGENTINA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR ODUTOS DE USO MEDICINAL)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ATIVADOR EM CREME AROMATIZADO COM ERVAS 20 VOLUMES ISSUE 25351.598127/2008-62 2.3512.0013.001-8  
ARGENTINA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR ODUTOS DE USO MEDICINAL)  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA CREME

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ATIVADOR EM CREME AROMATIZADO COM ERVAS 20 VOLUMES ISSUE 25351.598127/2008-62 2.3512.0013.002-6  
ARGENTINA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR ODUTOS DE USO MEDICINAL)  
TUBO PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ATIVADOR EM CREME AROMATIZADO COM ERVAS 20 VOLUMES ISSUE 25351.598127/2008-62 2.3512.0013.003-4  
ARGENTINA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR ODUTOS DE USO MEDICINAL)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ITELY AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.03869-0  
OXI COLOR 30V COLOR LIFE 25351.676690/2008-89 2.3869.0048.001-4  
GUAÍBA/RS 01/2019  
PROFISSIONAL 36 Meses  
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR ODUTOS DE USO MEDICINAL)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
OXI COLOR 20V - COLOR LIFE 25351.676699/2008-90 2.3869.0047.001-9  
GUAÍBA/RS 01/2019  
PROFISSIONAL 36 Meses  
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR ODUTOS DE USO MEDICINAL)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
IVEL INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA 2.01385-4  
CREME ALISANTE NATU HAIR COM EXTRATO DE FLORES E FRUTAS E QUERATINA 25351.056007/2003-88 2.1385.0221.001-4  
NOVA IGUAÇU/RJ 12/2018  
COMERCIAL 36 Meses  
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
CREME ALISANTE NATU HAIR COM EXTRATO DE FLORES E FRUTAS E QUERATINA 25351.056007/2003-88 2.1385.0221.002-2  
NOVA IGUAÇU/RJ 12/2018  
PROFISSIONAL 36 Meses  
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos USO PROFISSIONAL CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
CREME ALISANTE NATU HAIR COM EXTRATO DE FLORES E FRUTAS E QUERATINA 25351.056007/2003-88 2.1385.0221.003-0  
NOVA IGUAÇU/RJ 12/2018





PROFISSIONAL 36 Meses  
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
USO PROFISSIONAL  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
LABORATÓRIO ACLIMAÇÃO LTDA 2.00237-7  
PROSOLÊIL - RUGOL  
25351.807186/2008-13 2.0237.0065.001-6  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020091 PROTETOR SOLAR  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO  
LABORATORIO FARMAERVAS LTDA 2.00631-7  
BODY SPLASH CHARM  
25351.049231/2003-13 2.0631.0285.001-0  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020420 COLÔNIAS INFANTIS (HIDROALCOÓLICAS OU NÃO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
MINI COLONIA BEAUTY VINHO  
25351.049236/2003-46 2.0631.0286.001-6  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020420 COLÔNIAS INFANTIS (HIDROALCOÓLICAS OU NÃO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
MINI COLONIA CHARM ROSA  
25351.049255/2003-72 2.0631.0287.001-1  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020420 COLÔNIAS INFANTIS (HIDROALCOÓLICAS OU NÃO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
GEL PARA CABELO COM GLITTER BEAUTY FARMAERVAS  
25351.072702/2003-97 2.0631.0289.001-2  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020437 FIXADOR DE CABELOS INFANTIL (LÍQUIDO, GEL, CREME OU AEROSSOL)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
GEL PARA CABELOS COM GLITTER CHARM FARMAERVAS  
VINHO  
25351.072707/2003-10 2.0631.0288.001-7  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020437 FIXADOR DE CABELOS INFANTIL (LÍQUIDO, GEL, CREME OU AEROSSOL)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
LABORATÓRIO SKLEAN DO BRASIL LTDA 2.01511-9  
SHAMPOO GRAY PARA CABELOS GRISALHOS KEVIN NICHOLS  
01 25351.800234/2008-73 2.1511.0273.001-8  
OSASCO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020123 XAMPU COLORANTE/TONALIZANTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
SHAMPOO GRAY PARA CABELOS GRISALHOS KEVIN NICHOLS  
01 25351.800234/2008-73 2.1511.0273  
OSASCO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020123 XAMPU COLORANTE/TONALIZANTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
SHRINK  
LIQUIDO VISCOSO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
LABORATÓRIO TAYUYNA LTDA 2.03056-0  
SABONETE LIQUIDO DE ENXOFRE ADV  
25351.056722/2003-11 2.3056.0025.001-7  
NOVA ODESSA/SP 01/2019  
COMERCIAL 24 Meses  
2010001 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL EXCETO OS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA OU ESFO  
LIANTE QUÍMICO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
CAIXA DE PAPELÃO  
LIQUIDO VISCOSO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA 2.00558-6  
AVENE CICALFATE  
25351.288034/2011-06 2.0558.0272.001-1  
FRANÇA 06/2022  
COMERCIAL 03 Ano(s)  
2010221 CREME PARA O ROSTO SEM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PELE E COM FINALIDADE EX  
CLUSIVA DE HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA 2.00190-3  
ACNESOAP SABONETE  
25000.028350/9821- 2.0190.0038.001-8  
GUARULHOS/SP 12/2018  
COMERCIAL 24 Meses  
2010001 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL EXCETO OS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA OU ESFO  
LIANTE QUÍMICO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FILME DE POLIPROPILENO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
BARRA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
LIPSON COSMETICOS LTDA 2.01239-0  
YES COSMETICS LOVE SABONETE ÍNTIMO ESSÊNCIA MORANGO  
25351.800649/2008-69 2.1239.2567.001-0  
DIADEMA/SP 01/2019  
COMERCIAL 24 Meses  
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO  
BISNAGA DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL S/A. 2.02640-0  
DIOR SKIN NUDE FOND DE TEINT POU DRE FRAÎCHEUR EFFET PEAU NUE FPS10SPF  
020 25351.783250/2008-40 2.2640.0635.001-1  
FRANÇA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTETORA DA PELE  
FRASCO DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
DIOR SKIN NUDE FOND DE TEINT POU DRE FRAÎCHEUR EFFET PEAU NUE FPS10SPF  
030 25351.783250/2008-40 2.2640.0635.002-1

FRANÇA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTETORA DA PELE  
FRASCO DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
DIOR SKIN NUDE FOND DE TEINT POU DRE FRAÎCHEUR EFFET PEAU NUE FPS10SPF  
040 25351.783250/2008-40 2.2640.0635.003-8  
FRANÇA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTETORA DA PELE  
FRASCO DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GIVENCHY RADICALLY NO SURGETICS SOIN NUIT EMULSION YEUX RECUPERATION JEUNESSE  
25351.786651/2008-15 2.2640.0637.001-2  
FRANÇA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020086 LOÇÃO PARA ÁREA DOS OLHOS EXCETO AS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE  
E/OU DEMAQUILANTE  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GIVENCHY PEEL ME PERFECTLY GOMMAGE TRIPLE EFFICACITÉ LISSAGE ECLAT PURETÉ  
25351.786660/2008-08 2.2640.0636.001-7  
FRANÇA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021001 ESFOLIANTE QUÍMICO  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GIVENCHY RADICALLY NO SURGETICS SOIN JOUR SERUM YEUX REVEIL JEUNESSE  
25351.786665/2008-37 2.2640.0638.001-8  
FRANÇA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020086 LOÇÃO PARA ÁREA DOS OLHOS EXCETO AS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE  
E/OU DEMAQUILANTE  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
MELFE COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.03763-2  
MATERNITÉ CREME CORPORAL PARA GESTANTE PAYOT  
25351.785517/2008-94 2.3763.0006.001-7  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 24 Meses  
2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES  
CÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
GEL CREME ANTI RUGAS CONTORNO DOS OLHOS RAYS PAYOT  
25351.785562/2008-48 2.3763.0003.001-0  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 24 Meses  
2020085 GEL PARA ÁREA DOS OLHOS EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E  
/OU DEMAQUILANTE  
BISNAGA DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
CREME ANTI RUGAS RAYS PAYOT  
25351.785623/2008-11 2.3763.0002.001-5  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
PROFISSIONAL 36 Meses  
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
MELORA DO BRASIL PRODUTOS DERMATOLÓGICOS S/A  
2.03232-8  
HELIOCARE ULTRA GEL FPS 90  
25351.405097/2008-50 2.3232.0081.001-3  
ESPANHA 12/2018  
COMERCIAL 48 Meses  
2020091 PROTETOR SOLAR  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
MOLQUIOR IND. E COM. E EXP. LTDA 2.02657-0  
CREME ANTI ESTRIAS L'OHANNY LINE  
25351.744620/2008-95 2.2657.0152.001-7  
SÃO PAULO/SP 12/2018  
COMERCIAL 36 Meses  
2020225 CREME PARA CELULITE / ESTRIAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATUPHITUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.01928-0  
ÓLEO PARA MASSAGENS DOLORE.  
25351.784562/2008-76 2.1928.0533.001-0  
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2010261 ÓLEO PARA MASSAGEM COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES  
CÂNCIA  
FRASCO DE PLASTICO COM GOTEJADOR  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
OLEO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA 2.00664-1  
EMULSÃO PARA A AREA DOS OLHOS NATUFLORA  
25351.065197/2003-24 2.0664.0591.001-4  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020086 LOÇÃO PARA ÁREA DOS OLHOS EXCETO AS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE  
E/OU DEMAQUILANTE  
BISNAGA DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
EMULSÃO PARA A AREA DOS OLHOS NATUFLORA  
25351.065197/2003-24 2.0664.0591.002-2  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020086 LOÇÃO PARA ÁREA DOS OLHOS EXCETO AS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE  
E/OU DEMAQUILANTE  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
EMULSÃO PARA A AREA DOS OLHOS NATUFLORA  
25351.065197/2003-24 2.0664.0591.003-0  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020086 LOÇÃO PARA ÁREA DOS OLHOS EXCETO AS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE  
E/OU DEMAQUILANTE  
POTE DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA

LOÇÃO EMULSIONADA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
JET LOTION AUTOBRONZEADOR  
25351.067307/2003-92 2.0664.0592.001-1  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020103 BRONZEADOR SIMULATÓRIO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
JET LOTION AUTOBRONZEADOR  
25351.067307/2003-92 2.0664.0592.002-8  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020103 BRONZEADOR SIMULATÓRIO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ADA TINA NORMALIZE MATTE FPS 50  
25351.804870/2008-91 2.0664.0717.001-8  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020091 PROTETOR SOLAR  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
ADA TINA NORMALIZE MATTE FPS 50  
25351.804870/2008-91 2.0664.0717  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020091 PROTETOR SOLAR  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
ADA TINA NORMALIZE MATTE FPS 25  
25351.804907/2008-66 2.0664.0718.001-3  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020091 PROTETOR SOLAR  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
ADA TINA NORMALIZE MATTE FPS 25  
25351.804907/2008-66 2.0664.0718  
SÃO PAULO/SP 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020091 PROTETOR SOLAR  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP 2.00490-1  
DERMAFEME SENSITIVE SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO  
25351.780277/2008-75 2.0490.0059.001-4  
VARGINHA/MG 01/2024  
COMERCIAL 36 Meses  
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
PERFUMARIA MARCIA LTDA 2.00305-1  
CORANTE MEYBER COLOR  
CASTANHO CLARO 25351.796600/2008-81 2.0305.0309.001-0

RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020151 ALISANTE PARA CABELOS COM TINGIMENTO (CREME OU GEL)  
SACHE  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
CORANTE MEYBER COLOR  
CASTANHO 25351.796600/2008-81 2.0305.0309.002-9  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020151 ALISANTE PARA CABELOS COM TINGIMENTO (CREME OU GEL)  
SACHE  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
CORANTE MEYBER COLOR  
CASTANHO ESCURO 25351.796600/2008-81 2.0305.0309.003-7  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020151 ALISANTE PARA CABELOS COM TINGIMENTO (CREME OU GEL)  
SACHE  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
CORANTE MEYBER COLOR  
PRETO 25351.796600/2008-81 2.0305.0309.004-5  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020151 ALISANTE PARA CABELOS COM TINGIMENTO (CREME OU GEL)  
SACHE  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
PÓ DESCOLORANTE MÁRCIA RÁPIDO COM ALGAS MARI-NHAS  
25351.809387/2008-50 2.0305.0308.001-5  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019  
COMERCIAL 24 Meses  
2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
SACHE  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
PÓ DESCOLORANTE MÁRCIA RÁPIDO COM CAMOMILA  
25351.809403/2008-10 2.0305.0310.001-6  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019  
COMERCIAL 24 Meses  
2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
SACHE  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
PÓ DESCOLORANTE MÁRCIA RÁPIDO COM CAMOMILA  
25351.809403/2008-10 2.0305.0310.002-4  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
SACHE  
DISPLAY DE CARTOLINA  
PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
PÓ DESCOLORANTE MÁRCIA RÁPIDO COM CAMOMILA  
25351.809403/2008-10 2.0305.0310.003-2  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019



PROFISSIONAL 24 Meses  
2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos USO PROFISSIONAL CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
PÓ DESCOLORANTE MÁRCIA RÁPIDO COM CAMOMILA 25351.809403/2008-10 2.0305.0310  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019  
COMERCIAL 24 Meses  
2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
SACHE  
DISPLAY DE CARTOLINA  
PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
PHITOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA 2.02100-5  
SPRAY DESEMBARAÇANTE LINDINHAS 25351.781542/2008-31 2.2100.0703.001-1  
NOVA IGUAÇU/RJ 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2010184 UMIDIFICADOR CAPILAR  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA EMULSAO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9  
L'OREAL KIDS SHAMPOO MELANCIA 25000.034032/9890- 2.0070.1553.001-7  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020351 XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
AMBRE ROSE 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.001-0  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
IVOIRE ROSE 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.002-9  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
SABLE ROSE 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.003-7  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
NATURAL DORE 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.004-5  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
SOLEIL UNIVERSEL 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.005-3  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
VANILLE ROSE 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.006-1  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
BEIGE 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.007-1  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
BEIGE DORE 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.008-8  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
IVOIRE DORE 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.009-6  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
BEIGE CREME 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.010-1  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
SABLE DORE 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.011-8  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
IVOIRE 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.012-6  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE

POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
MIEL ECLAT 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.013-4  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
AMBRE 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.014-2  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
BEIGE ROSE 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.015-0  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
MIEL 25351.785563/2008-77 2.0070.3332.016-9  
ITALIA 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2021016 PÓ FACIAL SOLTO COM FINALIDADE FOTOPROTECTORA DA PELE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
ACCORD PARFAIT MINERAL  
KIEHL'S CRYSTE MARINE FIRING EYE TREATMENT 25351.785622/2008-85 2.0070.3341.001-1  
ESTADOS UNIDOS 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2020084 CREME PARA A ÁREA DOS OLHOS EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA CREME  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
KIEHL'S DERMATOLOGIST SOLUTIONS POWERFUL STRENGTH LINE REDUCING CONCENTRATE 25351.785655/2008-18 2.0070.3339.001-9  
ESTADOS UNIDOS 01/2019  
COMERCIAL 30 Meses  
2020250 LOÇÃO PARA RUGAS (ALCOÓLICAS OU NAO, EMULSIONADAS OU NÃO, INCLUINDO OS "LEITES")  
FRASCO DE VIDRO COM VALVULA DOSADORA  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO  
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
KIEHL'S DERMATOLOGIST SOLUTIONS CENTELLA SKIN-CALMING FACIAL CLEANSER 25351.798826/2008-09 2.0070.3335.001-7  
ESTADOS UNIDOS 01/2019  
COMERCIAL 36 Meses  
2010257 LOÇÃO DE LIMPEZA FACIAL EXCETO PARA PELE ACNÉICA (ALCOÓLICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO, INCLUINDO OS "LEITES")  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LOÇÃO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C). KIEHL'S DERMATOLOGIST SOLUTIONS HIGH POTENCY SKIN FIRMING CONCENTRATE 25351.803197/2008-59 2.0070.3333.001-6 ESTADOS UNIDOS 01/2019 COMERCIAL 36 Meses 2020255 LOÇÃO PARA O ROSTO COM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PELE OU COM OUTRAS FINALIDADES ALÉM DA HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA (ALCOÓLICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO, INCLUINDO OS "LEITES") FRASCO DE VIDRO CARTUCHO DE CARTOLINA LOÇÃO 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C). TOP SECRETS 25351.806177/2008-17 2.0070.3334.001-1 FRANÇA 01/2019 COMERCIAL 36 Meses 2010254 LOÇÃO PARA O ROSTO SEM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PELE E COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA (ALCOÓLICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO, INCLUINDO OS "LEITES") FRASCO DE PLÁSTICO CARTUCHO DE CARTOLINA GEL CREME 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C). SHISEIDO DO BRASIL LTDA. 2.03114-0 SHISEIDO BENEFIANCE WRINKLE LIFTING CONCENTRATE 25351.072904/2003-39 2.3114.0093.001-9 ESTADOS UNIDOS 01/2019 COMERCIAL 48 Meses 2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS) FRASCO DE PLÁSTICO COM VALVULA DOSADORA CARTUCHO DE CARTOLINA EMULSAO 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 2.00846-0 GEL DENTAL COM FLUOR SABOR CHOCOLATE MIUDINHO 25000.030455/9821- 2.0846.0020.001-0 RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019 COMERCIAL 36 Meses 2020370 PRODUTOS PARA HIGIENE BUCAL INFANTIL BISNAGA DE ALUMINIO CARTUCHO DE CARTOLINA GEL 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO GEL DENTAL COM FLUOR SABOR CHOCOLATE MIUDINHO 25000.030455/9821- 2.0846.0020.002-9 RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019 COMERCIAL 36 Meses 2020370 PRODUTOS PARA HIGIENE BUCAL INFANTIL NAO POSSUI FORMA FISICA NO SIVS 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos GEL DENTAL COM FLUOR SABOR CHOCOLATE MIUDINHO 25000.030455/9821- 2.0846.0020.003-7 RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019 COMERCIAL 36 Meses 2020370 PRODUTOS PARA HIGIENE BUCAL INFANTIL NAO POSSUI FORMA FISICA NO SIVS 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos GEL DENTAL COM FLUOR SABOR MORANGO MIUDINHO 25000.033703/9878- 2.0846.0021.001-6 RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019 COMERCIAL 36 Meses 2020370 PRODUTOS PARA HIGIENE BUCAL INFANTIL BISNAGA DE ALUMINIO CARTUCHO DE CARTOLINA GEL 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO GEL DENTAL COM FLUOR SABOR MORANGO MIUDINHO 25000.033703/9878- 2.0846.0021.002-4 RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019 COMERCIAL 36 Meses 2020370 PRODUTOS PARA HIGIENE BUCAL INFANTIL BISNAGA DE ALUMINIO CARTUCHO DE CARTOLINA GEL 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos GEL DENTAL COM FLUOR SABOR MORANGO MIUDINHO 25000.033703/9878- 2.0846.0021.003-2 RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019 COMERCIAL 36 Meses 2020370 PRODUTOS PARA HIGIENE BUCAL INFANTIL BISNAGA DE ALUMINIO CARTUCHO DE CARTOLINA GEL 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos GEL DENTAL COM FLUOR SABOR MORANGO MIUDINHO 25000.033703/9878- 2.0846.0021.004-0 RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019 COMERCIAL 36 Meses 2020370 PRODUTOS PARA HIGIENE BUCAL INFANTIL BISNAGA DE ALUMINIO CARTUCHO DE CARTOLINA GEL 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos GEL DENTAL COM FLUOR SABOR MORANGO MIUDINHO 25000.033703/9878- 2.0846.0021.005-9 RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019 COMERCIAL 36 Meses 2020370 PRODUTOS PARA HIGIENE BUCAL INFANTIL BISNAGA DE PLÁSTICO CARTUCHO DE CARTOLINA GEL 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO GEL DENTAL COM FLUOR SABOR MORANGO MIUDINHO 25000.033703/9878- 2.0846.0021.006-7 RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019 COMERCIAL 36 Meses 2020370 PRODUTOS PARA HIGIENE BUCAL INFANTIL BISNAGA DE PLÁSTICO CARTUCHO DE CARTOLINA GEL 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos GEL DENTAL COM FLUOR SABOR MORANGO MIUDINHO 25000.033703/9878- 2.0846.0021.007-5 RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019 COMERCIAL 36 Meses 2020370 PRODUTOS PARA HIGIENE BUCAL INFANTIL BISNAGA DE PLÁSTICO CARTUCHO DE CARTOLINA GEL 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos GEL DENTAL COM FLUOR SABOR MORANGO MIUDINHO 25000.033703/9878- 2.0846.0021.008-3 RIO DE JANEIRO/RJ 01/2019 COMERCIAL 36 Meses 2020370 PRODUTOS PARA HIGIENE BUCAL INFANTIL BISNAGA DE PLÁSTICO CARTUCHO DE CARTOLINA GEL 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos SUAVE FRAGRANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.02966-8 SHAMPOO ANTICASPA SUAVE FRAGRANCE 25351.064155/2003-76 2.2966.0041.001-1 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 01/2019 COMERCIAL 2 Ano(s) 2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JUSTIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, PÓ OU SÓLIDO) FRASCO DE PLÁSTICO PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C). CONDICIONADOR ANTICASPA SUAVE FRAGRANCE 25351.064157/2003-65 2.2966.0040.001-6 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 01/2019 COMERCIAL 2 Ano(s) 2021066 CONDICIONADOR COM AÇÃO ANTIQUEDA, ANTICASPA E/OU OUTROS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JUSTIFIQUEM COMPROVAÇÃO PRÉVIA FRASCO DE PLÁSTICO PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C). TENDENCY-IND.E COM.DE COSMETICOS LTDA 2.01129-0 SUMMUS SÉRUM ÁREA DOS OLHOS.

25351.755994/2008-10 2.1129.0022.001-6 SÃO PAULO/SP 01/2019 COMERCIAL 2 Ano(s) 2020084 CREME PARA A ÁREA DOS OLHOS EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE BISNAGA DE PLÁSTICO CAIXA DE PAPELÃO EMULSAO 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM TERRA BRASILIS SABONETES E COSMÉTICOS LTDA 2.04417-4 SABONETE INFANTIL REALGEM'S 25351.671850/2008-01 2.4417.0008.001-9 COLOMBO/PR 01/2019 COMERCIAL 2 Ano(s) 2020380 SABONETES INFANTIS FILME PLÁSTICO PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA BARRA 2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO CONSERVAR EM LOCAL FRESCO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.949, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando ainda, a denúncia de comercialização do saneante sem registro MATA FORMIGA GEL fabricado pela empresa OMOLIM PRODUTOS QUÍMICOS S/A, que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto MATA FORMIGA GEL e quaisquer outros saneantes fabricados pela empresa OMOLIM PRODUTOS QUÍMICOS S/A, situada na Rua Planalto, n. 1917 Parque Industrial III, Vitória/ES.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades remanescentes no mercado dos produtos citados no art.1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.949, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

**DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.950, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006; considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59 e 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 15, parágrafo 3º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; considerando ainda a constatação da área técnica da Anvisa de que a empresa abaixo está comercializando irregularmente produtos sob vigilância sanitária sem possuir autorização de funcionamento e o devido registro/cadastro dos mesmos nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso, bem como a proibição da divulgação de todos os lotes do produto NATURALCID ORGÂNICO, fabricados por empresa desconhecida, com CNPJ declarado nº 03.319.139/0001-90 e com endereço à Rodovia Washington Luiz, Km 18, Chácara Sossego, Catanduva - SP, por não possuir autorização de funcionamento e registro/notificação nesta Agência.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades remanescentes no mercado do produto relacionado no art.1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**

**DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.951, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, que foi identificada a comercialização no site [www.xtrasize.com.br](http://www.xtrasize.com.br) do medicamento XTRASIZE não regularizado na Anvisa, em nome da empresa Healwheel Comércio de Suplementos Alimentares do Brasil, CNPJ: 16.960.794/0001-75, que não possui autorização de funcionamento na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, da comercialização, distribuição e uso e ainda divulgação de todas as propagandas em qualquer tipo de mídia, inclusive no site: [www.xtrasize.com.br](http://www.xtrasize.com.br), do medicamento XTRASIZE da empresa Healwheel Comércio de Suplementos Alimentares do Brasil, localizada à Rua Luis Anhaia, nº 77, Vila Madalena- SP, por não possuir registro e nem a empresa possuir autorização de funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.952, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 2806.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Tensioativo aniônico e Rotulagem do produto DESINFETANTE USO GERAL MAX TALCO, marca AUDAX, 5 LITROS, lote 13172, data de fabricação: 21/06/2013, data de validade: 21/06/2015 resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 13172 produto DESINFETANTE USO GERAL MAX TALCO, marca AUDAX, 5 LITROS, data de fabricação: 21/06/2013, data de validade: 21/06/2015 fabricado por AUDAX QUÍMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - CNPJ 50.770.643/0001-92, localizada à Rua Jose Ferragut, nº 3 - Bairro da Capela, Vinhedo/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.953, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 7552.01/2012, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, referente ao produto Exxa Marroquina defrisagem gradativa gloss redutor de volume, lote VL MAI 2015, que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de aspecto do gloss redutor, determinação de pH do shampoo purificante e quanto à análise de rotulagem, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do produto Exxa Marroquina defrisagem gradativa gloss redutor de volume, lote VL MAI 2015, validade 05/2015, fabricado por DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA - CNPJ 01.773.518/0001-20, localizada na Rua Albino de Moraes, nº 418, São Paulo/SP, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.954, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13

do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando, os arts. 7º, 12, 59 e 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 15, parágrafo 3º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando o Ofício nº 037777/2013-GT Medicamentos/DITEP do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, que encaminhou rótulo e material de divulgação do produto sem registro, com propriedades terapêuticas e de fabricante desconhecido, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos denominados LEITE DA MOREIRA por não possuírem registro nesta agência e ser de origem de fabricação desconhecida.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização de todos os produtos denominados LEITE DA MOREIRA que forem apreendidos por não possuírem registro nesta agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.955, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Ofício nº 511/COVISA/SEG MED/2013, que informa a interdição do produto Bedozil (Cianocobalamina) 500mcg/ml, lote 00079801, validade 02/15, fabricante Bunker Indústria Farmacêutica Ltda, após detectar o desvio da qualidade, referente à ampolas identificadas como Bedozil (Cianocobalamina) 500mcg/ml acondicionadas em embalagem secundária identificada como Bedozil (Cianocobalamina) 2.500mcg/ml, em ambas embalagens constando o lote 00079801, validade 02/2015, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso do produto Bedozil (Cianocobalamina), lote 00079801, Val. 02/2015, fabricado pela empresa Bunker Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ: 47.100.862/0001-50, localizada: Rua Anibal dos Anjos Carvalho, 212, Cidade Dutra, São Paulo-SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.956, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o Laudo de Análise Fiscal n.º 1-10/2013, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal - LACEN-DF, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Doseamento e Uniformidade de Conteúdo para o lote 13E87A do medicamento CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40mg, genérico, sem data de fabricação e válido até 04/15;

considerando ainda a Ata de Perícia de Contraprova nº 004/2013 que manteve a conclusão insatisfatória para os ensaios de Doseamento e Uniformidade de Conteúdo para o lote 13E87A do medicamento Cloridrato de Propanolol 40mg, genérico, sem data de fabricação e válido até 04/15, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do Lote nº 13E87A do medicamento CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40mg, fabricado por PRATI DONADUZZI & CIA LTDA- CNPJ 73.856.593/0001-66, localizada à Rua Mitsugoro Tanaka, Nº 145, Centro Indl. Nilton Arruda, Toledo/PR, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao Lote nº. 13E87A do medicamento CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40mg referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.957, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, que foi identificado no mercado a comercialização de produtos para saúde com apelo pós-cirúrgico não regularizados na Anvisa, fabricados pela empresa INN-FORMA MODELADORES CIRÚRGICOS E ESTÉTICOS LTDA- EPP, CNPJ 08.319.244/0001-43, que não possui autorização de funcionamento na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, da comercialização, distribuição e uso e ainda divulgação de todas as propagandas em qualquer tipo de mídia, inclusive no site: [www.inn-forma.com.br](http://www.inn-forma.com.br), de todos os produtos sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária fabricados pela empresa INN-FORMA MODELADORES CIRÚRGICOS E ESTÉTICOS LTDA- EPP, CNPJ 08.319.244/0001-43, localizada à Rua Pascoal Moreira, 119- Alto da Moca, São Paulo/SP, por não possuir registro e nem autorização de funcionamento na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.958, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, que foi identificado no mercado a comercialização do produto saneante DESENGRAXANTE GLOBAL MAX não regularizado, fabricado pela empresa ALMEIDA E SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 11.286.613/0001-53, que não possui autorização de funcionamento na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto DESENGRAXANTE GLOBAL MAX e de todos os produtos saneantes fabricados pela empresa ALMEIDA E SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP (GLOBAL AMAZÔNIA), CNPJ 11.286.613/0001-53, localizada à Rua Liverpool, nº 10- QD/509 Cj.- N. Cidade Nova/AM, por não possuírem registros e nem autorização de funcionamento na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.959, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, que foi identificado no mercado a comercialização ilegal do produto saneante DESINFETANTE DELICADEZA DAS PÉTALAS, envasado pela empresa CASA DO CLORO, que não possui autorização de funcionamento na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto DESINFETANTE DE-LICADEZA DAS PÉTALAS e todos os produtos saneantes fabricados pela empresa CASA DO CLORO, cujo rótulo não apresenta descrição do CNPJ, localizada à Rua Edelvira de Oliveira, nº 916- Estação Nova, Feira de Santana/BA, por não possuírem registros e nem autorização de funcionamento na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.960, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 1-24/2013, emitido pelo Laboratório Central/DF, referente ao medicamento Paracetamol Suspensão Oral, lote 12060463, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de pH, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento Paracetamol Suspensão Oral, lote 12060463, validade 06/2014, registrado por MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA- CNPJ 50.929.710/0001-79, localizada na Rua Macedo Costa, nº55, Campinas/SP, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, os Laudos de Análises Fiscal nº 2817.1P.0/2013 e 2818.1P.0/2013, emitido pela Fundação Oswaldo Cruz, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de pH da solução reconstituída do medicamento CLARITROMICINA, lotes 7601887 e 7601750, importado pela ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes 7601887 (val:03/2015) e 7601750 (val: 01/2015) do medicamento CLARITROMICINA, fabricado por AGILA SPECIALITIES PVT LIMITED e importado pela ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 02.433.631/0001-20, localizada na AVENIDA ACESSO RODOVIÁRIO S/N, QUADRA 09, MÓDULO 01 - Serra/ES, por apresentar suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.962, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, o Laudo de Análise nº 3361.00/2013/IOM/FUNED, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de contagem total de mesófilos do produto GEL BRILHO MOLHADO, marca CARMESIM, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 005, validade 01/2015 do produto GEL BRILHO MOLHADO- CERMESIM, fabricado por B&M IND. COM. E DISTR. DE COSM. LTDA- CNPJ 06.813.324/0001-25, localizada na Rua José Pedro Nogueira Filho, nº 129- Taboão da Serra- SP, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

## GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.946, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder às Empresas, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA SOLICITANTE: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.07056-8
EMPRESA CERTIFICADA: FERSINSA GB, S.A. DE C.V.
ENDEREÇO: Rincón del Gato, Camino a Guanajuato S/N, Ramos Arizpe, C.P. 25900, Coahuila
PAÍS: MÉXICO
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: ampicilina tri-hidratada.

EMPRESA SOLICITANTE: Eurofarma Laboratórios S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00043-8
EMPRESA CERTIFICADA: FERSINSA GB, S.A. DE C.V.
ENDEREÇO: Rincón del Gato, Camino a Guanajuato S/N, Ramos Arizpe, C.P. 25900, Coahuila
PAÍS: MÉXICO
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: ampicilina e ampicilina tri-hidratada.

EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00107-1
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL N.º: 1.20188-4
EMPRESA CERTIFICADA: MICRON TECHNOLOGIES INC.
ENDEREÇO: 333 Phoenixville Pike, Filadélfia, Malvern 19355.
PAÍS: Estados Unidos
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química : aciclovir (Etapa de micronização)
Obs.: A fabricação deste insumo farmacêutico ativo envolve ainda a etapa de síntese realizada pela seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelecido a RDC 249/2005: MYLAN LABORATORIES LTD. - UNIT VII Plot No.14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Medak District, Andhra Pradesh - 502307 - Índia

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.947, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: NPA - NÚCLEO DE PESQUISA APLICADA LTDA
CNPJ: 04.565.799/001-14
NÚMERO DO EXPEDIENTE: 0723133/13-4
MOTIVO: Descumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos (RDC nº 249/2005).
RAZÃO SOCIAL: NORTEC QUÍMICA S.A.
CNPJ: 29.950.060/0001-57
NÚMERO DO EXPEDIENTE: 0853632/13-5

MOTIVO: Empresa não cumpriu exigência dentro do prazo, em desacordo com a RDC 204/2005.

RAZÃO SOCIAL: QUERCEGEN AGRONEGÓCIOS LTDA.

CNPJ: 10.273.619/0003-95

NÚMERO DO EXPEDIENTE: 1009089/11-4

MOTIVO: Empresa se encontra paralisada e sem licença sanitária atualizada.

RAZÃO SOCIAL: QUERCEGEN AGRONEGÓCIOS LTDA.

CNPJ: 10.273.619/0004-76

NÚMERO DO EXPEDIENTE: 1009140/11-8

MOTIVO: Empresa se encontra paralisada e sem licença sanitária atualizada.

RAZÃO SOCIAL: SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA..

CNPJ: 03.497.220/0001-60

EMPRESA INSPECIONADA: LUPIN LTD. T1

ENDEREÇO: T-142 MIDC Area, Via Boisar, Tarapur, District of Thane, Maharashtra, Índia.

NÚMERO DO EXPEDIENTE: 0019067/12-5

MOTIVO: Empresa não cumpriu exigência dentro do prazo, em desacordo com a RDC 204/2005.

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 17 de dezembro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas no processo administrativo abaixo relacionados:

AUTUADO: DAVI VICTOR LIMA ROCHA SANTOS - ME  
25351.410647/2010-15 - AIS:536246/10-6 - GFIMP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO



AUTUADO: EDITORA ABRIL S/A  
25351.296214/2008-88 - AIS:375989/08-0 - GPROP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO  
AUTUADO: EDITORA GLOBO S/A  
25351.015814/2006-93 - AIS:021039/06-1 - GPROP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO  
AUTUADO: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA  
25351.243961/2004-90 - AIS:354141/04-0 - GFIMP1/ANVISA  
ARQUIVAMENTO  
AUTUADO: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA  
25351.560699/2008-79 - AIS:729540/08-5 - GGPRO/ANVISA  
ARQUIVAMENTO

Em 18 de dezembro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as decisões administrativas referentes ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
25351.090408/2005-29 - AIS:107248/05-0 - GPROP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO  
AUTUADO: EBAZAR.COM.BR. LTDA  
25351.236937/2007-47 - AIS:302780/07-5 - GPROP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO  
AUTUADO: GALGRIN GROUP LTDA  
25351.414040/2005-07 - AIS:495309/05-6 - GPROP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO  
AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.  
25351.277602/2007-89 - AIS:356692/07-7 - GPROP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a decisão de retratação proferida no processo administrativo abaixo relacionado:

AUTUADO: LUNDBECK BRASIL LTDA  
25351.328438/2009-67 - AIS:421852/09-3 - GPROP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO

Em 19 de dezembro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as decisões administrativas referentes ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: ACE FITNESS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP  
25351.308157/2006-25 - AIS:410243/06-6 - GPROP/ANVISA

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA  
25351.070676/2005-24 - AIS:083965/05-5 - GPROP/ANVISA

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a decisão de retratação proferida no processo administrativo abaixo relacionado:

AUTUADO: TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A  
25351.027304/2003-16 - AIS:101286/03-0 - GGPRO/ANVISA  
ARQUIVAMENTO

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

## GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

### DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 16 de dezembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: BICUDO DE MELLO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA EPP  
25759.054500/2011-43 - AIS:075827/11-2 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA  
25760.021217/2011-62 - AIS:030323/11-2 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 ( TRINTA E SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: BRIGHT STAR BUSINESS CORP. DO BRASIL LTDA  
25759.148578/2011-81 - AIS:206634/11-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA  
25759.143561/2011-79 - AIS:199767/11-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: EADI - SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA.  
25759.801801/2010-38 - AIS:942285/10-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: FIRMENICH & CIA. LTDA  
25759.141364/2011-32 - AIS:196478/11-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA  
25759.145095/2011-92 - AIS:201858/11-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: LEO COMERCIAL LTDA  
25758.208162/2012-71 - AIS:0300685/12-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 ( DEZOITO MIL REAIS )  
AUTUADO: MANAUS AEROTAXI PARTICIPACOES LTDA  
25758.181708/2012-29 - AIS:0261839/12-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 ( QUINZE MIL REAIS )  
AUTUADO: MONICA CAMARA DE ALENCAR BRASIL  
25758.177960/2012-40 - AIS:0256300/12-2 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: OMEGA SERVICOS EM SAUDE LTDA - EPP  
25760.090319/2012-26 - AIS:0129025/12-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
25758.213100/2012-02 - AIS:0307346/12-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 ( TRES MIL REAIS )  
AUTUADO: ROMED EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - EPP  
25759.762650/2010-43 - AIS:971838/10-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: TPS 2 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
25752.091301/2009-93 - AIS:115173/09-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA  
25757.109830/2010-78 - AIS:144673/10-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S.A.  
25763.035187/2011-96 - AIS:049668/11-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: WELCH ALLYN DO BRASIL, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
25759.054436/2011-59 - AIS:075725/11-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: F.BAPTISTELLA E CIA LTDA  
25759.057411/2011-81 - AIS:079890/11-8 - GGPAF/ANVISA  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

Em 18 de dezembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: LIBRAPORT CAMPINAS S/A  
25759.660317/2010-84 - AIS:872067/10-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 ( TRINTA E SEIS MIL REAIS )

Em 19 de dezembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA  
25759.122388/2012-68 - AIS:0176021/12-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA  
25759.110929/2012-49 - AIS:0159130/12-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA  
25767.181322/2009-74 - AIS:235410/09-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: B.L. SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA  
25759.334539/2012-77 - AIS:0478887/12-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.  
25759.111428/2012-74 - AIS:0159767/12-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA  
25759.678707/2011-21 - AIS:953197/11-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: VALDECIR DE GODOY BORGES ME  
25759.056932/2012-58 - AIS:0081507/12-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: VIDA ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.  
25759.114644/2012-12 - AIS:0164575/12-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA  
25767.181220/2009-18 - AIS:235286/09-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 ( DEZOITO MIL REAIS )  
AUTUADO: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA  
25767.181285/2009-58 - AIS:235370/09-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA  
25759.064786/2011-61 - AIS:089999/11-2 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: BIO ADVANCE DIAGNOSTICOS LTDA  
25759.010909/2011-64 - AIS:015771/11-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: BIO-CIÊNCIA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA  
25759.190043/2011-05 - AIS:264800/11-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA  
25759.124999/2011-09 - AIS:172883/11-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.  
25759.192264/2011-85 - AIS:267902/11-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: ESMERALDA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP  
25759.142493/2011-71 - AIS:198114/11-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: FIRMENICH & CIA. LTDA  
25759.051779/2011-35 - AIS:072043/11-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: FIRMENICH & CIA. LTDA  
25759.057244/2011-01 - AIS:079701/11-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.  
25759.065727/2011-87 - AIS:091278/11-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA  
25759.080114/2011-11 - AIS:110637/11-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: IND. E COM. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS PREDILECTA LTDA  
25759.142370/2011-45 - AIS:197943/11-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: JBS S.A.  
25767.724258/2009-28 - AIS:520458/09-5 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP  
25759.051857/2011-58 - AIS:072112/11-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: MEDPRO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
25759.097091/2011-58 - AIS:134278/11-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA  
25759.124752/2011-12 - AIS:172514/11-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE  
AUTUADO: SHIRE FARMACÉUTICA BRASIL LTDA.  
25759.121265/2011-77 - AIS:167105/11-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: SISPRODENT COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS LTDA - ME  
25759.178957/2011-26 - AIS:248662/11-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A  
25759.041391/2011-28 - AIS:058200/11-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA  
25767.724556/2009-00 - AIS:523328/09-3 - GGPAF/ANVISA  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: HIDE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP  
25759.589340/2011-81 - AIS:826799/11-5 - GGPAF/ANVISA  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA.  
PROCESSO: 25759.820472/2010-34 - AIS: 960522/10-3 - GGPAF/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

PAULO BIANCARDI COURY

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 494, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de novembro de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, resolve:

Approvar o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, convocada pela Portaria GM/MS nº 2.808 de 20 de novembro de 2013, tem como objetivo propor diretrizes para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNST.

#### CAPÍTULO II

##### DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST terá abrangência nacional, mediante a realização das Etapas Macrorregionais, Estaduais (incluindo o Distrito Federal) e Nacional, observado o seguinte cronograma:

I - Etapa Macrorregional - de 1 de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2014;

II - Etapa Estadual - até 30 de junho de 2014; e

III - Etapa Nacional - 10 a 13 de novembro de 2014.

§ 1º - Considera-se Macrorregião, para fins desta Conferência, aquelas definidas no Plano Diretor de Regionalização de Saúde ou, na ausência deste, conforme definição do Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto neste artigo, por uma ou mais Macrorregiões, Estados e Distrito Federal, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Nacional.

§ 3º - A Etapa Estadual será precedida de Conferências Macrorregionais, e a Etapa Nacional será precedida de Conferências Estaduais.

§ 4º - Os Conselhos Estaduais de Saúde deverão informar à Comissão Organizadora, até 28 de fevereiro de 2014, o cronograma de realização das Conferências Macrorregionais e Estadual (Distrito Federal).

§ 5º - Poderão ser realizadas oficinas em quaisquer das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, para aprofundamento dos temas em debate.

#### Seção I

##### DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 3º - A Etapa Macrorregional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para Municípios, Macrorregiões, Estados e União para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os processos produtivos no território e a situação de saúde dos trabalhadores, formais e informais, rurais ou urbanos, e emitirá Relatório da Etapa Macrorregional, juntamente com a lista dos Delegados da Macrorregião eleitos para a Etapa Estadual (Distrito Federal), considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art. 4º - O Conselho Estadual (Distrito Federal) de Saúde coordenará as Conferências Macrorregionais de Saúde, devendo convocar os Conselhos Municipais de Saúde da Macrorregião para compor a organização e solicitar o acompanhamento da Comissão Organizadora em nível Nacional da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, quando achar necessário.

Art. 5º - O número de Delegados Eleitos para a Etapa Estadual (Distrito Federal) nas Conferências Macrorregionais deverá levar em conta a proporcionalidade da População Economicamente Ativa por Municípios.

#### Seção II

##### DA ETAPA ESTADUAL

Art. 6º - A Etapa Estadual (Distrito Federal) terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Macrorregionais, elaborar propostas para Estados e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional um Relatório, até 15 de agosto de 2014.

Art. 7º - Com base no total de Delegados que participarão da Etapa Estadual (Distrito Federal), os Estados (Distrito Federal) definirão o número de delegados por Macrorregionais que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º - Na Etapa Estadual (Distrito Federal) só poderão participar os Delegados eleitos nas Conferências Macrorregionais, os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde e convidados, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde são:

I - conselheiros estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

II - os conselheiros estaduais suplentes, um por composição;

III - representantes de entidades/instituições.

§ 2º - O número de conselheiros estaduais suplentes, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos Delegados eleitos nas Macrorregionais.

§ 3º - Os Delegados referidos no parágrafo 1º deverão ser aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual (Distrito Federal) de Saúde, mediante proposta formulada pela Comissão Executiva em âmbito Estadual da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 9º - As inscrições dos Delegados da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST deverão ser feitas nos Estados (Distrito Federal), pelas Comissões Organizadoras Estaduais da Conferência.

#### Seção III

##### DA ETAPA NACIONAL

Art. 10 - A Etapa Nacional terá por objetivo analisar o consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Estaduais (Distrito Federal), para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 11 - Na Etapa Nacional só poderão participar os Delegados eleitos nas Conferências Estaduais (Distrito Federal), os Delegados eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde e convidados, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os Delegados eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde são:

I - conselheiros nacionais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

II - os conselheiros nacionais suplentes, um por composição;

III - representantes de entidades/instituições.

§ 2º - O número de conselheiros nacionais suplentes, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos Delegados eleitos nas Etapas Estaduais.

§ 3º - Os Delegados referidos no parágrafo 1º deverão ser aprovados pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde, mediante proposta formulada pela Comissão Executiva, em âmbito nacional, da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 12 - A não realização da Etapa Estadual, por um ou mais Estados, não inviabilizará a realização da Etapa Nacional.

Art. 13 - A 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST será realizada em Brasília/DF.

Parágrafo único. A Programação da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e anexada ao Regulamento.

#### CAPÍTULO III

##### DO TEMÁRIO

Art. 14 - O tema central da Conferência que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização será "SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, DIREITO DE TODOS E TODAS E DEVER DO ESTADO", a ser desenvolvido em um eixo principal e em quatro sub-eixos.

§ 1º - O eixo principal da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST será "IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA".

§ 2º - Os sub-eixos da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST serão:

I - o desenvolvimento socioeconômico e seus reflexos na saúde do trabalhador e da trabalhadora;

II - fortalecer a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras, da comunidade e do controle social nas ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora;

III - efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os princípios da integralidade e intersetorialidade nas três esferas de governo; e

IV - financiamento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, nos Municípios, Estados e União.

§ 3º - O Documento Orientador da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo e sub-eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST e deverá considerar as deliberações das 14ª Conferência Nacional de Saúde e a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - A 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST será presidida pela Presidenta do Conselho Nacional de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Coordenador da CIST Nacional.

Art. 16 - O funcionamento da Etapa Nacional da 4ª CNST se dará através da realização de oficinas, constituição de trabalhos de grupo e de uma Plenária Final.

Art. 17 - Os Relatórios das Conferências Macrorregionais deverão ser finalizados, consolidados e apresentados à Comissão Organizadora Estadual (Distrito Federal) até o 10º dia após o término da Conferência, e os relatórios das Conferências Estaduais (Distrito Federal) deverão ser apresentados à Comissão Organizadora em âmbito Nacional da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, até 15 de agosto de 2014.

§ 1º - Os Relatórios das Etapas Estaduais (Distrito Federal) deverão conter, NO MÁXIMO, 12 (doze) propostas, sem número mínimo de propostas por sub-eixo, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial 12, espaço duplo.

§ 2º - Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas Estaduais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Nacional da 4ª CNST.

I - a Comissão de Formulação e Relatoria da 4ª CNST consolidará as propostas dos Relatórios Estaduais (Distrito Federal), considerando apenas o tema central de cada proposta, observando o número máximo de 12 (doze) temas.

#### CAPÍTULO V

##### DAS COMISSÕES

Art. 18 - A 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST será conduzida pelas seguintes comissões:

- Comissão Executiva;
- Comissão Organizadora;
- Comissão de Comunicação e Mobilização; e
- Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 1º - A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

- 4 (quatro) do Conselho Nacional de Saúde;
- 2 (dois) da SVS/MS (Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde);





- 2 (dois) da SGE/MS (Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa/Ministério da Saúde).

§ 2º - A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST será indicada pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde e será composta por 24 (vinte e quatro) representantes de forma paritária, podendo ou não ser Conselheiro, contemplando-se os representantes nos respectivos segmentos, seguintes:

I - SEGMENTO DE USUÁRIOS - 12 representantes:  
- CGTB (Central Geral dos Trabalhadores do Brasil);  
- CUT (Central Única dos Trabalhadores);  
- NCSST (Nova Central Sindical de Trabalhadores);  
- FS (Força Sindical);  
- CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil);

- CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura);

- Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos;

- UNEGRO (União de Negros pela Igualdade);

- MOPS (Movimento Popular de Saúde);

- ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transsexuais);

- ONCB (Organização Nacional dos Cegos do Brasil); e

- COIAB (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira).

II - SEGMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE - 6 representantes:

- FENAPSI (Federação Nacional dos Psicólogos);

- ABEn (Associação Brasileira de Enfermagem);

- FENAS (Federação Nacional dos Assistentes Sociais);

- ABRATO (Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais);

- CNTSS (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social); e

- ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva).

III - SEGMENTO DE GESTORES E PRESTADORES - 6 representantes:

- CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde);

- CONASEMS (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde);

- SVS/MS (Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde);

- CNI (Confederação Nacional da Indústria);

- MPS (Ministério da Previdência Social); e

- MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

§ 3º - A Comissão de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:

I - 5 (cinco) de Coordenação de Plenária;

II - 5 (cinco) de CIST (Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador) ESTADUAIS;

III - 5 (cinco) da RENAST (Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador);

IV - 1 (um) do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);

V - 2 (dois) das Centrais Sindicais;

VI - 1 (um) da FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz);

VII - 1 (um) do Ministério da Saúde;

VIII - 1 (um) da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º - A Comissão de Formulação e Relatoria terá os seguintes representantes:

I - 2 (dois) da FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz);

II - 2 (dois) do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos);

III - 2 (dois) da FUNDACENTRO (Fundação Jorge Duprat e Figueiredo);

IV - 2 (dois) do DIESAT (Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho);

V - 4 (quatro) da ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva);

VI - 2 (dois) do FENTAS (Fórum das Entidades Nacionais dos Trabalhadores da Área da Saúde);

VII - 2 (dois) do Ministério da Saúde - 1 da SVS e 1 da SGE/MS;

VIII - 1 (um) da Rede Unida;

IX - 1 (um) do CEBES (Centro Brasileiro de Estudos de Saúde); e

X - 1 (um) da CNC (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo).

§ 5º - As comissões da 4ª CNST poderão, na medida em que se mostre necessário, convidar, por consenso de seus membros, colaboradores para a realização de trabalhos específicos e pontuais que lhes competem.

CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 19 - A Comissão Executiva compete:

I - implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - garantir as condições da infra-estrutura necessárias para a realização da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST;

IV - propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V - prestar contas à Comissão Organizadora, dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões nacionais na participação das Conferências Macrorregionais e Estaduais (Distrito Federal);

VI - propor as condições de acessibilidade e de infra-estrutura necessárias para a realização da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VII - providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST; e

VIII - propor a lista dos convidados e Delegados referidos no parágrafo 1º do artigo 11, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 20 - À Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST compete:

I - promover, coordenar e supervisionar a realização da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Nacional de Saúde;

II - elaborar e propor:

a) o Regulamento da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

b) apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e

c) resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III - acompanhar a disponibilidade da organização, da infra-estrutura e do orçamento da Etapa Nacional; e

IV - estimular, monitorar e apoiar a realização das Conferências Macrorregionais e Estaduais (Distrito Federal) de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 21 - À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I - elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios Etapas Estaduais (Distrito Federal) e da Plenária Final;

II - consolidar os Relatórios da Etapa Estadual (Distrito Federal);

III - propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IV - elaborar o Relatório Final da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST;

V - propor metodologia para a etapa final da 4ª CNST;

VI - propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST; e

VII - estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Estaduais à Comissão de Formulação e Relatoria da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST.

Parágrafo único - A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Coordenação de Comunicação do Conselho Nacional de Saúde e com a Comissão de Comunicação e Mobilização na produção dos textos para a 4ª CNST.

Art. 22 - À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST;

III - orientar as atividades de comunicação social da 4ª CNST;

IV - apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST;

VI - mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas de realização;

VII - estimular a realização de atividades envolvendo os trabalhadores e trabalhadoras e gestores, para discussão do Documento Orientador; e

VIII - estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

CAPÍTULO VII  
DOS PARTICIPANTES

Art. 23 - A 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo I deste Regimento:

a) Delegados eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde, com direito a voz e voto;

b) Delegados eleitos na Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, conforme previsto no Anexo I deste Regimento, com direito a voz e voto; e

c) Convidados, com direito a voz.

§ 1º - No processo eleitoral para a escolha de delegados, deverão ser eleitos Delegados Suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do Delegado Suplente, assim caracterizado no conjunto dos delegados inscritos, à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST, até 18 de julho de 2014.

§ 2º - Serão convidados para a 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST representantes de ONGs, Entidades, Instituições Nacionais e Internacionais e Personalidades Nacionais e Internacionais, com atuação de relevância em saúde dos trabalhadores e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de Delegados Eleitos (nos Estados), que serão indicados pela Comissão Executiva, e aprovados pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - A lista de Convidados será concluída até 15 de agosto de 2014.

§ 4º - Deverá ser estimulada a participação de representantes de todos os setores de Estado envolvidos com as ações de Saúde do Trabalhador, incluindo, entre outros, Trabalho e Emprego, Previdência Social, Assistência Social, Desenvolvimento Agrário, Educação e Ministério Público, como Delegados Eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde, assim como convidados.

§ 5º - Deverá ser estimulada a participação de representantes dos segmentos/setores envolvidos com as ações de Saúde do Trabalhador, considerando os principais setores produtivos e as questões de gênero, geração, raça, etnia, orientação sexual, além dos trabalhadores em condição de informalidade.

Art. 24 - As inscrições dos Delegados para a Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até o dia 18 de julho de 2014.

Art. 25 - O credenciamento dos Delegados Eleitos e Convidados deverá ser realizado no dia 10 de novembro de 2014, das 21 às 21 horas e no dia 11 de novembro de 2014, das 9 às 18 horas.

Art. 26 - O credenciamento dos Delegados Suplentes Eleitos em substituição aos Delegados Titulares Eleitos deverá ser realizado no dia 11 de novembro de 2014, das 18 às 21 horas.

Art. 27 - Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VIII  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST caberão à dotação orçamentária consignada ao Ministério da Saúde.

§ 1º - O Ministério da Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todos os Delegados e convidados.

§ 2º - As despesas com o deslocamento dos Delegados Estaduais de seus Estados de origem até Brasília serão de responsabilidade da respectiva unidade federada.

§ 3º - As despesas com o deslocamento dos representantes de entidades/instituições eleitos Delegados pelo Conselho Nacional de Saúde da cidade de origem até Brasília serão de responsabilidade das Entidades que representam.

§ 4º - As despesas com o deslocamento dos convidados até Brasília caberão à dotação orçamentária consignada ao Ministério da Saúde.

§ 5º - As despesas com as Conferências Macrorregionais poderão ser custeadas pelos Fundos Estaduais e/ou Municipais de Saúde, incluindo os recursos destinados aos CEREST.

§ 6º - As despesas com as Conferências Estaduais (Distrito Federal) serão custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

§ 7º - Os Delegados Suplentes Eleitos dos segmentos dos Usuários e dos Trabalhadores de Saúde somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pelo Ministério da Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto Delegado, em substituição ao Delegado Titular Eleito.

CAPÍTULO IX  
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 29 - Serão consideradas como instâncias deliberativas da 4ª CNST:

I - Plenária de Abertura;

II - Grupos de Trabalho; e

III - Plenária Final.

§ 1º - A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da Etapa Nacional da 4ª CNST e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Os grupos de trabalho, distribuídos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 12 (doze), e deliberarão sobre o Relatório Consolidado das Etapas Estaduais (Distrito Federal), disponibilizados aos delegados da Etapa Nacional da 4ª CNST da seguinte forma:

I - o Relatório Consolidado das Etapas Estaduais (Distrito Federal) será lido e votado;

II - as propostas constantes do Relatório Consolidado das Etapas Estaduais (Distrito Federal) e não destacadas em pelo menos 7 (sete) grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da 4ª CNST;

III - as propostas destacadas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de aprovação em pelo menos 7 (sete) grupos de trabalho farão parte do Relatório Final da 4ª CNST;

IV - para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado das Etapas Estaduais (Distrito Federal), destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos em pelo menos 7 (sete) grupos de trabalho;

V - na Etapa Nacional não serão acatadas propostas novas;

e

VI - os grupos de trabalho terão mesas paritárias, com ordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

VI - os grupos de trabalho terão mesas paritárias, com ordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 3º - O resultado do trabalho de grupo será sistematizado pela Comissão de Formulação e Relatoria, constituindo o Relatório Preliminar Final, encaminhado para Plenária Final.

§ 4º - A Plenária Final terá como objetivo votar o conjunto de propostas que deverão ser a ela submetidas na forma deste Regimento e aprovar as Moções de âmbito nacional.

Art. 30 - O Relatório Final da Conferência contera as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final, devendo expressar os debates realizados nas três Etapas bem como conter diretrizes nacionais para a im-

plementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, será encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os Regimentos das Etapas Macrorregionais e Estaduais (Distrito Federal) terão como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art. 32 - Os Estados e o Distrito Federal devem respeitar a distribuição prevista no Anexo I.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST.

Art. 34 - As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Macrorregionais, Estaduais (Distrito Federal) e Nacional serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 4ª CNST.

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 494, de 7 de novembro de 2013, nos termos do Decreto de Delegação de Competência, de 12 de novembro de 1991.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

Resolução 494 - regimento interno 4º cntrabalhadores/sama/cas

#### ANEXO I

Distribuição de Delegados por Estados, segundo a paridade constante Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

TOTAL BRASIL	Usuários	Trabalhadores da Saúde	Gestores/Prestadores	TOTAL ESTADO
Região Norte	48	24	24	96
Rondônia	6	3	3	12
Acre	4	2	2	8
Amazonas	8	4	4	16
Roraima	4	2	2	8
Pará	16	8	8	32
Amapá	4	2	2	8
Tocantins	6	3	3	12
Região Nordeste	120	60	60	240
Maranhão	14	7	7	28
Piauí	8	4	4	16
Ceará	18	9	9	36
Rio G. do Norte	8	4	4	16
Paraíba	8	4	4	16
Pernambuco	18	9	9	36
Alagoas	8	4	4	16
Sergipe	6	3	3	12
Bahia	32	16	16	64
Região Sudeste	186	93	93	372
Minas Gerais	44	22	22	88
Espírito Santo	8	4	4	16
Rio de Janeiro	38	19	19	76

São Paulo	96	48	48	192
Região Sul	64	32	32	128
Paraná	24	12	12	48
Santa Catarina	16	8	8	32
Rio Grande do Sul	24	12	12	48
Centro Oeste	32	16	16	64
Mato Grosso Sul	6	3	3	12
Mato Grosso	6	3	3	12
Goiás	14	7	7	28
Distrito Federal	6	3	3	12
TOTAL GERAL	450	225	225	900

Observação: Na distribuição das vagas foi estabelecido o número mínimo de 8 (oito) Delegados por UF e aplicado o critério de proporcionalidade populacional, observando-se o número exato para aplicação da paridade.

1) Delegados Eleitos nas Etapas Estaduais (Distrito Federal): 900;

2) Delegados Eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde:

a) 48 conselheiros nacionais de saúde titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

b) 180 representantes (ATÉ 20% dos Delegados Eleitos nas Etapas Estaduais/Distrito Federal) distribuídos da seguinte forma:

1) 48 conselheiros nacionais de saúde suplentes, um por composição;

2) 132 representantes de entidades/instituições;

3) Convidados (ATÉ 10% dos Delegados Eleitos nas Etapas Estaduais/Distrito Federal): 88 convidados (44 usuários; 22 trabalhadores da saúde e 22 gestores e prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos).

TOTAL DE PARTICIPANTES: 1.216 participantes;

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 1.437, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e sob gestão dos municípios.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício SESA/CIB/SUS-ES nº 85, de 29/11/2013, e Resoluções CIB nº 243/2013, de 10/10/2013 e nº 275/2013, de 29/11/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 619.933.736,79, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	419.595.952,99	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	167.498.215,53	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	32.839.568,27	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.234.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.607.700,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### ANEXO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - DEZEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		118.930.575,28
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		333.504.945,98
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		32.839.568,27
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		419.595.952,99



## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - DEZEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.655.063,04	68.409,06	311.266,13	1.636.583,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.671.321,29
320013	AGUIA BRANCA	369.565,25	0,00	0,00	2.197,15	0,00	0,00	0,00	0,00	371.762,40
320016	AGUA DOCE DO NORTE	479.989,16	627,02	0,00	2.696,86	0,00	0,00	0,00	0,00	483.313,04
320020	ALEGRE	1.750.330,25	100.640,94	373.556,30	8.221,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.232.748,50
320030	ALFREDO CHAVES	515.394,35	0,00	0,00	3.225,12	0,00	0,00	0,00	0,00	518.619,47
320035	ALTO RIO NOVO	195.371,95	0,00	0,00	31.693,66	0,00	227.065,61	0,00	0,00	518.619,47
320040	ANCHIETA	1.366.132,48	342.236,43	426.725,46	116.567,68	0,00	0,00	0,00	0,00	2.251.662,05
320050	APIACA	287.577,10	223,30	0,00	42.964,22	0,00	0,00	0,00	0,00	330.764,62
320060	ARACRUZ	5.319.768,99	211.083,76	1.294.337,29	37.944,57	0,00	0,00	0,00	0,00	6.863.134,61
320070	ATILIO VIVACQUA	443.925,04	0,00	0,00	2.302,70	0,00	0,00	0,00	0,00	446.227,74
320080	BAIXO GUANDU	1.658.215,48	224.600,85	0,00	98.177,52	0,00	1.882.816,33	0,00	0,00	98.177,52
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.379.415,38	566.425,96	0,00	11.064,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.956.906,12
320100	BOA ESPERANCA	713.492,37	10.036,62	0,00	3.284,19	0,00	0,00	0,00	0,00	726.813,18
320110	BOM JESUS DO NORTE	337.022,88	2.028,36	0,00	8.528,82	0,00	0,00	0,00	0,00	347.580,06
320115	BREJETUBA	390.676,26	0,00	0,00	12.833,23	0,00	403.509,49	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	22.134.914,85	25.715.765,47	8.956.331,05	619.906,52	0,00	56.593.862,67	0,00	0,00	833.055,22
320130	CARIACICA	15.982.727,31	6.554.214,59	0,00	80.927,76	0,00	22.617.869,66	0,00	0,00	0,00
320140	CASTELO	1.935.688,93	45.357,72	412.376,21	472.536,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.865.959,40
320150	COLATINA	8.469.231,82	6.132.524,20	1.876.575,10	5.350.432,73	0,00	0,00	0,00	0,00	21.828.763,85
320160	CONCEICAO DA BARRA	1.028.764,94	10.640,00	0,00	6.602,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.046.007,77
320170	CONCEICAO DO CASTELO	499.584,98	16.343,19	0,00	2.709,52	0,00	518.637,69	0,00	0,00	0,00
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	80.342,34	10.849,40	0,00	41.040,77	0,00	132.232,51	0,00	0,00	0,00
320190	DOMINGOS MARTINS	1.720.549,59	431.767,23	310.671,63	5.862.984,15	0,00	0,00	0,00	0,00	8.325.972,60
320200	DORES DO RIO PRETO	131.823,76	0,00	0,00	1.479,14	0,00	133.302,90	0,00	0,00	0,00
320210	ECOPORANGA	1.309.158,72	21.198,54	0,00	8.715,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.072,63
320220	FUNDAO	160.636,15	0,00	0,00	4.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.637,15
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	309.664,55	0,00	0,00	2.536,99	0,00	312.201,54	0,00	0,00	0,00
320230	GUACUI	1.815.747,25	891.944,74	754.079,52	84.482,23	0,00	3.362.771,51	0,00	0,00	183.482,23
320240	GUARAPARI	5.215.669,36	6.236,67	0,00	2.124.600,80	0,00	5.221.906,03	0,00	0,00	2.124.600,80
320245	IBATIBA	1.269.519,51	8.733,27	0,00	109.740,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.387.993,61
320250	IBIRACU	317.677,08	0,00	0,00	2.600,86	0,00	320.277,94	0,00	0,00	0,00
320255	IBITIRAMA	351.804,84	4.155,49	0,00	2.064,88	0,00	358.025,21	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	492.464,62	2.733,18	0,00	2.910,13	0,00	498.107,93	0,00	0,00	0,00
320265	IRUPI	357.142,85	27,40	0,00	2.733,90	0,00	0,00	0,00	0,00	359.904,15
320270	ITAGUACU	592.389,74	832,60	94.740,26	5.580,31	0,00	0,00	0,00	0,00	693.542,91
320280	ITAPEMIRIM	1.621.870,37	576.266,18	464.540,84	7.206,39	0,00	2.669.883,78	0,00	0,00	0,00
320290	ITARANA	325.073,08	0,00	59.660,70	2.503,91	0,00	387.237,69	0,00	0,00	0,00
320300	IUNA	1.342.304,04	212.114,26	447.858,14	6.337,24	0,00	2.008.613,68	0,00	0,00	0,00
320305	JAGUARE	812.869,94	0,00	0,00	5.788,81	0,00	0,00	0,00	0,00	818.658,75
320310	JERONIMO MONTEIRO	561.722,75	153.207,18	0,00	2.521,58	0,00	717.451,51	0,00	0,00	0,00
320313	JOAO NEIVA	970.756,36	33.857,75	202.795,09	247.955,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.455.364,48
320316	LARANJA DA TERRA	457.779,32	0,00	2.499,27	0,00	0,00	460.278,59	0,00	0,00	0,00
320320	LINHARES	12.901.136,23	7.308.389,34	1.055.305,96	2.048.536,97	0,00	0,00	0,00	0,00	23.313.368,50
320330	MANTENOPOLIS	662.370,53	14.941,72	0,00	5.489,88	0,00	0,00	0,00	0,00	682.802,13
320332	MARATAIZES	1.325.041,03	7.073,87	0,00	7.942,21	0,00	1.340.057,11	0,00	0,00	0,00
320334	MARECHAL FLORIANO	460.485,49	2.233,98	0,00	3.327,30	0,00	466.046,77	0,00	0,00	0,00
320335	MARILANDIA	452.633,57	0,00	0,00	2.587,17	0,00	0,00	0,00	0,00	455.220,74
320340	MIMOSO DO SUL	1.436.466,09	3.353,56	276.093,43	144.923,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.860.836,35
320350	MONTANHA	952.322,72	8.439,04	226.999,72	4.127,67	0,00	1.191.889,15	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	328.081,68	70.313,60	0,00	1.302,29	0,00	399.697,57	0,00	0,00	0,00
320370	MUNIZ FREIRE	815.192,41	1.792,32	156.684,82	4.224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977.893,55
320380	MUQUI	476.738,94	0,00	0,00	-19.802,43	0,00	0,00	0,00	0,00	456.936,51
320390	NOVA VENECIA	2.605.478,76	531.207,71	639.954,80	402.674,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.179.315,86
320400	PANCAS	887.811,15	58.072,24	148.780,25	65.462,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160.125,77
320405	PEDRO CANARIO	957.053,82	51.178,97	287.832,04	661.721,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.957.786,72
320410	PINHEIROS	1.233.062,01	8.984,37	0,00	5.562,59	0,00	1.247.608,97	0,00	0,00	0,00
320420	PIUMA	639.636,43	0,00	0,00	4.239,01	0,00	0,00	0,00	0,00	643.875,44
320425	PONTO BELO	269.032,53	10,40	0,00	1.623,52	0,00	270.666,45	0,00	0,00	0,00
320430	PRESIDENTE KENNEDY	347.482,99	0,00	0,00	2.393,57	0,00	349.876,56	0,00	0,00	0,00
320435	RIO BANANAL	728.539,13	0,00	0,00	4.070,62	0,00	0,00	0,00	0,00	732.609,75
320440	RIO NOVO DO SUL	171.057,62	0,00	0,00	2.614,60	0,00	173.672,22	0,00	0,00	0,00
320450	SANTA LEOPOLDINA	505.691,08	28.913,57	0,00	2.822,19	0,00	537.426,84	0,00	0,00	0,00
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.947.759,43	207.879,80	300.980,69	786.632,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.243.252,08
320460	SANTA TERESA	1.501.216,66	1.075.094,71	821.894,68	642.359,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.040.565,11
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	253.673,89	0,00	0,00	1.851,95	0,00	255.525,84	0,00	0,00	0,00
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.806.811,08	108.125,61	102.757,49	19.662,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.037.356,73
320480	SAO JOSE DO CALCADO	633.099,10	152.622,34	99.000,00	973.543,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.858.264,59
320490	SAO MATEUS	8.296.967,17	4.135.071,00	0,00	709.386,37	0,00	12.881.452,88	0,00	0,00	259.971,66
320495	SAO ROQUE DO CANAA	486.996,78	0,00	0,00	2.618,95	0,00	0,00	0,00	0,00	489.615,73
320500	SERRA	30.464.470,05	7.858.060,76	99.000,00	9.533.894,81	0,00	23.729.893,17	0,00	0,00	24.225.532,45
320501	SOORETAMA	414.462,67	0,00	0,00	5.603,83	0,00	420.066,50	0,00	0,00	0,00
320503	VARGEM ALTA	1.057.516,10	8.508,63	0,00	88.962,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.987,30
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.343.935,86	275.216,67	376.716,55	6.886,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002.755,29
320510	VIANA	2.225.368,84	4.340,00	0,00	15.208,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.917,34
320515	VILA PAVAO	151.174,15	0,00	0,00	2.005,61	0,00	153.179,76	0,00	0,00	0,00
320517	VILA VALERIO	460.247,17	0,00	0,00	3.192,44	0,00	463.439,61	0,00	0,00	0,00
320520	VILA VELHA	35.222.121,72	29.446.742,15	5.136.093,50	2.348.158,24	0,00	67.753.663,54	0,00	0,00	4.399.452,07
320530	VITORIA	46.197.751,99	89.026.911,92	7.091.278,25	1.123.516,32	0,00	123.044.730,77	0,00	0,00	20.394.727,71
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										167.498.215,53

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - DEZEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	024/2011	28-11-2011	32.839.568,27
TOTAL						32.839.568,27

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

PORTARIA Nº 239, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor do Hospital Federal Cardoso Fontes, sob as atribuições legais, que permitem os termos da Portaria GM/MS nº 202 de 07 de fevereiro de 2012, publicada no DOU, Seção 2, nº 28, de 08/02/2012, e pela Portaria GM/MS nº 187, publicada em 31/01/2008 no DOU resolve:

Revogar a suspensão da vigência do contrato nº 012/2010, por motivo técnico, com fulcro no documento apresentado às fls. 718 e 719 do processo nº 33407.003722/2010-82, cujo objeto é melhorar a infraestrutura e adequar o Setor, com a implantação da Emergência Adulta. Destaca-se que o término da vigência dar-se-ia em 24/09/2011 e o mesmo foi suspenso em 22/09/2011.

Art. 2º Aprovar a planilha de Rerratificação, apresentada às fls. 776-789 do processo em questão.

Art. 3º Aprovar a liberação da execução do objeto a partir da publicação desta portaria, com base na extinção do prazo de vigência da portaria ministerial nº 83 de 27/01/2012 e do grupo de trabalho instituído pela mesma. Tal liberação justifica-se pelo interesse público.

PAULO ROBERTO MARÇAL ALVES

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MEDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25.000.186632/2013-13	ARLE GONZALEZ RODRIGUEZ	1300039	AM	CANATUMA
25.000.186634/2013-02	ARLETYS LORENZO CORDOVA	1300040	AM	SAO PAULO DE OLIVENÇA
25.000.186818/2013-64	CLERISTON MARCOLAN BIANCHESI	4300018	RS	REDENTORA
25.000.186405/2013-80	AMARILYS ALONSO MADERO	2700009	AL	TEOTONIO VILELA
25.000.188479/2013-51	LUIS ENRIQUE PEREZ MORENO	2700020	AL	MATA GRANDE
25.000.187744/2013-83	ANA PAULA DE ASSIS PRADO	2900723	BA	CAMAÇARI

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MEDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.195110/2013-02	ANTÔNIO PREVAL LEON	1300137	AM	URUCARA
25000.194069/2013-49	ERNESTO MOREJON CRUZ	1300082	AM	ITAPIRANGA
25000.192911/2013-16	MARIA LOURDES SANCHEZ NUNEZ	1300195	AM	BOA VISTA DO RAMOS
25000.195137/2013-97	ARMANDO JUAN MONTERO AVILES	1300140	AM	DISTRITO SANITARIO INDÍGENA PARINTINS
25000.195277/2013-65	ARUMIS MARTINEZ HORRUTINER	1300130	AM	DISTRITO SANITARIO INDÍGENA PARINTINS
25000.193136/2013-16	LEODAN ALARCON VERDECIA	1300108	AM	MANAUS
25000.197542/2013-40	YUNIOR YERO QUESADA	1300106	AM	MANAUS
25000.194451/2013-52	CARLOS ENRIQUE TROTMAN GAVILAN	1300127	AM	EURINIPE
25000.194104/2013-20	CRUZ ROSARIO PAVON ARIAS	1300150	AM	JAPURA
25000.197186/2013-64	ROGER CASTRO RAMOS	1500083	PA	SANTAREM
25000.193091/2013-71	JUAN RODOLFO CABRERA PINEIRO	2900257	BA	RIO ANTONIO
25000.193121/2013-40	JUANA ELISA ERIN	2900205	BA	RIO ANTONIO
25000.195239/2013-11	ANGEL MAXIMO HERNANDEZ MEZONET	2700043	AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS
25000.195029/2013-14	ANTÔNIO ALEXIS VERDECIA QUINTANA	2700046	AL	SAO MIGUEL MILAGRES
25000.195064/2013-33	ANTÔNIO LUIS GUERRA ALDAMA	2700063	AL	MARAVILHA
25000.193930/2013-51	ELIZABETH ACOSTA AGUSTINA	3100132	MG	SAO JOAO DO ORIENTE
25000.195638/2013-73	ACELA CARIDAD LUNA RIVERA	1500129	PA	CASTANHAL

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 1º de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DOS MÉDICOS	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.199335/2013-20	ANTONIO MC INTOCHE CANIZARES	1300177	AM	JURUA
25000.199387/2013-04	ARTURO ALCOLEA VIAMONTE	1300086	AM	ITAMARATI
25000.195315/2013-80	BERNARDO CORDOVES ESCOBAR	3100120	MG	CONTAGEM
25000.199241/2013-51	CARLOS MANUEL GONZALEZ PEREZ	1300152	AM	MANAUS
25000.193837/2013-47	DENYS GONZALEZ DACAL	2900249	BA	CANARANA



25000.194036/2013-07	DILAILA TEJEDA FREEMAN	3100123	MG	CONTAGEM
25000.193803/2013-52	GEORDANIS ORPE PEREZ	2200032	PI	MORRO CABECA NO TEMPO
25000.193133/2013-74	JUDITH ALICIA GARCIA CRUZ	2900138	BA	RIBEIRA DO AMPARO
25000.195436/2013-21	ANGELICA MARIA PEREZ POMARES	2700040	AL	PAO DE ACUCAR
25000.197246/2013-49	YISELL YANESTSY GARCIA RAMIREZ	5000019	MS	CORUMBA

## PORTARIA Nº 69, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 37/SGTES/MS, de 19 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 37/SGTES/MS, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DOS MÉDICOS	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.196050/2013-37	ALCIDES VILTRES REMON	2900302	BA	TEOLANDIA
25000.195555/2013-84	ALEXANDER QUINTERO DE LA ROSA	2900290	BA	UIBAI
25000.193788/2013-42	GEOFFREY MASSO BOMBALE	2200034	PI	PEDRO II
25000.193085/2013-14	LEIDIS DUHARTE CASTILLO	2900150	BA	CIPO
25000.197424/2013-31	WILBER DURAN QUINTERO	2100141	MA	SAO BENTO
25000.197427/2013-75	WILFREDO BERENGUER DOMINGUEZ	2100046	MA	TIMON
25000.197346/2013-75	YUDELMIS TAMAYO TORRES	2900131	BA	CARDEAL DA SILVA
25000.197531/2013-60	YUDITS ESCALONA LICEA	2900208	BA	IBITITA
25000.193053/2013-19	JUAN MIGUEL GONZALEZ ALMAGUER	3500286	SP	SANTO ANTONIO DE POSSE

## PORTARIA Nº 70, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 33/SGTES/MS, de 4 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 33/SGTES/MS, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.198010/2013-20	ZOILA MODESTA LIMIA DAVID	5000012	MS	SETE QUEDAS
25000.197491/2013-56	RAFAEL COSSIO RIOS	1500194	PA	NOVA ESPERANÇA DO PINÁ

## PORTARIA Nº 72, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## ANEXO

PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	ESTADO	MUNICIPIO
25000.220394/2013-74	LUIS FELIPE CERVANTES CASTRO	2300330	CE	Tianguá
25000.220680/2013-30	LUIS BILBAIN CORRALES ROSALES	2300331	CE	Tianguá
25000.220355/2013-77	ALEXANDER GUERRERO LAVADO	2300403	CE	Uruoca
25000.220499/2013-23	MILAGROS ESCALONA RABAZA	2300473	CE	Ubajara
25000.220566/2013-18	PAVEL BENITO OLIVERA ALVAREZ	2300474	CE	Ubajara
25000.220100/2013-12	MARIA ISABEL LOPEZ CHAPMAN	3100294	MG	Santos Dumont
25000.220105/2013-37	MARIDENA HERNANDEZ TRUJILLO	3100291	MG	Itacarambi
25000.215018/2013-68	LAURENIS LEYVA CUENCA	2500067	PB	Pombal
25000.217783/2013-12	MAIRELIN VELOSO OLIVA	2600221	PE	Goiana
25000.217724/2013-44	ARIEL MORELL PLANES	2600226	PE	Tamandaré
25000.217057/2013-08	FRANK MORALES GARRIGA	2600227	PE	Tuparetama
25000.219325/2013-18	JUAN ALBERTO DIAZ CONTRERAS	2600228	PE	Dormentes
25000.217429/2013-98	JUAN ALFREDO GRANADOS REINA	2600229	PE	Cortês
25000.219693/2013-66	LEGNA ISALBE RAMOS FERRER	2600230	PE	Terra Nova
25000.219574/2013-11	LEIDA DE LA CARIDAD SOTO SANCHEZ	2600231	PE	Taquaritinga do Norte
25000.219865/2013-00	SUSANA GARCIA PENALVER	2600253	PE	Itambé
25000.218617/2013-33	YANARA ARRO GALBAN	2600254	PE	Paulista
25000.219701/2013-74	MORAIMA LEYVA OLIVARES	2600265	PE	São José do Belmonte
25000.217205/2013-86	CARLOS MANUEL GONZALEZ CARRASCO	2600393	PE	Verdejante
25000.218342/2013-38	REYNIER ACUNA SAINT-FELIX	2600266	PE	Flores
25000.215230/2013-25	MARIELA TITO YEMEN	2600304	PE	Frei Miguelinho
25000.215228/2013-56	MARIELA SANTOYA LABRADA	2600306	PE	São Bento do Una
25000.218700/2013-11	JORGE LUIS BARRERA GUTIERREZ	2600334	PE	Belém de Maria
25000.218995/2013-17	CARIDAD JIMENEZ DESPAYNE	2600388	PE	São Caitano
25000.216854/2013-60	CARIDAD PEREZ MOLINA	2600389	PE	Caruaru
25000.216856/2013-59	CARIDAD TORRES ALVAREZ	2600390	PE	Surubim
25000.216857/2013-01	CARIDAD VEGA PEREZ	2600391	PE	Terra Nova
25000.216331/2013-13	MAGDALEY RIVERO HERNANDEZ	2600380	PE	Saloá
25000.216540/2013-67	MARIA EUGENIA LAGOMASINO SANCHEZ	2600381	PE	Surubim
25000.214903/2013-20	DIOSMEDES BLANCO MONTOYA	2600382	PE	Custódia
25000.215539/2013-15	DIOSMEDE CONFESSOR BATISTA HERNANDEZ	2600383	PE	Palmares
25000.217583/2013-60	LILIANA CLOTILDE CORDOVI ALVAREZ	2200111	PI	Assunção do Piauí
25000.219.796/2013-26	MERCEDES RODRIGUEZ LINARES	2200077	PI	Capitão de Campos
25000.218836/2013-12	YANEISY NAPOLES SERRANO	2200059	PI	Curimatá
25000.219.778/2013-44	MERCEDES MONTES ZAMORA	2200076	PI	Capitão de Campos

25000.216358/2013-14	MICHEL DANILO GARCIA FONSECA	2200073	PI	Monte Alegre do Piauí
25000.216255/2013-46	YANEISY RODRIGUEZ FERNANDEZ	2200058	PI	Assunção do Piauí
25000.219507/2013-99	YOANIS GONZALEZ CARMONA	2200071	PI	Caraúbas do Piauí
25000.219704/2013-16	MARISOL AGUILA RODRIGUEZ	2200084	PI	Júlio Borges
25000.219274/2013-19	JUAN MARTIN MECIAS CALUNGA	2200117	PI	Conceição do Canindé
25000.219112/2013-96	LEYTA YAMILE MENDEZ PROENZA	2200130	PI	Corrente
25000.215969/2013-37	LIDIA LAZO PEREZ	2200131	PI	Corrente
25000.216007/2013-03	LILIA CARMEN COBAS ACOSTA	2200134	PI	Miguel Alves
25000.219788/2013-80	MABILEYVIS MARTINEZ PRIETO	2200061	PI	Avelino Lopes
25000.219871/2013-59	TAMARA BARRETO CRUZ	2200113	PI	Dirceu Arcoverde
25000.219354/2013-80	JUAN MANOEL LAMORU PREVAL	2200118	PI	Buriti dos Lopes
25000.219568/2013-56	GUILLERMO CRUZ ORAMAS	2200173	PI	Marcos Parente
25000.219940/2013-24	JOSE ANTONIO ARECHAVALA UGARTE	2200129	PI	Corrente
25000.219752/2013-04	ODALYS CRUZ TRUJILLO	2200196	PI	Corrente
25000.219464/2013-41	MARIO RUIZ REINOSO	2200087	PI	Nazaré do Piauí
25000.219017/2013-92	HERIBERTO VALLE CARMONA	2200150	PI	São João do Piauí
25000.214343/2013-11	MARILIN POZO VEGO	2200112	PI	Pedro II
25000.214476/2013-80	ORLANDO LOPEZ AGUILAR	2200088	PI	Ribeiro Gonçalves
25000.219616/2013-14	YUDEY BELTRAN TORRES	2200053	PI	Santa Filomena
25000.219541/2013-63	CLARA MARIA PEREZ TATO	2200192	PI	Santa Filomena
25000.217677/2013-39	ARIAGNA GARDON EXPOSITO	2200193	PI	Buriti dos Lopes
25000.214366/2013-18	MARLON MARTINEZ ACOSTA	2400064	RN	São Miguel do Gostoso
25000.216339/2013-80	RAIZA MARGARITA SILVA	2400076	RN	São José do Campestre
25000.219519/2013-13	RAUL HERNANDEZ LOPEZ	2400132	RN	São Miguel do Gostoso
25000.216424/2013-48	RAUL ORTIGOZA PORTELLES	1100021	RO	São Francisco do Guaporé
25000.219482/2013-23	YAMILE LIBIA DIAZ ALARCON	1700082	TO	Pedro Afonso
25000.216160/2013-22	WILLIAN CLAVEL BLANCO	1700046	TO	Arapoema
25000.215023/2013-71	LIENA PERDOMO ROSELLO	1700096	TO	São Salvador do Tocantins
25000.218505/2013-82	WALFRIDO JIMENEZ SANCHEZ	1700079	TO	Buriti do Tocantins
25000.218490/2013-52	YAMILE HORTA ALVAREZ MOLINA	1700081	TO	Ananás
25000.219199/2013-00	YAMILET HUNG BRIDO	1700083	TO	Muricilândia
25000.218870/2013-97	YASNAY GOMEZ SAN JUAN	1700084	TO	Itaguatins

**PORTARIA Nº 73, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera o Anexo da Portaria nº 59/SGTES/MS, de 6 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 59/SGTES/MS, de 6 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.187874/2013-16	STEFAN FRANZ GUTTMAN	3300135	RJ	MESQUITA

**Ministério das Cidades**

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, Página 154, no Art. 4º, § 3º

Onde se lê: "Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, no ato da habilitação da pessoa jurídica de direito público, poderão dispensar o cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, com exceção da documentação descrita na alínea "d" do inciso I, na alínea "a" do inciso II, nas alíneas "b", "c" e "g" do inciso III e nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, do presente artigo".

Leia-se: "Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, no ato da habilitação da pessoa jurídica de direito público, poderão dispensar o cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, com exceção da documentação descrita na alínea "c" do inciso I, na alínea "a" do inciso II, nas alíneas "b", "c" e "g" do inciso III e nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, do presente artigo".

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Comitê de Organização de Informações - COI tem por finalidade formular, implementar e monitorar o processo de organização, padronização e sistematização das informações geradas pelo Ministério das Comunicações, bem como das informações setoriais utilizadas no apoio aos processos decisórios e de divulgação do Órgão.

Parágrafo único. Cabe ao COI planejar, coordenar e executar ações necessárias à implementação da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito deste Ministério.

Art. 2º A designação dos Membros do COI do Ministério das Comunicações será feita pelo Secretário-Executivo através de Portaria e divulgada no Boletim de Serviço.

Art. 3º O Comitê poderá solicitar informações, constituir subgrupos de trabalho, com a participação de representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, sempre que forem identificados temas de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º O Comitê será coordenado pela Secretaria-Executiva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias no 103, de 28 de fevereiro de 2012, e no 402, de 3 de setembro de 2012.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**

**ACÓRDÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53516.003034/2011

Nº 635 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 723, de 28 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24)

EMENTA: PADO. SPB. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO A DIVERSOS DISPOSITIVOS DO PGMQ-STFC E DO RIQ. INFRAÇÕES DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações da Recorrente não trazem elementos bastantes para afastar o cometimento das irregularidades apontadas nos autos e justificar a reforma da decisão recorrida. 2. As infrações estão devidamente caracterizadas e a imposição da sanção observou as disposições legais aplicáveis e foi calculada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 141/2013-GCMP, de 22 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), contra decisão da Superintendência de Serviços Públicos (SPB) consubstanciada no Despacho nº 7.305/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 5 de dezembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

**ACÓRDÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53524.005006/2011

Nº 645 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 723, de 28 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: FIR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 03.995.639/0001-42).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SFI. MANTIDA SANÇÃO. ESTAÇÃO NÃO LICENCIADA. USO DE RADIOFREQUÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO. VALOR DE MULTA EM R\$ 5.454,00. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada pelo uso não autorizado de radiofrequência e pela ausência de licenciamento de estação. 2. Em suas razões recursais alega que a necessidade de licenciamento de estação no local de recebimento do link existe apenas quando se usa radiação restrita. Aduz ainda, quanto ao uso de radiofrequência sem autorização, que regularizou a situação. 3. Os argumentos da Recorrente foram pontualmente rechaçados, uma vez que a faixa de frequência utilizada não é de radiação restrita, necessitando-se de autorização da Agência. A correção da infração após constatação da irregularidade pela Agência não isenta a entidade de suas obrigações. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 452/2013-GCRZ, de 20 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente  
Substituto



## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2013

Nº 6.211 - 53500.013958/2012

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa, apresentada pela Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e Americel S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, em desfavor da Intelig Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, decidiu: (i) ARQUIVAR a Reclamação Administrativa nº 53500.013958/2012, tendo em vista o exaurimento da finalidade do processo; (ii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

## ATO Nº 2.198, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.009031/2011

Processo 53500.009031/2011. Aplica à TELEMAR NORTE LESTE S.A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, a sanção de advertência, por violação do item 15.1 do Termo Autorização PVST/SPV nº 095/2006 - acrescida pela cláusula 1.2 do Termo aditivo nº 001/2008/SPV-Anatel - não disponibilização da conexão à internet em escolas públicas urbanas informadas como conectadas; cláusula 4 e 26 do Anexo I do mesmo termo aditivo: inatividade da conexão e não sincronização do modem com a rede; cláusula 38 do Anexo I do mesmo termo: código de acesso para reclamações não informado pela prestadora à escola; cláusula 15.4 do mesmo Termo de autorização acrescida pela cláusula 1.2 do mesmo Termo aditivo: endereço IP verificado diferente do informado pela prestadora; cláusula 36 do mesmo Termo aditivo: inobservância do prazo para reparação da conexão à internet disponibilizada para a escola; cláusula 38 do mesmo termo aditivo: não indicação do código de acesso da Central de Atendimento no local e instalação dos modems. Concede à entidade o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato, para a regularização do serviço prestado às escolas públicas urbanas consideradas no PADO nº 53500.009031/2011, de forma a atender à regulamentação vigente.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de outubro de 2013

Nº 4.927 - Processo nº 53500.005663/2009

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53500.005663/2009, instaurado em face da Brasil Telecom S.A. - Filial Distrito Federal, resolve:

i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal total de R\$6.000,00 (seis mil reais), por infrações aos arts. 9º, caput, c/c parágrafo único e 10, caput, c/c parágrafo único, ambos do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769/03, de 27 de junho de 2003; e ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Em 18 de outubro de 2013

Nº 5.113 - Processo nº 53560.001256/2009

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53560.001256/2009, instaurado em face da Telemar Norte Leste S/A - Filial Ceará, considerando o disposto no Informe nº 106/2013-COUN, de 16.10.2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao art. 8º, caput, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, e por infração ao art. 11 do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011; e ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Nº 5.117 - Processo nº 53542.001776/2009

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53542.001776/2009, instaurado em face da Brasil Telecom S.A. - Filial Goiás, resolve:

i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal total de R\$ 17.541,32 (dezesete mil e quinhentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), por infrações aos arts. 4º, inciso II; 9º, caput, c/c parágrafo único e 10, caput, c/c parágrafo único, todos do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769/03, de 27 de junho de 2003; e ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 13.115,99 (treze mil e cento e quinze reais e noventa e nove centavos), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

ROBERTO PINTO MARTINS

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 7.421, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.012330/2013. Expede autorização ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de São José do Divino, no estado de Piauí.

REGINHA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 7.592, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 535000011381999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Novembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINHA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 7.594, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.002091/1998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 8 de Abril de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINHA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 7.595, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 29112.000098/1990. Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, CNPJ nº 03.982.931/0001-20, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio.

REGINHA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 7.617, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.012519/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA, CNPJ nº 45.735.479/0001-42, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Casa Branca, no estado de SP.

REGINHA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 7.622, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.017521/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO, CNPJ nº 46.444.063/0001-38, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Socorro, no estado de SP.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 7.684, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.000155/2012 - Autoriza à NEW SKIES SATELLITES B.V., por meio de seu representante legal, a NEW SKIES SATELLITES LTDA., CNPJ no 03.045.840/0001-69, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro SES-6, conferido por meio do Ato no 3.126, de 3 de junho de 2013, respeitadas as condições estabelecidas.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 7.861, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º . Outorgar autorização de uso da radiofrequência à INVIOVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME, CNPJ nº 05.507.606/0001-31, até 7 de Março de 2018, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Supervisão e Controle, para prestação a terceiros.

REGINHA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 7.597, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 535000083272012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MINAS WI-FI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.195.721/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 7.600, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.026132/2006. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A.-CEMIGTELECOM, CNPJ no 02.983.428/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 8 de Dezembro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 7.620, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.003531/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GYORFI & GYORFI LTDA. - ÉPP, CNPJ no 04.673.878/0001-49, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 18 de Fevereiro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 7.623, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.022437/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ISAQUE OLIVEIRA COMERCIAL LTDA., CNPJ no 06.084.739/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.624, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.022977/2013. Expede autorização à EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATAI, CNPJ/MF no 31.720.485/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.640, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.003481/2013. Expede autorização à FRSANET PROVIDORES DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF no 13.028.096/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.641, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.018305/2013. Expede autorização à EDSON LOPES DE ALMEIDA SERVIÇO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - ME, CNPJ/MF no 17.916.194/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.676, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.022637/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SSPNET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEINFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ no 08.778.322/0001-78, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Março de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.678, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.003012/2013. Expede autorização à LINDEMBERG FERNANDES DE LIMA, CNPJ/MF no 10.391.632/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.682, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.002787/2013. Expede autorização à SPED NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF no 12.362.764/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.683, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.021323/2013. Expede autorização à ANDRE SASS COSTA - ME, CNPJ/MF no 12.468.282/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.686 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.008142/2013. Expede autorização à LUCIANA ALVES RIBEIRO DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF no 17.165.912/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.833, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.028719/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MMER PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ no 06.302.098/0001-18, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.865, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.024674/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INFORMAX ON LINE INFORMATICA E TELECOM LTDA. ME, CNPJ no 03.066.449/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.895, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.031109/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à WIIP TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.- EPP, CNPJ no 09.164.958/0001-92, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Fevereiro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.630, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0010-60 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0011-40 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.862, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar SR PROMOCOES CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 31.887.847/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/12/2013 a 12/01/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 8.039, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar Vagalume Records Produções Culturais LTDA ME, CNPJ nº 05.736.235/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ituberá/BA, no período de 25/12/2013 a 10/01/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 8.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ nº 87.185.468/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Tramandaí/RS, Osório/RS e Porto Alegre/RS, no período de 28/12/2013 a 10/02/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 8.105, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/12/2013 a 31/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.876, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.917, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.016738/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Potiraguá/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.918, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.006522/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Feira de Santana/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.919, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.066072/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Amargosa/BA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.920, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.066071/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Caetitê/BA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.921, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.066069/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Irecê/BA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.922, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.013053/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Firmino Alves/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente





<p><b>ATO Nº 7.923, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.011769/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Heliópolis/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.934, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.015865/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Pau Brasil/BA - Canal 29. Autoriza Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.904, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.009674/09. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Salvador/BA - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.924, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.013982/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ibicoara/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.935, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.009292/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Paulo Afonso/BA-Canal 28.Autoriza Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.905, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.026133/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Feira de Santana/BA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.925, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.009289/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Teixeira de Freitas/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.936, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.015872/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Pindaí (Guirapa)/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.906, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.017874/09. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II -RTVD-Salvador/BA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.926, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016744/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Tremedal/BA - Canal 27. Autoriza Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.937, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.021803/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA-RTVD-Porto Seguro(Monte Pascoal/BA-Canal 29.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.907, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.039410/11. TV ARATU S/A - RTVD - Guanambi/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.927, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016200/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ubaitaba/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.938, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.009291/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Porto Seguro/BA-Canal 29.Autoriza Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.908, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.039365/11. TV ARATU S/A - RTVD - Jacobina/BA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.928, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.069300/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Senhor do Bonfim/BA - Canal 15. Autoriza Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.939, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016765/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ribeira do Amparo/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.910, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.013967/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Cipó/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.929, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.022989/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Vitória da Conquista/BA-Canal 43.Autoriza Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.940, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016202/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Rio do Antônio/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.911, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016391/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Fátima/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.930, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016404/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Canudos/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.941, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016761/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Santa Brígida/BA-Canal 30.Autoriza Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.912, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016387/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Gongogi/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.931, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016388/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Gavião/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.942, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.066078/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Caravelas/BA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.913, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.014882/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ichu/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.932, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016386/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Guaratinga/BA - Canal 29. Autoriza Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.943, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016177/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Nova Soure/BA-Canal 30.Autoriza Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.914, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.012243/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Nova Canaã/BA-Canal 28.Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.933, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.011991/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Caravelas/BA - Canal 27. Autoriza Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.903, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.021836/13. ECC - EMPRESA COROMANDELENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA ME -FM - Coromandel/MG - Canal 238. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.915, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016203/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Oliveira dos Brejinhos/BA - Canal 28. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

<b>ATO Nº 7.916, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.012236/12. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Pedro Alexandre/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.954, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.039416/11. TV ARATU S/A - RTVD - Bom Jesus da Lapa/BA - Canal 25. Autoriza Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.966, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.009301/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Eunápolis/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 7.944, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.016389/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Gandu/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.955, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.039431/11. TV ARATU S/A - RTVD - Catu/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.967, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.015662/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Ibirapitanga/BA-Canal 28.Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 7.945, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.039421/11. TV ARATU S/A - RTVD - Aporá ((Itamira))/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.956, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.039368/11. TV ARATU S/A - RTVD - Iaçú/BA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.968, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.016766/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Riachão do Jacuípe/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 7.946, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.039430/11. TV ARATU S/A - RTVD - Itamaraju/BA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.957, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.039405/11. TV ARATU S/A - RTVD - Jaguarari (MINA CARÁIBA)/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.969, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.014226/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Catu/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 7.947, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.011776/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Cícero Dantas/BA-Canal 30.Autoriza Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.958, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.039427/11. TV ARATU S/A - RTVD - Luís Eduardo Magalhães/BA - Canal 26. Autoriza Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.970, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.017006/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Conceição do Coité/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 7.948, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.016385/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Iaçú/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.959, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.039403/11. TV ARATU S/A - RTVD - Mundo Novo/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.971, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.016393/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Entre Rios/BA - Canal 30. Autoriza Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 7.949, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.013983/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Tucano/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.960, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.039402/11. TV ARATU S/A - RTVD - Paulo Afonso/BA - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.972, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.011994/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Nova Viçosa/BA-Canal 29.Autoriza Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 7.950, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.016745/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ubatã/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.039364/11. TV ARATU S/A - RTVD - Ruy Barbosa/BA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.973, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.013047/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Prado/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 7.951, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.016746/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Una/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.962, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.039363/11. TV ARATU S/A - RTVD - Santa Maria da Vitória/BA - Canal 26. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.974, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.016733/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Quijingue/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 7.952, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.014884/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Valente/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.963, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.039399/11. TV ARATU S/A - RTVD - Santana/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.975, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.014888/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Santa Cruz Cabrália/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 7.953, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021141/11. TV ARATU S/A - RTVD - Barra/BA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.964, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.016760/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-São Desidério/BA-Canal 27.Autoriza Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 7.976, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.012764/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Santaluz/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
	<b>ATO Nº 7.965, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.009302/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Euclides da Cunha/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	



<p><b>ATO Nº 7.978, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.012762/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Seabra/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.989, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016206/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Acajutiba/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 8.001, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.013971/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Barra do Choça/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.979, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.004613/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Eunápolis/BA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.990, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.014563/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Adestina/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 8.002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.014570/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Barra do Rocha/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.980, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.039425/11. TV ARATU S/A - RTVD - Paramirim/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.991, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.014232/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Araci/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 8.003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.012778/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Capela do Alto Alegre/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.981, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.007319/09. TELEVISÃO OESTE BAIANO LTDA - RTVD - Barreiras/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.992, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.014572/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Belmonte/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 8.004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.013444/09. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTVD - Camaçari/BA - Canal 55. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.982, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.014564/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Aiquara/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.993, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.013972/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Belo Campo/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 8.005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016398/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Condeúba/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.983, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.012235/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Aporá (Itamira)/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.994, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.009288/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Almadina/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 8.006, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016392/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Érico Cardoso/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.984, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.014565/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Alcobaca/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.995, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.014233/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Alagoinhas/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 8.007, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016179/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Nova Itarana/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.012247/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Esplanada/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.996, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.009286/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Antas/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 8.008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.014891/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Piripá/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.986, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016390/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Floresta Azul/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.997, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.017009/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Barra/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 8.009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016764/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Rio de Contas/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.987, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.011988/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Palmas de Monte Alto/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.998, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.009282/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Barra da Estiva/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 8.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.016739/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Urandi/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.988, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.014892/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Abaíra/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 7.999, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.009287/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Anagé/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 8.011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.025954/12. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTVD - Feira de Santana/BA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 7.989, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.014892/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Abaíra/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 8.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.014563/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Aracatu/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 8.012, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013</b></p> <p>Processo nº 53000.025953/12. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTVD - Vitória da Conquista/BA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

**ATO Nº 8.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.011773/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Nova Fátima/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.015860/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Paramirim/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.016735/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Presidente Jânio Quadros/BA-Canal 27.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.014890/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Retirolândia/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.013048/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Rio do Pires/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.018, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.016198/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Santa Cruz da Vitória/BA - Canal 29. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.016758/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Sátiro Dias/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.012777/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Santa Inês/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.013051/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Santa Maria da Vitória/BA-Canal 28.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.014230/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Serrinha/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.023, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.016742/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Taperoá/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.016748/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Wenceslau Guimarães/BA-Canal 32.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.015356/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ibirataia/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.026, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.016201/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Tanque Novo/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 44, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.070360/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	23/12/2013
Previsão de término	29/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.291.755,90
Unidades Federativas	SP

**PORTARIA Nº 45, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SANTOS-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.070358/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	23/12/2013
Previsão de término	29/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.136.435,35
Unidades Federativas	SP

**PORTARIA Nº 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1A TERESINA, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.069362/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	23/12/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R\$ 267.829,38
Unidades Federativas	PI

**PORTARIA Nº 47, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 NOVO HAMBURGO, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.040064/2013-32, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	15/12/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R\$ 267.829,38
Unidades Federativas	RS

**PORTARIA Nº 48, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - 1A CURITIBA, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.069358/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	02/12/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R\$ 269.199,59
Unidades Federativas	PR



## PORTARIA Nº 49, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 01.472.720/0003-84 de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO

Pessoa Jurídica	Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.
CNPJ	01.472.720/0003-84
Quantidade de aplicativos	10 (dez)
Aplicativos, categorias e desenvolvedores.	1. Easy Taxi, transporte, Easy Taxi Serviços S.A. 2. Grubster, alimentação, Grubster Serviços de Informação na internet e participações S.A. 3. Ecomoto, informação, Cesar Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife 4. 99 Taxis, transportes, 99 Taxis Desenvolvimento de Softwares Ltda. - EPP 5. Cine Mobits, entretenimento, Mobits Soluções em Tecnologia Ltda. 6. Ifood Delivery e Entrega de Comidas, alimentação, Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A. 7. Legendary Heroes, jogos, Monstro Desenvolvimento de Softwares e Tecnologia Móvel Ltda. 8. O som dos Bixos, infantil, Deivis Goetten Domingues 9. Peixe Urbano, compras, Peixe Urbano WEB Serviços Digitais Ltda. 10. Terra, notícias, Terra Networks Brasil S.A.

## Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Romildo Ribeiro Soares	Carta, de 06/11/2013	Igreja Internacional da Graça de Deus
Maria Magdalena Bezerra Ribeiro Soares	Carta, de 06/11/2013	Igreja Internacional da Graça de Deus

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

## PORTARIA Nº 703, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 16 do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público realizado pelo INSTITUTO RIO BRANCO, em colaboração com a Fundação Universidade de Brasília/CESPE, para provimento de cargos da Carreira de Diplomata do quadro de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro, de acordo com o Edital de 17/06/2013, publicado do Diário Oficial Da União de 18/06/2013.

## 1 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

1.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação final, soma das notas obtidas nas provas da primeira, da segunda, da terceira e da quarta fase e classificação no concurso.

10001390, Alexandre Piana Lemos, 672.81, 1 / 10000037, Felipe Neves Caetano Ribeiro, 670.52, 2 / 10005262, Leticia dos Santos Marranghello, 667.50, 3 / 10001271, Maria Lima Kallas, 667.24, 4 / 10001166, Caio Grottone Teixeira da Mota, 666.07, 5 / 10006329, Joao Marcelo Costa Melo, 661.30, 6 / 10000670, Pedro Piacesi de Souza, 659.22, 7 / 10006563, Pedro Meirelles Reis Sotero de Menezes, 657.41, 8 / 10000292, Guilherme Rafael Raicoski, 656.30, 9 / 10007332, Igor Andrade Vidal Barbosa, 655.28, 10 / 10000073, Filipe Brum Cunha, 654.32, 11 / 10000049, Felipe Eduardo Liebl, 654.22, 12 / 10000130, Fernanda Carvalho Dal Piaz, 654.02, 13 / 10005780, Flavia Cristina de Lima Ferreira, 652.44, 14 / 10000565, Irina Feisthauer Silveira, 646.57, 15 / 10000230, Vinicius Fox Drummond Cancado Trindade, 645.99, 16 / 10007349, Victor Campos Cirne, 645.74, 17 / 10001604, Leonardo Rocha Bento, 645.73, 18 / 10000061, Mariana Ferreira Cardoso da Silva, 645.72, 19 / 10002945, Vitor Augusto Carvalho Salgado da Cruz, 645.72, 20 / 10005944, Pedro Mariano Martins Pontes, 643.87, 22 / 10001774, Taina Leite Novaes, 641.91, 23 / 10009153, Rafael Braga Veloso Pacheco, 641.75, 24 / 10000036, Vismar Ravagnani Duarte Silva, 640.30, 25 / 10002332, Luiz Henrique Eller Quadros, 639.25, 26 / 10002638, Joao Lucas Ijino Santana, 637.98, 27 / 10002954, Lais Loredo Gama Tamanini, 637.52, 28 / 10002780, Heitor Figueiredo Sobral Torres, 636.48, 29 / 10001758, Daniel Rameh de Paula, 636.43, 30 / 10004607, Juliana Rodrigues de Senna, 634.39, 31 / 10001378, Leonardo Martins Barbosa, 633.14, 32 / 10001287, Flavio Beicker Barbosa de Oliveira, 633.05, 33 / 10002385, Gustavo Gerlach da Silva Ziemath, 629.76, 34 / 10003199, Jean Paul Damas Raulino Coly, 627.56, 35 / 10007673, Edgard Cabral Cardoso, 626.99, 36 / 10000449, Marcelo Cid Laraburu Nascimento, 626.98, 37 /

10004411, Marcela Braga Anselmi, 626.45, 38 / 10001422, Julio Cesar de Jesus, 624.41, 39 / 10001647, Camilla Neves Moreira, 622.21, 40 / 10001680, Lincoln Loiola Cardoso, 621.85, 41 / 10001412, Ramiro Januario dos Santos Neto, 621.53, 42 / 10005182, Arthur Cesar Lima Naylor, 620.96, 43 / 10000386, Guilherme Esmanhotto, 618.44, 44 / 10005088, Adriano Giacomet de Aguiar, 618.01, 45 / 10000792, Luciano Prata Magalhaes, 617.80, 46 / 10003790, Enio Carstens Telles, 617.49, 47 / 10001512, Marcus Thullio Rocha Bezerra, 615.15, 48 / 10003347, Adriano Bonotto, 613.88, 49 / 10004454, Rodrigo Pentead Armstrong, 613.35, 50 / 10001833, Rodrigo Braga Freston, 612.48, 51 / 10000183, Pedro Wazen de Freitas, 606.10, 52 / 10002996, Rafael Pinheiro Costa, 604.96, 53 / 10003059, Sergio Roberto Hall Brum de Barros, 602.69, 54 / 10002947, Helio Vinicius Neves da Silva, 602.08, 55 / 10005301, Vladimir Oliveira Santos, 599.52, 56 / 10000608, Andre Nassim de Saboya, 598.83, 57 / 10003093, Thor Saad Ribeiro, 598.52, 58.

1.1.1 Resultado final no concurso público dos candidatos qualificados na perícia médica como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação final, soma das notas obtidas nas provas da primeira, da segunda, da terceira e da quarta fase e classificação final no concurso.

10000386, Guilherme Esmanhotto, 618.44, 1 / 10004522, Jean Pierre Bianchi, 549.95, 2.

1.1.2 Resultado final no concurso público do candidato sub judge, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, soma das notas obtidas nas provas da primeira, da segunda, da terceira e da quarta fases e classificação no concurso.

10000325, Rodrigo Príncipe Ribeiro e Ribeiro, 643.97, 21.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 454, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002147/2013-93, e considerando

as deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na 136ª Reunião de 6 de novembro de 2013 sobre o atendimento elétrico ao Estado do Pará e as avaliações sobre o desempenho do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a importância de uma Central Geradora Termelétrica localizada no Município de Santarém para o atendimento ao Estado do Pará, à Região Norte e ao SIN, conforme fundamentado na Nota Técnica NT-0135/2013, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade emergencial de geração de energia elétrica no montante de 10 MW, de forma excepcional e temporária, no Município de Santarém, Estado do Pará.

§ 1º A geração de que trata o caput será disponibilizada pela Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santarém, outorgada à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, a partir de 1º de janeiro de 2014 até que entre em operação a solução estruturante para suprimento às cargas do Tramo Oeste, constante do Estudo EPE-DEE-DEA-RE-005/2013, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º Os custos fixos e variáveis associados à geração de energia elétrica de que trata o caput deverão ser aprovados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e serão cobertos por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrições de transmissão, conforme previsto no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 3º Excepcionalmente, dado o caráter emergencial e temporário de sua operação, a Central Geradora não estará sujeita ao pagamento de eventual custo de despacho adicional de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 3, de 6 de março de 2013, assim como não arcará com as repercussões financeiras decorrentes de eventual rateio de inadimplência no mercado de curto prazo, resultante do processo de contabilização da geração de energia elétrica realizada nos termos desta Portaria, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 594, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece valores dos estudos que compõem leilões de geração e de transmissão e procedimentos para ressarcimento aos desenvolvedores destes estudos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos I, IV, XXI, XXXI, XXXIII e XXXIV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003881/2009-52, e considerando:

as contribuições recebidas dos diversos agentes e setores da sociedade, no período de 13 de setembro a 31 de agosto de 2009, por ocasião da Consulta Pública nº 045/2009 e no período de 18 de julho a 19 de agosto de 2013, por ocasião da Audiência Pública nº 81/2013, com vistas ao aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores e condições do ressarcimento dos seguintes estudos:

I - de inventário de bacias hidrográficas, na parte que deu origem a estudos de viabilidade técnica e econômica, elaborados nos termos do Manual de Inventário Hidroelétrico de Bacias Hidrográficas (MME, edição 2007) e aprovados pela ANEEL nos termos da Resolução Normativa nº 393, de 4 de dezembro de 1998;

II - de viabilidade técnica e econômica de empreendimentos hidroelétricos - EVTE, inclusive os estudos ambientais utilizados na obtenção da licença prévia, elaborados conforme as Instruções para Estudos de Viabilidade (DNAEE, 1997) e aprovados pela ANEEL nos termos da Resolução Normativa nº 395, de 4 de dezembro de 1998;

III - referentes aos processos licitatórios para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica (relatórios R2, R3 e R4).

§1º. O ressarcimento engloba tanto o conteúdo quanto os meios de apresentação dos estudos, e devem ser encaminhados em 2 vias impressas e 2 vias digitais para os estudos dos incisos I e III ou 2 vias impressas e 6 vias digitais para os estudos do inciso II, de modo a permitir a licitação do empreendimento.

§2º. As vias deverão ser integralmente reeditadas pelo desenvolvedor do estudo, sempre que houver qualquer alteração, de modo que contenham sempre a versão completa do estudo aprovado.

**CAPÍTULO I  
DOS ESTUDOS DE INVENTÁRIO E VIABILIDADE  
TÉCNICA E ECONÔMICA**

Art. 2º Os valores para ressarcimento dos estudos de inventário e viabilidade técnica e econômica utilizados nos processos de licitação de empreendimentos de geração são definidos da seguinte forma:

I - Estudos de Inventário Hidroelétrico de Bacia Hidrográfica:

a) para potências no inventário até 210 MW = 53.000,00 [R\$] + 19.000,00 [R\$/MW] \* Potência no Inventário [MW];

b) para potências no inventário de 210 MW até 3.900 MW = 3.980.000,00 [R\$] + 300,00 [R\$/MW] \* Potência no Inventário [MW];

c) para potências no inventário acima de 3.900 MW = 5.575.000,00 [R\$] + 2.750,00 [R\$/MW] \* Potência no Inventário [MW].

II - Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de Aproveitamento Hidroelétrico:

a) para potências no viabilidade até 360 MW = 3.120.000,00 [R\$] + 68.000,00 [R\$/MW] \* Potência no Viabilidade [MW];

b) para potências no viabilidade acima de 360 MW = 23.280.000,00 [R\$] + 12.000,00 [R\$/MW] \* Potência no Viabilidade [MW].

Sendo:

Potência no Inventário - potência do empreendimento estimada nos estudos de inventário aprovado, em MW;

Potência no Viabilidade - potência do empreendimento aprovada nos estudos de viabilidade, em MW.

§ 1º. Somente o estudo escolhido pelo vencedor da licitação fará jus ao ressarcimento, de acordo com o respectivo edital.

§ 2º. As concessionárias outorgadas para exploração dos empreendimentos hidroelétricos deverão ressarcir os valores dos estudos aos desenvolvedores dos estudos, de acordo com o respectivo edital.

§ 3º. Os valores de que trata o caput serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês de maio de 2013 até o mês de efetivo ressarcimento, pro rata mês.

Art. 4º Aos desenvolvedores dos estudos que tiverem os registros efetivados como ativos em data anterior a publicação desta Resolução, e que ainda não tiverem seus custos fiscalizados, será permitida a opção irrevogável, em até 30 dias da publicação desta Resolução, por ter os custos dos estudos fiscalizados com base na Portaria DNAEE nº 040, de 26 de fevereiro de 1997.

**CAPÍTULO II****DOS ESTUDOS UTILIZADOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes valores dos relatórios utilizados nos processos licitatórios para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica:

I - relatório R2 (Detalhamento da alternativa de referência):

Valor do R2 = KR2 + (0,000196 \* Valor do Investimento)

/n

II - relatório R3 (Caracterização e análise socioambiental):

Valor do R3 = KR3 + (0,000294 \* Valor do Investimento)

/n

III - relatório R4 (Caracterização da rede existente):

Valor do R4 = KR4

Sendo:

KR2 = R\$ 76.150,00, a preços de maio de 2013;

KR3 = R\$ 114.220,00, a preços de maio de 2013;

KR4 = R\$ 26.000,00, a preços de maio de 2013;

Valor do R2; - valor devido a cada responsável pela elaboração do relatório R2, em reais;

Valor do R3; - valor devido a cada responsável pela elaboração do relatório R3, em reais;

Valor do R4 - valor de cada relatório R4 devido ao responsável pela elaboração, em reais;

i - índice que representa o responsável pela elaboração do relatório;

n - número de responsáveis pela elaboração do relatório; e

Valor do Investimento - valor do investimento, em reais, calculado de acordo com o Banco de Preços de Referência ANEEL e associado ao empreendimento ao qual o relatório se refere.

§ 1º Os relatórios R2, R3 e R4 são aqueles solicitados pelo Poder Concedente e utilizados nos processos licitatórios para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica.

§ 2º. As concessionárias de transmissão outorgadas para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica deverão ressarcir os valores dos relatórios R2, R3 e R4, utilizados nas licitações, aos responsáveis pela elaboração destes relatórios, conforme edital de licitação.

§ 3º Os valores das constantes KR2, KR3 e KR4 serão atualizados para 1º de julho de cada ano utilizando-se o IPCA, publicado IBGE, mediante Nota Técnica e Despacho conjuntos das Superintendências de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT e de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT.

Art. 6º Os relatórios R2, R3 e R4 serão avaliados para fins de utilização na licitação de que trata o art. 5º, de forma que:

I - deverão ser revisados enquanto a qualidade for considerada insuficiente para dar prosseguimento ao processo licitatório;

e

II - o ressarcimento dos valores dos relatórios se dará com o cumprimento das seguintes etapas:

a) o responsável pela elaboração dos relatórios deverá encaminhar à ANEEL, conforme detalhamento solicitado pela Agência Reguladora, até dez dias após a realização do processo licitatório para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica, o custo incorrido na elaboração de cada relatório;

b) o responsável pela elaboração dos relatórios deverá encaminhar ao vencedor da licitação, após a assinatura do contrato de concessão, a cobrança relativa ao ressarcimento dos relatórios em duas faturas; sendo a primeira fatura correspondente a noventa por cento e a segunda fatura correspondente a dez por cento do valor estabelecido no edital de licitação, respectivamente;

c) o valor do ressarcimento será atualizado, utilizando-se o mesmo índice de correção que consta no contrato de concessão, a partir da data da publicação do edital até a data do pagamento, sendo o prazo para pagamento da primeira fatura referida na alínea "b" estabelecido no edital de licitação;

d) a ANEEL, quando da aprovação do projeto básico, considerando a qualidade dos relatórios, deliberará sobre o pagamento pelo vencedor da licitação da segunda fatura referida na alínea "b", podendo estabelecer o não pagamento, total ou parcial, do valor, caso sejam identificadas, imprecisões das informações contidas nos relatórios que afetem a implantação do empreendimento;

e) na deliberação referida na alínea "e", caso a ANEEL estabeleça redução, total ou parcial, no valor da segunda fatura, este valor será considerado no processo de reajuste da Receita Anual Permitida - RAP da concessionária vencedora da licitação.

§ 1º Serão considerados ressarcidos os valores dos relatórios quando o responsável pela elaboração destes for outorgado individualmente no processo licitatório para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica que utilizar os referidos relatórios, sendo que:

I - a ANEEL, quando da aprovação do projeto básico, considerando a qualidade dos relatórios, deliberará sobre o reconhecimento, total ou parcial, dos valores destes relatórios; e

II - na deliberação referida no inciso I, a ANEEL poderá não reconhecer até dez por cento dos valores dos relatórios e este valor não reconhecido será considerado no processo de reajuste da RAP da concessionária vencedora da licitação.

§ 2º Em havendo necessidade de complementação ou revisão nos relatórios R2, R3 ou R4 em razão de novos elementos que não constavam na elaboração original e desde que demandada pelo Poder Concedente, poderá ocorrer acréscimo de até um terço do valor do relatório.

Art. 7º Aplicam-se estas disposições aos relatórios R2, R3 e R4 solicitados a partir da publicação desta resolução.

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º O estabelecimento dos valores dos relatórios será reavaliada a cada cinco anos contados da publicação desta resolução.

Art. 9º Nas fiscalizações de custos dos estudos realizadas a partir da publicação desta Resolução, os valores aprovados com base no que dispõe a Portaria DNAEE nº 040, de 26 de fevereiro de 1997, poderão ser atualizados a partir da data do efetivo desembolso em vez da data de aprovação do estudo ou projeto.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput serão atualizados pelo IPCA, publicado pelo IBGE, pro rata mês.

Art. 10. Casos não contemplados por esta resolução serão tratados e resolvidos pela ANEEL.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 17 de dezembro de 2013

Nº 4.302 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002382/2012-43, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEEGT contra o Auto de Infração nº 64/2013-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; e (ii) reformar o referido AI e a decisão da SFE em juízo de reconsideração, constante no Despacho nº 3.574, de 18 de outubro de 2013, de modo a reduzir a multa de R\$ 1.330.927,11 (um milhão, trezentos e trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e onze centavos) para R\$ 1.169.954,64 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Em 19 de dezembro de 2013

Nº 4.303 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001603/2012-66, resolve não conhecer, por estar exaurida a análise do processo na esfera administrativa, do pedido de reconsideração interposto pela Celg Geração e Transmissão - Celg GT contra o Despacho nº 3.674/2013, que negou provimento ao recurso interposto pela empresa contra o Auto de Infração - AI nº 144/2012-SFE.



Nº 4.309 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000615/2009-78, resolve conhecer e dar provimento parcial à Petição apresentada pela empresa Matos Associados Consultoria Ltda. em face do Despacho nº 403/2013, no sentido de anular o Despacho nº 3.940, de 12 de dezembro de 2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, o qual revogou o Despacho nº 3.097/2012 e reativou o registro para a elaboração do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica São Tadeu II, de titularidade da empresa Probo Engenharia Ltda., tornando sem efeito as decisões posteriores.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHO DO DIRETOR**  
Em 19 de dezembro de 2013

Nº 4.362 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso VI, da norma Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002568/2013-83, decide: não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. Contra o Despacho nº 3.079, de 5 de setembro de 2013, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa, conforme previsto no inciso VI do art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 23 de dezembro de 2013

Nº 4.369 - Processo nº 48500.005797/2011-98. Interessado: Pilos Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo concedido no Despacho nº 3.800/2013 em mais trinta dias, contados a partir de 16 de dezembro de 2013.

Nº 4.370 - Processo nº 48500.003925/2011-69. Interessado: Interior Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo concedido no Despacho nº 3.801/2013 em mais trinta dias, contados a partir de 16 de dezembro de 2013.

Nº 4.371 - Processo nº 48500.005876/2011-07. Interessado: Campinas Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo concedido no Despacho nº 3.799/2013 em mais trinta dias, contados a partir de 16 de dezembro de 2013. A

Nº 4.372 - Processo nº: 48500.001153/2013-92. Interessado: Central Eólica Colibri Ltda. Decisão: Resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santo Adriano, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.394, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples, com aproximadamente 150 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Albano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

Nº 4.373 - Processo nº: 48500.002262/2013-27. Interessado: Central Eólica Caiçara Ltda. Decisão: Resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santo Albano, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.395, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples, com aproximadamente 150 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Adriano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

Nº 4.374 - Processo nº: 48500.002259/2013-11 Interessado: Central Eólica Boreas Ltda. Decisão: Resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Regina, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.399, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples, com aproximadamente 150 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santo Adriano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

Nº 4.375 - Processo nº: 48500.002261/2013-82 Interessado: Central Eólica Bartolomeu Ltda. Decisão: Resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Fátima, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.396, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples,

com aproximadamente 150 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Adriano, EOL Ventos de Santo Albano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

Nº 4.376 - Processo nº: 48500.001159/2013-60. Interessado: Central Eólica Brite Ltda. Decisão: Resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Edwiges, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.390, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples, com aproximadamente 150 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Adriano, EOL Ventos de Santo Albano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

Nº 4.377 - Processo nº: 48500.002264/2013-16. Interessado: Central Eólica Aristarco Ltda. Decisão: Resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Bárbara, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.397, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples, com aproximadamente 150 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Adriano, EOL Ventos de Santo Albano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

Nº 4.378 - Processo nº: 48500.001069/2013-79. Interessado: Central Eólica Amontada Ltda. Decisão: Resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Angelina, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.398, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples, com aproximadamente 150 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Adriano, EOL Ventos de Santo Albano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 23 de dezembro de 2013

Nº 4.383 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho 2010, nas Resoluções Normativas nº 323, de 8 de julho de 2008, e nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e o que consta dos Processos nº 48500.000247/2009-68, resolve homologar o Termo de Ajuste do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cessão do Contrato de Suprimento de Energia Elétrica da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte para a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, referente à Usina Termelétrica Termonorte II.

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 23 de dezembro de 2013

Nº 4.382 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessados: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir do dia 24 de dezembro de 2013. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG2 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado do Rondônia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 23 de dezembro de 2013

Nº 4.367 - Documento nº: 48513.042435/2013-00. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Decisão: Anuir à minuta do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre a Interessada (Cedente) e a Neoenergia S.A. para a cessão do crédito que a Coelba tem a receber relativo à 1ª parcela de recursos prevista no Contrato nº ECFS-345/2013 no âmbito da 8ª Tranche do Programa Luz para Todos, no valor de R\$ 170.527.866,00.

Nº 4.368 - Processo nº 48500.006130/2013-74. Interessada: Celg Distribuição S.A. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia do empréstimo de até R\$ 30.000.000,00 junto ao Banco Industrial e Comercial S.A., pela Interessada, no período de 2013 a 2016, para o pagamento da dívida relativa ao Termo de Confissão e Repactuação de Dívida das Contas da CCC de 2006.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 23 de dezembro de 2013

Nº 4.363 - Processo: 48500.000179/2008-56. Decisão: i) - Informar que o Projeto Básico da PCH Bonança, com potência a instalar de 9,8 MW, situada no rio Grande, integrante da sub-bacia 58, bacia do rio Paraíba do Sul, nos municípios de São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes, estado do Rio de Janeiro, apresentado pela empresa Engevix Engenharia S.A., não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação.

Nº 4.364 - Processo: 48500.001742/2011-17. Decisão: (i) prorrogar para 13/6/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 710, de 12 de março de 2013, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Canamã, sub-bacia 15, localizado no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda.

Nº 4.365 - Processo: 48500.007198/2013-71. Decisão: (i) não ceder registro ativo para a elaboração dos estudos de viabilidade da UHE Santa Branca, estado do Paraná, solicitado pela empresa Hidrelétrica Santa Branca Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.322.873/0001-49, tendo em vista a identificação de mesmo representante legal e responsável técnico no âmbito do Processo nº 48500.005162/2013-62.

Nº 4.366 - Processo nº 48500.001376/2008-92. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Ponte Serrada, de titularidade da empresa Ponte Serrada Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.286.372/0001-80, situada no rio Chapecozinho, integrante da sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.380 - Processo nº: 48500.004514/2010-18. Decisão: (i) Informar que a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio das Antas, trecho entre o canal de fuga da PCH Garça Branca e o remanso do reservatório da PCH Flor do Sertão, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Benessere Incorporadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.239/0001-67, não possuem todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação; (ii) Facultar à empresa interessada a reapresentação dos estudos até 22/06/2014; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

Nº 4.381 - Processo: 48500.004045/2012-91. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Capivari, no trecho entre o canal de fuga da PCH Capivari e sua foz, no rio Tubarão, sub-bacia 84, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Pequena Central Hidrelétrica Águas Claras Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 2.567, de 15 de agosto de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**RETIFICAÇÕES**

No Despacho nº 4.243, de 13 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 80, onde se lê "Mato Grosso", leia-se: "Mato Grosso do Sul".

No Despacho nº 4.248, de 13 de dezembro de 2013, constante no Processo nº 48500.002812/2009-21, publicado no DOU nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 80, onde se lê: "48500.002821/2009-21", leia-se: "48500.002812/2009-21".

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA**

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução Homologatória n. 1.657, de 26 de novembro de 2013, publicada no D.O. n. 232, de 29 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 150, constante do Processo n. 48500.000234/2013-75, acrescentar os valores das tarifas de geração da tabela 1 para os subgrupos A3, A3a e A4, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória nº 1.505, de 5 de abril de 2013, publicada no D.O. nº 66, de 8 de abril de 2013, Seção 1, pág. 74, constante do Processo n. 48500.000941/2012-81, acrescentar os quadros de modalidade tarifária Azul e Verde para cooperativas autorizadas e os descontos a elas aplicados no quadro de Benefícios Tarifários, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****RESOLUÇÃO Nº 50, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 178, de 21 de agosto de 2013, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 1315, de 18 de dezembro de 2013,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional;

Considerando que cabe à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

Considerando a necessidade de atendimento ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, em sua fase L6 para os veículos leves do ciclo Diesel, com início de vigência em 1º de janeiro de 2012, de acordo com a Resolução CONAMA nº 415, de 24 de setembro de 2009; e

Considerando a necessidade de atendimento ao PROCONVE, em sua fase P7, com início de vigência em 1º de janeiro de 2012, de acordo com a Resolução CONAMA nº 403, de 11 de novembro de 2008, resolve:

**Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, parte integrante desta Resolução, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

§ 1º A comercialização de óleo diesel produzido por processos diversos do refino de petróleo e processamento de gás natural, ou a partir de matéria-prima distinta do petróleo, depende de autorização prévia da ANP.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a ANP poderá acrescentar outras propriedades nas especificações referidas no caput de modo a garantir a qualidade necessária do produto.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução os óleos diesel de uso rodoviário classificam-se em:

I - Óleo diesel A: combustível produzido nas refinarias, nas centrais de matérias-primas petroquímicas e nos formuladores, ou autorizado nos termos do § 1º do art. 1º, destinado a veículos dotados de motores do ciclo Diesel, de uso rodoviário, sem adição de biodiesel;

II - Óleo diesel B: óleo diesel A adicionado de biodiesel no teor estabelecido pela legislação vigente.

Art. 3º Fica estabelecido, para efeitos desta Resolução, que os óleos diesel A e B deverão apresentar as seguintes nomenclaturas, conforme o teor máximo de enxofre:

I - Óleo diesel A S10 e B S10: combustíveis com teor de enxofre, máximo, de 10 mg/kg;

II - Óleo diesel A S500 e B S500: combustíveis com teor de enxofre, máximo, de 500 mg/kg.

Parágrafo único. Os veículos ciclo diesel das fases L-6 e P-7 do PROCONVE somente deverão utilizar o óleo diesel B S10.

Erro! A referência de hyperlink não é válida. Art. 4º É obrigatória a comercialização dos óleos diesel A e B com teor de enxofre de até 500 mg/kg em todo território nacional, salvo nos casos previstos nos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo único. Para os segmentos agrícola, de construção e industrial somente é permitida a comercialização dos óleos diesel B de uso rodoviário.

Art. 5º É obrigatória a comercialização do óleo diesel B S10 nos seguintes casos:

I - para uso nas frotas cativas de ônibus urbanos dos municípios e regiões metropolitanas publicados no endereço eletrônico da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br);

II - nos municípios de Belém, Fortaleza e Recife e suas regiões metropolitanas conforme publicação no endereço eletrônico da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

Art. 6º Fica proibida a comercialização dos óleos diesel A ou B que não se enquadrem nas especificações estabelecidas por esta Resolução.

Art. 7º O óleo diesel B, de uso rodoviário, comercializado no país deverá conter biodiesel em percentual determinado pela legislação vigente.

Parágrafo único. O biodiesel a ser adicionado ao óleo diesel A deverá atender à especificação ANP vigente.

**Seção II****Das Definições**

Art. 8º Para efeitos desta Resolução define-se:

I - Boletim de Conformidade: documento da qualidade, emitido pelo distribuidor, que deve conter os resultados das análises das características do produto definidas no parágrafo 4º do art. 10º, conforme o Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução;

II - Certificado da Qualidade: documento da qualidade, emitido pela refinaria, central de matérias-primas petroquímicas, formulador e pelo importador, que deve conter todas as informações e os resultados das análises das características do produto, constantes no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução;

III - Distribuidor: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, biocombustíveis e outros combustíveis automotivos especificados ou autorizados pela ANP;

IV - Firma Inspectora: pessoa jurídica credenciada pela ANP, conforme legislação vigente, para a realização das atividades de adição de corante aos produtos de marcação compulsória, de adição de corante ao etanol anidro combustível, com base em regulamentos da ANP, e de controle da qualidade dos produtos indicados pelas Portarias ANP nº 311, de 27 de dezembro de 2001, nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e nº 315, de 27 de dezembro de 2001;

V - Formulador: pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de formulação de combustíveis, nos termos da Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012;

VI - Importador: pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de importação;

VII - Operador Logístico: pessoa jurídica autorizada pela ANP a operar instalações de armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis;

VIII - Produtor de óleo diesel A: refinarias, centrais de matérias-primas petroquímicas e formuladores.

**Seção III****Das obrigações**

Art. 9º Os produtores e importadores de óleo diesel deverão analisar uma amostra representativa do volume a ser comercializado e emitir o Certificado da Qualidade, com identificação própria por meio de numeração sequencial anual.

§ 1º O Certificado da Qualidade deverá ser firmado pelo profissional de química responsável pela qualidade do produto, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, devendo constar o número e lacre da amostra-testemunha armazenada, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 2º O Certificado da Qualidade poderá ser assinado digitalmente, conforme legislação vigente.

§ 3º O Certificado da Qualidade deverá ser mantido à disposição da ANP pelos produtores e importadores, para qualquer verificação que se julgue necessária, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de comercialização do produto.

§ 4º Os produtores e os importadores deverão manter sob sua guarda e à disposição da ANP, pelo prazo mínimo de 2 (dois) meses, a contar da data da comercialização do produto, uma amostra-testemunha de 1 (um) litro.

§ 5º O Certificado da Qualidade deverá permitir o rastreamento de sua respectiva amostra-testemunha, numerada e lacrada nos termos do § 1º deste artigo.

§ 6º A amostra deverá ser armazenada em embalagem de cor âmbar, fechada com batoque e tampa plástica com lacre, que deixe evidências em caso de violação, mantida em local protegido de luminosidade.

§ 7º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DAN-FE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização do óleo diesel realizadas pelos produtores e importadores deverão indicar o código e descrição do produto, estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, além do número do Certificado da Qualidade correspondente ao produto.

§ 8º O produto, ao ser comercializado pelos produtores e importadores, deverá ser acompanhado de cópia legível do respectivo Certificado da Qualidade.

§ 9º O produtor e o importador de óleo diesel A deverão realizar bimestralmente ensaio relativo à característica lubrificidade para a amostra-testemunha, que no período, tenha apresentado o menor teor de enxofre.

§ 10. O resultado de que trata o § 9º, deverá ser encaminhado à ANP em até 15 dias após o encerramento do bimestre anterior.

Art. 10. Os distribuidores deverão analisar uma amostra representativa do volume de óleo diesel B a ser comercializado e emitir o Boletim de Conformidade, com identificação própria por meio de numeração sequencial anual.

§ 1º O Boletim de Conformidade deverá ser firmado pelo profissional de química responsável pela qualidade do produto, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, inclusive no caso de emissão eletrônica.

§ 2º O Boletim de Conformidade poderá ser assinado digitalmente, conforme legislação vigente.

§ 3º O Boletim de Conformidade deverá ficar sob a guarda dos distribuidores e à disposição da ANP, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua comercialização.

§ 4º O Boletim de Conformidade deverá conter, pelo menos, os resultados das seguintes análises: aspecto; cor visual; ponto de fulgor; massa específica; condutividade elétrica e teor de água.

§ 5º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DAN-FE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização do óleo diesel realizadas pelos distribuidores deverão indicar o código e a descrição do produto, estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, além do número do Boletim de Conformidade correspondente ao produto.

§ 6º O produto comercializado, ao ser transportado, deverá ser acompanhado de cópia legível do respectivo Boletim de Conformidade.

§ 7º A cópia do Certificado da Qualidade recebida pelo distribuidor, no ato do recebimento do produto, deverá ficar à disposição da ANP pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, para qualquer verificação julgada necessária.

**Seção IV****Das Disposições Gerais**

Art. 11. A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter produtores, importadores e distribuidores à auditoria da qualidade, a ser executada por seu corpo técnico ou por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Resolução.

Art. 12. O óleo diesel S500 deverá conter corante vermelho, conforme especificado na Tabela III do Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva dos produtores e importadores a adição de corante vermelho, conforme estabelecido pelo caput.

§ 2º Fica permitido ao operador logístico contratado por distribuidor adicionar o referido corante, quando da impossibilidade da adição ser realizada pelo produtor ou importador, desde que acompanhado por firma inspetora para verificar a mistura, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 3º A firma inspetora de que trata o § 2º deverá ser contratada pelo produtor ou importador para acompanhar a adição de corante pelo operador logístico sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 4º Os produtores ou importadores, excetuado o previsto no § 2º, só poderão entregar o óleo diesel A S500 ao distribuidor adicionado de corante vermelho.

Art. 13. Fica proibida a adição de corante ao óleo diesel S10.

Art. 14. Fica proibida a adição de óleo vegetal ao óleo diesel.

**Seção V****Das Disposições Transitórias**

Art. 15. Para efeitos de fiscalização, as atuações por não conformidade nos óleos diesel A S500 e B S500, dos agentes que comercializaram óleo diesel B S1800 até 31 de dezembro de 2013, só poderão ser feitas nos seguintes prazos:

I - Na distribuição: 60 dias após a data de 1º de janeiro de 2014;

II - Na revenda: 90 dias após a data de 1º de janeiro de 2014.

§ 1º Os agentes econômicos deverão apresentar à Fiscalização, quando solicitados, os documentos comprobatórios referentes às compras efetuadas dos óleos diesel A S500 e B S500 a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 2º As não conformidades de que trata o caput referem-se exclusivamente às seguintes características: cor, enxofre total, teor de água, massa específica e destilação no ponto T85% e seus respectivos limites deverão atender aqueles exigidos na Resolução ANP nº 45, de 20 de dezembro de 2012, para o óleo diesel B S1800 não rodoviário nos prazos estabelecidos nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 16. Para efeitos de fiscalização, quando se tratar da inclusão de novos municípios nas regras dos incisos I e II do artigo 5º desta Resolução as atuações por não conformidade nos óleos diesel A S10 e B S10 só poderão ocorrer nos seguintes prazos após a data de inclusão dos novos municípios:

I - Na produção: 30 dias;

II - Na distribuição: 60 dias;

III - Na revenda: 90 dias.

§ 1º Os agentes econômicos deverão apresentar à Fiscalização, quando solicitados, os documentos comprobatórios referentes às compras efetuadas dos óleos diesel A S10 e B S10 a partir da data de inclusão do novo município.

§ 2º As não conformidades de que trata o caput referem-se exclusivamente às seguintes características: cor, teor de enxofre, massa específica, viscosidade cinemática, destilação, número de cetano, teor de água, contaminação total, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, estabilidade à oxidação e índice de neutralização.

**Seção VI****Das Disposições Finais**

Art. 17. O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 18. Os casos não contemplados nesta Resolução serão objetos de análise e deliberação pela ANP.

Art. 19. Ficam revogadas a partir de 1º de janeiro de 2014 as Resoluções ANP nº 65, de 9 de dezembro de 2011, e nº 46, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

ANEXO

**REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 4/2013****1. Objetivo**

Este Regulamento Técnico aplica-se ao óleo diesel A e B, de uso rodoviário, para comercialização em todo o território nacional e estabelece suas especificações.

**2. Normas aplicáveis**

A determinação das características dos produtos será realizada mediante o emprego de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da ASTM International, do Comité Européen de Normalisation (CEN) ou International Organization for Standardization (ISO).

Os dados de precisão, repetibilidade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados a seguir devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Regulamento.

A análise do produto deverá ser realizada em amostra representativa do mesmo, obtida segundo o método ABNT NBR 14883 - Petróleo e produtos de petróleo - Amostragem manual ou ASTM D4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products.





As características incluídas na Tabela de Especificações deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos de ensaio:

2.1 Métodos ABNT

MÉTODO	TÍTULO
NBR 7148	Petróleo e produtos de petróleo - Determinação da massa específica, densidade relativa e °API - Método do densímetro
NBR 7974	Produtos de petróleo - Determinação do ponto de fulgor pelo vaso fechado Tag
NBR 9619	Produtos de petróleo - Destilação à pressão atmosférica
NBR 9842	Produtos de petróleo - Determinação do teor de cinzas
NBR 10441	Produtos de petróleo - Líquidos transparentes e opacos - Determinação da viscosidade cinemática e cálculo da viscosidade dinâmica
NBR 14065	Destilados de petróleo e óleos viscosos - Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital
NBR 14248	Produtos de petróleo - Determinação do número de acidez e basicidade - Método do indicador
NBR 14318	Produtos de petróleo - Determinação do resíduo de carbono Ramsbottom
NBR 14359	Produtos de petróleo - Determinação da corrosividade - Método da lâmina de cobre
NBR 14483	Produtos de petróleo - Determinação da cor - Método do colorímetro ASTM
NBR 14533	Produtos de petróleo - Determinação de enxofre por espectrometria de fluorescência de raios X (energia dispersiva)
NBR 14598	Produtos de petróleo - Determinação do ponto de fulgor pelo aparelho de vaso fechado Pensky-Martens
NBR 14747	Óleo diesel - Determinação do ponto de entupimento de filtro a frio
NBR 14759	Combustíveis destilados - Índice de cetano calculado pela equação de quatro variáveis
NBR 14954	Combustível destilado - Determinação da aparência
NBR 15568	Biodiesel - Determinação do teor de biodiesel em óleo diesel por espectroscopia na região do infravermelho médio

2.2 Métodos ASTM

MÉTODO	TÍTULO
D56	Flash Point by Tag Closed Cup Tester
D86	Distillation of Petroleum Products at Atmospheric Pressure
D93	Flash Point by Pensky-Martens Closed Cup Tester
D130	Corrosiveness to Copper from Petroleum Products by Copper Strip Test
D445	Kinematic Viscosity of Transparent and Opaque Liquids (and Calculation of Dynamic Viscosity)
D482	Ash from Petroleum Products
D524	Ramsbottom Carbon Residue of Petroleum Products
D613	Cetane Number of Diesel Fuel Oil
D974	Acid and Base Number by Color-Indicator Titration
D1298	Density, Relative Density (Specific Gravity), or API Gravity of Crude Petroleum and Liquid Petroleum Products by Hydrometer Method
D1500	ASTM Color of Petroleum Products
D2709	Water and Sediment in Middle Distillate Fuels by Centrifuge
D2274	Oxidation Stability of Distillate Fuel Oil (Accelerated Method)
D2622	Sulfur in Petroleum Products by Wavelength Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry
D2624	Electrical Conductivity of Aviation and Distillate Fuels
D3828	Flash Point by Small Scale Closed Cup Tester
D4052	Density and Relative Density of Liquids by Digital Density Meter
D4176	Free Water and Particulate Contamination in Distillate Fuels (Visual Inspection Procedures)
D4294	Sulfur in Petroleum and Petroleum Products by Energy Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry
D4308	Electrical Conductivity of Liquid Hydrocarbons by Precision Meter
D4737	Calculated Cetane Index by Four Variable Equation
D5186	Determination of Aromatic Content and Polynuclear Aromatic Content of Diesel Fuels and Aviation Turbine Fuels by Supercritical Fluid Chromatography
D5304	Assessing Middle Distillate Fuel Storage Stability by Oxygen Overpressure
D5453	Determination of Total Sulfur in Light Hydrocarbons, Spark Ignition Engine Fuel, Diesel Engine Fuel, and Engine Oil by Ultraviolet Fluorescence
D6045	Color of Petroleum Products by the Automatic Tristimulus Method
D6079	Evaluating Lubricity of Diesel Fuels by the High-Frequency Reciprocating Rig (HFRR)
D6304	Determination of Water in Petroleum Products, Lubricating Oils, and Additives by Coulometric Karl Fischer Titration
D6371	Cold Filter Plugging Point of Diesel and Heating Fuels
D6591	Determination of Aromatic Types in Middle Distillates - High Performance Liquid Chromatography Method with Refractive Index Detection
D6890	Determination of Ignition Delay and Derived Cetane Number (DCN) of Diesel Fuel Oils by Combustion in a Constant Volume Chamber
D7039	Sulfur in Gasoline and Diesel Fuel by Monochromatic Wavelength Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry
D7170	Determination of Derived Cetane Number (DCN) of Diesel Fuel Oils - Fixed Range Injection Period, Constant Volume Combustion Chamber Method
D7212	Low Sulfur in Automotive Fuels by Energy-Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry Using a Low-Background Proportional Counter
D7220	Sulfur in Automotive Fuels by Polarization X-ray Fluorescence Spectrometry

2.2 Métodos CEN/ISSO

MÉTODO	TÍTULO
EN 12156	Diesel fuel - Assessment of lubricity using the high-frequency reciprocating rig (HFRR)
EN 12662	Liquid petroleum products - Determination of contamination in middle distillates
EN 12916	Petroleum products - Determination of aromatic hydrocarbon types in middle distillates - High performance liquid chromatography method with refractive index detection
EN 14078	Liquid petroleum products - Determination of fatty acid methyl esters (FAME) in middle distillates - Infrared spectroscopy method
EN ISO 12937	Petroleum products - Determination of water - Coulometric Karl Fischer titration method

Tabela I - Especificações do óleo diesel de uso rodoviário.

CARACTERÍSTICA (1)	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO	
		TIPO A e B		ABNT NBR	ASTM/ EN
		S10	S500		
Aspecto (2)	-	Límpido e isento de impurezas		14954	D4176
Cor	-	(3)	Vermelho (4)		
Cor ASTM, máx. (5)	-	3,0		14483	D1500 D6045
Teor de biodiesel (6)	% volume	(7)		15568	EN 14078
Enxofre total, máx.	mg/kg	10,0 (8)	-	-	D2622 D5453 D7039 D7212 (9) D7220
		-	500	14533	D2622 D4294 D5453 D7039 D7220
Destilação					
10% vol., recuperados, mín.	°C	180,0	Anotar	9619	D86
50% vol., recuperados		245,0 a 295,0	245,0 a 310,0		
85% vol., recuperados, máx.		-	360,0		
90% vol., recuperados		-	Anotar		

95% vol., recuperados, máx		370,0	-		
Massa específica a 20°C	kg/m³	815,0 a 850,0 (10)	815,0 a 865,0	7148 14065	D1298 D4052
Ponto de fulgor, mín.	°C	38,0		7974 14598	D56 D93 D3828
Viscosidade Cinemática a 40°C	mm²/s	2,0 a 4,5	2,0 a 5,0	10441	D445
Ponto de entupimento de filtro a frio, máx.	°C	(11)		14747	D6371
Número de cetano, mín. ou Número de cetano derivado (NCD), mín.	-	48	42 (12)	-	D613 D6890 D7170
Resíduo de carbono Ramsbottom no resíduo dos 10% finais da destilação, máx.	% massa	0,25		14318	D524
Cinzas, máx.	% massa	0,010		9842	D482
Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C, máx	-	1		14359	D130
Teor de Água (13), máx.	mg/kg	200	500	-	D6304 EN ISO 12937
Contaminação total (14), máx.	mg/kg	24	-	-	EN 12662
Água e sedimentos, máx. (14)	% volume	0,05		-	D2709
Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (15), máx.	% massa	11	-	-	D5186 D6591 (16)
Estabilidade à oxidação (15), máx.	mg/100mL	2,5	-	-	D2274(17) D5304(17)
Índice de neutralização	mg KOH/g	Anotar		14248	D974
Lubricidade, máx.	µm	(18)		-	ISO 12156 D6079
Condutividade elétrica, mín. (19)	pS/m	25	25 (20)	-	D2624 D4308

(1) Poderão ser incluídas nesta especificação outras características, com seus respectivos limites, para óleo diesel obtido de processo diverso de refino e processamento de gás natural ou a partir de matéria prima distinta do petróleo.

(2) Deverá ser aplicado o procedimento 1 para cada método.

(3) Usualmente de incolor a amarelada, podendo apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel.

(4) O corante vermelho, especificado conforme a Tabela III, deverá ser adicionado no teor de 20 mg/L de acordo com o artigo 12.

(5) Limite requerido antes da adição do corante.

(6) Aplicável apenas para o óleo diesel B.

(7) No percentual estabelecido pela legislação vigente. Será admitida variação de ± 0,5 % volume. A norma EN 14078 é de referência em caso de disputa para a determinação do teor de biodiesel no óleo diesel B.

(8) Para efeito de fiscalização nas autuações por não conformidade, será admitida variação de +5 mg/kg no limite da característica teor de enxofre do óleo diesel B S10, nos segmentos de distribuição e revenda de combustíveis.

(9) Aplicável apenas para óleo diesel A.

(10) Será admitida a faixa de 815 a 853 kg/m³ para o óleo diesel B.

(11) Limites conforme Tabela II.

(12) Alternativamente, fica permitida a determinação do índice de cetano calculado pelo método NBR 14759 (ASTM D4737), quando o produto não contiver aditivo melhorador de cetano, com limite mínimo de 45. No caso de não-conformidade, o ensaio de número de cetano deverá ser realizado. O produtor e o Importador deverão informar no Certificado da Qualidade nos casos em que for utilizado aditivo melhorador de cetano. Ressalta-se que o índice de cetano não traduz a qualidade de ignição do óleo diesel contendo biodiesel e/ou aditivo melhorador de cetano.

(13) Aplicável na produção e na importação do óleo diesel A S10 e a ambos os óleos diesel B na distribuição.

(14) Aplicável na importação, antes da liberação do produto para comercialização.

(15) Os resultados da estabilidade à oxidação e dos hidrocarbonetos policíclicos aromáticos poderão ser encaminhados ao distribuidor até 48 h após a comercialização do produto de modo a garantir o fluxo adequado do abastecimento. A partir de 1º de janeiro de 2015, o resultado do teor hidrocarbonetos policíclicos aromáticos deverá constar no Certificado da Qualidade no ato da comercialização do produto.

(16) Poderá ser determinado, alternativamente, pelo método EN 12916, aplicável ao óleo diesel B contendo até 5% de biodiesel. Os métodos ASTM D5186 e D6591 não se aplicam ao óleo diesel B.

(17) Os métodos ASTM D2274 e D5304 aplicam-se apenas ao óleo diesel A.

(18) Poderá ser determinada pelos métodos ISO 12156 ou ASTM D6079, sendo aplicáveis os limites de 460 µm e 520 µm, respectivamente. A medição da lubricidade deverá ser realizada em amostra com biodiesel, no teor estabelecido pela legislação vigente, em conformidade com o § 9º do Art.9º.

(19) Limite requerido no momento e na temperatura do carregamento/bombeio do combustível pelo produtor, importador e distribuidor. Para o óleo diesel A S500 deverá ser informado no Certificado da Qualidade a concentração de aditivo antiestático adicionada.

(20) A condutividade elétrica será determinada em amostra composta constituída da mistura de aditivo antiestático mais corante com o produto a ser comercializado. O teor de corante nesta amostra deverá estar conforme o indicado na Tabela III.

Tabela II - Ponto de Entupimento de Filtro a Frio

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	LIMITE MÁXIMO, °C											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SP - MG - MS	12	12	12	7	3	3	3	3	7	9	9	12
GO/DF - MT - ES - RJ	12	12	12	10	5	5	5	8	8	10	12	12
PR - SC - RS	10	10	7	7	0	0	0	0	0	7	7	10

Tabela III - Especificação do corante vermelho para o óleo diesel S500 (1)

Característica	Especificação	Método
Aspecto	Líquido	Visual
Color Index	Solvente Red	-
Cor	Vermelho intenso	Visual
Massa Específica a 20°C, kg/m³	990 a 1020	Picnômetro
Absorvância, 520 a 540 nm	0,600 - 0,650	(*)

(\*) A Absorvância deve ser determinada em uma solução volumétrica de 20 mg/l do corante em tolueno P.A., medida em célula de caminho ótico de 1 cm, na faixa especificada para o comprimento de onda.

(1) O aditivo antiestático deverá ser misturado ao corante vermelho em proporção tal que garanta a mínima condutividade elétrica ao óleo diesel exigida pela especificação.

**DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO  
AUTORIZAÇÃO Nº 903, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 7, de 13 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009858/2013-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Chevron Brasil Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.308.527/0001-03, situada na Avenida República do Chile, nº 230 - 18, 27 a 29 andares e 30 andar parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-170, autorizada a exercer a atividade de Exportação de Petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO  
Em 23 de dezembro de 2013**

Nº 1.517 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de gás liquefeito de petróleo - GLP ao SONIA MARIA DELBOSQUE., CNPJ nº 01.189.767/0001-73, conforme Processo ANP nº 48610.011943/2006-18, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 81830-51-2013.4.01.3400, no qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

Nº 1.518 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo ao W W F DE MORAES, CNPJ nº 23.030.356/0001-73, conforme Processo ANP nº 48610.006072/2013-31, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 22156-63.2013.4.01.3200, no qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

Nº 1.519 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao S. DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO - COMBUSTÍVEIS - ME., inscrito no CNPJ sob o nº 14.180.820/0001-17, ficando registrado na ANP sob o nº PE0140003, conforme Processo ANP nº 48610.007083/2013-39, mediante Processo Judicial nº 08000058-48.2013.4.05.8306, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

Nº 1.521 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao PÓSTO GALO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 81.326.258/0014-07, conforme Processo ANP nº 48610.012273/2013-78, mediante Processo Judicial nº 50232881-7.2013.4.04.7200, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

Nº 1.522 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SP0144643	CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.495.604/0003-67	ARACATUBA	SP	48610.010280/2013-35

Nº 1.523 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao S. DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO - COMBUSTÍVEIS - ME., inscrito no CNPJ sob o nº 14.180.820/0001-17, ficando registrado na ANP sob o nº PE0140003, conforme Processo ANP nº 48610.007083/2013-39, mediante Processo Judicial nº 08000058-48.2013.4.05.8306, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 901, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014461/2007-92, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0059-75, autorizada a operar as seguintes instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol em seu Terminal de Rio Grande, município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

a) 23 (vinte e três) tanques, com as características listadas abaixo:

TANQUE (TAG)	Tipo	Classe do Produto	Altura (m)	Diâmetro (m)	Capacidade (m³)
TQ-501	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	13,78	18,38	3.505,75
TQ-502	Vertical, Teto Fixo	Classe III	12,10	11,17	1.187,63
TQ-503	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	11,74	11,17	1.151,69
TQ-504	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	11,65	12,95	1.537,05
TQ-505	Vertical, Teto Fixo	Classe III	12,59	39,57	15.472,78
TQ-506	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	13,62	22,90	5.699,99
TQ-507	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	13,10	22,89	5.478,06
TQ-508	Vertical, Teto Fixo	Classe III	14,63	20,98	5.065,02
TQ-509	Vertical, Teto Fixo	Classe III	14,65	20,98	5.073,34
TQ-510	Vertical, Teto Fixo	Classe III	14,66	20,98	5.073,10
TQ-511	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	12,17	15,28	2.241,99
TQ-512	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	12,18	15,28	2.242,23
TQ-513	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	10,59	15,28	1.950,25
TQ-514	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	10,65	15,28	1.964,46
TQ-520	Vertical, Teto Fixo	Classe III	12,18	15,28	2.242,77
TQ-521	Vertical, Teto Fixo	Classe III	12,23	15,27	2.236,74
TQ-524	Vertical, Teto Fixo, selo flutuante	Classe I a III	12,22	15,270	2.237,055
TQ-525	Vertical, Teto Fixo, selo flutuante	Classe I a III	12,21	15,272	2.239,060
TQ-526	Vertical, Teto Fixo, selo flutuante	Classe I a III	11,74	15,276	2.158,064
TQ-527	Vertical, Teto Fixo, selo flutuante	Classe I a III	11,73	15,274	2.154,979
TQ-528	Vertical, Teto Fixo	Classe III	14,63	36,258	15.049,165
TQ-532 (SK 518)	Horizontal	Classe III	-	2,80	30,00
TQ-533 (SK 519)	Horizontal	Classe III	-	2,80	30,00

b) 15 (quinze) dutos portuários:

Duto Portuário	Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol)	Extensão (m)
10"-DS-6000-1503-Ba	Manifold Pier ponta Sul	Manifold B-503	Claros	10"	1100
10"-DS-6000-1502-Ba	Manifold Pier ponta Sul	Ponto "c" no Terminal	Claros	10"	1095
12"-OC-6000-1501-Ba Isolamento térmico	TQ-505	Manifold Pier ponta Sul	Óleo Combustível	12"	1065
16"-OC-6000-1502-Ba Isolamento térmico	TQ-505	Manifold Pier ponta Sul	Óleo Combustível	16"	1065
8"-OC-6000-1070-Bc	Pier petroleiro	Canhão da bacia do TQ-502	Óleo Combustível	8"	790
3"-Nitrogênio	Vaso da empresa Linde S.A.	Manifold pier ponta norte	Nitrogênio	3"	450
3"-Resíduo	Pier Petroleiro	Unidade Separadora água/óleo	Resíduo	3"	830
12"DS-6000-1501-Ba	Manifold terminal (B-501)	Manifold Pier ponta Sul	Claros	12"	970
10" HC-6000-1028-Bc Isolamento térmico	Manifold Pier ponta Sul	Manifold do Ocmar	Escuros	10"	670
10" HC-6000-1031-Bc Isolamento térmico	Manifold Pier ponta Sul	Manifold do Ocmar	Escuros	10"	670
10" HC-6000-1438-Ba	Canhão L/R carregamento ferroviário	Canhão L/R Pier petroleiro	Claros	10"	1115
8" HC-6000 -1318-Bc	Manifold Pier ponta Norte	Manifold Tanques derivados	Claros	8"	668
8" HC-6000 -1320-Bc Isolamento térmico	Unidade misturadora 502	Pier petroleiro	Óleo Combustível	8"	1150
6" HC-6000-1340-Bc	Manifold pier ponta norte	B-528	Claros	6"	668
6" HC-6000-1341-Bc	Manifold pier ponta norte	Manifold Tanques derivados	Claros	6"	668

c) Uma plataforma rodoviária com 8 (oito) braços e uma plataforma de carregamento ferroviária.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º: A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá enviar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 834 de 14/11/2013, publicada no DOU de 18/11/2013, seção 1, pág 71.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**AUTORIZAÇÃO Nº 902, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010532/2012-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0003-10, autorizada a operar as instalações do Terminal Aquaviário da Baía da Ilha Grande - TEBIG, também denominado Terminal Aquaviário Almirante Maximiliano Fonseca ou Terminal Aquaviário de Angra dos Reis - TAAR, localizado no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, para movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das Classes II e III, incluindo petróleo e seus derivados, compreendendo as instalações listadas a seguir nas Tabelas I, II e III.

Tabela 1 - Características das Instalações - Tancagem

TAG	Produto	Teto	Volume (m³)
441001	Petróleo	Flutuante	85.241
441002	Petróleo	Flutuante	84.597
441003	Petróleo	Flutuante	84.951
441004	Petróleo	Flutuante	83.961
441005	Petróleo	Flutuante	83.728



441006	Petróleo	Flutuante	83.986
441007	Petróleo	Flutuante	85.134
441008	Petróleo	Flutuante	84.463
441009	Petróleo	Flutuante	85.026
441010	Petróleo	Flutuante	84.490
L01	Classes II e III	Fixo	22.343
L02	Classes II e III	Fixo	22.364
L04	Classes II e III	Fixo	22.324
C01	Classe III	Fixo	22.278
C02	Classe III	Fixo	22.149
D03	Classe II	Fixo	10.527
D04	Classe II	Fixo	10.504
L11	Classes II e III	Fixo	5.000
L12	Classes II e III	Fixo	5.000

Tabela 2 - Características das Instalações - Dutos Portuários

TAG	Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol)	Comprimento (km)
L01	Área Principal	Pier	Petróleo	42	8,98
L02	Área Principal	Pier	Petróleo	42	9,023
L03	Área Principal	Pier	Petróleo	42	9,04
F01	Área de Serviços Auxiliares	Pier	OCEX/MF380	20	1,2
F02	Área de Serviços Auxiliares	Pier	OCEX/MF380	20	1,2
Diesel	Área de Serviços Auxiliares	Pier	MGO	12	0,8
Lastro	Área de Serviços Auxiliares	Pier	Slop	26	1,2

Tabela 3 - Características das Instalações - Braços de Carregamento dos Píeres

TAG	Produtos	Capacidade unitária	Pier
BC-661101 A	Diesel, óleo combustível, LCO, petróleo	Interno = 1100 m³/h Externo = 1800 m³/h	Pier Interno
BC-661101 B	Óleo combustível, LCO, petróleo	Interno = 1100 m³/h Externo = 1800 m³/h	Pier Externo

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de dezembro de 2013

Nº 1.520 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, referentes às atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008108/2013-11 e considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Consigaz Distribuidora de Gás Ltda à ANP, referentes à construção do Oleoduto entre a RECAP e a Base da Distribuidora em Mauá para transferência de GLP, no estado de São Paulo; e

A solicitação feita pela empresa Consigaz Distribuidora de Gás Ltda à ANP, inicialmente por intermédio de correspondência datada de 05 de agosto de 2013, seguida de correspondências subsequentes, para a obtenção de Autorização de Construção do referido duto, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Consigaz Distribuidora de Gás Ltda (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico, scm@anp.gov.br para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Consigaz Distribuidora de Gás Ltda continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

### 1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na implantação de um duto de 1200m para transporte de GLP na faixa de dutos já existente. Este novo duto se destina a abastecer a empresa Consigaz Mauá de GLP do Ponto A para o Ponto B. O GLP passará a ser movimentado através do duto de 6". O Duto terá diâmetro nominal de 168,3 mm (6") e pressão de projeto de 60 kgf/cm².

### 2. DESCRIÇÃO DO TRAÇADO

A diretriz básica do duto tem extensão exata de 1,2 km, sendo 520m enterrados, tendo início no Ponto A, dentro da Refinaria RECAP na cidade de Mauá percorrendo a extensão de Dutos já existente, ate o ponto B (Base Consigaz - Mauá/SP). O Duto saindo do Ponto A, percorre 600m junto à já instalada rede de Dutos de Abastecimento e Movimento de GLP de Concessionárias dentro da área da Refinaria de Mauá - Recap, até o limite com a Rua Vitória Perdão Petigrosso, via que acompanha o Canal do Córrego Tamanduati, a partir deste trecho o Duto será enterrado por 520 m ate o Ponto B, Lote 03, na Base da Consigaz Mauá/SP.

### 3. ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

#### 3.1. Dados básicos

O projeto do duto será concebido para as condições de processo descritas na tabela abaixo.

Tabela 01 - Dados de processo.

Geral	Fluido Estado Físico	GLP Líquido
Vazão (m³/h) 1 atm e 20 °C	Máximo Normal Mínimo	205 159 - 205 159

Pressão manométrica (kgf/cm²man.)	Projeto Máximo	60
	Mínimo	7 - 38
Temperatura (°C)	Projeto	50
	Operação	20 - 30

3.2. Descrição dos dutos que serão empregados no projeto. O Duto será construído com tubos de diâmetro nominal de 6", fabricados em aço carbono conforme especificações as normas ABNT15221-1, 15589-1:2011, 15827:2011. As espessuras dos componentes da tubulação seguem os parâmetros da ABNT 15827, FIRE-SAFE. Tubos API 5L, Flanges ASME B 16.5 e MSS, Válvulas API 6D, Conexões MSS.

#### 3.3. Sistema anti-corrosivo

O sistema anticorrosivo é composto por um revestimento externo e complementado por um sistema de proteção catódica no trecho enterrado e tem por objetivo prevenir a corrosão da superfície externa dos tubos de aço que compõe o Duto.

#### 3.3.1. Revestimento externo dos tubos

O revestimento no trecho aéreo para os tubos foi baseado na norma PETROBRAS N-9, Tinta de Fundo, uma demão de (epóxi-fosfato de zinco) de alta espessura, conforme PETROBRAS N-2630 e Tinta de acabamento de Poliuretano Acrílico, conforme PETROBRAS N-2677.

No Trecho do Duto que estiver sob ruas e entrada de empresas será implantado também o revestimento anti-corrosivo duplo e encamisado.

O revestimento no trecho subterrâneo consiste de tripla camada de polietileno.

#### 3.3.2. Revestimento externo das juntas de campo

O revestimento a ser adotado nas juntas soldadas é um sistema do tipo tripla camada (PE3L), composto pelos seguintes materiais: manta termocontrátil composta por um filme de polietileno reticulado por processo de radiação eletrônica, com adesivo do tipo "hot melt" em uma das faces, complementado por "primer" epóxi anticorrosivo e selo de fechamento (mata junta).

#### 3.3.3. Sistema de proteção catódica

O Sistema de Proteção Catódica tem por finalidade complementar a prevenção à corrosão provida pelo revestimento aplicado à superfície externa do Duto e será composto de:

- Conjunto retificador e leito de anodos dimensionado para a capacidade de injeção de corrente do retificador e vida útil de 20 anos com respectivo abrigo de tela;
- Pontos de teste com cupom de proteção catódica, sendo um ponto de teste em junta de isolamento;
- Interligação do novo duto às tubulações, equipamentos e pontos de teste novos e existentes;
- Dispositivos para medição permanente de potenciais tubo-solo.

#### 3.3.4. Juntas de isolamento elétrico

Serão instaladas juntas de isolamento elétrico nas extremidades do duto, no lançador e no receptor de "pig", antes do ponto de enterramento, de modo a possibilitar a atuação do sistema de proteção catódica ao trecho enterrado do Duto.

#### 3.3.5. Monitoramento da corrosão interna

Será instalado um conjunto com dois provadores de corrosão aproximadamente no km 8 do Duto. Um dos provadores será do tipo perda de massa e outro do tipo resistência elétrica.

#### 3.4. Lançador e receptor de "pigs"

Será instalado um lançador e um receptor de "pig" no Duto com a finalidade de efetuar inspeção e limpeza no mesmo. Esses dispositivos proporcionarão o lançamento de diversos tipos de "pig" dentre os quais os instrumentados, que possibilitarão a monitoração de integridade física do duto.

### 4. SISTEMA DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS

Para a detecção de vazamentos serão instalados:

- Sistema baseado em balanço de massa: Consiste em realizar a medição do volume que entra e sai do duto e efetuar o balanço de massa;

BC-661102 A	Petróleo, lastro	Interno = 4000 m³/h	Pier Interno
BC-661102 B	Petróleo, lastro	Interno = 4000 m³/h	Pier Interno
BC-661102 C	Petróleo, lastro, óleo combustível	Interno = 4000 m³/h	Pier Interno
BC-661102 D	Petróleo, lastro, óleo combustível	Interno = 4000 m³/h	Pier Interno
BC-661103 A	Petróleo, transbordo, lastro	Externo = 5000 m³/h	Pier Externo
BC-661103 C	Petróleo, transbordo, lastro, óleo combustível	Externo = 5000 m³/h	Pier Externo
BC-661103 D	Petróleo, transbordo, lastro, óleo combustível	Externo = 5000 m³/h	Pier Externo

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º A ANP deverá ser comunicada tempestivamente acerca da conclusão do processo de unificação dos números de CNPJ das áreas principal e secundária do Terminal de Angra dos Reis, junto à Receita Federal.

Art. 5º A TRANSPETRO só poderá operar o braço BC-661103 B após a outorga da devida Autorização de Operação pela ANP.

Art. 6º Ficam revogadas as Autorizações nº 725 de 27/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 1, página 95 e nº 423 de 20/09/2012, publicada no DOU nº 184 de 21/09/2012, seção 1, página 64.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

- Sistema baseado em mudança de pressão: Ligado a uma alta taxa de mudança de pressão e do fluxo a montante e a jusante. Em determinado período caso a taxa de variação for maior que o padrão definido, o alarme de vazamento será acionado. Este método é aplicado nos tanques estacionários abastecidos pelo duto.

- Sistema acústico de detecção de vazamento (sensores Acústicos): O sistema acústico de Detecção de vazamento usa a própria onda de som originada pelo vazamento para detectá-lo e localizá-lo através de sensores espalhados no duto. São sensores de alta sensibilidade acústica. Esta tecnologia pode ser aplicada em dutos que transportam fluidos em qualquer estado físico e localizar vazamentos em dutos aéreos e subterrâneos. O Sistema utiliza ondas de som distintas dos ruídos espúrios de um duto, são frequências subsônicas, abaixo de 3 Hz.

### 5. SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE - SSC

O Sistema de Supervisão e Controle existente (SSC) é responsável pelo controle, monitoramento, e registro das informações relativas ao desempenho das atividades de recebimento, armazenamento e expedição de produtos derivados de petróleo destinados as Companhias distribuidoras (pontos de entrega). O SSC existente é composto de Estações de Supervisão e Controle (ESCs) que se interligam em rede a Controladores Lógicos Programáveis (CLPs) e Unidades Terminal Remotas (UTRs) que se encontram conectadas a instrumentação de campo do Terminal. Os novos instrumentos previstos no projeto deverão ter suas entradas e saídas (E/S) conectados por cabos elétricos diretamente na UTRs, em conformidade com o projeto de locação existente no Terminal. Deverão também ser interligados os sinais oriundos do Sistema Elétrico relativo ao comando, acionamento e controle de painéis, bombas, válvulas motorizadas e demais equipamentos aplicáveis.

#### 5.1. Instrumentação

Nas extremidades do Duto serão instalados instrumentos para monitoramento de dados de vazão, temperatura e pressão. Estes instrumentos permitirão a instalação de um sistema de detecção de vazamento. Serão instalados também medidores de potencial tubo-solo que auxiliarão no monitoramento remoto da eficácia do sistema de proteção catódica e monitoramento acústico.

### 6. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DAS INSTALAÇÕES ACESSÓRIAS

Para atendimento do novo projeto, as novas bombas de lançador novo de PIG serão protegidas através de hidrantes de água e sistema de espuma. O trecho de interligação no Ponto B será atendido por 2 hidrantes de 2 saídas.

### 7. SISTEMA DE ATERRAMENTO E SPDA DAS INSTALAÇÕES ACESSÓRIAS

Para atendimento do novo projeto, não haverá necessidade da ampliação do sistema de aterramento e SPDA no trecho interno a RECAP.

### 8. ASPECTOS CONSTRUTIVOS

O duto será construído de acordo com as normas de construção e montagem de dutos terrestres, com requisitos adicionais de projeto. Em áreas com possibilidade de interferência de terceiros no duto, tais como, nas travessias de rios e cruzamento com rodovias, ferrovias e outros dutos, serão adotadas proteções adicionais, como placas de concreto, fitas de aviso, sinalização de advertência, aumento da profundidade de enterramento, jaquetas de concreto e tubo camisa. As soldas de campo serão 100% inspecionadas, garantindo a qualidade e a rastreabilidade das juntas soldadas.

Serão realizadas, após enterramento do duto, inspeções com "pigs" e placas calibradoras para garantir que não haja defeitos de amassamento e ovalização nos tubos além dos permitidos por norma. Equipamentos e dispositivos pré-fabricados, tais como, válvulas, lançadores e receptores de "pig" e cavalotes, serão pré-testados hidrostáticamente antes de sua montagem no duto. Atendendo aos dispostos em normas, no final da montagem, o duto será testado hidrostáticamente, com procedimentos para teste de estanqueidade e de resistência mecânica. Finalmente, duto será submetido a um processo de secagem, preparando-o para o início da operação com GLP.

### 9.ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES NO TERMINAL RECAP GLP.

Para as instalações no Terminal RECAP GLP estão previstas as seguintes adequações:

- Análise da melhor alternativa para sucção, novos conjuntos de moto-bombas, levando em consideração as linhas de sucção, atualmente, em fase de autorização para implantação;
- Aquisição e instalação de novos conjuntos de moto-bombas para a transferência de GLP, sendo uma reserva;
- Instalação dos alinhamentos necessários para que o duto de 6" passe a operar com GLP;
- Aquisição e Instalação de novos instrumentos e tramo de medição para as estações de medição existentes visando atender as vazões de GLP;
- Instalação da subestação e do sistema elétrico;
- Instalação do sistema SCADA e do sistema de detecção de vazamentos;
- Especificação da instrumentação necessária para controle e supervisão.

### 10.ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES NA BASE CONSIGAZ MAUA.

Para as instalações no Terminal Consigaz Mauá estão previstas as seguintes adequações:

- Instalação de "scraper";
- instrumentação necessária para controle e supervisão do novo duto de 6".

### 11.NORMAS

As principais normas utilizadas no projeto deste oleoduto são:

- Projeto - ASME B 31.4
- Tubos - API 5L
- Flanges - ASME B 16.5
- Válvulas - API 6D
- Sistema de combate a incêndio - ABNT NBR 17505:7 e DE

56.819/11

N-0057 G - Projeto Mecânico de Tubulações Industriais; N-0464 J-1ª Emenda - Construção, Montagem e Condicionamento de Duto Terrestre;

ABNT NBR 15280-1:2009 Dutos terrestres - Projetos  
ABNT NBR 15280-2:2005 Dutos terrestres - Construção e Montagem

### 12.MEIO AMBIENTE.

Este projeto recebeu Licença de Instalação - LI n.º 16005078, expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB em 26 de março de 2013.

### 13.CRONOGRAMA

Consta no processo o cronograma físico-financeiro, indicando que a implantação do duto terá duração total de 6 meses, com início em Novembro de 2013 pelo projeto de detalhamento, incluindo ainda os serviços: de mobilização e instalação do canteiro; de adaptações na RECAP; de adaptações no Consigaz-Mauá; construção e montagem; condicionamento e testes pré-operacionais.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Projeto de Detalhamento	Novembro/2013	Dezembro/2013
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	Janeiro/2013	Fevereiro/2013
Construção e montagem	Fevereiro/2013	Abril/2013
Adaptações em RECAP	Fevereiro/2013	Abril/2013
Adaptações no CONSIGAZ	Fevereiro/2013	Abril/2013
Testes pré-operacionais	Mai/2013	Mai/2013
Comissionamento e Pré-operação	Mai/2013	Mai/2013
Operação Assistida	Mai/2013	Mai/2013

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo DNPM nº 830.841/2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/MG, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria nº 05/95, ANULO a publicação e a averbação da cessão total de direitos datada de 14.08.2009, do Requerimento de concessão de lavra decorrente do Alvará de autorização de pesquisa nº 8.738/2005, referente ao processo DNPM nº 830.841/2005 de titularidade de AGENOR XAVIER MACHADO - CPF nº 667.215.206-72 para AGENOR XAVIER MACHADO - ME CNPJ nº 25.976.911/0001-80, publicado Diário Oficial da União de 07.05.2012, Pág. 67, relação nº 260/2012 por ter sido exarado indevidamente (564).

#### RELAÇÃO Nº 205/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811) 831.163/1999-REFRICAVID INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 275/2003  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.719/1989-A21 MINERAÇÃO LTDA. - PORTARIA DE LAVRA Nº 432/2006  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811) 830.747/2003-REIZINHO CONSULTORIA E EMPREEN- DIMENTOS LTDA.- ALVARÁ DE PESQUISA Nº4.778/2003  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.421/2008-A21 MINERAÇÃO LTDA. - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 15.796/2010

Fase de Requerimento de Lavra  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.441/1992-A21 MINERAÇÃO LTDA. - REQUERIMENTO DE LAVRA

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.204/1998-A21 MINERAÇÃO LTDA. - REQUERIMENTO DE LAVRA

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.205/1998-A21 MINERAÇÃO LTDA. - REQUERIMENTO DE LAVRA

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.495/1998-A21 MINERAÇÃO LTDA. - REQUERIMENTO DE LAVRA

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.496/1998-A21 MINERAÇÃO LTDA. - REQUERIMENTO DE LAVRA

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.346/1999-A21 MINERAÇÃO LTDA. - REQUERIMENTO DE LAVRA

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.486/2002-A21 MINERAÇÃO LTDA. - REQUERIMENTO DE LAVRA

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.218/2005-A21 MINERAÇÃO LTDA. - REQUERIMENTO DE LAVRA

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.219/2005-A21 MINERAÇÃO LTDA. - REQUERIMENTO DE LAVRA

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.220/2005-A21 MINERAÇÃO LTDA. - REQUERIMENTO DE LAVRA

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.360/2005-A21 MINERAÇÃO LTDA. - REQUERIMENTO DE LAVRA

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.396/2005-A21 MINERAÇÃO LTDA. - REQUERIMENTO DE LAVRA

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 890.397/2005-A21 MINERAÇÃO LTDA. - REQUERIMENTO DE LAVRA

#### RELAÇÃO Nº 206/2013-DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327) 854.855/1996-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A.- ALVARÁ Nº 6451 Publicado DOU de 09/07/2008- Onde-se lê:"... numa área de 3634,67 ha..."Leia-se:"...numa área de 3592,98 ha..."  
861.771/2010-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO- ALVARÁ Nº 1859 Publicado DOU de 21/02/2011- Onde-se lê:"... numa área de 713,59 ha..."Leia-se:"...numa área de 663,59 ha..."  
861.785/2010-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO- ALVARÁ Nº 1860 Publicado DOU de 21/02/2011- Onde-se lê:"... numa área de 367,78 ha..."Leia-se:"...numa área de 317,81 ha..."  
820.636/2011-APARECIDA INES MARCON RAMOS ME-ALVARÁ Nº 8495 Publicado DOU de 21/12/2012- Onde-se lê:"... numa área de 1850,83 ha..."Leia-se:"...numa área de 1842,44 ha..."

860.730/2011-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-ALVARÁ Nº 5639 Publicado DOU de 12/05/2011- Onde-se lê:"... numa área de 220,14 ha..."Leia-se:"...numa área de 49,35 ha..."

860.831/2011-GILVAN SEBASTIÃO SANTOS-ALVARÁ Nº 18658 Publicado DOU de 21/11/2011- Onde-se lê:"... numa área de 866,82 ha..."Leia-se:"...numa área de 845,69 ha..."

864.534/2011-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-ALVARÁ Nº 10444 Publicado DOU de 16/10/2013- Onde-se lê:"... numa área de 3042,99 ha..."Leia-se:"...numa área de 2943,09 ha..."  
820.849/2012-CARLOS HENRIQUE GIANFRANCESCO- ALVARÁ Nº 3809 Publicado DOU de 25/04/2013- Onde-se lê:"... numa área de 999,49 ha..."Leia-se:"...numa área de 982,93 ha..."

821.082/2013-APARECIDA INES MARCON RAMOS ME-ALVARÁ Nº 192/2013 Publicado DOU de 11/12/2013- Onde-se lê:"...Destacado do DNPM 820.285/2011..."Leia-se:"... Destacado do DNPM 820.785/2011..."

860.845/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS- ALVARÁ Nº 6552 Publicado DOU de 15/07/2013- Onde-se lê:"... numa área de 659,9 ha..."Leia-se:"...numa área de 48,3 ha..."

Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388) 880.423/1995-PARICARANA MINERADORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 12/08/2003, Relação nº 278/2003, Seção 1, pág. 110-111- Onde se lê: "... Aprovo o Relatório Final de Pesquisa de NIÓBIO e TANTALO... nos municípios de Rorainópolis e São Luiz do Anauá, Estado de Roraima..." Leia-se "...Aprovo o Relatório Final de Pesquisa de TANTALO... no município de Rorainópolis, Estado de Roraima..."

#### RELAÇÃO Nº 209/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra  
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449) 870.322/2000-PEDREIRA INTERATIVA LTDA- Arrendatário:CONSÓRCIO SISTEMA BA 093- CNPJ 12.306.249/0001-09 - Termina do arrendamento: 40(quarenta) meses, a partir da assinatura do contrato original datado de 24/02/2011 até 23/06/2014.  
871.035/2000-PEDREIRA INTERATIVA LTDA- Arrendatário:CONSÓRCIO SISTEMA BA 093- CNPJ 12.306.249/0001-09 - Termina do arrendamento: 40(quarenta) meses, a partir da assinatura do contrato original datado de 24/02/2011 até 23/06/2014.

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

#### RELAÇÃO Nº 88/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

880.405/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº4.241/2010

880.407/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº4.242/2010

880.408/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº4.243/2010

880.409/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº4.244/2010

880.410/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº4.245/2010

880.411/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº4.246/2010

880.412/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº4.247/2010

880.413/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº4.248/2010

#### RELAÇÃO Nº 91/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

880.095/2004-JOSE EDUARDO MARTINS-AI Nº383/2013

880.158/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A-AI Nº386/2013

880.129/2009-RODOLFO ANTONIO DE MELO BENIGNO JUNIOR-AI Nº387/2013

880.300/2009-JACKSON LUCAS BEZERRA-AI Nº389/2013

880.073/2010-JANE FERRO-AI Nº385/2013

FERNANDO BURGOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

#### RELAÇÃO Nº 365/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

896.256/2002-CERÂMICA MARILÂNDIA LTDA EPP- Publicado DOU de 20/03/2009

896.896/2007-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP- Publicado DOU de 27/06/2012

RENATO MOTA DE OLIVEIRA



## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 442/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
861.203/1987-Água Mineral Super Vida Mineração Ltda-  
AI Nº 2.061/09 - AI Nº 2.285/09  
Torna sem efeito multa aplicada(535)  
861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 09.02.11 - referente aos autos de infração nºs 2.061/09 e 2.285/09  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-  
TA(904)  
861.203/1987-Processo de Cobrança 960.997/11 - Água Mineral Super Vida Mineração Ltda.- NOT. Nº523/11 e Not. nº 524/11  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-  
TA(904)  
862.158/2007-Carlito Lourenço da Silva- NOT. Nº972/13

## RELAÇÃO Nº 465/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
860.079/2012-ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA.-Registro de Licença Nº227/2013 de 11/12/2013-Vencimento em 10/10/2015  
860.127/2012-LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES-Registro de Licença Nº224/2013 de 09/12/2013-Vencimento em 11/01/2016  
860.128/2012-LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES-Registro de Licença Nº225/2013 de 09/12/2013-Vencimento em 11/01/2016  
860.197/2012-JOAOQUIM GONÇALVES RODRIGUES-Registro de Licença Nº218/2013 de 02/12/2013-Vencimento em 12/12/2015  
860.836/2012-WILSON FIDALGO-Registro de Licença Nº220/2013 de 09/12/2013-Vencimento em 17/07/2015  
861.106/2012-THIAGO CARLOS CAETANO DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº214/2013 de 02/12/2013-Vencimento em 12/09/2014  
861.684/2012-IRMÃOS CHAVES MATERIAIS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME-Registro de Licença Nº222/2013 de 09/12/2013-Vencimento em 13/03/2014  
861.685/2012-IRMÃOS CHAVES MATERIAIS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME-Registro de Licença Nº223/2013 de 09/12/2013-Vencimento em 13/09/2014  
861.871/2012-ROGERIO LEAO GUIMARAES-Registro de Licença Nº216/2013 de 02/12/2013-Vencimento em 27/09/2022  
860.208/2013-AMARILSON FERREIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº213/2013 de 27/11/2013-Vencimento em 26/11/2014  
860.618/2013-FABIANA GOULART DA SILVA-Registro de Licença Nº215/2013 de 02/12/2013-Vencimento em 27/06/2015  
860.771/2013-MIRIAN MARIA DE MENEZES PINTO-Registro de Licença Nº217/2013 de 02/12/2013-Vencimento em 03/04/2014  
861.117/2013-JOAO PAULO E SILVA-Registro de Licença Nº221/2013 de 09/12/2013-Vencimento em indeterminado  
861.419/2013-MORGANA MOREIRA DE PAULA-Registro de Licença Nº211/2013 de 25/11/2013-Vencimento em indeterminado  
861.481/2013-COOPERBRITA MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº226/2013 de 10/12/2013-Vencimento em indeterminado

## RELAÇÃO Nº 466/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
861.656/2010-ARANTES & MORETTO AREIAS LTDA ME- Alvará nº012/2011 - Cessionario:861.768/2013-Washington Ribeiro dos Santos- CPF ou CNPJ 032.226.751-04  
860.314/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO- Alvará nº7.304/2012 - Cessionario:861.852/2013-Mineração Rlrj Ltda Me- CPF ou CNPJ 18.584.977/0001-69  
860.700/2013-MANUEL CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ NETO- Alvará nº6.098/2013 - Cessionario:861.939/2013-Amanda Moreira Pinto de Figueiredo Ferraz- CPF ou CNPJ 133.419.718-07  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.785/2009-DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.- Cessionário:Mineração Serra Grande S.A.- CPF ou CNPJ 42.445.403/0001-94- Alvará nº11.139/2009  
861.543/2009-OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO- Cessionário:Agropecuária Olga Ltda Epp- CPF ou CNPJ 07.114.299/0001-54- Alvará nº1.374/2010  
860.636/2010-JORGE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA- Cessionário:Ramos e Gomes Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 19.026.684/0001-29- Alvará nº7.997/2010  
860.991/2012-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA- Cessionário:P Tec Agro Mineração Spe Ltda- CPF ou CNPJ 18.308.541/0001-47- Alvará nº7.318/2012  
861.109/2012-AURICIO CANAVARRO PENNA CHA-

VES- Cessionário:Pedreiras Contagem Ltda- CPF ou CNPJ 26.500.165/0001-16- Alvará nº2.058/2013  
861.355/2012-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI- Cessionário:Mauro Silveira Pinto Sobrinho- CPF ou CNPJ 885.260.621-15- Alvará nº7.734/2012  
860.896/2013-MARINALDO ALMEIDA DOS SANTOS- Cessionário:E. G. Marcolino Transporte Ltda Me- CPF ou CNPJ 13.010.480/0001-13- Alvará nº6.554/2013  
860.902/2013-MARINALDO ALMEIDA DOS SANTOS- Cessionário:E. G. Marcolino Transporte Ltda Me- CPF ou CNPJ 13.010.480/0001-13- Alvará nº6.558/2013

## RELAÇÃO Nº 467/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.835/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pedreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº9.706/2011  
860.836/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pedreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº9.924/2011  
860.969/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pedreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº12.034/2011  
860.970/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pedreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº12.035/2011  
861.628/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pedreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº18.629/2011  
861.629/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pedreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº18.661/2011  
861.630/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pedreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº18.662/2011  
861.631/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pedreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº15.070/2011  
861.632/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pedreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº18.663/2011  
861.371/2013-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pedreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº11.923/2013  
861.372/2013-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pedreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº11.924/2013  
861.373/2013-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pedreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº11.925/2013  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
860.023/2007-F.G. COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Cessionário:I. M. Neves - Draga Bem-Ti-Vi ME- CNPJ 15.456.201/0001-75- Registro de Licença nº014/2008- Vencimento da Licença: 04/05/2014  
862.054/2011-FABIO CALISTRATO RESENDE- Cessionário:Calistrato e Guimarães Ltda Epp- CNPJ 02.241.288/0001-11- Registro de Licença nº194/2012- Vencimento da Licença: 21/08/2017  
860.211/2013-MARCOS DE ASSIS AZERÊDO- Cessionário:Wilmar Ferreira de Melo e Cia Ltda-ME- CNPJ 16.906.064/0001-96- Registro de Licença nº089/2013- Vencimento da Licença: 14/01/2014

## DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 208/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
806.901/1977-GESSO NORDESTE LTDA-OF.  
Nº1.690/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
806.154/2013-UBIRATAN DE BRITO BORGES ME-Registro de Licença Nº026/2013 de 13 de dezembro de 2013-Vencimento em 09 de agosto de 2014  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
806.286/2012-EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº:18/2013 - Vencimento em 15 de outubro de 2015  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)  
806.073/2009-MINERAÇÃO MARACANÁ LTDA.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

806.242/2011-EXTRATIVA SUMAUMA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:PEDREIRA SAO FRANCISCO LTDA.- CNPJ 14.618.811/0001-65- Registro de Licença nº004/2012- Vencimento da Licença: 19 DE DEZEMBRO DE 2014  
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)  
806.249/2012-J M S LOPES ME-AREIA E SEIXO-Registro de Licença Nº012/2013, DOU de 24/07/2013

## CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 178/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Retificação de despacho(1386)  
868.310/2012-JOAO BATISTA BORTOLOTTI - Publicado DOU de 25/10/2013, Relação nº 155, Seção 1, pag. 87- Na Relação nº 155/2013, publicada no DOU de 25/10/2013, Seção I, Fase de Requerimento de Pesquisa, onde se lê: "...868.310/2013-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO-OF. Nº1487-2013...", leia-se: "... 868.310/2012 - JOAO BATISTA BORTOLOTTI - OF. Nº1487-2013..."  
Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
868.133/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA - Publicado DOU de 28/07/2009, Relação nº 90, Seção 1, pag. 87- Na Relação nº 90/2009, publicada no DOU de 28/07/2009, Seção I, Fase de Licenciamento, onde se lê: "...868.133/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA- Área reduzida de 19,98 hectares para 1,27 hectare ...", leia-se: "... 868.133/2000 - EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA - Registro de Licença Nº07/2004-23º DS- Retifica o Registro de Licença nº 07/2004-23º DS, com a expedição de novo Registro de Licença nº 06/2009-23º DS (RETIFICADOR), de 23/07/2009 - Vencimento em 27/03/2013

## ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 924/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
831.273/2009-MÁRIO JOSÉ JÚNIOR DE CAMARGOS-OF. Nº3077/13-DGTM  
834.147/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA-OF. Nº3078/13-DGTM  
832.050/2012-RODRIGO PARREIRAS FERNANDES-OF. Nº3075/13-DGTM  
832.411/2012-MAG SOUSA ME-OF. Nº3074/13-DGTM  
833.560/2012-HC8 MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3072/13-DGTM  
830.529/2013-EDUARDO FELIPE DA SILVA-OF. Nº3071/13-DGTM  
830.830/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3079/13-DGTM  
831.242/2013-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº3073/13-DGTM  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
830.478/2009-MINERAÇÃO CORCÓVADO DE MINAS LTDA- Alvará Nº6277/10  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
831.419/2004-MARIA CRISTINA DA SILVA MOTTA COUTO- AI Nº1129/09-MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.204/1977-ANTARES MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº3003/13-DGTM  
830.261/1980-BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº2917/13-DGTM  
831.637/1997-GIOVANNA PEREIRA VILELA-OF. Nº2872/13-DGTM  
832.294/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2991/13-DGTM  
830.557/2010-TERRAS ALTAS SSV MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº2804/13-DGTM  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
810.564/1976-VALE S A-OF. Nº4012/13-FISC  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
831.968/2000-VALE S A  
830.009/2002-VALE S A  
833.522/2004-VALE S A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
800.204/1977-ANTARES MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº3004/13-DGTM  
831.637/1997-GIOVANNA PEREIRA VILELA-OF. Nº2873/13-DGTM  
832.979/2002-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. Nº2603/13-DGTM  
830.914/2013-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3101/13-DGTM  
833.040/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME-OF. Nº3047/13-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
830.596/2000-JOSÉ DO CARMO NINNI MINERADORA- Fonte Bom Retiro I - Marca:Origem - Embalagem:12 L(caixa pa-

pelão externa, com válvula), sem gás. - Origem - Embalagem:12 L (caixa papelão externa, sem válvula - "Refil", sem gás- LAMBA-RI/MG

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

815.537/1973-EMPRESA DE MIN. TRANS. E COM. M. COSTA LTDA ME- AI Nº 2456,2457 e 2458/13-FISC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.537/1973-EMPRESA DE MIN. TRANS. E COM. M. COSTA LTDA ME-OF. Nº2993/13-DGTM

812.322/1976-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3051/13-DGTM

833.260/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3051/13-DGTM

834.380/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3051/13-DGTM

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

803.069/1970-MINERAÇÃO LUA DE PRATA LTDA- AI Nº2621,2622 e 2623/13-FISC

930.926/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- AI Nº2615 e 2616/13-FISC

930.986/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- AI Nº2617 e 2618/13-FISC

930.987/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- AI Nº2619 e 2620/13-FISC

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

830.921/1998-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF. Nº3068/13-DGTM

Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

833.592/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CANDIDO-OF. Nº3080/13-DGTM

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

834.599/2011-GIOVANNA PEREIRA VILELA-OF. Nº3054/13-DGTM

832.627/2012-ELIAS DE BARCELOS BRAGA-OF. Nº3053/13-DGTM

831.221/2013-CHEVEL CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº3066/13-DGTM

832.529/2013-HÉLIO DE ASSIS MACHADO-OF. Nº3062/13-DGTM

832.661/2013-CAMPOS REIS COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº3059/13-DGTM

832.724/2013-LOCADORA DE VEÍCULOS VDL LTDA ME-OF. Nº3057/13-DGTM

832.760/2013-CLEBER LUIZ SILVA-OF. Nº3063/13-DGTM

832.814/2013-DECIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OF. Nº3061/13-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

831.945/2011-CERÂMICA REAL MINAS LTDA - EPP-OF. Nº3067/13-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

830.225/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº3052/13-DGTM

832.830/2013-PAULO AFONSO DE CASTRO-OF. Nº3060/13-DGTM

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

833.081/2005-CARLOS EDUARDO FERNANDES

832.914/2006-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME

831.897/2008-INGO GUSTAV WENDER

831.960/2008-VALE S A

831.999/2008-VALE FOSFATADOS S A

832.026/2008-VALE S A

832.027/2008-VALE S A

832.028/2008-VALE S A

832.030/2008-VALE S A

832.051/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS

832.160/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.

832.161/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 925/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

831.814/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7166/10

831.817/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7169/10

831.818/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7170/10

831.819/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7171/10

831.820/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7172/10

831.821/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7173/10

831.834/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº4696/10

831.836/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5393/10

831.837/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5394/10

831.838/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5395/10

831.840/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5397/10

831.842/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5399/10

831.843/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5400/10

831.844/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5401/10

831.845/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5402/10

831.849/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5874/10

831.853/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº4698/10

831.854/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº4699/10

831.855/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº4700/10

831.857/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº4702/10

831.858/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5406/10

831.860/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5408/10

831.866/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº4703/10

831.869/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5497/10

831.884/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº4720/10

831.926/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº6901/10

831.928/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7665/10

831.931/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7666/10

831.942/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº6906/10

831.949/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº6910/10

831.958/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7677/10

831.960/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7679/10

831.962/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7680/10

831.964/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7681/10

831.965/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7682/10

831.967/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7683/10

831.972/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7685/10

831.973/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7686/10

831.974/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº3271/10

831.976/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº3273/10

831.984/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7786/10

831.987/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7689/10

831.991/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7691/10

831.993/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7787/10

831.995/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7788/10

831.998/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7790/10

832.000/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7792/10

832.002/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7794/10

832.003/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7795/10

832.006/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7798/10

832.007/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7799/10

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

831.766/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12552/10

831.774/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13078/10

831.794/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13087/10

832.071/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13138/10

832.234/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13519/10

833.058/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14932/10

833.059/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14933/10

833.062/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14859/10

833.100/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14756/10

RELAÇÃO Nº 927/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

832.571/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 928/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

803.629/1974-ANTONIO GONCALVES DOS REIS - FI-OF. Nº4015/13-FISC

RELAÇÃO Nº 929/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

830.060/2007-OURO MINAS GRANITOS LTDA.- Área de 578,81 ha para 269,44 ha-Granito ( Uso Revestimento)

RELAÇÃO Nº 930/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

830.073/2009-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA. E EXPORTAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 931/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

831.835/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº4697/10

831.841/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5398/10

831.846/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5403/10

831.848/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5405/10

831.850/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5875/10

831.851/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5876/10

831.852/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº5877/10

831.856/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº4701/10

831.977/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº3274/10

831.997/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7789/10

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

830.201/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ Nº4454/10

830.202/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ Nº4455/10

830.205/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ Nº4458/10

830.206/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ Nº4459/10

831.814/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14018/10

831.899/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13094/10

831.906/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13098/10

831.985/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13186/10

832.005/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13104/10

832.226/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13557/10

832.238/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13197/10

833.257/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14838/10

RELAÇÃO Nº 932/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

832.166/2000-DIAURUS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

831.560/2007-M & M EXTRAÇÃO DE AREIA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.



## RELAÇÃO Nº 933/2013

Fase de Licenciamento  
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)  
830.109/2000-LAERTE HENRIQUE COSENDEY- Registro de Licença Nº1729/01

## RELAÇÃO Nº 935/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.260/2008-GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº3066/13-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
832.216/2002-GO4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.-OF. Nº4163/13-FISC  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
830.855/1986-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-OF. Nº3445/13-FISC  
833.668/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3051/13-DGTM  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
833.668/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
830.855/1986-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-OF. Nº3444/13-FISC

## RELAÇÃO Nº 938/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
834.534/2010-MARCOS EDUARDO PESSOA COSTA- Alvará nº6027/11 - Cessionário:832.838/2012-ELI BRETAS LAGE-CPF ou CNPJ 119.325.206-78  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
830.018/2010-SERGIO BRAGA COSTA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.257/2001-MONTBELO MINERADORA LTDA-OF. Nº151/13-CESD,e Extração de Areia Sul de Minas Ltda.  
830.185/2002-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº150/13-CESD e Delmar Granitos Ltda Me  
831.712/2011-HUTSON GUEDES TEIXEIRA-OF. Nº149/13-CESD e TRA Mineração Ltda  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
833.034/2003-PATRÍCIA DUARTE LARA- Cessionário:GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA- CPF ou CNPJ 27.354.703/0001-74- Alvará nº810/04  
832.390/2005-GIANACI GIANNASI- Cessionário:ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 42.800.953/0001-84- Alvará nº2809/06  
831.388/2006-MARCIO FERNANDO BARCI- Cessionário:MSC MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA- CPF ou CNPJ 10.435.937/0001-43- Alvará nº3439/07,retificado no DOU de 06/09/13.  
831.544/2007-MINERAÇÃO ARAÇUAÍ LTDA- Cessionário:EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA- CPF ou CNPJ 04.631.282/0001-86- Alvará nº9090/08  
830.209/2008-MARCO ANTÔNIO PEREZ DRUMMOND- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA ZELÂNDIA LTDA- CPF ou CNPJ 15.499.671/0001-16- Alvará nº4631/10  
831.954/2008-JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS- Cessionário:AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A- CPF ou CNPJ 07.249.877/0001-60- Alvará nº9309/09  
830.854/2009-MARCIO ATHOMPSON COSTA- Cessionário:MARCIO ATHOMPSON COSTA- CPF ou CNPJ 12.530.557/0001-13- Alvará nº6931/10  
830.915/2011-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.- Cessionário:AREIAS DA COSTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO- CPF ou CNPJ 07.968.836/0001-23- Alvará nº14232/11  
832.869/2011-LEANDRO HENRIQUE COSTA JÚNIOR- Cessionário:AREAL RIO PARDO LTDA ME- CPF ou CNPJ 16.838.760/0001-02- Alvará nº2064/12  
830.666/2012-JOÃO CELSO BARCELOS- Cessionário:MDX LOGÍSTICA LTDA- CPF ou CNPJ 12.460.337/0001-60- Alvará nº1684/12  
831.728/2012-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA- Cessionário:GRANITOS MINAS BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.555.546/0001-22- Alvará nº6667/12  
832.859/2012-FLAVIO VENTURA DE CASTRO- Cessionário:LOCMAG LOCADORA DE MAQUINAS GANHAES LTDA ME- CPF ou CNPJ 01.699.312/0001-06- Alvará nº1299/13  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.407/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº152/13-CESD e Fertimax Fertilizantes Organicos Ltda  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
835.853/1994-SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.- nº 1922/04 - Cessionário: EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA- CNPJ 04.631.282/0001-86

830.753/2001-LUIZ ELI CAIXETA SILVA- nº 9545/01 - Cessionário: MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA- CNPJ 08.055.544/0001-62

831.704/2003-JOAO VICENTE CARLETI- nº 7292/03 - Cessionário: PETTRUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 05.101.728/0001-23

832.457/2006-ROBERTO EDUARDO ARRUDA- nº 10332/07 - Cessionário: ROBERTO EDUARDO ARRUDA ME- CNPJ 15.613.648/0001-00

833.800/2006-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA- nº 6318/08 - Cessionário: MUMBACA MINERAÇÃO- CNPJ 19.216.972/0001-46

833.801/2006-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA- nº 6319/08 - Cessionário: MUMBACA MINERAÇÃO- CNPJ 19.216.972/0001-46

830.035/2010-ELSON ALVARES- nº 10551/10 - Cessionário: ESSA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 19.069.239/0001-46

CELSON LUIZ GARCIA

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## PORTARIA Nº 153, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.799/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Unical Universal de Calcários Ltda., concessão para lavrar Calcário Dolomítico, no Município de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 13,14ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 30°18'44,784"S / 52°19'58,807"W; 30°18'09,979"S / 52°19'58,807"W; 30°18'09,979"S / 52°19'53,807"W; 30°18'19,627"S / 52°19'53,807"W; 30°18'19,627"S / 52°19'53,327"W; 30°18'39,004"S / 52°19'53,327"W; 30°18'39,004"S / 52°19'57,890"W; 30°18'44,784"S / 52°19'57,890"W; 30°18'44,784"S / 52°19'58,807"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°18'44,784"S e Long. 52°19'58,807"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1071,8m-N; 133,6m-E; 297,1m-S; 12,8m-E; 596,7m-S; 121,9m-W; 178,0m-S; 24,5m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## PORTARIA Nº 154, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.043/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à Draga Porto Seguro Ltda. ME, concessão para lavrar Areia e Cascalho, no Município de Santo Antônio do Leverger, Estado do Mato Grosso, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 15°50'39,745"S/56°06'21,378"W; 15°50'41,374"S/56°06'21,378"W; 15°50'41,374"S/56°06'09,605"W; 15°50'47,878"S/56°06'09,605"W; 15°50'47,878"S/56°06'12,294"W; 15°50'52,758"S/56°06'12,294"W; 15°50'52,758"S/56°06'13,974"W; 15°50'57,638"S/56°06'13,974"W; 15°50'57,638"S/56°06'17,335"W; 15°51'02,518"S/56°06'17,335"W; 15°51'02,518"S/56°06'20,695"W; 15°51'02,518"S/56°06'20,695"W; 15°51'11,400"S/56°06'37,500"W; 15°51'11,400"S/56°06'37,500"W; 15°51'02,519"S/56°06'34,811"W; 15°50'56,012"S/56°06'34,811"W; 15°50'49,505"S/56°06'32,795"W; 15°50'49,505"S/56°06'32,795"W; 15°50'44,625"S/56°06'29,434"W; 15°50'44,625"S/56°06'29,434"W; 15°50'39,745"S/56°06'25,401"W; 15°50'39,745"S/56°06'25,401"W; 15°50'39,745"S/56°06'21,378"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°50'39,745"S e Long. 56°06'21,378"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,1m-S; 350,3m-E; 199,9m-S; 80,0m-S; 150,0m-W; 50,0m-W; 150,0m-S; 100,0m-W; 150,0m-S; 100,0m-W; 273,0m-S; 500,0m-W; 273,0m-N; 80,0m-E; 200,0m-N; 60,0m-E; 200,0m-N; 100,0m-E; 150,0m-N; 120,0m-E; 150,0m-N; 119,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## PORTARIA Nº 155, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.344/1983, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Portobello Ltda., concessão para lavrar Argila, nos Municípios de Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros e Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, numa área de 793,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 26°38'26,812"S/49°30'20,408"W; 26°38'26,812"S/49°30'00,522"W; 26°38'34,934"S/49°30'00,521"W; 26°38'34,924"S/49°28'37,361"W; 26°38'26,802"S/49°28'37,363"W; 26°38'26,800"S/49°28'28,324"W; 26°40'04,274"S/49°28'28,298"W; 26°40'04,280"S/49°29'00,846"W; 26°39'44,785"S/49°29'00,849"W; 26°39'44,790"S/49°29'49,669"W; 26°39'57,787"S/49°29'49,668"W; 26°39'57,788"S/49°30'27,640"W; 26°39'26,921"S/49°30'27,640"W; 26°39'26,921"S/49°30'20,408"W; 26°38'26,812"S/49°30'20,408"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2588,0m, no rumo verdadeiro de 53°47'00"000 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°39'16,500"S e Long. 49°31'35,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550,0m-E; 250,0m-S; 2300,0m-E; 250,0m-N; 250,0m-E; 3000,0m-S; 900,0m-W; 600,0m-N; 1350,0m-W; 400,0m-S; 1050,0m-W; 950,0m-N; 200,0m-E; 1850,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## PORTARIA Nº 156, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.002/1989, resolve:

Art. 1º Retificar a concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 137, de 26.5.2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º.6.2006, de que é titular Água Doce Mineração Ltda. ME, para lavrar Granito no Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, numa área de 774,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 18°35'49,633"S / 41°01'59,245"W; 18°35'49,623"S / 41°00'03,274"W; 18°36'25,399"S / 41°00'03,267"W; 18°36'25,402"S / 41°00'18,617"W; 18°37'30,450"S / 41°00'18,606"W; 18°37'30,456"S / 41°01'26,836"W; 18°36'25,409"S / 41°01'26,839"W; 18°36'25,409"S / 41°01'59,245"W; 18°35'49,633"S / 41°01'59,245"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1600,0m, no rumo verdadeiro de 57°31'59"991 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°35'21,700"S e Long. 41°01'13,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3400,0m-E; 1100,0m-S; 450,0m-W; 2000,0m-S; 2000,0m-W; 2000,0m-N; 950,0m-W; 1100,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## PORTARIA Nº 157, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.260/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à R&T MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 07°29'46,431"S / 40°29'59,298"W; 07°30'02,707"S / 40°29'59,298"W; 07°30'02,707"S / 40°30'31,914"W; 07°29'46,431"S / 40°30'31,914"W; 07°29'46,431"S / 40°29'59,298"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°29'46,431"S e Long. 40°29'59,298"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 1000,0m-W; 500,0m-N; 1000,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 5,88 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 07°29'55,476"S / 40°30'29,988"W; 07°29'55,476"S / 40°30'22,094"W; 07°30'03,381"S / 40°30'22,094"W; 07°30'03,381"S / 40°30'29,988"W; 07°29'55,476"S / 40°30'29,988"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas

Geodésicas: Lat. 07°29'55,476"S e Long. 40°30'29,988"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 242,0m-E; 242,9m-S; 242,0m-W; 242,9m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 158, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 005.726/1962, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 66.333, de 18 de março de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 1970, que autorizou NORFÉRTIL S.A. - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO a lavrar Fosfato, no Município de Igarassú, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 159, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 000.070/1961, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 59.791, de 19 de dezembro de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 1966, que autorizou NORFÉRTIL - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO a lavrar Fosfatos, no Município de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 160, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 006.185/1961, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 59.743, de 15 de dezembro de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1966, retificado pelo Decreto nº 68.649, de 24 de maio de 1971, publicado no D.O.U. de 25 de maio de 1971, que autorizou NORFÉRTIL S.A. - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO a lavrar Fosforita, no Município de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

**PORTARIA Nº 130, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003282/2013-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote D do Leilão nº 07/2012-ANEEL, de titularidade da empresa Triângulo Mineiro Transmissora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.261.505/0001-02, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 004/2013-ANEEL, celebrado em 14 de agosto de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Triângulo Mineiro Transmissora S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Triângulo Mineiro Transmissora S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

**PORTARIA Nº 161, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 850.351/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à Amazonagua Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat./Long.): 01°21'27,857"S / 48°13'23,076"W; 01°20'55,300"S / 48°13'23,076"W; 01°20'55,300"S / 48°13'06,902"W; 01°21'27,857"S / 48°13'06,902"W; 01°21'27,857"S / 48°13'23,076"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3055,0m, no rumo verdadeiro de 52°59'59"996 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 01°20'28,000"S e Long. 48°14'42,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-N; 500,0m-E; 1000,0m-S; 500,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 20 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat./Long.): 01°21'02,000"S / 48°13'05,000"W; 01°21'02,000"S / 48°13'17,939"W; 01°21'18,278"S / 48°13'17,939"W; 01°21'18,279"S / 48°13'05,000"W; 01°21'02,000"S/48°13'05,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 01°21'02,000"S e Long. 48°13'05,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-W; 500,0m-S; 400,0m-E; 500,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 162, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.005/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cotragon Extração Comércio de Areia Ltda., concessão para lavrar Argila e Areia, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, numa área de 39,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25°34'46,313"S / 49°13'17,292"W; 25°34'57,037"S / 49°13'17,292"W; 25°34'57,036"S / 49°13'53,124"W; 25°34'48,428"S / 49°13'53,124"W; 25°34'48,428"S / 49°13'51,969"W; 25°34'37,054"S / 49°13'51,969"W; 25°34'37,054"S / 49°13'44,165"W; 25°34'46,312"S / 49°13'44,166"W; 25°34'46,313"S / 49°13'17,292"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°34'46,313"S e Long. 49°13'17,292"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 330,0m-S;1000,0m-W;264,9m-N;32,2m-E;350,0m-N;217,8m-E;284,9m-S;750,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 163, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.098/1976, resolve:

Art. 1º Outorgar à Empresa de Mineração J. Serrão Ltda., concessão para lavrar Granito e Migmatito, nos Municípios de Japeri, Miguel Pereira e Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 202,39ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

22°37'42,551"S/43°37'28,695"W;  
22°37'47,420"S/43°37'28,695"W;  
22°38'05,293"S/43°37'19,933"W;  
22°38'05,293"S/43°37'30,439"W;  
22°38'26,321"S/43°37'30,439"W;  
22°38'26,428"S/43°37'30,715"W;  
22°38'26,428"S/43°38'15,249"W;  
22°38'22,528"S/43°38'15,249"W;  
22°38'21,876"S/43°38'32,786"W;  
22°38'21,876"S/43°38'32,786"W;  
22°38'05,630"S/43°38'38,019"W;  
22°38'05,630"S/43°38'34,530"W;  
22°38'01,723"S/43°38'34,530"W;  
22°37'58,475"S/43°38'29,971"W;  
22°37'58,475"S/43°38'24,368"W;  
22°37'54,252"S/43°38'24,368"W;  
22°37'49,370"S/43°38'19,465"W;  
22°37'49,370"S/43°38'03,714"W;  
22°37'59,120"S/43°38'03,714"W;  
22°37'59,120"S/43°37'47,948"W;  
22°37'54,252"S/43°37'40,945"W;  
22°37'42,551"S/43°37'40,945"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°37'42,551"S e Long. 43°37'28,695"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 149,8m-SW 00°00'00"000; 250,2m-NE 90°00'00"000; 549,8m-SW 00°00'00"000; 300,0m-SW 90°00'00"000; 646,8m-SW 00°00'00"000; 8,6m-SW 67°21'52"804; 1271,6m-SW 89°59'50"267; 120,0m-NW 00°00'17"193; 500,7m-SW 89°59'39"404; 20,1m-NE 00°00'00"000; 149,4m-SW 89°59'46"196; 499,7m-NW 00°00'28"892; 99,6m-NE 89°59'39"297; 120,2m-NW 00°00'34"326; 130,2m-NE 89°59'28"311; 99,9m-NW 00°00'20"645; 160,0m-NE 89°59'34"217; 129,9m-NW 00°00'31"757; 140,0m-NE 89°59'30"536; 150,2m-NW 00°00'13"735; 449,8m-NE 89°59'41"656; 299,9m-SE 00°00'13"755; 450,2m-NE 89°59'50"837; 149,7m-NE 00°00'00"000; 200,0m-NE 89°59'49"685; 359,9m-NW 00°00'05"731; 349,8m-NE 89°59'54"104.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**ANEXO**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Triângulo Mineiro Transmissora S.A.		17.261.505/0001-02
03	Logradouro	04	Número
	Av. Rio Branco		14
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	13ª Andar - Parte		Centro
07	CEP	08	Município
	20.090-000		Rio de Janeiro
09	UF	10	Telefone
	RJ		(021) 2528-6163
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Linha de Transmissão Marimbondo II - Assis, em 500 kV, CS (Lote D do Leilão nº 07/2012-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Linha de Transmissão Marimbondo II - Assis, em 500 kV, Circuito Simples, compreendendo: I - construção da Linha de Transmissão Marimbondo II - Assis, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e noventa e seis quilômetros, com origem na Subestação Marimbondo II e término na Subestação Assis; e II - Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
Período de Execução	De Agosto/2013 a Dezembro de 2015 (vinte e oito Meses a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão).		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Fronteira, Estado de Minas Gerais e Orindiuva, Icem, Nova Granada, Onda Verde, Ipiguá, Mirassolândia, São José do Rio Preto, Mirassol, Balsamo, Neves Paulista, Jaci, José Bonifácio, Ubarana, Promissão, Barbosa, Avanhadava, Guaicara, Getulina, Marília, Pompéia, Oriente, Orçar Bressane, Echaporã, Lutécia, Platina e Assis, Estado de São Paulo.		
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome:	Antonio Augusto Garcia Palma.	CPF:	752.744.266-20.
Nome:	João Batista Guimarães Ferreira da Silva.	CPF:	176.401.216-04.
Nome:	Ronaldo Borges Andrade.	CPF:	435.567.877-68.





13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	91.620.765,00.	
Serviços	172.679.076,00.	
Outros	67.833.985,00.	
Total (1)	332.133.826,00.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	83.258.568,00.	
Serviços	157.199.194,00.	
Outros	67.833.985,00.	
Total (2)	308.291.747,00.	

**PORTARIA Nº 131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004274/2013-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote G do Leilão nº 01/2013-ANEEL, de titularidade da empresa SE Narendiba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.337.920/0001-53, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 011/2013-ANEEL, celebrado em 1º de agosto de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da SE Narendiba S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A SE Narendiba S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>			
<b>INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>			
<b>PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO</b>			
01   Nome Empresarial	02   CNPJ		
SE Narendiba S.A.	10.337.920/0001-53		
03   Logradouro	04   Número		
Praia do Flamengo	nº 78		
05   Complemento	06   Bairro/Distrito	07   CEP	
1º Andar	Flamengo	22.210-030	
08   Município	09   UF	10   Telefone	
Rio de Janeiro	RJ	(21) 3235-9900	
<b>DADOS DO PROJETO</b>			
Nome do Projeto	Linha de Transmissão Campina Grande III - Ceará Mirim II, em 500 kV, C2 (Lote G do Leilão nº 01/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Linha de Transmissão Campina Grande III - Ceará Mirim II, em 500 kV, Circuito Simples (C2), compreendendo: I - construção da Linha de Transmissão Campina Grande III - Ceará Mirim II, em 500 kV, Circuito Simples (C2), com extensão aproximada de cento e noventa e seis quilômetros, com origem na Subestação Campina Grande III e término na Subestação Ceará Mirim II; e II - Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões de Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
Período de Execução	De 1º/08/2013 a 1º/12/2015 (vinte e oito meses).		
Localidade do Projeto (Município(s)/UF(s))	Municípios de Campina Grande, Estado da Paraíba, e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.		
<b>12   PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>			
Nome: Alejandro Roman Arroyo.	CPF: 062.356.457-24.		
Nome: Luis Cláudio Ribeiro.	CPF: 644.474.056-87.		
Nome: Cristiane Duarte Tavares.	CPF: 075.497.157-00.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	98.581.484,99.		
Serviços	73.088.042,06.		
Outros	28.031.949,02.		
Total (1)	199.701.476,07.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	89.462.697,63.		
Serviços	66.327.398,17.		
Outros	25.438.993,73.		
Total (2)	181.229.089,53.		

**PORTARIA Nº 132, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001342/2010-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Bela Vista Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.288.502/0001-13, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o modelo de nove das treze Unidades Geradoras da Central Geradora Eólica denominada EOL Areia Branca, outorgada por meio da Portaria MME nº 741, de 19 de agosto de 2010, mantida a capacidade instalada de 27.300 kW, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas Coordenadas Geográficas encontram-se indicadas no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento do projeto da EOL Areia Branca no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Areia Branca

Aerogerador	Modelo do Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
		E (m)	N (m)		
1	Suzlon S95	732666.000	9451127.000	24S	SIRGAS2000
2	Suzlon S95	732621.000	9450852.000	24S	SIRGAS2000
3	Suzlon S95	732568.000	9450616.000	24S	SIRGAS2000
4	Suzlon S95	732466.000	9450277.000	24S	SIRGAS2000
5	Suzlon S95	732466.000	9450021.000	24S	SIRGAS2000
6	Suzlon S95	732459.000	9449778.000	24S	SIRGAS2000
7	Suzlon S95	732527.000	9449505.000	24S	SIRGAS2000
8	Suzlon S95	732508.000	9449236.000	24S	SIRGAS2000
9	Suzlon S95	732489.000	9448966.000	24S	SIRGAS2000
10	Suzlon S88	732470.000	9448697.000	24S	SIRGAS2000
11	Suzlon S88	732451.000	9448428.000	24S	SIRGAS2000
12	Suzlon S88	732433.000	9448158.000	24S	SIRGAS2000
13	Suzlon S88	732414.000	9447889.000	24S	SIRGAS2000

**PORTARIA Nº 133, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001154/2008-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Geradora Eólica Icarai II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.001/0001-48, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o modelo das Unidades Geradoras da Central Geradora Eólica denominada EOL Icarai II, outorgada por meio da Portaria MME nº 761, de 30 de agosto de 2010, mantendo a capacidade instalada de 37.800 kW, constituída por dezoito Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas Coordenadas Geográficas encontram-se indicadas no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento do projeto da EOL Icarai II no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Icarai II

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
1	432012.000	9656734.000	24S	SIRGAS2000
2	432110.000	9656913.000	24S	SIRGAS2000
3	432205.000	9657111.000	24S	SIRGAS2000
4	432293.000	9657312.000	24S	SIRGAS2000
5	432382.000	9657514.000	24S	SIRGAS2000
6	432533.000	9657770.000	24S	SIRGAS2000
7	432618.000	9658083.000	24S	SIRGAS2000
8	432662.000	9658232.000	24S	SIRGAS2000
9	432757.000	9658572.000	24S	SIRGAS2000
10	432810.000	9658791.000	24S	SIRGAS2000
11	432867.000	9659014.000	24S	SIRGAS2000
12	433108.000	9659822.000	24S	SIRGAS2000
13	433167.000	9660034.000	24S	SIRGAS2000
14	433226.000	9660246.000	24S	SIRGAS2000
15	433286.000	9660458.000	24S	SIRGAS2000
16	433345.000	9660670.000	24S	SIRGAS2000
17	433404.000	9660881.000	24S	SIRGAS2000
18	433469.000	9661030.000	24S	SIRGAS2000

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**PORTARIA Nº 40, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 7º e do Inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, e

Considerando a decisão constante da ata da reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2013, e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-04/No 03/2013 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional de Goiás, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio do Amparo - Carvalho", com área registrada e avaliada de 8.201,8351 hectares e medida de 8.201,8351 hectares, situado no município de Amaralina, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 926.060.018.414-2, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo valor total de R\$ 33.963.220,36 (trinta e três milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 28.792.624,14 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e catorze centavos) para indenização da terra nua, e R\$ 5.170.596,22 (cinco milhões, cento e setenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), para indenização das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio do Amparo - Carvalho", situado no município de Amaralina, Estado de Goiás, devidamente registrado na Matrícula nº 6.620, Livro 2-AG, Fls. 10, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mara Rosa, Estado de Goiás, com área total medida, registrada e avaliada de 8.201,8351 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 926.060.018.414-2, limitando-se ao Norte com Rio Gregório e Fazenda Nossa Senhora do Rosário; ao Sul com a Fazenda André/Sucupira/Brejo/Brejinho e Fazenda Santo André; a Leste com a Fazenda Reunidas Serra Dourada Ltda e Fazenda Santo Antônio do Amparo e, a Oeste, com a Fazenda Cristo Rei, Projeto de Assentamento Água Fria e Projeto de Assentamento Zebulândia, pelo valor total de R\$

33.963.220,36 (trinta e tres milhões, novecentos e sessenta e tres mil, duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 28.792.624,14 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e catorze centavos), para indenização da terra nua, e, R\$ 5.170.596,22 (cinco milhões, cento e setenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), para indenização das benfeitorias, valores estes que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, conforme preceitizam os parágrafos 4.º e 5.º, do Art. 5.º, da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nominativos a Aleixo Alves de Carvalho Neto, portador do CPF nº. 124.225.331,91.

Art. 2º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada, a adotarem, com prioridade, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias relativas a instrução processual, visando a consecução do objetivo previsto no

Art. 1.º, ressalvando a essencial assistência da Procuradoria Regional para a prática dos atos necessários visando a transcrição deste imóvel em nome do INCRA, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3.º Requerer às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem, conforme regular instrução processual, as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 10.

Art. 4º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art.5º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento deste imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

#### PORTARIA Nº 42, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 7º e do Inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, e

Considerando as decisões adotadas em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2011, que decidiu por aprovar a aquisição deste imóvel, conforme ata às fls. 796, 797 e 798 e reunião realizada em 1.º de abril de 2013, conforme ata às fls. 1210 e 1211, que autorizou a atualização do valor de mercado deste imóvel, bem como o contido na ata de reunião do CDR, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a atual avaliação do imóvel rural e, ainda, os termos e condições contidos na RESOLUÇÃO/CDR/INCRA/SR-04/Nº 04/2013, do Comitê de Decisão Regional - CDR, desta Superintendência Regional, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Bacaba e Alvorada", com área georreferenciada e avaliada de 5.016,7389 hectares, situado no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob os nºs 926.124.288.537-9 e 926.124.006.386-8, respectivamente, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Nacional de Reforma Agrária, pelo valor total de R\$ 23.564.955,62 (vinte e tres milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua e das benfeitorias, resolve:

Art. 10 - Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Bacaba e Alvorada", uma única unidade operacional, situados no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, devidamente registrados nas Matrículas nº 9.766/R-03, Livro 2-RG, ficha 01 e 9.765/R-02, Livro 2-RG, ficha 01; com área total registrada, medida e avaliada de 5.016,7389 hectares, cadastrado no INCRA sob os nºs 926.124.288.537-9 e 926.124.006.386-8, respectivamente, limitando-se ao Norte com terras dos sucessores de Francisco Laranjeira Vilar e José Fernandes Jurka/Outros; ao Sul com terras da Fazenda Indiana, Fazenda Esmeralda e BR 080; a Leste, com terras de Paulo Angi, José Fernandes Jurka e Fazenda Cachoeirinha e, a Oeste, com terras de José Glenio, Orivaldo Marques da Silva, Fernando Jurka e Francisco Laranjeira Vilar, pelo valor total de R\$ 23.564.955,62 (vinte e tres milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para indenização da terra nua e das benfeitorias, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, conforme permissão dos parágrafos 4.º e 5.º, do Art. 5.º, da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para a área de 5.016,7389 hectares, nominativos a Pedro Vasco Elyades de Araújo, portador do CPF nº 119.844.061-91, o valor de R\$ 18.213.948,96 (dezoito milhões, duzentos e treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos); a Adelina Eliades de Araújo, portadora do CPF nº 014.050.121-53, o valor de R\$

3.210.604,00 (tres milhões, duzentos e dez mil e seiscentos e quatro reais); a Acelina Maria Elyades Araújo, portadora do CPF nº 247.323.891-04, o valor de R\$ 1.070.201,33 (um milhão, setenta mil, duzentos e um reais e trinta e tres centavos), e a Maria Auxiliadora Elyades de Araújo Sales, portadora do CPF nº 235.646.361-53, o valor de R\$ 1.070.201,33 (um milhão, setenta mil, duzentos e um reais e trinta e tres centavos).

Art. 2º - Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada, a adotarem, com prioridade, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias relativas a instrução processual, visando a consecução do objetivo previsto no Art. 1.º, ressalvando a essencial assistência da Procuradoria Regional para a prática dos atos necessários visando a transcrição deste imóvel em nome do INCRA, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3.º - Requerer às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem, conforme regular instrução processual, as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 10.

Art. 4º - Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabem aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5º - Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

##### PORTARIA Nº 40, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, Inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/Incr/nº 34, de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/Incr/nº 62, de 21 de junho de 2010; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Art. 1º - Aprovar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo formalizada em juízo para indenização do proprietário, no bojo de ação de desapropriação proposta pela Autarquia, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Helena, localizado nos Municípios de Campanário (MG) e Jampruca (MG), acordo feito mediante concordância do Ministério Público Federal. A Fazenda Santa Helena possui área registrada de 1.879,0888 hectares e medida de 1.879,0442 hectares, sendo inicialmente avaliada com base na área de 1.879,0042 hectares. O valor global do imóvel apurado no laudo administrativo estabeleceu o montante de R\$ 4.756.479,79, sendo R\$ 4.381.047,92 em títulos agrários para pagamento da terra-nua, R\$ 375.431,87 relativos às benfeitorias indenizáveis em dinheiro e passivo ambiental correspondente a R\$ 355.302,08. O acordo estabelece que o valor inicial da oferta administrativa da indenização das benfeitorias permaneceu inalterado, ou seja, mantendo-se o valor de R\$ 375.431,87 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos); que o valor da terra nua, R\$ 4.025.745,84 (quatro milhões vinte e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), fica aumentado do percentual de 3,45%, equivalente a R\$ 138.888,23 (cento e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) - limite máximo do campo de arbítrio, atingindo o montante de R\$ 4.164.634,07 (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos); que o INCRA deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da homologação do acordo (17/12/2013), cancelará os 42.963 Títulos da Dívida Agrária - TDA lançados para acompanhar a oferta inicial, considerando o decote do passivo ambiental (fls. 107/113 do processo judicial), por outros Títulos com as seguintes condições: prazo de vencimento de 2 a 5 anos, juros anuais de 6%, mantendo o mesmo termo inicial dos títulos originais, ou seja, 1º/11/2012; que os Títulos da Dívida Agrária - TDA substitutivos deverão ser lançados observando a proporção de distribuição entre os desapropriados que se segue: Jorge Senna Rabello, CPF nº. 007.737.786-91, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Lélia Maria de Senna Rabelo, CPF nº. 155.582.156-15, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Lucy de Sena Rabelo, CPF nº. 291.070.756-34, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Maria de Lourdes Rabelo, CPF nº. 466.829.616-34, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Maria José Rabelo Guimarães, CPF nº. 670.013.866-34, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Maria Antonietta Rabelo Gazzinelli (herdeira de Lenice de Senna Rabelo), CPF nº. 012.242.606-19, 1/12 avos (R\$ 347.052,84) e Virgínia Lanna Rabelo Gazzinelli (herdeira

de Lenice de Senna Rabelo), CPF nº. 055.201.306-47, 1/12 avos (R\$ 347.052,84), correspondendo a um montante de R\$ 4.164.634,08; que todos os Títulos a Dívida Agrária deverão ser lançados em favor dos sucessores do proprietário do imóvel, haja vista a finalização do respectivo inventário, de acordo com as proporções a seguir: Ana Maria Tolentino Figueiredo (50%) CPF nº. 541.431.106-44, Ana Cristina Tolentino Figueiredo (8,33%) CPF nº. 633.212.626-49, Bernardo Figueiredo (8,33%) CPF nº. 003.165.486-00, Dea Tolentino Figueiredo Coursin (8,33%) CPF nº. 877.960.236-34, Emerita Helena Tolentino de Figueiredo (8,33%) CPF nº. 612.224.536-49, Jaime Tolentino de Figueiredo (8,33%) CPF nº. 628.007.876-00 e Maria do Carmo Figueiredo Guimarães Santos (8,33%) CPF nº. 612.224.616-66; que os expropriados retirarão do imóvel os móveis e semoventes no prazo de até 45 dias, comprometendo-se o INCRA a reembolsar os custos com o transporte do gado, desde que apresentadas as notas fiscais correspondentes; que permanecerá o processo de desapropriação tramitando exclusivamente para o seguinte fim: a) definição da existência e extensão do passivo ambiental indicado pelo INCRA, b) legalidade do INCRA de deduzir da justa indenização o valor relativo ao passivo ambiental; alcançada deliberação judicial sobre esses temas, o eventual pagamento a ser feito aos expropriados (pela não aceitação judicial do decote do passivo ambiental) se dará com base nos Títulos da Dívida Agrária - TDA lançados pelo INCRA em atenção à decisão que não aceitou o decote no valor correspondente do passivo ambiental (fls. 153/159 do processo judicial); os tais Títulos da Dívida Agrária - TDA, que totalizam 3.788 Títulos, não se aplica aos acordos relativos à redução do prazo de resgate, acrescido de 3,75% e de juros de 6%, mencionados anteriormente neste expediente.

Art. 2º - Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para o cumprimento do acordo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

#### COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

##### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, Inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/Incr/nº 34, de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/Incr/nº 62, de 21 de junho de 2010; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 20 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO o acordo homologado pela 12ª Vara Federal em Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2013, firmado entre os sucessores de Jorge Senna Rabelo e outros, proprietário da Fazenda Santa Helena e esta Autarquia, visando encerrar a ação de desapropriação,

CONSIDERANDO o Parecer de Força Executória nº. 278/2013 - SEDAD-DMF/PFMG/AGU,

CONSIDERANDO que segundo o Acordo homologado o valor inicial da oferta administrativa da indenização das benfeitorias permaneceu inalterado, ou seja, mantendo-se o valor de R\$ 375.431,87 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que o valor da terra nua, R\$ 4.025.745,84 (quatro milhões vinte e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), fica aumentado do percentual de 3,45%, equivalente a R\$ 138.888,23 (cento e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) - limite máximo do campo de arbítrio, atingindo o montante de R\$ 4.164.634,07 (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos);

CONSIDERANDO que o INCRA deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da homologação do acordo (17/12/2013), cancelará os 42.963 Títulos da Dívida Agrária - TDA lançados para acompanhar a oferta inicial, considerando o decote do passivo ambiental (fls. 107/113 do processo judicial), por outros Títulos com as seguintes condições: prazo de vencimento de 2 a 5 anos, juros anuais de 6%, mantendo o mesmo termo inicial dos títulos originais, ou seja, 1º/11/2012,

CONSIDERANDO que os Títulos da Dívida Agrária - TDA substitutivos deverão ser lançados observando a proporção de distribuição entre os desapropriados que se segue: Jorge Senna Rabelo, CPF nº. 007.737.786-91, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Lélia Maria de Senna Rabelo, CPF nº. 155.582.156-15, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Lucy de Sena Rabelo, CPF nº. 291.070.756-34, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Maria de Lourdes Rabelo, CPF nº. 466.829.616-34, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Maria José Rabelo Guimarães, CPF nº. 670.013.866-34, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Maria Antonietta Rabelo Gazzinelli (herdeira de Lenice de Senna Rabelo), CPF nº. 012.242.606-19, 1/12 avos (R\$ 347.052,84) e Virgínia Lanna Rabelo Gazzinelli (herdeira de Lenice de Senna Rabelo), CPF nº. 055.201.306-47, 1/12 avos (R\$ 347.052,84), correspondendo a um montante de R\$ 4.164.634,08;

CONSIDERANDO que todos os Títulos a Dívida Agrária deverão ser lançados em favor dos sucessores do proprietário do imóvel, haja vista a finalização do respectivo inventário, de acordo



com as proporções a seguir: Ana Maria Tolentino Figueiredo (50%) CPF Nº. 541.431.106-44, Ana Cristina Tolentino Figueiredo (8,33%) CPF Nº. 633.212.626-49, Bernardo Figueiredo (8,33%) CPF Nº. 003.165.486-00, Dea Tolentino Figueiredo Coursin (8,33%) CPF Nº. 877.960.236-34, Emerita Helena Tolentino de Figueiredo (8,33%) CPF Nº. 612.224.536-49, Jaime Tolentino de Figueiredo (8,33%) CPF Nº. 628.007.876-00 e Maria do Carmo Figueiredo Guimarães Santos (8,33%) CPF Nº. 612.224.616-66,

CONSIDERANDO que os expropriados retirarão do imóvel os móveis e semoventes no prazo de até 45 dias, comprometendo-se o INCRA a reembolsar os custos com o transporte do gado, desde que apresentadas as notas fiscais correspondentes;

CONSIDERANDO que permanecerá o processo de desapropriação tramitando exclusivamente para o seguinte fim: a) definição da existência e extensão do passivo ambiental indicado pelo INCRA, b) legalidade do INCRA de deduzir da justa indenização o valor relativo ao passivo ambiental; alcançada deliberação judicial sobre esses temas, o eventual pagamento a ser feito aos expropriados (pela não aceitação judicial do decote do passivo ambiental) se dará com base nos Títulos da Dívida Agrária - TDA lançados pelo INCRA em atenção à decisão que não aceitou o decote no valor correspondente do passivo ambiental (fls. 153/159 do processo judicial); os tais Títulos da Dívida Agrária - TDA, que totalizam 3.788 Títulos, não se aplica aos acordos relativos à redução do prazo de resgate, acréscimo de 3,75% e de juros de 6%, mencionados anteriormente neste expediente,

CONSIDERANDO que o representante do Ministério Público Federal aquiesceu com o acordo;

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão Obtenção de Terras desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º - Aprovar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo formalizada em juízo para indenização do proprietário, no bojo de ação de desapropriação proposta pela Autarquia, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Helena, localizado nos Municípios de Campanário (MG e Jampruca (MG), acordo feito mediante concordância do Ministério Público Federal. A Fazenda Santa Helena possui área registrada de 1.879,0888 hectares e medida de 1.879,0442 hectares, sendo inicialmente avaliada com base na área de 1.879,0442 hectares. O valor global do imóvel apurado no laudo administrativo estabeleceu o montante de R\$ 4.756.479,79, sendo R\$ 4.381.047,92 em títulos agrários para pagamento da terra-nua, R\$ 375.431,87 relativos às benfeitorias indenizáveis em dinheiro e passivo ambiental correspondente a R\$ 355.302,08. O acordo estabelece que o valor inicial da oferta administrativa da indenização das benfeitorias permaneceu inalterado, ou seja, mantendo-se o valor de R\$ 375.431,87 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos); que o valor da terra nua, R\$ 4.025.745,84 (quatro milhões vinte e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), fica aumentado do percentual de 3,45%, equivalente a R\$ 138.888,23 (cento e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) - limite máximo do campo de arbítrio, atingindo o montante de R\$ 4.164.634,07 (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos); que o INCRA deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da homologação do acordo (17/12/2013), cancelar os 42.963 Títulos da Dívida Agrária - TDA lançados para acompanhar a oferta inicial, considerando o decote do passivo ambiental (fls. 107/113 do processo judicial), por outros Títulos com as seguintes condições: prazo de vencimento de 2 a 5 anos, juros anuais de 6%, mantendo o mesmo termo inicial dos títulos originais, ou seja, 1º/11/2012; que os Títulos da Dívida Agrária - TDA substitutivos deverão ser lançados observando a proporção de distribuição entre os desapropriados que se segue: Jorge Senna Rabello, CPF nº. 007.737.786-91, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Lélia Maria de Senna Rabello, CPF nº. 155.582.156-15, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Lucy de Sena Rabello, CPF nº. 291.070.756-34, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Maria de Lourdes Rabello, CPF nº. 466.829.616-34, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Maria José Rabello Guimarães, CPF nº. 670.013.866-34, 1/6 avos (R\$ 694.105,68); Maria Antonietta Rabello Gazzinelli (herdeira de Lenice de Senna Rabello), CPF nº. 012.242.606-19, 1/12 avos (R\$ 347.052,84) e Virgínia Lanna Rabello Gazzinelli (herdeira de Lenice de Senna Rabello), CPF nº. 055.201.306-47, 1/12 avos (R\$ 347.052,84), correspondendo a um montante de R\$ 4.164.634,08; que todos os Títulos a Dívida Agrária deverão ser lançados em favor dos sucessores do proprietário do imóvel, haja vista a finalização do respectivo inventário, de acordo com as proporções a seguir: Ana Maria Tolentino Figueiredo (50%) CPF Nº. 541.431.106-44, Ana Cristina Tolentino Figueiredo (8,33%) CPF Nº. 633.212.626-49, Bernardo Figueiredo (8,33%) CPF Nº. 003.165.486-00, Dea Tolentino Figueiredo Coursin (8,33%) CPF Nº. 877.960.236-34, Emerita Helena Tolentino de Figueiredo (8,33%) CPF Nº. 612.224.536-49, Jaime Tolentino de Figueiredo (8,33%) CPF Nº. 628.007.876-00 e Maria do Carmo Figueiredo Guimarães Santos (8,33%) CPF Nº. 612.224.616-66; que os expropriados retirarão do imóvel os móveis e semoventes no prazo de até 45 dias, comprometendo-se o INCRA a reembolsar os custos com o transporte do gado, desde que apresentadas as notas fiscais correspondentes; que permanecerá o processo de desapropriação tramitando exclusivamente para o seguinte fim: a) definição da existência e extensão do passivo ambiental indicado pelo INCRA, b) legalidade do INCRA de deduzir da justa indenização o valor relativo ao passivo ambiental; alcançada deliberação judicial sobre esses temas, o eventual pagamento a ser feito aos expropriados (pela não aceitação judicial do decote do passivo ambiental) se dará com base nos Títulos da Dívida Agrária - TDA lançados pelo INCRA em atenção à decisão que não aceitou o decote no valor correspondente do passivo ambiental (fls. 153/159 do processo judicial); os tais Títulos da Dívida Agrária - TDA, que totalizam 3.788 Títulos, não se aplica aos acordos relativos à redução do prazo de resgate, acréscimo de 3,75% e de juros de 6%, mencionados anteriormente neste expediente.

Art. 2º - Aprovar a proposta de acordo homologada em juízo, no bojo da ação de desapropriação.

Art. 3º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento visando a autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para o cumprimento do acordo.

Art. 4º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO  
Coordenador

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### RETIFICAÇÕES

Na Instrução Operacional nº 1, de 09 de dezembro de 2013 publicada no DOU nº 240 de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 135. onde se lê: no parágrafo 6, linha 3 "www.mds.gov.br/programacisternas" leia-se: "http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos".

Na Instrução Operacional nº 2, de 09 de dezembro de 2013 publicada no D.O.U. nº 240 de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 135. onde se lê: no parágrafo 6, linha 3, "www.mds.gov.br/programacisternas" leia-se: "http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos".

Na Instrução Operacional nº 3, de 09 de dezembro de 2013 publicada no DOU nº 240 de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 135 e 136. onde se lê: no parágrafo 6, linha 3, "www.mds.gov.br/programacisternas" leia-se: "http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos".

Na Instrução Operacional nº 4, de 09 de dezembro de 2013 publicada no DOU nº 240 de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 136. onde se lê: no parágrafo 6, linha 3 "www.mds.gov.br/programacisternas" leia-se: "http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos".

Na Instrução Operacional nº 4, de 09 de dezembro de 2013 publicada no DOU nº 240 de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 136. onde se lê: no parágrafo 6, linha 3 "www.mds.gov.br/programacisternas" leia-se: "http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos".

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 613, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício de suas atribuições e considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, resolve:

Tornar pública a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, do Inmetro, para o ano de 2014, realizado pela Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional do Inmetro, para o ano de 2014, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma desta Portaria e do respectivo Anexo, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Inmetro para o exercício de 2014.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º A íntegra do documento encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br>

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 614, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e o inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e considerando a necessidade de estabelecer direcionamentos e valores adotados para a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito do Inmetro; resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC do Inmetro, fundamentada nos princípios da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade, visando à proteção e a preservação das informações necessárias às atividades da organização e implementadas na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A PoSIC do Inmetro poderá ser revista, sempre que necessário, pelo Comitê de Segurança da Informação do Inmetro, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º A íntegra do documento encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br>

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 616, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas e estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 a 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destas atividades;

Considerando as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovadas pela Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, e os ajustes realizados nessas Instruções, em decorrência de novas atualizações;

Considerando as legislações aprovadas pelo Inmetro, pela Marinha do Brasil, através da Diretoria de Portos e Costas (DPC), pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), estabelecendo os programas de avaliação da conformidade para a certificação compulsória de embalagens, contentores intermediários para graneis (IBC) e tanques portáteis, destinados ao transporte intermodal de produtos perigosos;

Considerando as atribuições do Inmetro, da DPC, da ANAC e da CNEN, de regulamentar, através da implantação de programas de avaliação da conformidade, as certificações dos produtos supramencionados;

Considerando as atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), de acompanhar a implementação dos programas de avaliação da conformidade dos produtos supracitados;

Considerando o propósito de implementação de um processo unificado para a certificação compulsória para os produtos supramencionados, válido para os modais terrestre, aquaviário e aéreo, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica Institucional Intermodal, de caráter permanente e consultivo, composta pelas seguintes Instituições:

I Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;  
b) Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf.  
II Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;  
III Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;  
IV. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;  
V. Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;  
VI. Marinha do Brasil - Diretoria de Portos e Costas - DPC.  
Parágrafo único. Cada uma das Instituições supracitadas será representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Determinar que a Comissão Técnica Institucional Intermodal ora criada, tem como principal objetivo verificar a viabilidade de um processo unificado para a certificação compulsória para embalagens, contentores intermediários para graneis (IBC) e tanques portáteis, destinados ao transporte de produtos perigosos, das classes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9, nos modais terrestre, aquaviário e aéreo, bem como propor instrumentos efetivos para implementação, operacionalização e aperfeiçoamento das atividades relativas aos programas de Avaliação da Conformidade para essa certificação, considerando-se, prioritariamente, os requisitos mais restritivos de cada modal, quando da realização de ensaios e aprovação desses produtos.

Art. 3º Atentar que, para as embalagens destinadas ao transporte de materiais radioativos da classe 7, o Programa de Avaliação da Conformidade, implementado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, será contemplado no estudo de viabilidade do processo unificado para a certificação compulsória entre os modais terrestre, aquaviário e aéreo.

Art. 4º Estabelecer que as decisões internas da Comissão Técnica Institucional Intermodal serão tomadas por maioria simples de seus membros, sem prejuízo do caráter consultivo da mesma e das especificidades e competências de cada Instituição envolvida.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 617, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando que os medidores de umidade de grãos, utilizados nas transações comerciais,

deverão atender às especificações fixadas pelo Inmetro para a implantação do controle metroológico legal de tais instrumentos de medição;

Considerando a necessidade de fixar com precisão os prazos para implementação da regulamentação técnica metroológica, bem como para o atendimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metroológico - RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 402, de 15 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 3º da Portaria Inmetro nº 402, de 15 de agosto de 2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Os medidores de umidade de grãos, após 42 meses da publicação da presente portaria, deverão atender aos requisitos do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 402, de 15 de agosto de 2013 e serem submetidos ao controle legal pelo Inmetro, compreendendo nessa operação legal a aprovação de modelo, a verificação inicial e as verificações subsequentes.

§ 1º Até 30 meses da publicação da presente portaria não serão aceitas solicitações de Apreciação Técnica de Modelo - ATM, bem como não será realizado o controle legal dos medidores de umidade de grãos que forem fabricados ou importados sem aprovação de modelo.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput do art. 3º, os medidores de umidade de grãos em uso que não tenham modelo aprovado pelo presente RTM poderão permanecer em uso sem o controle legal do Inmetro até sua obsolescência, exceto os medidores universais citados no art. 4º da Portaria Inmetro nº 402, de 15 de agosto de 2013.

§ 3º Os fabricantes e importadores de medidores de umidade de grãos deverão regularizar os instrumentos de medição para a comercialização em até 12 meses após o prazo estabelecido no § 1º do art. 3º da presente portaria de acordo com os requisitos do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 402, de 15 de agosto de 2013.

§ 4º Após o prazo para regularização fixado no art. 3º da presente portaria não poderão ser comercializados medidores de umidade de grãos que não atendam aos requisitos do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 402, de 15 de agosto de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### PORTARIA Nº 52, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Índia para os produtos "ácido cítrico" e "citrate de sódio", classificados, respectivamente, nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, informados como produzidos pela empresa Global Impex.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

ANDRÉ MARCOS FAVERO

#### ANEXO

##### 1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no DOU de 25 de julho de 2012, foi aplicado por até 5 anos o direito antidumping sobre as importações de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico (ACSM), quando originários da República Popular da China, classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de ACSM estão sujeitas a licenciamento não automático.

3. Em 26 de março de 2013, a empresa Wenda do Brasil Ltda. (doravante denominada Wenda), por meio de seu representante legal, apresentou denúncia à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) protocolizada com o nº 52014.001906/2013-19, contendo indícios de falsa declaração de origem nas importações ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico, classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, com origem declarada Índia.

4. Posteriormente, em 17 de abril de 2013, a Associação Brasileira da Indústria de Ácido Cítrico e Derivados (ABIACID), que representa a indústria doméstica de ácido cítrico, por meio de seu representante legal, protocolizou denúncia de falsa declaração de origem junto à SECEX, registrada com o nº 52272.001048/2013-61.

5. Após análise do Departamento, constatou-se que havia indícios de riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de ácido cítrico e citrato de sódio com origem declarada Índia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a SECEX passou a fazer análise de risco das importações de ácido cítrico e citrato de sódio com origem declarada Índia e selecionou os pedidos de licenciamento de importação nºs 13/2707914-8 e 13/2707913-0. Estes pedidos, amparados por suas respectivas Declarações de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocaram o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

##### 2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

6. De posse das Declarações de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em 14 de agosto de 2013, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para os produtos ácido cítrico e citrato de sódio, cujo produtor declarado é a empresa Global Impex.

7. O ácido cítrico é um acidulante obtido por meio de processo de fermentação, com a presença de *Aspergillus Niger*. É utilizado largamente pela indústria alimentícia, farmacêutica, higiêncosmética e têxtil. Segundo dados fornecidos pela ABIACID, 65% dos acidulantes são de ácido cítrico.

8. A produção e utilização destes produtos deve obedecer a normas sanitárias federais, estabelecidas pela Resolução nº 386, de 5 de agosto de 1999 (Regulamento Técnico sobre Aditivos utilizados segundo as boas práticas de fabricação e suas funções) e Resolução nº 39, de 13 de janeiro de 1998, que apresenta as quantidades de acidulantes permitidas em adoçantes de mesa líquidos. Além disso, a indústria doméstica informou que seus produtos são classificados como "Geralmente Reconhecido como Seguro" (Generally Recognized as Safe, GRAS, na sigla em inglês) pelo FDA (Food and Drug Administration) dos Estados Unidos.

9. A aplicação principal do ácido cítrico é na fabricação de bebidas em pó, refrigerantes, sucos, balas e confeitos, vinhos, óleos, gorduras, medicamentos e cosméticos. Na indústria têxtil, é utilizado como alvejante, auxiliando na estabilização dos peróxidos, na mercerização, permitindo a neutralização a quente, e nos banhos de tingimento, corrigindo o PH.

10. O citrato de sódio (C<sub>6</sub>H<sub>5</sub>O<sub>7</sub>Na<sub>3</sub>2H<sub>2</sub>O) é o sal de sódio obtido a partir do ácido cítrico. Possui um sabor salino e é normalmente utilizado para a preservação dos alimentos, como agente flavorizante, estabilizante (estabiliza as proteínas aumentando a viscosidade), sequestrante (elimina traços de íons metálicos) ou tampicante. É utilizado na fabricação de bebidas isotônicas, bebidas em pó, leite longa vida, queijos fundidos e indústria farmacêutica.

##### 3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:  
a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;  
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;  
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;  
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um

país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

##### 4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

12. De acordo com o art. 12 da Portaria Secex nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 14 de agosto de 2013 foram notificados:

i) a Embaixada da Índia no Brasil;  
ii) a empresa Global Impex, identificada como produtora;  
iii) a empresa Shree Ganesh Tradings, identificada como exportadora;

iv) a empresa declarada como importadora nos respectivos pedidos de licenciamento;  
v) os denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

14. Cumpre ressaltar que após a instauração do processo, novas LI do mesmo produtor foram encaminhadas a SECEX, tendo sido os importadores também notificados.

##### 5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

15. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado questionário aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, solicitando às empresas produtora e exportadora informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 14 de setembro de 2013.

16. O questionário continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2011 a julho de 2013:

I - Sobre os insumos utilizados na produção de ácido cítrico e sais de ácido cítrico:

a) descrição completa dos insumos;  
b) classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH);  
c) nome, endereço e país de origem do fornecedor dos insumos;

d) valor unitário dos insumos (US\$ FOB);  
e) quantidade de cada insumo utilizada na produção de ácido cítrico;

f) coeficiente técnico dos insumos; e  
g) estoque dos insumos.

II - Sobre o processo produtivo:

a) descrição detalhada, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;  
b) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano;

c) data de início da atividade produtiva da empresa produtora;  
d) leiaute da fábrica; e  
e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação de ácido cítrico e seus citratos;  
b) aquisição de ácido cítrico e seus citratos;  
c) exportação de ácido cítrico e seus citratos;  
d) vendas nacionais de ácido cítrico e seus citratos;  
e) estoques finais de ácido cítrico e seus citratos;  
f) aquisição de insumos

17. Já o questionário enviado ao exportador continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes às transações comerciais da empresa envolvendo ácido cítrico e seus derivados:

a) importação do produto ácido cítrico e seus citratos, nos últimos três anos;

b) aquisição de ácido cítrico e seus citratos, nos últimos três anos;

c) exportações totais de ácido cítrico e seus citratos, por destino, nos últimos três anos;



d) vendas nacionais, em valor e em quantidade, de ácido cítrico e seus citratos, nos últimos três anos;  
e) estoques finais de ácido cítrico e seus citratos, nos últimos três anos;

#### 6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO ÀS EMPRESAS PRODUTORA E EXPORTADORA

##### 6.1 Da Resposta da empresa exportadora

18. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, a empresa declarada como exportadora não enviou resposta dentro do prazo estipulado pela SECEX.

##### 6.2 Da Resposta da empresa produtora

19. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, a empresa declarada como produtora não enviou resposta dentro do prazo estipulado pela SECEX.

#### 7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

20. Com base no art. 20 da Portaria Secex nº 39, de 2011, devido à ausência de resposta pela empresa identificada como produtora, ficou prejudicada a análise acerca do cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

21. Em descumprimento do art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011).

22. Ressalte-se que a empresa importadora também deixou de apresentar as informações à SECEX, ainda que o art. 35 da Lei nº 12.546, de 2011, estabeleça que o importador é solidariamente responsável pelas informações apresentadas pelo produtor e pelo exportador relativos aos produtos que tenha importado.

23. Dessa forma, conforme estabelecido no §2º do art. 21 da referida Portaria, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.002463/2013-12, tendo sido notificadas em 25 de outubro de 2013, para direito de manifestação, dentro do prazo de 10 dias, sobre os fatos e fundamentos essenciais sob julgamento: i) as empresas produtora e exportadora; ii) as empresas importadoras; iii) a Embaixada da Índia, em Brasília; e iv) os denunciante.

#### 8. DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

24. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, de acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, concluiu-se que não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem dos produtos "ácido cítrico" e "citrato de sódio", classificados, respectivamente, nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com origem declarada Índia e cuja empresa produtora informada é a Global Impex.

#### 9. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

25. Tendo em vista que em 25 de outubro de 2013 as partes interessadas foram notificadas a cerca da conclusão preliminar da SECEX, o prazo de 10 dias para manifestação sobre os fatos e fundamentos essenciais sob julgamento expirou em 6 de novembro de 2013.

#### 10. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

26. Apenas uma das empresas denunciante, a ABIACID, protocolizou sua manifestação concordando com as conclusões a que chegou a SECEX na decisão preliminar.

#### 11. DA CONCLUSÃO FINAL

27. Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo e a não apresentação de novos fatos pelas partes interessadas na fase de manifestação quanto a decisão preliminar da SECEX, concluiu-se que os produtos ácido cítrico e citrato de sódio, classificados, respectivamente, nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura do Mercosul, declarados como produzidos pela empresa Global Impex, não cumprem com as condições necessárias para serem considerados originários da Índia.

### PORTARIA Nº 53, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Índia para o produto "ácido cítrico", classificado no subitem 2918.14.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, informado como produzido pela empresa Suja Chem.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

ANDRÉ MARCOS FAVERO

ANEXO

#### 1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no DOU de 25 de julho de 2012, foi aplicado por até 5 anos o direito antidumping sobre as importações de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico (ACSM), quando originários da República Popular da China, classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de ACSM estão sujeitas a licenciamento não automático.

3. Em 26 de março de 2013, a empresa Wenda do Brasil Ltda. (doravante denominada Wenda), por meio de seu representante legal, apresentou denúncia à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), protocolizada com o nº 52014.001906/2013-19, contendo indícios de falsa declaração de origem nas importações de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico, classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, com origem declarada Índia.

4. Posteriormente, em 17 de abril de 2013, a Associação Brasileira da Indústria de Ácido Cítrico e Derivados (ABIACID), que representa a indústria doméstica de ácido cítrico, por meio de seu representante legal, protocolizou denúncia de falsa declaração de origem junto à SECEX, registrada com o nº 52272.001048/2013-61.

5. Após análise, concluiu-se que havia indícios de riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de ácido cítrico com origem declarada Índia e selecionou os pedidos de licenciamento de importação nºs 13/2475457-0 e 13/2475474-0. Estes pedidos, amparados por suas respectivas Declarações de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocaram o início ao procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

#### 2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

6. De posse das Declarações de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para os produtos ácido cítrico e citrato de sódio, cujo produtor declarado é a empresa Suja Chem.

7. O ácido cítrico é um acidulante obtido por meio de processo de fermentação com a presença de "Aspergillus Niger", utilizado largamente pela indústria alimentícia, farmacêutica, higiêncosmética e têxtil. Segundo os dados fornecidos pela ABIACID, 65% dos acidulantes são de ácido cítrico.

8. A produção e utilização destes produtos deve obedecer a normas sanitárias federais, estabelecidas pela Resolução nº 386, de 5 de agosto de 1999 (Regulamento Técnico sobre Aditivos utilizados segundo as boas práticas de fabricação e suas funções) e Resolução nº 39, de 13 de janeiro de 1998, que apresenta as quantidades de acidulantes permitidas em adoçantes de mesa líquidos. Além disso, a indústria doméstica informou que seus produtos são classificados como "Geralmente Reconhecido como Seguro" (Tradução livre do acrônimo GRAS, generally recognized as safe) pelo FDA (Food and Drug Administration) dos Estados Unidos.

9. A aplicação principal do ácido cítrico é a fabricação de bebidas em pó, refrigerantes, sucos, balas e confeitos, vinhos, óleos, gorduras, medicamentos e cosméticos. Na indústria têxtil, é utilizado como alvejante, auxiliando na estabilização dos peróxidos, na mercerização, permitindo a neutralização a quente e nos banhos de tingimento, corrigindo o PH.

#### 3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

10. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
  - a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
  - b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
  - c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
  - d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
  - e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
  - f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;
  - g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;
  - h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e
  - i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;
- II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

#### 4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

11. De acordo com o art. 12 da Portaria nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 13 de julho de 2013, foram notificados:

- i) a Embaixada da Índia no Brasil;
- ii) a empresa Suja Chem, identificada como produtora;
- iii) a empresa Sharda Worldwide Exports PVT LTD. (doravante denominada Sharda), identificada como exportadora;
- iv) a empresa declarada como importadora nos respectivos pedidos de licenciamento;
- v) os denunciante.

12. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

13. Cumpre ressaltar que após a instauração do processo, novas LI do mesmo produtor foram encaminhadas à SECEX tendo sido os importadores também notificados.

#### 5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado questionário aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, solicitando às empresas produtora e exportadora informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 09 de setembro de 2013.

15. Vale mencionar que embora a verificação de origem tenha sido aberta para a NCM 2918.14.00, único produto mencionado nas licenças de importação, nos questionários enviados às empresas exportadora e produtora foram solicitadas informações quanto à produção de sais de ácido cítrico (citratos), classificados no subitem 2918.15.00, uma vez que os citratos são produzidos a partir da adição de compostos (hidróxidos) ao ácido cítrico, antes da fase de cristalização. Deve-se ressaltar, além disso, que esse processo utiliza as mesmas máquinas e benfeitorias, em uma única linha de produção.

16. Assim, se uma empresa produz ácido cítrico, significa que ela também tem capacidade de produzir todas as variantes de citrato. No entanto, se uma empresa não cumpre com o critério de transformação substancial para conferir origem ao ácido cítrico, a conclusão se estende também aos citratos.

17. O questionário continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2011 a julho de 2013:

I- Sobre os insumos utilizados na produção de ácido cítrico:

- a) descrição completa dos insumos;
- b) classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH);
- c) nome, endereço e país de origem do fornecedor dos insumos;
- d) valor unitário dos insumos (US\$ FOB);
- e) quantidade de cada insumo utilizada na produção de ácido cítrico;
- f) coeficiente técnico dos insumos; e
- g) estoque dos insumos.

#### II - Sobre o processo produtivo:

- a) descrição detalhada, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- b) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano;
- c) data de início da atividade produtiva da empresa produtora;
- d) leiaute da fábrica; e
- e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica.

#### III - Sobre as transações comerciais da empresa:

- a) importação de ácido cítrico e seus citratos;
- b) aquisição de ácido cítrico e seus citratos;
- c) exportação de ácido cítrico e seus citratos;
- d) vendas nacionais de ácido cítrico e seus citratos;
- e) estoques finais de ácido cítrico e seus citratos;
- f) aquisição de insumos

18. Já o questionário enviado ao exportador continha instruções detalhadas (em português e em inglês), para o envio das seguintes informações referentes às transações comerciais da empresa envolvendo ácido cítrico e seus derivados:

- a) importação do produto de ácido cítrico e seus citratos, nos últimos três anos;
- b) aquisição de ácido cítrico e seus citratos, nos últimos três anos;
- c) exportações totais de ácido cítrico e seus citratos, por destino, nos últimos três anos;
- d) vendas nacionais, em valor e em quantidade, de ácido cítrico e seus citratos, nos últimos três anos;
- e) estoques finais de ácido cítrico e seus citratos, nos últimos três anos;

## 6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

### 6.1 Da Resposta da empresa exportadora

19. Em 05 de agosto de 2013, portanto dentro do prazo estipulado, a empresa exportadora protocolizou resposta ao questionário nesta Secretaria de Comércio Exterior.

20. Em sua resposta, a empresa limitou-se a preencher os campos referentes às Informações Preliminares. Nenhum dos anexos que constam do questionário foi preenchido.

21. Para o não preenchimento do Anexo D (Importação do Produto), alegaram que não realizaram nenhuma importação do produto.

22. Sobre as aquisições no mercado indiano solicitadas no Anexo E, alegaram razões de confidencialidade para não revelar estas compras.

23. No Anexo F (Exportação do Produto), afirmaram que apenas exportaram este produto para o Brasil. Ainda assim, não preencheram o quadro, alegando que o governo brasileiro já dispõe das suas vendas ao Brasil.

24. Informaram ainda que não realizaram nenhuma venda interna do produto, deixando o Anexo G sem preenchimento.

25. Finalmente, em relação ao quadro de estoques (Anexo H), alegaram que realizam compras apenas após uma venda confirmada, sem manutenção de estoques.

### 6.2. Da Resposta da empresa produtora

26. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, a empresa declarada como produtora não enviou resposta dentro do prazo estipulado pela SECEX.

## 7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

27. Com base no art. 20 da Portaria Secex nº 39, de 2011, em virtude da ausência de resposta pela empresa identificada como produtora, aliado ao fato de as respostas prestadas no questionário da empresa exportadora terem sido julgadas insuficientes e insatisfatórias, ficou prejudicada a análise acerca do cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

28. Em descumprimento do art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previsto na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011), ou pelo critério processo produtivo como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011).

29. Desta forma, conforme estabelecido no §2º do art. 21 da referida Portaria, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.001664/2013-94, tendo sido notificadas em 24 de outubro de 2013, para direito de manifestação, dentro do prazo de 10 dias, sobre os fatos e fundamentos essenciais sob julgamento: i) as empresas produtora e exportadora; ii) as empresas importadoras; e iii) a Embaixada da Índia, em Brasília; iv) os denunciante.

## 8. DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

30. Conforme os critérios previstos na Lei nº 12.546, de 2011, nos fatos disponíveis e nas informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, concluiu-se que não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem do produto "ácido cítrico" classificado no subitem 2918.14.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), com origem declarada Índia e cuja empresa produtora informada é a Suja Chem.

## 9. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

31. Tendo em vista que em 24 de outubro de 2013 as partes interessadas foram notificadas, o prazo de 10 dias para a manifestação sobre os fatos e fundamentos essenciais sob julgamento expirou em 04 de novembro de 2013. As empresas importadoras Coremal Comércio e Representações Maia Ltda e Merco-Química do Brasil Ltda foram notificadas posteriormente, em 08 de novembro de 2013, tendo vista o registro de oito novas LI no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), cujo prazo para o envio de manifestações finais expirou em 20 de novembro de 2013.

## 10. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

### 10.1 Da Manifestação da Denunciante

32. Em 05 de novembro de 2013, a denunciante ABIACID protocolizou sua manifestação final. Neste documento, alega que a insuficiência das informações permite concluir pelo descumprimento das regras de origem nas exportações de ácido cítrico de origem declarada Índia. Solicita, desta forma, que sejam negados os pedidos de licenciamento de importação cujo produtor informado seja a empresa Suja Chem, permitindo o restabelecimento da eficácia do direito antidumping imposto contra a China.

### 10.2 Da Manifestação de uma das Empresas Importadoras

33. A empresa importadora Merco-Química enviou sua manifestação final acerca do Relatório Preliminar no dia 20 de novembro de 2013. A empresa alega que a Sharda, na qualidade de exportadora, é uma simples intermediária na transação, por isso não dispunha de informações técnicas sobre o produto ácido cítrico. Alegou ainda que a empresa produtora Suja Chem não enviou resposta ao questionário por motivos de confidencialidade e que não teria obrigação de responder aos questionamentos da SECEX uma vez que esta não possui vínculo comercial com a empresa importadora Merco-Química.

34. A empresa Merco-Química invocou o princípio da presunção de inocência para defender a tese de que as declarações de origem não podem ser presumidas como falsas apenas pelo fato de a empresa Suja Chem não ter apresentado as informações solicitadas pela SECEX. Neste sentido, defende que apenas mediante "provas cabais" é que se pode comprovar a falsidade da declaração de origem apresentada pela empresa exportadora. Desta forma, não haveria elementos comprobatórios para concluir que há o descumprimento das regras de origem, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 12.546, de 2011.

## 11. DA ANÁLISE ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS

### 11.1 Da Análise da Manifestação da Denunciante

35. A manifestação da denunciante não apresentou novos dados, o que corrobora a decisão preliminar da SECEX.

### 11.2 Da Análise da Manifestação da Empresa Importadora Merco Química

36. O procedimento de verificação e controle de origem exercido pela SECEX na fase de licenciamento das importações está amparado pelo art. 36 da Lei 12.546, de 2011. Do mesmo modo a Portaria SECEX nº 39, de 2011, em seu art. 1º, estabelece que cabe à SECEX conduzir a verificação de origem nos aspectos de autenticidade, veracidade e observância das regras de origem contidas na legislação brasileira. Segundo o art. 13 da referida Portaria, a verificação de origem deve ocorrer com base nas informações prestadas pelas partes interessadas, provas documentais, efetuação de visitas de verificação in loco ou fiscalização nas instalações do exportador ou do produtor, visitas técnicas a estabelecimentos de produtores nacionais de bens equivalentes àqueles objeto da verificação de origem, além de outras diligências que se fizerem necessárias.

37. Assim sendo, a resposta ao questionário é a oportunidade concedida pela SECEX para que as partes interessadas apresentem os elementos comprobatórios de origem, atendendo ao princípio do direito do contraditório e ampla defesa.

38. Acolher o argumento da Merco-Química de presunção de inocência mesmo após a Suja Chem não ter prestado as informações solicitadas, seria beneficiar as partes que não cooperaram com a investigação, impedindo a administração pública de averiguar os fatos.

39. Ressalta-se que os processos administrativos no âmbito da administração pública federal se valem no disposto no inciso IV do art. 4º da Lei 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo), onde se estabelece que é um dever das partes prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

40. Além disso, conforme prevê o § 2º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, caso qualquer das partes interessadas negue acesso à informação necessária, não atenda aos prazos estipulados, preencha o questionário de forma incompleta ou insatisfatória ou crie quaisquer outros obstáculos à investigação, as conclusões da SECEX serão elaboradas com base nas informações disponíveis, conforme os meios de prova admitidos na legislação brasileira.

41. Assim sendo, ao se negar a prestar as informações requeridas, a empresa declarada como produtora se sujeitou à utilização da melhor informação disponível pelo governo para a elaboração do Relatório Preliminar com base nos indícios de falsidade de origem contidos na denúncia encaminhada à SECEX.

42. Sobre a questão de confidencialidade alegada pela empresa Merco-Química para a não apresentação de resposta pela empresa Suja Chem, cabe esclarecer que de acordo com o art. 19 da mencionada Portaria, é assegurado o sigilo das informações prestadas pelas Partes, desde que corretamente identificadas nas correspondências. Esta informação foi enfatizada à suposta produtora nas instruções para o preenchimento do questionário. Neste sentido, cumpre ressaltar que a SECEX não recebeu nenhuma comunicação da empresa Suja Chem alegando confidencialidade para o não envio da resposta ao questionário.

43. Cabe lembrar que, de acordo com o art. 35 da Lei 12.546, de 2011 e com o § 6º do art. 14 da Portaria Secex nº 39, de 2011, o importador é solidariamente responsável pelas informações apresentadas pelo exportador ou produtor relativas aos bens que tenha importado. Inclusive, por força do § 7º do art. 1º da Portaria Secex nº 6, de 2013, o importador está obrigado a fazer constar no campo Informações Complementares de sua Licença de Importação (LI) que: "I - o produto é originário do país mencionado no pedido da licença, conforme as regras de origem não preferenciais contidas nos arts. 31 e 32, da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e II - que tem a posse e se compromete a apresentar a Declaração de Origem à SECEX no prazo previsto, quando solicitado."

44. Não obstante, a Merco-Química não trouxe nenhum elemento comprobatório de origem aos autos do processo que pudessem garantir a origem indiana do ácido cítrico declarado como produzido pela empresa Suja Chem, o que corrobora a decisão preliminar da SECEX.

## 12. DA CONCLUSÃO FINAL

45. Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo e a não apresentação de novos fatos pelas partes interessadas na fase de manifestação quanto a decisão preliminar da SECEX, concluiu-se que o produto ácido cítrico, classificado no subitem 2918.14.00 da Nomenclatura do Mercosul, declarado como produzido pela empresa Suja Chem, não cumpre com as condições necessárias para ser considerado originário da Índia.

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### PORTARIA Nº 54, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000977/2012-85, de 04 de abril de 2012, e no processo MDIC nº 52001.002072/2013-16, de 06 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Sonabyte Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 55.409.759/0001-14, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para rastreamento de sentenciado por meio GPS, com sistema para comunicação com a central de rastreamento e com tornozelira individual	UPR
Tornozelira para rastreamento de sentenciado por meio de rádio frequência	TZ-2PC
Tornozelira para rastreamento de sentenciado por meio GPS, com sistema para comunicação com a central de rastreamento	TZ-1PC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 22 de agosto de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

### PORTARIA Nº 53, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001660/2013-47, de 24 de abril de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001911/2013-71, de 12 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.188.944/0001-95, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC)	i-MXT
Servidor Móvel	G-100
Rastreador móvel	MXT-110

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 822, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES



## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 478, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

## PORTARIA Nº 477, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 195/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 195/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	21,511,000	27,964,300	34,417,600

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 143, de 02 de julho de 2008;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 554, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/08/2013, 05/11/2013, e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013 e 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/08/2013, 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 58701.009502/2013-10  
Proponente: Confederação Brasileira de Handebol  
Título: Projeto da 17ª Edição da Liga Nacional Feminina 2014  
Registro: 02SE006462007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 51.739.050/0001-26  
Cidade: Aracaju - UF: SE  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.914.333,75  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0017 DV:5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36057-0  
Período de Captação: até: 23/02/2014  
2 - Processo: 58701.011259/2013-91  
Proponente: Associação Brusquense Esporte e Lazer  
Título: Abel/Brusque Voleibol Categorias de Base  
Registro: 02SC109072012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 15.137.372/0001-31  
Cidade: Brusque - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 658.123,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68213-6  
Período de Captação: até: 18/12/2014  
3 - Processo: 58701.005553/2012-83  
Proponente: Fundação Antônio Francisco Lisboa o Aleijadinho  
Título: Esporte e Cidadania  
Registro: 02MG069512010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 01.241.361/0001-92  
Cidade: Betim - UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 74.112,66  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0473 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38748-7  
Período de Captação: até: 01/12/2014  
4 - Processo: 58701.002174/2013-12  
Proponente: Prefeitura Municipal de Lins  
Título: Lins - Formando Campeões na Nataçao 2014  
Registro: 01SP003422007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 44.531.788/0001-38  
Cidade: Lins - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 622.627,15  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0058 DV:2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70377-X  
Período de Captação: até: 03/12/2014  
5 - Processo: 58701.007429/2013-33  
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e econômico de Brumadinho  
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e econômico de Brumadinho Ano II  
Registro: 02MG089462011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.206.692/0001-45  
Cidade: Brumadinho - UF:MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 4.536.239,92  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1669 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20424-2  
Período de Captação: até: 18/12/2014  
6 - Processo: 58701.007705/2013-63  
Proponente: Instituto Agires  
Título: Núcleo de Esporte e Cidadania - Ginástica Artística III  
Registro: 02SP052102009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.462.163/0001-60  
Cidade: São Paulo- UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.330.994,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1537 DV:7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18291-5  
Período de Captação: até: 18/12/2014.  
7 - Processo: 58701.009817/2013-59  
Proponente: Osasco Futebol Clube  
Título: Águia Alvinegra - Formação e Cidadania  
Registro: 02SP089082011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 65.696.106/0001-17  
Cidade: Osasco- UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.952.468,67  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0637 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 88879-6  
Período de Captação: até: 01/12/2014

8 - Processo: 58701.007674/2013-41  
Proponente: Jockey Club de Uberaba  
Título: Jockey Esporte Total  
Registro: 02MG129652013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 25.433.103/0001-76  
Cidade: Uberaba- UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 487.326,94  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0015 DV:9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 91241-7  
Período de Captação: até: 30/12/2014.  
9 - Processo: 58701.005216/2012-96  
Proponente: Liga RMC de Esportes  
Título: Circuito RMC de Corrida e Caminhada 2013 - 2ª Etapa  
Registro: 02SP001222007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 07.711.388/0001-88  
Cidade: Campinas- UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 234.831,16  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6658-3  
Período de Captação: até: 01/12/2014.  
10 - Processo: 58701.001893/2013-16  
Proponente: Liga Taubateana de Voleibol  
Título: Voleibol Taubaté  
Registro: 02SP00372007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 03.219.592/0001-25  
Cidade: Taubaté- UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.387.782,84  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4709 DV:0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº10723-9  
Período de Captação: até: 20/11/2014.  
11 - Processo: 58701.007670/2013-62  
Proponente: Estrela do Oeste  
Título: Escolinha de Tênis Estrela de Ouro  
Registro: 02MG020452008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 20.151.742/0001-25  
Cidade: Divinópolis- UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 262.680,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0372 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 84521-3  
Período de Captação: até: 18/12/2014  
12 - Processo: 58701.007587/2013-93  
Proponente: Associação Vasco da Gama Futebol Clube Divinópolis  
Título: Paixão Pelo Vasco  
Registro: 02MG0069872010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 16.716.995/0001-21  
Cidade:Divinópolis- UF:MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 197.794,70  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº0372 DV:7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 84461-6  
Período de Captação: até: 31/12/2014.  
13- Processo: 58701.007642/2013-45  
Proponente: Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol  
Título: Beisebol Brasil - 2014  
Registro: 02SP005172007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.199.487/0001-95

Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 311.295,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1196 DV:7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39376-2  
Período de Captação: até: 31/12/2014.  
14 - Processo: 58701.007564/2013-89  
Proponente: Esporte Clube Pinheiros  
Título: ECP Olímpico Aquático III  
Registro: 02SP000222007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 60.854.205/0001-66  
Cidade: São Paulo- UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.880.628,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV:7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6337-1  
Período de Captação: até: 20/01/2014.  
15 - Processo: 58701.007539/2013-03  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Restinga Sega  
Título: AABBB Esporte - Restinga Seca  
Registro: 02RS128292013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 89.249.817/0001-01  
Cidade: Restinga Seca- UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 479.716,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0868 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12846-5  
Período de Captação: até: 31/12/2014  
16 - Processo: 58701.009850/2013-89  
Proponente: Associação Amigos do Basquete Joinville  
Título: Basquete Joinville  
Registro: 02SC018922008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.921.206/0001-78  
Cidade: Joinville- UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.429.334,92  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5382 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6373-8  
Período de Captação: até: 18/12/2014.  
17 - Processo: 58701.009836/2013-85  
Proponente: Associação Amigos do Basquete Joinville  
Título: Centro de Formação do Basquete de Joinville  
Registro: 02SC018922008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.921.206/0001-78  
Cidade: Joinville- UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 536.381,27  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5382 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7589-2  
Período de Captação: até: 18/12/2014.  
18 - Processo: 58701.007684/2013-86  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Ibimirim  
Título: AABBB - Esporte - Ibimirim PE  
Registro: 02PE128182013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 11.462.801/0001-95  
Cidade: Ibimirim UF: PE  
Valor aprovado para captação: R\$ 383.375,72  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1069 DV:3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20831-0  
Período de Captação: até: 30/12/2014  
19 - Processo: 58701.000347/2013-68  
Proponente: Associação Esportiva Dínamo Esporte Clube  
Título: Dínamo Formando Atletas e Cidadãos  
Registro: 02MG080352010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 17.997.875/0001-02  
Cidade: Araxá UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.823.681,04  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV:0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50542-0  
Período de Captação: até: 01/10/2014

## ANEXO II

1-Processo-58701.002872/2011-56  
Proponente: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa  
Título: Avaliação de Fatores de Risco Para Lesões em Atletas  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.218.935,35  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10883-9  
Período de Captação: até: 06/11/2014  
2-Processo-58701.004986/2012-11  
Proponente: Avenida Tênis Clube  
Título: Atletas do Futuro - Formação de Atletas não Profissionais  
Valor aprovado para captação: R\$ 559.028,03  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3058 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38838-6  
Período de Captação: até: 27/12/2014.  
3-Processo-58701.005032/2012-26  
Proponente: Instituto X Terra  
Título: II Desafios dos Mares  
Valor aprovado para captação: R\$ 582.540,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV:5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24663-8  
Período de Captação: até: 31/12/2014

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;

Considerando a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando o artigo 24 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal de 1988, que preconiza que a fauna deve ser protegida, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do inciso VII e parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal vigente para a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à preservação da fauna;

Considerando o exposto no artigo 14 da Resolução CONAMA Nº 457, de 25 de junho de 2013, que delega ao Ibama a atribuição de normatizar em até 90 (noventa) dias, contados da publicação da referida Resolução, a especificação técnica dentro do sistema de marcação individual de animais, para atendimento do Termo de Depósito de Animal Silvestre - TDAS e do Termo de Guarda de Animal Silvestre - TGAS, resolve:

Art. 1º Especificar tecnicamente, dentro do sistema de marcação individual de animais, a identificação individual de espécimes da fauna silvestre, objeto de Termo de Depósito de Animal Silvestre -TDAS e de Termo de Guarda de Animal Silvestre - TGAS.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se:  
I - anilha com trava: anel de aço inoxidável, aberto e com trava que após fechada não possa ser aberta ou cuja violação altere de forma perceptível a trava ou anilha, codificada de forma a individualizar cada unidade, com dispositivos anti-adulteração e antifalsificação, atendendo aos diâmetros específicos para cada espécie conforme Anexo - Lista das espécies de aves brasileiras com tamanho de anilhas recomendados;

II - arrebite: pequena haste cilíndrica de metal com cabeça numa das extremidades, geralmente dura e/ou resistente, destinada a ser introduzida num furo na superfície do corpo do animal, de modo se permitir a fixação de plaquetas de identificação e/ou marcação do espécime, e que, após fechada, não possa ser aberta sem que a violação altere de forma perceptível o arrebite e a plaqueta de identificação nele fixada;

III - identificação animal: utilização dos dispositivos indicados para marcação dos animais;

IV - lacre: método de marcação com a utilização de dispositivo codificado, inviolável, ou perceptível se violado, a ser afixado externamente nos animais;

V - marcação: procedimento de individualização do espécime, utilizando métodos científicos adequados à espécie;

VI - sistema eletrônico de marcação: identificação do animal por meio de transponder interno (microchip);

VII - Termo de Depósito de Animal Silvestre - TDAS: termo de caráter provisório, pelo qual o autuado assume voluntariamente o dever de prestar a devida manutenção e manejo do animal apreendido, objeto da infração, enquanto não houver a destinação nos termos da lei;

VIII - Termo de Guarda de Animal Silvestre - TGAS: termo de caráter provisório pelo qual o interessado, que não detinha o espécime, devidamente cadastrado no órgão ambiental competente, assume voluntariamente o dever de guarda do animal resgatado, entregue espontaneamente ou apreendido, enquanto não houver destinação nos termos da lei;

IX: Sistema de identificação primário: dispositivo específico para o táxon com código único afixado definitivamente no espécime visando identificação individual; e

X: Sistema de identificação secundário: metodologia de identificação animal por meio de fotografias a fim de registrar as características biométricas para correlacionar o espécime ao código individualizado no sistema primário, complementando-o.

Art. 3º Os animais da fauna silvestre deverão ser identificados por sistema de identificação secundário e marcados no momento da emissão do TDAS ou TGAS com as identificações individuais conforme os seguintes sistemas de marcação primários:

I - mamíferos: sistema eletrônico;

II - aves: anilhas abertas com travas invioláveis;

III - répteis das ordens Crocódilia e Chelonia: lacres, arrebites ou sistema eletrônico;

IV - répteis da ordem Squamata: sistema eletrônico; e

V - anfíbios: sistema eletrônico.

§ 1º Não sendo possível a marcação imediata do espécime, o detentor do TDAS ou TGAS deverá fazê-lo no máximo em 30 (trinta) dias após do recebimento do Termo.

§ 2º Na hipótese do inciso III, deve-se utilizar a forma de marcação mais segura, priorizando-se o sistema eletrônico, caso seja compatível com o tamanho do animal.

§ 3º Os detentores do TDAS ou do TGAS dos animais da fauna silvestre deverão informar oficialmente ao órgão ambiental competente a realização da identificação dos animais, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º A identificação por meio do sistema de identificação secundário deve ser realizada obedecendo as especificidades relativas às classes dos animais, conforme segue:

I - mamíferos e aves, excetuando-se Passeriformes: mínimo de cinco fotos sendo uma de cada lateral do espécime além de foto frontal e de ambos os lados da cabeça;

II - Passeriformes, somente para aves com um ano de vida ou mais: uma foto lateral do corpo e uma foto lateral da cabeça;

III - Crocódilia, Ophidia e Lacertilia: uma foto de cada lateral da cabeça e do corpo, além de foto dorsal da cabeça e do corpo totalizando seis fotos de identificação;

IV - Chelonia: foto da carapaça, do plastrão e de ambas as laterais da cabeça;

V - Amphibia: foto da lateral da cabeça, do dorso e do ventre do corpo.

§ 5º A identificação secundária será de responsabilidade do agente do órgão ambiental e deverá ser executada no ato de fiscalização ou policiamento.

Art. 4º Para todos os espécimes deverá ser coletada e armazenada amostra de tecido em até 30 dias após a emissão do TDAS ou TGAS..

§ 1º As amostras deverão ser individualmente identificadas com a espécie e o código da marcação, mantidas em tubo de plástico (ependof), conservadas em álcool absoluto

§ 2º O Responsável Técnico será o responsável pela coleta, cadeia de custódia e manutenção das amostras.

§ 3º A amostra, mantendo-se sempre a cadeia de custódia, deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização ambiental ou policiais sempre que requisitado.

§ 4º O Responsável Técnico em conjunto com o interessado será responsável pela manutenção e organização das amostras.

Art. 5º As anilhas abertas com trava, microchips, lacres e arrebites utilizados para marcação dos animais, deverão ser adquiridos às expensas do depositário ou guardião.

§ 1º As anilhas deverão ser adquiridas única e exclusivamente dos estabelecimentos credenciados pelo IBAMA.

§ 2º Os microchips poderão ser adquiridos nas empresas disponíveis no mercado, mas sua leitura deverá ser possível pelo leitor universal.

§ 3º o transponder deverá ser encapsulado em material biocompatível e revestido por substância anti-migratória de forma a impedir sua movimentação após a implantação.

§ 4º A aplicação do transponder deverá ser procedida por Médico Veterinário que emitirá laudo, no qual conste a espécie do animal e o código do transponder, atestando a implantação e informando sua localização.

Art. 6º As anilhas, lacres e arrebites dos animais, objetos de TDAS e do TGAS, deverão possuir as informações de identificação na seguinte sequência:

§ 1º Anilhas: 1º) descrição da sigla TDAS ou TGAS dependendo do Termo expedido; 2º) sigla do órgão ambiental responsável pela emissão do TDAS ou TGAS; 3º) numeração sequencial e única, ou seja, independente da espécie e do diâmetro do anel.

§ 2º Lacres e arrebites: 1º) descrição da sigla TDAS ou TGAS dependendo do caso em questão; 2º) sigla do órgão ambiental responsável pela emissão do TDAS ou TGAS; 3º) numeração sequencial e única, ou seja, independentemente da espécie.

§ 3º Transponder (microchips): 1º) descrição da sigla TDAS ou TGAS, conforme Termo expedido; 2º) sigla do órgão ambiental responsável pela emissão do TDAS ou TGAS; 3º) numeração sequencial e única, ou seja, independentemente da espécie; 4º) Taxon AM para Amphibia, RE para Reptilia e MA para Mammalia.

Art. 7º A não identificação individual dos animais, sua identificação após o prazo estipulado, a retirada ou a alteração da identificação implicarão na rescisão do TDAS ou do TGAS, com apreensão e retirada do(s) espécime(s), sem prejuízo de quaisquer outras penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, quando cabíveis.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR





## ANEXO

Lista das espécies de aves brasileiras com tamanhos de anilha recomendados  
Ordem sistemática e taxonômica segundo lista primária do CBRO (2011 mm)

Fonte: <http://www.icmbio.gov.br/cemave/downloads/viewdownload/7-sna/11-lista-de-tamanhos-de-anilhas.html>

Nome do Taxon	Nome em Português	Tamanhos de anilha
Tinamiformes Huxley, 1872		
Tinamidae Gray, 1840		
<i>Tinamus solitarius</i> (Vieillot, 1819)	macuco	11 mm
<i>Tinamus major</i> (Gmelin, 1789)	inhambu-de-cabeça-vermelha	11 mm
<i>Tinamus guttatus</i> Pelzeln, 1863	inhambu-galinha	7 mm
<i>Crypturellus soui</i> (Hermann, 1783)	tururim	6,3 mm
<i>Crypturellus obsoletus</i> (Temminck, 1815 mm)	inhambu-guaçu	6,3 mm
<i>Crypturellus undulatus</i> (Temminck, 1815 mm)	jaó	6,3 mm
<i>Crypturellus noctivagus</i> (Wied, 1820)	jaó-do-sul	6,3 mm
<i>Crypturellus variegatus</i> (Gmelin, 1789)	inhambu-anhangá	6,3 mm
<i>Crypturellus parvirostris</i> (Wagler, 1827)	inhambu-chororó	5 mm
<i>Crypturellus tataupa</i> (Temminck, 1815 mm)	inhambu-chintã	5,5 mm
<i>Rhynchotus rufescens</i> (Temminck, 1815 mm)	perdiz	8 mm
<i>Nothura maculosa</i> (Temminck, 1815 mm)	codorna-amarela	5 mm
Anseriformes Linnaeus, 1758		
Anhimidae Stejneger, 1885		
<i>Anhima cornuta</i> (Linnaeus, 1766)	anhuma	15 mm
<i>Chauna torquata</i> (Oken, 1816)	tachã	17,5 mm
Anatidae Leach, 1820		
Dendrocygninae Reichenbach, 1850		
<i>Dendrocygna bicolor</i> (Vieillot, 1816)	marreca-caneleira	11 mm
<i>Dendrocygna viduata</i> (Linnaeus, 1766)	irerê	9,5 mm
<i>Dendrocygna autumnalis</i> (Linnaeus, 1758)	asa-branca	11 mm
Anserinae Vigors, 1825		
<i>Cygnus melancoryphus</i> (Molina, 1782)	cisne-de-pescoço-preto	15 mm
<i>Coscoroba coscoroba</i> (Molina, 1782)	capororoca	17,5 mm
Anatinae Leach, 1820		
<i>Cairina moschata</i> (Linnaeus, 1758)	pato-do-mato	15 mm
<i>Sarkidiornis sylvicola</i> Ihering & Ihering, 1907	pato-de-crista	13,5 mm
<i>Callonetta leucophrys</i> (Vieillot, 1816)	marreca-de-coleira	8 mm
<i>Amazonetta brasiliensis</i> (Gmelin, 1789)	pé-vermelho	8 mm
<i>Anas sibilatrix</i> Pöppig, 1829	marreca-oveira	9,5 mm
<i>Anas flavirostris</i> Vieillot, 1816	marreca-pardinha	8 mm
<i>Anas georgica</i> Gmelin, 1789	marreca-parda	9,5 mm
<i>Anas bahamensis</i> Linnaeus, 1758	marreca-toicinho	8 mm
<i>Anas versicolor</i> Vieillot, 1816	marreca-cricri	8 mm
<i>Anas discors</i> Linnaeus, 1766	marreca-de-asa-azul	7 mm
<i>Anas cyanoptera</i> Vieillot, 1816	marreca-colorada	7 mm
<i>Anas platalea</i> Vieillot, 1816	marreca-colhereira	8 mm
<i>Netta erythrophthalma</i> (Wied, 1832)	paturi-preta	9,5 mm
<i>Netta peposaca</i> (Vieillot, 1816)	marrecão	11 mm
<i>Mergus octosetaceus</i> Vieillot, 1817	pato-mergulhão	11 mm
<i>Heteronetta atricapilla</i> (Merrem, 1841)	marreca-de-cabeça-preta	9,5 mm
<i>Nomonyx dominica</i> (Linnaeus, 1766)	marreca-de-bico-roxo	8 mm
<i>Oxyura vittata</i> (Philippi, 1860)	marreca-pé-na-bunda	8 mm
Galliformes Linnaeus, 1758		
Cracidae Rafinesque, 1815 mm		
<i>Ortalis guttata</i> (Spix, 1825)	aracua	8 mm
<i>Ortalis supercilialis</i> (Gray, 1867)	aracua-de-sobrancelhas	9,5 mm
<i>Penelope supercilialis</i> Temminck, 1815 mm	jacupemba	11 mm
<i>Penelope jacquacu</i> Spix, 1825	jacu-de-spix	11 mm
<i>Penelope obscura</i> Temminck, 1815 mm	jacuaçu	13,5 mm
<i>Penelope pileata</i> Wagler, 1830	jacupiranga	15 mm
<i>Penelope jacucaca</i> Spix, 1825	jacucaca	11 mm
<i>Aburria jacutinga</i> (Spix, 1825)	jacutinga	13,5 mm
<i>Pauxi mitu</i> (Linnaeus, 1766)	mutum-do-nordeste	17,5 mm
<i>Crax fasciolata</i> Spix, 1825	mutum-de-penacho	15 mm
<i>Crax blumenbachii</i> Spix, 1825	mutum-de-bico-vermelho	17,5 mm
Odontophoridae Gould, 1844		
<i>Colinus cristatus</i> (Linnaeus, 1766)	uru-do-campo	
<i>Odontophorus gujanensis</i> (Gmelin, 1789)	uru-corcovado	6,3 mm
<i>Odontophorus capueira</i> (Spix, 1825)	uru	8 mm
Podicipediformes Fürbringer, 1888		
Podicipedidae Bonaparte, 1831		
<i>Rollandia rolland</i> (Quoy & Gaimard, 1824)	mergulhão-de-orelha-branca	8 mm
<i>Tachybaptus dominicus</i> (Linnaeus, 1766)	mergulhão-pequeno	9,5 mm
<i>Podilymbus podiceps</i> (Linnaeus, 1758)	mergulhão-caçador	9,5 mm
<i>Podiceps major</i> (Boddaert, 1783)	mergulhão-grande	11 mm
Procellariiformes Fürbringer, 1888		
Diomedidae Gray, 1840		
<i>Thalassarche chlororhynchus</i> (Gmelin, 1789)	albatroz-de-nariz-amarelo	13,5 mm
<i>Thalassarche melanophris</i> (Temminck, 1828)	albatroz-de-sobrancelha	15 mm
<i>Diomedea epomophora</i> Lesson, 1825	albatroz-real	17,5 mm
<i>Diomedea exulans</i> Linnaeus, 1758	albatroz-gigante	17,5 mm
<i>Diomedea dabbenena</i> Mathews, 1929	albatroz-de-tristão	17,5 mm
Procellariidae Leach, 1820		
<i>Macronectes giganteus</i> (Gmelin, 1789)	petrel-gigante	15 mm
<i>Macronectes halli</i> Mathews, 1912	petrel-gigante-do-norte	13,5 mm
<i>Fulmarus glacialis</i> (Smith, 1840)	pardelão-prateado	7 mm
<i>Daption capense</i> (Linnaeus, 1758)	pomba-do-cabo	6,3 mm
<i>Pterodroma hasitata</i> (Kuhl, 1820)		4,5 mm
<i>Pterodroma incerta</i> (Schlegel, 1863)	grazina-de-barriga-branca	7 mm
<i>Pterodroma arminjoniana</i> (Giglioli & Salvadori, 1869)	grazina-de-trindade	6,3 mm
<i>Pachyptila vittata</i> (Forster, 1777)	faigão-de-bico-largo	4 mm
<i>Procellaria aequinoctialis</i> Linnaeus, 1758	pardela-preta	11 mm
<i>Procellaria conspicillata</i> Gould, 1844	pardela-de-óculos	11 mm
<i>Puffinus griseus</i> (Gmelin, 1789)	bobo-escuro	8 mm
<i>Puffinus gravis</i> (O'Reilly, 1818)	bobo-grande-de-sobre-branco	9,5 mm
<i>Puffinus puffinus</i> (Brünnich, 1764)	bobo-pequeno	6,3 mm
<i>Puffinus assimilis</i> Gould, 1838		
<i>Puffinus lherminieri</i> Lesson, 1839	pardela-de-asa-larga	5,5 mm
Hydrobatidae Mathews, 1912		
Oceanitinae Forbes, 1882		
<i>Oceanites oceanicus</i> (Kuhl, 1820)	alma-de-mestre	3,2 mm
Hydrobatinae Mathews, 1912		
<i>Oceanodroma castro</i> (Harcourt, 1851)		
<i>Oceanodroma leucorhoa</i> (Vieillot, 1818)	painho-de-cauda-furcada	3,2 mm
Phaethontiformes Sharpe, 1891		

Phaethontidae Brandt, 1840  
*Phaethon aethereus* Linnaeus, 1758  
*Phaethon lepturus* Daudin, 1802

Ciconiiformes Bonaparte, 1854  
Ciconiidae Sundevall, 1836  
*Ciconia maguari* (Gmelin, 1789)  
*Jabiru mycteria* (Lichtenstein, 1819)  
*Mycteria americana* Linnaeus, 1758  
Suliformes Sharpe, 1891  
Fregatidae Degland & Gerbe, 1867  
*Fregata magnificens* Mathews, 1914  
Sulidae Reichenbach, 1849  
*Sula dactylatra* Lesson, 1831  
*Sula sula* (Linnaeus, 1766)  
*Sula leucogaster* (Boddaert, 1783)  
Phalacrocoracidae Reichenbach, 1849  
*Phalacrocorax brasilianus* (Gmelin, 1789)  
[*Phalacrocorax bransfieldensis* Murphy, 1936]

Anhingidae Reichenbach, 1849  
*Anhinga anhinga* (Linnaeus, 1766)  
Pelecaniformes Sharpe, 1891  
Pelecanidae Rafinesque, 1815 mm  
*Pelecanus occidentalis* Linnaeus, 1766  
Ardeidae Leach, 1820

*Tigrisoma lineatum* (Boddaert, 1783)  
*Agamia agami* (Gmelin, 1789)  
*Cochlearius cochlearius* (Linnaeus, 1766)  
*Ixobrychus exilis* (Gmelin, 1789)  
*Ixobrychus involucris* (Vieillot, 1823)  
*Nycticorax nycticorax* (Linnaeus, 1758)  
*Nyctanassa violacea* (Linnaeus, 1758)  
*Butorides striata* (Linnaeus, 1758)  
*Ardea cocoi* Linnaeus, 1766

[*Ardea purpurea* Linnaeus, 1766]  
*Ardea alba* Linnaeus, 1758  
*Syrigma sibilatrix* (Temminck, 1824)  
*Ptilerodius pileatus* (Boddaert, 1783)  
*Egretta tricolor* (Statius Muller, 1776)  
*Egretta thula* (Molina, 1782)  
*Egretta caerulea* (Linnaeus, 1758)

Threskiornithidae Poche, 1904  
*Eudocimus ruber* (Linnaeus, 1758)  
*Plegadis chihi* (Vieillot, 1817)  
*Phimosus infuscatus* (Lichtenstein, 1823)  
*Theristicus caerulescens* (Vieillot, 1817)  
*Theristicus caudatus* (Boddaert, 1783)

[*Platalea leucorodia* Linnaeus, 1758]  
*Platalea ajaja* Linnaeus, 1758  
Phoenicopteriformes Fürbringer, 1888  
Phoenicopteridae Bonaparte, 1831  
*Phoenicopterus ruber* Linnaeus, 1758  
Cathartiformes Seebohm, 1890

Cathartidae Lafresnaye, 1839  
*Cathartes aura* (Linnaeus, 1758)  
*Cathartes burrovianus* Cassin, 1845  
*Coragyps atratus* (Bechstein, 1793)  
*Sarcoramphus papa* (Linnaeus, 1758)  
[*Vultur gryphus* Linnaeus, 1758]

Accipitriformes Bonaparte, 1831  
Pandionidae Bonaparte, 1854  
*Pandion haliaetus* (Linnaeus, 1758)  
Accipitridae Vigors, 1824  
*Leptodon cayanensis* (Latham, 1790)  
*Elanoides forficatus* (Linnaeus, 1758)  
*Gampsonyx swainsonii* Vigors, 1825  
*Elanus leucurus* (Vieillot, 1818)

*Harpagus bidentatus* (Latham, 1790)  
*Harpagus diodon* (Temminck, 1823)  
*Accipiter superciliosus* (Linnaeus, 1766)  
*Accipiter bicolor* (Vieillot, 1817)

*Ictinia mississippiensis* (Wilson, 1811 mm)  
*Ictinia plumbea* (Gmelin, 1788)  
*Rostrhamus sociabilis* (Vieillot, 1817)  
*Heterospizias meridionalis* (Latham, 1790)  
*Amadonastur lacernulatus* (Temminck, 1827)  
*Urubitinga urubitinga* (Gmelin, 1788)

*Urubitinga coronata* (Vieillot, 1817)  
*Rupornis magnirostris* (Gmelin, 1788)  
*Parabuteo unicinctus* (Temminck, 1824)  
*Geranoaetus albicaudatus* (Vieillot, 1816)  
*Geranoaetus melanoleucus* (Vieillot, 1819)  
[*Geranoaetus polyosoma* (Quoy & Gaimard, 1824)]

*Pseudastur poliothotus* (Kaup, 1847)  
*Leucopternis melanops* (Latham, 1790)  
*Buteo nitidus* (Latham, 1790)  
*Buteo platypterus* (Vieillot, 1823)  
*Buteo brachyurus* Vieillot, 1816  
*Buteo swainsoni* Bonaparte, 1838  
*Buteo albonotatus* Kaup, 1847  
*Morphnus guianensis* (Daudin, 1800)

*Harpia harpyja* (Linnaeus, 1758)  
*Spizaetus tyrannus* (Wied, 1820)  
*Spizaetus melanoleucus* (Vieillot, 1816)  
*Spizaetus ornatus* (Daudin, 1800)  
Falconiformes Bonaparte, 1831  
Falconidae Leach, 1820

*Caracara plancus* (Miller, 1777)  
*Milvago chimachima* (Vieillot, 1816)  
*Milvago chimango* (Vieillot, 1816)  
*Herpetotheres cachimans* (Linnaeus, 1758)  
*Micrastur ruficollis* (Vieillot, 1817)  
*Micrastur gilvicolis* (Vieillot, 1817)  
*Micrastur mintoni* Whittaker, 2002  
*Micrastur semitorquatus* (Vieillot, 1817)  
*Falco sparverius* Linnaeus, 1758  
*Falco columbarius* Linnaeus, 1758

rabo-de-palha-de-bico-vermelho 7 mm  
rabo-de-palha-de-bico-laranja 6,3 mm

maguari 15 mm  
tuiuú 22 mm  
cabeça-seca 15 mm

tesourão 13,5 mm

atobá-grande 13,5 mm  
atobá-de-pé-vermelho 11 mm  
atobá-pardo 13,5 mm

biguá 13,5 mm

biguatinga 15 mm

pelicano-pardo 17,5 mm

socó-boi 11 mm  
garça-da-mata 11 mm  
arapapá 11 mm

socoi-vermelho 6,3 mm  
socoi-amarelo 5,5 mm  
savacu 11 mm  
savacu-de-coroa 11 mm  
socozinho 6,3 mm  
garça-moura 13,5 mm

garça-branca-grande 13,5 mm  
maria-faceira 9,5 mm

garça-real 11 mm  
garça-tricolor 9,5 mm  
garça-branca-pequena 8 mm  
garça-azul 9,5 mm

guará 11 mm  
caraúna-de-cara-branca 8 mm  
tapicuru-de-cara-pelada 9,5 mm

maçarico-real 13,5 mm  
curicaca 13,5 mm

colhereiro 15 mm

flamingo 17,5 mm

urubu-de-cabeça-vermelha 11 mm  
urubu-de-cabeça-amarela 11 mm  
urubu-de-cabeça-preta 13,5 mm  
urubu-rei 17,5 mm

águia-pescadora 17,5 mm

gavião-de-cabeça-cinza 11 mm  
gavião-tesoura 9,5 mm  
gaviãozinho 4 mm

gavião-peneira 8 mm  
gavião-ripina 9,5 mm  
gavião-bombachinha 6,3 mm  
gavião-miudinho 5,5 mm  
gavião-bombachinha-grande 6,3 mm

saveiro-do-norte 8 mm  
sovi 8 mm  
gavião-caramujeiro 9,5 mm

gavião-caboclo 11 mm  
gavião-pombo-pequeno 9,5 mm  
gavião-preto 15 mm  
águia-cinzenta 15 mm

gavião-carrijó 7 mm  
gavião-asa-de-telha 9,5 mm  
gavião-de-rabo-branco 11 mm  
águia-chilena 8 mm

gavião-pombo-grande 11 mm  
gavião-de-cara-preta 9,5 mm  
gavião-pedrês 7 mm  
gavião-de-asa-larga 8 mm

gavião-de-cauda-curta 9,5 mm  
gavião-papa-gafanhoto 11 mm  
gavião-de-rabo-barrado 11 mm  
uiragu-falso 15 mm  
gavião-real 22 mm

gavião-pegá-macaco 15 mm  
gavião-pato 13,5 mm  
gavião-de-penacho 17,5 mm

caracará 11 mm  
carrapateiro 8 mm  
chimango 5,5 mm

acaú 11 mm  
falcão-caburé 5,5 mm  
falcão-mateiro 6,3 mm  
falcão-críptico 6,3 mm  
falcão-relógio 11 mm

quiriquiri 4,5 mm  
esmerilhão 5,5 mm

<i>Falco rufigularis</i> Daudin, 1800	cauré	5,5 mm	<i>Chroicocephalus cirrocephalus</i> (Vieillot, 1818)	gaivota-de-cabeça-cinza	7 mm
<i>Falco deiroleucus</i> Temminck, 1825	falcão-de-peito-laranja	8 mm	<i>Leucophaeus atricilla</i> (Linnaeus, 1758)	gaivota-alegre	8 mm
<i>Falco femoralis</i> Temminck, 1822 mm	falcão-de-coleira	7 mm	<i>Larus dominicanus</i> Lichtenstein, 1823	gaivotão	11 mm
<i>Falco peregrinus</i> Tunstall, 1771	falcão-peregrino	11 mm	Sternidae Vigors, 1825		
Eurypygidiformes Furbringer, 1888			<i>Anous stolidus</i> (Linnaeus, 1758)	trinta-réis-escuro	4,5 mm
Eurypygidae Selby, 1840			<i>Anous minutus</i> Boie, 1844	trinta-réis-preto	4 mm
<i>Eurypyga helias</i> (Pallas, 1781)	pavãozinho-do-pará	5,5 mm	<i>Gygis alba</i> (Sparmann, 1786)	grazina	4 mm
Gruiformes Bonaparte, 1854			<i>Onychoprion fuscatus</i> (Linnaeus, 1766)	trinta-réis-das-rocas	4 mm
Aramidae Bonaparte, 1852			<i>Sternula antillarum</i> Lesson, 1847	trinta-réis-miúdo	3,2 mm
<i>Aramus guarana</i> (Linnaeus, 1766)	carão	9,5 mm	<i>Sternula supercilialis</i> (Vieillot, 1819)	trinta-réis-anão	3,2 mm
Psophiidae Bonaparte, 1831			<i>Phaetusa simplex</i> (Gmelin, 1789)	trinta-réis-grande	5 mm
<i>Psophia crepitans</i> Linnaeus, 1758	jacamim-de-costas-cinzentas	11 mm	<i>Gelochelidon nilotica</i> (Gmelin, 1789)	trinta-réis-de-bico-preto	4,5 mm
	jacamim-de-costas-verdes	9,5 mm	<i>Sterna hirundo</i> Linnaeus, 1758	trinta-réis-boreal	4 mm
<i>Psophia viridis</i> Spix, 1825			<i>Sterna dougallii</i> Montagu, 1813	trinta-réis-róseo	4 mm
Rallidae Rafinesque, 1815 mm			<i>Sterna paradisaea</i> Pontoppidan, 1763	trinta-réis-ártico	4 mm
<i>Micropygia schomburgkii</i> (Schomburgk, 1848)	maxalalagá	4 mm	<i>Sterna hirundinacea</i> Lesson, 1831	trinta-réis-de-bico-vermelho	4 mm
<i>Rallus longirostris</i> Boddaert, 1783	saracura-matracá	7 mm	<i>Sterna vittata</i> Gmelin, 1789	trinta-réis-antártico	4,5 mm
<i>Aramides ypecaha</i> (Vieillot, 1819)	saracuruçu	11 mm	<i>Sterna trudeaui</i> Audubon, 1838	trinta-réis-de-coroa-branca	4 mm
<i>Aramides cajanea</i> (Statius Muller, 1776)	saracura-três-potes	8 mm	<i>Thalasseus aculavidus</i> (Cabot, 1847)	trinta-réis-de-bando	5 mm
<i>Aramides saracura</i> (Spix, 1825)	saracura-do-mato	8 mm	<i>Thalasseus maximus</i> (Boddaert, 1783)	trinta-réis-real	5,5 mm
<i>Laterallus viridis</i> (Statius Muller, 1776)	sanã-castanha	4 mm	Rynchopidae Bonaparte, 1838		
<i>Laterallus melanophaius</i> (Vieillot, 1819)	sanã-parda	4,5 mm	<i>Rynchops niger</i> Linnaeus, 1758	talha-mar	5,5 mm
<i>Laterallus leucopyrrhus</i> (Vieillot, 1819)	sanã-vermelha	4 mm	Columbiformes Latham, 1790		
<i>Porzana flaviventer</i> (Boddaert, 1783)	sanã-amarela	3,2 mm	Columbidae Leach, 1820		
<i>Porzana spiloptera</i> Durnford, 1877	sanã-cinza	3,2 mm	<i>Columbina passerina</i> (Linnaeus, 1758)	rolinha-cinzenta	3,2 mm
<i>Porzana albicollis</i> (Vieillot, 1819)	sanã-carijó	5,5 mm	<i>Columbina minuta</i> (Linnaeus, 1766)	rolinha-de-asa-canela	3,2 mm
<i>Neocrex erythrops</i> (Sclater, 1867)	turu-turu	4 mm	<i>Columbina talpacoti</i> (Temminck, 1811 mm)	rolinha-roxa	4 mm
<i>Pardirallus maculatus</i> (Boddaert, 1783)	saracura-carijó	6,3 mm	<i>Columbina squammata</i> (Lesson, 1831)	fogo-apagou	4 mm
<i>Pardirallus nigricans</i> (Vieillot, 1819)	saracura-sanã	7 mm	<i>Columbina picui</i> (Temminck, 1813)	rolinha-picui	3,2 mm
<i>Pardirallus sanguinolentus</i> (Swainson, 1837)	saracura-do-banhado	6,3 mm	<i>Claravis pretiosa</i> (Ferrari-Perez, 1886)	pararu-azul	4,5 mm
<i>Gallinula galeata</i> (Lichtenstein, 1818)	frango-d'água-comum	8 mm	<i>Uropelia campestris</i> (Spix, 1825)	rolinha-vaqueira	4 mm
<i>Gallinula melanops</i> (Vieillot, 1819)	frango-d'água-carijó	6,3 mm	<i>Patagioenas speciosa</i> (Gmelin, 1789)	pomba-trocral	8 mm
<i>Porphyrio martinica</i> (Linnaeus, 1766)	frango-d'água-azul	6,3 mm	<i>Patagioenas picazuro</i> (Temminck, 1813)	pombão	8 mm
<i>Porphyrio flavirostris</i> (Gmelin, 1789)	frango-d'água-pequeno	5,5 mm	<i>Patagioenas cayennensis</i> (Bonnaterre, 1792)	pomba-galega	6,3 mm
<i>Fulica armillata</i> Vieillot, 1817	carqueja-de-bico-manchado	9,5 mm	<i>Patagioenas plumbea</i> (Vieillot, 1818)	pomba-amargosa	6,3 mm
	carqueja-de-escudo-vermelho	9,5 mm	<i>Patagioenas subvinacea</i> (Lawrence, 1868)	pomba-botafogo	5,5 mm
<i>Fulica leucoptera</i> Vieillot, 1817	carqueja-de-bico-amarelo	9,5 mm	<i>Zenaida auriculata</i> (Des Murs, 1847)	pomba-de-bando	5 mm
Heliornithidae Gray, 1840			<i>Leptotila verreauxi</i> Bonaparte, 1855	juriti-pupu	5 mm
<i>Heliornis fulica</i> (Boddaert, 1783)	picaparra		<i>Leptotila rufaxilla</i> (Richard & Bernard, 1792)	juriti-gemeadeira	5 mm
Cariamiformes Furbringer, 1888			[ <i>Geotrygon saphirina</i> Bonaparte, 1855]		
Cariamidae Bonaparte, 1850			<i>Geotrygon violacea</i> (Temminck, 1809)	juriti-vermelha	5,5 mm
<i>Cariama cristata</i> (Linnaeus, 1766)	seriema	13,5 mm	<i>Geotrygon montana</i> (Linnaeus, 1758)	pariri	5 mm
Charadriiformes Huxley, 1867			Psittaciformes Wagler, 1830		
Charadriidae Leach, 1820			Psittacidae Rafinesque, 1815 mm		
<i>Vanellus cayanus</i> (Latham, 1790)	batuíra-de-esporão	4,5 mm	<i>Anodorhynchus leari</i> Bonaparte, 1856	arara-azul-de-lear	13,5 mm
<i>Vanellus chilensis</i> (Molina, 1782)	quero-quero	5,5 mm	<i>Ara ararauna</i> (Linnaeus, 1758)	arara-canindé	13,5 mm
<i>Pluvialis dominica</i> (Statius Muller, 1776)	batuíruçu	4,5 mm	<i>Aratinga acuticaudata</i> (Vieillot, 1818)	aratinga-de-testa-azul	6,3 mm
<i>Pluvialis squatarola</i> (Linnaeus, 1758)	batuíruçu-de-axila-preta	5 mm	<i>Aratinga leucophthalma</i> (Statius Muller, 1776)	periquitão-maracanã	7 mm
<i>Charadrius semipalmatus</i> Bonaparte, 1825	batuíra-de-bando	2,4 mm	<i>Aratinga auricapillus</i> (Kuhl, 1820)	jandaia-de-testa-vermelha	5,5 mm
<i>Charadrius wilsonia</i> Ord, 1814	batuíra-bicuda	3,2 mm	<i>Aratinga weddellii</i> (Deville, 1851)	periquito-de-cabeça-suja	6,3 mm
<i>Charadrius collaris</i> Vieillot, 1818	batuíra-de-coleira	2,4 mm	<i>Aratinga aurea</i> (Gmelin, 1788)	periquito-rei	4,5 mm
<i>Charadrius falklandicus</i> Latham, 1790	batuíra-de-coleira-dupla	3,2 mm	<i>Aratinga cactorum</i> (Kuhl, 1820)	periquito-da-caatinga	5 mm
<i>Charadrius modestus</i> Lichtenstein, 1823	batuíra-de-peito-tijolo	4 mm	<i>Pyrrhura cruentata</i> (Wied, 1820)	tiriba-grande	6,3 mm
<i>Oreopholus ruficollis</i> (Wagler, 1829)	batuíra-de-papo-ferrugineo	3,2 mm	<i>Pyrrhura devillei</i> (Massena & Souancé, 1854)	tiriba-fogo	4,5 mm
Haematopodidae Bonaparte, 1838			<i>Pyrrhura frontalis</i> (Vieillot, 1817)	tiriba-de-testa-vermelha	5 mm
<i>Haematopus palliatus</i> Temminck, 1820	piru-piru	7 mm	<i>Pyrrhura leucotis</i> (Kuhl, 1820)	tiriba-de-orelha-branca	5 mm
Recurvirostridae Bonaparte, 1831			<i>Pyrrhura amazonum</i> Hellmayr, 1906	tiriba-de-hellmayr	5 mm
<i>Himantopus mexicanus</i> (Statius Muller, 1776)	pernilongo-de-costas-ne-gras	6,3 mm	<i>Myiopsitta monachus</i> (Boddaert, 1783)	caturrita	5 mm
	pernilongo-de-costas-brancas	6,3 mm	<i>Forpus passerinus</i> (Linnaeus, 1758)	tuim-santo	3,2 mm
Chionidae Lesson, 1828			<i>Forpus xanthopterygius</i> (Spix, 1824)	tuim	3,2 mm
<i>Chionis albus</i> (Gmelin, 1789)	pomba-antártica	8 mm	<i>Brotogeris tirica</i> (Gmelin, 1788)	periquito-rico	5 mm
Scolopaci Stejneger, 1885			<i>Brotogeris versicolurus</i> (Statius Muller, 1776)	periquito-de-asa-branca	4,5 mm
Scolopacidae Rafinesque, 1815 mm			<i>Brotogeris chiriri</i> (Vieillot, 1818)	periquito-de-encontro-amarelo	4,5 mm
<i>Gallinago paraguayae</i> (Vieillot, 1816)	narceja	5 mm	<i>Pionus menstruus</i> (Linnaeus, 1766)	maitaca-de-cabeça-azul	6,3 mm
<i>Gallinago undulata</i> (Boddaert, 1783)	narcejão	7 mm	<i>Amazona brasiliensis</i> (Linnaeus, 1758)	papagaio-de-cara-roxa	7 mm
<i>Limnodromus griseus</i> (Gmelin, 1789)	maçarico-de-costas-brancas	4 mm	<i>Amazona amazonica</i> (Linnaeus, 1766)	curica	9,5 mm
<i>Limosa haemastica</i> (Linnaeus, 1758)	maçarico-de-bico-virado	5,5 mm	[ <i>Amazona dufrenoyana</i> (Shaw, 1812)]		
<i>Numenius phaeopus</i> (Linnaeus, 1758)	maçarico-galego	6,3 mm	<i>Amazona aestiva</i> (Linnaeus, 1758)	papagaio-verdadeiro	9,5 mm
<i>Bartramia longicauda</i> (Bechstein, 1812)	maçarico-do-campo	4,5 mm	Cuculiformes Wagler, 1830		
<i>Actitis macularia</i> (Linnaeus, 1766)	maçarico-pintado	2,4 mm	Cuculidae Leach, 1820		
<i>Tringa solitaria</i> Wilson, 1813	maçarico-solitário	3,2 mm	Cuculinae Leach, 1820		
<i>Tringa melanoleuca</i> (Gmelin, 1789)	maçarico-grande-de-perna-amarela	5 mm	<i>Coccyzus minuta</i> (Vieillot, 1817)	chincão-pequeno	4 mm
<i>Tringa semipalmata</i> (Gmelin, 1789)	maçarico-de-asa-branca	5,5 mm	[ <i>Micrococcyx pumilus</i> (Strickland, 1852)]		
<i>Tringa flavipes</i> (Gmelin, 1789)	maçarico-de-perna-amarela	4 mm	<i>Micrococcyx cinereus</i> (Vieillot, 1817)	papa-lagarta-cinzento	4 mm
[ <i>Tringa totanus</i> (Linnaeus, 1758)]			<i>Piaya cayana</i> (Linnaeus, 1766)	alma-de-gato	5 mm
<i>Arenaria interpres</i> (Linnaeus, 1758)	vira-pedras	4 mm	<i>Coccyzus melacoryphus</i> Vieillot, 1817	papa-lagarta-acanelado	4,5 mm
<i>Calidris canutus</i> (Linnaeus, 1758)	maçarico-de-papo-vermelho	4 mm	<i>Coccyzus americanus</i> (Linnaeus, 1758)	papa-lagarta-de-asa-vermelha	4,5 mm
	maçarico-branco	3,2 mm	<i>Coccyzus euleri</i> Cabanis, 1873	papa-lagarta-de-euler	4 mm
<i>Calidris alba</i> (Pallas, 1764)	maçarico-rasteirinho	2,4 mm	<i>Coccyzus minor</i> (Gmelin, 1788)	papa-lagarta-do-mangue	4 mm
<i>Calidris pusilla</i> (Linnaeus, 1766)	maçarico-quinho	2 mm	<i>Crotophaga Swainson, 1837</i>		
<i>Calidris minutilla</i> (Vieillot, 1819)	maçarico-de-sobre-branco	3,2 mm	<i>Crotophaga major</i> Gmelin, 1788	anu-coroca	6,3 mm
<i>Calidris fuscicollis</i> (Vieillot, 1819)	maçarico-de-bico-fino	2,4 mm	<i>Crotophaga ani</i> Linnaeus, 1758	anu-preto	5,5 mm
<i>Calidris bairdii</i> (Coues, 1861)	maçarico-de-colete	3,2 mm	<i>Guirra guira</i> (Gmelin, 1788)	anu-branco	7 mm
<i>Calidris melanotos</i> (Vieillot, 1819)	maçarico-pernilongo	3,2 mm	Taperinae Verheyen, 1956		
<i>Calidris himantopus</i> (Bonaparte, 1826)	maçarico-acanelado	3,2 mm	<i>Tapera naevia</i> (Linnaeus, 1766)	saci	4 mm
<i>Tryngites subruficollis</i> (Vieillot, 1819)			<i>Dromococcyx phasianellus</i> (Spix, 1824)	peixe-frito-verdadeiro	5 mm
			<i>Dromococcyx pavoninus</i> Pelzeln, 1870	peixe-frito-pavonino	4 mm
[ <i>Philomachus pugnax</i> (Linnaeus, 1758)]			Neomorphae Shelley, 1891		
<i>Phalaropus tricolor</i> (Vieillot, 1819)	pisa-n'água	3,2 mm	<i>Neomorpha geoffroyi</i> (Temminck, 1820)	jacu-estalo	8 mm
Jacaniidae Chenu & Des Murs, 1854			Strigiformes Wagler, 1830		
<i>Jacana jacana</i> (Linnaeus, 1766)	jaçanã	5,5 mm	Tytonidae Mathews, 1912		
Rostratulidae Mathews, 1914			<i>Tyto alba</i> (Scopoli, 1769)	coruja-da-igreja	11 mm
<i>Nycticorax nycticorax</i> (Vieillot, 1816)	narceja-de-bico-torto	4 mm	Strigidae Leach, 1820		
Lari Sharpe, 1891			<i>Megascops choliba</i> (Vieillot, 1817)	corujinha-do-mato	7 mm
Stercorariidae Gray, 1870			<i>Megascops watsonii</i> (Cassin, 1849)	corujinha-orelhuda	6,3 mm
<i>Stercorarius skua</i> (Brünnich, 1764)	mandrião-grande	11 mm	<i>Megascops usta</i> (Sclater, 1858)	corujinha-relógio	8 mm
<i>Stercorarius maccormicki</i> Saunders, 1893	mandrião-do-sul	11 mm	<i>Megascops atricapilla</i> (Temminck, 1822 mm)	corujinha-sapo	6,3 mm
<i>Stercorarius antarcticus</i> (Lesson, 1831)	mandrião-antártico	11 mm	<i>Megascops sanctaecatarinae</i> (Salvin, 1897)	corujinha-do-sul	7 mm
<i>Stercorarius parasiticus</i> (Linnaeus, 1758)	mandrião-parasítico	5,5 mm	<i>Pulsatrix perspicillata</i> (Latham, 1790)	murucutu	11 mm
Lariidae Rafinesque, 1815 mm			<i>Pulsatrix koeniswaldiana</i> (Bertoni & Bertoni, 1901)	murucutu-de-barriga-amarela	13,5 mm
<i>Chroicocephalus maculipennis</i> (Lichtenstein, 1823)	gaivota-maria-velha	6,3 mm	<i>Bubo virginianus</i> (Gmelin, 1788)	jacurutu	17,5 mm
			<i>Strix hylophila</i> Temminck, 1825	coruja-listrada	8 mm
			<i>Strix virgata</i> (Cassin, 1849)	coruja-do-mato	13,5 mm
			<i>Glaucidium hardyi</i> Vielliard, 1990	caburé-da-amazônia	5,5 mm
			<i>Glaucidium minutissimum</i> (Wied, 1830)	caburé-miudinho	5 mm
			<i>Glaucidium brasilianum</i> (Gmelin, 1788)	caburé	5,5 mm
			<i>Athene cunicularia</i> (Molina, 1782)	coruja-buraqueira	6,3 mm
			<i>Aegolius harristi</i> (Cassin, 1849)	caburé-acanelado	7 mm



<i>Asio clamator</i> (Vieillot, 1808)	coruja-orelhuda	13,5 mm	<i>Clytolaema rubricauda</i> (Boddaert, 1783)	beija-flor-rubi	1,3 mm
<i>Asio stygius</i> (Wagler, 1832)	mocho-diabo	11 mm	<i>Heliodoxa xanthogonyx</i> Salvin & Godman, 1882	brilhante-veludo	1,3 mm
<i>Asio flammeus</i> (Pontoppidan, 1763)	mocho-dos-banhados	9,5 mm	<i>Heliodoxa schreibersii</i> (Bourcier, 1847)	brilhante-de-garganta-preta	1,3 mm
Nyctibiidae Chenu & Des Murs, 1851			<i>Heliodoxa aurescens</i> (Gould, 1846)	beija-flor-estrela	1,3 mm
<i>Nyctibius grandis</i> (Gmelin, 1789)	mãe-da-lua-gigante	6,3 mm	<i>Augastes scutatus</i> (Temminck, 1824)	beija-flor-de-gravata-verde	1,3 mm
<i>Nyctibius griseus</i> (Gmelin, 1789)	mãe-da-lua	6,3 mm	<i>Augastes lumachella</i> (Lesson, 1838)	beija-flor-de-gravata-vermelha	1,3 mm
Caprimulgidae Vigors, 1825			<i>Heliothryx auritus</i> (Gmelin, 1788)	beija-flor-de-bochecha-azul	1,3 mm
<i>Nyctiphrynus ocellatus</i> (Tschudi, 1844)	bacurau-ocelado	3,2 mm	<i>Helictin bilophus</i> (Temminck, 1820)	chifre-de-ouro	1,3 mm
<i>Anrostomus rufus</i> (Boddaert, 1783)	joão-corta-pau	3,2 mm	<i>Heliomaster longirostris</i> (Audebert & Vieillot, 1801)	bico-reto-cinzento	1,3 mm
<i>Anrostomus sericocaudatus</i> Cassin, 1849	bacurau-rabo-de-seda	4 mm	<i>Heliomaster squamosus</i> (Temminck, 1823)		
<i>Lurocalis semitorquatus</i> (Gmelin, 1789)	tuju	4 mm	<i>Heliomaster furcifer</i> (Shaw, 1812)	bico-reto-de-banda-branca	1,3 mm
<i>Hydropsalis nigrescens</i> (Cabanis, 1848)	bacurau-de-lajeado	2,8 mm	<i>Calliphox amethystina</i> (Boddaert, 1783)	bico-reto-azul	1,3 mm
<i>Hydropsalis albicollis</i> (Gmelin, 1789)	bacurau	4 mm	Trogoniformes A. O. U., 1886	estrelinha-ametista	1,3 mm
<i>Hydropsalis parvula</i> (Gould, 1837)	bacurau-chintã	3,2 mm	Trogonidae Lesson, 1828		
<i>Hydropsalis anomala</i> (Gould, 1838)	curiango-do-banhado	3,2 mm	<i>Trogon viridis</i> Linnaeus, 1766	surucua-grande-de-barriga-amarela	4 mm
<i>Hydropsalis candicans</i> (Pelzeln, 1867)	bacurau-de-rabo-branco	3,2 mm	<i>Trogon surrucua</i> Vieillot, 1817	surucua-variado	3,2 mm
<i>Hydropsalis longirostris</i> (Bonaparte, 1825)	bacurau-da-telha	3,2 mm	<i>Trogon curucui</i> Linnaeus, 1766	surucua-de-barriga-vermelha	4 mm
<i>Hydropsalis maculicauda</i> (Lawrence, 1862)	bacurau-de-rabo-maculado	3,2 mm	<i>Trogon rufus</i> Gmelin, 1788	surucua-de-barriga-amarela	3,2 mm
<i>Hydropsalis climacocerca</i> (Tschudi, 1844)	acurana	3,2 mm	<i>Trogon collaris</i> Vieillot, 1817	surucua-de-coleira	3,2 mm
<i>Hydropsalis torquata</i> (Gmelin, 1789)	bacurau-tesoura	3,2 mm	Coraciiformes Forbes, 1844		
<i>Hydropsalis forcipata</i> (Nitzsch, 1840)	bacurau-tesoura-gigante	4 mm	<i>Alcedinidae</i> Rafinesque, 1815 mm		
<i>Chordeiles pusillus</i> Gould, 1861	bacurauzinho	2 mm	<i>Megaceryle torquata</i> (Linnaeus, 1766)	martim-pescador-grande	6,3 mm
<i>Chordeiles nacunda</i> (Vieillot, 1817)	coruçã	4,5 mm	<i>Chloroceryle amazona</i> (Latham, 1790)	martim-pescador-verde	4,5 mm
<i>Chordeiles minor</i> (Forster, 1771)	bacurau-norte-americano	3,2 mm	<i>Chloroceryle aenea</i> (Pallas, 1764)	martinho	2 mm
<i>Chordeiles rupestris</i> (Spix, 1825)	bacurau-da-praia	4 mm	<i>Chloroceryle americana</i> (Gmelin, 1788)	martim-pescador-pequeno	3,2 mm
<i>Chordeiles acutipennis</i> (Hermann, 1783)	bacurau-de-asa-fina	3,2 mm	<i>Chloroceryle inda</i> (Linnaeus, 1766)	martim-pescador-da-mata	3,2 mm
Apodiformes Peters, 1940			<i>Electron platyrhynchum</i> (Leadbeater, 1829)	udu-de-bico-largo	4 mm
Apodidae Olphe-Galliard, 1887			<i>Baryphthengus martii</i> (Spix, 1824)	juruva-ruiva	5,5 mm
[ <i>Cypseloides lemosi</i> Eisenmann & Lehmann, 1962]			<i>Baryphthengus ruficapillus</i> (Vieillot, 1818)	juruva-verde	4,5 mm
<i>Cypseloides fumigatus</i> (Streubel, 1848)	taperuçu-preto	2,4 mm	<i>Momotus momota</i> (Linnaeus, 1766)	udu-de-coroa-azul	4,5 mm
<i>Streptoprocne zonaris</i> (Shaw, 1796)	taperuçu-de-coleira-branca	4,5 mm	Galbuliformes Fürbringer, 1888		
<i>Streptoprocne biscutata</i> (Sclater, 1866)	taperuçu-de-coleira-falha	4,5 mm	Galbulidae Vigors, 1825		
<i>Chaetura cinereiventris</i> Sclater, 1862	andorinhão-de-sobre-cinzento	2,4 mm	<i>Brachygalba lugubris</i> (Swainson, 1838)	ariramba-preta	2,4 mm
Trochilidae Vigors, 1825			<i>Jacamaralcyon tridactyla</i> (Vieillot, 1817)	cuitelão	2,8 mm
Phaethornithinae Jardine, 1833			<i>Galbula albirostris</i> Latham, 1790	ariramba-de-bico-amarelo	2,4 mm
<i>Ramphodon naevius</i> (Dumont, 1818)	beija-flor-rajado	1,3 mm	<i>Galbula cyanicollis</i> Cassin, 1851	ariramba-da-mata	2,4 mm
<i>Glaucis dohrnii</i> (Bourcier & Mulsant, 1852)	balança-rabo-canela	1,3 mm	<i>Galbula ruficauda</i> Cuvier, 1816	ariramba-de-cauda-ruiva	2,4 mm
<i>Glaucis hirsutus</i> (Gmelin, 1788)	balança-rabo-de-bico-torto	1,3 mm	<i>Galbula galbula</i> (Linnaeus, 1766)	ariramba-de-cauda-verde	2,4 mm
<i>Threnetes leucurus</i> (Linnaeus, 1766)	balança-rabo-de-garganta-preta	1,3 mm	<i>Galbula tobaccea</i> Spix, 1824	ariramba-de-barba-branca	3,2 mm
<i>Threnetes niger</i> (Linnaeus, 1758)	balança-rabo-escuro	1,3 mm	<i>Galbula cyanescens</i> Deville, 1849	ariramba-da-capoeira	2,4 mm
<i>Anopetia gouellei</i> (Boucard, 1891)	rabo-branco-de-cauda-larga	1,3 mm	<i>Jacamerops aureus</i> (Statius Muller, 1776)	jacamarazu	4,5 mm
<i>Phaethornis squalidus</i> (Temminck, 1822 mm)	rabo-branco-pequeno	1,3 mm	Bucconidae Horsfield, 1821		
<i>Phaethornis maranhaoensis</i> Grantsau, 1968	rabo-branco-do-maranhão	1,3 mm	<i>Notharchus swainsoni</i> (Gray, 1846)	macuru-de-barriga-castanha	4 mm
<i>Phaethornis rupurumii</i> Boucard, 1892	rabo-branco-do-rupununi	1,3 mm	<i>Notharchus tectus</i> (Boddaert, 1783)	macuru-pintado	3,2 mm
<i>Phaethornis aethopyga</i> Zimmer, 1950	rabo-branco-de-garganta-escuro	1,3 mm	<i>Bucco macrorodactylus</i> (Spix, 1824)	rapazinho-de-boné-vermelho	3,2 mm
<i>Phaethornis idaliae</i> (Bourcier & Mulsant, 1856)	rabo-branco-mirim	1,3 mm	<i>Bucco tamatia</i> Gmelin, 1788	rapazinho-carijó	3,2 mm
<i>Phaethornis nattereri</i> Berlepsch, 1887	besourão-de-sobre-amarelo	1,3 mm	<i>Bucco capensis</i> Linnaeus, 1766	rapazinho-de-colar	4 mm
<i>Phaethornis griseogularis</i> Gould, 1851	rabo-branco-de-garganta-cinza	1,3 mm	<i>Nystalus chacuru</i> (Vieillot, 1816)	joão-bobo	4 mm
<i>Phaethornis ruber</i> (Linnaeus, 1758)	rabo-branco-rubro	1,3 mm	<i>Nystalus maculatus</i> (Gmelin, 1788)	rapazinho-dos-velhos	4 mm
<i>Phaethornis subochraceus</i> Todd, 1915 mm	rabo-branco-de-barriga-fulva	1,3 mm	<i>Malacoptila fusca</i> (Gmelin, 1788)	barbudo-pardo	3,2 mm
<i>Phaethornis augusti</i> (Bourcier, 1847)	rabo-branco-cinza-claro	1,3 mm	<i>Malacoptila semicincta</i> Todd, 1925	barbudo-de-coleira	3,2 mm
<i>Phaethornis pretrei</i> (Lesson & Delattre, 1839)	rabo-branco-acanelado	1,3 mm	<i>Malacoptila striata</i> (Spix, 1824)	barbudo-rajado	4 mm
<i>Phaethornis eurynome</i> (Lesson, 1832)	rabo-branco-de-garganta-rajada	1,3 mm	<i>Malacoptila rufa</i> (Spix, 1824)	barbudo-de-pescoço-ferugem	3,2 mm
<i>Phaethornis hispidus</i> (Gould, 1846)	rabo-branco-cinza	1,3 mm	<i>Nonnula rubecula</i> (Spix, 1824)	macuru	2,4 mm
<i>Phaethornis philippii</i> (Bourcier, 1847)	rabo-branco-amarelo	1,3 mm	<i>Nonnula ruficapilla</i> (Tschudi, 1844)	freirinha-de-coroa-castanha	2,4 mm
<i>Phaethornis bourcierii</i> (Lesson, 1832)	rabo-branco-de-bico-reto	1,3 mm	<i>Monasa atra</i> (Boddaert, 1783)	chora-chuva-de-asa-branca	4 mm
<i>Phaethornis superciliosus</i> (Linnaeus, 1766)	rabo-branco-de-bigodes	1,3 mm	<i>Monasa nigrifrons</i> (Spix, 1824)	chora-chuva-preto	4,5 mm
<i>Phaethornis malaris</i> (Nordmann, 1835)	besourão-de-bico-grande	1,3 mm	<i>Monasa morphoeus</i> (Hahn & Küster, 1823)	chora-chuva-de-cara-branca	4 mm
<i>Phaethornis margaretae</i> Ruschi, 1972	rabo-branco-de-margarette	1,3 mm	<i>Monasa flavirostris</i> Strickland, 1850	chora-chuva-de-bico-amarelo	3,2 mm
Trochilinae Vigors, 1825			<i>Chelidoptera tenebrosa</i> (Pallas, 1782)	urubuzinho	4 mm
<i>Doryfera johannae</i> (Bourcier, 1847)	bico-de-lança	1,3 mm	Piciformes Meyer & Wolf, 1810		
<i>Campylopterus largipennis</i> (Boddaert, 1783)	asa-de-sabre-cinza	1,3 mm	Capitonidae Bonaparte, 1838		
<i>Campylopterus hyperythrus</i> Cabanis, 1848	asa-de-sabre-canela	1,3 mm	<i>Capito davyi</i> Cherrie, 1916	capitão-de-cinta	4,5 mm
<i>Campylopterus duidae</i> Chapman, 1929	asa-de-sabre-de-peito-camurça	1,3 mm	<i>Capito niger</i> (Statius Muller, 1776)	capitão-de-bigode-carijó	4 mm
<i>Eupetomena macroura</i> (Gmelin, 1788)	beija-flor-tesoura	1,3 mm	Ramphastidae Vigors, 1825		
<i>Aphantochroa cirrochloris</i> (Vieillot, 1818)	beija-flor-cinza	1,3 mm	<i>Ramphastos toco</i> Statius Muller, 1776	tucanuçu	9,5 mm
<i>Florisuga mellivora</i> (Linnaeus, 1758)	beija-flor-azul-de-rabo-branco	1,3 mm	<i>Ramphastos vitellinus</i> Lichtenstein, 1823	tucano-de-bico-preto	6,3 mm
<i>Florisuga fusca</i> (Vieillot, 1817)	beija-flor-preto	1,3 mm	<i>Ramphastos dicolorus</i> Linnaeus, 1766	tucano-de-bico-verde	6,3 mm
<i>Colibri delphinae</i> (Lesson, 1839)	beija-flor-marrom	1,3 mm	<i>Selenidera nattereri</i> (Gould, 1836)	saripoca-de-bico-castanho	5,5 mm
<i>Colibri coruscans</i> (Gould, 1846)	beija-flor-violeta	1,3 mm	<i>Selenidera gouldii</i> (Natterer, 1837)	saripoca-de-gould	5,5 mm
<i>Colibri serrirostris</i> (Vieillot, 1816)	beija-flor-de-orelha-violeta	1,3 mm	<i>Selenidera maculirostris</i> (Lichtenstein, 1823)	araçari-poca	5 mm
<i>Anthracothorax viridigula</i> (Boddaert, 1783)	beija-flor-de-veste-verde	1,3 mm	<i>Pteroglossus bailloni</i> (Vieillot, 1819)	araçari-banana	5,5 mm
<i>Anthracothorax nigricollis</i> (Vieillot, 1817)	beija-flor-de-veste-preta	1,3 mm	<i>Pteroglossus viridis</i> (Linnaeus, 1766)	araçari-miudinho	5 mm
<i>Avocettula recurvirostris</i> (Swainson, 1822 mm)	beija-flor-de-bico-virado	1,3 mm	<i>Pteroglossus inscriptus</i> Swainson, 1822 mm	araçari-miudinho-de-bico-riscado	5 mm
<i>Topaza pella</i> (Linnaeus, 1758)	beija-flor-brilho-de-fogo	1,3 mm	<i>Pteroglossus bitorquatus</i> Vigors, 1826	araçari-de-pescoço-vermelho	5,5 mm
<i>Topaza pyra</i> (Gould, 1846)	topázio-de-fogo	1,3 mm	<i>Pteroglossus azara</i> (Vieillot, 1819)	araçari-de-bico-de-marfim	5,5 mm
<i>Chrysolampis mosquitus</i> (Linnaeus, 1758)	beija-flor-vermelho	1,3 mm	<i>Pteroglossus aracari</i> (Linnaeus, 1758)	araçari-de-bico-branco	5,5 mm
<i>Stephanoxis lalandi</i> (Vieillot, 1818)	beija-flor-de-topete	1,3 mm	<i>Pteroglossus castanotis</i> Gould, 1834	araçari-castanho	5,5 mm
<i>Lophornis ornatus</i> (Boddaert, 1783)	beija-flor-de-leque-canela	1,3 mm	Picidae Leach, 1820		
<i>Lophornis gouldii</i> (Lesson, 1832)	topetinho-do-brasil-central	1,3 mm	<i>Picumnus aurifrons</i> Pelzeln, 1870	pica-pau-anão-dourado	2 mm
<i>Lophornis magnificus</i> (Vieillot, 1817)	topetinho-vermelho	1,3 mm	<i>Picumnus pumilus</i> Cabanis & Heine, 1863	pica-pau-anão-do-orinoco	2 mm
<i>Lophornis chalybeus</i> (Vieillot, 1822 mm)	topetinho-verde	1,3 mm	<i>Picumnus exilis</i> (Lichtenstein, 1823)	pica-pau-anão-de-pintas-amarelas	2 mm
<i>Lophornis pavoninus</i> Salvin, & Godman, 1882	topetinho-pavão	1,3 mm	<i>Picumnus pygmaeus</i> (Lichtenstein, 1823)	pica-pau-anão-pintado	2 mm
<i>Discosura langsdorffi</i> (Temminck, 1821)	rabo-de-espinho	1,3 mm	<i>Picumnus cirratus</i> Temminck, 1825	pica-pau-anão-barrado	2 mm
<i>Discosura longicauda</i> (Gmelin, 1788)	bandeirinha	1,3 mm	<i>Picumnus temminckii</i> Lafresnaye, 1845	pica-pau-anão-de-coleira	2 mm
<i>Chlorostilbon notatus</i> (Reich, 1793)	beija-flor-de-garganta-azul	1,3 mm	<i>Picumnus albosquamatus</i> d'Orbigny, 1840	pica-pau-anão-escamado	2,4 mm
<i>Chlorostilbon mellisugus</i> (Linnaeus, 1758)	esmeralda-de-cauda-azul	1,3 mm	<i>Picumnus fulvescens</i> Stager, 1961	pica-pau-anão-canela	2 mm
<i>Chlorostilbon lucidus</i> (Shaw, 1812)	besourinho-de-bico-vermelho	1,3 mm	<i>Picumnus limae</i> Sneathlage, 1924	pica-pau-anão-da-caatinga	2 mm
<i>Thalurania furcata</i> (Gmelin, 1788)	beija-flor-tesoura-verde	1,3 mm	<i>Picumnus nebulosus</i> Sundevall, 1866	pica-pau-anão-carijó	1,8 mm
<i>Thalurania watertonii</i> (Bourcier, 1847)	beija-flor-de-costas-violetas	1,3 mm	<i>Melanerpes candidus</i> (Otto, 1796)	pica-pau-branco	4,5 mm
<i>Thalurania glaucopsis</i> (Gmelin, 1788)	beija-flor-de-frente-violeta	1,3 mm	<i>Veniliornis cassini</i> (Malherbe, 1862)	pica-pau-de-colar-dourado	3,2 mm
<i>Hylocharis sapphirina</i> (Gmelin, 1788)	beija-flor-safira	1,3 mm	<i>Veniliornis affinis</i> (Swainson, 1821)	picapauzinho-avermelhado	2,8 mm
<i>Hylocharis cyanus</i> (Vieillot, 1818)	beija-flor-roxo	1,3 mm	<i>Veniliornis maculifrons</i> (Spix, 1824)	picapauzinho-de-testa-pintada	3,2 mm
<i>Hylocharis chrysura</i> (Shaw, 1812)	beija-flor-dourado	1,3 mm	<i>Veniliornis passerinus</i> (Linnaeus, 1766)	picapauzinho-anão	2,8 mm
<i>Chrysoronia oenone</i> (Lesson, 1832)	beija-flor-de-cauda-dourada	1,3 mm	<i>Veniliornis spilogaster</i> (Wagler, 1827)	picapauzinho-verde-carijó	3,2 mm
<i>Leucochloris albicollis</i> (Vieillot, 1818)	beija-flor-de-papo-branco	1,3 mm	<i>Veniliornis mixtus</i> (Boddaert, 1783)	pica-pau-chorão	3,2 mm
<i>Polytmus guainumbi</i> (Pallas, 1764)	beija-flor-de-bico-curvo	1,3 mm	<i>Piculus leucolaemus</i> (Natterer & Malherbe, 1845)	pica-pau-de-garganta-branca	4 mm
<i>Polytmus theresiae</i> (Da Silva Maia, 1843)	beija-flor-verde	1,3 mm	<i>Piculus flavigula</i> (Boddaert, 1783)	pica-pau-bufador	4 mm
<i>Leucippus chlorocercus</i> Gould, 1866	beija-flor-pintado	1,3 mm	<i>Piculus chrysochloros</i> (Vieillot, 1818)	pica-pau-dourado-escuro	4 mm
<i>Amazilia chionogaster</i> (Tschudi, 1845)	beija-flor-verde-e-branco	1,3 mm	<i>Piculus aurulentus</i> (Temminck, 1821)	pica-pau-dourado	3,2 mm
<i>Amazilia leucogaster</i> (Gmelin, 1788)	beija-flor-de-barriga-branca	1,3 mm	<i>Colaptes punctigula</i> (Boddaert, 1783)	pica-pau-de-peito-pontilhado	4,5 mm
<i>Amazilia versicolor</i> (Vieillot, 1818)	beija-flor-de-banda-branca	1,3 mm	<i>Colaptes melanochloros</i> (Gmelin, 1788)	pica-pau-verde-barrado	5 mm
<i>Amazilia rondoniae</i> Ruschi, 1982	beija-flor-de-cabeça-azul	1,3 mm	<i>Colaptes campestris</i> (Vieillot, 1818)	pica-pau-do-campo	5,5 mm
<i>Amazilia brevirostris</i> (Lesson, 1829)	beija-flor-de-bico-preto	1,3 mm	<i>Ceelus undatus</i> (Linnaeus, 1766)	pica-pau-barrado	4 mm
<i>Amazilia fimbriata</i> (Gmelin, 1788)	beija-flor-de-garganta-verde	1,3 mm	<i>Ceelus elegans</i> (Statius Muller, 1776)	pica-pau-chocolate	4,5 mm
<i>Amazilia lactea</i> (Lesson, 1832)	beija-flor-de-peito-azul	1,3 mm	<i>Ceelus lugubris</i> (Malherbe, 1851)	pica-pau-louro	5,5 mm
<i>Amazilia viridigaster</i> (Bourcier, 1843)	beija-flor-de-barriga-verde	1,3 mm	<i>Ceelus flavescens</i> (Gmelin, 1788)	pica-pau-de-cabeça-amarela	4,5 mm

<i>Celex flavus</i> (Stadius Muller, 1776)	pica-pau-amarelo	5,5 mm	<i>Hylophylax punctulatus</i> (Des Murs, 1856)	guarda-várzea	1,8 mm
<i>Celex spectabilis</i> Sclater & Salvin, 1880	pica-pau-lindo	4 mm	<i>Pyrglena leuconota</i> (Spix, 1824)	papa-taoca	2,4 mm
<i>Celex torquatus</i> (Boddaert, 1783)	pica-pau-de-coleira	4 mm	<i>Pyrglena atra</i> (Swainson, 1825)	papa-taoca-da-bahia	3,2 mm
<i>Dryocopus galeatus</i> (Temminck, 1822 mm)	pica-pau-de-cara-canela	5,5 mm	<i>Pyrglena leucoptera</i> (Vieillot, 1818)	papa-taoca-do-sul	2,4 mm
<i>Dryocopus lineatus</i> (Linnaeus, 1766)	pica-pau-de-banda-branca	5,5 mm	<i>Rhopornis ardesiacus</i> (Wied, 1831)	gravatazeiro	2,4 mm
<i>Campephilus rubricollis</i> (Boddaert, 1783)	pica-pau-de-barriga-vermelha	5,5 mm	<i>Percnostola rufifrons</i> (Gmelin, 1789)	formigueiro-de-cabeça-preta	3,2 mm
<i>Campephilus robustus</i> (Lichtenstein, 1818)	pica-pau-rei	5,5 mm	<i>Percnostola lophotes</i> Hellmayr & Seilern, 1914	formigueiro-do-bambu	2 mm
<i>Campephilus melanoleucos</i> (Gmelin, 1788)	pica-pau-de-topete-vermelho	5,5 mm	<i>Myrmoborus leucophrys</i> (Tschudi, 1844)	papa-formiga-de-sobrancelha	2 mm
<i>Campephilus leucopogon</i> (Valenciennes, 1826)	pica-pau-de-barriga-preta	6,3 mm	<i>Myrmoborus lugubris</i> (Cabanis, 1847)	formigueiro-liso	2 mm
Passeriformes Linnaeus, 1758			<i>Myrmoborus myotherinus</i> (Spix, 1825)	formigueiro-de-cara-preta	2 mm
Tyranni Wetmore & Miller, 1926			<i>Cercomacra cinerascens</i> (Sclater, 1857)	chororó-pocua	2,4 mm
Thamnophilida Patterson, 1987			<i>Cercomacra brasiliensis</i> Hellmayr, 1905	chororó-cinzento	1,8 mm
Thamnophilidae Swainson, 1824			<i>Cercomacra tyrannina</i> (Sclater, 1855)	chororó-escuro	2 mm
<i>Incertae sedis</i>			<i>Cercomacra laeta</i> Todd, 1920	chororó-didi	2 mm
<i>Terenura sicki</i> Teixeira & Gonzaga, 1983	zidedê-do-nordeste		<i>Cercomacra nigrescens</i> (Cabanis & Heine, 1859)	chororó-negro	2 mm
<i>Terenura maculata</i> (Wied, 1831)	zidedê	2,4 mm	<i>Cercomacra melanaria</i> (Ménétrières, 1835)	chororó-do-pantanal	2,4 mm
Myrmornithinae Sundevall, 1872			<i>Drymophila ferruginea</i> (Temminck, 1822 mm)	trovoada	1,8 mm
<i>Myrmormis torquata</i> (Boddaert, 1783)	pinto-do-mato-carijó	3,2 mm	<i>Drymophila rubricollis</i> (Bertoni, 1901)	trovoada-de-bertoni	1,8 mm
<i>Pygiptila stellaris</i> (Spix, 1825)	choca-cantadora	2,4 mm	<i>Drymophila genei</i> (Filippi, 1847)	choquinha-da-serra	1,8 mm
Thamnophilinae Swainson, 1824			<i>Drymophila ochropyga</i> (Hellmayr, 1906)	choquinha-de-dorso-vermelho	1,8 mm
<i>Microrhopias quixensis</i> (Cornalia, 1849)	papa-formiga-de-bando	2 mm	<i>Drymophila malura</i> (Temminck, 1825)	choquinha-carijó	1,8 mm
<i>Myrmorchilus strigilatus</i> (Wied, 1831)	piu-piu	2,4 mm	<i>Drymophila squamata</i> (Lichtenstein, 1823)	pintadinho	1,8 mm
<i>Myrmeciza longipes</i> (Swainson, 1825)	formigueiro-de-barriga-branca	2 mm	<i>Hypocnemis cantator</i> (Boddaert, 1783)	cantador-da-guiana	2 mm
<i>Myrmeciza ferruginea</i> (Stadius Muller, 1776)	formigueiro-ferrugem	2,8 mm	<i>Hypocnemis peruviana</i> Taczanowski, 1884	cantador-sinaleiro	2 mm
<i>Myrmeciza ruficauda</i> (Wied, 1831)	formigueiro-de-cauda-ruiva	2,4 mm	<i>Hypocnemis subflava</i> Cabanis, 1873	cantador-galego	2 mm
<i>Myrmeciza loricata</i> (Lichtenstein, 1823)	formigueiro-assobiador	2 mm	<i>Hypocnemis hypoxantha</i> Sclater, 1869	cantador-amarelo	2 mm
<i>Myrmeciza squamosa</i> Pelzeln, 1868	papa-formiga-de-grota	2 mm	<i>Pithys albifrons</i> (Linnaeus, 1766)	papa-formiga-de-topete	2,4 mm
<i>Myrmeciza hemimelaena</i> Sclater, 1857	formigueiro-de-cauda-castanha	2 mm	<i>Willisornis poecilinotus</i> (Cabanis, 1847)	rendadinho	2 mm
<i>Myrmeciza atrothorax</i> (Boddaert, 1783)	formigueiro-de-peito-preto	2,4 mm	<i>Phlegopsis nigromaculata</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	mãe-de-taoca	4 mm
<i>Myrmeciza goeldii</i> (Sneathlage, 1908)	formigueiro-de-goeldi	3,2 mm	<i>Phlegopsis erythroptera</i> (Gould, 1855)	mãe-de-taoca-avermelhada	4 mm
<i>Myrmeciza hyperythra</i> (Sclater, 1855)	formigueiro-chumbo	2,8 mm	<i>Gymnophithys leucaspis</i> (Sclater, 1855)	mãe-de-taoca-bochecuda	2 mm
<i>Myrmeciza fortis</i> (Sclater & Salvin, 1868)	formigueiro-de-taoca	3,2 mm	<i>Gymnophithys rufigula</i> (Boddaert, 1783)	mãe-de-taoca-de-garganta-vermelha	3,2 mm
<i>Neotantus niger</i> (Pelzeln, 1859)	choca-preta	2,4 mm	<i>Gymnophithys salvini</i> (Berlepsch, 1901)	mãe-de-taoca-de-cauda-barrada	2,4 mm
<i>Epinecrophylla gutturalis</i> (Sclater & Salvin, 1881)	choquinha-de-barriga-parda	1,8 mm	<i>Rhegmatorhina gymnops</i> Ridgway, 1888	mãe-de-taoca-de-cara-branca	2,4 mm
<i>Epinecrophylla leucophthalma</i> (Pelzeln, 1868)	choquinha-de-olho-branco	1,8 mm	<i>Rhegmatorhina berlepschi</i> (Sneathlage, 1907)	mãe-de-taoca-arlequim	2,4 mm
<i>Epinecrophylla haematonota</i> (Sclater, 1857)	choquinha-de-garganta-carijó	1,8 mm	<i>Rhegmatorhina hoffmannsi</i> (Hellmayr, 1907)	mãe-de-taoca-papuda	2,4 mm
<i>Epinecrophylla ornata</i> (Sclater, 1853)	choquinha-ornada	1,8 mm	<i>Rhegmatorhina cristata</i> (Pelzeln, 1868)	mãe-de-taoca-cristada	2,4 mm
<i>Epinecrophylla erythrura</i> Sclater, 1890	choquinha-de-cauda-ruiva	2 mm	<i>Rhegmatorhina melanosticta</i> (Sclater & Salvin, 1880)	mãe-de-taoca-cabeçuda	2,4 mm
<i>Myrmotherula brachyura</i> (Hermann, 1783)	choquinha-miúda	1,8 mm	Melanopareiidae Ericson, Olson, Irested, Alvarenga & Fjeldsa, 2010		
<i>Myrmotherula huxwelli</i> (Sclater, 1857)	choquinha-de-garganta-clara	1,8 mm	<i>Melanopareia torquata</i> (Wied, 1831)	tapaculo-de-colarinho	2 mm
<i>Myrmotherula guttata</i> (Vieillot, 1825)	choquinha-de-barriga-ruiva	1,8 mm	<i>Conopophaga lineata</i> (Wied, 1831)	chupa-dente	2 mm
<i>Myrmotherula gularis</i> (Spix, 1825)	choquinha-de-garganta-pintada	2 mm	<i>Conopophaga aurita</i> (Gmelin, 1789)	chupa-dente-de-cinta	2 mm
<i>Myrmotherula axillaris</i> (Vieillot, 1817)	choquinha-de-flanco-branco	1,8 mm	<i>Conopophaga roberti</i> Hellmayr, 1905	chupa-dente-de-capuz	2,4 mm
<i>Myrmotherula minor</i> Salvadori, 1864	choquinha-pequena	1,8 mm	<i>Conopophaga melanogaster</i> Ménétrières, 1835	chupa-dente-grande	2,4 mm
<i>Myrmotherula longipennis</i> Pelzeln, 1868	choquinha-de-asa-comprida	1,8 mm	<i>Conopophaga peruviana</i> Des Murs, 1856	chupa-dente-do-peru	2,4 mm
<i>Myrmotherula urosticta</i> (Sclater, 1857)	choquinha-de-rabo-cintado	2 mm	<i>Conopophaga melanops</i> (Vieillot, 1818)	cuspidor-de-máscara-preta	2 mm
<i>Myrmotherula unicolor</i> (Ménétrières, 1835)	choquinha-cinzenta	1,8 mm	Fumariida Sibley, Ahlquist & Monroe, 1988		
<i>Myrmotherula menetriesii</i> (d'Orbigny, 1837)	choquinha-de-garganta-cinza	1,8 mm	<i>Grallarioidea</i> Sclater & Salvin, 1873		
<i>Formicivora itheringi</i> Hellmayr, 1909	formigueiro-do-nordeste	2 mm	<i>Grallariidae</i> Sclater & Salvin, 1873		
<i>Formicivora erythronotus</i> Hartlaub, 1852	formigueiro-de-cabeça-negra	1,8 mm	<i>Grallaria varia</i> (Boddaert, 1783)	tovacuçu	4 mm
<i>Formicivora grisea</i> (Boddaert, 1783)	papa-formiga-pardo	1,8 mm	<i>Hylopezus ochroleucus</i> (Wied, 1831)	torom-do-nordeste	2,4 mm
<i>Formicivora serrana</i> Hellmayr, 1929	formigueiro-da-serra	1,8 mm	<i>Hylopezus nattereri</i> (Pinto, 1937)	pinto-do-mato	2,4 mm
<i>Formicivora littoralis</i> Gonzaga & Pacheco, 1990	formigueiro-do-litoral	2 mm	<i>Myrmothera campanisona</i> (Hermann, 1783)	tovaca-patinho	2,4 mm
<i>Formicivora melanogaster</i> Pelzeln, 1868	formigueiro-de-barriga-preta	1,8 mm	Rhinocryptidae Wetmore, 1930 (1837)		
<i>Formicivora rufa</i> (Wied, 1831)	papa-formiga-vermelho	1,8 mm	<i>Scytalopodinae</i> Müller, 1846		
<i>Stymphalornis acutirostris</i> Bornschein, Reinert & Teixeira, 1995	bicudinho-do-brejo	1,8 mm	<i>Eleoscytalopus indigoticus</i> (Wied, 1831)	macuquinho	1,8 mm
<i>Thamnomanes ardesiacus</i> (Sclater & Salvin, 1867)	uirapuru-de-garganta-preta	2,4 mm	<i>Scytalopus speluncae</i> (Ménétrières, 1835)	tapaculo-preto	1,8 mm
<i>Thamnomanes saturninus</i> (Pelzeln, 1878)	uirapuru-selado	2,4 mm	<i>Scytalopus iraiensis</i> Bornschein, Reinert & Pichorim, 1998	macuquinho-da-várzea	1,8 mm
<i>Thamnomanes caesius</i> (Temminck, 1820)	ipeçuá	2,4 mm	Rhinocryptinae Wetmore, 1930 (1837)		
<i>Thamnomanes schistogynus</i> Hellmayr, 1911 mm	uirapuru-azul	2 mm	<i>Psilorhamphus guttatus</i> (Ménétrières, 1835)	tapaculo-pintado	1,8 mm
<i>Dichrozona cincta</i> (Pelzeln, 1868)	tovaquinha	2 mm	Fumariioidea Gray, 1840		
<i>Dysithamnus stictothorax</i> (Temminck, 1823)	choquinha-de-peito-pintado	2,4 mm	<i>Formicariidae</i> Gray, 1840		
<i>Dysithamnus mentalis</i> (Temminck, 1823)	choquinha-lisa	1,8 mm	<i>Formicarius colma</i> Boddaert, 1783	galinha-do-mato	3,2 mm
<i>Dysithamnus xanthopterus</i> Burmeister, 1856	choquinha-de-asa-ferrugem	1,8 mm	<i>Formicarius analis</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	pinto-do-mato-de-cara-preta	3,2 mm
<i>Dysithamnus plumbeus</i> (Wied, 1831)	choquinha-chumbo	2,4 mm	<i>Formicarius rufifrons</i> Blake, 1957	pinto-do-mato-de-fronte-ruiva	2,4 mm
<i>Herpsilochmus sellowi</i> Whitney & Pacheco, 2000	chorozinho-da-caatinga	2 mm	<i>Chamaeza campanisona</i> (Lichtenstein, 1823)	tovaça-campainha	4 mm
<i>Herpsilochmus pileatus</i> (Lichtenstein, 1823)	chorozinho-de-boné	1,8 mm	<i>Chamaeza meruloides</i> Vigors, 1825	tovaça-cantadora	4 mm
<i>Herpsilochmus atricapillus</i> Pelzeln, 1868	chorozinho-de-chapéu-preto	2 mm	<i>Chamaeza ruficauda</i> (Cabanis & Heine, 1859)	tovaça-de-rabo-vermelho	3,2 mm
<i>Herpsilochmus pectoralis</i> Sclater, 1857	chorozinho-de-papo-preto	2 mm	Scleruridae Swainson, 1827		
<i>Herpsilochmus longirostris</i> Pelzeln, 1868	chorozinho-de-bico-comprido	2 mm	<i>Sclerurus mexicanus</i> Sclater, 1857	vira-folha-de-peito-vermelho	2,4 mm
<i>Herpsilochmus rufimarginatus</i> (Temminck, 1822 mm)	chorozinho-de-asa-vermelha	2 mm	<i>Sclerurus ruficularis</i> Pelzeln, 1868	vira-folha-de-bico-curto	2,4 mm
<i>Sakesphorus cristatus</i> (Wied, 1831)	choca-do-nordeste	2,4 mm	<i>Sclerurus caudacutus</i> (Vieillot, 1816)	vira-folha-pardo	2,4 mm
<i>Sakesphorus luctuosus</i> (Lichtenstein, 1823)	choca-d'água	3,2 mm	<i>Sclerurus scansor</i> (Ménétrières, 1835)	vira-folha	2,4 mm
<i>Thamnophilus doliatus</i> (Linnaeus, 1764)	choca-barrada	2,4 mm	<i>Geositta poeciloptera</i> (Wied, 1830)	andarilho	2 mm
<i>Thamnophilus capistratus</i> Lesson, 1840	choca-barrada-do-nordeste	2,8 mm	Dendrocolaptidae Gray, 1840		
<i>Thamnophilus ruficapillus</i> Vieillot, 1816	choca-de-chapéu-vermelho	2,4 mm	<i>Sittasominae</i> Ridgway, 1911 mm		
<i>Thamnophilus torquatus</i> Swainson, 1825	choca-de-asa-vermelha	2,4 mm	<i>Dendrocincla fuliginosa</i> (Vieillot, 1818)	arapaçu-pardo	2,4 mm
<i>Thamnophilus palliatus</i> (Lichtenstein, 1823)	choca-listrada	2,4 mm	<i>Dendrocincla turdina</i> (Lichtenstein, 1820)	arapaçu-liso	3,2 mm
<i>Thamnophilus schiastaceus</i> d'Orbigny, 1835	choca-de-olho-vermelho	2,4 mm	<i>Dendrocincla merula</i> (Lichtenstein, 1829)	arapaçu-da-taoca	2,4 mm
<i>Thamnophilus murinus</i> Sclater & Salvin, 1868	choca-murina	2,4 mm	<i>Deconychura longicauda</i> (Pelzeln, 1868)	arapaçu-rabudo	2 mm
<i>Thamnophilus cryptoleucus</i> (Menegaux & Hellmayr, 1906)	choca-selada	2,4 mm	<i>Sittasomus griseicapillus</i> (Vieillot, 1818)	arapaçu-verde	1,8 mm
<i>Thamnophilus nigrocinereus</i> Sclater, 1855	choca-preta-e-cinza	2 mm	<i>Certhiasomus stictolaemus</i> (Pelzeln, 1868)	arapaçu-de-garganta-pintada	2 mm
<i>Thamnophilus punctatus</i> (Shaw, 1809)	choca-bate-cabo	2,4 mm	Dendrocolaptinae Gray, 1840		
<i>Thamnophilus stictocephalus</i> Pelzeln, 1868	choca-de-natterer	2 mm	<i>Glyphorhynchus spirurus</i> (Vieillot, 1819)	arapaçu-de-bico-de-cunha	1,8 mm
<i>Thamnophilus pelzelni</i> Hellmayr, 1924	choca-do-planalto	2 mm	<i>Xiphorhynchus fuscus</i> (Vieillot, 1818)	arapaçu-rajado	2,4 mm
<i>Thamnophilus ambiguus</i> Swainson, 1825	choca-de-sooretama	2,4 mm	<i>Xiphorhynchus chunchotambo</i> (Tschudi, 1844)	arapaçu-de-tschudi	2,4 mm
<i>Thamnophilus caerulescens</i> Vieillot, 1816	choca-da-mata	2 mm	<i>Xiphorhynchus ocellatus</i> (Spix, 1824)	arapaçu-ocelado	2 mm
<i>Thamnophilus aethiops</i> Sclater, 1858	choca-lisa	2 mm	<i>Xiphorhynchus pardalotus</i> (Vieillot, 1818)	arapaçu-assobiador	2,4 mm
<i>Thamnophilus amazonicus</i> Sclater, 1858	choca-canela	2 mm	<i>Xiphorhynchus elegans</i> (Pelzeln, 1868)	arapaçu-elegante	2,4 mm
<i>Cymbilaimus lineatus</i> (Leach, 1814)	papa-formiga-barrado	2,8 mm	<i>Xiphorhynchus spixii</i> (Lesson, 1830)	arapaçu-de-spix	2,4 mm
<i>Taraba major</i> (Vieillot, 1816)	choró-boi	3,2 mm	<i>Xiphorhynchus obsoletus</i> (Lichtenstein, 1820)	arapaçu-riscado	2 mm
<i>Hypodaleus guttatus</i> (Vieillot, 1816)	chocão-carijó	3,2 mm	<i>Xiphorhynchus guttatus</i> (Lichtenstein, 1820)	arapaçu-de-garganta-amarela	2,8 mm
<i>Batara cinerea</i> (Vieillot, 1819)	matracaõ	5 mm	<i>Campylorhamphus trochilrostris</i> (Lichtenstein, 1820)	arapaçu-beija-flor	3,2 mm
<i>Mackenziaena leachii</i> (Such, 1825)	borralhara-assobiadora	4 mm	<i>Campylorhamphus falcularius</i> (Vieillot, 1822 mm)	arapaçu-de-bico-torto	3,2 mm
<i>Mackenziaena severa</i> (Lichtenstein, 1823)	borralhara	4 mm	<i>Campylorhamphus procurvovoides</i> (Lafresnaye, 1850)	arapaçu-de-bico-curvo	3,2 mm
<i>Frederickena viridis</i> (Vieillot, 1816)	borralhara-do-norte	4 mm	<i>Dendroplex picus</i> (Gmelin, 1788)	arapaçu-de-bico-branco	3,2 mm
<i>Biata nigropectus</i> (Lafresnaye, 1850)	papo-branco	2,4 mm	<i>Lepidocolaptes angustirostris</i> (Vieillot, 1818)	arapaçu-de-cerrado	2,4 mm
<i>Sclateria naevia</i> (Gmelin, 1788)	papa-formiga-do-igarapé	2,4 mm	<i>Lepidocolaptes squamatus</i> (Lichtenstein, 1822 mm)	arapaçu-escamado	2 mm
<i>Schistocichla leucostigma</i> (Pelzeln, 1868)	formigueiro-de-asa-pintada	2,8 mm	<i>Lepidocolaptes falcinellus</i> (Cabanis & Heine, 1859)	arapaçu-escamado-do-sul	2,4 mm
<i>Schistocichla rufifacies</i> (Hellmayr, 1929)	formigueiro-de-cara-ruiva	2,8 mm	<i>Lepidocolaptes wagleri</i> (Spix, 1824)	arapaçu-de-wagler	2,4 mm
<i>Hypocnemoides maculicauda</i> (Pelzeln, 1868)	solta-asa	2 mm	<i>Lepidocolaptes albolineatus</i> (Lafresnaye, 1845)	arapaçu-de-listras-brancas	2 mm
<i>Hypocnemoides melanopogon</i> (Sclater, 1857)	solta-asa-do-norte	1,8 mm	<i>Nasica longirostris</i> (Vieillot, 1818)	arapaçu-de-bico-comprido	4,5 mm
<i>Hylophylax naevius</i> (Gmelin, 1789)	guarda-floresta	1,8 mm			



<i>Dendrocolaptes certhia</i> (Boddaert, 1783)	arapaçu-barrado	3,2 mm	[ <i>Heterocercus aurantiivertex</i> Sclater & Salvin, 1880]		
<i>Dendrocolaptes picumnus</i> Lichtenstein, 1820	arapaçu-meio-barrado	3,2 mm	<i>Heterocercus flavivertex</i> Pelzeln, 1868	dançarino-de-crista-amarela	1,8 mm
<i>Dendrocolaptes hoffmannsi</i> Hellmayr, 1909	arapaçu-marrom	4 mm	<i>Heterocercus linteatus</i> (Strickland, 1850)	coroa-de-fogo	2,4 mm
<i>Dendrocolaptes platystris</i> Spix, 1825	arapaçu-grande	3,2 mm	<i>Machaeropterus regulus</i> (Hahn, 1819)	tangará-rajado	1,8 mm
<i>Xiphocolaptes promeropirhynchus</i> (Lesson, 1840)	arapaçu-vermelho	4 mm	<i>Machaeropterus pyrocephalus</i> (Sclater, 1852)	uirapuru-cigarra	1,8 mm
<i>Xiphocolaptes falcicostis</i> (Spix, 1824)	arapaçu-do-nordeste	4 mm	<i>Dixiphia pipra</i> (Linnaeus, 1758)	cabeça-branca	1,8 mm
<i>Xiphocolaptes albicollis</i> (Vieillot, 1818)	arapaçu-de-garganta-branca	4 mm	<i>Ilicurinae</i> Prum, 1992		
<i>Xiphocolaptes major</i> (Vieillot, 1818)	arapaçu-do-campo	4,5 mm	<i>Xenopipo atronitens</i> Cabanis, 1847	pretinho	1,8 mm
<i>Hylexetastes stresemanni</i> Sneathlage, 1925	arapaçu-de-barriga-pintada	4 mm	<i>Ilicura militaris</i> (Shaw & Nodder, 1809)	tangarázinho	1,8 mm
<i>Hylexetastes perrotii</i> (Lafresnaye, 1844)	arapaçu-de-bico-vermelho	4 mm	<i>Corapipo gutturalis</i> (Linnaeus, 1766)	dançarino-de-garganta-branca	1,8 mm
<i>Hylexetastes uniformis</i> Hellmayr, 1909	arapaçu-de-bico-vermelho	4 mm	<i>Chiroxiphia pareola</i> (Linnaeus, 1766)	tangará-falso	1,8 mm
<i>Hylexetastes brigidae</i> Silva, Novaes & Oren, 1996	arapaçu-uniforme	4 mm	<i>Chiroxiphia caudata</i> (Shaw & Nodder, 1793)	tangará	2 mm
Furnariidae Gray, 1840	arapaçu-de-loro-cinza	4 mm	<i>Antilophia galeata</i> (Lichtenstein, 1823)	soldadinho	2 mm
<i>Incertae sedis</i>			<i>Cotingoidea</i> Bonaparte, 1849		
<i>Xenops minutus</i> (Sparman, 1788)	bico-virado-miúdo	1,8 mm	<i>Tityridae</i> Gray, 1840		
<i>Xenops rutilans</i> Temminck, 1821	bico-virado-carijó	2 mm	<i>Oxyruncinae</i> Ridgway, 1906 (1831)		
<i>Berlepschia rikeri</i> (Ridgway, 1886)	limpa-folha-do-buriti	2,8 mm	<i>Oxyruncus cristatus</i> Swainson, 1821	araponga-do-horto	3,2 mm
Furnariinae Gray, 1840			<i>Onychorhynchus coronatus</i> (Statius Muller, 1776)	maria-leque	2 mm
<i>Cinclodes pabsti</i> Sick, 1969	pedreiro	3,2 mm	<i>Onychorhynchus swainsoni</i> (Pelzeln, 1858)	maria-leque-do-sudeste	2,4 mm
<i>Cinclodes fuscus</i> (Vieillot, 1818)	pedreiro-dos-andes	3,2 mm	<i>Terenotriccus erythrurus</i> (Cabanis, 1847)	papa-moscas-uirapuru	1,8 mm
<i>Furnarius figulus</i> (Lichtenstein, 1823)	casaca-de-couro-da-lama	2,4 mm	<i>Myiobius barbatus</i> (Gmelin, 1789)	assanhadinho	1,8 mm
<i>Furnarius leucopus</i> Swainson, 1838	casaca-de-couro-amarelo	2,8 mm	<i>Myiobius atricaudus</i> Lawrence, 1863	assanhadinho-de-cauda-preta	1,8 mm
<i>Furnarius rufus</i> (Gmelin, 1788)	joão-de-barro	3,2 mm	<i>Laniisominae</i> Barber & Rice, 2007		
<i>Limnornis curvirostris</i> Gould, 1839	joão-da-palha	3,2 mm	<i>Schiffornis major</i> Des Murs, 1856	flautim-ruivo	3,2 mm
<i>Phleocryptes melanops</i> (Vieillot, 1817)	bate-bico	2 mm	<i>Schiffornis virescens</i> (Lafresnaye, 1838)	flautim	2,4 mm
<i>Lochmias nematura</i> (Lichtenstein, 1823)	joão-porca	2,4 mm	<i>Schiffornis turdina</i> (Wied, 1831)	flautim-marrom	2,4 mm
<i>Hylocistis subulata</i> (Spix, 1824)	limpa-folha-riscado	2,4 mm	<i>Laniocera hypopyrra</i> (Vieillot, 1817)	chorona-cinza	3,2 mm
<i>Automolus ochrolaemus</i> (Tschudi, 1844)	barranqueiro-camurça	3,2 mm	<i>Laniusoma elegans</i> (Thunberg, 1823)	chibante	3,2 mm
<i>Automolus infuscatus</i> (Sclater, 1856)	barranqueiro-pardo	3,2 mm	<i>Tityrinae</i> Gray, 1840		
<i>Automolus paraensis</i> Hartert, 1902	barranqueiro-do-pará	3,2 mm	<i>Tityra inquisitor</i> (Lichtenstein, 1823)	anambé-branco-de-bochecha-parda	3,2 mm
<i>Automolus leucophthalmus</i> (Wied, 1821)	barranqueiro-de-olho-branco	3,2 mm	<i>Tityra cayana</i> (Linnaeus, 1766)	anambé-branco-de-rabo-preto	4 mm
<i>Automolus rubiginosus</i> (Sclater, 1857)	barranqueiro-ferrugem	3,2 mm	<i>Tityra semifasciata</i> (Spix, 1825)	anambé-branco-de-máscara-negra	4 mm
<i>Automolus rufipileatus</i> (Pelzeln, 1859)	barranqueiro-de-coroa-castanha	3,2 mm	<i>Pachyrhamphus viridis</i> (Vieillot, 1816)	caneleiro-verde	2,4 mm
<i>Hylocryptus rectirostris</i> (Wied, 1831)	fura-barreira	4 mm	<i>Pachyrhamphus castaneus</i> (Jardine & Selby, 1827)	caneleiro	2 mm
<i>Megaxenops paraguayae</i> Reiser, 1905	bico-virado-da-caatinga	3,2 mm	<i>Pachyrhamphus polychopterus</i> (Vieillot, 1818)	caneleiro-preto	2,4 mm
<i>Anabazenops fuscus</i> (Vieillot, 1816)	trepador-coleira	3,2 mm	<i>Pachyrhamphus marginatus</i> (Lichtenstein, 1823)	caneleiro-bordado	2,4 mm
<i>Philydor ruficaudatum</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1838)	limpa-folha-de-cauda-ruiva	2,4 mm	<i>Pachyrhamphus validus</i> (Lichtenstein, 1823)	caneleiro-de-chapéu-preto	2,4 mm
<i>Philydor erythrocerum</i> (Pelzeln, 1859)	limpa-folha-de-sobre-ruivo	2,4 mm	<i>Xenopsaris albinucha</i> (Burmeister, 1869)	tijerila	1,8 mm
<i>Philydor lichtensteini</i> Cabanis & Heine, 1859	limpa-folha-ocráceo	2,4 mm	<i>Cotinginae</i> Bonaparte, 1849		
<i>Philydor atricapillus</i> (Wied, 1821)	limpa-folha-coroado	2,4 mm	<i>Lipaugus vociferans</i> (Wied, 1820)	cricrió	3,2 mm
<i>Philydor rufum</i> (Vieillot, 1818)	limpa-folha-de-testa-baia	2,4 mm	<i>Lipaugus lanioides</i> (Lesson, 1844)	tropeiro-da-serra	4 mm
<i>Philydor pyrrhodes</i> (Cabanis, 1848)	limpa-folha-vermelho	2,4 mm	<i>Tijuca atra</i> Ferrusac, 1829	saudea	4,5 mm
<i>Heliobletus contaminatus</i> Berlepsch, 1885	trepadorzinho	2 mm	<i>Procnias nudicollis</i> (Vieillot, 1817)	araponga	5 mm
<i>Anabacerthia amaurotis</i> (Temminck, 1823)	limpa-folha-miúdo	1,8 mm	<i>Pyroderus scutatus</i> (Shaw, 1792)	pavó	6,3 mm
<i>Anabacerthia rufosuperciliata</i> (Lafresnaye, 1832)	trepador-quiete	2,4 mm	<i>Carpornis cucullata</i> (Swainson, 1821)	corococho	4 mm
<i>Simoxenops ucayalae</i> (Chapman, 1928)	limpa-folha-de-bico-virado	2,8 mm	<i>Phibalura flavivrostris</i> Vieillot, 1816	tesourinha-da-mata	3,2 mm
<i>Cichocolaptes leucophrus</i> (Jardine & Selby, 1830)	trepador-sobrancelha	2,8 mm	<i>Phytotominae</i> Swainson, 1837		
Synallaxinae De Selys-Longchamps, 1839 (1936)			<i>Tyrannoidea</i> Vigors, 1825		
<i>Leptasthenura platensis</i> Reichenbach, 1853	rabudinho	1,8 mm	<i>Platyrinchus saturatus</i> Salvin & Godman, 1882	patinho-escuro	1,8 mm
<i>Leptasthenura setaria</i> (Temminck, 1824)	grimpeiro	2 mm	<i>Platyrinchus mystaceus</i> Vieillot, 1818	patinho	1,8 mm
<i>Spartonoica maluroides</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	boininha	1,8 mm	<i>Platyrinchus coronatus</i> Sclater, 1858	patinho-de-coroa-dourada	1,8 mm
<i>Pseudoseisura cristata</i> (Spix, 1824)	casaca-de-couro	4 mm	<i>Platyrinchus leucoryphus</i> Wied, 1831	patinho-gigante	2 mm
<i>Phacellodomus rufifrons</i> (Wied, 1821)	joão-de-pau	2,4 mm	<i>Piprites chloris</i> (Temminck, 1822 mm)	papinho-amarelo	2,4 mm
<i>Phacellodomus striaticollis</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1838)	tio-tio	3,2 mm	<i>Tachuris rubrigastra</i> (Vieillot, 1817)	papa-piri	1,8 mm
<i>Phacellodomus ruber</i> (Vieillot, 1817)	graveteiro	3,2 mm	<i>Neopipo cinnamomea</i> (Lawrence, 1869)	enferrujadinho	1,8 mm
<i>Phacellodomus erythrophthalmus</i> (Wied, 1821)	joão-botina-da-mata	2,4 mm	<i>Rhynchocyclidae</i> Berlepsch, 1907		
<i>Phacellodomus ferrugineigula</i> (Pelzeln, 1858)	joão-botina-do-brejo	3,2 mm	<i>Cnipodectes subbrunneus</i> (Sclater, 1860)	flautim-pardo	1,8 mm
<i>Clibanornis dendrocolaptoides</i> (Pelzeln, 1859)	cisquiteiro	3,2 mm	<i>Pipromorphinae</i> Wolters, 1977		
<i>Anumbius annumbi</i> (Vieillot, 1817)	cochicho	2,4 mm	<i>Mionectes oleagineus</i> (Lichtenstein, 1823)	abre-asa	1,8 mm
<i>Schoeniophylax phryganophilus</i> (Vieillot, 1817)	bichoita	1,8 mm	<i>Mionectes macconnelli</i> (Chubb, 1919)	abre-asa-da-mata	2 mm
<i>Certhiopsis cinnamomeus</i> (Gmelin, 1788)	curutié	1,8 mm	<i>Mionectes rufiventris</i> Cabanis, 1846	abre-asa-de-cabeça-cinza	1,8 mm
<i>Gyalophylax hellmayri</i> (Reiser, 1905)	joão-chique-chique	2,4 mm	<i>Leptopogon amaurocephalus</i> Tschudi, 1846	cabeçudo	1,8 mm
<i>Synallaxis ruficapilla</i> Vieillot, 1819	pichororé	1,8 mm	<i>Corythopsis torquatus</i> (Tschudi, 1844)	estalador-do-norte	1,8 mm
<i>Synallaxis whitneyi</i> Pacheco & Gonzaga, 1995	joão-baiano	2,4 mm	<i>Corythopsis delalandi</i> (Lesson, 1830)	estalador	1,8 mm
<i>Synallaxis infuscata</i> Pinto, 1950	tatac	2 mm	<i>Phylloscartes eximius</i> (Temminck, 1822 mm)	barbudinho	1,8 mm
<i>Synallaxis cinerascens</i> Temminck, 1823	pi-puí	1,8 mm	<i>Phylloscartes ventralis</i> (Temminck, 1824)	borboletinha-do-mato	1,8 mm
<i>Synallaxis frontalis</i> Pelzeln, 1859	petrim	2 mm	<i>Phylloscartes kronei</i> Willis & Oniki, 1992	maria-da-restinga	1,8 mm
<i>Synallaxis albescens</i> Temminck, 1823	uí-pi	1,8 mm	<i>Phylloscartes virescens</i> Todd, 1925	borboletinha-guianense	1,8 mm
<i>Synallaxis albigularis</i> Sclater, 1858	joão-de-peito-escuro	2,8 mm	<i>Phylloscartes paulista</i> Ihering & Ihering, 1907	não-pode-parar	1,8 mm
<i>Synallaxis spixi</i> Sclater, 1856	joão-teneném	1,8 mm	<i>Phylloscartes oustaleti</i> (Sclater, 1887)	papa-moscas-de-olheiras	1,8 mm
<i>Synallaxis hypospodia</i> Sclater, 1874	joão-grilo	1,8 mm	<i>Phylloscartes difficilis</i> (Ihering & Ihering, 1907)	estalinho	1,8 mm
<i>Synallaxis rutilans</i> Temminck, 1823	joão-teneném-castanho	2 mm	<i>Rhynchocyclinae</i> Berlepsch, 1907		
<i>Synallaxis cherriei</i> Gyldenstolpe, 1930	puruchém	2 mm	<i>Rhynchocyclus olivaceus</i> (Temminck, 1820)	bico-chato-grande	2,4 mm
<i>Synallaxis guianensis</i> (Gmelin, 1789)	joão-teneném-becua	2 mm	<i>Tolmomyias sulphurescens</i> (Spix, 1825)	bico-chato-de-orelha-preta	1,8 mm
<i>Synallaxis albilora</i> Pelzeln, 1856	joão-do-pantalal	2 mm			
<i>Synallaxis scutata</i> Sclater, 1859	estrelinha-preta	2 mm	<i>Tolmomyias assimilis</i> (Pelzeln, 1868)	bico-chato-da-copa	2 mm
<i>Asthene luizae</i> Vielliard, 1990	lenheiro-da-serra-do-cipó	3,2 mm	<i>Tolmomyias poliocephalus</i> (Taczanowski, 1884)	bico-chato-de-cabeça-cinza	1,8 mm
<i>Asthene moreirae</i> (Miranda-Ribeiro, 1906)	garrincha-chorona	1,8 mm	<i>Tolmomyias flaviventris</i> (Wied, 1831)	bico-chato-amarelo	1,8 mm
<i>Limnœtes rectirostris</i> (Gould, 1839)	arredio-do-gravatá	2 mm	<i>Todirostrinae</i> Tello, Moyle, Marchese & Cracraft, 2009		
<i>Cranioleuca vulpina</i> (Pelzeln, 1856)	arredio-do-rio	2 mm	<i>Todirostrum maculatum</i> (Desmarest, 1806)	ferreirinho-estriado	1,8 mm
<i>Cranioleuca vulpecula</i> (Sclater & Salvin, 1866)	arredio-de-peito-branco	2 mm	<i>Todirostrum cinereum</i> (Linnaeus, 1766)	ferreirinho-relogio	1,8 mm
<i>Cranioleuca sulphurifera</i> (Burmeister, 1869)	arredio-de-papo-manchado	2 mm	<i>Poecilotriccus plumbeiceps</i> (Lafresnaye, 1846)	tororó	1,8 mm
<i>Cranioleuca pyrrhophia</i> (Vieillot, 1818)	arredio	2 mm	<i>Poecilotriccus fumifrons</i> (Hartlaub, 1853)	ferreirinho-de-testa-parda	1,8 mm
<i>Cranioleuca obsolata</i> (Reichenbach, 1853)	arredio-oliváceo	1,8 mm	<i>Poecilotriccus latirostris</i> (Pelzeln, 1868)	ferreirinho-de-cara-parda	1,8 mm
<i>Cranioleuca pallida</i> (Wied, 1831)	arredio-pálido	1,8 mm	<i>Poecilotriccus sylvia</i> (Desmarest, 1806)	ferreirinho-da-capoeira	1,8 mm
<i>Cranioleuca semicinerea</i> (Reichenbach, 1853)	joão-de-cabeça-cinza	1,8 mm	<i>Myiornis auricularis</i> (Vieillot, 1818)	miudinho	1,8 mm
Tyrannida Wetmore & Miller, 1926			<i>Myiornis ecaudatus</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	caçula	1,8 mm
Pipridae Rafinesque, 1815 mm			<i>Hemitriccus minor</i> (Sneathlage, 1907)	maria-sebinha	1,8 mm
Neopelminae Tello, Moyle, Marchese & Cracraft, 2009			<i>Hemitriccus flammulatus</i> Berlepsch, 1901	maria-de-peito-machetado	1,8 mm
<i>Neopelma pallescens</i> (Lafresnaye, 1853)	fruxu-do-cerradão	2 mm	<i>Hemitriccus diops</i> (Temminck, 1822 mm)	olho-falso	1,8 mm
<i>Neopelma chrysocephalum</i> (Pelzeln, 1868)	fruxu-do-carrasco	2 mm	<i>Hemitriccus obsoletus</i> (Miranda-Ribeiro, 1906)	catraca	1,8 mm
<i>Neopelma aurifrons</i> (Wied, 1831)	fruxu-baiano	1,8 mm	<i>Hemitriccus josephinae</i> (Chubb, 1914)	maria-bucudinha	2 mm
<i>Neopelma sulphureiventer</i> (Hellmayr, 1903)	fruxu-de-barriga-amarela	2 mm	<i>Hemitriccus zosterops</i> (Pelzeln, 1868)	maria-de-olho-branco	1,8 mm
<i>Tyrannetes stolzmanni</i> (Hellmayr, 1906)	uirapuruzinho	1,8 mm	<i>Hemitriccus griseipectus</i> (Sneathlage, 1907)	maria-de-barriga-branca	1,8 mm
Piprinae Rafinesque, 1815 mm			<i>Hemitriccus orbitatus</i> (Wied, 1831)	tiririzinho-do-mato	1,8 mm
<i>Pipra aureola</i> (Linnaeus, 1758)	uirapuru-vermelho	2 mm	<i>Hemitriccus striaticollis</i> (Lafresnaye, 1853)	sebinho-rajado-amarelo	1,8 mm
<i>Pipra filicauda</i> Spix, 1825	rabo-de-arame	2 mm	<i>Hemitriccus nidipendulus</i> (Wied, 1831)	tachuri-campainha	1,8 mm
<i>Pipra fasciicauda</i> Hellmayr, 1906	uirapuru-laranja	1,8 mm	<i>Hemitriccus margaritaceiventer</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	sebinho-de-olho-de-ouro	1,8 mm
<i>Pipra erythrocephala</i> (Linnaeus, 1758)	cabeça-de-ouro	2 mm	<i>Hemitriccus minimus</i> (Todd, 1925)	maria-mirim	2 mm
<i>Pipra rubrocapilla</i> Temminck, 1821	cabeça-encarnada	1,8 mm	<i>Hemitriccus mirandae</i> (Sneathlage, 1925)	maria-do-nordeste	1,8 mm
<i>Lepidothrix coronata</i> (Spix, 1825)	uirapuru-de-chapéu-azul	1,8 mm	<i>Hemitriccus kaempferi</i> (Zimmer, 1953)	maria-catarinense	1,8 mm
<i>Lepidothrix nattereri</i> (Sclater, 1865)	uirapuru-de-chapéu-branco	1,8 mm	<i>Hemitriccus furcatus</i> (Lafresnaye, 1846)	papa-moscas-estrela	2 mm
<i>Lepidothrix iris</i> (Schinz, 1851)	cabeça-de-prata	1,8 mm	<i>Lophotriccus galeatus</i> (Boddaert, 1783)	caga-sebinho-de-penacho	1,8 mm
<i>Lepidothrix serena</i> (Linnaeus, 1766)	uirapuru-estrela	1,8 mm	<i>Tyrannidae</i> Vigors, 1825		
<i>Manacus manacus</i> (Linnaeus, 1766)	rendeira	1,8 mm			





<i>Tangara velia</i> (Linnaeus, 1758)	saíra-diamante	2 mm
<i>Tangara seledon</i> (Statius Muller, 1776)	saíra-sete-cores	2 mm
<i>Tangara fastuosa</i> (Lesson, 1831)	pintor-verdadeiro	2 mm
<i>Tangara cyanocephala</i> (Statius Muller, 1776)	saíra-militar	2 mm
<i>Tangara cyanoventris</i> (Vieillot, 1819)	saíra-douradinha	2 mm
<i>Tangara desmaresti</i> (Vieillot, 1819)	saíra-lagarta	2 mm
<i>Tangara episcopus</i> (Linnaeus, 1766)	sanhaçu-da-amazônia	2,4 mm
<i>Tangara sayaca</i> (Linnaeus, 1766)	sanhaçu-cinzentos	2,4 mm
<i>Tangara cyanoptera</i> (Vieillot, 1817)	sanhaçu-de-encontro-azul	3,2 mm
<i>Tangara palmarum</i> (Wied, 1823)	sanhaçu-do-coqueiro	3,2 mm
<i>Tangara ornata</i> (Sparman, 1789)	sanhaçu-de-encontro-amarelo	2,4 mm
<i>Tangara cyanicollis</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	saíra-de-cabeça-azul	2 mm
<i>Tangara peruviana</i> (Desmarest, 1806)	saíra-sapucaia	2 mm
<i>Tangara preciosa</i> (Cabanis, 1850)	saíra-preciosa	2,4 mm
<i>Tangara cayana</i> (Linnaeus, 1766)	saíra-amarela	2 mm
<i>Stephanophorus diadematus</i> (Temminck, 1823)	sanhaçu-frade	2,4 mm
<i>Neothraupis fasciata</i> (Lichtenstein, 1823)	cigarra-do-campo	3,2 mm
<i>Cissopis leverianus</i> (Gmelin, 1788)	tietinga	4 mm
<i>Schistochlamys melanopsis</i> (Latham, 1790)	sanhaçu-de-coleira	3,2 mm
<i>Schistochlamys ruficapillus</i> (Vieillot, 1817)	bico-de-veludo	3,2 mm
<i>Paroaria coronata</i> (Miller, 1776)	cardeal	3,2 mm
<i>Paroaria dominicana</i> (Linnaeus, 1758)	cardeal-do-nordeste	3,2 mm
<i>Paroaria gularis</i> (Linnaeus, 1766)	cardeal-da-amazônia	2,4 mm
<i>Paroaria capitata</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	cavalaria	2,4 mm
<i>Pipraeidea melanonota</i> (Vieillot, 1819)	saíra-viúva	2 mm
<i>Pipraeidea bonariensis</i> (Gmelin, 1789)	sanhaçu-papa-laranja	2,4 mm
<i>Cyanicterus cyanicterus</i> (Vieillot, 1819)	pipira-azul	2,4 mm
<i>Tersina viridis</i> (Illiger, 1811 mm)	saí-andorinha	2 mm
<i>Dacnis albiventris</i> (Sclater, 1852)	saí-de-barriga-branca	1,8 mm
<i>Dacnis lineata</i> (Gmelin, 1789)	saí-de-máscara-preta	2 mm
<i>Dacnis flaviventer</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	saí-amarela	1,8 mm
<i>Dacnis nigripes</i> Pelzeln, 1856	saí-de-pernas-pretas	2 mm
<i>Dacnis cayana</i> (Linnaeus, 1766)	saí-azul	2 mm
<i>Cyanerpes caeruleus</i> (Linnaeus, 1758)	saí-de-perna-amarela	1,8 mm
<i>Cyanerpes cyaneus</i> (Linnaeus, 1766)	saíra-beija-flor	1,8 mm
<i>Chlorophanes spiza</i> (Linnaeus, 1758)	saí-verde	1,8 mm
<i>Hemithraupis guira</i> (Linnaeus, 1766)	saíra-de-papo-preto	1,8 mm
<i>Hemithraupis flavicollis</i> (Vieillot, 1818)	saíra-galega	2 mm
<i>Conirostrum speciosum</i> (Temminck, 1824)	figuinha-de-rabo-castanho	1,8 mm
<i>Conirostrum bicolor</i> (Vieillot, 1809)	figuinha-do-mangue	1,8 mm
Emberizidae Vigors, 1825		2,4 mm
<i>Zonotrichia capensis</i> (Statius Muller, 1776)	tico-tico	1,8 mm
<i>Ammodramus humeralis</i> (Bosc, 1792)	tico-tico-do-campo	2 mm
<i>Ammodramus aurifrons</i> (Spix, 1825)	cigarrinha-do-campo	1,8 mm
<i>Porphyrosiza caerulea</i> (Wied, 1830)	campainha-azul	1,8 mm
<i>Haplospiza unicolor</i> Cabanis, 1851	cigarra-bambu	2 mm
<i>Donacospiza albifrons</i> (Vieillot, 1817)	tico-tico-do-banhado	2,4 mm
<i>Poospiza thoracica</i> (Nordmann, 1835)	peito-pinhão	1,8 mm
<i>Poospiza nigrorufa</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	quem-te-vestiu	2,4 mm
<i>Poospiza lateralis</i> (Nordmann, 1835)	quete	2 mm
<i>Poospiza cinerea</i> Bonaparte, 1850	capacetinheiro-do-oco-do-pau	1,8 mm
<i>Sicalis citrina</i> Pelzeln, 1870	canário-rasteiro	3,2 mm
<i>Sicalis columbiana</i> Cabanis, 1851	canário-do-amazonas	2,4 mm
<i>Sicalis flaveola</i> (Linnaeus, 1766)	canário-da-terra-verdadeiro	3,2 mm
<i>Sicalis luteola</i> (Sparman, 1789)	tipo	3,2 mm
<i>Emberizoides herbicola</i> (Vieillot, 1817)	canário-do-campo	1,8 mm
<i>Emberizoides ypiranganus</i> Ihering & Ihering, 1907	canário-do-brejo	2 mm
<i>Emberagra platensis</i> (Gmelin, 1789)	sabiá-do-banhado	1,8 mm
<i>Emberagra longicauda</i> Strickland, 1844	rabo-mole-da-serra	1,8 mm
<i>Volatinia jacarina</i> (Linnaeus, 1766)	tiziu	1,8 mm
<i>Sporophila frontalis</i> (Verreaux, 1869)	pioxó	2 mm
<i>Sporophila falcirostris</i> (Temminck, 1820)	cigarra-verdadeira	1,8 mm
<i>Sporophila schistacea</i> (Lawrence, 1862)	cigarrinha-do-norte	1,8 mm
<i>Sporophila plumbea</i> (Wied, 1830)	patativa	1,8 mm
<i>Sporophila americana</i> (Gmelin, 1789)	coleiro-do-norte	1,8 mm
<i>Sporophila collaris</i> (Boddaert, 1783)	coleiro-do-brejo	1,8 mm
<i>Sporophila bouvronides</i> (Lesson, 1831)	estrela-do-norte	1,8 mm
<i>Sporophila lineola</i> (Linnaeus, 1758)	bigodinho	1,8 mm
<i>Sporophila nigricollis</i> (Vieillot, 1823)	baiano	2 mm
<i>Sporophila ardesiaca</i> (Dubois, 1894)	papa-capim-de-costas-cinzas	1,8 mm
<i>Sporophila caerulea</i> (Vieillot, 1823)	coleirinho	1,8 mm
<i>Sporophila albogularis</i> (Spix, 1825)	golinho	2 mm
<i>Sporophila leucoptera</i> (Vieillot, 1817)	chorão	1,8 mm
<i>Sporophila nigrorufa</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	caboclinho-do-sertão	1,8 mm
<i>Sporophila bouvreuil</i> (Statius Muller, 1776)	caboclinho	2 mm
<i>Sporophila minuta</i> (Linnaeus, 1758)	caboclinho-lindo	1,8 mm
<i>Sporophila hypoxantha</i> Cabanis, 1851	caboclinho-de-barriga-vermelha	1,8 mm
<i>Sporophila ruficollis</i> Cabanis, 1851	caboclinho-de-papo-escuro	2 mm
<i>Sporophila castaneiventris</i> Cabanis, 1849	caboclinho-de-peito-castanho	2 mm
<i>Sporophila hypochroma</i> Todd, 1915 mm	caboclinho-de-sobre-ferrugem	1,8 mm
<i>Sporophila melanogaster</i> (Pelzeln, 1870)	caboclinho-de-barriga-preta	2,4 mm
<i>Sporophila angolensis</i> (Linnaeus, 1766)	curió	2,4 mm
<i>Sporophila maximiliani</i> (Cabanis, 1851)	bicudo	2,4 mm
<i>Tiaris fuliginosus</i> (Wied, 1830)	cigarra-do-coqueiro	2,4 mm
<i>Arremon taciturnus</i> (Hermann, 1783)	tico-tico-de-bico-preto	1,8 mm
<i>Arremon semitorquatus</i> Swainson, 1838	tico-tico-do-mato	2 mm
<i>Arremon franciscanus</i> Raposo, 1997	tico-tico-do-são-francisco	3,2 mm
<i>Charitospiza eucosma</i> Oberholser, 1905	mineirinho	3,2 mm
<i>Coryphospiza melanotis</i> (Temminck, 1822 mm)	tico-tico-de-máscara-negra	2,4 mm
<i>Gubernatrix cristata</i> (Vieillot, 1817)	cardeal-amarelo	1,8 mm
Cardinalidae Ridgway, 1901		3,2 mm
<i>Piranga flava</i> (Vieillot, 1822 mm)	sanhaçu-de-fogo	3,2 mm
<i>Habia rubica</i> (Vieillot, 1817)	tiê-do-mato-grosso	1,8 mm
<i>Granatellus pelzelni</i> Sclater, 1865	polícia-do-mato	2,4 mm
<i>Caryothraustes canadensis</i> (Linnaeus, 1766)	furriel	2,4 mm
<i>Periporphyrus erythromelas</i> (Gmelin, 1789)	bicudo-encarnado	2,4 mm
<i>Cyanoloxia cyanoides</i> (Lafresnaye, 1847)	azulão-da-amazônia	1,8 mm
<i>Cyanoloxia brissonii</i> (Lichtenstein, 1823)	azulão	2 mm
<i>Cyanoloxia glaucocerulea</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	azulinho	1,8 mm
Parulidae Wetmore, Friedmann, Lincoln, Miller, Peters, van Rossem, Van Tyne & Zimmer 1947		1,8 mm
<i>Parula pitiayumi</i> (Vieillot, 1817)	mariquita	2 mm
<i>Dendroica striata</i> (Forster, 1772)	mariquita-de-perna-clara	1,8 mm
<i>Geothlypis aequinoctialis</i> (Gmelin, 1789)	pia-cobra	1,8 mm

<i>Myioborus miniatus</i> (Swainson, 1827)	mariquita-cinza	1,8 mm
<i>Basileuterus bivittatus</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	pula-pula-de-duas-fitas	1,8 mm
<i>Basileuterus culicivorus</i> (Deppe, 1830)	pula-pula	1,8 mm
<i>Basileuterus hypoleucus</i> Bonaparte, 1830	pula-pula-de-barriga-branca	2 mm
<i>Basileuterus flaveolus</i> (Baird, 1865)	canário-do-mato	2 mm
<i>Basileuterus leucophrys</i> Pelzeln, 1868	pula-pula-de-sobrancelha	6,3 mm
<i>Phaeothlypis fulvicauda</i> (Spix, 1825)	pula-pula-de-cauda-avermelhada	4 mm
<i>Phaeothlypis rivularis</i> (Wied, 1821)	pula-pula-ribeirinho	2,8 mm
Icteridae Vigors, 1825		4,5 mm
<i>Psarocolius decumanus</i> (Pallas, 1769)	japu	4 mm
<i>Cacicus solitarius</i> (Vieillot, 1816)	iraúna-de-bico-branco	3,2 mm
<i>Cacicus chrysopterus</i> (Vigors, 1825)	tecelão	4 mm
<i>Cacicus haemorrhous</i> (Linnaeus, 1766)	guaxe	4,5 mm
<i>Cacicus cela</i> (Linnaeus, 1758)	xexéu	4 mm
<i>Icterus cayanensis</i> (Linnaeus, 1766)	inhapim	3,2 mm
<i>Icterus jamacaii</i> (Gmelin, 1788)	corrupião	1,8 mm
<i>Gnorimopsar chopi</i> (Vieillot, 1819)	graúna	2,8 mm
<i>Amblyramphus holosericeus</i> (Scopoli, 1786)	cardeal-do-banhado	4,5 mm
<i>Agelasticus cyanopus</i> (Vieillot, 1819)	carretão	4 mm
<i>Agelasticus thilius</i> (Molina, 1782)	sargento	3,2 mm
<i>Chrysomus ruficapillus</i> (Vieillot, 1819)	garibaldi	4 mm
<i>Xanthopsar flavus</i> (Gmelin, 1788)	veste-amarela	3,2 mm
<i>Pseudoleistes guirahuro</i> (Vieillot, 1819)	chopim-do-brejo	3,2 mm
<i>Agelaioides badius</i> (Vieillot, 1819)	asa-de-telha	3,2 mm
<i>Molothrus bonariensis</i> (Gmelin, 1789)	vira-bosta	1,8 mm
<i>Sturnella militaris</i> (Linnaeus, 1758)	polícia-inglesa-do-norte	1,8 mm
<i>Sturnella superciliosa</i> (Bonaparte, 1850)	polícia-inglesa-do-sul	1,8 mm
Fringillidae Leach, 1820		2 mm
<i>Sporagra yarrellii</i> (Audubon, 1839)	pintassilgo-do-nordeste	2 mm
<i>Sporagra magellana</i> (Vieillot, 1805)	pintassilgo	2 mm
<i>Euphonia chlorotica</i> (Linnaeus, 1766)	fim-fim	2 mm
<i>Euphonia violacea</i> (Linnaeus, 1758)	gaturamo-verdadeiro	2 mm
<i>Euphonia chalybea</i> (Mikan, 1825)	cais-cais	2 mm
<i>Euphonia cyanocephala</i> (Vieillot, 1818)	gaturamo-rei	1,8 mm
<i>Euphonia cayennensis</i> (Gmelin, 1789)	gaturamo-preto	1,8 mm
<i>Chlorophonia cyanea</i> (Thunberg, 1822 mm)	gaturamo-bandeira	2,4 mm

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

Renova o Conselho Consultivo da Reserva Biológica União, no estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União, do dia subsequente e pela Portaria nº 304, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e o funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 22 de abril de 1998, que criou a Reserva Biológica União; Considerando a Portaria IBAMA nº 99, de 6 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Reserva Biológica União; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.003428/2013-39, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica União, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica União é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

b) Cordenação Regional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - CR05, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UNEF, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu/RJ - SEMMADS, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca - SEMAP do Município de Rio das Ostras/RJ, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Ambiente de Macaé/RJ - SEMA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação de Moradores e Produtores Rurais do Assentamento de Reforma Agrária Bem Dizia, sendo um titular e um suplente;

b) Associação Mico-Leão-Dourado - AMLD, sendo um titular e um suplente;

c) Autopista Fluminense S/A, sendo um titular e um suplente;

d) Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, sendo um titular e um suplente;

e) Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras - CBH Macaé / Ostras, sendo um titular e um suplente;

f) Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias Hidrográficas da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira - CILSJ, sendo um titular e um suplente;

g) Movimento Ecológico de Rio das Ostras - MERO, sendo um titular e um suplente;

h) Sindicato Rural de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras/RJ, sendo um titular e um suplente;

e

i) Associação Casimirense de Pessoas Portadoras de Deficiência - ACAPORD, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica União, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Reserva Biológica União serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 548, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. - BNCC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**ANEXO ÚNICO**

CPF	Nome	Processo nº
299.740.979-91	CLAUDINEI JOÃO RUTES	04500.002912/2009-82
076.292.221-49	JOSE GOMES DE MACEDO	04500.014465/2008-23
151.610.999-68	JOSE ORLANDO PIZANI	05200.001999/2012-13
142.418.549-15	JOSE TEODORO DE CARVALHO	05200.003496/2012-82
259.235.521-91	NILIZETE ALVES RIBEIRO	05200.003671/2012-31

**PORTARIA Nº 549, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MCTI nº 01280.000365/2013-21, resolve:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a aquisição de 4 (quatro) veículos, sendo 3 (três) tipo pick-up, 4x4, cabine dupla e 1 (um) trator traçador, 4x4, com carreta e plaina agrícola frontal, destinados aos deslocamentos de pesquisadores e tecnólogos do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia às reservas, às estações experimentais e ao transporte de materiais de projetos do grupo de manejo florestal.

Parágrafo único. A execução da referida despesa deverá ser realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MP nº 533, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 181, onde se lê: "PORTARIA Nº 533, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013", leia-se: "PORTARIA Nº 533, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013".

**SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Em 20 de dezembro de 2013

A Secretária-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de sua competência delegada pela Portaria nº 97, de 16 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

1. Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI para o biênio 2014-2015.

2. A versão integral do PDTI encontra-se disponível, para consulta, via internet no sítio do MP: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/PDTI.pdf>.

EVA MARIA CHIAVON

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos procedimentos a serem adotados para comprovação e conversão em tempo comum do tempo de serviço público especial prestado por servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de que trata o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em período anterior à vigência do regime jurídico, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", "8", e inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando os entendimentos do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2008/2006 e 3129/2010 - Plenário;

Considerando a Orientação Normativa SRH/MP nº 03, de 18 de maio de 2007, do Órgão Central do SIPEC;

Considerando a Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

Considerando a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, do Instituto Nacional do Seguro Social; e

Considerando o PARECER nº 38/2013/CG-NAL/DRPSP/SPPS/MPS, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e

Considerando o PARECER nº 1475 - 1.8.3/2013/PCA/CON-JUR-MP/CGU/AGU, resolve:

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto aos procedimentos a serem adotados para comprovação e conversão em tempo comum do tempo de serviço público especial prestado por servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de que trata o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em período anterior à vigência do regime jurídico, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Para os fins de que trata esta Orientação Normativa, considera-se tempo de serviço público prestado sob condições especiais, aquele trabalhado em atividades profissionais insalubres, penosas ou perigosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, que sejam passíveis de enquadramento sob os códigos classificatórios do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, ou, dos Anexos I e II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, reproduzidos neste ato normativo como Anexos I e II.

**CAPÍTULO II**

**Caracterização e Comprovação do Tempo de Atividade sob Condições Especiais**

Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor à época do exercício das atribuições do emprego público ocupado pelo requerente da conversão.

§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público prestado sob condições especiais dependerá de comprovação do exercício de atribuições do emprego público nessas condições, de modo permanente, não ocasional ou intermitente.

§ 2º Não será admitida prova exclusivamente testemunhal ou apenas a comprovação da percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas para fins de comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais.

Art. 3º As atribuições consideradas como exercidas em condições especiais, capazes de possibilitar a conversão de tempo de serviço especial em comum poderão ser enquadradas com base nos seguintes critérios:

I - pela ocupação de emprego público cujas atribuições sejam análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, de acordo com as ocupações/grupos profissionais constantes no Anexo I desta Orientação Normativa; ou

II - por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do emprego público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, de acordo com Anexo II desta Orientação Normativa.

Art. 4º Somente serão analisados pelos órgãos e entidades do SIPEC, requerimentos de conversão de tempo especial em comum instruídos com os seguintes documentos, cumulativamente:

I - Para o servidor que se enquadre na hipótese do inciso I do art. 3º:

a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Contrato de Trabalho, para que se verifique se as atribuições do emprego público, convertido em cargo público pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, são análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais.

II - Para o servidor que se enquadre na hipótese do inciso II do art. 3º:

a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme Anexo VI desta Orientação Normativa, observado o disposto no art. 8º ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o que dispõe o art. 9º desta Orientação Normativa;

c) Parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11 desta Orientação Normativa; e

d) Portaria de designação do servidor para operar com raios X e substâncias radioativas, na forma do Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, quando for o caso.

Art. 5º Somente será aceito como formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, de que tratam os incisos I e II do art. 4º desta Orientação Normativa, o modelo de tal documento instituído para o Regime Geral de Previdência Social, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003.

Art. 6º No caso de a emissão do formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2004, será exigido o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme Anexo V desta Orientação Normativa, em substituição ao formulário de que trata o art. 5º.

Art. 7º A emissão do formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, inclusive o PPP, é da competência do órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do emprego público.

Art. 8º O LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, os quadros funcionais da Administração Pública Federal responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a profissionais integrantes de órgãos ou entidades de outras esferas de governo ou Poder da União.

§ 1º O enquadramento de atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época da prestação do labor, exige laudo técnico pericial.

§ 2º Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico pericial não será obrigatório, em razão de a aplicação desta Orientação Normativa abranger tão somente os períodos laborados antes da instituição do regime jurídico, Lei nº 8.112, de 1990, que não são alcançados pelo disposto na Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, posteriormente convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3º É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houver alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, e desde que haja ratificação nesse sentido pelo responsável técnico a que se refere o caput.

§ 4º Para fins de comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais, não serão aceitos os seguintes documentos:

I - laudo relativo a atividade diversa, salvo quando a atividade que se pretende comprovar tiver sido exercida no mesmo órgão público;

II - laudo relativo a órgão público ou equipamentos diversos, ainda que as funções sejam similares;

III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

Art. 9º Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);

III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou pelas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT);

IV - laudos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico integrante dos quadros funcionais de outra esfera de Poder da União ou de governo;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;

c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de servidor público pertencente aos quadros funcionais de outra esfera de Poder da União ou de governo; e

d) data e local da realização da perícia.





V - demonstrações ambientais constantes dos seguintes documentos:  
a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);  
b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);  
c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); e  
d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Art. 10. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública Federal, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:  
I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art. 9º;  
II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à reatificação das informações contidas nas demonstrações ambientais;  
III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

Art. 11. Considera-se especial a atividade exercida com exposição a ruído quando superior a 80 decibéis (dB), em razão da aplicação desta Orientação Normativa alcançar tão somente os períodos laborados antes da instituição do regime jurídico pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 12. O enquadramento da exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica infectocontagiosa será caracterizado como tal, considerando-se as atividades profissionais exemplificadas no Anexo II desta Orientação Normativa.  
Parágrafo único. Poderá haver o enquadramento na forma do caput, independentemente de a atividade ter sido exercida em estabelecimentos de saúde, desde que o empregado comprove, nos termos desta norma, o contato com doentes ou materiais infectocontagiosos, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou outras atividades afins, como previsto no Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, e no Anexo I ao Decreto nº 83.080, de 1979, afastando-se a incidência do critério mais rigoroso estabelecido a partir da edição do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, consoante a descrição classificatória desse agente nocivo, contida no seu Anexo IV, em razão de a aplicação desta Orientação Normativa abranger tão somente os períodos laborados antes da instituição do RJU, pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 13. Observados os critérios para o enquadramento do tempo de serviço exercido em condições especiais, poderão também ser considerados:  
I - o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em condições especiais; e  
II - os períodos em que o servidor exerceu as funções de servente, auxiliar ou ajudante, de quaisquer atividades constantes dos quadros anexos ao Decreto nº 53.831, de 1964, e ao Decreto nº 83.080, de 1979, em período anterior à edição do regime jurídico da Lei nº 8.112, de 1990, desde que o trabalho nessas funções tenha sido exercido nas mesmas condições e no mesmo ambiente em que trabalhou o profissional abrangido por esses decretos.

Art. 14. O período em que o servidor esteve licenciado da atividade para exercer cargo de administração ou de representação sindical, limitado a 11 de dezembro de 1990, poderá ser computado como tempo de serviço especial, desde que, à data do afastamento, o servidor estivesse exercendo atividade considerada especial.

Art. 15. Poderão ser consideradas como tempo de serviço exercido sob condições especiais, para os fins desta Orientação Normativa, limitado a 11 de dezembro de 1990, as seguintes ocorrências, desde que o servidor estivesse exercendo atividade considerada especial:  
I - períodos de descanso determinados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive férias;  
II - licença ou afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;  
III - aposentadoria por invalidez acidentária;  
IV - licença à gestante, à adotante e à paternidade; e  
V - ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e falecimento de pessoa da família.

**CAPÍTULO III**  
**Declaração de Tempo de Atividade Especial**  
Art. 16. Com base nas informações e nos procedimentos de que trata o Capítulo II desta Orientação Normativa, os órgãos e as entidades integrantes do SIPEC emitirão, no caso dos servidores do Poder Executivo Federal, "Declaração de Tempo de Atividade Especial", conforme Anexo III desta ON, que reconhecerá o exercício de atividades em condições insalubres, perigosas ou penosas, inclusive operação de Raios X e substâncias radioativas.

**CAPÍTULO IV**  
**Da conversão de tempo especial em comum**  
Art. 17. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á, consoante o Anexo IV desta Orientação Normativa, em período anterior à vigência do regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, com fulcro no art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.  
§ 1º O tempo convertido de que trata o caput será considerado somente para fins de aposentadoria e abono de permanência.  
§ 2º No caso de concessão de abono de permanência, os efeitos retroagirão à data em que o servidor implementou os requisitos de aposentadoria voluntária elencados no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, ou arts. 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, cujo marco inicial para contagem será a data de autuação do requerimento do benefício pelo servidor.

Art. 18. Deverão ser revistas, mediante requerimento, as aposentadorias estatutárias de servidores federais que se submeteram ao regime jurídico, de que trata a Lei nº 8.112, de 1990, cujo tempo de serviço e de contribuição fora certificado pelo antigo INPS ou INSS para fins de averbação de tempo de serviço declarado especial.  
§ 1º A revisão das aposentadorias de que trata o caput não atinge as efetivadas por determinação judicial.  
§ 2º É facultado ao servidor que seja parte em demanda judicial que tenha por causa de pedir a conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, optar pela revisão administrativa da aposentadoria, desde que comprove o pedido de extinção da ação no juízo competente.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições finais**  
Art. 19. O disposto nesta Orientação Normativa não se aplica:  
I - à concessão da aposentadoria de que trata o art. 40, §5º, da Constituição Federal;  
II - à concessão da aposentadoria de que trata a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985; e  
III - à concessão da aposentadoria especial dos servidores públicos federais amparados por decisão judicial em mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral de Previdência Social), de que trata a Orientação Normativa nº 16, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 20. Para averbação de tempo de serviço exercido sob condições especiais, prestado em período posterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, é necessária a regulamentação do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, que definirá os critérios para a concessão da respectiva aposentadoria.

Art. 21. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão rever todos os atos praticados com base na Orientação Normativa SRH nº 7, de 20 de novembro de 2007, que contrariem as disposições desta Orientação Normativa, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicando-se o rito estabelecido na Orientação Normativa SEGEP nº 4, de 21 de fevereiro de 2013.  
Parágrafo único. Não serão objeto de revisão os atos de aposentadoria ou pensão que se já encontrem registrados pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 22. Os valores percebidos de boa-fé pelo servidor público a título de proventos de aposentadoria ou abono de permanência, decorrentes dos atos revistos em razão do que dispõe o art. 21 desta Orientação Normativa, não serão objeto de reposição ao erário, nos termos do disposto na Súmula nº 34, de 16 de setembro de 2008, da Advocacia-Geral da União.

Art. 23. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados a Orientação Normativa SRH nº 7, de 20 de novembro de 2007 e o Ofício-circular nº 17, de 21 de dezembro de 2007.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

## ANEXO I

a) Classificação das atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, consoante as ocupações/grupos profissionais agrupados sob o código 2.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964.

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO DE TRABALHO MÍNIMO	OBSERVAÇÕES
2.0.0	OCUPAÇÕES				
2.1.0	LIBERAIS, TÉCNICOS, ASSEMELHADAS				
2.1.1	ENGENHARIA	Engenheiros de Construção Civil, de minas, de metalurgia, Eletricistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 46.131 (*), de 3-6-59.
2.1.2	QUÍMICA	Químicos, Toxicologistas, Podologistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 48.285 (*), de 1960.
2.1.3	MEDICINA, ODONTOLOGIA, ENFERMAGEM	Médicos, Dentistas, Enfermeiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 43.185 (*), de 6-2-58.
2.1.4	MAGISTÉRIO	Professores.	Penoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei Estadual, GB, 286; RJ, 1.870, de 25-4. Art. 318, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.2.0	AGRÍCOLAS, FLORESTAIS, AQUÁTICAS				
2.2.1	AGRICULTURA	Trabalhadores na agropecuária.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.2.2	CAÇA	Trabalhadores florestais, caçadores.	Perigoso	25 anos	Jornada normal.
2.2.3	PESCA	Pescadores	Perigoso	25 anos	Jornada normal.
2.3.0	PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ASSEMELHADOS				

2.3.2	ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIE - POÇOS	Trabalhadores em túneis e galerias.	Perigoso Insalubre	20 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Artigo 295. CLT
2.3.1	ESCAVAÇÕES DE SUBSOLO - TÚNEIS	Trabalhadores em escavações à céu aberto.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.3.3	EDIFÍCIOS, BARRAGENS, PONTES	Trabalhadores em edifícios, barragens, pontes, torres.	Perigoso	25 anos	Jornada normal.
2.4.0	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				
2.4.1	TRANSPORTES AÉREO	Aeronautas, Aeroviários de serviços de pista e de oficinas, de manutenção, de conservação, de carga e descarga, de recepção e de despacho de aeronaves.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Lei nº 3.501, (*) de 21-12-58; Lei nº 2.573, (*) de 15-8-55; Decretos nºs 50.660 (*), de 26-6-61 e 1.232, de 22-6-62.
2.4.2	TRANSPORTES MARÍTIMO, FLUVIAL E LACUSTRE	Marítimos de convés de máquinas, de câmara e de saúde - Operários de construção e reparos navais.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Art. 243 CLT. Decretos nº 52.475 (*), de 13-9-63; 52.700 (*) de 18-10-63 e 53.514 (*), de 30-1-64.
2.4.3	TRANSPORTES FERROVIÁRIO	Maquinistas, Guarda-freios, trabalhadores da via permanente.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 238. CLT.
2.4.4	TRANSPORTES RODOVIÁRIO	Motorneiros e condutores de bondes. Motoristas e cobradores de ônibus. Motoristas e ajudantes de caminhão.	Penoso	25 anos	Jornada normal.
2.4.5	TELEGRAFIA, TELEFONIA, RÁDIO COMUNICAÇÃO.	Telegrafista, telefonista, rádio operadores de telecomunicações.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Artigo 227 da CLT. Portaria Ministerial 20, de 6-8-62.
2.5.0	ARTESANATO E OUTRAS OCUPAÇÕES QUALIFICADAS				
2.5.1	LAVANDERIA E TINTURARIA	Lavadores, passadores, calandristas, tintureiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.2	FUNDIÇÃO, COZIMENTO, LAMINAÇÃO, TREFILAÇÃO, MOLDA-GEM	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos - fundidores, laminadores, moldadores, trefiladores, forjadores.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.3	SOLDAGEM, GALVANIZAÇÃO, CALDERARIA	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos - soldados, galvanizadores, chapeadores, caldeireiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.4	PINTURA	Pintores de Pistola.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.5	COMPOSIÇÃO TIPOGRÁFICA E MACÂNICA, LINOTIPIA, ESTEREOTIPIA, ELETROTIPIA, LITOGRAFIA E OFF-SETT, FOTOGRAVURA, ROTOGRAVURA E GRAVURA, ENCADERNAÇÃO E IMPRESSÃO EM GERAL.	Trabalhadores permanentes nas indústrias poligráficas: Linotipistas, monotipistas, tipográficas, impressores, margeadores, montadores, compositores, pautadores, gravadores, granitadores, galvanotipistas, frezadores, titelistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.6	ESTIVA E ARMAZENAMENTO.	Estivadores, Arrumadores, Trabalhadores de capatazia, Consertadores, Conferentes.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Art. 278, CLT; item VII quadro II, do Art. 65 do Decreto 48.959-A (*), de 29-9-60.
2.5.7	EXTINÇÃO DE FOGO, GUARDA.	Bombeiros, Investigadores, Guardas	Perigoso	25 anos	Jornada normal.

b) Classificação das atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, consoante as ocupações/grupos profissionais agrupados sob código 2.0.0 do Anexo II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979.

CÓDIGO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
2.0.0	GRUPOS PROFISSIONAIS	
2.1.1	PROFISSIONAIS LIBERAS E TÉCNICAS	
2.1.1	ENGENHARIA Engenheiros-químicos. Engenheiros-metalúrgicos. Engenheiros de minas.	25 anos
2.1.2	QUÍMICA-RADIOATIVIDADE Químicos-industriais. Químicos-toxicologistas. Técnicos em laboratórios de análises. Técnicos em laboratórios químicos Técnicos em radioatividade.	25 anos
2.1.3	MEDICINA-ODONTOLOGIA-FARMÁCIA E BIOQUÍMICA-ENFERMAGEM-VETERINÁRIA Médicos (expostos aos agentes nocivos - Código 1.3.0 do Anexo I). Médicos-anatomopatologistas ou histopatologistas. Médicos-toxicologistas. Médicos-laboratoristas (patologistas). Médicos-radiologistas ou radioterapeutas. Técnicos de raio x. Técnicos de laboratório de anatomopatologia ou histopatologia. Farmacêuticos-toxicologistas e bioquímicos. Técnicos de laboratório de gabinete de necropsia. Técnicos de anatomia. Dentistas (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Anexo I). Enfermeiros (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Anexo I). Médicos-veterinários (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Anexo I).	25 anos



2.2.0		PESCA	
2.2.1	PESCADORES		25 anos
2.3.0		EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS	
2.3.1	MINEIROS DE SUBSOLO (Operações de corte, furação e desmonte e atividades de manobras nos pontos de transferências de cargas e viradores e outras atividades exercidas na frente de trabalho) Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, britadores, cavouqueiros e choqueiros.		15 anos
2.3.2	TRABALHADORES PERMANENTES EM LOCAIS DE SUBSOLO, AFASTADOS DAS FRENTES DE TRABALHO (GALERIAS, RAMPAS, POÇOS, DEPOSITOS) Motoristas, carregadores, condutores de vagonetas, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blasters), eletricitas, engatotes, bombeiros, madeiros e outros profissionais com atribuições permanentes em minas de subsolo.		20 anos
2.3.3	MINEIROS DE SUPERFÍCIE Trabalhadores no exercício de atividades de extração em minas ou depósitos minerais na superfície. Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, operadores de escavadeiras, motôreiros, condutores de vagonetas, britadores, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blastera) e outros profissionais com atribuições permanentes de extração em minas ou depósitos minerais na superfície.		25 anos
2.3.4	TRABALHADORES EM PEDREIRAS, TUNEIS, GALERIAS Perfuradores, covouqueiros, canteiros, encarregados do fogo (blasters) e operadores de pás mecânicas.		25 anos
2.3.5	TRABALHADORES EM EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO Trabalhadores ocupados em caráter permanente na perfuração de poços petrolíferos e na extração de petróleo.		25 anos
2.4.0		TRANSPORTES	
2.4.1	TRANSPORTE FERROVIÁRIO Maquinista de máquinas acionadas a lenha ou a carvão. Foguista.		25 anos
2.4.2	TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO Motorista de ônibus e de caminhões de cargas (ocupados em caráter permanente).		25 anos
2.4.3	TRANSPORTE AÉREO Aeronautas		25 anos
2.4.4	TRANSPORTE MARÍTIMO Foguistas. Trabalhadores em casa de máquinas.		25 anos
2.4.5	TRANSPORTE MANUAL DE CARGA NA ÁREA PORTUÁRIA. Estivadores (trabalhadores ocupados em caráter permanente, em embarcações, no carregamento e descarregamento de carga.) Arrumadores e ensacadores. Operadores de carga e descarga nos portos.		25 anos
2.5.0		ARTÍFICES, TRABALHADORES OCUPADOS EM DIVERSOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO E OUTROS	
2.5.1	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E MECÂNICAS (Aciarias, fundições de ferro e metais não ferrosos, laminações, forneiros, mãos de forno, reservas de forno, fundidores, soldadores, lingoteiros, tenazeiros, caçambeiros, amarradores, dobradores e desbastadores. Rebarbadores, esmerilhadores, marteleteiros de rebarbação. Operadores de tambores rotativos e outras máquinas de rebarbação. Operadores de máquinas para fabricação de tubos por centrifugação. Operadores de pontes rolantes ou de equipamentos para transporte de peças e caçambas com metal liquefeito, nos recintos de aciarias, fundições e laminações. Operadores nos fornos de recozimento ou de tempera-recozedores, temperadores.		25 anos
2.5.2	FERRARIAS, ESTAMPARIAS DE METAL A QUENTE E CALDEIRARIA. Ferreiros, marteleteiros, forjadores, estampadores, caldeiros e prensadores. Operadores de forno de recozimento, de tempera, de cementação, forneiros, recozedores, temperadores, cementadores. Operadores de pontes rolantes ou talha elétrica.		25 anos
2.5.3	OPERAÇÕES DIVERSAS Operadores de máquinas pneumáticas. Rebitadores com marteletes pneumáticos. Cortadores de chapa a oxiacetileno. Esmerilhadores. Soldadores (solda elétrica e a oxiacetileno). Operadores de jatos de areia com exposição direta à poeira. Pintores a pistola (com solventes hidrocarbonados e tintas tóxicas). Foguistas.		25 anos
2.5.4	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS METÁLICOS E ELETROPLASTIA Galvanizadores, niqueladores, cromadores, cobreadores, estanhadores, douradores e profissionais em trabalhos de exposição permanente nos locais.		25 anos
2.5.5	FABRICAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS Vidreiros, operadores de forno, forneiros, sopradores de vidros e cristais. Operadores de máquinas de fabricação de vidro plano, sacadores de vidros e cristais, operadores de máquinas de soprar vidros e outros profissionais em trabalhos permanentes nos recintos de fabricação de vidros e cristais.		25 anos
2.5.6	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES E VERNIZES Trituradores, moedores, operadores de máquinas moedoras, misturadores, preparadores, envasilhadores e outros profissionais em trabalhos de exposição permanente nos recintos de fabricação.		25 anos
2.5.7	PREPARAÇÃO DE COUROS Caleadores de couros. Curtidores de couros. Trabalhadores em tanagem de couros.		25 anos
2.5.8	INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORIAL Monotipistas, linotipistas, fundidores de monotipo, fundidores de estereotipia, eletrotipistas, estereotipistas, galvanotipistas, titulistas, compositores, biqueiros, chapistas, tipógrafos, caixistas, distribuidores, paginadores, emendadores, impressores, minervistas, prelistas, ludistas, litógrafos e fotogravadores.		25 anos

## ANEXO II

a) Classificação por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do emprego público, em condições análogas às que permitem enquadrar atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, conforme a classificação em função da exposição aos referidos agentes, agrupados sob o código 1.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964.

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO DE TRABALHO MÍNIMO	OBSERVAÇÕES
1.0.0	AGENTES				
1.1.0	FÍSICOS				
1.1.1	CALOR Operações em locais com temperatura excessivamente alta, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais		Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com TE acima de 28°. Artigos 165, 187 e 234, da CLT. Portaria Ministerial 30 de 7-2-58 e 262, de 6-8-62
1.1.2	FRIO Operações em locais com temperatura excessivamente baixa, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos na indústria do frio - operadores de câmaras frigoríficas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com temperatura inferior a 12° centígrados. Art. 165 e 187, da CLT e Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.1.3	UMIDADE Operações em locais com umidade excessiva, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos em contato direto e permanente com água - lavadores, tintureiros, operários nas salinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com umidade excessiva. Art. 187 da CLT e Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.1.4	RADIAÇÃO Operações em locais com radiações capazes de serem nocivas à saúde - infra-vermelho, ultravioleta, raios X, rádio e substâncias radiativas.	Trabalhos expostos a radiações para fins industriais, diagnósticos e terapêuticos - Operadores de raio X, de rádio e substâncias radiativas, soldadores com arco elétrico e com oxiacetilênio, aeroviários de manutenção de aeronaves e motores, turbo-hélices e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei - Lei 1.234 (*) de 14 de novembro de 1950; Lei 3.999 (*) de 15-12-61; Art. 187, da CLT; Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 e Portaria Ministerial 262, de 6 de agosto de 1962.
1.1.5	TREPIDAÇÃO Operações em trepidações capazes de serem nocivas a	Trepidações e vibrações industriais - Operadores de perfuratrizes e marteletes	Insalubre	25 anos	Jornada normal com máquinas acionadas por ar comprimido e velocidade acima

	saúde.	pneumáticos, e outros.			de 120 golpes por minutos. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.1.6	<b>RUÍDO</b> Operações em locais com ruído excessivo capazes de ser nocivo à saúde.	Trepidações sujeitos aos efeitos de ruídos industriais excessivos - caldeiros, operadores de máquinas pneumáticas, de motores - turbinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em locais com ruídos acima de 80 decibéis. Decreto número 1.232, de 22 de junho de 1962. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62 e Art. 187 da CLT.
1.1.7	<b>PRESSÃO</b> Operações em locais com pressão atmosférica anormal capaz de ser nociva à saúde.	Trabalhos em ambientes com alta ou baixa pressão - escafandristas, mergulhadores,  operadores em caixões ou tubulações pneumáticas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei - Artigos 187 e 219 CLT. Portaria Ministerial 73, de 2 de janeiro de 1960 e 262, de 6-8-62.
1.1.8	<b>ELETRICIDADE</b> Operações em locais com eletricidade em condições de perigo de vida.	Trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com riscos de acidentes - Eletricistas, cabistas, montadores e outros.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em serviços expostos a tensão superior a 250 volts. Arts. 187, 195 e 196 da CLT. Portaria Ministerial 34, de 8-4-54
1.2.0	<b>QUÍMICOS</b>				
1.2.1	<b>ARSÊNICO</b> Operações com arsênio e seus compostos.	I - Extração.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
		II - Fabricação de seus compostos e derivados - Tintas, parasiticidas e inseticidas etc.	Insalubre	20 anos	
		III - Emprego de derivados arsenicais - Pintura, galvanotécnica, depilação, empalhamento, etc.	Insalubre	25 anos	
1.2.2	<b>BERÍLIO</b> Operações com berílio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos - Fundição de ligas metálicas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.3	<b>CÁDMIO</b> Operações com cádmio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos - Fundição de ligas metálicas	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62
1.2.4	<b>CHUMBO</b> Operações com chumbo, seus sais e ligas.	I - Fundição, refino, moldagens, trefilação e laminação.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
		II - Fabricação de artefatos e de produtos de chumbo - baterias, acumuladores, tintas e etc.		25 anos	
		III - Limpeza, raspagens e demais trabalhos em tanques de gasolina contendo chumbo, tetra etil, polimento e acabamento de ligas de chumbo etc.		25 anos	
		IV - Soldagem e dessoldagem com ligas à base de chumbo, vulcanização da borracha, tinturaria, estamparia, pintura e outros.		25 anos	
1.2.5	<b>CROMO</b> Operações com cromo e seus sais.	Trabalhos permanentes expostos ao tóxico - Fabricação, tanagem de couros, cromagem eletrolítica de metais e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.6	<b>FÓSFORO</b> Operações com fósforo e seus compostos.	I - Extração e depuração do fósforo branco e seus compostos.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
		II - Fabricação de produtos fosforados asfixiantes, tóxicos, incendiários ou explosivos.	Insalubre Perigoso	20 anos	
		III - Emprego de líquidos, pastas, pós e gases à base de fósforo branco para destruição de ratos e parasitas.	Insalubre	25 anos	
1.2.7	<b>MANGANÊS</b> Operações com o manganês	Trabalhos permanentes expostos à poeiras ou fumos do manganês e seus compostos (bióxido) - Metalurgia, cerâmica, indústria de vidros e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62
1.2.8	<b>MERCÚRIO</b> Operações com mercúrio, seus sais e amálgamas.	I - Extração e tratamento de amálgamas e compostos - Cloreto e fulminato de Hg.	Insalubre Perigoso	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
		II - Emprego de amálgama e derivados, galvanoplastia, estanhagem e outros.	Insalubre	25 anos	
1.2.9	<b>OUTROS TÓXICOS INORGÂNICOS</b> Operações com outros tóxicos inorgânicos capazes de fazerem mal à saúde.	Trabalhos permanentes expostos às poeiras, gases, vapores, néblina e fumos de outros metais, metalóide halogenos e seus eletrólitos tóxicos - ácidos, base e sais - Relação das substâncias nocivas publicadas no Regulamento Tipo de Segurança da O.I.T.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.10	<b>POEIRAS MINERAIS NOCIVAS</b> Operações industriais com desprendimento de poeiras capazes de fazerem mal à saúde - Silica,	I - Trabalhos permanentes no subsolo em operações de corte, furação, desmonte e carregamento nas frentes de trabalho.	Insalubre Perigoso Penoso	15 anos	Jornada normal especial fixada em Lei. Arts. 187 e 293 da Portaria Ministerial 262, de 5-1-60; 49 e 31, de 25-3-60; e 6-8-62.



	carvão, cimento, asbesto e talco.	II - Trabalhos permanentes em locais de subsolo afastados das frentes de trabalho, galerias, rampas, poços, depósitos, etc ..	Insalubre Penoso	20 anos	
		III - Trabalhos permanentes a céu aberto. Corte, furação, desmonte, carregamento, britagem, classificação, carga e descarga de silos, transportadores de correias e telefereos, moagem, calcinação, ensacamento e outras.	Insalubre	25 anos	
1.2.11	TOXICOS ORGANICOS Operações executadas com derivados tóxicos do carbono - Nomenclatura Internacional. I - Hidrocarbonetos  (ano, eno, ino) II - Ácidos carboxílicos (oico) III - Alcoois (ol)  IV - Aldehydos (al) V - Cetona (ona) VI - Esteres (com sais em ato - ilia) VII - Éteres (óxidos - oxi) VIII - Amidas - amidos IX - Aminas - aminas X - Nitrilas e isonitrilas (nitrilas e carbilaminas) XI - Compostos organo - metálicos halogenados, metalóidicos halogenados, metalóidicos e nitrados.	Trabalhos permanentes expostos às poeiras: gases, vapores, neblinas e fumos de derivados do carbono constantes da Relação Internacional das Substâncias Nocivas publicada no Regulamento Tipo de Segurança da O.I.T - Tais como: cloreto de metila, tetracloreto de carbono, tricloroetileno, clorofórmio, bromureto de metila, nitrobenzeno, gasolina, alcoois, acetona, acetatos, pentano, metano, hexano, sulfureto de carbono, etc.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.3.0	BIOLÓGICOS				
1.3.1	CARBÚNCULO, BRUCELA MORNO E TETANO Operações .  industriais com animais ou produtos oriundos de animais  Infectados	Trabalhos permanentes expostos ao contato direto com germes infecciosos - Assistência  Veterinária, serviços em matadouros, cavalariças e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.3.2	GERMES INFECCIOSOS OU PARASITÁRIOS HUMANOS -  ANIMAIS Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar em que haja contato obrigatório com organismos doentes ou com materiais infecto-contagiantes.	Trabalhos permanentes expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes - assistência médico, odontológica, hospitalar e outras atividades afins.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Lei nº 3.999, de 15-12-61. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.

b) Classificação por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do emprego público, em condições análogas às que permitem enquadrar atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, conforme a classificação em função da exposição aos referidos agentes, agrupados sob o código 1.0.0 do Anexo I do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979.

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	ATIVIDADE PROFISSIONAL (TRABALHADORES OCUPADOS EM CARÁTER PERMANENTE)	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
1.0.0	AGENTES NOCIVOS		
1.1.0	FISICOS		
1.1.1	CALOR	Industria metalúrgica e mecânica (atividades discriminadas nos códigos 2.5.1 e 2.5.2 do Anexo II). Fabricação de vidros e cristais (atividades discriminadas no código 2.5.5 do Anexo II). Alimentação de caldeiras a vapor a carvão ou a lenha.	25 anos
1.1.2	FRIO	Câmaras frigoríficas e fabricação de gelo.	25 anos
1.1.3	RADIAÇÕES IONIZANTES	Extração de minerais radioativos (tratamento, purificação, isolamento e preparo para distribuição). Operações com reatores nucleares com fontes de nêutrons ou de outras radiações corpusculares. Trabalhos executados com exposições aos raios X, rádio e substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos. Fabricação de ampolas de raios x e radioterapia (inspeção de qualidade). Fabricação e manipulação de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, rádion, mesotório, tório x, cézio 137 e outros). Fabricação e aplicação de produtos luminescentes radiferos. Pesquisas e estudos dos raios x e substâncias radioativas em laboratórios.	25 anos
1.1.4	TREPIDAÇÃO	Trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos.	25 anos
1.1.5	RUIDO	Calderaria (atividades discriminadas no código 2.5.2 do Anexo II). Trabalhos em usinas geradoras de eletricidade (sala de turbinas e geradores). Trabalhos com exposição permanente a ruído acima de 90 db. Operação com máquinas pneumáticas (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II). Trabalhos em cabinas de prova de motores de avião.	25 anos
1.1.6	PRESSÃO ATMOSFÉRICA	Trabalhos em caixões ou câmaras pneumáticas subaquáticas e em tubulações pneumáticas. Operação com uso de escafandro. Operação de mergulho. Trabalho sob ar comprimido em túneis pressurizados.	20 anos
1.2.0		QUÍMICOS	
1.2.1	ARSÊNICO	Metalurgia de minérios arsenicais. Extração de arsênico. Fabricação de compostos de arsênico. Fabricação de tintas à base de compostos de arsênico (atividades discriminadas no Código 2.5.6 do Anexo II). Fabricação e aplicação de produtos inseticidas, parasiticidas e raticidas à base de compostos de arsênico.	25 anos
1.2.2	BERÍLIO OU GLICINIO	Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.	25 anos
1.2.3	CÁDMIO	Extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio. Fundição de ligas metálicas. Fabricação de compostos de cádmio. Solda com cádmio. Utilização de cádmio em revestimentos metálicos.	25 anos
1.2.4	CHUMBO	Extração de chumbo. Fabricação e emprego de chumbo tetraetila ou tetrametila. Fabricação de objetos e artefatos de chumbo. Fabricação de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou compostos de chumbo.	25 anos

		Fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo (atividades discriminadas no código 2.5.6 do Anexo II). Fundição e laminação de chumbo, zinco-velho, cobre e latão. Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura e armazenamento de gasolina contendo chumbo tetraetil. Metalurgia e refinação de chumbo. Vulcanização de borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo.	
1.2.5	CROMO	Fabricação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos.	25 anos
1.2.6	FOSFORO	Extração e preparação de fósforo branco e seus compostos. Fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados, inseticidas, parasiticidas e ratívidas. Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco.	25 anos
1.2.7	MANGANÊS	Extração, tratamento e trituração do minério por processos manuais ou semi-automáticos. Fabricação de compostos de manganês. Fabricação de pilhas secas contendo compostos de manganês. Fabricação de vidros especiais, indústrias de cerâmica e outras operações com exposição permanente a poeiras de pirolusita ou de outros compostos de manganês.	25 anos
1.2.8	MERCÚRIO	Extração e fabricação de compostos de mercúrio. Fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio. Fabricação de tintas à base de composto de mercúrio. Fabricação de solda à base de mercúrio. Fabricação de aparelhos de mercúrio: Barômetro, manômetro, termômetro, interruptor, lâmpadas, válvulas eletrônicas, ampolas de raios x e outros. Amalgamação de zinco para fabricação de eletródios, pilhas e acumuladores. Douração e estanhagem de espelhos à base de mercúrio. Empalhamento de animais com sais de mercúrio. Recuperação de mercúrio por destilação de resíduos industriais. Tratamento a quente das amálgamas de ouro e prata para recuperação desses metais preciosos. Secretagem de pelos, crinas e plumas, feltagem à base de compostos de mercúrio.	25 anos
1.2.9	OURO	Redução, separação e fundição do ouro	25 anos
1.2.10	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Fabricação de benzol, toluol, xilol (benzeno, tolueno e xileno). Fabricação e aplicação de inseticidas clorados derivados de hidrocarbonetos. Fabricação e aplicação de inseticidas e fungicidas derivados de ácido carbônico. Fabricação de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloreto de metila, brometo de metila, clorofórmio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto, tricloreto e bromofórmio. Fabricação e aplicação de inseticida à base de sulfeto de carbono. Fabricação de seda artificial (viscose) Fabricação de sulfeto de carbono. Fabricação de carbonilida. Fabricação de gás de iluminação. Fabricação de solventes para tintas, lacas e vernizes, contendo benzol, toluol e xilol.	25 anos
1.2.11	OUTROS TÓXICOS, ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	Fabricação de flúor e ácido fluorídrico, cloro e ácido clorídrico e bromo e ácido bromídrico. Aplicação de revestimentos metálicos, eletroplastia, compreendendo: niquelagem, cromagem, douração, anodização de alumínio e outras operações semelhantes (atividades discriminadas no código 2.5.4 do Anexo II). Pintura a pistola - associação de solventes e hidrocarbonatos e partículas suspensas (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II). Trabalhos em galerias e tanques de esgoto (monóxido de carbono, gás metano, gás sulfídrico e outros). Solda elétrica e a oxiacetileno (fumos metálicos). Indústrias têxteis: alvejadores, tintureiros, lavadores e estampadores a mão.	25 anos
1.2.12	SÍLICA, SILICATOS, CARVAO, CIMENTO E AMIANTO	Extração de minérios (atividades discriminadas nos códigos 2.3.1 a 2.3.5 do anexo II). Extração de rochas amiantíferas (furação, corte, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação). Extração, trituração e moagem de talco. Decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II). Fabricação de cimento Fabricação de guarnições para freios, materiais isolantes e produtos de fibrocimento. Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos. Fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimento de metais. Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros, porcelana e outros produtos cerâmicos. Mistura, cardagem, fiação e tecelagem de amianto. Trabalho em pedreiras (atividades discriminadas no código 2.3.4 do anexo II). Trabalho em construção de túneis (atividades discriminadas nos códigos 2.3.3 e 2.3.4 do Anexo II).	15, 20 ou 25 anos 25 anos
1.3.0		<b>BIOLOGICOS</b>	
1.3.1	CARBÚNCULO BRUCELA, MORMO, TUBERCULOSE E TETANO	Trabalhos permanentes em que haja contato com produtos de animais infectados. Trabalhos permanentes em que haja contatos com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, pelos dejeções de animais infectados (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	25 anos
1.3.2	ANIMAIS DOENTES E MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos permanentes expostos ao contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	
1.3.3	PREPARAÇÃO DE SOROS, VACINAS, E OUTROS PRODUTOS	Trabalhos permanentes em laboratórios com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas, técnicos de laboratórios, biólogos).	25 anos
1.3.4	DOENTES OU MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos em que haja contato permanente com doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas (patologistas), técnicos de laboratório, dentistas, enfermeiros).	25 anos
1.3.5	GERMES	Trabalhos nos gabinetes de autópsia, de anatomia e anátomo-histopatologia (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-toxicologistas, técnicos de laboratório de anatomopatologia ou histopatologia, técnicos de laboratório de gabinetes de necropsia, técnicos de anatomia).	25 anos

## ANEXO III

## Declaração de Tempo de Atividade Especial

ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CNPJ:					
NOME DO SERVIDOR:	SEXO:	MATRÍCULA:				
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:					
FILIAÇÃO:						
ENDEREÇO:						
OCUPAÇÃO EXERCIDA ENQUANTO CELETISTA:						
UNIDADE DE LOTAÇÃO/EXERCÍCIO:						
DATA DE ADMISSÃO:	DATA DE EXONERAÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO:					
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:						
DE ____/____/____ A ____/____/____						
FONTE DE INFORMAÇÃO:						
FREQÜÊNCIA						
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS/AFASTAMENTOS NÃO PREVISTOS NOS ARTS. 13 A 15 DA ON Nº 15/2013	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	TEMPO LÍQUIDO
TOTAL LÍQUIDO =						
FATOR DE CONVERSÃO =						
TOTAL (total líquido x fator de conversão) =						



Declaro, em face do apurado nos termos da Orientação Normativa SEGEP nº xxx, de xxx de xxxx de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o interessado conta, de tempo de serviço público prestado sob condições insalubres, penosas e perigosas ou exercício de atividades com Raio X e substâncias radioativas, o tempo de \_\_\_ dias, correspondente a \_\_\_ anos, \_\_\_ meses e \_\_\_ dias.

O tempo a que se refere esta Declaração poderá ser utilizado exclusivamente para fins do disposto na Orientação Normativa SEGEP nº 15, 23 de dezembro de 2013.

Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do servidor \_\_\_\_\_

Visto do Dirigente da Unidade de Recursos Humanos do Órgão

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES	
	MULHER (PARA 30)	HOMEM (PARA 35)
DE 15 ANOS	2,00	2,33
DE 20 ANOS	1,50	1,75
DE 25 ANOS	1,20	1,40

## ANEXO V

Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP  
(arquivo em PDF)

## ANEXO VI

Laudo Técnico das Condições Ambientais Do Trabalho - LTCAT

1. EMPRESA Nome: Atividade: Código da Atividade: Grau de Risco: Número de Funcionários: CNPJ:
2. ENDEREÇO Rua: Cidade: Estado: CEP: Fone:
3. ATIVIDADE DA EMPRESA
4. DESCRIÇÃO AMBIENTAL DO SETOR
5. CARGO/FUNÇÃO DOS OCUPANTES DO SETOR
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
7. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE NOCIVO
8. EXPOSIÇÃO
9. AVALIAÇÃO QUALITATIVA E OU QUANTITATIVA DOS RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
10. METODOLOGIA E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS
11. TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL EXISTENTES
12. CONCLUSÃO TÉCNICA
13. RECOMENDAÇÕES
14. ASSINATURA DO PROFISSIONAL
15. DATA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Orientações Gerais para Elaboração do LTCAT

1. EMPRESA Dados da empresa.
2. SETOR Setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada; Condições ambientais do local de trabalho.
3. AGENTE NOCIVO Registro do (s) agente (s) nocivo (s) na Legislação Previdenciária; Localização das possíveis fontes geradoras; Concentração, intensidade do agente nocivo.
4. EXPOSIÇÃO Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; Duração do trabalho que expõe o servidor aos agentes nocivos e nomeação dos expostos.
5. METODOLOGIA Citar os métodos, técnica, materiais, aparelhagem e equipamentos (com seus devidos certificados de calibração) utilizados na avaliação ambiental.
6. TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL Informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.
7. CONCLUSÃO A conclusão do perito deve conter informação, clara e objetiva, se os agentes nocivos são, ou não, prejudiciais à saúde ou à integridade física do servidor.
8. RECOMENDAÇÕES Citar as recomendações que devem ser adotadas pelo respectivo estabelecimento a fim de eliminar ou minimizar os riscos ambientais existentes.

## 9. DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

## 10. OBSERVAÇÕES

Observação 1 - O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

Observação 2 - O LTCAT deverá ser atualizado pelo menos uma vez ao ano e sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.

Observação 3 - São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, aquelas decorrentes de:

I. mudança de layout;

II. substituição de máquinas ou equipamentos;

III. adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;

IV. alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e

V. extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos procedimentos necessários à análise dos processos de aposentadoria especial com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dos servidores públicos federais amparados por decisão judicial em mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", "8", e inciso III, Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando a Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

Considerando a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010, do Instituto Nacional do Seguro Social;

Considerando a Nota nº 08/2013/CG-NAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 05/04/2013, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

Considerando o Parecer nº 0493 - 3.23/2012/RA/CONJUR-MP/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando o Parecer nº 38/2013/CG-NAL/DRPSP/SPPS/MPS, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social; e

Considerando o PARECER Nº 1529 - 1.8.3/2013/PCA/CONJUR-MP/CGU/AGU, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos procedimentos necessários à análise dos processos de aposentadoria especial com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dos servidores públicos federais amparados por decisão judicial em mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A ordem concedida em mandado de injunção, individual ou coletivo, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não assegura ao impetrante o direito à aposentadoria especial, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, mas tão somente o dever de a autoridade administrativa competente aferir o efetivo preenchimento de todos os seus requisitos, salvo expressa disposição em contrário da decisão judicial no caso concreto e respectivo parecer de força executória.

## CAPÍTULO II

## DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL COM BASE EM DECISÃO EM MANDADO DE INJUNÇÃO

Art. 2º A aposentadoria especial será concedida ao servidor público federal que exerça atividades em condições especiais no serviço público, conforme a legislação em vigor à época do exercício das atribuições do cargo ou emprego público.

Art. 3º Os proventos decorrentes da aposentadoria especial não poderão ser superiores à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentação, e serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês da concessão da aposentadoria, a rigor do que estabelece a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º Os proventos de aposentadoria especial dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais, concedidos com amparo em decisão judicial em mandado de injunção, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de que trata este artigo, não lhes sendo assegurada a aplicação das regras constitucionais de transição acerca de reajustamento paritário em face da modificação da remuneração dos servidores em atividade.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do benefício terão início na data de publicação do ato concessório da aposentadoria no Diário Oficial da União (D.O.U.), sendo vedado qualquer pagamento retroativo de proventos.

Art. 6º O tempo de serviço decorrente da contagem em dobro de licença-prêmio e da desavervação utilizada para a concessão do benefício de aposentadoria não serão considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata esta Orientação Normativa.

Parágrafo único. É vedada a desavervação do tempo de licença prêmio contada em dobro para fins de aposentadoria pelo art. 40, da Constituição Federal, arts. 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que tenha gerado efeito tanto para gozo quanto para a concessão de abono de permanência.

Art. 7º O lançamento de dados e a elaboração do ato concessório de aposentadoria especial no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE deverão ser padronizados nos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, que utilizarão sempre a justificativa sistêmica "aposentadoria especial com base no art. 57, da Lei nº 8.213, de 1991, amparada por decisão judicial em mandado de injunção".

Art. 8º Os pedidos de aposentadoria especial para os servidores que estejam amparados por decisão em mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal, deverão ser instruídos necessariamente com os seguintes documentos:

I- cópia da decisão do mandado de injunção, na qual conste o nome do substituído ou da categoria profissional, quando for o caso;

II- declaração ou contracheque que comprove o vínculo com o substituído na ação, quando for o caso;

III- pronunciamento fundamentado e conclusivo da área de assessoramento jurídico do órgão ou entidade quanto à força executória da decisão, quanto à eficácia temporal e aos efeitos da aplicação da decisão judicial no âmbito administrativo, nos termos da Portaria MP nº 17, de 6 de fevereiro de 2001; e

IV- Declaração de Tempo de Atividade Especial, conforme Anexo I desta Orientação Normativa.

## SEÇÃO I

## Da Declaração de Tempo de Atividade Especial

Art. 9º Com base nas informações e nos procedimentos de que trata a Seção II deste Capítulo, os órgãos e as entidades integrantes do SIPEC, no caso dos servidores do Poder Executivo Federal, emitirão "Declaração de Tempo de Atividade Especial", conforme Anexo I desta Orientação Normativa, reconhecendo o tempo de serviço público exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, para fins de aposentadoria especial.

## SEÇÃO II

## Da Caracterização e Comprovação do Tempo de Atividade sob Condições Especiais

Art. 10. A caracterização e a comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor à época do exercício das atribuições do cargo ou emprego público.

§1º O reconhecimento de tempo de serviço público prestado sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, dependerá de comprovação do exercício das atribuições do cargo ou emprego público nessas condições, de modo permanente, não ocasional ou intermitente.

§2º Não será admitida prova exclusivamente testemunhal ou apenas a comprovação da percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas para fins de comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais.

Art. 11. O enquadramento de atividade como em condições especiais observará os seguintes marcos temporais e critérios:

I - Até 28 de abril de 1995, data anterior à vigência da Lei nº 9.032, de 29 de abril de 1995:

a) pela investitura de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, de acordo com as ocupações/grupos profissionais constantes no Anexo II desta Orientação Normativa; ou

b) por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público ou emprego público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, de acordo com Anexo III desta Orientação Normativa.

II- De 29 de abril de 1995 até 5 de março de 1997 o enquadramento de atividade especial somente admitirá o critério contido da alínea "b" do inciso I deste artigo.

III- De 6 de março de 1997 até 6 de maio de 1999 o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física de acordo com o Anexo IV desta Orientação Normativa.

IV- A partir de 7 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física de acordo com o Anexo V desta Orientação Normativa.

Art.12. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão instruir procedimento administrativo individualizado para reconhecimento do tempo de atividade especial com os seguintes documentos, cumulativamente:

I- Para o servidor que se enquadre na hipótese na alínea "a" do inciso I do art. 11:

a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Contrato de Trabalho, para que se verifique se as atribuições do emprego público, convertido em cargo público pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, são análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais estabelecidas no Anexo II desta Orientação Normativa; e

c) Portaria de nomeação do servidor para investidura em cargo público efetivo, cujas atividades sejam análogas às dos profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais estabelecidas no Anexo II desta Orientação Normativa.

II- Para os servidores que se enquadrem nas demais situações elencadas no art. 11 desta Orientação Normativa:

a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme Anexo VII desta Orientação Normativa, observado o disposto no art. 15 ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o que dispõe o art. 16 desta Orientação Normativa;

c) Parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 17 desta Orientação Normativa; e

d) Portaria de designação do servidor para operar com raios X e substâncias radioativas, na forma do Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, quando for o caso.

Art. 13. Somente será aceito como formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, de que trata o art. 12, incisos I e II desta Orientação Normativa, o modelo de tal documento instituído para o Regime Geral de Previdência Social, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. No caso de a emissão do formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2004, será exigido o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), em substituição ao formulário de que trata o caput, conforme Anexo VI desta Orientação Normativa.

Art. 14. O formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) será emitido pelo órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do cargo ou emprego público em condições especiais.

Art. 15. O LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a órgãos ou entidades de outras esferas de governo ou Poder.

§1º Independentemente da época da prestação do labor, para aposentadoria especial com base na exposição ao agente físico ruído, será exigido enquadramento de atividade especial nessas condições, por laudo técnico pericial.

§2º Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico pericial será obrigatório para os períodos laborados a partir de 14 de outubro de 1996, data de publicação da Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, posteriormente convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§3º É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, e desde que haja ratificação nesse sentido, pelo responsável técnico a que se refere o caput.

§4º Para fins de comprovação do tempo de serviço público prestado sob condições especiais não serão aceitos os seguintes documentos:

I - laudo relativo a atividade diversa, salvo quando a atividade que se pretende comprovar tiver sido exercida no mesmo órgão público;

II - laudo relativo a órgão público ou equipamentos diversos, ainda que as funções sejam similares; e

III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.





Art. 16. Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);

III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou pelas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT); e

IV - laudos técnicos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico integrante dos quadros funcionais de outra esfera de Poder da União ou de governo;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade; e

c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo técnico ficar a cargo de servidor público pertencente aos quadros funcionais de outras esferas de governo ou Poder; e

d) data e local da realização da perícia.

V - demonstrações ambientais quando constantes dos seguintes documentos:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Art. 17. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública Federal, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.16;

II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais;

III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação prevista na legislação específica e o correspondente período de atividade.

Art. 18. Considera-se especial a atividade exercida com exposição a ruído quando a referida exposição tiver sido superior a:

I - 80 decibéis (dB), até 5 de março de 1997;

II - 90 decibéis (dB), a partir de 6 março de 1997 até 18 de novembro de 2003; e

III - 85 decibéis (dB), a partir de 19 de novembro de 2003.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere o inciso III será efetuado quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN situar-se acima de oitenta e cinco decibéis ou for ultrapassada a dose unitária, observados:

a) os limites de tolerância definidos no Quadro Anexo I da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e

b) as metodologias e os procedimentos definidos na Norma de Higiene Ocupacional - NHO-01 da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).

Art. 19. A exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica infectocontagiosa deverá observar os seguintes marcos temporais e requisitos:

I - até 5 de março de 1997, data anterior à publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, o enquadramento poderá ser caracterizado para servidores expostos ao contato com doentes ou materiais infectocontagiosos, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou outras atividades afins, independentemente da atividade ter sido exercida em estabelecimentos de saúde e de acordo com código 1.0.0 dos anexos dos Decretos nº 53.831, de 1964, e Decreto nº 3.048, de 1999, considerando as atividades profissionais exemplificadas; e

II - a partir de 6 de março de 1997, em se tratando de estabelecimentos de saúde, somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do RBPS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997, e Decreto nº 3.048, de 1999, respectivamente.

Parágrafo único. A aposentadoria especial com fundamento em tempo de serviço exercido em estabelecimentos de saúde ficará restrita aos servidores que trabalhem de modo permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatórios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas.

Art. 20. Observados os critérios para o enquadramento do tempo de serviço exercido em condições especiais, poderão ser considerados:

I - o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em condições especiais; e

II - os períodos em que o servidor exerceu as funções de servente, auxiliar ou ajudante, de qualquer das atividades constantes dos quadros anexos ao Decreto nº 53.831, de 1964, e ao Decreto nº 83.080, de 1979, até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, o enquadramento será possível desde que o trabalho nessas funções tenha sido realizado nas mesmas condições e no mesmo ambiente em que trabalha o profissional abrangido por esses decretos.

Art. 21. O período em que o servidor esteve licenciado da atividade para exercer cargo de administração ou de representação sindical, exercido até 28 de abril de 1995, data anterior à publicação da Lei nº 9.032, de 1995, será computado como tempo de serviço especial, desde que à data do afastamento, o servidor estivesse no pleno exercício de atividade considerada especial.

Art. 22. Para os fins de que trata esta Orientação Normativa serão consideradas como tempo de serviço especial para o servidor em efetivo exercício de atividade comprovadamente especial, as seguintes ocorrências:

I - períodos de descanso determinados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou pelo regime jurídico vigente à data da ocorrência, inclusive férias;

II - licença ou afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;

III - aposentadoria por invalidez acidentária;

IV - licença à gestante ou maternidade, à adotante e à paternidade; e

V - ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e falecimento de pessoa da família.

CAPITULO III

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 23. Os servidores beneficiados pela aposentadoria especial nos estritos termos desta Orientação Normativa poderão fazer jus ao abono de permanência.

CAPITULO IV  
DA CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM

Art. 24. É terminantemente vedada a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum para obtenção de aposentadoria e abono de permanência, salvo expressa disposição em contrário da decisão judicial no caso concreto e respectivo parecer de força executória.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É vedada a contagem e a averbação de tempo de serviço com base no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, para futuro pedido de aposentadoria especial.

Art. 26. Compete aos dirigentes de recursos humanos a análise dos pedidos de aposentadoria especial, observados o alcance das decisões judiciais proferidas, dos pareceres de força executória e as disposições estabelecidas nesta Orientação Normativa, ficando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal quanto aos atos de concessão indevidos, ou que causem prejuízo ao erário.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão rever todos os atos praticados com base na Orientação Normativa SRH nº 6, de 21 de junho de 2010, publicada em 22 de junho de 2010, que contrariem as disposições desta Orientação Normativa, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando o rito estabelecido na Orientação Normativa SEGEP nº 4, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para regularização cadastral no SIAPE.

Parágrafo único. Não serão objeto de revisão, os atos de aposentadoria ou pensão que se encontram registrados pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 28. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão rever todos os atos praticados com base na Orientação Normativa SRH nº 10, de 05 de novembro de 2010, publicada em 08 de novembro de 2010, que deferiram a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum para obtenção de aposentadoria e abono de permanência, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando o rito estabelecido na Orientação Normativa SEGEP nº 4, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para regularização cadastral no SIAPE.

§1º O disposto no caput não se aplica aos casos em que houver expressa determinação judicial de conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum, desde que atestada a força executória desta determinação.

§2º Não serão objeto de revisão os atos de aposentadoria ou pensão que se encontrem registrados pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 29. Os valores percebidos de boa-fé pelo servidor público a título de proventos de aposentadoria ou abono de permanência, decorrentes dos atos revistos em razão do que dispõe o art. 27 e o art. 28 desta Orientação Normativa, não serão objeto de reposição ao erário, nos termos do disposto na Súmula nº 34, de 16 de setembro de 2008, da Advocacia-Geral da União.

Art. 30. Ficam revogados a Orientação Normativa SRH nº 10, de 5 de novembro de 2010 e o Ofício-Circular nº 5/2013/SEGEP-MP, de 24 de julho de 2013.

Art. 31. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

ANEXO I

Declaração de Tempo de Atividade Especial

ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CNPJ:						
NOME DO SERVIDOR:		SEXO:						
CPF:		DATA DE NASCIMENTO:						
FILIAÇÃO:								
ENDERECO:								
OCUPAÇÃO EXERCIDA ENQUANTO CELETISTA:								
UNIDADE DE LOTAÇÃO/EXERCÍCIO:								
DATA DE ADMISSÃO:		DATA DE EXONERAÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO:						
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:								
DE _____ A _____								
FONTE DE INFORMAÇÃO:								
FREQUÊNCIA								
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
TOTAL =								
Declaro, em face do apurado nos termos da Orientação Normativa SEGEP nº xxx, de xxx de xxxx de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o interessado conta, de tempo de serviço público prestado sob condições insalubres, penosas e perigosas ou exercício de atividades com Raio X e substâncias radioativas, o tempo de ____ dias, correspondente a ____ anos, ____ meses e ____ dias.								
O tempo a que se refere esta Declaração poderá se utilizado exclusivamente para fins do disposto na Orientação Normativa SEGEP nº 16, 23 de dezembro de 2013.								
Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras. Local e data: _____				Visto do Dirigente da Unidade de Recursos Humanos do Órgão Data: ____/____/____				
Assinatura e carimbo do servidor				Assinatura e carimbo				

## ANEXO II

a) Classificação das atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, consoante as ocupações/grupos profissionais agrupados sob o código 2.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964.

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO DE TRABALHO MÍNIMO	OBSERVAÇÕES
2.0.0	OCUPAÇÕES LIBERAIS, TÉCNICOS, ASSEMBLADAS				
2.1.0	LIBERAIS, TÉCNICOS, ASSEMBLADAS				
2.1.1	ENGENHARIA	Engenheiros de Construção Civil, de minas, de metalurgia, Eletricistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 46.131 (*), de 3-6-59.
2.1.2	QUÍMICA	Químicos, Toxicologistas, Podologistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 48.285 (*), de 1960.
2.1.3	MEDICINA, ODONTOLOGIA, ENFERMAGEM	Médicos, Dentistas, Enfermeiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto nº 43.185 (*), de 6-2-58.
2.1.4	MAGISTÉRIO	Professores.	Penoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei Estadual, GB, 286; RJ, 1.870, de 25-4. Art. 318, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.2.0	AGRÍCOLAS, FLORESTAIS, AQUÁTICAS				
2.2.1	AGRICULTURA	Trabalhadores na agropecuária.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.2.2	CACA	Trabalhadores florestais, caçadores.	Perigoso	25 anos	Jornada normal.
2.2.3	PESCA	Pescadores	Perigoso	25 anos	Jornada normal.
2.3.0	PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, ASSEMBLADOS				
2.3.2	ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIE - POÇOS	Trabalhadores em túneis e galerias.	Perigoso Insalubre	20 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Artigo 295. CLT
2.3.1	ESCAVAÇÕES DE SUBSOLO - TÚNEIS	Trabalhadores em escavações à céu aberto.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.3.3	EDIFÍCIOS, BARRAGENS, PONTES	Trabalhadores em edifícios, barragens, pontes, torres.	Perigoso	25 anos	Jornada normal.
2.4.0	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				
2.4.1	TRANSPORTES AEREO	Aeronautas, Aeroviários de serviços de pista e de oficinas, de manutenção, de conservação, de carga e descarga, de recepção e de despacho de aeronaves.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Lei nº 3.501, (*) de 21-12-58; Lei nº 2.573, (*) de 15-8-55; Decretos nºs 50.660 (*), de 26-6-61 e 1.232, de 22-6-62.
2.4.2	TRANSPORTES MARÍTIMO, FLUVIAL E LACUSTRE	Marítimos de convés de máquinas, de câmara e de saúde - Operários de construção e reparos navais.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Art. 243 CLT. Decretos nº 52.475 (*), de 13-9-63; 52.700 (*) de 18-10-63 e 53.514 (*), de 30-1-64.
2.4.3	TRANSPORTES FERROVIÁRIO	Maquinistas, Guarda-freios, trabalhadores da via permanente.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 238. CLT.
2.4.4	TRANSPORTES RODOVIÁRIO	Motorneiros e condutores de bondes. Motoristas e cobradores de ônibus. Motoristas e ajudantes de caminhão.	Penoso	25 anos	Jornada normal.
2.4.5	TELEGRAFIA, TELEFONIA, RADIO COMUNICAÇÃO.	Telegrafista, telefonista, rádio operadores de telecomunicações.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Artigo 227 da CLT. Portaria Ministerial 20, de 6-8-62.
2.5.0	ARTESANATO E OUTRAS OCUPAÇÕES QUALIFICADAS				
2.5.1	LAVANDERIA E TINTURARIA	Lavadores, passadores, calandristas, tintureiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.2	FUNDAÇÃO, COZIMENTO, LAMINAÇÃO, TREFILAÇÃO, MOLDAGEM	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos - fundidores, laminadores, moldadores, trefiladores, forjadores.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.3	SOLDAGEM, GALVANIZAÇÃO, CALDERARIA	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos - soldadores, galvanizadores, chapeadores, caldeireiros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.4	PINTURA	Pintores de Pistola.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.5	COMPOSIÇÃO TIPOGRÁFICA E MECÂNICA, LINO TIPIA, ESTEREOTIPIA, ELETRO TIPIA, LITOGRAFIA E OFF-SETT, FOTOGRAVURA, ROTOGRAVURA E GRAVURA, ENCADERNAÇÃO E IMPRESSÃO EM GERAL.	Trabalhadores permanentes nas indústrias poligráficas: Linotipistas, monotipistas, tipográficas, impressores, margeadores, montadores, compositores, pautadores, gravadores, granitadores, galvanotipistas, frezadores, titulistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal.
2.5.6	ESTIVA E ARMAZENAMENTO.	Estivadores, Arrumadores, Trabalhadores de capatazia, Consertadores, Conferentes.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial, fixada em Lei. Art. 278. CLT; item VII quadro II, do Art. 65 do Decreto 48.959-A (*), de 29-9-60.
2.5.7	EXTINÇÃO DE FOGO, GUARDA.	Bombeiros, Investigadores, Guardas	Perigoso	25 anos	Jornada normal.

b) Classificação das atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, consoante as ocupações/grupos profissionais agrupados sob código 2.0.0 do Anexo II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979.

CÓDIGO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
2.0.0	GRUPOS PROFISSIONAIS	
2.1.1	PROFISSIONAIS LIBERAS E TÉCNICAS	
2.1.1	ENGENHARIA Engenheiros-químicos, Engenheiros-metalúrgicos, Engenheiros de minas.	25 anos
2.1.2	QUÍMICA-RADIOATIVIDADE Químicos-industriais, Químicos-toxicologistas, Técnicos em laboratórios de análises, Técnicos em laboratórios químicos Técnicos em radioatividade.	25 anos
2.1.3	MEDICINA-ODONTOLOGIA-FARMÁCIA E BIOQUÍMICA-ENFERMAGEM-VETERINÁRIA Médicos (expostos aos agentes nocivos - Código 1.3.0 do Anexo I). Médicos-anatomopatologistas ou histopatologistas. Médicos-toxicologistas. Médicos-laboratoristas (patologistas). Médicos-radiologistas ou radioterapeutas. Técnicos de raio x. Técnicos de laboratório de anatomopatologia ou histopatologia. Farmacêuticos-toxicologistas e bioquímicos.	25 anos



	Técnicos de laboratório de gabinete de necropsia. Técnicos de anatomia. Dentistas (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Anexo I). Enfermeiros (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Anexo I). Médicos-veterinários (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Anexo I).	
2.2.0	PESCA	
2.2.1	PESCADORES	25 anos
2.3.0	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS	
2.3.1	MINEIROS DE SUBSOLO (Operações de corte, furação e desmonte e atividades de manobras nos pontos de transferências de cargas e viradores e outras atividades exercidas na frente de trabalho) Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, britadores, cavouqueiros e choqueiros.	15 anos
2.3.2	TRABALHADORES PERMANENTES EM LOCAIS DE SUBSOLO, AFASTADOS DAS FRENTES DE TRABALHO (GALERIAS, RAMPAS, POÇOS, DEPOSITOS) Motoristas, carregadores, condutores de vagonetas, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blasters), eletricitas, engatotes, bombeiros, madeireiros e outros profissionais com atribuições permanentes em minas de subsolo.	20 anos
2.3.3	MINEIROS DE SUPERFÍCIE Trabalhadores no exercício de atividades de extração em minas ou depósitos minerais na superfície. Perfuradores de rochas, cortadores de rochas, carregadores, operadores de escavadeiras, motôreiros, condutores de vagonetas, britadores, carregadores de explosivos, encarregados do fogo (blastera) e outros profissionais com atribuições permanentes de extração em minas ou depósitos minerais na superfície.	25 anos
2.3.4	TRABALHADORES EM PEDREIRAS, TUNEIS, GALERIAS Perfuradores, covouqueiros, canteiros, encarregados do fogo (blasters) e operadores de pás mecânicas.	25 anos
2.3.5	TRABALHADORES EM EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO Trabalhadores ocupados em caráter permanente na perfuração de poços petrolíferos e na extração de petróleo.	25 anos
2.4.0	TRANSPORTES	
2.4.1	TRANSPORTE FERROVIÁRIO Maquinista de máquinas acionadas a lenha ou a carvão. Foguista.	25 anos
2.4.2	TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO Motorista de ônibus e de caminhões de cargas (ocupados em caráter permanente).	25 anos
2.4.3	TRANSPORTE AEREO Aeronautas	25 anos
2.4.4	TRANSPORTE MARÍTIMO Foguistas. Trabalhadores em casa de máquinas.	25 anos
2.4.5	TRANSPORTE MANUAL DE CARGA NA ÁREA PORTUÁRIA. Estivadores (trabalhadores ocupados em caráter permanente, em embarcações, no carregamento e descarregamento de carga.) Arrumadores e ensacadores. Operadores de carga e descarga nos portos.	25 anos
2.5.0	ARTIFICES, TRABALHADORES OCUPADOS EM DIVERSOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO E OUTROS	
2.5.1	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E MECÂNICAS (Aciarias, fundições de ferro e metais não ferrosos, laminações, forneiros, mãos de forno, reservas de forno, fundidores, soldadores, lingoteiros, tenazeiros, caçambeiros, amarradores, dobradores e desbastadores. Rebarbadores, esmerilhadores, marteleteiros de rebarbação. Operadores de tambores rotativos e outras máquinas de rebarbação. Operadores de máquinas para fabricação de tubos por centrifugação. Operadores de pontes rolantes ou de equipamentos para transporte de peças e caçambas com metal liquefeito, nos recintos de aciarias, fundições e laminações. Operadores nos fornos de recozimento ou de têmpera-recozedores, temperadores.	25 anos
2.5.2	FERRARIAS, ESTAMPARIAS DE METAL A QUENTE E CALDEIRARIA. Ferreiros, marteleteiros, forjadores, estampadores, caldeireiros e prensadores. Operadores de forno de recozimento, de têmpera, de cementação, forneiros, recozedores, temperadores, cementadores. Operadores de pontes rolantes ou talha elétrica.	25 anos
2.5.3	OPERACOES DIVERSAS Operadores de máquinas pneumáticas. Rêbitadores com marteletes pneumáticos. Cortadores de chapa a oxiacetileno. Esmerilhadores. Soldadores (solda elétrica e a oxiacetileno). Operadores de jatos de areia com exposição direta à poeira. Pintores a pistola (com solventes hidrocarbonados e tintas tóxicas). Foguistas.	25 anos
2.5.4	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS METÁLICOS E ELETROPLASTIA Galvanizadores, niqueladores, cromadores, cobreadores, estanhadores, douradores e profissionais em trabalhos de exposição permanente nos locais.	25 anos
2.5.5	FABRICAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS Vidreiros, operadores de forno, forneiros, sopradores de vidros e cristais. Operadores de máquinas de fabricação de vidro plano, sacadores de vidros e cristais, operadores de máquinas de soprar vidros e outros profissionais em trabalhos permanentes nos recintos de fabricação de vidros e cristais.	25 anos
2.5.6	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES E VERNIZES Trituradores, moedores, operadores de máquinas moedoras, misturadores, preparadores, envasilhadores e outros profissionais em trabalhos de exposição permanente nos recintos de fabricação.	25 anos
2.5.7	PREPARAÇÃO DE COUROS Caleadores de couros. Curtidores de couros. Trabalhadores em tanagem de couros.	25 anos
2.5.8	INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORIAL Monotipistas, linotipistas, fundidores de monotipo, fundidores de linotipo, fundidores de estereotipia, eletrotipistas, estereotipistas, galvanotipistas, titulistas, compositores, biqueiros, chapistas, tipógrafos, caixistas, distribuidores, paginadores, emendadores, impressores, minervistas, prelistas, ludistas, litógrafos e fotografores.	25 anos

## ANEXO III

a) Classificação por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo ou emprego público, em condições análogas às que permitem enquadrar atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, conforme a classificação em função da exposição aos referidos agentes, agrupados sob o código 1.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964.

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFIS- SIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO DE TRABALHO MÍNIMO	OBSERVAÇÕES
1.0.0	AGENTES				
1.1.0	FÍSICOS				
1.1.1	CALOR Operações em locais com temperatura excessivamente alta, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais		Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com TE acima de 28°. Artigos 165, 187 e 234, da CLT; Portaria Ministerial 30 de 7-2-58 e 262, de 6-8-62
1.1.2	FRIO Operações em locais com temperatura excessivamente baixa, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos na indústria do frio - operadores de câmaras frigoríficas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com temperatura inferior a 12° centígrados. Art. 165 e 187, da CLT e Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.1.3	UMIDADE Operações em locais com umidade excessiva, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos em contato direto e permanente com água - lavadores, tintureiros, operários nas salinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com umidade excessiva. Art. 187 da CLT e Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.1.4	RADIAÇÃO Operações em locais com radiações capazes de serem nocivas à saúde - infra-vermelho, ultra-violeta, raios X, rádio e substâncias radiativas.	Trabalhos expostos a radiações para fins industriais, diagnósticos e terapêuticos -  Operadores de raios X, de rádio e substâncias radiativas, soldadores com arco elétrico e com oxiacetileno, aeroviários de manutenção de aeronaves e motores, turbo-hélices e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei - Lei 1.234 (*) de 14 de novembro de 1950; Lei 3.999 (*) de 15-12-61; Art. 187, da CLT; Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 e Portaria Ministerial 262, de 6 de agosto de 1962.

1.1.5	TREPIDAÇÃO Operações em trepidações capazes de serem nocivas à saúde.	Trepidações e vibrações industriais - Operadores de perfuratrizes e marteletes pneumáticos, e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal com máquinas acionadas por ar comprimido e velocidade acima de 120 golpes por minutos. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.1.6	RUIDO Operações em locais com ruído excessivo capazes de ser nocivo à saúde.	Trepidações sujeitos aos efeitos de ruídos industriais excessivos - caldeiros, operadores de máquinas pneumáticas, de motores - turbinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em locais com ruídos acima de 80 decibéis. Decreto número 1.232, de 22 de junho de 1962. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62 e Art. 187 da CLT.
1.1.7	PRESSÃO Operações em locais com pressão atmosférica anormal capaz de ser nociva à saúde.	Trabalhos em ambientes com alta ou baixa pressão - escafandristas, mergulhadores, operadores em caixões ou tubulações pneumáticas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei - Artigos 187 e 219 CLT. Portaria Ministerial 73, de 2 de janeiro de 1960 e 262, de 6-8-62.
1.1.8	ELETRICIDADE Operações em locais com eletricidade em condições de perigo de vida.	Trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com riscos de acidentes - Eletricistas, cabistas, montadores e outros.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em serviços expostos a tensão superior a 250 volts. Arts. 187, 195 e 196 da CLT. Portaria Ministerial 34, de 8-4-54.
1.2.0	QUÍMICOS				
1.2.1	ARSENICO Operações com arsênico e seus compostos.	I - Extração.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
		II - Fabricação de seus compostos e derivados - Tintas, parasiticidas e inseticidas etc.	Insalubre	20 anos	
		III - Emprego de derivados arsenicais - Pintura, galvanotécnica, depilação, empalhamento, etc.	Insalubre	25 anos	
1.2.2	BERÍLIO Operações com berílio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos - Fundação de ligas metálicas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.3	CÁDMIO Operações com cádmio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos - Fundação de ligas metálicas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.4	CHUMBO Operações com chumbo, seus sais e ligas.	I - Fundação, refino, moldagens, trefilação e laminação.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
		II - Fabricação de artefatos e de produtos de chumbo - baterias, acumuladores, tintas e etc.		25 anos	
		III - Limpeza, raspagens e demais trabalhos em tanques de gasolina contendo chumbo, tetra etil, polimento e acabamento de ligas de chumbo etc.		25 anos	
		IV - Soldagem e dessoldagem com ligas à base de chumbo, vulcanização da borracha, tinturaria, estamperia, pintura e outros.		25 anos	
1.2.5	CROMO Operações com cromo e seus sais.	Trabalhos permanentes expostos ao tóxico - Fabricação, tanagem de couros, cromagem eletrolítica de metais e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.6	FÓSFORO Operações com fósforo e seus compostos.	I - Extração e depuração do fósforo branco e seus compostos.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
		II - Fabricação de produtos fosforados asfixiantes, tóxicos, incendiários ou explosivos.	Insalubre Perigoso	20 anos	
		III - Emprego de líquidos, pastas, pós e gases à base de fósforo branco para destruição de ratos e parasitas.	Insalubre	25 anos	
1.2.7	MANGANÊS Operações com o manganês	Trabalhos permanentes expostos às poeiras ou fumos do manganês e seus compostos (bióxido) - Metalurgia, cerâmica, indústria de vidros e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.8	MERCÚRIO Operações com mercúrio, seus sais e amálgamas.	I - Extração e tratamento de amálgamas e compostos - Cloreto e fulminato de Hg.	Insalubre Perigoso	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
		II - Emprego de amálgama e derivados, galvanoplastia, estanhagem e outros.	Insalubre	25 anos	
1.2.9	OUTROS TÓXICOS INORGÂNICOS Operações com outros tóxicos inorgânicos capazes de fazerem mal à saúde.	Trabalhos permanentes expostos às poeiras, gases, vapores, neblina e fumos de outros metais, metalóide halogenos e seus eletrólitos tóxicos - ácidos, base e sais - Relação das substâncias nocivas publicadas no Regulamento Tipo de Segurança da O.I.T.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.2.10	POEIRAS MINERAIS NOCIVAS Operações industriais com, desprendimento de poeiras capazes de fazerem mal à saúde - Silica carvão, cimento, asbesto e talco.	I - Trabalhos permanentes no subsolo em operações de corte, furação, desmonte e carregamento nas frentes de trabalho.	Insalubre Perigoso Penoso	15 anos	Jornada normal especial fixada em Lei. Arts. 187 e 293 da Portaria Ministerial 262, de 5-1-60: 49 e 31, de 25-3-60: e 6-8-62.
		II - Trabalhos permanentes em locais de subsolo afastados das frentes de trabalho, galerias, rampas, poços, depósitos, etc ...	Insalubre Penoso	20 anos	
		III - Trabalhos permanentes a céu aberto. Corte, furação, desmonte, carregamento, britagem, classificação, carga e descarga de silos, transportadores de correias e telefêreos, moagem, calcinação, ensacamento e outras.	Insalubre	25 anos	



1.2.11	TÓXICOS ORGÂNICOS Operações executadas com derivados tóxicos do carbono - Nomenclatura Internacional. I - Hidrocarbonetos (ano, eno, ino) II - Ácidos carboxílicos (oico) III - Alcoois (ol) IV - Aldehydos (al) V - Cetona (ona) VI - Esteres (com sais em ato - ilia) VII - Éteres (óxidos - oxi) VIII - Amidas - amidos IX - Aminas - aminas X - Nitrilas e isonitrilas (nitrilas e carbilaminas) XI - Compostos organo - metálicos halogenados, metalóidicos halogenados, metalóidicos e nitrados.	Trabalhos permanentes expostos às poeiras: gases, vapores, neblinas e fumos de derivados do carbono constantes da Relação Internacional das Substâncias Nocivas publicada no Regulamento Tipo de Segurança da O.I.T - Tais como: cloreto de metila, tetracloreto de carbono, tricloroetileno, clorofórmio, bromureto de metila, nitrobenzeno, gasolina, alcoois, acetona, acetatos, pentano, metano, hexano, sulfureto de carbono, etc	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.3.0	BIOLOGICOS				
1.3.1	CARBÚNCULO, BRUCELA MORNO E TETANO Operações industriais com animais ou produtos oriundos de animais infectados.	Trabalhos permanentes expostos ao contato direto com germes infecciosos - Assistência Veterinária, serviços em matadouros, cavalariças e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.
1.3.2	GERMES INFECCIOSOS OU PARASITARIOS HUMANOS - ANIMAIS Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar em que haja contato obrigatório com organismos doentes ou com materiais infecto-contagiantes.	Trabalhos permanentes expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes - assistência médico, odontológica, hospitalar e outras atividades afins	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Lei nº 3.999, de 15-12-61. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262, de 6-8-62.

b) Classificação por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo emprego público, em condições análogas às que permitem enquadrar atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, conforme a classificação em função da exposição aos referidos agentes, agrupados sob o código 1.0.0 do Anexo I do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979.

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	ATIVIDADE PROFISSIONAL (TRABALHADORES OCUPADOS EM CARÁTER PERMANENTE)	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
1.0.0	AGENTES NOCIVOS		
1.1.0	FISICOS		
1.1.1	CALOR	Indústria metalúrgica e mecânica (atividades discriminadas nos códigos 2.5.1 e 2.5.2 do Anexo II). Fabricação de vidros e cristais (atividades discriminadas no código 2.5.5 do Anexo II). Alimentação de caldeiras a vapor a carvão ou a lenha.	25 anos
1.1.2	FRIO	Câmaras frigoríficas e fabricação de gelo.	25 anos
1.1.3	RADIAÇÕES IONIZANTES	Extração de minerais radioativos (tratamento, purificação, isolamento e preparo para distribuição). Operações com reatores nucleares com fontes de nêutrons ou de outras radiações corpusculares. Trabalhos executados com exposições aos raios X, rádio e substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos. Fabricação de ampolas de raios x e radioterapia (inspeção de qualidade). Fabricação e manipulação de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, radon, mesotório, tório x, cézio 137 e outros). Fabricação e aplicação de produtos luminescentes radiferos. Pesquisas e estudos dos raios x e substâncias radioativas em laboratórios.	25 anos
1.1.4	TREPIDAÇÃO	Trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos.	25 anos
1.1.5	RUIDO	Calderaria (atividades discriminadas no código 2.5.2 do Anexo II). Trabalhos em usinas geradoras de eletricidade (sala de turbinas e geradores). Trabalhos com exposição permanente a ruído acima de 90 db. Operação com máquinas pneumáticas (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II). Trabalhos em cabinas de prova de motores de avião.	25 anos
1.1.6	PRESSAO ATMOSFÉRICA	Trabalhos em caixões ou câmaras pneumáticas subaquáticas e em tubulações pneumáticas. Operação com uso de escafandro. Operação de mergulho. Trabalho sob ar comprimido em túneis pressurizados.	20 anos
1.2.0	QUÍMICOS		
1.2.1	ARSENICO	Metalurgia de minérios arsenicais. Extração de arsênico. Fabricação de compostos de arsênico. Fabricação de tintas à base de compostos de arsênico (atividades discriminadas no Código 2.5.6 do Anexo II). Fabricação e aplicação de produtos inseticidas, parasiticidas e raticidas à base de compostos de arsênico.	25 anos
1.2.2	BERÍLIO OU GLICINIO	Extração, trituração e tratamento de berílio. Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.	25 anos
1.2.3	CÁDMIO	Extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio. Fundição de ligas metálicas. Fabricação de compostos de cádmio. Solda com cádmio. Utilização de cádmio em revestimentos metálicos.	25 anos
1.2.4	CHUMBO	Extração de chumbo. Fabricação e emprego de chumbo tetraetila ou tetramatila. Fabricação de objetos e artefatos de chumbo. Fabricação de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou compostos de chumbo. Fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo (atividades discriminadas no código 2.5.6 do Anexo II). Fundição e laminação de chumbo, zinco-velho, cobre e latão. Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura e armazenamento de gasolina contendo chumbo tetraetila. Metalurgia e refinação de chumbo. Vulcanização de borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo.	25 anos
1.2.5	CROMO	Fabricação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos.	25 anos
1.2.6	FOSFORO	Extração e preparação de fósforo branco e seus compostos. Fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados, inseticidas, parasiticidas e ratívidas. Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco.	25 anos
1.2.7	MANGANÊS	Extração, tratamento e trituração do minério por processos manuais ou semi-automáticos. Fabricação de compostos de manganês. Fabricação de pilhas secas contendo compostos de manganês. Fabricação de vidros especiais, indústrias de cerâmica e outras operações com exposição permanente a poeiras de pirolusita ou de outros compostos de manganês.	25 anos
1.2.8	MERCÚRIO	Extração e fabricação de compostos de mercúrio. Fabricação de espóletas com fulminato de mercúrio. Fabricação de tintas à base de composto de mercúrio. Fabricação de solda à base de mercúrio. Fabricação de aparelhos de mercúrio: Barômetro, manômetro, termômetro, interruptor, lâmpadas, válvulas eletrônicas, ampolas de raios x e outros. Amalgamação de zinco para fabricação de eletródios, pilhas e acumuladores. Douração e estanhagem de espelhos à base de mercúrio.	25 anos

		Empalhamento de animais com sais de mercúrio. Recuperação de mercúrio por destilação de resíduos industriais. Tratamento a quente das amálgamas de ouro e prata para recuperação desses metais preciosos. Secretagem de pelos, crinas e plumas, feltagem à base de compostos de mercúrio.	
1.2.9	OURO	Redução, separação e fundição do ouro	25 anos
1.2.10	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Fabricação de benzol, toluol, xilol (benzeno, tolueno e xileno). Fabricação e aplicação de inseticidas clorados derivados de hidrocarbonetos. Fabricação e aplicação de inseticidas e fungicidas derivados de ácido carbônico. Fabricação de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloreto de metila, brometo de metila, cloroformio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto, tricloreto e bromoformio. Fabricação e aplicação de inseticida à base de sulfeto de carbono. Fabricação de seda artificial (viscose) Fabricação de sulfeto de carbono. Fabricação de carbonilida. Fabricação de gás de iluminação. Fabricação de solventes para tintas, lacas e vernizes, contendo benzol, toluol e xilol.	25 anos
1.2.11	OUTROS TÓXICOS, ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	Fabricação de flúor e ácido fluorídrico, cloro e ácido clorídrico e bromo e ácido bromídrico. Aplicação de revestimentos metálicos, eletroplastia, compreendendo: niquelagem, cromagem, douração, anodização de alumínio e outras operações semelhantes (atividades discriminadas no código 2.5.4 do Anexo II). Pintura a pistola - associação de solventes e hidrocarbonatos e partículas suspensas (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II). Trabalhos em galerias e tanques de esgoto (monóxido de carbono, gás metano, gás sulfídrico e outros). Solda elétrica e a oxiacetileno (fumos metálicos). Indústrias têxteis: alvejadores, tintureiros, lavadores e estampadores a mão.	25 anos
1.2.12	SÍLICA, SILICATOS, CARVAO, CIMENTO E AMIANTO	Extração de minérios (atividades discriminadas nos códigos 2.3.1 a 2.3.5 do anexo II). Extração de rochas amiantíferas (furação, corte, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação). Extração, trituração e moagem de talco. Decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II). Fabricação de cimento. Fabricação de guarnições para freios, materiais isolantes e produtos de fibrocimento. Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos. Fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimento de metais. Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros, porcelana e outros produtos cerâmicos. Mistura, cardagem, fição e tecelagem de amianto. Trabalho em pedreiras (atividades discriminadas no código 2.3.4 do anexo II). Trabalho em construção de túneis (atividades discriminadas nos códigos 2.3.3 e 2.3.4 do Anexo II).	15, 20 ou 25 anos 25 anos
1.3.0	BIOLÓGICOS		
1.3.1	CARBUNCULO BRUCELA, MORMO, TUBERCULOSE E TETANO	Trabalhos permanentes em que haja contato com produtos de animais infectados. Trabalhos permanentes em que haja contatos com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, pelos, dejeções de animais infectados (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	25 anos
1.3.2	ANIMAIS DOENTES E MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos permanentes expostos ao contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	
1.3.3	PREPARAÇÃO DE SOROS, VACINAS, E OUTROS PRODUTOS	Trabalhos permanentes em laboratórios com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas, técnicos de laboratórios, biólogos).	25 anos
1.3.4	DOENTES OU MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos em que haja contato permanente com doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas (patologistas), técnicos de laboratório, dentistas, enfermeiros).	25 anos
1.3.5	GERMES	Trabalhos nos gabinetes de autópsia, de anatomia e anatomo-histopatologia (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-toxicologistas, técnicos de laboratório de anatomopatologia ou histopatologia, técnicos de laboratório de gabinetes de necropsia, técnicos de anatomia).	25 anos

## ANEXO IV

a) Relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997.

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	AGENTES QUI MICOS O que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e no meio ambiente de trabalho. As atividades listadas são exemplificativas nas quais pode haver a exposição.	
1.0.1	ARSENIO E SEUS COMPOSTOS a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos; b) metalurgia de minérios arsenicais; c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos; d) fabricação e preparação de tintas e lacas; e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasiticidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio; f) produção de vidros, liga de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio; g) conservação e curtume de pele, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio.	25 ANOS
1.0.2	ASBESTOS a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas; b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo asbestos; c) fabricação de produtos de fibrocimento; d) mistura, cardagem, fição e tecelagem de fibras de asbestos.	20 ANOS
1.0.3	BENZENO E SEUS COMPOSTOS TOXICOS a) produção e processamento de benzeno; b) utilização de benzeno como matéria prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados; c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois; d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes; e) produção e utilização de clorobenzenos a derivados; f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos.	25 ANOS
1.0.4	BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TOXICOS a) extração, trituração e tratamento de berílio; b) fabricação de compostos e ligas de berílio; c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raro X; d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares; e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos; f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.	25 ANOS
1.0.5	BROMO E SEUS COMPOSTOS TOXICOS a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico.	25 ANOS
1.0.6	CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TOXICOS a) extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio; b) fabricação de compostos de cádmio; c) utilização de eletrodos de cádmio em soldas; d) utilização de cádmio no revestimento eletrolítico de metais; e) utilização de cádmio como pigmento e estabilizador na indústria do plástico; f) fabricação de eletrodos de baterias alcalinas de níquel-cádmio.	25 ANOS
1.0.7	CARVAO MINERAL E SEUS DERIVADOS a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu; b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas; c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo; d) produção de coque.	25 ANOS
1.0.8	CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TOXICOS a) extração e processamento de minério de chumbo b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo; c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos; d) fabricação e emprego de chumbo-tetrametila e chumbo-tetrametila;	25 ANOS



	e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo; f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo; g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas; h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo; i) utilização de chumbo em processos de soldagem; j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado; l) fabricação de pérola artificiais; m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.	
1.0.9	<b>CLORO E SEUS COMPOSTOS TOXICOS</b> a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados; b) fabricação e emprego de cloroetilaminas (mostardas nitrogenadas); c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB); d) fabricação e emprego de cloro de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico; e) fabricação de policloroprene; f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloreto de carbono.	25 ANOS
1.0.10	<b>CROMO E SEUS COMPOSTOS TOXICOS</b> a) fabricação, empilação industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, bromatos e bicromatos; b) fabricação de liga de ferro-cromo; c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas; d) pintura com pistola utilizando tinta com pigmentos de cromo; e) soldagem de aço inoxidável.	25 ANOS
1.0.11	<b>DISSULFETO DE CARBONO</b> a) fabricação e utilização de dissulfeto de carbono; b) fabricação de viscosa e seda artificial (raiom); c) fabricação e emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono; d) fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, de tetracloreto de carbono, de vidros óticos e produtos têxteis com uso de dissulfeto de carbono.	25 ANOS
1.0.12	<b>FOSFORO E SEUS COMPOSTOS TOXICOS</b> a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos; b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas); c) fabricação de munições e armamentos explosivos.	25 ANOS
1.0.13	<b>IODO</b> a) fabricação e emprego industrial do iodo	25 ANOS
1.0.14	<b>MANGANES E SEUS COMPOSTOS</b> a) extração e beneficiamento de minérios de manganês; b) fabricação de liga e compostos de manganês; c) fabricação de pilhas secas e acumuladores; d) preparação de permanganato de potássio e de corantes; e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas; f) utilização de eletrodos contendo manganês; g) fabricação de tinta e fertilizantes.	25 ANOS
1.0.15	<b>MERCURIO E SEUS COMPOSTOS</b> a) extração e utilização de mercúrio a fabricação de seus compostos; b) fabricação de espóletas com fuminato de mercúrio; c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio; d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório; e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X; f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente; g) utilização como agente catalítico e de eletrólise; h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais; i) curtimento e feltragem do couro e conservação da madeira; j) recuperação do mercúrio; l) amalgamação do zinco; m) tratamento a quente de amalgamas de metais; n) fabricação e aplicação de fungicidas	25 ANOS
1.0.16	<b>NIQUEL E SEUS COMPOSTOS TOXICOS</b> a) extração e beneficiamento do níquel; b) níquelagem de metais; c) fabricação de acumuladores de níquel-cádmio.	25 ANOS
1.0.17	<b>PETROLEO, XISTO BETUMINOSO, GAS NATURAL E SEUS DERIVADOS</b> a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas. b) beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.	25 ANOS
1.0.18	<b>SILICA LIVRE</b> a) extração de minérios a céu aberto; b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradora de poeiras contendo sílica livre cristalizada; c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia; d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários; e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento; f) fabricação de vidros e cerâmicas; g) construção de túneis; h) desbasto e corte a seco de materiais contendo sílica.	25 ANOS
	b) fabricação e recauchutagem de pneus. <b>GRUPO II - AMINAS AROMATICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILESTILBESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETAPROPIONOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL CLOROMETILETER, DIANIZIDINA, DICLOROBENZIDINA, DIETILSULFATO, DIMETILSULFATO, ETILENOAMINA, ETILENODIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSUREIAS, METILENO-ORTOCLOROANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIMETALONA, PROCARBAZINA, PROPANOSULTONA, 1-3-BUTADIENO, OXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, 4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILAMINA, ESTIRENO, 1-CLORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3 POXIPROPANO</b> a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina); b) fabricação de fibras sintéticas; c) sínteses químicas; d) fabricação da borracha e espumas; e) fabricação de plásticos; f) produção de medicamentos; g) operações de preservação da madeira com creosoto; h) esterilização de materiais cirúrgicos.	
2.0.0	<b>AGENTES FISICOS</b> Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.	
2.0.1	<b>RUIDO</b> exposição permanente a níveis de ruído acima de 90 decibéis.	25 ANOS
2.0.2	<b>VIBRAÇÕES</b> trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticas.	25 ANOS
2.0.3	<b>RADIAÇÕES IONIZANTES</b> a) exuação e beneficiamento de minerais radioativos; b) atividades em minerações com exposição ao radônio; c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes; d) operação com reatores nucleares ou com fontes radioativas; e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; f) fabricação e manipulação de produtos radioativos; g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.	25 ANOS
2.0.4	<b>TEMPERATURAS ANORMAIS</b> trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR.15, da Portaria nº 3.214/78.	25 ANOS
2.0.5	<b>PRESSÃO ATMOSFERICA ANORMAL</b> a) trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas; b) trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido; c) operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros equipamentos.	25 ANOS
3.0.0	<b>BIOLOGICOS</b> Exposição aos agentes citados unicamente nas atividade relacionadas.	
3.0.1	<b>MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECCIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS</b> a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infesto contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados; b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produto, c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anatomo-histologia; d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados; e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto; f) esvaziamento de biodigestores; g) coleta e industrialização do lixo.	25 ANOS

## ANEXO V

a) Relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	<b>AGENTES QUÍMICOS</b> O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999) O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999)	
1.0.1	<b>ARSENIO E SEUS COMPOSTOS</b> a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos; b) metalurgia de minérios arsenicais; c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos; d) fabricação e preparação de tintas e lacas; e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasiticidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio; f) produção de vidros, ligas de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio; g) conservação e curtume de peles, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio.	25 ANOS
1.0.2	<b>ASBESTOS</b> a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas; b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo asbestos; c) fabricação de produtos de fibrocimento; d) mistura, cardagem, fição e tecelagem de fibras de asbestos.	20 ANOS
1.0.3	<b>BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</b> a) produção e processamento de benzeno; b) utilização de benzeno como matéria-prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados; c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois; d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes; e) produção e utilização de clorobenzenos e derivados; f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos.	25 ANOS
1.0.4	<b>BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</b> a) extração, trituração e tratamento de berílio; b) fabricação de compostos e ligas de berílio; c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X; d) fabricação de queim f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.	25 ANOS
1.0.5	<b>BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</b> a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico.	25 ANOS
1.0.6	<b>CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</b> a) extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio; b) fabricação de compostos de cádmio; c) utilização de eletrodos de cádmio em soldas; d) utilização de cádmio no revestimento eletrolítico de metais; e) utilização de cádmio como pigmento e estabilizador na indústria do plástico; f) fabricação de eletrodos de baterias alcalinas de níquel-cádmio.	25 ANOS
1.0.7	<b>CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS</b> a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu; b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas; c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo; d) produção de coque.	25 ANOS
1.0.8	<b>CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</b> a) extração e processamento de minério de chumbo; b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo; c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos; d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila; e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo; f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo; g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas; h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo; i) utilização de chumbo em processos de soldagem; j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado; l) fabricação de pérolas artificiais; m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.	25 ANOS
1.0.9	<b>CORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</b> a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados; b) fabricação e emprego de cloroetilaminas (mostardas nitrogenadas); c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB); d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico; e) fabricação de policloroprene; f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloroeto de carbono.	25 ANOS
1.0.10	<b>CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</b> a) fabricação, emprego industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, cromatos e bicromatos; b) fabricação de ligas de ferro-cromo; c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas; d) pintura com pistola utilizando tintas com pigmentos de cromo; e) soldagem de aço inoxidável.	25 ANOS
1.0.11	<b>DISSULFETO DE CARBONO</b> a) fabricação e utilização de dissulfeto de carbono; b) fabricação de viscosa e seda artificial (raiom); c) fabricação e emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono; d) fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, de tetracloroeto de carbono, de vidros óticos e produtos têxteis com uso de dissulfeto de carbono.	25 ANOS
1.0.12	<b>FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</b> a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos; b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas); c) fabricação de munições e armamentos explosivos.	25 ANOS
1.0.13	<b>IODO</b> a) fabricação e emprego industrial do iodo.	25 ANOS
1.0.14	<b>MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS</b> a) extração e beneficiamento de minérios de manganês; b) fabricação de ligas e compostos de manganês; c) fabricação de pilhas secas e acumuladores; d) preparação de permanganato de potássio e de corantes; e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas; f) utilização de eletrodos contendo manganês; g) fabricação de tintas e fertilizantes.	25 ANOS
1.0.15	<b>MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS</b> a) extração e utilização de mercúrio e fabricação de seus compostos; b) fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio; c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio; d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório; e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X; f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente; g) utilização como agente catalítico e de eletrólise; h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais; i) curtimento e feltragem do couro e conservação da madeira; j) recuperação do mercúrio; l) amalgamação do zinco. m) tratamento a quente de amálgamas de metais; n) fabricação e aplicação de fungicidas.	25 ANOS





1.0.16	NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e beneficiamento do níquel; b) níquelagem de metais; c) fabricação de acumuladores de níquel-cádmio.	25 ANOS
1.0.17	PETROLÉO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas; b) beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.	25 ANOS
1.0.18	SÍLICA LIVRE a) extração de minérios a céu aberto; b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradores de poeiras contendo sílica livre cristalizada; c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia; d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários; e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento; f) fabricação de vidros e cerâmicas; g) construção de túneis; h) desbasté e corte a seco de materiais contendo sílica.	25 ANOS
1.0.19	OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS GRUPO I - ESTIRENO; BUTADIENO-ESTIRENO; ACRILONITRILA; 1-3 BUTADIENO; CLOROPRENO; MERCAPTANOS, n-HEXANO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI); AMINAS AROMÁTICAS a) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; b) fabricação e recauchutagem de pneus. GRUPO II - AMINAS AROMÁTICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL, DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOFOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILSTIL-BESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETA-PROPIOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL, CLOROMETILETER, DIANIZIDINA, DICLOROBENZIDINA, DIETILSULFATO, DIMETILSULFATO, ETILENOAMINA, ETILENOTIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSUREIAS, METILENO-ORTOCOLOROANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIME-TALONA, PROCARBAZINA, PROPANOSULTONA, 1-3-BUTADIENO, ÓXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, 4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILAMINA, ESTIRENO, 1-CLORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3-POXIPRO-PANO a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina); b) fabricação de fibras sintéticas; c) sínteses químicas; d) fabricação da borracha e espumas; e) fabricação de plásticos; f) produção de medicamentos; g) operações de preservação da madeira com creosoto; h) esterilização de materiais cirúrgicos.	25 ANOS
2.0.0	AGENTES FÍSICOS Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.	
2.0.1	RUIDO a) exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A). (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)	25 ANOS
2.0.2	VIBRAÇÕES a) trabalhos com perfuratrizes e martelotes pneumáticos.	25 ANOS
2.0.3	RADIAÇÕES IONIZANTES a) extração e beneficiamento de minerais radioativos; b) atividades em minerações com exposição ao radônio; c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes; d) operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas; e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; f) fabricação e manipulação de produtos radioativos; g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.	25 ANOS
2.0.4	TEMPERATURAS ANORMAIS a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria no 3.214/78.	25 ANOS
2.0.5	PRESSÃO ATMOSFERICA ANORMAL a) trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas; b) trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido; c) operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros equipamentos .	25 ANOS
3.0.0	BIOLOGICOS Exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas.	
3.0.1	MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003) a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados; b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos; c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anatomo-histologia; d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados; e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto; f) esvaziamento de biodigestores; g) coleta e industrialização do lixo.	25 ANOS
4.0.0	ASSOCIAÇÃO DE AGENTES (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003). Nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição.(Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)	
4.0.1	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção.	20 ANOS
4.0.2	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção.	15 ANOS

## ANEXO VI

Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP  
(Arquivo em PDF)

## ANEXO VII

Laudo Técnico das Condições Ambientais Do Trabalho - LTCAT

1. EMPRESA Nome: Atividade: Código da Atividade: Grau de Risco:
Número de Funcionários: CNPJ:
2. ENDEREÇO Rua: Cidade: Estado: CEP: Fone:
3. ATIVIDADE DA EMPRESA
4. DESCRIÇÃO AMBIENTAL DO SETOR
5. CARGO/FUNÇÃO DOS OCUPANTES DO SETOR
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
7. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE NOCIVO
8. EXPOSIÇÃO
9. AVALIAÇÃO QUALITATIVA E OU QUANTITATIVA DOS RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
10. METODOLOGIA E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

11. TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL EXISTENTES
12. CONCLUSÃO TÉCNICA
13. RECOMENDAÇÕES
14. ASSINATURA DO PROFISSIONAL
15. DATA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

## Orientações Gerais para Elaboração do LTCAT

1. EMPRESA Dados da empresa.
2. SETOR Setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada; Condições ambientais do local de trabalho.
3. AGENTE NOCIVO Registro do (s) agente (s) nocivo (s) na Legislação Previdenciária; Localização das possíveis fontes geradoras; Concentração, intensidade do agente nocivo.
4. EXPOSIÇÃO Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; Duração do trabalho que expõe o servidor aos agentes nocivos e nomeação dos expostos.
5. METODOLOGIA Citar os métodos, técnica, materiais, aparelhagem e equipamentos (com seus devidos certificados de calibração) utilizados na avaliação ambiental.
6. TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL Informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.
7. CONCLUSÃO A conclusão do perito deve conter informação, clara e objetiva, se os agentes nocivos são, ou não, prejudiciais à saúde ou à integridade física do servidor.
8. RECOMENDAÇÕES Citar as recomendações que devem ser adotadas pelo respectivo estabelecimento a fim de eliminar ou minimizar os riscos ambientais existentes.
9. DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL
10. OBSERVAÇÕES Observação 1 - O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos. Observação 2 - O LTCAT deverá ser atualizado pelo menos uma vez ao ano e sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização. Observação 3 - São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de: I. mudança de layout; II. substituição de máquinas ou equipamentos; III. adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
IV. alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e V. extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) sobre o direito de opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, de 1988, dispondo acerca do regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, na Orientação Normativa SEGE/MP nº 12, de 23 de setembro de 2013, e no Parecer nº 009/2013/JCBM/CGU/AGU, de 30 de outubro de 2013, aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União, em 31 de outubro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto ao correto entendimento a ser adotado no que tange ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, especificamente quanto ao ingresso de servidores públicos oriundos de outros entes da federação em cargos efetivos no Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013, data que entrou em vigor o referido regime, conforme a Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Parágrafo único. Consideram-se servidores egressos de outros entes da federação, para os fins de que trata esta Orientação Normativa, aqueles oriundos de órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que passaram a ocupar cargo público federal do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II  
DOS NOVOS INGRESSOS

Art. 2º Estão sujeitos ao regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012, e consequentemente, terão suas contribuições previdenciárias submetidas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social:

I - os servidores federais que ingressaram ou ingressarem em cargos públicos efetivos no Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013;

II - os servidores egressos de órgãos ou entidades de qualquer dos entes da federação mencionados no parágrafo único do art. 1º desta Orientação Normativa que tenham ingressado ou ingressarem em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo aplica-se inclusive aos servidores que tenham tomado posse e entrado em exercício no respectivo órgão ou entidade federal sem descontinuidade.

Art. 3º Os servidores detentores de cargo público efetivo federal que, tendo ingressado no serviço público federal anteriormente a 04 de fevereiro de 2013, e, posteriormente, ingressarem em outro cargo na esfera do Poder Executivo Federal, sem descontinuidade, e estejam vinculados ao Plano de Seguridade Social da União (PSS), poderão optar por permanecer naquele regime ou ingressar no regime de previdência complementar, por tratar-se, nesse caso, de migração de servidor no mesmo ente federado.

CAPÍTULO III  
DO BENEFÍCIO ESPECIAL

Art. 4º Ao servidor detentor de cargo público efetivo no Poder Executivo Federal que tenha ingressado no serviço público federal anteriormente a 04 de fevereiro de 2013, e que opte pela migração para o regime de previdência complementar, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, de 1988, será devido um benefício especial, conforme estabelecido pelo art. 3º, inciso II, § 1º da Lei nº 12.618, de 2012.

§ 1º O benefício especial, a ser pago por órgão competente da União, será devido por ocasião da concessão de aposentadoria do servidor, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo próprio regime de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício de aposentadoria pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

§ 2º A opção de que trata o caput será efetuada por meio de formulário específico, constante do Anexo I a esta Orientação Normativa.

Art. 5º O prazo para a opção de que trata o caput do art. 4º, nos casos de servidores oriundos de cargo efetivo federal, é de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir do início da vigência do regime de previdência complementar.

§ 1º Para os fins de que trata o caput, considera-se vigente o regime de previdência complementar a partir de 04 de fevereiro de 2013, data em que foi publicada a Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

§ 2º O exercício da opção de que trata o caput é irrevogável e irretroatável, não sendo devida pela União, suas autarquias e fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º Será devido o benefício especial de que trata o caput do art. 4º também ao servidor público titular de cargo efetivo no Poder Executivo Federal, oriundo, sem descontinuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que tenha ingressado em cargo público efetivo federal a partir de 04 de fevereiro de 2013.

Art. 7º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

## ANEXO I

REQUERIMENTO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
(ART. 3º DA LEI Nº 12.618/2012)

1. Número da Solicitação:	2. Nome completo do servidor (sem abreviações):	
3. Identificação Única:	4. SIAPE:	5. Órgão /SIGLA:
6. Data de Nascimento:	7. CPF:	8. E-mail:
9. Data de entrada em exercício no serviço público federal:	10. Cargo efetivo:	

11. Informações acerca do benefício especial de que trata o art 3º, § 1º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012:

Ao servidor que ingressou no serviço público até 04 de fevereiro de 2013, data de início da vigência do regime de previdência complementar, por força da publicação, na mesma data, da Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, que aprovou o Plano Executivo Federal, e nele tenha permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerça a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, será assegurado o direito a um benefício especial por ocasião de sua aposentadoria.

O benefício especial será calculado na forma disposta nos §§ 1º ao 6º do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que instituiu o regime de previdência complementar no âmbito da administração pública federal.



## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 232, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001; e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1332.01.03	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	P	08 29

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

Para Único. A apresentação da(s) proposta(s) é disciplinada pela Portaria SPU nº 292, de 14 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 206, de 23 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 98, com a retificação publicada no DOU nº 214, de 4 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 111.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## PORTARIA Nº 377, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 05560.001548/2013-78 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria SPU nº 292, de 14 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 206, de 23 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 98, com a retificação publicada no DOU nº 214, de 4 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 111, a parte do imóvel da União localizado na Rua 03 Bairro Vila Guaraci no município de Gurupi, Estado do Tocantins, Mat. nº V-6/25.827, com área descrita de 25.293,46 m² (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados) com a capacidade mínima de 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

§1º A parte do imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP nº 9385.0100003-29 e está inserido em área maior da União registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gurupi-TO, sob matrícula nº 25827, livro 02 registro geral, sistema de fixas, Averbação nº 6 com área de 55.087,00 m².

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013.

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descritos no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Tocantins (SPU/TO), a ser protocolada necessariamente no Setor de Atendimento ao Público dessa Superintendência, na 104 Norte, Av. NS-04, Conj. 01, Lote 41A, Edifício Encanel, 5º Andar(Centro), na cidade de Palmas-TO, em até quinze(15) dias a partir da data de publicação, das 8h às 12h e 14h às 18h horas, impreritivamente.

## 12. Declaração:

Declaro que as informações prestadas neste Requerimento de Opção são verdadeiras e assumo a responsabilidade pela autorização que dele consta.

Estou ciente de que a minha opção pelo regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618/2012 é facultativa, irrevogável e irretirável, de modo que a requero, neste ato, por minha livre e espontânea vontade.

Estou ciente de que minha base de contribuição social para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS terá como limite o valor estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sujeitando-se ao mesmo limite os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão a serem concedidas pelo Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS.

Estou ciente de que a minha opção por ingresso no regime de previdência complementar garante o direito ao benefício especial mencionado nos parágrafos anteriores, a ser pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

Declaro estar ciente de que o presente Requerimento significa o exercício do direito de opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, autorizando que o órgão patrocinador efetue o desconto de minha contribuição previdenciária, nos termos acima explicitados, na forma da Lei nº 12.618/2012.

Local e data da emissão	Assinatura do Servidor
13. Validação de dados pelo órgão: (USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO)	
Local e Data do Protocolo/ Validação:	Carimbo e Assinatura do Responsável

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 373, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398 de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.014512/2012-69 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o lote de 381,94 m², que faz parte de uma área maior de imóvel nacional interior com área total de 60.984,00m², sito à Av. das Torres, no Município de São José, Santa Catarina, cadastrado no SPIUnet sob o RIP 8327.00044.500-7, e registrado sob matrícula nº 40.749, Livro 2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC.

Parágrafo único - O lote situado à Rua Valcionei Valdir da Silva nº 412, Bairro Jardim Cidade, no Município de São José-SC, apresenta as seguintes características e confrontações: frente, com 14,08m para a Rua Valcionei Valdir da Silva; lateral esquerda, com 23,37 m; lateral direita, com 24,53m e fundos, com 17,98m, ambos confrontantes com área da União.

Art. 2º O lote descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que é necessário para a execução de projeto social de regularização fundiária para população de baixa renda, conforme estabelecido no art. 1º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, com nova redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º A SPU/SC remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão das áreas identificadas no Art. 1º no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## PORTARIA Nº 375, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º c/e Parágrafo único do art. 33 da Lei 9.636/98, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.561 de 13 de julho de 1977, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310.001662/2010-05, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União de 56,0064 ha (cinquenta e seis hectares, zero ares e sessenta e quatro centiares) situado na área rural do município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Estrada do Teotônio, registrado sob a matrícula nº 57, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, em nome da União, sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União no estado de Rondônia.

Parágrafo único. O imóvel denominado "Vila Nova Teotônio", na Gleba Garças, em parte do Lote 12 têm os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://patrimonioidetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º é de interesse do serviço público para o atendimento de aproximadamente 75 famílias diretamente atingidas pela formação do reservatório do empreendimento hidrelétrico de Santo Antônio, sob a responsabilidade da Santo Antônio Energia S.A - SAE.

Parágrafo único. Será implantado na área da União o projeto de reassentamento "Vila Nova Teotônio," próxima a antiga moradia das famílias e ao reservatório, a fim de garantir o direito à moradia e à manutenção do seu modo de vida.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia dará conhecimento do teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Pre-

feitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## PORTARIA Nº 376, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 05560.001548/2013-78 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria SPU nº 292, de 14 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 206, de 23 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 98, com a retificação publicada no DOU nº 214, de 4 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 111, a parte do imóvel da União localizado na Rua 03 Bairro Vila Guaraci no município de Gurupi, Estado do Tocantins, Mat. nº V-6/25.827, com área descrita de 25.295,70 m² (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e cinco metros e setenta centímetros quadrados) com a capacidade mínima de 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

§1º A parte do imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP nº 9385.0100003-29 e está inserido em área maior da União registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gurupi-TO, sob matrícula nº 25827, livro 02 registro geral, sistema de fixas, Averbação nº 6, com área de 55.087,00 m².

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013.

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descritos no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Tocantins (SPU/TO), a ser protocolada necessariamente no Setor de Atendimento ao Público dessa Superintendência, na 104 Norte, Av. NS-04, Conj. 01, Lote 41A, Edifício Encanel, 5º Andar(Centro), na cidade de Palmas-TO, em até quinze(15) dias a partir da data de publicação, das 8h às 12h e 14h às 18h horas, impreritivamente.

Para Único. A apresentação da(s) proposta(s) é disciplinada pela Portaria SPU nº 292, de 14 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 206, de 23 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 98, com a retificação publicada no DOU nº 214, de 4 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 111.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 379, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04931.001491/2011-17, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social o imóvel da União, classificado como nacional interior, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre o qual estão erigidas casas residenciais construídas por aquela Rede Ferroviária, conhecidas como "CASAS DE TURMA", situadas na margem direita do sentido Alagoa Grande - Areia, na Rua Joaquim José do Vale, município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 913,84 m², inscrito sob o RIP SIAPA nº 1905\_0100001-39, e devidamente registrado no Cartório Iêda Carneiro Serviço Notarial e Registral, da Comarca de Alagoa Grande, sob a Matrícula nº 8.051, datada de 15/10/2013.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas às fls. 157-158 do processo em epígrafe.

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária em benefício de 9 famílias de baixa renda.

Art.3º A SPU-PB dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 409, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04947.000552/2013-11, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, de parte do Imóvel de Uso Especial da União, referente a fração ideal 0,1286170, no lugar denominado Indaiá, Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, localizado totalmente à margem direita da Rodovia BR 262, no sentido Vitória - Belo Horizonte, com área total de 2.000,00m², de matrícula no RGI do Cartório da Comarca de Conceição do Castelo nº 3.917, Livro nº 1-A, folhas nº 63, inscrito no registro imobiliário patrimonial - RIP nº 5633.00008.500-8.

Parágrafo Único: O imóvel a que se refere o art. 1º, assim se descreve e caracteriza-se: confrontações ao Norte com terreno de Alvim Cornélio; ao Sul com Rodovia BR 262; a Leste com Estrada Vicinal, terreno de Ornóbio Carnieli, Creche Municipal e terreno da União e ao Oeste com terreno de Alvim Cornélio. A descrição do perímetro da propriedade em questão, parte do vértice 11 da planta (coordenadas topográficas X;Y=267889,911;7751684,689), ponto localizado em um canto de muro e divisa entre o terreno remanescente da União e terreno da Creche Municipal, com o qual segue confrontando pelo seguinte azimute e distância: Do vértice 11 segue até o vértice 12 (267879,071; 7751663,176) com azimute de 206°44'34" e distância de 34,520m, quando passa a confrontar com terreno da Municipalidade de Conceição do Castelo pelos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 12 segue-se até o vértice 14 (267857,807; 7751662,144), com azimute de 296°33'17" e distância de 18,525m. Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 (267847,897; 7751667,376), com azimute de 297°50'08" e distância 11,206m. Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 (267847,343; 7751667,623), com azimute de 294°00'37" e distância de 0,606m. Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 (267825,249; 7751679,320), com azimute de 297°53'53" e distância de 25,000m. Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 (267832,630; 7751686,915), com azimute de 44°11'11" e distância de 10,591m. Do vértice 18 segue-se até o vértice 19 (267839,239; 7751695,530), com azimute de 37°29'22" e distância de 10,858m. Do vértice 19 segue-se até o vértice 20 (267844,069; 7751704,216), com azimute de 29°04'36" e distância de 9,938m. Do vértice 20 segue-se até o vértice 21 (267848,609; 7751713,229), com azimute de 28°44'14" e distância de 10,092m. Do vértice 21 segue-se até o vértice 22 (267866,285; 7751703,871), com azimute de 117°53'53" e distância de 20,000m. Do vértice 22 segue-se até o vértice 23 (267875,683; 7751698,682), com azimute de "8°54'17" e distância de 10,736m. Do vértice 23 segue-se até o vértice 24 (267880,205; 7751690,336), com azimute de 151°33'01" e distância de 9,492m. Do vértice 24 segue-se até o vértice 11 (267889,911; 7751684,689), início da descrição deste perímetro, com azimute de 120°11'21" e distância de 11,229m, fechando assim a poligonal acima descrita com uma área de 2.000,00m² e um perímetro de 182,79m.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, oriundo da ex-autarquia DNER, está devidamente incorporado ao Patrimônio da União é de interesse público na medida em que será destinado à

implantação de projeto de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, em benefício de 06(seis) famílias de baixa renda, todas oriundas de funcionários públicos federais, aposentados do ex-DNER, que residem no local há cerca de 50(cinquenta) anos.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 413, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art.5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art.33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04967.002562/2005-43, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, dois imóveis de propriedade da União Federal classificados como terrenos de Nacional Interior, localizados respectivamente à Rua Rosa a Fonseca, S/N Glebas 01 e Gleba 02, Mangueiros, Rio de Janeiro, RJ, com áreas de 44.258,58m² (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) e 16.728,21m² (dezesseis mil setecentos e vinte e oito metros e vinte e um centímetros quadrados), inscritos no SIAPA sob os RIPs nºs 6001 0123488-90 e 6001 0123489-70, classificados como terrenos de Nacional Interior, e registrados no 6º Ofício do Registro Gral de Imóveis do Rio de Janeiro sob as matrículas nºs 115.274 e 115.275, ambas registradas no livro 2 ficha 1.

Parágrafo único: As áreas acima mencionadas apresentam as características e confrontações descritas as folhas 495 a 498 do processo em epígrafe.

Art. 2º Os imóveis descritos no art.1º, são de interesse do serviço público para fins de execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, visto que existe na área comunidade de baixa renda. Para proceder a destinação dos imóveis a Superintendência procederá à lavratura do contrato de cessão sob regime de CDRU ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, que através de seu Instituto de Terras do Rio de Janeiro (ITERJ) procederá com a titulação dos imóveis localizados na área objeto da cessão.

Art. 3º O RIP SIAPA nº 6001 010071734 deverá ser cancelado com base Interesse Público (Decreto-Lei nº 1.561, art. 2º, §2º c/c Lei nº 9.636/98, art. 17, §2º, c/c Decreto-Lei nº 2.398/87, art. 5º, parágrafo único) e os RIPs SPUNET nºs 6001 034755005, 6001 034775006, 6001 034795007, 6001 034815008, 6001 034835009 e 6001 034855000 (de locação), com base na inadimplência e no interesse público (Decreto-Lei nº 9.760, art. 89, II e III), devem ser cancelados por estarem situados dentro das áreas que serão objetos da regularização fundiária de interesse social.

Art. 4º A SPU/RJ remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, bem como ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA NUNES

#### PORTARIA Nº 415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33, c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636/98, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com os autos do processo nº 05315.001344/2012-58, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União incorporado ao patrimônio da União, com área de 348,3848 hectares, constituído por Ilha, caracterizado como terreno de marinha, acrecidos e área de várzea, conhecida como Ilha Jacitara, localizada ao longo do Rio Araguari, no trecho conhecido como Baixo Araguari, no Município de Cutias do Araguari, Estado do Amapá. Que beneficiará 13 (treze) famílias.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SPU V-01, de coordenadas N 125503.2280 m e E 559606.1430 m., situado no extremo norte da ilha, deste, segue com azimute de 143°39'22" e distância de 112.3416 m até o vértice SPU V-02, de coordenadas N 125412.7522m e E 559672.7370m.; deste, segue com azimute de 148°39'03" e distância de 268.1197 m até o vértice SPU V-03, de coordenadas N 125183.8002 m e E 559812.2689 m.; deste, segue com azimute de 156°22'40" e distância de 325.5891 m até o vértice SPU V-04 de coordenadas N 124885.5171 m. e E 559942.7890 m.; deste, segue com azimute de 157°08'31" e distância de 425.6830 m até o vértice SPU V-05, de coordenadas N124493.2932 m. e E 560108.2171 m.; deste, segue com azimute de 153°39'27" e distância de 245.8593 m até o vértice SPU V-06, de coordenadas N124272.9850 m. e E 560217.3549 m.; deste, segue com azimute de 147°21'15" e distância de 267.5370 m até o vértice SPU V-07, de coordenadas N124047.7309 m. e E 560361.7181 m.; deste, segue com azimute de 150°05'55" e distância de 434.9217 m até o vértice SPU V-08, de coordenadas N 123670.7530 m. e E 560578.6000 m.; deste, segue com azimute de 160°13'32" e distância de 162.6324 m até o vértice SPU V-09, de coordenadas N 123517.7210 m. e E 5606336501 m.; deste, segue com azimute de 174°45'05" e distância de 174.5067 m até o vértice SPU V-10, de coordenadas N 123343.9490 m. e E 560649.6461 m.; deste, segue com azimute de 199°52'58" e distância de 583.8440 m até o vértice SPU V-11, de coordenadas N 122794.8710 m. e E 560451.1841 m.; deste, segue com azimute de 205°58'25" e distância

de 697.0415 m até o vértice SPU V-12 de coordenadas N 122168.1770 m. e E 560146.0261 m.; deste, segue com azimute de 208°52'09" e distância de 523.8018 m até o vértice SPU V-13 de coordenadas N 121709.4250 m. e E 559893.2120 m.; deste, segue com azimute de 230°23'20" e distância de 103.9902 m até o vértice SPU V-14 de coordenadas N 121643.1091 m. E E 559813.1111 m.; deste, segue com azimute de 316°37'02" e distância de 106.4423 m até o vértice SPU V-15 de coordenadas N 121720.4561m. e E 599739.9850 m; deste, segue com azimute de 337°34'24" e distância de 484.4434 m até o vértice SPU V-16 de coordenadas N 122168.2272 m. e E 559555.0892 m.; deste, segue com azimute de 341°54'39" e distância de 665.1488 m até o vértice SPU V-17 de coordenadas N 122800.4631 m. e E 559348.4480 m. ; deste, segue com azimute de 340°49'31" e distância de 462.7915 m até o vértice SPU V-18 de coordenadas N 122337.5521 m. e E 559196.3651 m.; deste, segue com azimute de 349°22'56" e distância de 617.6180 m até o vértice SPU V-19 de coordenadas N 123844.5750 m. e E 559082.4561 m.; deste, segue com azimute de 0°22'39" e distância de 332.6899 m até o vértice SPU V-20 de coordenadas N 124177.2581 m. e E 559084.5881 m.; deste, segue com azimute de 7°35'49" e distância de 309.5626 m até o vértice SPU V-21 de coordenadas N 124484.1110 m. e E 559125.4571 m.; deste, segue com azimute de 18°59'40" e distância de 445.3561 m até o vértice SPU V-22 de coordenadas N 124905.2441 m. e E 559270.3330 m.; deste, segue com azimute de 24°49'21" e distância de 570.7981 m até o vértice SPU V-23 de coordenadas N 125423.3520m. e E 559509.8631 m ; deste, segue com azimute de 50°19'51" e distância de 125.1000 m até o vértice SPU V-01, de coordenadas N 125503.2280 m. e E 559606.1330 m ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC93630, de coordenadas E 489.168,852 m e N 5.160,189 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social, mediante regularização fundiária das famílias ribeirinhas, nos termos do art. 1º da Portaria SPU nº 89, de 15 de abril de 2010, que disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais ribeirinhas com objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais, voltados à manutenção do modo de vida dessa população.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional das comunidades, totalizando 13 (treze) famílias, que vivem nas áreas de várzea do Rio Araguari, rio estual com influência de maré, nasce na Serra do Tumucumaque e deságua no Oceano Atlântico, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável.

§2º A SPU/AP inscreveu o imóvel descrito no SIAPA sob o RIP nº 0667.0100005-09, incorporado ao Patrimônio da União, através da lavratura do Termo de Incorporação no Livro nº 5, Folhas 35/36 da SPU/AP, com fundamento no art. 20, I, da Constituição Federal c/c art. 1º, c, do Decreto-lei nº 9.760/1946.

§3º A SPU/AP lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AP remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para os quais também será solicitada a inclusão da área descrita no Art. 1º no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 60, de 15 de março de 2013, publicada no DOU nº 52 de 18 de março de 2013, Seção 1, página 126, no Art. 1º: onde se lê: "... de interesse social, o imóvel da União, conceituado como terreno de marinha ...", leia-se: "... de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria SPU nº 292, do DOU nº 206 de 23 de outubro de 2013, seção 01, página 98, com a retificação publicada no DOU nº 214 de 04 de novembro de 2013, seção 01, página 111...". e onde se lê: "... com área total da União de 1.434.097,92 m².....", leia-se: "... 720.093,28 m²...". Após o Art. 1º, incluir: §1º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f, Lei nº 8.666/1993. §2º Partindo-se do início de cerca V-01 de coordenadas UTM, DATUM SAD clássico 69: E=734135,37, N=8812610,44; deste ponto, confrontando-se com a rodovia SE-204 que liga Pirambu a Japarutuba segue-se o segmento de cerca com azimute de 165°4'28", distância de 52,03m, até o início do segmento de cerca V-02 de coordenadas UTM: E=734121,97, N=8812660,72; deste ponto, confrontando-se com a rodovia SE-204 que liga Pirambu a Japarutuba segue-se o segmento de cerca com azimute de 167°15'21", distância de 791,69m, até o início do segmento de cerca V-03 de coordenadas UTM: E=733947,32, N=8813432,91; deste ponto, confrontando-se com a rodovia SE-204 que liga Pirambu a Japarutuba segue-se o segmento



de cerca com azimute de 170°15'6", distancia de 72,78m, até o início do segmento de cerca V-04 de coordenadas UTM: E=733935, N=8813504,64; deste ponto, confrontando-se com terras ocupadas por Marcos Lopes Cruz segue-se o segmento de cerca com azimute de 248°39'56", distancia de 32,96m, até o início do segmento de cerca V-05 de coordenadas UTM: E=733965,7, N=8813516,63; deste ponto, confrontando-se com terras ocupadas por Marcos Lopes Cruz segue-se o segmento de cerca com azimute de 235°26'57", distancia de 558,89m, até o início do segmento de cerca V-06 de coordenadas UTM: E=734426,01, N=8813833,6; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 331°11'13", distancia de 5,50m, até o início do segmento de cerca V-07 de coordenadas UTM: E=734428,66, N=8813828,78; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 331°11'13", distancia de 6,58m, até o início do segmento de cerca V-08 de coordenadas UTM: E=734431,83, N=8813823,01; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 335°10'29", distancia de 16,16m, até o início do segmento de cerca V-09 de coordenadas UTM: E=734438,62, N=8813808,35; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 337°55'29", distancia de 32,18m, até o início do segmento de cerca V-10 de coordenadas UTM: E=734450,71, N=8813778,53; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 334°25'47", distancia de 46,87m, até o início do segmento de cerca v-11 de coordenadas UTM: E=734470,94, N=8813736,25; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 326°28'5", distancia de 33,88m, até o início do segmento de cerca V-12 de coordenadas UTM: E=734489,65, N=8813708,01; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 333°58'45", distancia de 33,21m, até o início do segmento de cerca V-13 de coordenadas UTM: E=734504,22, N=8813678,17; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 321°53'20", distancia de 47,57m, até o início do segmento de cerca V-14 de coordenadas UTM: E=734533,58, N=8813640,74; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 351°48'11", distancia de 32,54m, até o início do segmento de cerca V-15 de coordenadas UTM: E=734538,22, N=8813608,53; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 306°49'7", distancia de 15,35m, até o início do segmento de cerca V-16 de coordenadas UTM: E=734550,51, N=8813599,33; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 318°24'50", distancia de 46,75m, até o início do segmento de cerca V-17 de coordenadas UTM: E=734581,54, N=8813564,36; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 269°8'25", distancia de 32,20m, até o início do segmento de cerca V-18 de coordenadas UTM: E=734613,74, N=8813564,84; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 292°57'34", distancia de 15,18m, até o início do segmento de cerca V-19 de coordenadas UTM: E=734627,72, N=8813558,92; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 322°40'24", distancia de 47,05m, até o início do segmento de cerca V-20 de coordenadas UTM: E=734656,25, N=8813521,51; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 314°5'9", distancia de 45,55m, até o início do segmento de cerca V-21 de coordenadas UTM: E=734688,97, N=8813489,82; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 346°30'34", distancia de 17,01m, até o início do segmento de cerca V-22 de coordenadas UTM: E=734692,93, N=8813473,28; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 1°45'5", distancia de 79,19m, até o início do segmento de cerca V-23 de coordenadas UTM: E=734690,51, N=8813394,13; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 328°32'33", distancia de 15,57m, até o início do segmento de cerca V-24 de coordenadas UTM: E=734698,64, N=8813380,85; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 295°16'15", distancia de 30,76m, até o início do segmento de cerca V-25 de coordenadas UTM: E=734726,46, N=8813367,72; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 265°7'43", distancia de 30,80m, até o início do segmento de cerca V-26 de coordenadas UTM: E=734757,15, N=8813370,33; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 270°5'24", distancia de 48,46m, até o início do segmento de cerca V-27 de coordenadas UTM: E=734805,61, N=8813370,26; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 307°57'20", distancia de 24,63m, até o início do segmento de cerca V-28 de coordenadas UTM: E=734825,03, N=8813355,11; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 332°12'41", distancia de 58,11m, até o início do segmento de cerca V-29 de coordenadas UTM: E=734852,12, N=8813303,7; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 328°57'35", distancia de 51,54m, até o início do segmento de cerca V-

30 de coordenadas UTM: E=734878,7, N=8813259,54; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 321°38'35", distancia de 52,22m, até o início do segmento de cerca V-31 de coordenadas UTM: E=734911,1, N=8813218,59; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 335°21'15", distancia de 40,25m, até o início do segmento de cerca V-32 de coordenadas UTM: E=734927,89, N=8813182,01; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 329°54'14", distancia de 62,57m, até o início do segmento de cerca V-33 de coordenadas UTM: E=734959,26, N=8813127,87; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 318°11'28", distancia de 86,49m, até o início do segmento de cerca V-34 de coordenadas UTM: E=735016,92, N=8813063,41; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 307°22'41", distancia de 51,37m, até o início do segmento de cerca V-35 de coordenadas UTM: E=735057,74, N=8813032,23; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 289°2'4", distancia de 22,30m, até o início do segmento de cerca V-36 de coordenadas UTM: E=735078,82, N=8813024,96; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 36°43'14", distancia de 11,78m, até o início do segmento de cerca V-37 de coordenadas UTM: E=735071,78, N=8813015,52; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 31°20'19", distancia de 31,93m, até o início do segmento de cerca V-38 de coordenadas UTM: E=735055,17, N=8812988,25; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 49°44'17", distancia de 8,22m, até o início do segmento de cerca V-39 de coordenadas UTM: E=735048,9, N=8812982,94; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 87°35'57", distancia de 8,67m, até o início do segmento de cerca V-40 de coordenadas UTM: E=735040,24, N=8812982,58; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 107°3'38", distancia de 105,82m, até o início do segmento de cerca V-41 de coordenadas UTM: E=734939,08, N=8813013,62; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 95°6'26", distancia de 17,40m, até o início do segmento de cerca V-42 de coordenadas UTM: E=734921,75, N=8813015,17; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 71°54'47", distancia de 16,37m, até o início do segmento de cerca V-43 de coordenadas UTM: E=734906,19, N=8813010,09; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 48°46'22", distancia de 17,33m, até o início do segmento de cerca V-44 de coordenadas UTM: E=734893,16, N=8812998,67; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 36°52'25", distancia de 116,12m, até o início do segmento de cerca V-45 de coordenadas UTM: E=734823,48, N=8812905,78; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 44°25'31", distancia de 12,94m, até o início do segmento de cerca V-46 de coordenadas UTM: E=734814,42, N=8812896,54; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 58°54'3", distancia de 11,87m, até o início do segmento de cerca V-47 de coordenadas UTM: E=734804,26, N=8812890,41; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 65°49'29", distancia de 93,72m, até o início do segmento de cerca V-48 de coordenadas UTM: E=734718,76, N=8812852,03; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 72°9'29", distancia de 6,67m, até o início do segmento de cerca V-49 de coordenadas UTM: E=734712,41, N=8812849,98; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 84°56'39", distancia de 6,81m, até o início do segmento de cerca V-50 de coordenadas UTM: E=734705,63, N=8812849,38; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 91°23'50", distancia de 88,20m, até o início do segmento de cerca v-51 de coordenadas UTM: E=734617,46, N=8812851,53; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 87°8'18", distancia de 29,61m, até o início do segmento de cerca V-52 de coordenadas UTM: E=734587,89, N=8812850,06; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 79°10'9", distancia de 25,80m, até o início do segmento de cerca V-53 de coordenadas UTM: E=734562,55, N=8812845,21; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 71°13'59", distancia de 29,38m, até o início do segmento de cerca V-54 de coordenadas UTM: E=734534,73, N=8812835,76; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 67°0'26", distancia de 121,58m, até o início do segmento de cerca V-55 de coordenadas UTM: E=734422,81, N=8812788,26; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 64°46'21", distancia de 25,21m, até o início do segmento de cerca V-56 de coordenadas UTM: E=734400, N=8812777,52; deste ponto, confrontando-se com

terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 58°20'4", distancia de 28,55m, até o início do segmento de cerca V-57 de coordenadas UTM: E=734375,7, N=8812762,53; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 58°25'30", distancia de 24,99m, até o início do segmento de cerca V-58 de coordenadas UTM: E=734354,41, N=8812749,45; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 61°38'34", distancia de 15,73m, até o início do segmento de cerca V-59 de coordenadas UTM: E=734340,57, N=8812741,98; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 67°56'10", distancia de 15,03m, até o início do segmento de cerca V-60 de coordenadas UTM: E=734326,64, N=8812736,33; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 71°0'41", distancia de 104,52m, até o início do segmento de cerca V-61 de coordenadas UTM: E=734227,81, N=8812702,32; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 63°53'27", distancia de 16,68m, até o início do segmento de cerca V-62 de coordenadas UTM: E=734212,83, N=8812694,98; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 51°13'22", distancia de 13,01m, até o início do segmento de cerca V-63 de coordenadas UTM: E=734202,69, N=8812686,83; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 45°40'31", distancia de 48,21m, até o início do segmento de cerca V-64 de coordenadas UTM: E=734168,2, N=8812653,15; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 18°14'22", distancia de 7,31m, até o início do segmento de cerca V-66 de coordenadas UTM: E=734155,01, N=8812630,12; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 5°6'41", distancia de 14,86m, até o início do segmento de cerca V-67 de coordenadas UTM: E=734153,69, N=8812615,32; deste ponto, confrontando-se com terras dominiais pertencentes a União Federal segue-se o segmento de cerca com azimute de 75°4'28", distancia de 18,96m, até o início do segmento de cerca V-01, ponto inicial desta descrição. o polígono formado perfaz uma área de 720.093,28m<sup>2</sup> e um perímetro de 3748,86m. Excluir: o Parágrafo único. Onde se lê: "... Art. 3º...", leia-se: "... Art. 6º...". Onde se lê: "... Art. 4º...", leia-se: "... Art. 7º...". Após o Art. 2º, incluir: "...Art. 3º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 4º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 5º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descritos no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE), a ser protocolada necessariamente no Setor de Atendimento ao Público dessa Superintendência, Rua: Pacatuba 196 - Bairro Centro, na cidade de Aracaju/SE, no horário entre 8h até às 12h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Parágrafo único: A apresentação das propostas das entidades organizadoras é disciplinada pela portaria supracitada no Art. 1º...".

Na PORTARIA DE INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO nº 178, publicada no DOU nº 173, de 10 de setembro de 2009, Seção 1, página 79, referente ao processo/SPU nº 04926.000633/2009-83. No Art. 1º onde se lê: "área total calculada em 13.625 m<sup>2</sup>..." Leia-se: "área total calculada em 9.732,43 m<sup>2</sup>..." e onde se lê: "I - Área 1 (polígono A-B-C-D-E-F-G-H-I-A): terreno irregular de 13.625 m<sup>2</sup>, partindo do ponto A em linha reta com 109,34 m e azimute de 287°00'00", confrontando com o IFET-Inconfidentes até atingir o ponto B; deste segue por alinhamento reto com 99,15 m, azimute de 196°42'11", confrontando com Reserva Legal e Área de Preservação Permanente do IFET-Inconfidentes até atingir o ponto C; deste segue por alinhamento reto de 124,88 m, azimute de 114°01'37", confrontando com terreno pertencente ao Sr. José Geraldo até atingir o ponto D; deste segue por alinhamento reto de 11,47 m, azimute de 66°22'19", confrontando com terreno pertencente ao Sr. José Geraldo até atingir o ponto E; deste segue por alinhamento reto de 24,70 m, azimute de 30°11'23", confrontando com a Rua Padre Carlos de Toledo até atingir o ponto F; deste segue por alinhamento reto de 23,12 m, azimute de 4°14'10", confrontando com a Rua Padre Carlos de





venta e três mil e seiscentos reais); R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais); R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais); R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais); conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 25/64 dos autos;

Art. 2º Os imóveis a que se refere o Art. 1º destinam-se à Construção de um Centro de Formação Profissional (CFP) com capacidade de atendimento de 1.100 alunos/dia e 367 alunos/turno, abrangendo 5 áreas tecnológicas (Segurança do Trabalho, Marcenaria, Edificações, Vestuário e Automotiva).

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que tratam esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterão os imóveis ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

### SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

#### PORTARIA Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título oneroso e precário à Senhora Maria José da Silva Lima, CPF 486.852.244-20, de parte de faixa de praia, numa extensão de 2.280m², na praia de Cabo Branco, ao lado da Palhoça de Zezé, na cidade de João Pessoa/PB, para realização do Reveillon 2013/2014 com instalação de estruturas e equipamentos. A autorização é válida para o período entre 27 de dezembro de 2013 e 02 de janeiro de 2014, tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 04931.001801/2013-65, após o qual deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui a Sra. Maria José da Silva Lima, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 2.764,65 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário deve afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA  
DE MIRANDA PEREIRA

#### PORTARIA Nº 48, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com fundamento na Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU, Seção 1, pág. 102, de 19/08/2013, c/c com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Federação dos Cultos Afro-Brasileiros no Estado da Paraíba, CNPJ 16.868.594/0001-97, de uma área de 803,84m² de uso comum do povo, nas areias da praia de Tambaú e Cabo Branco, nesta cidade de João Pessoa/PB, para instalação de estrutura montada, como o objetivo de realizar o evento denominado "Festa de Iemanjá". A presente autorização é válida para os dias 05 a 09 de dezembro de 2013, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001891/2013-94, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à Federação dos Cultos Afro-Brasileiros no Estado da Paraíba, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 1.699,81 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA  
DE MIRANDA PEREIRA

#### PORTARIA Nº 49, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com fundamento na Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU, Seção 1, pág. 102, de 19/08/2013, c/c com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, CNPJ 01.072.474/0001-01, de uma área de 1.000,00m² de uso comum do povo, nas areias da praia de Tambaú, no Busto de Tamandaré, e na praia do Cabo Branco, nesta cidade de João Pessoa/PB, para instalação de estrutura montada, como o objetivo de realizar o evento denominado "Concerto de Natal". A presente autorização é válida para os dias 14 de dezembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001621/2013-83, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à FUNJOPE, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA  
DE MIRANDA PEREIRA

#### PORTARIA Nº 50, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com fundamento na Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU, Seção 1, pág. 102, de 19/08/2013, c/c com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, CNPJ 01.072.474/0001-01, de uma área de 1.000,00m² de uso comum do povo, nas areias da praia de Tambaú, no Busto de Tamandaré, e na praia do Cabo Branco, nesta cidade de João Pessoa/PB, para instalação de estrutura montada, como o objetivo de realizar o evento denominado "Reveillon 2013/2014". A presente autorização é válida para os dias 14 de dezembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001622/2013-28, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à FUNJOPE, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA  
DE MIRANDA PEREIRA

#### PORTARIA Nº 51, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com fundamento na Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU, Seção 1, pág. 102, de 19/08/2013, c/c com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, CNPJ 01.072.474/0001-01, de uma área de 1.000,00m² de uso comum do povo, nas areias da praia de Tambaú, no Busto de Tamandaré, e na praia do Cabo Branco, nesta cidade de João Pessoa/PB, para instalação de estrutura montada, como o objetivo de realizar o evento denominado "Extremo Cultural". A presente autorização é válida para os dias 14 de dezembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001621/2013-83, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à FUNJOPE, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA  
DE MIRANDA PEREIRA

### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 59, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima do Município de Guaratuba/PR, defronte o trecho situado entre as Ruas Itacolomi e Vicente Marques, em favor de Denisson José do Rosário da Silva, no período de 23/12/2013 a 23/03/2014, para a realização do evento de comercialização do passeio de barco "Banana Boat:

1 área na areia da orla marítima, defronte o trecho situado entre as Ruas Itacolomi e Vicente Marques, no Município de Guaratuba/PR, onde serão instalados: 01 Estande medindo 2,0m X 2,0m; e 01 Raia para operação de embarcação medindo 4,00, x 6,00m, totalizando 28,00 m², de acordo com os elementos dos processo nº 04936.007146/2013-17.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

#### PORTARIA Nº 60, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima, entre as Ruas Apucarana e Londrina, no Município de Matinhos/PR, em favor de RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A, para a realização do evento "Mais Verão Rede Massa 2014" no período de 21/12/2013 a 04/02/2014:

- 01 área de 2.400,00 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.006936/2013-77.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 12.001,92 (doze mil e um reais e noventa e dois centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 65, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes - Secretaria Executivas de Cultura e Patrimônio Histórico, inscrito sob CNPJ: 10377679/0001-96, Processo nº 04962.007242/2013-30, da área de uso comum do povo na Av. Beira Mar de Candeias, regional 6, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, para a realização do evento "Reveillon 2013 - 2014", durante o período de 14/12/2013 a 07/01/2014 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 2º O evento tem caráter Cultural e a área solicitada é de 3.168 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 9.668,48 (nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art. 5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

## PORTARIA Nº 18, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no Art. 18, II c/c §§ 1º e 6º, I, da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, com redação conferida pela Lei nº 11.481, de 03/05/2007, combinado com o § 3º, art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 05/09/1946, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04911.000376/2013-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso gratuito do imóvel de propriedade da União com área de 2.943,12m², localizado na Ilha do Urubu, zona rural do Município de Ilha Grande do Piauí, à senhora Ercília Gonçalves de Castro, brasileira, viúva, residente e domiciliada no aludido imóvel.

§ 1º. O imóvel mencionado no caput é de propriedade da União em virtude do disposto no inciso IV, do artigo 20, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46/2005; e ainda alínea "d", do Art. 1º do Decreto-lei nº 9.760/46, cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial nº 0322.0100009-09

§ 2º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Sul, onde mede 45,26m limitando-se com a estrada para Araioases; Lado Direito ou Oeste mede 66,96m limitando-se com herdeiros de Bernardo dos Santos Sousa; Lado Esquerdo ou Leste mede 54,18m, limitando-se com herdeiros de Bernardo dos Santos Sousa; Fundos ou Norte mede 52,99m limitando-se com herdeiros de Bernardo dos Santos Sousa, totalizando uma área de 2.943,12m²

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º destina-se aos fins de regularização fundiária de interesse social que garantirá o exercício do direito à moradia da concessionária e sua família.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será por tempo indeterminado.

Art. 4º. A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se a concessionária:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - der em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural; ou

V - falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II, parágrafo 1º e art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04916.000751/2005-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, a Eluzai Varela Barca Nascimento, de parte do imóvel urbano de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, situado à Rua São Vicente, nº 12, Centro, município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, constituído por terreno com área de 102,75m² e benfeitoria com 40,05m², inscrito sob o RIP 1747 0100002-39 e devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis daquela Comarca, sob a matrícula nº 1.119 do Livro 3-E.

Parágrafo único. O imóvel acima mencionado apresenta as seguintes características e confrontações: da área constante na mencionada matrícula, destaca-se um terreno que se inicia partindo do ponto P1, de coordenadas X=620346.7338 e Y=9326997.4397; daí, com 4,50m até o ponto P2, de coordenadas X=620351.2347 e Y=9326997.5900; daí, com 25,56m até o ponto P3, de coordenadas X=620353.1051 e Y=9326972.0968; daí, com 6,45m até o ponto P4, de coordenadas X=620346.6568 e Y=9326972.0968; daí, com 25,34m até o ponto P1 inicial, fechando um polígono de área total medindo 102,75m² e perímetro de 61,85m.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º é resolúvel, gratuita e por prazo indeterminado.

Art. 4º Fica a beneficiária impedida de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## PORTARIA Nº 37, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II, parágrafo 1º e art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04916.000754/2005-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, a Antônio Marcos dos Santos, de parte do imóvel urbano de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, situado à Rua Francisco Martins Roriz, nº 93, Centro, município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, constituído por terreno com área de 174,03m² e benfeitoria com 63,30m², inscrito sob o RIP 1747 0100003-10 e devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis daquela Comarca, sob a matrícula nº 1.119 do Livro 3-E.

Parágrafo único. O imóvel acima mencionado apresenta as seguintes características e confrontações: da área constante na mencionada matrícula, destaca-se um terreno que se inicia partindo do ponto P1, de coordenadas X=620355.1443 e Y=9326962.7484; daí, com 2,04m até o ponto P2, de coordenadas X=620353.1051 e Y=9326962.7484; daí, com 9,35m até o ponto P3, de coordenadas X=620352.4938 e Y=9326980.4286; daí, com 8,35m até o ponto P4, de coordenadas X=620352.4938 e Y=9326980.4286; daí, com 5,56m até o ponto P5, de coordenadas X=620358.0471 e Y=9326980.7413; daí, com 15,10m até o ponto P6, de coordenadas X=620360.5400 e Y=9326965.8534; daí, com 13,47m até o ponto P7, de coordenadas X=620360.6943 e Y=9326952.3879; daí, com 5,55m até o ponto P8, de coordenadas X=620355.1443 e Y=9326952.3879; daí, com 10,36m até o ponto P1 inicial, fechando um polígono de área total medindo 174,03m² e perímetro de 69,78m.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º é resolúvel, gratuita e por prazo indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## PORTARIA Nº 38, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II, parágrafo 1º e art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04916.000755/2005-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, a Francisca Claudinete de Oliveira Varela e Israel Varela Barca, de parte do imóvel urbano de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, situado à Rua Francisco Martins Roriz, nº 85, Centro, município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, constituído por terreno com área de 111,70m² e benfeitoria com 72,61m², inscrito sob o RIP 1747 0100004-09 e devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis daquela Comarca, sob a matrícula nº 1.119 do Livro 3-E.

Parágrafo único. O imóvel acima mencionado apresenta as seguintes características e confrontações: da área constante na mencionada matrícula, destaca-se um terreno que se inicia partindo do ponto P1, de coordenadas X=620351.6469 e Y=9326962.7484; daí, com 6,45m até o ponto P2, de coordenadas X=620353.1051 e Y=9326962.7484, limitando-se com residência de Eluzai Varela Barca; daí, com 9,35m até o ponto P3, de coordenadas X=620353.1051 e Y=9326972.0968, limitando-se com terreno da casa nº 93; daí com 1,46m até o ponto P4, de coordenadas X=620346.6568 e Y=9326972.0968, limitando-se com a capelinha; daí, com 10,36m até o ponto P5, de coordenadas X=620346.5975 e Y=9326952.5976, limitando-se com a capelinha; daí com 5,05m até o ponto P6, de coordenadas X=620351.6469 e Y=9326952.5227, limitando-se com Rua Francisco Martins Roriz; daí com 19,50m até o ponto P1 inicial, limitando-se com terreno da casa nº 81, fechando um polígono de área total medindo 111,70m² e perímetro de 52,17m.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º é resolúvel, gratuita e por prazo indeterminado.

Art. 4º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## PORTARIA Nº 39, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II, parágrafo 1º e art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04916.002679/2013-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, a Maria do Carmo Guerra Soares e José Soares de Macedo, de parte do imóvel urbano de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, situado à Rua Pedro Velho, nº 38, Centro, município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, constituído por terreno com área de 292,56m², inscrito sob o RIP 1619 0100001-72 e devidamente registrado no Primeiro Cartório Judiciário daquela Comarca, sob a matrícula nº 2.563, no Livro 2-11 do Registro Geral de Imóveis.

Parágrafo único. O imóvel acima mencionado apresenta as seguintes características e confrontações: da área constante na mencionada matrícula, destaca-se um terreno que se inicia partindo do ponto P3, de coordenadas 632836.1619E e 9373440.73600N; daí, com 0,30m até o ponto P4, de coordenadas 632835.9157E e 9373440.9074N; daí, com 15,00m até o ponto P5, de coordenadas 632827.4622E e 9373428.5161N; daí com 19,50m até o ponto P6 de coordenadas 632843.4706E e 9373417.3813N; daí com 15,00m o ponto P7, de coordenadas 632851.9229E e 9373429.7731N, limitando-se com a Rua Pedro Velho; daí com 19,20m retorna ao ponto P3 inicial, limitando-se com a Central de Abastecimento Municipal, fechando um polígono de área total da União medindo 292,56m² e perímetro de 59,00m.





Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º é resolúvel, gratuita e por prazo indeterminado.

Art. 4º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

### PORTARIA Nº 25, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 05310.001779/2012-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito, à Associação da União por Moradia Popular - UEMP, CNPJ nº 09.195.803/0001-13, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, do imóvel urbano localizado na Rua Prudente de Moraes, Bairro Tupi, setor 3, quadra 112, lote HIS 1, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com área total de 165.560,14m² (cento e sessenta e cinco, quinhentos e sessenta metros quadrados e quatorze centímetros), com um perímetro de 2.183,01m, sob o RIP SIAPA nº 0003.0000351-00, devidamente registrado na Matrícula nº 33.066, Livro 2 fls. 1, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, beneficiando 202 (duzentos e duas) famílias de baixa renda.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos

§ 2º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão

§ 3º É determinado que o imóvel deverá ser constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado à famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades

§ 4º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes e à Superintendência do Patrimônio da União/RO; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União/RO, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

III - exigir que beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/RO e da Caixa Econômica Federal, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 5º - Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

### PORTARIA Nº 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 05310.001250/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito, à Central Única dos Movimentos Populares e Sociais de Rondônia-CUMPS, CNPJ nº 63.628.507/0001-04, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, do imóvel urbano localizado na BR 364, bairro Areia Branca, Setor 18, Quadra 503 - Lote HIS 3, parcela menor do imóvel Figura 2 parte "A", município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com área total de 158.942,49m² e perímetro de 1.818,51m, sob o RIP SIAPA nº 0003.0000355-26, devidamente registrado na Matrícula nº 6221, AV-04, de 27/08/2013, Livro 2 de Registro Geral, fls. 1, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, beneficiando 1.590 (um mil, quinhentos e noventa) famílias de baixa renda.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos

§ 2º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão

§ 3º É determinado que o imóvel deverá ser constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado à famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades;

§ 4º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes e à Superintendência do Patrimônio da União/RO; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União/RO, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

III - exigir que beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/RO e da Caixa Econômica Federal, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 5º - Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 56, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11452.002404/00-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno e benfeitorias, medindo a área de 2.592,00m² e as benfeitorias com 372,50m², matriculado no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC, sob o número R.2/15.990, fls. 01, do Livro 02 - Registro Geral.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção do Centro de Convivência de Idosos, com o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de uso gratuito.

Art. 5º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

### PORTARIA Nº 60, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e de dos acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.001856/2004-06 resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a forma de utilização gratuita ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes área de domínio da União com um total de 11.279,20m², inserida numa porção maior de 14.400 m², constituída de 9.679,15 m² de área de uso comum que o DNIT irá realizar o uso compartilhado com os outros órgãos que ocupam o imóvel e 1.600,65m² de área construída de uso privativo, situada na Rua Getúlio Vargas nº 515, bairro Conta Dinheiro, Município de Lages/SC.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se: à regularização da sede regional do DNIT em Lages.

Art. 3º - É fixado o prazo de 20(vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa da Secretaria do Patrimônio da União, em Santa Catarina.

Art. 4º - Fica o cessionário obrigado a indenizar quaisquer danos causados a terceiros, inclusive no que diz respeito à legislação ambiental vigente.

Art. 5º - Fica o cessionário autorizado à realização de obras na área mencionada no art. 1º desta Portaria, em conformidade com as informações constantes do processo em referência, observando-se as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º - Responderá o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros.

Art. 7º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes ao contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º - Fica a Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes encarregado do fiel cumprimento da lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.001856/2004-06.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 62, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 26 e 29 de dezembro de 2013, à D/MAGRELLA AGENCIA DE EVENTOS LTDA - EPP, de área de uso comum do povo com 88,00m², na faixa de areia da Praia da Enseada, em frente à Av. Miguel Stéfano, entre os alinhamentos da Rua Ignácio Miguel Estefano e da Av. Almirante Tamandaré, Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo denominado "Estação Verão Solar L'Oreal", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.013617/2013-31, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 1.013,76 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

## DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de dezembro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 13 da Portaria/GM nº 40, de 14 de janeiro de 2011, decidiu conhecer o recurso face ao Termo de Interdição, negando-lhe provimento, mantendo integralmente a interdição:

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46218.019445/2013-41	30215/00292013	IAT Fixações Elásticas Ltda	RS

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Alteração Estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46211.000394/2012-63
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo
CNPJ	24.237.539/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2206/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46212.018621/2011-16
Entidade	Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Quedas do Iguazu/PR - SISMUQ
CNPJ	78.683.117/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2205/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.001596/2012-11
Entidade	SIND-ACS - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Jequié e Região - BA
CNPJ	09.162.467/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2204/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2207/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "SIND-CES - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cruz do Espírito Santo/PB." Processo 46224.002614/2011-63, CNPJ 04.164.011/0001-68, para representar a categoria profissional dos "Servidores Públicos Municipais de Cruz do Espírito Santo, ativos e inativos, da Prefeitura, Câmara e autarquias e públicas municipais." Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos "Servidores Públicos Municipais de Cruz do Espírito Santo, ativos e inativos, da Prefeitura, Câmara e autarquias e públicas municipais", da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil.", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, e da representação do "Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Estado da Paraíba - SITESP - PB", Processo 46010.002237/93-61 CNPJ 24.488.678/0001-23 conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica N. 2208/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR a anotação publicada no Diário Oficial da União, em 14 de março de 2013, na seção I, pg.78, n.50, que excluiu da representação do SINDPÚBLICOS - MG - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de MG, processo n. 46000.008124/93-99, CNPJ 42.774.935/0001-75, a categoria dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da Administração Pública Direta, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

## RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 336, de 19/12/13, publicada no DOU nº 247, de 20/12/13, Seção 1, pág. 145, onde se lê: "...Voto DG - 052, de 18 de dezembro de 2013..."; leia-se: "...Voto DG - 054, de 18 de dezembro de 2013..."

Na Resolução nº 4.213, de 19/12/2013, publicada no DOU nº 247, de 20/12/13, Seção 1, pág. 145, onde se lê: "...Processo nº 50500.126853/2013-31...", leia-se: "...Processo nº 50500.162637/2013-59..."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

## PORTARIA Nº 216, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.100486/2013-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no km 046+500m, na Pista Sul, em Atibaia/SP, de interesse das empresas Udala Empreendimentos Imobiliários Ltda., Expresso Rodominas Ltda. e Construhab Comercial e Construtora Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Udala, a Rodominas e a Construhab deverão observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Udala, a Rodominas e a Construhab não poderão iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Udala, a Rodominas e a Construhab assumirão todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Udala, a Rodominas e a Construhab deverão concluir a obra de construção do acesso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Udala, a Rodominas e a Construhab verifiquem a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverão solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Udala, a Rodominas e a Construhab deverão apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Udala, a Rodominas e a Construhab abstêm-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## PORTARIA Nº 217, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.103513/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, no km 225+000m, na Pista Sul, em Correia Pinto/SC, de interesse da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Santa Catarina.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Secretaria de Estado deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Secretaria de Estado não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Secretaria de Estado assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Secretaria de Estado deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 08 (oito) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Secretaria de Estado verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Secretaria de Estado deverá apresentar, à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.



Parágrafo único. A Secretaria de Estado abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 218, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.031866/2012-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de teleférico na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia em diagonal, do km 070+141m, Pista Sul, ao km 070+147m, Pista Norte, em Aparecida/SP, de interesse do Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido teleférico, o Santuário Nacional deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. Não poderá ser implantado pelo Santuário Nacional o projeto de sinalização proposto para o teleférico, vez que o mesmo poderá desviar a atenção dos usuários da Rodovia.

Art. 3º O Santuário Nacional não poderá iniciar a implantação do teleférico objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Santuário Nacional assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse teleférico, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Santuário Nacional deverá concluir a obra de implantação do teleférico no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Santuário Nacional verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do teleférico no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao teleférico.

§ 1º Uma vez verificando que a realização do embarque no teleférico através do Morro do Cruzeiro ocasiona um polo gerador de tráfego além do que o acesso e o estacionamento comportam, deverá a NovaDutra solicitar ao Santuário Nacional que implante placas de orientação aos usuários da Rodovia.

§ 2º As placas mencionadas no parágrafo anterior deverão direcionar o acesso dos usuários ao Santuário Nacional.

Art. 8º O Santuário Nacional deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Santuário Nacional abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 219, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.192277/2013-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Instrumento Particular de Cessão de Imagens a ser firmado entre a Autopista Fernão Dias S/A e a Globo Comunicação e Participação S/A, visando à cessão de imagens da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG/SP, nos termos previstos na Resolução ANTT nº 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 160, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.125061/2011-87e na Nota Técnica nº444/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obra de ampliação do galpão de furação de talas - estaleiro de soldas de Barra do Pirai/RJ, na malha concedida à MRS Logística S/A. O projeto contempla a ampliação do galpão, totalizando uma área de 102,65m², a demolição da área da edificação de montagem de junta e da parede de alvenaria do galpão, totalizando 24,70m² de área demolida, a construção de piso na área de ampliação totalizando 102,65m², a construção de vedação lateral em alvenaria entre o galpão e o estaleiro, de 70,80m², a instalação do fechamento lateral, de 149,56 m² e da cobertura de 154,68 m².

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de ampliação do galpão de furação de talas - estaleiro de soldas de Barra do Pirai no Rio de Janeiro ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado aR\$ 49.863,21 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 161, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.038347/2011-23e na Nota Técnica nº451/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de adequação do Site de Volta Redonda/RJ, na malha concedida à MRS Logística S/A. A obra prevista será a construção de uma nova estrutura para inspeção de vagões e apoio com dimensões de 38,40 x 12,46m e 14,35x3,50m, respectivamente, (área total=528,70m²), três unidades de depósitos de gás de 2,50x1,40m cada (área total= 10,50m²), base e guarita com dimensões de 3,95x3,90m (área total=15,40m²).

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria:

I. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela execução e pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, emitidas pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; com o respectivo comprovante de pagamento;

II. Cronograma físico atualizado informando o início e o final da obra.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade pelo Poder Concedente, o valor empregado nas obras de adequação do Site de Volta Redonda no Rio de Janeiro a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$329.026,19 (trezentos e vinte e nove mil, vinte e seis reais e dezenove centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.100658/2012-08 e na Nota Técnica nº452/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a Construção de 5 passarelas (Passarela Ponte Preta no km 289+246, Passarela Otto Salzerno km 277+978, Passarela Dom Lasagna (Biapo) no km 283+150, Passarela Vila dos Pescadores no km 7+830, Passarela Rivellino km 270+980) e vedação de faixa de domínio entre as estações ferroviárias de Benfica e Dias Tavares, abrangendo o trecho entre os km 288+582m e km 293+771m, e entre as estações de Juiz de Fora e Retiro, abrangendo o trecho entre os km 275+077m ao km 268+233m; ambos no município de Juiz de Fora. Em Congonhas do Campo - MG no trecho de Pires será no km 320+750 ao 319+400. No Guarujá - SP a vedação no Ramal de Conceiçãozinha será do km 12+000 ao km 14+150.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na construção de 5 passarelas e vedação de faixa de domínio a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado aR\$ 4.182.340,00 (quatro milhões cento e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 163, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.067888/2012-40e na Nota Técnica nº457/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de Construção de estação no Pátio Ferroviário P1-07 localizado em Jeceaba/MG, na malha concedida à MRS Logística S/A. A área a ser demolida é de 184,50 m² e a área a ser construída é de 405,0 m² e contempla um prédio de dois pavimentos, havendo apenas movimentação de terra para ajustes do terreno.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra emitido pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; com o respectivo comprovante de pagamento;

II. Cronograma físico atualizado informando o início e o final da obra.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de Construção de estação do Pátio a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado aR\$ 185.187,76 (cento e oitenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.010892/2009-31e na Nota Técnica nº464/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de Implantação do Pátio Ferroviário P1 - 05A, localizado em Jeceaba/MG, na malha concedida à MRS Logística S/A. O projeto é caracterizado pela implantação de uma nova linha de desvio com 1700 m de comprimento útil, em trecho de linha simples.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria:

I. Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes, devidamente validadas;

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de implantação do Pátio Ferroviário P1-05ª a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado aR\$ 3.460.217,65 (Três milhões quatrocentos e sessenta mil duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 165, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.021038/2013-86e na Nota Técnica nº473/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obra de construção do Posto de Manutenção de Vagões, no pátio ferroviário em Capivari de Baixo/SC, na malha concedida à Ferrovia Tereza Cristina S/A.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, emitido pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; com o respectivo comprovante de pagamento;

II. Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes, devidamente validadas;

III. Cronograma físico informando o início e o final da obra.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de construção do Posto de Manutenção de Vagões não será considerado como Investimento Regulatório por não terem sido apresentados os quantitativos detalhados de todos os itens com suas respectivas composições de custos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 167, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALLMS - América Latina Logística Malha Sul S/A  
1.Processo: 50500.176720/2013-13  
Nota Técnica: 471/GPFER/SUFER/2013  
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica (LT - 230 kV) no KM 030+000, em Triunfo/RS

Interessado: Transmissora Sul Brasileira de Energia S/A - TSBE  
Concessionária: ALLMS - América Latina Logística Malha Sul S/A

Contrato nº: 107/NN/GRIP/13  
Tipo de Contrato: Não oneroso  
Valor da parcela anual: Isenta em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.  
Tipo de reajuste: Não se aplica.  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

MRS Logística S.A.  
2.Processo: 50500.177803/2013-11  
Nota Técnica: 466/GPFER/SUFER/2013  
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia (LT) no KM 551+035, em Brumadinho/MG.

Interessado: Furnas Centrais Elétricas S/A  
Concessionária: MRS Logística S.A.  
Contrato nº: TAI nº 030/13  
Tipo de Contrato: Não oneroso  
Valor da parcela anual: Isenta em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.  
Tipo de reajuste: Não se aplica.  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

FTC - Ferrovia Teresa Cristina S/A  
3.Processo: 50500.176803/2013-02  
Nota Técnica: 470/GPFER/SUFER/2013  
Projeto: PIT - Ocupação Longitudinal Subterrânea de Energia Elétrica entre os KM 030+827 e o KM 31+191, em Laguna/SC.

Interessado: Celesc Distribuição S.A.  
Concessionária: FTC - Ferrovia Teresa Cristina S/A  
Contrato nº: Acordo de Autorização de Uso, sem numeração.

Tipo de Contrato: Não oneroso  
Valor da parcela anual: Isenta em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.  
Tipo de reajuste: Não se aplica.  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Parágrafo único: Na cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio deve constar que a travessia é não onerosa (isenta), em consonância com o Decreto 84.398/1980.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A  
01.Processo: 50500.174455/2013-21  
Nota Técnica: 461/GPFER/SUFER/2013  
Projeto: PIT - Travessia Inferior de Veículos no KM 251+797, em Ponta Grossa/PR.

Interessado: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa  
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A

Contrato nº: 099/NN/GRIP/2013  
Tipo de Contrato: Oneroso  
Valor da parcela anual: R\$ 500,00  
Tipo de reajuste: Anual  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%  
Início: Com a publicação do ato autorizativo.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

MRS Logística S.A.  
02.Processo: 50500.175859/2013-31  
Nota Técnica: 462/GPFER/SUFER/2013  
Projeto: PIT - 3 Travessias Subterrâneas de Esgoto no KM 245+250, KM 245+490 e KM 245+900, ambos em Lavrinhas/SP.

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Concessionária: MRS Logística S.A.  
Contrato nº: TAI nº 033/13  
Tipo de Contrato: Oneroso  
Valor da parcela anual: R\$ 8.796,15 por travessia (Totalizando R\$ 26.388,45)

10%  
Tipo de reajuste: Anual  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%  
Início: Com a publicação do ato autorizativo.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
03.Processo: 50510.135127/2013-90  
Nota Técnica: 467/GPFER/SUFER/2013  
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Efluente Industrial no KM 085+665, em Itaboraí/RJ.

Interessado: Petróleo Brasileiro S/A  
Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Contrato nº: 065/FCA/2012

Tipo de Contrato: Oneroso  
Valor da parcela anual: R\$ 17.197,00  
Tipo de reajuste: Anual  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%  
Início: Com a publicação do ato autorizativo.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**Ministério Público da União**
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CORREGEDORIA-GERAL**
**PORTARIA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correções Ordinárias - 2014, resolve:

I - Determinar a realização de Correção Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar em Brasília - 1º Ofício, no período de 3 a 5 de fevereiro de 2014;  
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

**Poder Judiciário**
**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
**PORTARIA Nº 697, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 48 e 49 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, na Portaria Conjunta STF, CNJ, TSE, STJ, TST, STM, CJF, CSJT e TJDF n. 5 de 27 de novembro de 2013 e na Portaria STJ n. 668 de 12 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça a que se refere a Portaria STJ n. 284 de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 3 subsequente, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	90.891.993,19	0	19.967.049,00	0	2.542,50
FEVEREIRO	145.271.063,54	0	40.873.399,58	0	5.085,00
MARÇO	203.746.680,38	1.615.068,00	63.138.764,58	11.238.111,00	7.627,50
ABRIL	244.201.616,84	1.615.068,00	91.296.629,36	11.238.111,00	10.170,00
MAIO	303.201.616,84	1.615.068,00	120.722.629,36	11.238.111,00	12.712,50
JUNHO	367.132.480,84	1.615.068,00	149.538.581,36	11.238.111,00	15.255,00



JULHO	431.063.344,84	1.615.068,00	178.354.533,36	11.238.111,00	17.797,50
AGOSTO	494.994.208,84	1.615.068,00	207.170.485,36	11.238.111,00	20.340,00
SETEMBRO	559.116.033,84	1.615.068,00	236.966.878,86	11.238.111,00	22.882,50
OUTUBRO	623.237.858,84	1.615.068,00	266.763.272,36	11.238.111,00	25.425,00
NOVEMBRO	687.359.683,84	1.615.068,00	296.559.665,86	11.238.111,00	27.967,50
DEZEMBRO	758.914.962,00	1.515.068,00	313.504.350,00	11.338.111,00	30.650,00

## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## PORTARIA Nº 496, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais

e CONSIDERANDO a edição do Decreto de 12 de dezembro de 2013, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto de 13 de dezembro de 2013, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente; e

CONSIDERANDO a edição da Lei 12.893 de 17 de dezembro de 2013, que anula parcialmente, dotação orçamentária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal para o exercício financeiro de 2013, constante da Portaria n. CJF-POR-2013/00465, de 10 de dezembro 2013, que passa a ser o constante do anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

## ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2013  
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAIS
Até janeiro	666.427.713	108.489.050
Até fevereiro	1.145.675.439	229.615.312
Até março	1.632.903.160	353.721.625
Até abril	2.112.793.358	572.748.444
Até maio	2.592.581.495	684.005.624
Até junho	3.084.320.092	834.870.264
Até julho	3.567.326.239	984.352.354
Até agosto	4.072.349.224	1.134.714.605
Até setembro	4.550.891.882	1.264.122.072
Até outubro	5.031.450.241	1.394.012.807
Até novembro	5.801.838.656	1.516.630.544
Até dezembro	6.310.874.641	1.751.227.925

Obs.: Não considerada a dotação consignada na fonte de recurso 150 por ser custeada com recurso diretamente arrecadado pelo órgão.

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até Janeiro			
Até fevereiro			
Até março			
Até abril	2.618.250.446		2.678.270.000
Até maio	2.618.250.446		2.678.270.000
Até junho	2.618.250.446		2.678.270.000
Até julho	2.618.250.446		2.678.270.000
Até agosto	2.618.250.446		2.678.270.000
Até setembro	2.618.250.446		2.678.270.000
Até outubro	2.618.250.446	3.449.157.641	2.678.270.000
Até novembro	2.618.250.446	3.449.157.641	2.678.270.000
Até dezembro	2.616.036.934	3.156.839.692	2.668.193.417

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	109.023.516	11.025.682	295.799.638
Até fevereiro	207.023.516	20.171.682	561.799.638
Até março	325.185.516	30.098.682	914.930.638
Até abril	433.741.516	43.228.682	1.303.940.638
Até maio	580.262.132	60.142.909	1.799.751.569
Até junho	727.657.132	74.947.909	2.251.231.569
Até julho	997.497.132	102.127.909	2.773.231.569
Até agosto	1.135.497.132	116.427.909	3.183.231.569
Até setembro	1.265.497.132	133.915.909	3.647.231.569
Até outubro	1.436.137.132	170.108.909	4.119.297.569
Até novembro	1.558.141.663	180.830.218	4.148.878.771
Até dezembro	1.598.941.663	176.380.218	4.712.163.668

CONTRIBUIÇÃO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISICÕES DE PEQUENO VALOR	
PERÍODO	UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até Janeiro	5.496.200
Até fevereiro	8.737.200
Até março	11.205.300
Até abril	14.127.303
Até maio	23.800.303
Até junho	148.257.303
Até julho	160.725.303
Até agosto	168.474.303
Até setembro	175.139.303
Até outubro	178.153.448
Até novembro	353.153.414
Até dezembro	528.153.381

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE ALAGOAS

## PORTARIA Nº 894, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A DESEMBARGADORA ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, torna público que os candidatos abaixo relacionados formalizaram desistências às nomeações para provimento dos respectivos cargos, que ocorreriam decorrente da aprovação em concurso público realizado por este Regional, nos termos do Edital de Abertura 01/2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 12/11/2009 e Edital de Homologação 08/2010, publicado no DOU em 30/07/2010, e suas retificações.

NOME: AURÉLIO JOSÉ DE MACEDO ALBUQUERQUE

CARGO: Analista Judiciário - Área Judiciária

CLASSIFICAÇÃO - LISTA GERAL: 7ª

NOME: RAQUEL BALABAN

CARGO: Técnico Judiciário - Área Administrativa

CLASSIFICAÇÃO: LISTA GERAL: 11ª

NOME: ANTÔNIO LÚCIO FREIRE DE FARIAS

CARGO: Técnico Judiciário - Área Administrativa

CLASSIFICAÇÃO: LISTA GERAL: 14ª

ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 437, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Regimento do Conselho Federal de Administração, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 123/2013 - TCU em o processo TC 023.284/2010-2, referente a prestações de contas anuais do Sistema CFA/CRAS e a recomendação para que nos Regimentos do CFA e dos CRAs conste a determinação no sentido de evitar o acúmulo de funções que venha a colocar em risco o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 15ª reunião, realizada no dia 30 de agosto de 2013, quanto à necessidade de aumentar o número de reuniões plenárias a serem realizadas anualmente, e a DECISÃO do Plenário na 18ª reunião, realizada no dia 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao artigo 4º do Regimento supracitado:

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar a Comissão Permanente de Tomada de Contas nem a Comissão Permanente de Licitação, assim como o Conselheiro não poderá participar, ao mesmo tempo, das Comissões Permanentes de Licitação e de Tomada de Contas.

Art. 2º Alterar o texto do § 2º do artigo 16 para:

§ 2º O Plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 7 (sete) vezes ao ano, com preferência nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, novembro e dezembro, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO LUIZ MELLO  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 438, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente Eleitoral, e a

DECISÃO do Plenário na 18ª reunião, realizada no dia 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA CFA/CRAs.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa nº 416, de 18 de novembro de 2011.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA****RESOLUÇÃO Nº 235, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera a redação do Artigo 11º e aos incisos III, IX, X, da nova redação ao inciso XV e acrescenta o inciso XVIII, e da nova redação ao inciso I do artigo 13, bem como nova redação ao parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CFBM nº.119, de 31/03/2006, publicada no D.O.U. Seção I em 06/06/2006 página 70, alterada pela Resolução CFBM nº. 182/2009, publicada no D.O.U. Seção I em 24/12/2009, página 297, e Resolução CFBM nº. 213/2011, publicada no D.O.U Seção I em 29/12/2011, página 101.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, do inciso XII, artigo 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFBM nº. 053, de 17/11/2000;

CONSIDERANDO, que o Conselho Federal de Biomedicina, em sua área de atividade específica de atuação, e como Conselho de Profissão Regulamentada, exercendo a típica atividade de Estado, nos termos dos artigos 5º, XIII; 21º XXIV e 22º XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CFBM nº.119, de 31 de março de 2006, publicada em 06/06/2006 no D.O.U. Seção I, página 70, que aprovou o Regulamento Eleitoral Padrão (REP), para os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina e, no momento em que achar oportuno, fará alterações no texto do Regulamento estabelecido na Resolução CFBM nº. 119 de 31/03/2006, alterada pela Resolução CFBM nº.182 de 22/12/2009, publicada em 24/12/2009, no D.O.U. seção I - página 297, e Resolução CFBM nº. 213 de 02/12/2011, publicada no D.O.U. seção I - página 101, com objetivo de adequá-lo às necessidades de melhor atender ao propósito e transparência dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, resolve:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 11º e aos incisos III, IX, X, da nova redação ao inciso XV e acrescenta o inciso XVIII, e da nova redação ao inciso I do artigo 13, bem como nova redação ao parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CFBM nº.119, de 31/03/2006, publicada no D.O.U. Seção I em 06/06/2006 página 70, alterada pela Resolução CFBM nº. 182/2009, publicada no D.O.U. Seção I em 24/12/2009, página 297, e Resolução CFBM nº. 213/2011, publicada no D.O.U Seção I em 29/12/2011, página 101, nos seguintes termos e redação:

Art. 11º - O Profissional Biomédico, para concorrer ao cargo de Conselheiro titular ou de Conselheiro Suplente, deverá estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, além de observar as seguintes condições básicas:

III - O profissional Biomédico para concorrer a qualquer cargo no pleito eleitoral do Conselho Regional em que se encontra inscrito, é indispensável que tenha cinco anos de inscrição antes do pleito eleitoral, bem como estar em dia com suas anuidades no mínimo três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

IX - O profissional Biomédico para candidatar a qualquer cargo eletivo do CRBM, obedecer-se-á prazos e anuidades estabelecidos nos incisos III, V e XV.

X - O profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, fica-lhe condicionado as mesmas regras estabelecidos nos incisos III, V e XV.

XV - Os profissionais biomédicos, para concorrerem aos cargos eletivos dos CRBMs, ficam condicionados a terem o registro definitivo ativo e contínuo antes do pleito eleitoral.

XVIII - As regras contidas nos incisos III, V e XV, obrigatoriamente estão condicionados aos candidatos do pleito eleitoral do CFBM.

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, no uso de suas atribuições:

I - Mandar publicar o Edital de Eleições, uma vez em jornal de grande circulação da sede do CRBM e/ou no Diário Oficial da União, bem como afixar na sede do CRBM e nas Delegacias de suas jurisdições, o Edital referente às eleições, sendo estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para inscrição de Chapas(s);

Art. 71º - Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

§ 3º - O prazo para contestar mandato de qualquer candidato e/ou da chapa é de 10 (dez) dias, após a diplomação dos candidatos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS  
Secretario-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 236, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, reunidos em Sessão Plenária, realizada em 07 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 2º - O Regimento Interno do Conselho Federal de Biomedicina não será publicado no D.O.U. na sua integra.

Art. 3º - O Regimento Interno do Conselho Federal de Biomedicina, entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS  
Secretario-Geral

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****RESOLUÇÃO Nº 1.903, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Aprova o Regimento do Congresso Brasileiro de Economia - CBE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.841/2013, apreciado e deliberado na sua 653ª Sessão Plenária, no dia 27 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMISTAS - CBE, até então vigente, para CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE, sequenciando a mesma ordem cronológica do primeiro.

Art. 2º Aprovar o REGIMENTO INTERNO do CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE na forma do anexo, que a esta Resolução passa a integrar.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o item 5.1.3.2 da seção 5 do capítulo V da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e demais disposições em contrário, objeto da Resolução 1.747, de 9 de abril de 2005, publicada no DOU 129, Seção 1, de 7 de julho de 2005, página: 76.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

**ANEXO**

REGIMENTO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE

CAPÍTULO I - Da realização e dos objetivos do Congresso

Art. 1º O Congresso Brasileiro de Economia - CBE é o principal evento de abrangência nacional do Sistema Integrado pelos Conselhos Federal e Regionais de Economia - COFECON/CORECON, realizado bianualmente nos anos ímpares, com o objetivo central de debater temas relacionados com a conjuntura econômica nacional e internacional. § 1º Ao final de cada Congresso Brasileiro de Economia - CBE, no momento da plenária final, será escolhido o local de realização do próximo congresso. § 2º É inadmissível a escolha de um local para realização do congresso cujo CORECON esteja inadimplente com as suas obrigações perante o COFECON. § 3º A responsabilidade institucional pela realização do congresso será compartilhada entre o Conselho Federal de Economia e o Conselho Regional do local do evento. § 4º Os CORECON interessados na realização dos congressos apresentarão as suas manifestações de candidatura até o dia 31 de julho do ano anterior ao da ocorrência do evento. § 5º O Congresso Brasileiro de Economia será realizado num período de até 04 (quatro) dias consecutivos. Art. 2º O Congresso

Brasileiro de Economia será identificado pela sigla CBE, antecedido da numeração, em algarismos romanos que lhe couber, em ordem cronológica de realização, obedecendo ao regramento disposto neste Regimento. Art. 3º O CBE, além do debate de temas da conjuntura econômica nacional e internacional, definido como objetivo central no artigo 1º deste Regimento, tem ainda como outros objetivos: I - congrega economistas, acadêmicos, estudantes bem como outros profissionais e demais integrantes da sociedade; II - divulgar e difundir a produção do conhecimento científico em economia; III - propiciar o intercâmbio técnico, científico, político e cultural entre os profissionais e organizações nacionais e internacionais ligadas à economia; IV - estimular o debate com os profissionais economistas sobre o papel dos órgãos que integram o Sistema COFECON/CORECON; V - constituir-se em um espaço de expressão econômica, social e política, de modo que os economistas e os dirigentes das entidades que os congregam possam obter dos membros da sociedade organizada suas impressões sobre os profissionais e sobre a ciência econômica; VI - em razão do disposto no inciso anterior, estimular a reflexão sobre a inserção e o papel do economista na sociedade.

CAPÍTULO II - Da Organização do CBE

SEÇÃO I - Da Comissão Organizadora do CBE

Art.4º O planejamento, promoção e organização operacional do CBE serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, estruturada em cinco Comitês assim distribuídos: I - Comitê Executivo, integrado, respectivamente, pelos presidentes e vices do COFECON e do CORECON onde será realizado o evento; II - Comitê Operacional constituído por funcionários e conselheiros do COFECON e do CORECON sede do evento; III - Comitê Científico, composto por mestres e doutores e especialistas de notório saber; IV - Comitê de Divulgação e Recepção; V - Comitê Financeiro. § 1º Os integrantes dos Comitês referidos nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo serão indicados pelo Comitê Executivo e ratificados pela Plenária do COFECON.

§ 2º Os comitês referidos neste artigo poderão ser desdobrados em subcomitês, se assim entender necessário a Comissão Organizadora. Art. 5º A Comissão Organizadora do CBE será coordenada pelo presidente do COFECON, dela fazendo parte, na condição de membros, o vice-presidente do órgão federal e dos presidente e vice-presidente do Corecon do local do evento. Art.6º Compete à Comissão Organizadora: I - definir o temário do CBE; II - planejar, promover, organizar e realizar CBE; III - elaborar e executar o orçamento do CBE; IV - homologar os subtemas para as mesas temáticas que irão compor a programação do Congresso, elaborados pelo Comitê Científico; V - convidar palestrantes e expositores de temas indicados pelo Comitê Científico; VI - convidar autoridades para as sessões solenes de abertura e de encerramento;

VII - nomear a Mesa Coordenadora das demais atividades promovidas durante o evento; VIII - escolher o palestrante para a sessão solene de abertura; IX - instituir premiações e homenagens; X - consolidar os relatórios de prestação de contas dos diferentes Comitês e elaborar o relatório final do CBE.

SEÇÃO II - Dos Coordenadores Regionais

Art.7º Os presidentes dos Conselhos Regionais de Economia - CORECON serão os Coordenadores Regionais em seus respectivos Estados, aos quais caberá: I - divulgar o CBE; II - coordenar a formação da delegação que participará do Congresso.

SEÇÃO III - Do Comitê Científico

Art. 8º Cabe ao Comitê Científico: I - fazer o levantamento dos nomes de economistas e de profissionais diretamente ligados ao tema central para definição do palestrante para a sessão solene de abertura; II - gerenciar o aceite dos palestrantes e encaminhá-los à Comissão Organizadora para definição das cartas-convite; III - selecionar os trabalhos a serem apresentados durante o CBE; IV - elaborar o cronograma de atividades para recepção, avaliação e divulgação dos trabalhos científicos e técnicos; V - definir diretrizes e acompanhar o desenvolvimento do sistema de gerenciamento da avaliação dos trabalhos científicos e técnicos; VI - orientar a promoção da chamada de trabalhos científicos e técnicos; VII - gerenciar o processo de avaliação dos trabalhos científicos e técnicos. Art. 9º Poderão participar da apresentação dos trabalhos profissionais, professores, pesquisadores, estudantes de graduação, mestrado ou doutorado em economia, desde que sejam registrados nos CORECON na forma dos capítulos 2.1, para profissionais, e 2.4, para estudantes, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista. Art.10 Os membros do Comitê Científico deverão ser profissionais registrados e em situação regular com o CORECON. Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Científico não podem submeter trabalhos ao CBE.

CAPÍTULO III - Das Sessões Plenárias

Art.11 Serão realizadas duas sessões plenárias solenes, uma na abertura e outra no encerramento do Congresso. § 1º O presidente da Comissão Organizadora presidirá as sessões plenárias. § 2º A Comissão Organizadora poderá indicar um presidente de honra para as sessões plenárias. § 3º A composição final da Mesa caberá à Comissão Organizadora. Art. 12 A plenária final do CBE será composta pelos participantes inscritos que discutirão sobre a temática que compreenderá a Carta do Congresso. Art. 13 Cada participante, devidamente identificado através do crachá, terá direito a 01 (um) voto nas deliberações ocorridas nas sessões. Art. 14 A plenária final tem por finalidade debater e aprovar as manifestações e moções apresentadas, bem como, aprovar a Carta do Congresso e escolher a sede do próximo CBE. Parágrafo único. As propostas para realização do próximo CBE serão apresentadas, defendidas e votadas na plenária final, ocasião em que será concedido o tempo de 15 (quinze) minutos para cada um dos representantes dos interessados fazerem as suas sustentações orais em defesa da escolha. Art. 15 Na plenária final, após a leitura da Carta do Congresso, a mesa colocará em discussão o seu teor, abrindo duas intervenções contras e duas a favor. Art. 16 As intervenções referidas no artigo anterior deverão ser intercaladas, iniciando-se com uma das contrárias, e não poderão ultrapassar o



limite de tempo estabelecido pela Mesa no início dos trabalhos. Art. 17 Havendo a necessidade de maiores esclarecimentos ao plenário, a Mesa poderá abrir, a seu critério, espaço para até mais dois outros encaminhamentos contra e a favor.

#### CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais

Art. 18 O COFECON deverá consignar, em seu orçamento, a quantia a ser destinada como recursos em favor do CBE. § 1º A liberação extraordinária dos recursos fica sujeita à aprovação do Plenário do COFECON, a partir da solicitação apresentada pelo Comitê Executivo, que deverá estar acompanhada da motivação do pedido, da previsão das receitas e despesas relativas ao evento. § 2º Os CO-RECON deverão também participar dos custos para realização dos CBE, observadas as respectivas capacidades econômicas para tal fim e os procedimentos orçamentários pertinentes. Art.19 O Comitê Executivo deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão do evento, apresentar relatório de despesas com a devida comprovação fiscal, além do demonstrativo das demais despesas diretas. Art. 20 Compete à Comissão Organizadora e aos Coordenadores Regionais buscar o maior número possível de patrocinadores para a realização do evento, visando minimizar a transferência de recursos do Sistema para a sua realização. Parágrafo único. O objetivo previsto neste artigo poderá ser concretizado através da parceria com entidades acadêmicas de economistas e outros setores econômicos comerciais, industriais e financeiros. Art.21 Cumprido ao Conselho Regional de Economia e ao Conselho Federal de Economia, promotores do CBE, a distribuição dos Certificados de Participação e elaboração dos Anais do Congresso. Art. 22 Os casos omissos ocorridos durante o evento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do CBE.

#### RESOLUÇÃO Nº 1.904, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga em noventa dias o prazo para a Tomada de Contas Especial apurar responsabilidades pela não prestação de contas ao COFECON, bem como para a apuração de ocorrência de danos ao erário do Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a solicitação da Comissão de Tomadas de Contas Especial; CONSIDERANDO o que determina à Resolução nº 1.900, de 11 de novembro de 2013; CONSIDERANDO que demanda tempo analisar peças e documentos necessários para elaboração de parecer pela Comissão de Tomada de Contas Especial, resolve:

Art. 1º Prorrogar em noventa dias o prazo para à Comissão de Tomada de Contas Especial realizar seus trabalhos, conforme instituído pela Resolução nº 1.900, de 11 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 162, Seção 1, de 12 de novembro de 2013, página: 220.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO

#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2238/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1406, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-AC, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	2.653.000,00	Desp. Correntes	2.771.380,00
Rec. de Capital	238.380,00	Desp.de Capital	120.000,00
TOTAL	2.891.380,00	TOTAL	2.891.380,00

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

AMARILDO UCHÔA PINHEIRO  
Presidente do CREA-AC

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2148/2012

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 11 a 13 de dezembro de 2013, apreciando a Deliberação nº 0340/2013-CCSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária do CREA-SC para o exercício de 2013, considerando a Resolução nº 1.037/13, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária por unidade

de centro de custos para o exercício de 2013, no valor total de R\$ 36.730.645,00 (trinta e seis milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	36.430.645,00	Desp. Correntes	36.035.759,00
Rec. de Capital	300.000,00	Desp.de Capital	694.886,00
T otal	3 6 . 7 3 0 . 6 4 5 , 0 0	Total	3 6 . 7 3 0 . 6 4 5 , 0 0

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER  
Presidente do CREA-SC

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.118, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 1893/2012

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 11 a 13 de dezembro de 2013, apreciando a Deliberação nº 0341/2013-CCSS, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-MS para o exercício de 2013, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2013, no valor total de R\$ 12.483.500,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	11.600.140,00	Desp. Correntes	11.507.700,00
Rec. de Capital	110.360,00	Desp.de Capital	975.800,00
Superavit	773.000,00	Superavit	-
T otal	1 2 . 4 8 3 . 5 0 0 , 0 0	Total	1 2 . 4 8 3 . 5 0 0 , 0 0

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

JAIR DE CARVALHO E CASTRO  
Presidente do CREA-MS

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2211/2012

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 11 a 13 de dezembro de 2013, apreciando a Deliberação nº 0345/2013-CCSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária do CREA-RJ para o exercício de 2013, considerando a Resolução nº 1.037/13, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2013, no valor total de R\$ 63.300.000,00 (sessenta e três milhões e trezentos mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	63.180.000,00	Desp. Correntes	62.042.000,00
Rec. de Capital	120.000,00	Desp.de Capital	1.258.000,00
T otal	63.300.000,00	Total	63.300.000,00

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

AGOSTINHO GUERREIRO  
Presidente do CREA-RJ

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2093/2013

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 11 a 13 de dezembro de 2013, apreciando a Deliberação nº 0337/2013-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PA para o exercício de 2014, considerando a Lei nº 4.320/64 e o Parecer 260/13-CONT, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2013, no valor total de R\$ 19.813.553,00 (dezenove milhões, oitocentos e treze mil e quinhentos e cinquenta e três reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	19.813.553,00	Desp. Correntes	13.547.254,53
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	6.266.298,47
T otal	19.813.553,00	Total	19.813.553 , 0 0

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTONIO CARLOS ALBÉRIO  
Presidente do CREA-PA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.127, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2124/2013

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 11 a 13 de dezembro de 2013, apreciando a Deliberação nº 0343/2013-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MA para o exercício de 2014, considerando a Lei nº 4.320/64 e a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta de Orçamento por unidade de

centro de custos para o exercício de 2014, no valor total de R\$ 10.668.300,00 (dez milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e trezentos reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	10.668.300,00	Desp. Correntes	10.412.300,00
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	256.000,00
T otal	10. 6 6 8 . 3 0 0 , 0 0	Total	10. 6 6 8 . 3 0 0 , 0 0

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

ALCINO ARAÚJO NASCIMENTO FILHO  
Presidente do CREA-MA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.128, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2121/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1406, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-TO, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	4.788.897,65	Desp. Correntes	4.628.897,65
Rec. de Capital	850.000,00	Desp.de Capital	1.010.000,00
TOTAL	5.6 3 8.897,65	TOTAL	5.6 3 8.897,65

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO  
Presidente do CREA-TO

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.129, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2181/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1406, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-AL, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	5.216.523,73	Desp. Correntes	4.840.523,73
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	376.000,00
TOTAL	5.216.523,73	TOTAL	5.216.523,73

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

ROOSEVELT PATRIOTA COTA  
Presidente do CREA-AL

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2480/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1406, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-SC, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	39.208.622,00	Desp. Correntes	38.608.622,00
Rec. de Capital	600.000,00	Desp.de Capital	1.200.000,00
TOTAL	3 9 . 8 0 8 . 6 2 2 , 0 0	TOTAL	39.808.622,00

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER  
Presidente do CREA-SC

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2089/2013

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 11 a 13 de dezembro de 2013, apreciando a Deliberação nº 0354/2013-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PI para o exercício de 2014, considerando a Lei nº 4.320/64 e a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta de Orçamento por unidade de centro de custos para o exercício de 2014, no valor total de R\$ 12.487.165,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	12.487.165,00	Desp. Correntes	11.667.165,00
Rec. de Capital	-	Desp. de Capital	820.000,00
<b>Total</b>	<b>12.487.165,00</b>	<b>Total</b>	<b>12.487.165,00</b>

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

PAULO ROBERTO F. DE OLIVEIRA  
Presidente do CREA-PI

#### PORTARIA AD Nº 350, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2099/2013

A Portaria aprova ad referendum do Plenário do Confea, a Proposta Orçamentária do CREA-PE, para o exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	16.009.100,00	Desp. Correntes	16.048.540,00
Rec. de Capital	380.000,00	Desp. de Capital	340.560,00
<b>Total</b>	<b>16.389.100,00</b>	<b>Total</b>	<b>16.389.100,00</b>

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

JOSÉ MÁRIO DE ARAÚJO CAVALCANTI  
Presidente do CREA-PE

#### PORTARIA AD Nº 349, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2106/2013

A Portaria aprova ad referendum do Plenário do Confea, a Proposta Orçamentária do CREA-RS, para o exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	60.885.000,00	Desp. Correntes	56.795.000,00
Rec. de Capital	-	Desp. de Capital	4.090.000,00
<b>Total</b>	<b>60.885.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>60.885.000,00</b>

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

LUIZ ALCIDES CAPOANI  
Presidente do CREA-RS

#### RESOLUÇÃO Nº 438, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a previsão orçamentária do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões para o exercício de 2014.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 134ª SPO, realizada no dia 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Previsões Orçamentárias do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões para o exercício de 2014, na forma do anexo I. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI  
Diretora-Secretária

#### ANEXO I

##### CRFa. 1ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	2.421.000,00	Despesas Correntes	2.331.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	90.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>2.421.000,00</b>	<b>Total Geral</b>	<b>2.421.000,00</b>

##### CRFa. 2ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	4.400.000,00	Despesas Correntes	4.297.000,00
Receitas de Capital	2.300.000,00	Despesas de Capital	2.403.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>6.700.000,00</b>	<b>Total Geral</b>	<b>6.700.000,00</b>

##### CRFa. 3ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.044.700,00	Despesas Correntes	1.040.700,00
Receitas de Capital	120.000,00	Despesas de Capital	124.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.164.700,00</b>	<b>Total Geral</b>	<b>1.164.700,00</b>

##### CRFa. 4ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.228.240,54	Despesas Correntes	1.203.240,54
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	25.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.228.240,54</b>	<b>Total Geral</b>	<b>1.228.240,54</b>

##### CRFa. 5ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.228.240,54	Despesas Correntes	1.203.240,54
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	25.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.228.240,54</b>	<b>Total Geral</b>	<b>1.228.240,54</b>

#### CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 437, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o pagamento de Diárias Nacionais e Internacionais, e de Auxílio para o atendimento de despesas de Conselheiros e de colaboradores do Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia a partir de 1º de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981 e o Regimento Interno do CFFa, aprovado em 10 de maio de 1997; Considerando o disposto na Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981 que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e cria os Conselhos Regionais e Federal de Fonoaudiologia; Considerando que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa; Considerando que os mandatos dos conselheiros são honoríficos, não sujeitos a remuneração; Considerando a necessidade de garantir aos conselheiros e colaboradores condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas; Considerando que a Lei n. 11.000, de 15/12/2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias e jetons, a serem pagos a Conselheiro; Considerando a decisão do Plenário durante a 2ª reunião da 134ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Os valores das Diárias, a serem pagas pelo Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2014, para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, decorrentes da participação por convocação ou designação, a serviço, fora do município de residência do conselheiro ou colaborador, serão fixados de acordo com o disposto nesta Resolução. Art. 2º - Fica fixado em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) o valor máximo da diária nacional para o Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia. § 1º - A Diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento. § 2º - Quando a programação não implicar pernoite, o conselheiro ou colaborador fará jus à importância correspondente à metade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da Diária. Art. 3º - Os valores das diárias no exterior por serem excepcionais, serão calculados a parte com base nos parâmetros médios de hospedagem, alimentação e deslocamento no país de destino, conforme a predominância do padrão monetário internacional aceito no local de destino, cuja conversão far-se-á com base na cotação da moeda estrangeira, no quinto dia anterior ao do pagamento, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo único. A diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento. Art. 4º - Quando o órgão governamental ou a entidade que solicitou a presença do conselheiro ou colaborador custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção e o valor for inferior às despesas, caberá ao Conselho a concessão de diária, desde que o conselheiro comprove que comunicou ao órgão que abre mão

das diárias concedidas pelo mesmo. Art. 5º - No caso de reunião ou outra atividade com intervalo de um dia na mesma cidade, fica autorizado o pagamento da diária de uma noite ao invés de meia diária. Art. 6º - Será concedido um adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária por localidade de destino, a fim de cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, exceto quando estes forem feitos para regiões metropolitanas e municipais contíguas. § 1º - Cumulativamente ao previsto no item anterior, será concedido um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária para cada desdobramento que a viagem venha a ter. § 2º - A verba referida no caput não será concedida, quando os deslocamentos: I - Estiverem compreendidos no meio de transporte já fornecido; II - Forem custeados pelo CFFa; III - Forem custeados integralmente pelo órgão governamental ou pela entidade que solicitou a presença do conselheiro; § 3º - Quando o conselheiro federal estiver em viagem e precisar se deslocar para mais de um local dentro do município, para resolver assuntos do Conselho, autorizados pela diretoria, fará jus a reembolso de despesas de deslocamento mediante apresentação de recibo e justificativa. Art. 7º - A diária prevista nesta Resolução será paga antecipadamente de uma só vez, exceto quando a representação ou atividade for de caráter emergencial, quando as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do deslocamento. Parágrafo único - O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do que porventura tenha sido recebido a maior. Art. 8º - Nos casos em que o conselheiro ou colaborador for convidado ou designado pela autoridade competente a executar atividades, comparecer a reuniões ou realizar representações oficiais na cidade de domicílio, em regiões metropolitanas, será concedida verba indenizatória denominada verba de representação no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). § 1º - A verba de representação será utilizada para o atendimento de despesas com alimentação e deslocamento. § 2º - É vedado o recebimento cumulativo do auxílio de representação referida no caput deste artigo com a percepção de diárias de que trata esta Resolução. Artigo 9º - Para a prestação de contas da despesa com diárias e passagem, é obrigatório o encaminhamento, pelo conselheiro ou colaborador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes documentos: a) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao relatório. Parágrafo único - Quando a viagem disser respeito à participação em reuniões plenárias e de comissões, o relatório de viagem é dispensável à vista do registro de atividades em Ata da reunião consignada em lista de presença. Art. 10 - Fica delegada aos Conselhos Federal e Regionais a competência para fixarem, dentro dos limites dos valores fixados nesta Resolução e dos limites das respectivas dotações orçamentárias, os valores das diárias nacionais e internacionais, de adicional de deslocamento e de verba de representação a serem pagos a conselheiro ou colaborador, não contrariando o estabelecido no artigo 2º desta Resolução. Art. 11 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelos respectivos Conselhos. Art. 12 - Revogar as disposições em contrário, em especial a resolução CFFa n. 424/2012, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, dia 4/01/2013. Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI  
Diretora-Secretária

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.200.000,00	Despesas Correntes	1.171.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	29.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>Total Geral</b>	<b>1.200.000,00</b>

##### CRFa. 6ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.900.000,00	Despesas Correntes	1.900.000,00
Receitas de Capital	1.700.000,00	Despesas de Capital	1.700.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>3.600.000,00</b>	<b>Total Geral</b>	<b>3.600.000,00</b>

##### CRFa. 7ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	807.260,00	Despesas Correntes	792.260,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	15.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>807.260,00</b>	<b>Total Geral</b>	<b>807.260,00</b>

##### CRFa. 8ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	767.166,40	Despesas Correntes	766.166,40
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	1.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>767.166,40</b>	<b>Total Geral</b>	<b>767.166,40</b>

##### CFFa

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	3.400.000,00	Despesas Correntes	3.400.000,00
Receitas de Capital	2.000.000,00	Despesas de Capital	2.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>5.400.000,00</b>	<b>Total Geral</b>	<b>5.400.000,00</b>

#### RESOLUÇÃO Nº 439, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Responsável Técnico em Fonoaudiologia e suas atribuições, revoga a Resolução 430/2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81 e o Decreto nº 87.218/82; Considerando o disposto na Lei nº 6.965/81; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o Decreto Presidencial nº 87.373/82; Considerando a Lei nº 6.839/80; Considerando a RDC Anvisa nº 185/2001 que dispõe sobre o registro de produtos correlatos; Considerando a RDC Anvisa nº 36/2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências; Considerando que as atividades profissionais da Fonoaudiologia devem ser exercidas com exclusividade e autonomia, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CFFa; Considerando a deliberação da 2ª reunião da 134ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013, resolve:





Art. 1º O Responsável Técnico (RT) é o profissional responsável por zelar pela qualidade na prestação de serviços fonoaudiológicos de uma instituição, a fim de garantir à comunidade práticas fonoaudiológicas dentro dos preceitos legais, éticos, técnicos e sanitários vigentes. Art. 2º A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais próprias da Fonoaudiologia desempenhadas em todos os níveis de atuação, em todos seus graus de complexidade, sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, privada, pública, filantrópica ou mista, deverá ser exercida com exclusividade e autonomia, por fonoaudiólogo com registro em situação regular junto ao Conselho Regional de sua jurisdição. Art. 3º O fonoaudiólogo deve, na função de Responsável Técnico (RT), obrigatoriamente, cumprir na integralidade os deveres e responsabilidades da função dispostos nesta resolução. Art. 4º São deveres do Responsável Técnico (RT): I - zelar pelas disposições legais do funcionamento dos serviços fonoaudiológicos da pessoa jurídica; II - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática fonoaudiológica; III - garantir que os serviços prestados em Fonoaudiologia não sofram ingerência técnica de não fonoaudiólogos, mesmo em condição de chefia; IV - elaborar ou revisar anúncios de natureza fonoaudiológica, a serem veiculados pela pessoa jurídica quanto ao seu conteúdo, visando sua adequação aos princípios éticos, dados científicos, de acordo com a Lei nº 6.965/81, Código de Ética da Fonoaudiologia, disposições legais e normativas; V - assegurar que os estágios realizados na empresa estejam de acordo com as normas legais vigentes; VI - assegurar que, durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividade, no serviço, profissionais fonoaudiólogos em número compatível com a natureza da atenção a ser prestada; VII - orientar o responsável legal da instituição sobre as obrigações junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da sua jurisdição; VIII - representar o serviço de Fonoaudiologia junto a chefias, em reuniões, fiscalizações do Conselho Regional de Fonoaudiologia e Vigilância Sanitária quando solicitado; IX - comunicar, às instâncias e órgãos competentes, falhas ou irregularidades existentes na instituição pela qual é Responsável Técnico; X - informar ao Conselho Regional de Fonoaudiologia os nomes dos fonoaudiólogos que compõem o quadro funcional da instituição, bem como alterações na sua composição; XI - informar oficialmente ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, no prazo de trinta dias, o afastamento ou baixa da sua responsabilidade técnica; XII - cumprir e fazer cumprir a Lei nº 6.965/81, os Decretos nº 87.218/82 e nº 87.373/82, o Código de Ética da Fonoaudiologia e demais normativas da Fonoaudiologia. Art. 5º É da competência do Responsável Técnico (RT) de empresas que comercializam aparelhos de amplificação sonora individual, além daquelas previstas no Art. 1º desta Resolução, o fiel cumprimento da RDC/ANVISA nº 185/2001, que dispõe sobre as atribuições do Responsável Técnico em empresas que manipulam produtos correlatos, no caso, os aparelhos de amplificação sonora individual. Art. 6º A não observância dos deveres, por parte do Responsável Técnico (RT), implicará em penalidades administrativas ou éticas, previstas em Lei; Art. 7º O Responsável Técnico (RT) não responderá disciplinarmente por procedimentos técnicos profissionais inadequados, executados pelos demais fonoaudiólogos da instituição, desde que quando ciente comunique os fatos de que tenha conhecimento ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição. Art. 8º O fonoaudiólogo assumirá a responsabilidade técnica mediante assinatura do termo de responsabilidade técnica disponibilizado pelo Conselho Regional de sua jurisdição, onde deverá constar informação sobre o horário de funcionamento da prestação dos serviços fonoaudiológicos, incluindo sábados, domingos e feriados, bem como os horários previstos para permanência do RT. Art. 9º O Responsável Técnico (RT), ou o eventual fonoaudiólogo substituto, deverá estar presente nos horários mencionados no termo de responsabilidade técnica e comunicar ao Conselho Regional de Fonoaudiologia as alterações deste. § 1º Entende-se por fonoaudiólogo substituto do Responsável Técnico (RT), o profissional indicado pela empresa ou pelo próprio, para substituições acima de 45 (quarenta e cinco) dias. § 2º O período de permanência do Responsável Técnico (RT) em uma empresa, bem como a quantidade de responsabilidade técnica que o fonoaudiólogo poderá assumir, será avaliado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia respectivo, observando os critérios estabelecidos por esta Resolução para o fiel desempenho da atividade. Art. 10. Encerra-se a responsabilidade técnica quando: I - o fonoaudiólogo informar, oficialmente, seu desligamento ao Conselho Regional; II - a instituição informar oficialmente o desligamento do fonoaudiólogo; III - houver suspensão do exercício profissional ou cancelamento de registro profissional, de acordo com a redação da Lei nº 6.965/81; IV - houver baixa ou cancelamento do registro da pessoa jurídica. Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional e encaminhados, ex-offício, em grau de recurso, ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 430, de 19 abril de 2013, publicada no DOU, seção 1, dia 2/02/2013, página 103. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI  
Diretora-Secretária

### RESOLUÇÃO Nº 440, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a entrega de hipóteses ou conclusões diagnósticas e laudos das avaliações e triagens ao cliente, nas diversas áreas de atuação fonoaudiológica.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81 e o Decreto nº 87.218/82; Considerando o disposto na Lei nº 6.965/81 e no Decreto nº 87.218/82; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o Decreto nº 87.373/82; Considerando a Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia; Considerando que a atenção fonoaudiológica é voltada para o indivíduo e a coletividade, sua saúde integral, promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da comunicação oral, escrita, voz, audição e funções orofaciais, objetivando o seu bem-estar, com segurança e responsabilidade; Considerando o constante desenvolvimento de novas tecnologias e métodos, que levam o fonoaudiólogo a diagnósticos mais precisos e seguros; Considerando que as atividades profissionais da Fonoaudiologia devem ser exercidas com exclusividade e autonomia, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CFFa; Considerando a deliberação da 2ª reunião da 134ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013, resolve:

### RESOLUÇÃO Nº 441, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre reformulação orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região, exercício de 2013.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 134ª SPO, realizada no dia 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região, exercício de 2013, na forma do anexo I desta Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente

SOLANGE PAZINI  
Diretora-Secretária

### ANEXO I

Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.011.800,00	Despesas Correntes	996.800,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	15.000,00
Total Geral	1.011.800,00	Total Geral	1.011.800,00

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### RESOLUÇÃO Nº 538, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

"Ad Referendum do Plenário do CFN": Art. 1º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 6ª Região (CRN-6), da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2014, na forma do resumo abaixo:

CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes: 9.072.600,00	Despesas Correntes: 9.072.600,00
Receitas Capital: 244.000,00	Despesas Capital: 244.000,00
TOTAL: 9.316.600,00	TOTAL: 9.316.600,00

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes: 3.210.700,00	Despesas Correntes: 2.895.700,00
Receita Capital: 150.000,00	Despesa Capital: 465.000,00
TOTAL: 3.360.700,00	TOTAL: 3.360.700,00

CRN-10 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes: 1.042.245,87	Despesas Correntes: 1.032.641,87
Receitas Capital: --	Despesas Capital: 9.604,00
TOTAL: 1.042.245,87	TOTAL: 1.042.245,87

ÉLIDO BONOMO

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANÇO PATRIMONIAL  
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

DESCRIÇÃO	2012	2011	DESCRIÇÃO	2012	2011
ATIVO CIRCULANTE	1.299.901,36	1.800.556,25	PASSIVO CIRCULANTE	281.774,35	86.513,70
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	706.500,34	611.360,33	OBRIG. TRAB. PREVIDENCIÁRIA	0,00	15.224,59
Bancos Conta Movimento	99.482,30	108.578,43	Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Disponível para Aplicação Vinculada	607.018,04	502.781,90	Encargos Sociais a Pagar	0,00	15.224,59
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	562.240,24	1.151.787,19	OBRIG. DE CURTO PRAZO	53.046,71	20.119,21
CRÉDITOS A RECEBER	562.240,24	1.151.787,19	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	1.051,87	608,73
DEMAIS CRÉD. VALORES -C. PRAZO	21.657,06	25.438,64	Depósitos Consignáveis	1.166,94	6.411,62
TRIBUTOS E CONTR. A RECUPERAR	0,00	0,00	Fornecedores	50.827,90	13.098,86
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	DEMAIS OBRIG. DE C. PRAZO	3.481,92	4.077,26
Outros Crédi. e Valores de C.P. a Receber	21.657,06	25.438,64	TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	1,92	597,26
ESTOQUES	7.182,10	5.219,67	Transferências Legais	1,92	597,26
Almoxarifado	7.182,10	5.219,67	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.480,00	3.480,00
VAR. PATR. DIMIN. PG ANTECIPADAM.	2.321,62	6.750,42	Outras Obrigações	3.480,00	3.480,00
Var. Patrim. Diminutivas pagas Antecip.	2.321,62	6.750,42	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	224.243,92	47.092,64
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.858.546,18	4.202.235,76	PROVISÕES TRABALHISTAS	81.026,45	47.092,64
ATIVO REALIZÁVEL A L. PRAZO	109.731,98	2.379.839,04	Provisões Trabalhistas	81.026,45	47.092,64
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	109.731,98	2.379.839,04	PROVISÃO P RISCO TRABAL E CÍVEIS	8.823,02	0,00
INVESTIMENTOS, IMOBIL. INTANGÍVEL	1.748.814,20	1.822.396,72	Provisão p/ Risco Trabalhistas	6.386,09	0,00
IMOBILIZADO	1.748.814,20	1.822.396,72	Provisão p/ Risco Cíveis	2.436,93	0,00
Bens Móveis	300.411,80	476.825,04	PROVISÃO DE COTA-PARTE	134.394,45	0,00
Bens Imóveis	1.521.000,00	1.345.571,68	Provisão de Cota-Parte	134.394,45	0,00
Depreciação Acumulada (-)	72.597,60	0,00	VALORES DE TERCEIRO E/OU RESTIT.	1.001,80	0,00
			Processos Judiciais	1.001,80	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.876.673,19	5.916.278,31
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.876.673,19	5.916.278,31
			PATRIMÔNIO SOCIAL	2.876.673,19	5.916.278,31
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-2.762.140,12	-174,00
			Resultados Acumulados	5.638.813,31	5.916.452,31
TOTAL DO ATIVO	3.158.447,54	6.002.792,01	TOTAL DO PASSIVO+PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.158.447,54	6.002.792,01
ATIVO FINANCEIRO	730.479,02	643.549,39	PASSIVO FINANCEIRO	138.556,88	86.513,70
ATIVO PERMANENTE	2.427.968,52	5.359.242,62	PASSIVO PERMANENTE	3.019.890,66	5.916.278,31
SALDO PATRIMONIAL	3.158.447,54	6.002.792,01	SALDO PATRIMONIAL	3.158.447,54	6.002.792,01

BALANÇO FINANCEIRO  
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

DESCRIÇÃO	2012	2011
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.489.969,75	2.236.461,69
Receitas Correntes	2.389.933,25	2.236.461,69
Receitas de Capital	100.036,50	0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.477.664,67	1.938.778,64
Saldo do Exercício Anterior	611.360,33	445.388,87
TOTAL	5.578.994,75	4.620.629,20
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.450.654,50	2.095.536,73
Despesas Correntes	2.318.069,69	1.907.641,18
Despesas de Capital	132.584,81	187.895,55
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.421.839,91	1.913.732,14
SALDO P/ O EXERC SEGUINTE (Caixa e Equiv. Caixa)	706.500,34	611.360,33
TOTAL	5.578.994,75	4.620.629,20

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS  
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO  
VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO	2012	2011
VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	3.414.278,43	6.003.940,15
Contribuições	2.344.982,65	3.638.210,97
Exploração de Serviços	193.752,72	114.238,59
Financeiras	659.521,93	1.961.437,29
Transferências	125.876,50	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	90.144,63	290.053,30
VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.691.743,43	5.057.249,14
Pessoal e Encargos	1.063.637,48	788.819,06
Benefícios Assistenciais	0,00	809,22
Uso de Bens e Serviços	777.055,82	593.291,95
Financeiras	115.631,52	78.133,64
Tributárias e Contributivas	559.724,19	425.598,32
Desvalorização e Perda de Ativos	1.040.646,11	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	135.048,31	3.170.596,95
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(277.465,00)	946.691,01

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS  
(decorrentes da execução orçamentária)

	2012	2011
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	132.584,81	187.895,55
Obras - Investimentos	128.090,81	1.510,10
Bens Móveis	4.494,00	186.385,45

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA-MÉTODO DIRETO  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DESCRIÇÃO	2012	2011
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	2.389.933,25	2.236.461,69
RECEITAS CORRENTES	2.389.933,25	2.236.461,69
Contribuições	1.969.485,29	1.904.828,86
Exploração de Bens e Serviços	128.916,04	79.704,21
Financeiras	185.895,12	217.742,61
Transferências	25.840,00	
Outras Receitas Correntes	79.796,80	34.186,01
DESEMBOLSOS	2.318.069,69	1.907.641,18
DESPESAS	1.057.251,39	788.819,06
Pessoal		809,22
Benefícios Assistenciais		605.262,04
Uso de Bens e Serviços	701.991,85	78.133,64
Despesas Financeiras	87.583,91	425.598,32
Despesas Tributárias e Contributivas	447.276,14	9.018,90
Outros Despesas	23.966,40	



FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	71.863,56	328.820,51
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>		
DESEMBOLSOS	132.584,81	187.895,55
Aquisição de Ativo Não Circulante	132.584,81	187.895,55
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(132.584,81)	(187.895,55)
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>		
DESEMBOLSOS		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO-ATIV. FINANCIAMENTO		
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	(60.721,25)	140.924,96
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	611.360,33	445.388,87
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	706.500,34	611.360,33

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	2.414.052,00	2.477.552,00	2.389.933,25	87.618,75
Contribuições	2.048.930,00	2.048.930,00	1.969.485,29	79.444,71
Exploração de Bens e Serviços	103.747,00	159.747,00	128.916,04	30.830,96
Financeiras	232.206,00	232.206,00	185.895,12	46.310,88
Transferências	0,00	7.500,00	25.840,00	(18.340,00)
Outras Receitas Correntes	29.169,00	29.169,00	79.796,80	(50.627,80)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	100.036,50	100.036,50	0,00
Transferências de Capital	0,00	100.036,50	100.036,50	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	2.414.052,00	2.577.588,50	2.489.969,75	87.618,75
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>		557.035,00		

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DA DOTAÇÃO
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	2.357.852,00	2.591.129,50	2.318.069,69	2.318.069,69	273.059,81
Pessoal e Encargos	1.070.156,21	1.098.070,47	1.057.251,39	1.057.251,39	40.819,08
Benefícios Assistenciais	4.950,00				
Uso de Bens e Serviços	730.447,19	900.588,69	701.991,85	701.991,85	198.596,84
Financeiras	62.500,00	91.500,00	87.583,91	87.583,91	3.916,09
Tributárias e Contributivas	472.648,60	470.648,60	447.276,14	447.276,14	23.372,46
Outras Despesas Correntes	17.150,00	30.321,74	23.966,40	23.966,40	6.355,34
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	56.200,00	543.494,00	132.584,81	132.584,81	410.909,19
Investimentos	56.200,00	543.494,00	132.584,81	132.584,81	410.909,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	2.414.052,00	3.134.623,50	2.450.654,50	2.450.654,50	683.969,00
<b>SUPERÁVIT</b>			39.315,25		

Contador Everildo Bento da Silva  
Presidente do CRCRN

Contadora Joelma Fernandes Vieira Coriolano  
CRC nº RN-5259/O-8

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2012**

**1. CONTEXTO OPERACIONAL**

O Conselho de Contabilidade foi criado conforme Decreto-Lei nº 9.295/46, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/46 e alterado pela Lei 12.249/10, vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade, é uma Autarquia Federal da Administração Indireta, tem como principais atividades o registro e a fiscalização do exercício profissional. É uma entidade dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.161/2009, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos. A finalidade fundamental do Conselho Regional de Contabilidade é fiscalizar o exercício da profissão de Contabilista, compreendendo os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade. Assim, para que o contabilista exerça legalmente a profissão é exigido o seu registro profissional e da organização contábil (escritório) caso o profissional constitua pessoa jurídica para prestação de serviços contábeis. As receitas operacionais auferidas pela Entidade advêm da cobrança de anuidade dos profissionais regularmente cadastrados. Nos casos aplicáveis são cobradas multas por infrações ao regulamento profissional. O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRCRN nº 023/2007.

**2. DIRETRIZES CONTÁBEIS**

**2.1 Apresentação e Elaboração das Demonstrações Contábeis**

As Demonstrações Contábeis do exercício de 2012 foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFC nº 1.161/09, que institui normas orçamentárias e contábeis para os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade e seus Princípios Contábeis Geralmente aceitos, instruções da Câmara de Controle Interno do CFC, e o Pronunciamento 085/2012. Destacam-se, as mudanças procedimentais que vem sendo progressivamente implementadas a partir da edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cujas diretrizes estão descritas no Manual de Contabilidade do Sistema de CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09. Dentre as práticas adotadas no exercício financeiro de 2012 é relevante citar a apropriação patrimonial da receita pelo regime de competência permanecendo o reconhecimento da receita orçamentária pelo regime de caixa. Assim, a elaboração das Demonstrações Contábeis obedeceu aos preceitos da legislação vigente e aos Princípios de Contabilidade Geralmente aceitos. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em milhares de reais.

**2.2. PRÁTICAS CONTÁBEIS:**

**a) Disponibilidades:**

As disponibilidades das contas deste grupo estão demonstradas pelo critério de grau de liquidez de realização. Seus valores estão disponibilizados e acrescidos dos rendimentos auferidos, até a data do balanço. Os rendimentos auferidos com aplicações financeiras são apropriados ao resultado do exercício financeiro. As aplicações financeiras foram remuneradas a taxa de 0,4694 ao mês, a taxa de 7,4109 ao ano, sendo nos últimos 12 meses.

Descrição	Saldo em 31.12.2012	Saldo em 31.12.2011
Bancos conta movimento	99.482,30	611.360,33
Banco do Brasil S/A	29.457,33	68.272,79
Caixa Econômica Federal	70.024,97	40.305,64
Descrição	Saldo em 31.12.2012	Saldo em 31.12.2011
Disponível para Aplicação vinculada	607.018,04	502.781,90
Banco do Brasil S/A	607.018,04	502.781,90

**b) Créditos de Curto Prazo:**

Apresenta o somatório das contas representativas do direito do Conselho Regional de Contabilidade do RN com anuidades, multa por ausência a eleição e multas de infrações de profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais e pessoas físicas e ou jurídicas não registradas, do exercício. O montante de R\$ 562.240,24 (quinhentos e sessenta e dois duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) está composto da seguinte forma:

Descrição	Saldo em 31.12.2012	Saldo em 31.12.2011
Créditos do exercício	501.146,95	468.475,80
Créditos de exercícios anteriores	448.920,84	282.478,76
Parcelamentos de débitos	620.383,19	400.832,63
Perda Estim. c/ Créd. Liquid. Duvidosa	-1.008.210,74	0,00
<b>Total</b>	<b>562.240,24</b>	<b>1.151.787,19</b>

Em conformidade com o pronunciamento nº 85/2012 do CFC, seguimos os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa CP respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência. Em 2011, visando à convergência às normas internacionais de contabilidade, houve a mudança de política contábil, onde se adotou o princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber. Em decorrência disto, a adoção inicial do procedimento utilizou apenas um exercício (2012) para o cálculo do percentual médio de inadimplência que cita o pronunciamento CFC de nº 085/2012. O percentual médio de inadimplência de Créditos a Receber a Curto Prazo teve seu percentual de inadimplência de 0,64%, aplicados sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete de dezembro/2012) para apuração do valor a ser reconhecido como perda.

**c) Demais créditos e valores de curto prazo:**

Apresenta o somatório das contas destinadas ao registro de adiantamentos concedidos a funcionários, tributos e contribuições a recuperar, responsabilidade de terceiros, processos judiciais, valores aplicados em cursos, eventos e convênios, a serem recuperados, dentre outros. O montante de R\$ 21.657,06 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos) está composto da seguinte forma:

Descrição	Saldo em 31.12.2012	Saldo em 31.12.2011
Cheques em Cobrança	0,00	2.103,62
Nise de Oliveira Dantas	724,32	1.931,52
Terezinha Germano de Oliveira	186,97	457,73
Compec Engenharia Com e Cons Ltda	20.745,77	20.945,77
<b>Total</b>	<b>21.667,06</b>	<b>25.438,64</b>

**d) Estoque**

Apresenta o somatório das contas destinadas ao registro dos materiais para consumo com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, registrados ao custo de aquisição. Os valores estão de acordo com o sistema de controle de estoque SPW.

Descrição	Saldo em 31.12.2012	Saldo em 31.12.2011
Material de Expediente	3.944,51	2.788,78
Impressos, Formulários e Papéis.	744,58	1.537,00

Materiais de Informática	70,50	188,00
Gênero de Alimentação	356,10	313,40
Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação	2.056,41	392,49
Total	7.182,10	5.219,67

e) Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente:

Apresenta o somatório das contas destinadas ao registro de despesas com seguros, assinaturas de informativos, e outras que são pagas antecipadamente, compreendendo pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestações de serviços ao CRCRN ocorrerão até o término do exercício seguinte.

Descrição	Saldo em 31.12.2012	Saldo em 31.12.2011
Seguros de Bens Móveis	1.949,28	5.133,21
Seguros Bens Imóveis	372,34	1.167,21
Assinaturas: Jornais, Revistas e Periódicos.	0,00	450,00
Total	2.321,62	6.750,42

f) Créditos e valores a longo prazo:

Apresenta o somatório das contas representativas do direito, de longo prazo, do CRCRN com anuidades e multas de profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais, e pessoas físicas e ou jurídicas não registradas. Encontram-se registrados os créditos anteriores a 2011 ajuizados ou não. Apresenta o somatório das contas representativas do direito, de longo prazo, do CRCRN com anuidades e multas de profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais, e pessoas físicas e ou jurídicas não registradas. Encontram-se registrados os créditos anteriores a 2011 ajuizados ou não. O montante de R\$ 109.731,98 (cento e nove mil setecentos e trinta e uma reais e noventa e oito centavos), está composto da seguinte forma:

Descrição	Saldo em 31.12.2012	Saldo em 31.12.2011
Parcelamento de débitos	789.161,19	743.188,90
Créditos não executados	853.954,28	614.953,31
Dívida ativa executada	1.067.538,54	1.021.696,83
Perda Estim. C/ Créd. De Liquid. Duvidosa	-2.600.922,03	0,00
Total	109.731,98	2.379.839,04

Os valores registrados na contabilidade como créditos a receber estão de acordo com o sistema cadastral e financeiro do CRCRN visto que qualquer movimento que ocorre no sistema financeiro (Contas a receber) é devidamente registrado na contabilidade, representando dessa forma os direitos que de fato o Regional possui. Quanto ao recebimento da Dívida Ativa, verifica-se que em 2012 houve um acréscimo de 4% em relação a 2011, esse acréscimo se deve pelos ajustamentos de processos de execução fiscal. Em conformidade com o pronunciamento nº 85/2012 do CFC, seguimos os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa LP respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência. Em 2011, visando à convergência às normas internacionais de contabilidade, houve a mudança de política contábil, onde se adotou o princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber. Em decorrência disto, a adoção inicial do procedimento utilizou apenas um exercício (2012) para o cálculo do percentual médio de inadimplência que cita o pronunciamento de nº 085/2012. O percentual médio de inadimplência de Créditos a Receber à Longo Prazo teve seu percentual de inadimplência de 0,96% aplicados sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete de dezembro/2012) para apuração do valor a ser reconhecido como perda.

g) Imobilizado:

Em 2012 foi aplicada a reavaliação e depreciação exigidas conforme NBCTSP nº 16.09 - Depreciação, Amortização e Exaustão e NBCTSP nº 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidade do Setor Público, e ainda observadas a Resolução CFC nº 1.381/2012 e a Instrução de Trabalho nº 004/2012 - Regulamentação dos procedimentos de depreciação e amortização de bens do Sistema CFC/CRCs. Os bens móveis da sede do CRCRN estão demonstrados por valores reavaliados conforme o laudo nº 2963/2012 da empresa Unisis Administração Patrimonial e do Relatório do Operacional do CFC. Os bens imóveis de propriedade do CRCRN estão demonstrados por valores reavaliados conforme o laudo nº 2927/2012 da empresa Unisis Administração Patrimonial e do Relatório do Operacional do CFC. Até dezembro de 2012, todos os bens adquiridos no CRCRN foram devidamente empenhados e registrados no sistema de controle dos bens patrimoniais, visto que o controle efetivo dos bens patrimoniais deve-se através do sistema (SPIDERWARE), equivalência ao valor total dos bens registrados na contabilidade com os bens registrados no sistema de controle dos Bens Patrimoniais. Foram regularizados os valores dos bens Imóveis e Móveis pelos Laudos de Avaliação Patrimonial de nº 2.927/12 - Avaliação Civil e de nº 2.963/12 - Avaliação de bens de conteúdo e vida útil remanescente por ocasião da finalização do trabalho que foi desenvolvido pela empresa UNISIS Adm. Patrimonial Ltda, com a reavaliação dos bens móveis e imóveis do Regional que aderiu ao projeto do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, para atender então as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, no que se refere aos procedimentos para realização da depreciação. Foram regularizados os valores dos bens Imóveis e Móveis pelos Laudos de Avaliação Patrimonial de nº 2.927/12 - Avaliação Civil e de nº 2.963/12 - Avaliação de bens de conteúdo e vida útil remanescente por ocasião da finalização do trabalho que foi desenvolvido pela empresa UNISIS Adm. Patrimonial Ltda, com a reavaliação dos bens móveis e imóveis do Regional que aderiu ao projeto do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, para atender então as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, no que se refere aos procedimentos para realização da depreciação. Os bens imóveis e móveis de propriedade do CRCRN estão segurados nas modalidades de sinistros: roubo, incêndio e responsabilidade civil. Quanto aos valores constantes nos Sistemas de Processamentos de dados e os valores constantes na biblioteca foram baixados, conforme relatório do Operacional que foi executado pelo CFC. Foram feitos a depreciação do Inventário de bens patrimoniais e a Depreciação/Amortização pela conclusão dos trabalhos da UNISIS Adm. Patrimonial Ltda e pelo CFC Conselho Federal de Contabilidade. Assim temos:

Obs: Continuação "g" imobilizado  
251658240  
251658240

h) Passivo circulante: Representam as obrigações trabalhistas, obrigações para com fornecedores e terceiros, de curto prazo e valores de terceiros e/ou restituições.

Descrição	2012	2011
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a pagar	0,00	15.224,59
Obrigações Fiscais de Curto Prazo	1.051,87	608,73
Depósitos Consignáveis	1.166,94	6.411,62
Fornecedores	50.827,90	13.098,86
Transferências Legais	1,92	4.077,26
Outras Obrigações	3.480,00	3.480,00
Provisões de Curto Prazo	224.243,92	47.092,64
Valores de Terceiros e/ou Restituíveis	1.001,80	0,00
Totais	281.774,35	86.513,70

A variação de 2011 para 2012 foi de R\$ 195.260,65 (cento e noventa e cinco mil duzentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos). Nas Obrigações Fiscais de Curto Prazo temos as retenções federais obrigatórias retidas na fonte. Os Depósitos Consignáveis são as retenções de funcionários sobre folha de pagamento a serem pagas as obrigações de curto prazo no exercício de 2013. Nos Fornecedores pela aquisição de

serviços e materiais, provenientes de empenhos processados e não pagãos até 31.12.2012, estão às obrigações de curto prazo a serem pagas no exercício de 2013. As Transferências Legais é o valor da cota parte referente a 20% da receita bruta do Conselho Regional do RN que deverá ser repassada ao Conselho Federal de Contabilidade, excetuando as seguintes contas: Exploração de Bens, Receitas de Exame de Suficiência, Receitas de Exame de Qualificação Técnica (CNAI), Receitas Diversas, Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras, Transferências e Indenizações e Restituições de acordo com a Decreto-Lei nº 9.295/46. O valor de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) está registrado na contabilidade desde o exercício de 2008, sendo programada a festa em comemoração aos 60 anos do CRCRN, em virtude da não realização do evento está passivo de restituição a todos que solicitarem ao Regional. Nas Provisões de Curto Prazo soma R\$ 224.243,92 (duzentos e vinte e quatro duzentos e quarenta e três e noventa e dois centavos), sendo:

1 - A provisão de férias é constituída mensalmente em atendimento ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridos e proporcionais dos colaboradores do CRCRN, acrescidos dos respectivos encargos sociais, os quais montam em R\$ 81.026,45 (oitenta e um mil vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Descrição	2012	2011
Provisão de Férias	59.083,45	35.676,98
Encargos Sociais	21.943,06	11.415,66
Totais	81.026,45	47.092,64

i) Outras Ocorrências Relevantes não constantes no Balanço:

O processo de nº 0004953-46.2003.4.05.8400 é passivo com pleitos de indenização referente ação indenizatória, com classificação praticamente certa, situação atual em grau de recurso - ação transitada em julgado no valor de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais), devido não termos dotação orçamentária no exercício de 2012, solicitamos auxílio ao CFC, ficou para ser provisionada no exercício de 2013 e reconhecida por nota explicativa no exercício corrente, visto a chance de o evento futuro ser certo, apesar de não ocorrido, sobre as quais não cabem mais recursos; O processo de nº 1777.00.46.2011.5.21.0008 que é Passivo Contingente, com classificação possível, situação atual - ação em grau de recurso - TRT 21ª Região, reconhecida apenas por esta nota explicativa, totalizando em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); visto a chance de o evento futuro ocorrer é menor que provável. O processo de nº 42100-40.2012.5.21.0001 que é Passivo Contingente, tipo de ação de Reclamação Trabalhista, com classificação possível, situação atual - aguardando julgamento em primeira instância, reconhecido apenas por esta nota explicativa, totalizando em R\$ 103.262,32 (cento e três mil duzentos e dois reais e trinta e dois reais), visto a chance de o evento futuro ocorrer é menor que provável;

1) Resultados do Exercício Financeiro

1. Resultado Orçamentário

1.1 Receita:

O orçamento para o exercício de 2012 teve uma previsão inicial de R\$ 2.414.052,00 (dois milhões quatrocentos e quatorze mil e cinquenta e dois reais) para R\$ 3.134.623,50 (três milhões cento e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), no decorrer do exercício tivemos a suplementação de crédito adicional complementar ao orçamento foi feita com recurso do Superávit Financeiro do Exercício de 2011 no valor de R\$ 557.035,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e trinta e cinco reais), conforme os processos de nº 003/2012 e 004/2012 que trata das Resoluções CRCRN 080/2012 e 081/2012 e do Excesso de Arrecadação do Exercício de 2012 no valor de R\$ 100.036,50 (cem mil trinta e seis reais e cinquenta centavos), provenientes da Deliberação nº 011/2012, que aprovou a concessão a título de auxílio para o "Projeto de Apoio aos Regionais para a Atualização do Parque de Informática, Resolução CRCRN nº 083/2012"; R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) destinado a título de locação do STAND do CFC no Evento denominado "IX ENCONTRO NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), do reembolso relativo às despesas realizadas com a promoção do dia do profissional de contabilidade do Rio Grande do Norte por subvenção do CFC. As receitas correntes ocorridas até 31.12.2012 somam R\$ 2.389.933,25 (dois milhões trezentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), somando até 31.12.2012 - 96,46% do total das receitas orçadas atualizadas, demonstrando eficiência na arrecadação. As receitas de capital ocorridas até 31.12.2012 somam R\$ 100.036,50 (cem mil trinta e seis reais e cinquenta centavos), provenientes da Deliberação do CFC de nº 011/2012.

1.2 Despesa:

Teve o seu valor inicial fixado em R\$ 2.414.052,00 (dois milhões quatrocentos e quatorze mil e cinquenta e dois reais) e de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento de R\$ 233.277,50 (quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta reais) totalizando para R\$ 3.134.623,50 (três milhões cento e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). O Total Geral das Despesas somam até 31.12.2012 R\$ 2.450.654,50 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo: Despesas Correntes R\$ 2.318.069,69 (dois milhões trezentos e dezoito mil sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) e Despesas de Capital R\$ 132.584,81 (cento e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), somando as despesas em 31.12.2012 - 78,18% do total das despesas dos valores fixados em orçamento para o exercício julga-se que o CRCRN obteve razoável economicidade na execução das suas ações.

1.3. Comparativo: Receita x Despesa

Na comparação entre Receita Arrecada e Despesa Realizada, auferiu-se um Superávit Orçamentário no valor de R\$ 39.315,25 (cento e trinta e nove mil trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

251658240

1.4 Resultado Financeiro

Conforme o § 2º do artigo 41 de Lei nº 4.320/64, temos "Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas." O resumo do Balanço Patrimonial apresenta uma apuração através do sistema informatizado de contabilidade de um superávit financeiro da ordem de R\$ 591.922,14 (quinhentos e noventa e um mil novecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos). A parametrização para apuração do Resultado Financeiro considera os seguintes grupos:

251658240

251658240

1.5 Resultados Patrimonial do Exercício

As receitas e despesas estão escrituradas pelo regime de competência contábil em atendimento a Resolução CFC nº 1.132/08. O resultado patrimonial foi deficitário em R\$ - 277.465,00 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) devido a mudança de critérios contábeis onde foram contabilizados os valores de ajustes para perdas de créditos e perdas por prescrição e decisões judiciais. O grupo de contas 3.7.1.1 - Desvalorização e perdas de ativo que em 2012 representou o valor de R\$ 1.040.646,11 (um milhão quarenta mil seiscentos e quarenta e seis reais e onze centavos), em observância a orientação da Instrução de trabalho INT/VPCI nº 005/2012, item 36 e pronunciamento nº 85/2012. As Perdas e Ganhos Patrimoniais no Exercício de 2012 resultantes ou não da execução orçamentária representou o valor em forma de Déficit Orçamentário de R\$ - 277.465,00 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais). Quanto à perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão de Cota-Parte, seguimos então orientação do Pronunciamento de nº 85/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, gerando um incremento negativo nas Variações Patrimoniais Quantitativa no exercício de 2012.

2 - Segundo informações fornecidas pela Assessoria Jurídica do CRCNR temos a Provisão Para Riscos Trabalhistas e Cíveis, o conselho regional de contabilidade do Rio Grande do Norte é a parte em processos judiciais de natureza Trabalhistas e Cíveis, decorrentes do curso de suas atividades.

Descrição	2012	2011
Provisão para Riscos Trabalhistas	6.386,09	-
Provisão par Riscos Cíveis	2.436,93	-
Total Provisão p/ara Riscos Trabalhistas e Cíveis	8.823,02	-



2.1 - O processo de n.º 17800-46.2010.5.21.0013 é passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação ser reclamação trabalhista, com classificação provável, com situação atual em grau de recurso - Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 6.386,09 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais e nove centavos), visto a chance de o evento futuro ocorrer é maior do que a de não ocorrer, neste caso a Provisão é reconhecida e é divulgada em nota explicativa, mas, não passa pela conta de despesa de pessoal - 6.3.1.1.1, indo para a DVP na conta 3.1.1.1.1. Conforme o lançamento do Evento do CFC 3.9.1.1.006 Constituição de Provisão Para Riscos Trabalhista, em treinamento de Contabilidade Pública do Sistema CFC/CRC's.

2.2 - O processo de n.º 0504945-94.2012.4.05.8400 é Passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação de pedido de restituições de anuidades, com classificação provável em grau de recurso - turma recursal - Juizado Especial Federal, totalizando o valor de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), visto a chance de o evento futuro ocorrer é maior do que a de não ocorrer, utilizando o evento 3.9.1.1.007 Constituição de Provisão para Riscos Cíveis.

2.3 - O processo de n.º 0511886-60.2012.4.05.8400 é Passivo com pleitos de indenização, referente ao tipo de ação de pedido de restituições de anuidades, com classificação provável, situação atual aguardando julgamento em primeira instância, totalizando o valor de R\$ 1.977,93 (um mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), visto a chance de o evento futuro ocorrer é maior do que a de não ocorrer, utilizando o evento 3.9.1.1.007 Constituição de Provisão para Riscos Cíveis. No dia 31.12.2012, aplicamos o percentual médio de inadimplência sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete mensal) para apuração do valor a ser reconhecido como perda, conforme o Pronunciamento nº 85/2012 do CFC, totalizando a conta 2.1.4.3.01.01.001 Provisão de Cota-Parte - Passivo em R\$ 134.394,45 (cento e trinta e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), sendo:

251658240

Observamos conforme o lançamento do Evento do CFC - Adoção Inicial da Provisão de Cota-Parte - CP 2.1.6.1.001, em treinamento de Contabilidade Pública do Sistema CFC/CRC's, o valor de R\$ 112.448,05 (cento e doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais), passa pela VPD, não passando o lançamento pela despesa. O processo de n.º 0005323-44.2011.4.05.8400 é passivo com pleitos de indenização referente ação ordinária de restabelecimento de Registro Profissional com condenação de honorários advocatícios, com classi-

ficação praticamente certa, situação atual - ação transitada em julgado no valor de R\$ 1.001,80 (um mil reais e oitenta centavos), visto a chance de o evento futuro ser certo, apesar de não ocorrido, sobre as quais não cabem mais recursos;

j) Patrimônio Líquido

A situação do patrimônio líquido apurada no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2012 está assim constituída, fazendo a comparação com o exercício passado. As mudanças de Critérios contábeis utilizados pelo CRCRN, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as instruções de trabalho do CFC, contribuíram para uma redução de valores patrimoniais. Os ajustes de exercícios anteriores representam um valor significativo, o que mais contribuiu para essa redução foi o reconhecimento das perdas estimadas de créditos de liquidação duvidosas dos créditos a receber, o reconhecimento da cota parte do CFC devida sobre créditos a receber, e o registro das perdas com a reavaliação de bens móveis.

251658240

Na análise do Patrimônio Líquido, está de conformidade com a contabilidade do sistema CFC/CRC's as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público obedecendo ao regime de competência, tendo tal procedimento sido adotado ao final no exercício de 2012, fato que justifica a significativa variação obtida na comparação dos Resultados Patrimoniais dos Exercícios de 2011 e 2012. Justificamos que o valor de R\$ -2.762.140,12 (dois milhões setecentos e sessenta e dois mil cento e quarenta reais e doze centavos) registrados na conta 2.3.1.1.01.01.001 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, referem-se ao registro de despesas de exercício anterior reconhecida no exercício seguinte, ocorrendo o registro de contrapartida nas Variações Patrimoniais Aumentativas. Esclarecemos que o valor R\$ -277.465,00 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) foram apurados devidos aos lançamentos de encerramento das variações patrimoniais no último dia 31.12.2012. Em 2011, visando à convergência às normas internacionais de contabilidade, houve a mudança de política contábil, onde se adotou o princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber. Em decorrência disto, a adoção inicial do procedimento foi utilizada apenas um exercício (2012) para o cálculo do percentual médio de inadimplência. No dia 31.12.2012, aplicamos o percentual médio de inadimplência sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete mensal) para apuração do valor a ser reconhecido como perda, conforme o Pronunciamento nº 85/2012 do CFC.

3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

A administração do Regional manteve no exercício total controle sobre o patrimônio da Entidade, verificando previamente nas tomadas de decisões, os impactos a serem causados no patrimônio. Os resultados demonstram equilíbrio, prudência e responsabilidade nos atos de gestão.

4. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES:

4.1 - Perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão de Cota-Parte

Em 2011, visando à convergência às normas internacionais de contabilidade, houve a mudança de política contábil, onde se adotou o princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber. Em decorrência disto, a adoção inicial do procedimento foi utilizada apenas um exercício (2012) para o cálculo do percentual médio de inadimplência, conforme pronunciamento de nº 085/2012 do CFC. Em 2012 foi implantada a perda estimada para os créditos a receber, calculada excepcionalmente utilizando-se a média de recebimentos do exercício de 2012 em decorrência da adoção dessa prática a partir de recebimentos do exercício conforme pronunciamento 085/2012 do CFC. A média percentual de recebimentos passados utiliza uma média ponderada dos percentuais de inadimplência com relação aos montantes inscritos no exercício. A constituição da perda estimada é realizada anualmente sendo ajustada à medida que fatos relevantes aconteçam. A memória do cálculo utilizada como base para constituir o primeiro Ajuste de Perdas de Créditos a Receber (Curto Prazo e Longo Prazo) em 31 de Dezembro de 2012.

251658240

4.2 - Os saldos das contas do almoxarifado, totalizado em R\$ 7.182,10 (sete mil cento e oitenta e dois reais e dez centavos) estão de acordo com registro constantes no sistema de controle de estoques.

4.3 - Depreciação do Inventário de bens patrimoniais e a Depreciação/Amortização pela conclusão dos trabalhos da UNISIS Adm. Patrimonial Ltda, com auxílio do Conselho Federal de Contabilidade.

4.4 - Consta arquivado em meio digital, relatório de todos os créditos que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RN, em 31/12/2012, para conferência.

Natal, 31 de dezembro de 2012.

251658752

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 71, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 214/11; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 056/03; CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS; CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária nº 140 do dia 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar os valores das multas (penalidades) a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas após o competente Processo Administrativo/Ético com trânsito em julgado. Art. 2º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Físicas nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Profissional em atividade com registro suspenso ou baixado	Lei 9.696/1998, Estatuto do CREF2/RS e Código de Ética	GRAVE
Responsável Técnico descumprindo obrigações inerentes à função	Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e Código de Ética	GRAVISSIMA
Profissional exercendo atividade fora da área de atuação	Lei 9.696/1998, Res. CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/07, Res. CONFEF 045/02 e Res. CREF2/RS 037/10	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embarço à Fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVISSIMA
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização	Código de Ética, Estatuto do CREF2/RS e Código Penal Brasileiro	GRAVISSIMA
Outras Infrações ao Código de Ética conforme artigos 6º, 7º, 8º e 9º	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVISSIMA

Art. 3º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF), nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Quadro de Profissionais desatualizado	Lei 9.696/98; Res. CONFEF 021/00	LEVE
Em situação irregular com o CREF2/RS	Lei 12.197/10; Estatuto CREF2/RS	LEVE
Instalações irregulares	Resoluções CONFEF 021/00 e 052/02	GRAVE
Sem Certificado de Funcionamento/Autônomo e/ou vencido	Res. CONFEF 052/02 e legislação municipal competente	GRAVE
Sem Responsável Técnico cadastrado ou cadastro desatualizado ou ausente	Lei Federal 9.696/98 e Estadual 11.721/02	GRAVE
Permitir atuação de diplomado em Educação Física sem registro	Leis: Federal 9.696/98 e Estadual 11.721/02, Res. CONFEF 021/00	GRAVISSIMA
Permitir atuação de Pessoa Física exercendo atividade de Profissional de Educação Física	Exercício ilegal da profissão - Lei Fed. 9.696/98; Art.47 Lei Contravenções Penais (Decreto Lei 3.688/41); Lei Est.11.721/02	GRAVISSIMA
Permitir atuação de Profissional em situação irregular	Leis Fed. 12.197/10; Fed. 9.696/98; Código Ética e Estatuto CREF2/RS	LEVE
Permitir atuação de estagiário sem supervisão de Profissional habilitado	Leis Federais 9.696/98 e 11.788/08	GRAVE
Ausência de placa sobre anabolizante	Lei Estadual 12.542/06	LEVE
Sem Profissional de Educação Física presente	Leis: Fed. 9.696/98; Est. 11.721/02	GRAVISSIMA
Permitir Profissional de Educação Física fora da área de atuação	Lei Fed. 9.696/98; Res. CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/87, Res.: CONFEF 045/02, CREF2/RS 037/10	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embarço à Fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVISSIMA
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Estatuto do CREF2/RS e Código Penal Brasileiro	GRAVISSIMA

Art. 4º O valor das multas a serem aplicadas serão de acordo a natureza da infração, assim discriminadas: a) Infração Leve: 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente; b) Infração Grave: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente; c) Infração Gravíssima: 75% (setenta e cinco por cento) do valor da anuidade vigente; § 1º O valor referência para as multas aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF) e às Pessoas Físicas são as da data do trânsito em julgado do Processo Administrativo ou Ético. § 2º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e salas de atividade física (SAF). § 3º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física. Art. 5º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFEF nº 214/2011. Art. 6º. No caso de não pagamento do valor da multa (penalidade) imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo de Inscrição em Dívida Ativa. Art. 7º. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014. Art. 8º. Revoga-se a Resolução CREF2/RS 68/2013 e as demais disposições em contrário.

EDUARDO MERINO

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

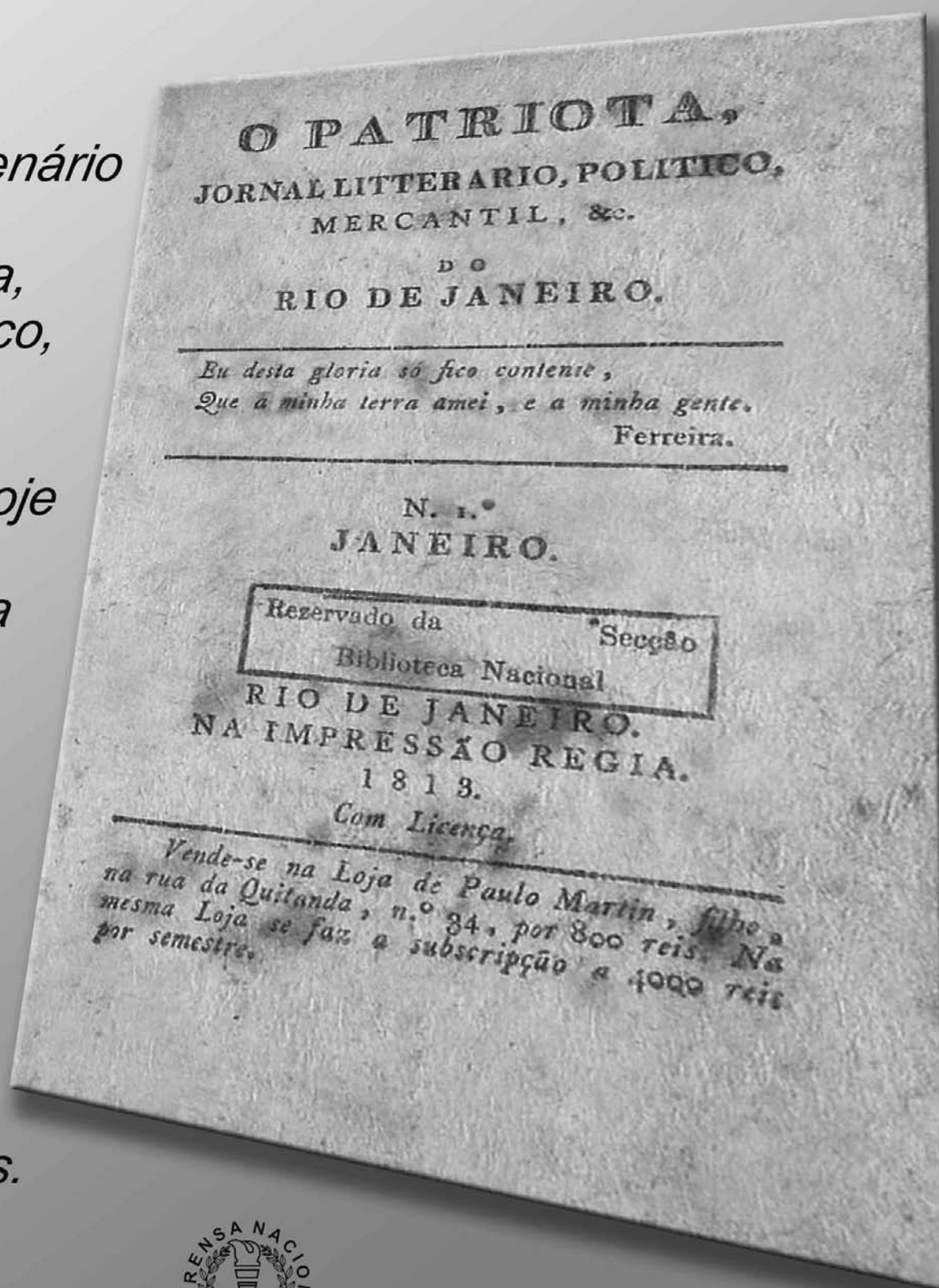
### RETIFICAÇÃO

Na publicação de Resolução feita no DOU nº 235, na Seção 1, fls. 78, de 4 de dezembro de 2012, onde se lê: "Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2013"; leia-se: "Resolução nº 3, de 14 de agosto de 2013".

# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*



# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?**

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**





## Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando  
a história oficial brasileira*